



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Instituto de Ciências Sociais

Leonarda Musumeci

Armas menos letais, uso da força policial e militarização da segurança

Rio de Janeiro

2021

Leonarda Musumeci

Armas menos letais, uso da força policial e militarização da segurança



Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Orientador: Prof. João Trajano Sento-Sé

Rio de Janeiro

2021

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CCS/A

M991 Musumeci, Leonarda.
Armas menos letais, uso da força policial e militarização da segurança / Leonarda Musumeci. – 2021.
366 f.

Orientador: João Trajano Sento-Sé.
Tese (Doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Ciências Sociais.

1. Segurança pública – Teses. 2. Armas não-letais – Teses. 3. Polícia – Teses. I. Sento-Sé, João Trajano. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Ciências Sociais. III. Título.

CDU 351.74

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Leonarda Musumeci

Armas menos letais, uso da força policial e militarização da segurança

Tese apresentada como requisito parcial
para a obtenção do título de Doutor, ao
Programa de Pós-Graduação em
Ciências Sociais da Universidade do
Estado do Rio de Janeiro

Aprovado em 07 de outubro de 2021.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. João Trajano Sento-Sé (Orientador)

Instituto de Ciências Sociais - UERJ

Prof. Dr. Ignacio Cano

Instituto de Ciências Sociais - UERJ

Prof. Dr. Eduardo Ribeiro da Silva

Instituto de Ciências Sociais - UERJ

Prof. Dr. Luiz Eduardo Soares

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Felipe da Silva Freitas

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Rio de Janeiro

2021

DEDICATÓRIA

Para Lauro, Mariana e Lucas

AGRADECIMENTOS

Na longa estrada percorrida até esta muito tardia tese, é certamente impossível registrar gratidão a todos os que encontrei pelo caminho e que de algum modo me forneceram suporte material, intelectual e afetivo. Peço desculpas, de antemão, pelas inevitáveis omissões.

Devo agradecer, em primeiro lugar, ao PPCIS/UERJ e a seu colegiado por acolherem meu pedido de defesa direta. Muitíssimo especialmente a João Trajano Sento-Sé, orientador e amigo, que não só esteve à frente do processo de apresentação e aprovação do pedido como me brindou com valiosas observações e indicações bibliográficas para a elaboração do trabalho. Também do PPCIS, agradeço aos grandes parceiros de muitos projetos, Ignacio Cano e Doriam Borges.

Ter participado, desde o início, dos 21 anos de existência do CESeC (Centro de Estudos de Segurança e Cidadania), junto com Julita Lemgruber, Silvia Ramos e Barbara Musumeci Mourão, foi sem dúvida uma das experiências mais importantes da minha vida profissional. Instituição que pude ver nascer e consolidar-se como referência no campo do debate sobre segurança pública. Que sempre primou pelo rigor acadêmico de suas pesquisas, mas também pelo engajamento político e pela capacidade de alcançar um público mais amplo. Que sempre entendeu como função prioritária do sistema de justiça criminal, não a proteção do patrimônio das elites, mas a garantia de direitos para todos, a defesa da vida e a redução das desigualdades. Que também tem sido capaz, ao longo do tempo, de questionar os limites de suas próprias abordagens, reciclar suas categorias de análise e incorporar novas áreas de pesquisa. Agradeço às “sócias-fundadoras”, incríveis amigas e companheiras de trabalho, por me possibilitarem fazer parte dessa trajetória. À Julita, pelo exemplo de força, coragem e coerência. À Silvia, pela inacreditável e inspiradora capacidade de trabalho, invenção e articulação. À minha irmã Barbara, pela aposta, sempre renovada, na paz, no diálogo e na delicadeza. Agradeço também ao Pablo Nunes, que trouxe juventude e novos temas para a coordenação do CESeC. À superadministradora Ana Paula Andrade, mais conhecida como “mãezona” do Centro. Aos pesquisadores que passaram pelo CESeC nessas duas décadas, com menção específica a Ursula Dalcolmo, que participou do levantamento inicial sobre armas menos letais. A todos os integrantes da poderosa e competente equipe com que contamos atualmente.

Aos colegas do Instituto de Economia da UFRJ, os antigos e os novos, com quem

tenho tido o privilégio de conviver, durante mais de 40 anos de docência, numa instituição aberta e plural, capaz de acolher não só diversas correntes do pensamento econômico, mas também profissionais de outras áreas como História e Ciências Sociais. Além do apoio e do estímulo intelectual, o convívio no IE me proporcionou muitas amizades, tecidas em conversas no “Seu Antonio” e nos corredores azulejados, sem falar dos encontros festivos e musicais. Muito carinho e gratidão a Elisa Müller, Galeno Ferraz, João Bosco Machado, Angela Ganem, Ruth Dweck, Sonoe Sugahara, Almir Pita, Carlos Frederico Rocha, David Kupfer (*in memoriam*), Bernardo Karam, Fábio Freitas, Lia Hasenclever, Marcelo Paixão, Esther Dweck, Isabela Nogueira, Alexandre Freitas e Alexis Saludjian. A Rodrigo Vergnhanini agradeço o companheirismo na forçada e dolorosa adaptação ao ensino remoto. Agradeço também a todas as gerações de jovens com quem tive oportunidade de partilhar a sala de aula real ou virtual e que deram alento e sentido ao meu trabalho como docente.

Aos professores do PPGAS/Museu Nacional, muito em especial ao meu ex-orientador Moacir Palmeira – a quem fiquei devendo (mas ainda espero poder realizar) a conclusão da pesquisa que teria sido a da minha tese de então. A Afrânio Garcia, Luiz Fernando Duarte, Otavio Velho e, *in memoriam*, a Lygia Sigaud, Gilberto Velho e Castro Faria pelos cursos tão fundamentais na minha formação.

À família amada devo o sustento afetivo sem o qual nada seria possível: Lauro, Mariana, Barbara, Julio, Bruna, Paula, Antonio, Manu, Dora, Dacio, Bia, Bernardo, Gabriel, Rafael, Miguel, Claudia e Lucas (que está chegando). À memória da minha mãe, Nice Musumeci, que faria 100 anos este ano, e à da “mãezinha adotiva”, D. Marilina Soares.

Aos queridos amigos de longa data, sempre muito próximos, mesmo quando à distância: Luiz Eduardo Soares e Miriam Krenzinger, Dulce Pandolfi e Agostinho Guerreiro, Santuza Naves (*in memoriam*) e Paulo Brito, Regina e Beto Novaes, Eliane Costa e Pedro Müller.

Ao Dr. Paulo César Hermida, que, entre conversas e sonhos, ajudou-me a enfrentar o fantasma do doutorado inconcluso.

Agradeço, por fim, à Open Society Foundations, que financiou a pesquisa sobre armas menos letais e tantos outros projetos desenvolvidos pelo CESeC.

Devia agradecer: eu podia te matar e não mato

Grupo Síntese, rap Bem-vindo ao show

A polícia que reprime na avenida é a mesma que mata na favela

*Faixa da Rede de Comunidades e Movimentos
contra a Violência exibida numa das manifestações de junho de 2013*

RESUMO

MUSUMECI, Leonarda. *Armas menos letais, uso da força policial e militarização da segurança*. 366 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

O trabalho analisa incidências, efeitos e significados da disseminação, nas últimas décadas, do uso de armas ditas não letais ou menos letais pelas polícias de praticamente todo o mundo. Com base em levantamento bibliográfico e de outros materiais disponíveis na internet, mapeia a discussão internacional sobre essas armas, incluindo disputas conceituais, questões de legislação e regulação, controvérsias sobre efeitos na saúde humana e impactos sobre os níveis de uso da força policial. Em seguida, articula essa temática à do processo de militarização das polícias nos EUA e de difusão para outros países de um modelo de segurança e gestão do espaço público ancorado em “guerras permanentes” (ao crime, às drogas, ao terrorismo) e na diluição de fronteiras entre atividades militares e policiais. É num tal contexto, procura-se mostrar, que deve ser entendida a expansão de tecnologias “biopolíticas” de sujeição, assim como o desenvolvimento praticamente sem barreiras de um enorme e lucrativo mercado alimentado pelas crises econômicas, sociais e políticas que acompanham a consolidação do neoliberalismo e dos modos “pós-democráticos” de governo. O estudo indica que as armas não ou menos letais representam tecnologias eficazes de ampliação, diversificação e intensificação do poder policial, na medida em que facilitam o exercício da violência e do controle social coercitivo sobre indivíduos e segmentos sociais “não matáveis”. Longe de *substituírem* as armas letais e reduzirem a violência da polícia – como reza a sedutora propaganda de empresas fabricantes e órgãos de segurança –, tais tecnologias *suplementam* os recursos extremos do poder estatal, permitindo uma hierarquização mais fina dos meios de força conforme os alvos sociais desse poder. Daí se explica o aparente paradoxo, tanto no caso norteamericano quanto no brasileiro (guardadas as devidas proporções), da coexistência de altos níveis de letalidade policial com intensa utilização de armas “não letais” no policiamento do dia-a-dia e na repressão de manifestações de protesto.

Palavras-chave: Armas não letais. Armas menos letais. Policiamento. Protestos. Segurança Pública. Militarização.

ABSTRACT

MUSUMECI, Leonarda. *Less lethal weapons, use of police force and militarization of security*. 366 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

The work analyzes incidences, effects and meanings of the dissemination, in the last decades, of the use of the so-called non-lethal or less lethal weapons by police forces around the world. Based on bibliographic research and other materials available on the internet, it maps the international discussion about these weapons, including conceptual disputes, issues of legislation and regulation, controversies about the effects on human health and the impacts on the levels of use of police force. Then, it articulates this theme with the process of militarization of the police in the US and the dissemination to other countries of a model of security and public space management anchored in “permanent wars” (on crime, drugs, terrorism) and the dilution of boundaries between military and police activities. It seeks to show that it is within such a context that the expansion of “biopolitical” technologies of subjection must be understood, as well as the virtually barrier-free development of a huge and lucrative market fueled by the economic, social and political crises that accompany the consolidation of neoliberalism and “post-democratic” modes of government. The study indicates that non- or less lethal weapons represent effective technologies for the expansion, diversification and intensification of police power, as they facilitate the exercise of violence and coercive social control over individuals and social segments considered as those “not to be killed”. Far from replacing lethal weapons and reducing police violence – as the seductive propaganda of manufacturing companies and security agencies tries to make believe –, such technologies supplement the extreme resources of state power, allowing for a finer hierarchy of the means of force according to social targets of that same power. This explains the apparent paradox, both in the North American and in the Brazilian case (with due regard for the proportion), of the coexistence of high levels of police lethality with the intense use of “non-lethal” weapons in day-to-day policing and in the repression of protest demonstrations.

Keywords: Less-lethal weapons. Non-lethal weapons. Policing. Protests. Public security. Militarization.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Intervalos de segurança e de eficácia das armas “não letais”, segundo o <i>Joint Non-Lethal Weapons Program</i> (EUA)	46
Gráfico 2 – EUA: Número oficial de civis mortos pela polícia com arma de fogo – 1991/2019	99
Gráfico 3 – EUA: Evolução do número oficial de civis mortos pela polícia e da taxa de vitimização violenta por mil habitantes – 1993/2019	101
Gráfico 4 – Reino Unido: Vitimização violenta e uso de <i>taser</i> pela polícia – 2009/2019*	108
Gráfico 5 – EUA: Muita e média confiança na polícia (“a great deal” ou “quite a lot”) – 1998/2020* (Em %).....	127
Gráfico 6 – EUA: Sentimento em relação à polícia, segundo raça e faixa etária – 2017*	128
Gráfico 7 – EUA: Percepções e experiências com a polícia, segundo raça e filiação política – 2020	129
Gráfico 8 – Número anual de abordagens registradas pela polícia da cidade de Nova York e percentual de negros entre as pessoas abordadas – 2003/2019	131
Gráfico 9 – EUA: Disposição a aceitar decisões policiais durante uma abordagem na rua – 2010	132
Gráfico 10 – Distribuição estimada do mercado mundial de armas “não letais”, segundo tamanho das empresas e região – 2015	160
Gráfico 11 – Crescimento médio anual estimado das compras de AMLs, por região do mundo – 2020/2025	161
Gráfico 12 – Receita mundial estimada por tipo de AML – 2019 (%)*	161
Gráfico 13 – Receita da empresa Axon (ex-Taser) – 2016/2020	162
Gráfico 14 – Exportações da Condor S/A Indústria Química, por faixas de valor – 2007/2017 (em US\$ milhões FOB)	182
Gráfico 15 – Aquisições do governo federal à Condor S/A Indústria Química – 2008/2020	183
Gráfico 16 – Aquisições do governo do Estado do Rio de Janeiro à Condor S/A Indústria Química – 2009/2019	186
Gráfico 17 – Pessoas mortas pela polícia nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo – 2000/2020	215

Gráfico 18 – Homicídios dolosos e mortes decorrentes de intervenção policial nos 37 territórios com UPP do município do Rio de Janeiro – 2007/2018	220
Gráfico 19 – Mortes decorrentes de intervenção policial nos 37 territórios cariocas com UPP, no resto da cidade e no resto do Estado do Rio de Janeiro – 2007/2018	220
Gráfico 20 – Avaliação dos policiais brasileiros sobre sua atuação nas manifestações de 2013.....	263
Gráfico 21 – Avaliação dos policiais de UPP sobre capacitação para uso de AMLs – 2014	264

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Localização das 1.081 mortes atribuídas ao uso de <i>tasers</i> nos EUA, 2001-2018	78
Figura 2 – Modos de uso da <i>taser</i>	81
Figura 3 – Ferguson, Missouri, EUA, 2014	84
Figura 4 – Formas de uso dos <i>riot control agents</i>	88
Figura 5 – Manifestantes chilenos atingidos nos olhos, outubro de 2019	91
Figura 6 – Tipos mais comuns de projéteis “não penetrantes”	92
Figura 7 – Agente da polícia londrina munido de taser, 2017	109
Figura 8 – “Policiamento comunitário” e equipamento bélico no piquenique da cidade de Fargo, North Dakota, 2017	124
Figura 9 – Manifestação holográfica em Madrid, 2015	150
Figura 10 – Gás lacrimogêneo contra manifestantes na Argentina e na Venezuela, 2017 ...	153
Figura 11 – Cidades do mundo onde houve lançamento de gás lacrimogêneo contra grupos de pessoas ou multidões em 2013	166
Figura 12 – Condados norteamericanos cujas polícias receberam equipamento militar de 2006 a 2014	175
Figura 13 – Bomba de gás da Condor no Bahrein, 2011	198
Figura 14 – Cartuchos de gás da Condor no Bahrein, 2016	199
Figura 15 – Armas e munições da Condor na Costa do Marfim, 2013	201
Figura 16 – Bomba de gás da Condor na Turquia, 2013	203
Figura 17 – Gás lacrimogêneo e jatos de água contra manifestação em Santiago do Chile, 2019	206
Figura 18 – Armas da Condor doadas às UPPs pelo Ministério da Justiça, 2011	222
Figura 19 – Brasil: os protestos de 2013 em números	227
Figura 20 – “Robocop” da Polícia Militar fluminense, 2014	228
Figura 21 – Manifestantes sob ataque, 2013-14	231
Figura 22 – “Kettling” ou “Caldeirão de Hamburgo” em Belo Horizonte, 2014	236
Figura 23 – Repressão em frente à Igreja Candelária, Rio de Janeiro, durante a missa do estudante assassinado Edson Luís, 1968	238

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – AMLs de uso policial mais frequente	50
Tabela 2 – Pessoas mortas pela polícia em cinco países – 2019	97
Tabela 3 – Aquisições do governo federal à Condor S/A Indústria Química, por setor/órgão – 2013/2014	184
Tabela 4 – Identificação das armas menos letais na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) - Capítulo 93: Armas e munições; suas partes e acessórios	212

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIMDE	Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança
ACLU	American Civil Liberties Union
AML	Arma Menos Letal
ANCOP	Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa e Olimpíadas
ANL	Arma Não Letal
APEX	Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos
ATT	Arms Trade Treaty
BPUFF	Basic Principles on the Use of Force and Firearms by Law Enforcement Officials
BOPE	Batalhão de Operações Especiais
BPChq	Batalhão de Polícia de Choque
CAGR	Compounded Annual Growth Rate
CDDPH	Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
CED	Conducted Electrical Device
CESeC	Centro de Estudos de Segurança e Cidadania
CEW	Conducted Electrical Weapon
CIA	Central Intelligence Agency
COI	Comitê Olímpico Internacional
COPS	Community Police Oriented Service
CPCO-RJ	Comitê Popular da Copa e Olimpíadas – Rio de Janeiro
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPT	European Committee for the Prevention of Torture
CWC	Chemical Weapons Convention
DEA	Drug Enforcement Agency
DEGASE	Departamento Geral de Ações Socioeducativas
DETRAN	Departamento Nacional de Trânsito
DH	Direitos Humanos
DHS	Department of Homeland Security
DIH	Direito Internacional Humanitário
DLA	Defense Logistic Agency

DoD	Department of Defense
DoJ	Department of Justice
DOMILL	Defence Scientific Advisory Sub-Committee on the Medical Implications of Less-Lethal Weapons
DPF	Departamento de Polícia Federal
ECW	Electronic Control Weapons
EDW	Electric Discharge Weapons
FBI	Federal Bureau of Investigation
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FFAA	Forças Armadas
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FIFA	Federação Internacional de Futebol
FMI	Fundo Monetário Internacional
GAT	Grupamento de Ações Táticas
GIT	Grupamento de Intervenção Tática
GESLR	Groupe d'Étude des Systèmes à Létalité Réduite
GLO	Garantia da Lei e da Ordem
GTPP	Grupamento Tático de Policiamento de Proximidade
HRW	Human Rights Watch
IACP	International Association of Chiefs of Police
ICRC	International Committee of the Red Cross
IMPO	Instrumentos de menor potencial ofensivo
INCLO	International Network of Civil Liberties Organizations
IHL	International Humanitarian Law
IHRL	International Human Rights Law
JNLWD	Joint Non-Lethal Weapons Directorate
KIP	Kinetic Impact Projectiles
LAAD	Latin America Aerospace and Defence
LAI	Lei de Acesso à Informação
LBD	Lanceur de Balle de Défense
LEA	Law Enforcement Agency
LESO	Law Enforcement Support Office
LRAD	Long Range Acoustic Devices

MCMV	Minha Casa Minha Vida
MDIC	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
MOOTW	Military Operations Other Than War
MOUT	Military Operations on Urbanized Terrain
MPF	Ministério Público Federal
NATO	North Atlantic Treaty Organization
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul
NCVS	National Crime Victimization Survey
NIJ	National Institute of Justice
NLW	Non-Lethal Weapon
NYCLU	New York Civil Liberties Union
OAB	Organização dos Advogados do Brasil
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PERF	Police Executive Research Forum
PHR	Physicians for Human Rights
PL	Projeto de Lei
PLC	Projeto de Lei da Câmara
PLS	Projeto de Lei do Senado
PM	Polícia Militar
PMERJ	Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
PMESP	Polícia Militar do Estado de São Paulo
PPU	Police Paramilitary Unit
PRONASCI	Programa Nacional de Segurança com Cidadania
PRONASP	Programa Nacional de Apoio à Segurança Pública
SACMILL	Scientific Advisory Committee on the Medical Implications of Less-Lethal Weapons
SBEL	Société Européenne de Balistique Lésionnelle
SEGE	Secretaria Extraordinária de Segurança Pública para Grandes Eventos
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública

SIMDE	Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa
SUV	Sport Utility Vehicle
SWAT	Special Weapons and Tactics
UN	United Nations
UNHRC	United Nations Human Rights Council
UNODA	United Nations Office for Disarmament Affairs
UNLIREC	United Nations Regional Centre for Peace, Disarmament and Development in Latin America and the Caribbean
UN-OHCHR	Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights
UPP	Unidade de Polícia Pacificadora
USDoD	US Department of Defense
USDoJ	US Department of Justice

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	20
1	PANO DE FUNDO	31
1.1	A querela do nome: “não letais” ou “menos letais”?	31
1.2	Breve histórico	34
1.2.1	<u>Primórdios</u>	34
1.2.2	<u>Anos 1990: o grande salto</u>	35
1.2.3	<u>Depois do 11 de setembro</u>	39
1.3	Definições canônicas	42
1.4	Principais tipos de AMLs de uso policial	47
2	ZONAS CINZENTAS NA LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL	55
3	LETALIDADE DAS ARMAS MENOS LETAIS E A CONTROVÉRSIA SOBRE SEUS EFEITOS NA SAÚDE HUMANA	71
3.1	Taser: a vedete da polêmica	75
3.2	Gases irritantes: um “humanitarismo tóxico”	83
3.3	Bala por olho: os projéteis “não penetrantes”	89
4	AMLS E USO DA FORÇA	95
4.1	AMLS substituem armas de fogo?	96
4.2	AMLS ampliam o leque de recursos intermediários?	103
4.2.1	<u>Armando os desarmados</u>	106
4.2.2	<u>Encurtando o gradiente de força</u>	111
5	MILITARIZAÇÃO E (I)LEGITIMIDADE DA AÇÃO POLICIAL	116
5.1	Militarizando instituições civis	116
5.2	Guerreiro ou comunitário?	120
5.3	Assédio racial e desconfiança	126
5.4	AMLS versus justiça procedural	132
6	POLÍCIA E (PÓS)DEMOCRACIA: RESPOSTA MILITARIZADA AO PROTESTO CIVIL	137
6.1	Da “força intensificada” à “incapacitação estratégica”	138
6.2	Dos EUA para o mundo	148
7	AMLS E EXPANSÃO DO MERCADO DE SEGURANÇA	154

7.1	Lucrando com as crises	163
7.2	A economia política da militarização	167
8	O VOO DA CONDOR S/A	179
8.1	Estratégias, ideologias, mitos	189
8.2	Exportando violações	196
8.2.1	<u>Bahrein</u>	196
8.2.2	<u>Costa do Marfim</u>	200
8.2.3	<u>Turquia</u>	202
8.2.4	<u>Venezuela</u>	204
8.2.5	<u>Chile</u>	205
8.3	Um mercado regulável?	207
9	BRASIL: DESIGUALDADE E PODER POLICIAL	213
9.1	Dois espaços, dois modelos	214
9.2	UPPs: falência de um experimento “menos letal” em favelas do Rio	219
9.3	Algumas áreas de coerção “não-letal”	226
9.3.1	<u>Proibido (seletivamente) protestar</u>	226
9.3.2	<u>Megaeventos: grandes negócios, grande repressão</u>	232
9.3.3	<u>Despejo de pobres: remoções e reintegrações de posse</u>	241
10	A (DES)REGULAÇÃO DO USO DA FORÇA E DAS ARMAS MENOS LETAIS NO BRASIL	247
10.1	Ensaio governamentais, legislativos e judiciais de regulação	247
10.1.1	<u>No âmbito federal</u>	247
10.1.2	<u>Nos Executivos estaduais</u>	255
10.1.3	<u>No Judiciário</u>	258
10.2	A questão do treinamento	261
10.3	Novas fronteiras de mercado	267
10.4	As leis de exceção	273
10.4.1	<u>Em nome do esporte</u>	277
11	“PODIA TE MATAR E NÃO MATO”: AMLS ENTRE O NECRO E O BIOPODER	281
11.1	A “teoria da militarização”	281
11.1.1	<u>No Brasil: hipermilitarização?</u>	288
11.2	A exceção e a morte	297

11.2.1	<u>Guerra, medo e fabricação do inimigo</u>	297
11.2.2	<u>Cartografias da segregação</u>	303
11.2.3	<u>O Estado e suas margens</u>	308
11.3	Armas do Purgatório: entre o “bandido” e o “cidadão de bem”	311
11.3.1	<u>Hierarquia social, soberania indulgente</u>	314
11.3.2	<u>AMLs e o fantasma da multidão</u>	320
11.3.3	<u>Manifestações políticas e esferas de resistência</u>	326
	CONCLUSÃO	330
	REFERÊNCIAS	338

INTRODUÇÃO

Quando, em 2010, o Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC) realizou seu primeiro levantamento sobre experiências e percepções dos policiais que trabalhavam nas UPPs,¹ a empresa brasileira Condor S/A, fabricante de armas “não-letais”, ofereceu um pequeno apoio financeiro para que se incluíssem no questionário duas perguntas sobre receptividade dos agentes à incorporação dessas armas no policiamento das favelas ocupadas. A proposta foi aceita, pois, àquela altura, pesquisadores do CESeC e de outras instituições enxergávamos as armas menos letais como possíveis aliadas na luta pela redução da altíssima letalidade policial existente no Brasil. Alguns desses pesquisadores, inclusive, aceitaram o convite para conhecer a fábrica da Condor em Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense, assistiram a demonstrações de uso das armas e receberam como brinde a bíblia da “não letalidade”, escrita pelo coronel norteamericano John B. Alexander (2003).

O contexto era especialmente propício ao que hoje soa como canto da sereia. Vários de nós apostávamos, mesmo com reservas, no “novo paradigma” de segurança pública que as UPPs prometiam implantar em algumas favelas cariocas, substituindo a política do confronto pelo “policiamento de proximidade”, que se imaginava ser o possível começo de uma ampla mudança no modo de atuação da polícia em áreas mais pobres do Rio. As armas ditas “não letais”, acreditávamos, poderiam desempenhar importante papel nesse processo, ao ocuparem o lugar das armas de fogo e ajudarem, assim, a enfraquecer a política da guerra e da morte que costuma ser praticada nas favelas e periferias. De 2010 a 2012, o governo federal efetivamente adquiriu grande volume de produtos da Condor – pistolas elétricas, *sprays* de pimenta e gás lacrimogêneo – destinados às UPPs, em oito das quais alguns fuzis chegaram a ser recolhidos. Para olhares, digamos, ingênuos, como os nossos de então, parecia haver uma admirável convergência entre um projeto público de redução da violência policial nas favelas e a oferta por uma empresa privada de instrumentos adequados para concretizá-lo.

A brutalidade da resposta da polícia às manifestações políticas de 2013 rompeu esse véu encantatório. Mesmo para quem continuou enxergando as armas “não letais” como

¹ Unidades de Polícia Pacificadora, programa implantado em favelas do Rio de Janeiro entre 2008 e 2014. O levantamento do CESeC mencionado foi o primeiro de uma série de quatro *surveys*, três dos quais entrevistaram cabos e soldados das UPPs (em 2010, 2012 e 2014), e último ouviu moradores dos 37 territórios com UPP na cidade do Rio de Janeiro em 2016. Disponível em: <<https://cesecseguranca.com.br/projeto/convivencia-e-conflito-em-comunidades-com-upp/>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Ver Soares *et al.* (2011, 2012); Musumeci (2015a, 2017).

substitutas das armas de fogo e aliadas na redução da letalidade policial, ficou claro, naquele contexto, que elas estavam funcionando como instrumentos de coação e violação de direitos civis. A visibilidade da violência estatal contra protestos capturava nossa atenção para uma problemática distinta da que vínhamos abordando mais frequentemente no campo de estudos da segurança pública, em especial no Rio de Janeiro: pelo menos desde 1995, quando foi criada a chamada “gratificação faroeste” (prêmio para policiais que matassem “bandidos”), pesquisas e reflexões sobre violência policial tendiam a concentrar-se na questão da *letalidade*, mais do que nas outras formas de ação estatal violenta (tortura, maus tratos, ameaças, intimidações) que tanto haviam mobilizado defensores de direitos humanos durante a ditadura e logo após a redemocratização. Não se deixou, evidentemente, de denunciar tais violações, mas, em boa parte das análises acadêmicas, a “violência policial” passou com frequência a ser identificada ao altíssimo número de homicídios perpetrados pela polícia do Rio e de outros estados brasileiros.

Essa ênfase na letalidade talvez ajude a entender o viés inicialmente favorável às armas “não letais” (ANLs) ou “menos letais” (AMLs) entre alguns pesquisadores do campo, antes que a pretensa “benignidade” de tais armas fosse confrontada com a repressão das grandes manifestações políticas. O ano de 2013, vale lembrar, marcou também o início da derrocada das UPPs, com o “desaparecimento” do auxiliar de pedreiro Amarildo Dias de Souza na Rocinha e com o retorno, no ano seguinte, dos tiroteios, homicídios e “autos de resistência” em favelas sob ocupação policial. Ruíam juntas, assim, duas apostas na possibilidade de se conter a política do confronto e da guerra sem profundas mudanças na estrutura do sistema de segurança e justiça, apenas com projetos pontuais de policiamento e adoção de instrumentos menos mortíferos de coerção. Tal cenário trouxe de volta discussões sobre a necessidade de abolir ou desmilitarizar as polícias brasileiras, refundando-se toda a estrutura institucional da segurança pública, herdada da ditadura de 1964-85 e praticamente intocada pela redemocratização do país (cf. Soares 2019: 53-82).² Mas, no caso específico das armas ditas não letais, pensava-se também em medidas legislativas e administrativas mais imediatas, capazes reduzir os “abusos” e “excessos” que vinham sendo praticados sistematicamente pela polícia com essas armas.

² O debate se materializou na apresentação ao Senado da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 51/2013, que alterava o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, desvinculando as PMs do Exército e possibilitando ampla reforma na área da segurança (Soares 2019: 285-89). A PEC foi arquivada em 2018 e permanece assim até hoje.

Em 2014, o CESeC iniciou uma pesquisa sobre uso policial das armas não ou menos letais, com o objetivo de reunir conhecimentos para subsidiar o debate público e fundamentar propostas de regulamentação que pautassem o emprego das novas tecnologias pelo respeito aos direitos humanos e civis.³ Dada a carência, no Brasil, de fóruns de discussão e de estudos específicos sobre o tema,⁴ o primeiro passo foi buscar referências no debate internacional. Constatou-se de imediato a existência de um enorme e diversificado volume de material – técnico, jurídico, acadêmico, ativista, jornalístico e publicitário – relacionado às ditas armas e produzido sobretudo a partir dos anos 1990. Chamaram atenção também as numerosas controvérsias em torno da produção, do comércio, do uso e dos efeitos desses dispositivos, que mostravam que os problemas relacionados ao seu crescente emprego pelas polícias e Forças Armadas estavam longe de ser especificamente brasileiros ou circunscritos a países saídos de ditaduras. *Grosso modo*, o debate contrapunha, de um lado, empresas fabricantes e seus “clientes” (na grande maioria, órgãos militares ou de segurança pública), entusiastas do uso ampliado de AMLs, e, de outro, organizações defensoras de direitos humanos e civis, bem como intelectuais de esquerda ou liberais, geralmente críticos ou, no mínimo, ambivalentes face à disseminação do emprego de tais armas pelas forças de segurança.

Contra a corrente “entusiástica” e a publicidade sedutora das empresas levantavam-se várias questões ainda pouco discutidas no Brasil. Por exemplo, sobre o que realmente se conhece dos efeitos das AMLs na saúde humana e dos riscos de morte e danos irreparáveis que seu uso implica a curto e a longo prazo; ou sobre a veracidade da crença, alimentada por fabricantes e órgãos de segurança, de que o emprego dessas armas *substitui* o das letais e ajuda a desescalar a violência policial e militar; ou ainda sobre a capacidade de a existente legislação internacional de Direitos Humanos, Direito Humanitário e tratados sobre armas regular tecnologias “não letais” empregadas em atividades de policiamento e em operações

³ Projeto “Polícia, democracia e armamento ‘menos letal’”. Disponível em: <<https://cesecseguranca.com.br/projeto/policia-democracia-e-armamento-menos-letal/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴ Um dos espaços brasileiros então voltados a essa temática na internet era o *Coletivo Menos Letais*, com blog e página no Facebook, criados durante os protestos de 2013. Disponível em: <<http://www.menosletais.org/>; <<https://www.facebook.com/menosletais?ref=ts&fref=ts>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Outro eram o blog e a página no Facebook intitulados *Tecnologia não letal*. Disponível em: <<http://tecnologiaoletal.blogspot.com.br/>; <<https://pt-br.facebook.com/TecnologiaNaoLetal>>. Acesso em: 09 jul. 2021. O primeiro, atualmente inativo, recolhia depoimentos de violência policial nas manifestações e apresentava-se como “campanha pela regulamentação dos armamentos de baixa letalidade”; o segundo, ainda ativo, parece dirigir-se sobretudo a policiais, vigilantes particulares e membros das Forças Armadas, contendo notícias e publicidade a favor dessas armas.

militares.

O contato com essas e outras questões debatidas em diversos países, sobretudo nos EUA, reorientou os objetivos do projeto, ao deixar clara a limitação da abordagem concentrada primariamente nos “abusos”, “excessos” ou “desvios” cometidos com AMLs, na regulação formal ou mesmo na proposta de reformas institucionais.⁵ Sem negar a importância das denúncias e das tentativas de regulamentação – que, como ficou claro na pesquisa, são parte integrante do campo de disputa em torno das AMLs –, percebeu-se a necessidade de articular o debate diretamente relacionado a essas armas com análises do processo de militarização das polícias norte-americanas desde os anos 1980-90 e da exportação desse modelo de policiamento marcial a outros países.

Na tentativa de traçar o contexto e o sentido da disseminação das AMLs, tomaram-se então como referência os estudos de Peter Kraska e seus colaboradores sobre o *boom* das unidades paramilitares nas agências policiais dos EUA durante os anos 1990 (Kraska 1996; 2007; Kraska & Cubellis 1997; Kraska & Kapeller 1997; Kraska & Paulsen 1997) e trabalhos que apontam o espraiamento global do modelo militarizado de polícia nas últimas décadas (por exemplo, Hardt & Negri 2004; Graham 2016) – temas relacionadas, por sua vez, às “guerras” às drogas e ao terrorismo (Kraska 2007; Alexander 2010; Neocleous 2011; Balko 2013; Hardt & Negri 2004; Graham 2016), e à concomitante ascensão do paradigma judicial punitivista e racializado que hoje prevalece em muitos países (De Michele & Kraska 2001; Noakes & Gillham 2006; Alexander 2010; Garland 2017). Uma importante ramificação dessa temática foi localizada na bibliografia específica sobre mudanças recentes das formas de policiamento de protestos nos EUA e no mundo, em que a relação entre militarização e uso massivo de AMLs aparece de forma particularmente nítida (McCarthy & McPhail 1998; Gillham 1998, 2011; Schweingruber 2000: 383; Warren 2004; Fernandez 2008; Hayes 2009; Gillham, Edwards & Noakes 2013). Outra linha de análise que se mostrou relevante foi a da economia política da militarização, na qual se ressalta o estímulo financeiro acionado desde os anos 1980 pelo governo federal norte-americano, por meio de sucessivos programas de transferência de recursos, para induzir a adesão das agências de polícia estaduais e locais às novas “guerras” e promover em grande escala a absorção de armas, equipamentos, doutrinas e

⁵ Esse tipo de abordagem, que vem sendo denominada de “jurídico-institucionalista”, “liberal-institucionalista”, “reformista” ou “gerencialista”, teria dominado boa parte dos estudos sobre segurança pública no campo das Ciências Sociais desde os anos 1990, tanto fora quanto dentro do Brasil, como apontam algumas resenhas recentes sobre a produção nesse campo. Ver, por exemplo, Vasconcelos (2017), Pradal (2017), Pereira e Villela (2019), Naidin (2020), Freitas (2020: Cap. 2).

práticas militares (Balko 2013; Cox & Cunningham 2020; Alexander 2010; Kraska & Williams 2019).

Tais discussões conectavam-se ainda, num plano mais geral, aos estudos sobre transformações na “arte de governar” associadas ao projeto neoliberal de sociedade (Foucault 2020; Brown 2015; Dardot & Laval 2016; Neocleous 2011) e ao que vem sendo chamado de pós-democracia (Crouch 2005), estado de exceção permanente (Agamben 2004) ou fim da democracia liberal (Brown 2005, 2019). A coexistência, em alguns países (entre eles EUA e Brasil), do intenso uso de instrumentos “não letais” e de altos índices de letalidade policial conduziu a reflexão também aos trabalhos de Veena Das & Deborah Poole (2004) sobre as “margens” do Estado, de Achille Mbembe (2019) sobre “necropolítica” e de Judith Butler (2018) sobre vidas precárias expostas a diferentes modalidades de violência estatal.

Assim, de um propósito inicialmente mais pragmático e normativo, o trabalho foi adquirindo contornos mais reflexivos, terminando por desembocar na elaboração desta tese. Partiu-se, como já mencionado, dos temas internos ao debate específico sobre AMLs – definição das técnicas, legislação pertinente, efeitos sobre a saúde, possíveis medidas para conter excessos e abusos –, e foram-se alargando as indagações da pesquisa, num esforço de compreender melhor o papel, nas sociedades contemporâneas, dessa “biopolícia” que reprime mas (em princípio) não mata e a relação que mantém com a “necropolícia” que age nas fronteiras, nas margens do Estado, nos arquipélagos da pobreza. O que se buscará desenvolver ao longo da tese – além de um panorama do campo de discussão sobre AMLs – é a hipótese de que elas representam tecnologias eficazes de ampliação e intensificação do poder estatal militarizado, na medida em que facilitam o exercício da violência policial e do controle social coercitivo sobre indivíduos e segmentos sociais “não matáveis”, ou cuja eliminação implica altos custos políticos. Em outras palavras, de que, longe de *substituírem* as armas letais e reduzirem a violência da polícia, AMLs *suplementam* os recursos extremos do poder estatal, permitindo uma hierarquização mais fina dos meios de força conforme os alvos sociais desse poder. Pretende-se ainda mostrar que a militarização da segurança e da gestão do espaço público urbano, ocorrida nas últimas décadas em diversos países, forneceu o contexto propício ao uso intensificado de tais tecnologias “biopolíticas” de controle social e ao desenvolvimento praticamente sem barreiras de um gigantesco e lucrativo mercado cuja demanda é formada na grande maioria por instituições estatais. Nesse sentido, as AMLs forneceriam uma ilustração privilegiada da relação siamesa entre Estados pós-democráticos e mercados “autorregulados”, preconizados pela cartilha econômica neoliberal.

No Brasil, o importante debate que se travou em 2013 sobre militarismo ou militarização das polícias centrou-se primordialmente, como já dito, na necessidade de uma ampla reforma jurídico-institucional da segurança pública capaz de eliminar as heranças da ditadura civil-militar não superadas no processo de redemocratização. Mais recentemente, entretanto, tem-se recorrido também à literatura internacional para pensar um ciclo específico de militarização da segurança no contexto brasileiro *pós-ditadura* (por exemplo, Karam 2015; Bordim e Moraes 2015; Rodrigues 2016; Goulart 2017; Leite *et al.*, orgs. 2018), associando-o à importação da “guerra às drogas e ao crime” e do modelo norteamericano de policiamento paramilitar. Sem que se desconsidere, evidentemente, o peso da ditadura de 1964-85 na moldagem do nosso atual sistema de segurança pública, esse caminho de análise parece-nos interessante para pensar a coexistência (aqui como nos EUA) do controle racializado e letal sobre segmentos mais pobres da população e da repressão militarizada “menos letal” contra manifestações de protesto. O cenário da segurança pública que se delineia durante e depois do período dito de transição democrática no Brasil, objeto das análises de Soares e Sento-Sé (2000), Pinheiro (1991), Caldeira (1991, 2000), Machado da Silva (2010) e Ramos (2015), entre outros autores, constitui, assim, uma referência fundamental para se analisar o emprego combinado de diferentes modalidades de poder policial pelo Estado brasileiro contemporâneo.

*

Das muitas lacunas certamente encontráveis nesta tese, convém ressaltar de antemão o fato de não termos considerado a “policialização” das Forças Armadas, que, segundo Kraska e outros estudiosos, acompanha de perto a militarização das polícias e a diluição das fronteiras entre atividades militares e policiais nos EUA. Por “policialização” entende-se tanto a participação direta de militares na segurança pública interna quanto a consolidação de novos tipos de operações, no plano internacional, classificados como *Military Operations Other Than War* (MOOTW), “pacificação” (*peace keeping, peace support operations*) e “ajuda humanitária”, ou como “guerras assimétricas”, “de baixa intensidade”, de “quarta geração”, em que as lógicas militar e policial teoricamente se confundem, colocando “o militarismo estatal de alta tecnologia contra combatentes informais ou civis mobilizados” e requerendo “a aplicação controlada da violência” (Graham 2016: 80). Alguns pesquisadores sublinham, adicionalmente, a crescente influência das FFAA na economia, na sociedade e na cultura norteamericanas e de outros países – ou seja, um processo de superposição entre os mundos militar e civil que iria muito além da remodelagem de instituições e atividades policiais ou da (suposta) contenção do uso da força nas novas modalidades de atuação militar (ver, por exemplo, Lutz 2007; Davies & Philpott 2012; Deer 2016).

A rigor, tais dimensões deveriam ser levadas em conta no delineamento do contexto em que proliferam as AMLs, utilizadas, também, pelas Forças Armadas em operações internas e externas. Isso demandaria, contudo, a extensão da pesquisa a um vasto campo de tecnologias além das mais comumente empregadas pelas polícias e ao debate sobre efeitos do emprego dessas armas no universo militar *strictu sensu* (ver, por exemplo, Megret 2008; Bonomo 2009; Graham 2016) – o que escaparia do enquadramento dado à tese e da área de competência da autora. Por conseguinte, assumindo a arbitrariedade do recorte, o trabalho a seguir não aborda, ou aborda só de modo indicativo, a outra face do uso “menos letal” da força policial, que é o papel das AMLs na atuação direta das Forças Armadas contemporâneas.⁶

Métodos e fontes da pesquisa

A partir de buscas direcionadas na internet, com palavras-chave em cinco línguas (português, inglês, francês, espanhol e italiano), obteve-se um grande volume de referências, filtrado e organizado de modo a gerar um roteiro dos principais tópicos em evidência no debate internacional. Inicialmente, a busca foi feita com os termos genéricos “armas não letais” (*non-lethal weapons, armes non létales, armas no letales, armi non letali*) e “armas menos letais” (*less lethal weapons, armes à létalité réduite ou à létalité atténuée, armas menos letales, armi a bassa letalITÀ*), que permitiu coletar, além de alguns trabalhos técnicos e acadêmicos, matérias jornalísticas e textos produzidos por fabricantes de armas, organismos multilaterais, organizações ativistas e órgãos públicos de diversos países. Uma varredura adicional no Google Acadêmico e no portal de periódicos da Capes selecionou mais artigos científicos a respeito do tema, muito abundantes sobretudo nas áreas biomédica e jurídica, mas relativamente escassos na das Ciências Sociais. Armas de emprego mais recorrente pelas polícias contemporâneas e que apareciam com mais frequência no levantamento geral – *taser*, gás lacrimogêneo, *spray* de pimenta e balas de borracha – foram pesquisadas com palavras-chave específicas. Aspectos referentes à legislação internacional de regulação do uso de armas, que direta ou indiretamente pudessem dizer respeito aos artefatos não ou menos letais, foram investigados complementarmente em documentos da ONU, do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, da Anistia Internacional e de outras organizações de Direitos Humanos e

⁶ O tema da “policialização” das FFAA, embora nem sempre referido a esse termo, é objeto de diversos estudos brasileiros e internacionais (ver, por exemplo, o texto e a bibliografia de Rodrigues 2016).

Direito Humanitário. Sobre o tamanho e a composição do mercado internacional de AMLs, recorreu-se, além de reportagens de mídia, às poucas informações disponíveis gratuitamente na internet, provenientes de amostras de relatórios elaborados por empresas de pesquisa de mercado, cujos textos integrais são oferecidos a preços proibitivos.

Dessas consultas – que, é bom ressaltar, não tiveram nenhuma pretensão de ser exaustivas –⁷ resultaram inicialmente dois produtos: um guia de referências bibliográficas contendo 210 títulos internacionais selecionados, acompanhados de resumos (Musumeci e Dalcolmo 2017), e o artigo “Entre o grito e o tiro: polícia, democracia e armas menos letais” (Musumeci 2015b), que levantava questões sobre impactos do emprego crescente das AMLs no uso da força e na legitimidade da ação da polícia em sociedades contemporâneas.⁸

Outra parte da pesquisa voltou-se especificamente ao caso brasileiro, com duas linhas de investigação: a primeira consistiu no levantamento de situações de uso frequente de AMLs e da produção legislativa direta ou indiretamente relacionada a essas armas e ao uso da força policial no país; a segunda, que não chegou a se materializar, pretendia desenvolver trabalho de campo junto ao Batalhão de Choque do Rio de Janeiro, responsável pelo policiamento de protestos, e a outras unidades da PMERJ, com observação de treinamentos para uso de AMLs, realização de entrevistas com comandantes e instrutores, e levantamento das normas e dos protocolos relativos a essas armas no interior da corporação. O intuito era ampliar o conhecimento utilizável no diálogo com policiais, parlamentares e organizações da sociedade civil, visando à construção de regras gerais e protocolos institucionais mínimos de utilização das AMLs pela PM, compatíveis com o respeito aos direitos humanos e civis. Essa parte da pesquisa foi suspensa em função da mudança do foco da análise e também dos rumos desencorajadores tomados pela política brasileira a partir de 2016, tanto no plano federal quanto no estadual.⁹

⁷ Só no portal de periódicos da Capes, a busca pelo assunto “*non lethal weapons*” retornou mais de 10 mil artigos.

⁸ Republicado na coletânea *Polícia, justiça e drogas: Como anda nossa democracia?* (MOURÃO *et al.* 2016), o artigo serviu de base à construção do Capítulo 4 desta tese.

⁹ O levantamento dos projetos legislativos aprovados ou em tramitação no Congresso e em algumas assembleias estaduais revelava uma tendência dominante, não ao aumento da regulação sobre as AMLs, mas pelo contrário, ao afrouxamento do controle sobre o comércio de armas e ao “endurecimento” das políticas de segurança. A preparação para os grandes eventos esportivos no Brasil (Copa das Confederações, Copa do Mundo e Jogos Olímpicos) ocasionara a aprovação de leis restringindo o direito de protesto e ampliando o poder repressivo do Estado (ver Capítulo 10, adiante). No Rio de Janeiro, em particular, as medidas para a segurança das Olimpíadas em 2016 incluíram a substituição de toda a cúpula da PMERJ, com a saída dos gestores com quem vínhamos mantendo diálogo e com quem planejávamos discutir protocolos de uso da força relacionados ao emprego de armas menos letais.

O estudo sobre AMLs no Brasil desenvolveu-se então com técnica semelhante à que vinha sendo adotada para o levantamento internacional: busca na internet mediante uso sistemático de palavras-chave pertinentes, que retornou sobretudo material de mídia e relatórios de organizações defensoras de direitos civis, seguida de procura específica por alguns temas, como legislação, pesquisada nos sites do Congresso Nacional e da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, e volume de compras de AMLs pelos governos federal e fluminense, obtido nos respectivos portais da transparência.

*

Se tivéssemos de definir, mais do que as técnicas, o método seguido na construção da pesquisa, diríamos que ele procedeu por sobreposição de “camadas” no sentido ascendente (Foucault 2019: 27): partindo das armas menos letais, enquanto tecnologias concretas e específicas de uso da força policial (qual a sua história, que discursos e disputas se articulam em torno delas, como elas operam na prática, que efeitos produzem etc.); “subindo” em seguida para um nível intermediário de análise, o do papel de tais artefatos no aumento do controle social estatal que acompanha o processo de militarização da segurança e de transformação de problemas sociais em “guerras”; conectando-o por fim, ainda que de forma menos sistemática, ao cenário contemporâneo caracterizado pela consolidação do neoliberalismo e da chamada “pós-democracia”. Buscou-se evitar desse modo a permanência exclusiva no nível técnico ou jurídico-institucional do problema e, ao mesmo tempo, o apelo a explicações totalizantes *a priori*, desconectadas dos contextos mais concretos e imediatos em que operam as tecnologias de coerção abordadas.

Conteúdo e organização do texto

Não só no método, mas também na estrutura, o trabalho a seguir reflete a trajetória percorrida pela pesquisa. Em vez de iniciar com o clássico capítulo teórico, começa com um painel dos principais temas internos ao debate internacional sobre armas menos letais, vai incorporando progressivamente outras questões, temas e interlocutores, e reserva para o último capítulo um diálogo com autores que têm pensado, de pontos de vista mais abrangentes, a temática da violência de Estado no mundo atual.

Além desta Introdução e de uma breve conclusão, o trabalho se divide em onze capítulos.

Nos três primeiros, a aproximação à temática das AMLs é feita por um panorama das doutrinas e discussões que envolvem o uso de tais armas. O Capítulo 1, intitulado *Pano de fundo*, trata da controvérsia em torno do nome (“não letais” ou “menos letais”); traça um

breve histórico da disseminação das AMLs; expõe algumas definições canônicas do conceito de “não letalidade” e descreve sinteticamente os artefatos mais comumente utilizados pelas polícias contemporâneas. No segundo capítulo, *Zonas cinzentas na legislação internacional*, aborda-se a discussão no campo dos Direitos Humanos, do Direito Humanitário e dos tratados internacionais sobre armas acerca da regulação do fabrico, do comércio e do uso de AMLs, particularmente em atividades domésticas de *law enforcement*. No terceiro, *A letalidade das armas ‘não letais’*, o foco são os riscos e danos à saúde derivados do uso de três tipos de artefatos de emprego mais frequente na atividade policial em todo o mundo: armas de eletrochoque (*tasers*), “gases irritantes” (lacrimogêneo e de pimenta) e projéteis de impacto cinético, conhecidos popularmente como “balas de borracha”.

Os três capítulos seguintes discutem efeitos das AMLs no uso da força pela polícia, em conexão com a tendência contemporânea de militarização da segurança pública. *AMLs e o uso da força policial* (4º capítulo) analisa efeitos do emprego crescente dessas armas pelas polícias em atividades cotidianas de aplicação da lei. Por sua vez, *Militarização e (i)legitimidade* (5º capítulo) expõe o processo de disseminação da lógica e das práticas marciais nas instituições de segurança norteamericanas; as políticas violentas, racializadas e intrusivas de controle social que acompanham esse processo e a questão da legitimidade da ação policial na autointitulada maior democracia do mundo. No sexto capítulo – *Polícia e (pós)democracia: resposta militarizada ao protesto civil* –, focalizam-se as táticas contemporâneas de policiamento de protestos que se consolidaram nos EUA e no mundo, especialmente depois do 11/09/2001, baseadas no modelo dito de “incapacitação estratégica”, do qual faz parte o uso maciço e sistemático de armas menos letais.

A seguir, os capítulos 7 e 8 examinam o mercado internacional de AMLs, as estratégias das empresas do setor e as relações que mantêm com os Estados consumidores de seus produtos. No sétimo – *AMLs e expansão do mercado de segurança* –, busca-se dimensionar aproximadamente, com escassos dados disponíveis, o volume global de vendas dessas armas nos últimos anos e os nexos entre a vertiginosa expansão da indústria, as sucessivas crises políticas e econômicas, os modos de governar “pós-democráticos” e a indução econômica da militarização das polícias nos EUA desde os anos 1980. No oitavo – *O voo da Condor S/A* –, toma-se como exemplo a já referida empresa Condor Tecnologias Não Letais, hoje uma das maiores exportadoras de AMLs do mundo, cuja performance ilustra bem as estratégias de expansão do mercado e as relações privilegiadas da indústria armamentista com órgãos governamentais, ao mesmo tempo financiadores, fiadores e consumidores dos seus produtos. Mostra-se ainda, com diversos exemplos relacionados à Condor, a baixa

regulação do comércio internacional de armamentos menos letais e a fraqueza das barreiras à venda de armas para ditaduras ou países com graves conflitos internos.

O nono e o décimo capítulos são voltados para o Brasil. Inicialmente, em *Desigualdade e poder policial*, discute-se a coexistência no país dos padrões letal e menos letal de ação da polícia, diferenciados segundo espaços e camadas sociorraciais a que a coerção se dirige. Descrevem-se, como exemplos do modelo “menos letal” das polícias brasileiras, algumas situações de utilização de AMLs em protestos dos anos 2010, na segurança de grandes eventos e em contextos de desapropriação e reintegração de posse. Invoca-se ainda o projeto das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) no Rio de Janeiro como um experimento de “militarismo menos letal” em favelas, inicialmente exitoso em reduzir a letalidade, mas revertido completamente a partir de 2013. O décimo capítulo – *A (des)regulação do uso da força e das armas menos letais no Brasil* – destaca alguns instrumentos legislativos e normativos que foram propostos no período dos grandes protestos com vista à regulação do uso de AMLs no país, e evidencia não só a escassez de diretrizes de aplicação geral e a falta de transparência sobre protocolos corporativos de emprego das armas e de capacitação para o seu uso, mas também uma tendência ao avanço de projetos de lei que, na direção contrária, restringem direitos, criminalizam movimentos sociais, expandem o mercado interno de armas, ampliam o poder repressor do Estado e reforçam o viés punitivista do sistema de justiça criminal brasileiro.

No 11º e último capítulo – *‘Podia te matar e não mato’*: *AMLs entre o necro e o biopoder* – retomam-se os temas da militarização da segurança, do reforço do poder policial e da convivência entre os modelos letal e menos letal de polícia, em diálogo com reflexões mais amplas sobre a violência estatal na contemporaneidade. Discute-se, de início, a aplicação da “teoria da militarização” aos casos dos EUA e do Brasil; em seguida, a política do medo e da guerra que sustenta o urbanismo militar contemporâneo, produzindo cartografias segregadoras e “pistas de teste” para variadas modalidades de violência nas margens do Estado. O capítulo aborda ainda os efeitos de poder que derivam, nesse contexto, dos discursos “humanitários” sobre armas menos letais e analisa o sentido das manifestações civis como formas, em si mesmas, de resistência ao projeto neoliberal e pós-democrático de sociedade, de que as ditas armas são instrumento.

1 PANO DE FUNDO

1.1 A querela do nome: “não letais” ou “menos letais”?¹⁰

Na disputa em torno da melhor denominação para as armas aqui focalizadas já se evidencia o caráter controvertido do seu uso e da sua presença crescente na atuação das polícias e Forças Armadas de todo o mundo.

O termo “armas não letais”, mais antigo e mais comum, preferido sobretudo por instituições militares e empresas fabricantes, é questionado por tentar transmitir a ideia de “armas boas” e a miragem da *absoluta* não letalidade, que não condiz com os numerosos registros de mortes e lesões graves decorrentes do emprego dessas armas. Um especialista da área afirma que o termo persiste no meio militar não por falta de alternativas, mas porque tornou-se um conceito “politicamente correto” ao ocultar a potencial letalidade das armas e evocar imagens de “guerra mais suave” ou “mais gentil”:

The concept of ‘non-lethal’ weapons connects with the revulsion ordinary citizens of peaceful, stable democracies feel through the ‘CNN effect’ of horrid pictures of death and destruction in international and civil armed conflict caused by ‘lethal’ weapons. The concept of ‘non-lethal’ weapons is a dream come true for the marketing of new military weaponry” (Fidler 1999: 60).

Mas há quem defenda o conceito de *não letalidade*, ainda que impreciso, pelo seu valor normativo de compromisso com a preservação da vida, ressaltando que, ao contrário das armas convencionais, o uso das “não letais” *tem o explícito objetivo de não matar*:

NLWs [non-lethal weapons] are a bit of a misnomer (...) in that they are more or less NLWs, but the concept still retains an analytical trenchancy in that it captures the essence of weapons that have been specifically conceived with these goals in mind and have at least a certain success in achieving it (Mégret s/d: 4) .

Como se verá melhor no decorrer do trabalho, um dos problemas associados ao uso do termo, está a afirmação – fartamente explorada pelos fabricantes de armas, mas sem nenhuma evidência empírica – de que os dispositivos “não letais” *substituem* os letais e com isso *poupam vidas*. Outro problema, como também se verá mais adiante, é o da tendência ao uso excessivo e indiscriminado de tais armas, induzida pela afirmação de que elas não matam, logo os controles e limites para o seu emprego podem ser mais frouxos que para as armas de fogo (Casey-Maslen 2010: 11; ver também Razac 2010b). Conforme argumenta um texto de

¹⁰ Esta seção se baseia essencialmente nos textos de Bonomo (2009, Cap. 2), Razac (2008), e do *Bradford Non-lethal Weapon Research Project*, especialmente Lewer (1997).

1986 do Departamento de Justiça norteamericano, o uso mais frequente de dispositivos ditos “não letais” poderia gerar tantas mortes quanto as armas de fogo: se estas matassem, digamos, dez vezes mais, mas fossem utilizadas dez vezes menos, o nível de letalidade permaneceria o mesmo (*apud* Casey-Maslen 2010: 9).

Tais questionamentos levam outros setores a preferir as expressões “armas menos letais”, “semiletais”, “subletais”, “de baixa letalidade” ou “de menor potencial ofensivo” –¹¹ que enfatizariam sua capacidade de *atenuar* o risco de morte, sem mistificá-las como instrumentos que *eliminam* a possibilidade de morte. Mas essa denominação não está livre de controvérsias. Contra ela, alega-se que é muito difícil, se não impossível – além de eticamente duvidoso –, estipular um percentual “aceitável” de óbitos para que uma arma seja definida como “menos letal” ou de letalidade “reduzida”. Não só porque a arma de fogo, que serve de parâmetro, tampouco provoca 100% de danos irreversíveis, mas também porque a definição do que é “alto” ou “baixo” varia conforme contextos, condições e percepções (Fidler 1999: 56; Mampaey 1999: 25). Por exemplo, em regiões do mundo onde há poucas mortes por armas de fogo, como na Europa Ocidental, a expressão “menos letais” deveria corresponder a um número de óbitos muito próximo de zero, vale dizer, praticamente ao mesmo que “não letais”. Já em áreas com grande quantidade de mortes por arma de fogo, o termo “menos letais” poderia aplicar-se a números tão elevados de óbitos que, pelos parâmetros das primeiras regiões, definiriam tais armas como *muito letais*.

Uma objeção a ambos os termos (“não letais” e “menos letais”) é a de definirem as armas pelo que *não são* ou *não fazem*, em vez de dizerem o que são ou fazem. Por esse motivo, alguns autores preferem adotar expressões como “armas desabilitantes”, “armas de neutralização momentânea” ou “meios de força intermediária”, que explicitam a finalidade dos dispositivos, evitando conceituá-los por negação. Tais expressões, no entanto, têm pouco

¹¹ O Departamento de Justiça norteamericano e o *Home Office* britânico utilizam a expressão *less lethal weapons*, ao passo que organismos militares como a Otan e o Departamento de Defesa dos EUA adotam *non-lethal weapons*. Documentos de outras fontes optam pelo termo “não letal”, mas usam-no sempre entre aspas ou em expressões como “armas ditas não letais”, ou “as assim chamadas armas não letais”. Organizações internacionais de direitos humanos e direito humanitário geralmente preferem o termo “menos letais” (ver, entre outros, INCLO 2013; UN Human Rights Council 2014; Amnesty International – Dutch Section 2015; Geneva Academy of International Humanitarian Law And Human Rights 2016), mas podem também usar esse termo entre aspas e/ou na expressão “as assim chamadas armas menos letais” (ver, por exemplo, INCLO & PHR 2016). Um manual recente da ONU para orientar a aplicação dos princípios sobre uso da força afirma que se tornou “boa prática” empregar o termo “armas menos letais” em vez de “não letais”, mas reconhece que não há consenso internacional em torno dessa definição (United Nations 2017: 66, nota 145). No Brasil, têm-se usado as duas expressões e também “armas de menor potencial ofensivo”. Empresas como a norteamericana Axon (ex-Taser, fabricante de pistolas elétricas e outras tecnologias de segurança) e a brasileira Condor, assim como relatórios de mercado sobre o setor, continuam adotando o termo original, “não-letais”.

curso na literatura e apresentam, por sua vez, diversos problemas. Entre eles, a “eufemização” do uso da força, com o emprego de expressões técnicas, aparentemente neutras, que sugerem a ideia de “armas limpas” e inócuas (Razac 2010a: 3). E também, no caso da expressão “meios de força intermediária”, a diluição das novas tecnologias de coerção num vasto arsenal de recursos “intermédios” (ou seja, entre a simples advertência verbal e o disparo de arma de fogo) que as polícias contemporâneas poderiam acionar gradualmente, conforme os distintos níveis de risco enfrentados. Isso carrega implicitamente a ideia de que tais armas *não são* o primeiro estágio da ação policial, o que contraria evidências de que, cada vez mais, agentes tendem a utilizá-las como primeiro recurso, saltando etapas não violentas ou menos violentas de contenção e dissuasão (ver Capítulo 4 deste trabalho).

Há por fim o argumento de que, mesmo não matando ou matando “menos”, as armas em questão podem causar lesões graves e permanentes, como cegueira, surdez e danos a órgãos internos, o que leva alguns poucos autores a denominá-las *worse than lethal* (piores que as letais) (Rappert 2005: 15). Ressalta-se também, nessa linha, que as denominações correntes, centradas na *letalidade*, encobrem o fato de que tais dispositivos são projetados para neutralizar indivíduos e grupos por meio de sofrimento físico e psíquico (dor intensa, mal estar, desorientação), e que podem ser facilmente usados para a tortura e outras graves violações de direitos humanos (cf. Amnesty International 2003; 2008; Amnesty International & Omega Research Foundation 2015; Hoffberger 2017: 835):

... “*arme non létale*” est un terme pernicieux: conçues pour ne pas tuer, les ANL n’en sont pas moins souvent un cynique exercice supplémentaire de raffinement de la souffrance par la technologie. La terminologie ne fait qu’illustrer une nouvelle fois les précautions sémantiques dont s’entourent ceux qui n’osent appeler “un chat, un chat”. Il y a belle lurette, il est vrai, que les ministères de la Défense ont remplacé ceux de la Guerre...” (Mampaey 1999: 25).

Em suma, é importante ter em mente que a escolha de como nomear esse gênero de armas longe está de ser neutra: cada um dos rótulos em uso tem implicações analíticas, éticas e políticas. Conscientes dos problemas envolvidos, mas pelo bem da fluência do texto, evitamos neste trabalho o emprego frequente de aspas ou de expressões como “as assim chamadas...” e optamos por seguir a orientação das organizações de direitos humanos, utilizando preferencialmente o termo *armas menos letais* ou a sigla correspondente, *AML*.

1.2 Breve histórico¹²

1.2.1 Primórdios

Há muito as polícias dispõem de outros instrumentos de força que não armas de fogo: cassetetes, pelo menos desde o século XIX; gás lacrimogêneo e jatos de água para dispersar multidões, desde os anos 1930. Mesmo antes, no século XVIII, embora os distúrbios civis fossem reprimidos por exércitos – geralmente munidos de fuzis, baionetas, espadas e cavalos –, evitava-se por vezes disparar contra multidões desarmadas, recorrendo-se a coronhadas ou tiros para o alto e manobras intimidatórias (Cerezales 2007: 9-10).

Os primeiros incentivos mais sistemáticos para desenvolver e ampliar o uso de armas especificamente “não letais” localizam-se nos EUA, no contexto das grandes manifestações por direitos civis e contra a guerra do Vietnã, nas décadas 1960-70. Três comissões então montadas em resposta a protestos contra a repressão brutal da polícia concluíram que a ação policial violenta era frequentemente responsável por desencadear tumultos (*riots*) e que dever-se-iam eliminar as práticas mais “abrasivas” de controle de multidões, como o uso de cassetetes, cães, cavalos e armas de fogo (McPhail, Schweingruber & McCarthy 1998; Schrader: 194, 207-8).¹³ Embora já fosse usado anteriormente, inclusive como arma de guerra, o gás lacrimogêneo e outros “gases irritantes” passaram a ser privilegiados como meio de controle capaz de evitar confrontos diretos entre manifestantes e polícia, reduzindo o contato e aumentando a distância entre os agentes e seus alvos. Nesse período, os EUA já pesquisavam e produziam armas químicas e biológicas para uso militar, mas elas não eram apresentadas como *alternativas* ao armamento letal, e sim como recursos para aumentar a eficácia da guerra convencional.

Na segunda metade dos anos 1970, generaliza-se nas polícias dos EUA, de Israel, da Irlanda do Norte e de alguns outros países o uso de armas de energia cinética (disparadores de balas de borracha ou de plástico) e, em meados dos 80, parte dos departamentos de polícia norte-americanos já adota na contenção de indivíduos uma categoria de instrumentos antes utilizada no controle do gado bovino, os *conducted electrical devices (CEDs)*, que viriam a

¹² Salvo quanto a outras referências expressas, esta seção se baseia no primeiro capítulo do relatório de Silvia Bonomo (2009) e no livro de Neil Davison (2009).

¹³ Diversas ações judiciais contra o comportamento da polícia nas manifestações dos anos 1960 levaram à criação, pela Suprema Corte norte-americana, de um corpo de jurisprudência conhecido como *Public Forum Law*, que defendia o direito de expressão e manifestação nos EUA. Isso teria aberto caminho para mudanças na forma de resposta da polícia aos protestos, com a transição do modelo de “intensificação da força” para o de “gestão negociada da ordem” (McPhail, Schweingruber & McCarthy 1998: 57-9). Voltaremos a esse tema no Capítulo 4.

ser mais conhecidos pelo nome comercial *Taser*. A despeito de pesadas críticas aos abusos cometidos na utilização dessas novas armas e não obstante a intensa polêmica que cerca sua disseminação, consolida-se na década de 80 a ideia de que se trata de dispositivos *capazes de reduzir a letalidade policial* e mais adequados às novas concepções de segurança pública emergentes nesse período (gestão negociada da ordem; policiamento comunitário; policiamento orientado à solução de problemas), em oposição ao paradigma reativo e abertamente repressivo que teria prevalecido nas décadas anteriores.¹⁴

Até esse momento, ainda há pouco interesse na área militar em incorporar uma concepção de armamento que tenha como proposta reduzir a perda de vidas humanas. Isso não impede, contudo, que avance a pesquisa de novas tecnologias “não letais” no âmbito das Forças Armadas, mas ainda existe, nesse período, certa separação entre os conceitos e objetivos da “não letalidade” no mundo civil e no militar (Des Vallons 2007: 66).

1.2.2 Anos 1990: o grande salto

Só no final da década de 1980, com o término da Guerra Fria, e ao longo dos anos 90, é elaborada a teoria da “guerra sem morte” ou “sem sangue” (*war without death, bloodless warfare*), que transforma a “não letalidade” em conceito estratégico, também, para a doutrina militar (*idem*: 67). Um forte *lobby* é exercido nessa direção pela organização conservadora *US Global Strategy Council*, dirigida por um ex-diretor da CIA, e dá origem ao *Non-Lethal Warfare Study Group* criado pelo secretário da Defesa em 1991, que apoia diversos projetos e iniciativas em favor do desenvolvimento de armas militares “não letais” nos Estados Unidos. De início ainda reticente, o Pentágono teria terminado por aderir à onda da “não letalidade” no início do governo Clinton (Mampaey 1999: 6-7).

Estreita-se cada vez mais, a partir daí, a colaboração entre os Departamentos de Justiça e Defesa norteamericanos, e com outras agências como CIA, Departamento de Energia, FBI e *Bureau of Prisons*, sendo criado em 1994 um *Joint Program Steering Group* envolvendo

¹⁴ Sobre concepções e aplicações do policiamento comunitário nos EUA, ver Police Foundation – Community Policing. Disponível em: <<http://www.policefoundation.org/content/community-policing>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Vera Institute of Justice. Disponível em: <<https://www.vera.org/search?query=community+policing>>. Acesso em: 09 jul. 2021 e Community Police Oriented Service (COPS)/USDoJ. Disponível em: <<http://www.cops.usdoj.gov/>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Sobre o modelo de “gestão negociada da ordem pública” aplicado às manifestações populares nos anos 1980 e 90, ver McPhail, Schweingruber & McCarthy (1998); Blay (2013). É importante notar, porém, que essas concepções de policiamento apresentadas como mais democráticas, surgem na mesma época em que se desencadeia oficialmente a “guerra às drogas” nos EUA e em que ocorre um enorme avanço no processo de militarização das polícias norteamericanas (Kraska 2007: 508-10). Retornaremos a esse tema no Capítulo 5.

todas essas agências, com a finalidade de intercambiar informações sobre tecnologia e emprego das novas armas, especialmente das de uso duplo, tanto policial quanto militar. Essa “colaboração” acelera também o processo de militarização das polícias nos EUA, de que trataremos com mais detalhe nos Capítulos 5 e 11 deste trabalho.

A substituição da ameaça externa (comunismo) por novas “guerras” (às drogas, ao terrorismo, ao crime organizado), em que os “inimigos” são ao mesmo tempo internos e externos, favorece a “erosão das regras destinadas a separar as funções militares das policiais”, propiciando uma convergência crescente entre polícia e Forças Armadas, inclusive no que se refere ao arsenal tecnológico (Hall & Coyne 2013: 487; Kraska 1996, 1999a, 2007; Balko 2013).¹⁵ Emblemáticas desse novo paradigma são a lei aprovada pelo Congresso norteamericano em 1997 autorizando o Departamento de Defesa a repassar equipamento militar “excedente” às agências de polícia estaduais e locais (Hall & Coyne 2013: 487),¹⁶ e a vertiginosa multiplicação, desde o final dos anos 1980, de unidades paramilitares de estilo SWAT (Special Weapons and Tactics) nos departamentos de polícia de todo o país, incluindo os de cidades muito pequenas, com baixíssimos índices de criminalidade (Kraska & Kappeler 1997; Kraska & Cubellis 1997). A expansão do uso de AMLs está fortemente relacionada, assim, ao duplo processo de *militarização das polícias e policialização das Forças Armadas* (Kraska 1999a: 141), que encurta a distância entre as lógicas e práticas das duas instituições, remodelando e ampliando o âmbito da “guerra”, como se discutirá com mais detalhe em capítulos subsequentes da tese.

No campo militar, o envolvimento crescente em operações denominadas “*Military Operations Other Than War*” (MOOTW), voltadas, alegadamente, não para a destruição de inimigos, mas para missões de “ajuda humanitária” ou de “manutenção da ordem e da paz” – como foram definidas as participações de tropas norteamericanas na Bósnia (1992), na Somália (1993), em Ruanda (1994) e no Haiti (1994) –, estimula a demanda de novas

¹⁵ Enquanto a “guerra às drogas” já ganhara proeminência na política de segurança norteamericana desde os anos 1980, tendo-se ampliado sobremaneira nas décadas de 1990 e 2000, a “guerra ao terror” começou a tomar forma em meados dos anos 1990, após os primeiros atentados ao World Trade Center, em Nova York (1993) e ao Edifício Federal Alfred P. Murrah, em Oklahoma City (1995), acelerando-se vertiginosamente após o 11 de setembro de 2001.

¹⁶ Segundo Balko (2013: Cap. 6, s.p.), o compartilhamento de equipamentos militares com as polícias já estava autorizado desde o governo Nixon e a transferência de material de guerra “excedente”, desde 1987. Mas foi em 1997 que o Congresso aprovou o *National Defense Authorization Security Act*, que, entre outras coisas, criava o chamado *1033 Program* e uma agência específica para facilitar o fluxo de equipamentos militares pesados para os departamentos policiais (*idem*: Cap. 7, s.p.). Voltaremos a falar desse programa no Capítulo 7.

tecnologias alternativas ou complementares às da guerra convencional.¹⁷ Um dos *slogans* que tornam esse modelo especialmente sedutor para a legitimação das ações militares é a ideia de que armas ditas não letais “preenchem o espaço” entre o insucesso da diplomacia e a decisão de recorrer à força letal, permitindo uma “modulação mais fina” do nível de força, um *continuum* mais amplo de alternativas e uma flexibilidade maior das operações de acordo com a situação a enfrentar (Mampaey 1999: 12-13).¹⁸ O que converge com um impulso de setores do complexo industrial-militar cujas atividades e cujo poder estavam em declínio desde o fim da Guerra Fria e para os quais o modelo da “não letalidade” se apresenta como abertura de novas oportunidades de produção e de lucro (*idem*: 10, 27).¹⁹

Ademais, há a preocupação de responder ao denominado “efeito CNN” que, desde a guerra do Golfo Pérsico (1990-91), faz com que ações militares sejam transmitidas quase em tempo real (*idem*: 10), num novo enquadramento feito de imagens difundidas mundialmente, criando condições para abalar a aceitação cotidiana da guerra (Butler 2009: 11). Como diz Mampaey (1999: 6),

l'exploitation médiatique de chaque détail microscopique d'un conflit pousse les militaires à développer des armements épargnant au public les spectacles trop cruels. Les récentes et nombreuses opérations américaines ont généralement bénéficié du soutien de l'opinion publique, mais les dirigeants savent pertinemment bien qu'un pilote allié abattu, ou l'image d'un enfant mutilé par une bombe américaine, suffirait à retourner rapidement la situation.

A necessidade de garantir apoio da opinião pública seria outro motivo, portanto, para buscar-se atenuar os cenários de morte, mutilação e destruição agora acessíveis a olhares muito distantes dos campos de batalha. Além disso, nas missões do tipo MOOTW, em que Forças Armadas atuam como uma espécie de “polícia transnacional” em cenários urbanos complexos, a sensibilidade pública ao uso da força letal seria especialmente aguda e o impulso para o desenvolvimento de armas menos letais, especialmente forte (Andreas & Price

¹⁷ Paralelamente à militarização das polícias (ver, adiante, seção 4.3), busca-se construir uma imagem “socialmente útil” das Forças Armadas, com a participação frequente de militares em missões externas de *peace keeping*, mas também em operações internas relacionadas à “guerra às drogas”, desde que estas são declaradas problema de segurança nacional nos EUA (Kraska 1996: 419; Balko 2013: Cap. 6). Em seu livro *Armas não-letais*, o coronel John Alexander diz que as Forças Armadas norteamericanas tornaram-se “a polícia do mundo” (2003: 48).

¹⁸ Argumento análogo, como se verá mais adiante, é o de que tais armas aumentam o arsenal de meios intermediários da polícia “entre o grito e o tiro” (*between the shout and the shot*), ou “entre o megafone e a bala” (*between bullhorns and bullets*) – vale dizer, entre os recursos verbais de advertência, negociação ou persuasão e o emprego da arma de fogo – promovendo assim a aplicação da doutrina do uso gradual e proporcional da força (as expressões foram encontradas, respectivamente, em Coleman 2011 e Koplou 2015).

¹⁹ O percentual médio sobre o PIB dos gastos militares nos países desenvolvidos caiu de 4,2% em 1986 para 2,7% em 1996 (PNUD, *Human Development Report 1998*, *apud* Mampaey 1999: 29).

2001: 47-8). Em suma, essa categoria de armas permitiria aumentar a rapidez e eficácia das intervenções militares, e ao mesmo tempo “convencer mais facilmente a população e a comunidade internacional quanto ao caráter proporcional e legítimo da intervenção” (Mampaey 1999: 13; Andreas & Price 2001: 49). AMLs permitiriam, assim, apresentar tais intervenções não como exercício do poder de morte, mas como defesa da vida, dos bens e do meio ambiente (Mampaey 1999: 1).²⁰ Outra área em que elas passam a ser usadas massivamente, tanto por militares quanto por policiais, e tanto internamente quanto no exterior, é a do controle do protesto civil, com o objetivo de incapacitar e dispersar manifestantes sem matá-los, ou seja, minimizando os custos políticos da repressão estatal do dissenso (Noakes & Gillham 2006: 104).

Nesse contexto, expande-se de forma vertiginosa o financiamento para pesquisa e desenvolvimento (P&D), e começam a ser formalizadas políticas de produção, utilização e regulação das armas “não letais” nos EUA. Em 1996, o Departamento de Defesa norteamericano lança sua *Policy for Non-Lethal Weapons*, cujas definições e doutrinas exercerão grande influência em todo o mundo (ver seção 1.3 deste capítulo).²¹ Na mesma época, criam-se políticas de cooperação internacional, envolvendo EUA, Reino Unido, Israel e Canadá, para o desenvolvimento de tecnologias voltadas sobretudo à área de *law enforcement*. A década de 90 testemunha ainda o avanço dos estudos norteamericanos sobre armas elétricas, acústicas, químicas e a laser. No âmbito policial, generaliza-se o uso do irritante químico *Oleresina Caspicum* (*spray* de pimenta) e dos *conducted energy devices* (CEDs), que não só passam a ser amplamente empregados pelas forças de segurança pública como, em alguns modelos, tornam-se livremente comercializados para defesa pessoal. Na esfera militar, embora limitada pela Convenção sobre Armas Químicas (assinada em 1993 e entrada em vigor em 1997), a pesquisa de agentes químicos incapacitantes continuou prosperando.

No Reino Unido, o desenvolvimento das armas menos letais concentrou-se no

²⁰ Mesmo a ação militar letal, quando passa a usar “armas inteligentes” que permitem o “assassinato de alta tecnologia à distância” é apresentada como higienização do “lado sangrento da guerra com suas imagens pixelizadas da precisão da destruição” (Graham 2016: 81-2), muito embora tais “fantasias tecnófilas de poderio perfeito” sejam frequentemente desmentidas pelos banhos de sangue que ocorrem nas guerras reais (*idem*: 83-4). Segundo Graham, o envolvimento da mídia comercial e da indústria do entretenimento na difusão da imagem sanitizada e erotizada das armas de alta tecnologia, que torna a morte praticamente invisível, passa a ser recorrente desde a invasão norteamericana do Iraque em 2003, quando câmeras acopladas a mísseis mostraram essas armas atingindo seus alvos com “alta precisão” letal (*idem*: 133, 136).

²¹ O já mencionado coronel John Alexander é tido como grande inspirador e incentivador da doutrina da “não letalidade” dentro e fora dos EUA. (Cf. Alexander 2003, 2019; Des Vallons 2007: 68).

aperfeiçoamento dos lançadores de balas de borracha para uso policial; na França, serviços especializados da polícia nacional e da guarda civil foram equipados com um instrumento desse gênero, denominado *Flash Ball*, cujo uso seria pouco depois generalizado, em meio a grandes controvérsias, para o policiamento rotineiro.²²

Em 1999, a Otan (Organização do Tratado do Atlântico Norte) adota uma política própria sobre armas “não letais”, na qual define que a função dessas armas não é substituir as convencionais, mas complementá-las, ampliando os recursos à disposição das forças aliadas e cumprindo determinados objetivos, especialmente nas funções militares chamadas de *peacekeeping* e *peace enforcement*. Ao longo dos anos 2000, a organização irá se preocupar em cobrir o *gap* tecnológico entre os países aliados e os EUA, e também em incrementar o conhecimento sobre os impactos das diversas armas “não letais” na saúde, por meio da montagem de uma base de dados e de acordos de cooperação dos países-membros com o *US National Institute of Justice* (NIJ) e com universidades norte-americanas.

A generalização do uso policial e militar das AMLs nos anos 1990 estende a pesquisa e a polêmica à área biomédica. Constata-se, antes de mais nada, uma enorme carência de dados, seja pelo caráter altamente secreto das atividades de P&D, seja pelo foco prioritário na avaliação de eficácia das novas tecnologias e na sua legitimação jurídico-política, em detrimento da pesquisa científica sobre os efeitos de tais armas na saúde humana. Quando existem, as pesquisas são conduzidas muitas vezes por grupos ligados às empresas fabricantes ou às Forças Armadas, o que gera permanente desconfiança quanto à isenção e credibilidade dos resultados (ver Capítulo 3 deste trabalho). Sem informações suficientes e confiáveis, faltam também médicos e paramédicos capacitados a lidar com os novos tipos de lesões e reações fisiológicas decorrentes do uso das novas tecnologias.

1.2.3 Depois do 11 de setembro

A escalada da militarização da segurança que se segue à derrubada das Torres Gêmeas em 2001 impulsiona e diversifica ainda mais os usos militar e policial das AMLs. Desenvolvem-se a partir daí várias armas de energia direcionada para proteção de edifícios públicos, rodovias e aeroportos, e outras destinadas a incrementar as funções de defesa interna, reduzindo custos e aumentando a gama de tecnologias utilizáveis, como

²² “L’utilité du Flash Ball em question”, *L’Union*. Disponível em: <<http://www.lunion.presse.fr/article/faits-divers/lutilite-du-flash-ball-en-question>>. Página atualmente desativada.

radiofrequência e *lasers dazzlers* (radiações causadoras de cegueira temporária ou desorientação). Grandes aportes de recursos, tanto do *US National Institute of Justice* quanto do Departamento de Defesa norteamericano e, a partir de 2005, também do *Department of Homeland Security* (DHS) fluem para os setores de Pesquisa e Desenvolvimento na área.²³ Além disso, os repasses federais de recursos para equipar as agências de polícia estaduais e locais, que já vinham crescendo desde os anos 1980 em nome da “guerra às drogas”, dão um salto a partir daí e aceleram sobremaneira o processo de militarização (ver Capítulo 7).

Em meados dos anos 2000, frente à controvérsia sobre casos de morte resultantes direta ou indiretamente do uso de *tasers* pela polícia, aumenta a demanda por avaliações dos reais efeitos de tais armas no organismo humano. O próprio NIJ formula em 2006 um projeto para averiguar esses casos em conjunto com a *National Association of Medical Examiners* e outras instituições médicas norteamericanas (cf. NIJ 2011). Em 2008, a Anistia Internacional lança um relatório com resultados da investigação de 334 mortes provocadas por armas de eletrochoque nos EUA desde 2001 (Amnesty International 2008); no mesmo ano, a *Research and Technology Organisation* (RTO) da Otan recomenda a criação de um banco de dados internacional com avaliações médicas sobre os efeitos das armas elétricas, cinéticas e acústicas de uso militar e policial.

Embora predomine a preocupação com as *tasers*, pelo maior número de mortes associadas a seu uso, outro grande foco de estudos e disputas políticas são os disparadores de balas de borracha, de emprego disseminado no Reino Unido e na França. Por exemplo, durante a revolta dos *banlieues* em 2005, o *Flash Ball* (versão francesa de arma cinética) converte-se em grande vilão dos embates entre manifestantes e polícia, dando origem a pressões pela proibição do seu uso no policiamento.²⁴ Novos centros de estudos e grupos de trabalho surgem fora dos EUA, para avaliar as possibilidades, os limites e os problemas das novas tecnologias aplicadas ao *law enforcement*. É o caso do GESLR (*Groupe d'Etude des Systèmes à Létalité Réduite*), um centro multidisciplinar localizado na Universidade de Liège,

²³ Órgão do governo federal, criado em 2002 após os ataques de 11 setembro, com o objetivo de proteger “the United States and its territories (including protectorates) from and responding to terrorist attacks, man-made accidents, and natural disasters. (...) Where the Department of Defense is charged with military actions abroad, the Department of Homeland Security works in the civilian sphere to protect the United States within, at, and outside its borders”. Disponível em: <http://en.wikipedia.org/wiki/United_States_Department_of_Homeland_Security>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²⁴ O tema é focalizado em numerosas matérias dos jornais *Le Monde* e *Le Figaro* obtidas por buscas com a palavra “flash ball”. Disponível em: <<https://www.lemonde.fr/recherche/>; <<https://recherche.lefigaro.fr/recherche/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

Bélgica, que reuniu pesquisadores acadêmicos e gestores de segurança pública para produzir material analítico e normativo sobre armas menos letais, particularmente as de energia elétrica e cinética.²⁵

A década de 2010 presencia uma nova grande onda de manifestações populares, tanto nos Estados Unidos como na Europa, no Oriente Médio, no Norte da África e na América Latina. Do *Occupy Wall Street* aos protestos contra as políticas de austeridade europeias, passando pela *Primavera Árabe* e pelas mobilizações no Brasil, na Argentina, no Chile e na Venezuela, torna-se muito visível a onipresença das armas menos letais – especialmente “gases irritantes”, balas de borracha e canhões de água e de som – na ação das polícias contemporâneas. A celeuma em torno dessas armas se amplia, seja na forma de denúncia de abusos, mortes e ferimentos graves, seja na de críticas à falta de transparência e de regulação, seja ainda no questionamento mais geral da militarização das polícias e das restrições ao exercício da democracia facilitadas (e legitimadas) pelo uso crescente e maciço de instrumentos “menos letais”.

Desde os anos 1990 podem-se identificar duas correntes polares no debate internacional. Para a primeira, apelidável de *entusiasta* ou *ufanista*, as AMLs representam uma verdadeira “revolução”, que torna possível conciliar objetivos altamente complexos de defesa e aplicação da lei com a observância de valores humanitários, e permite colocar efetivamente em prática a doutrina do uso progressivo da força tanto na esfera militar quanto na policial.²⁶ Para a segunda corrente, classificável de *crítica* ou *cética*, tais armas representam sobretudo um acréscimo dos mecanismos de controle social e político, uma gigantesca fronteira de mercado para a indústria bélica e uma nova área de interesse de grupos militares e civis, altamente dependentes de recursos públicos, ligados à pesquisa e desenvolvimento das armas “não letais”.²⁷ Entre esses dois polos cabem diversos posicionamentos ambivalentes, que admitem possíveis benefícios do emprego de AMLs tanto na esfera policial quanto na militar, mas também realçam limites, riscos e problemas

²⁵ O site desse centro está atualmente desativado, mas foi possível recuperar um dos relatórios de pesquisa nele produzidos (Thys *et al.* 2009).

²⁶ Exemplo típico da perspectiva “entusiasta” é o já mencionado livro do coronel John Alexander (1999). Outros autores citados por Mampaey (1999: 10) chegaram a prever nos anos 1990 que as armas “não letais” se desenvolveriam a tal ponto que suplantariam as técnicas bélicas letais.

²⁷ Uma ilustração da postura “cética” encontra-se no artigo, também já mencionado, do especialista em Direito Internacional David Fidler (1999: 60).

envolvidos nessa disseminação.²⁸ Voltaremos ao tema mais adiante (capítulos 4 e 7), quando abordarmos a discussão sobre efeitos do emprego massivo de armas menos letais na atuação das polícias contemporâneas e sobre o crescimento do mercado de segurança alavancado pela demanda estatal.

1.3 Definições canônicas²⁹

Muitos documentos e artigos acadêmicos, militares ou jornalísticos fazem referência ao livro *A arte da guerra*, de Sun Tsu (século IV a. C.), para enunciar o conceito e justificar o uso atual das armas ditas “não letais”, citando geralmente três conhecidos aforismos do general chinês.³⁰

- É melhor política tomar um Estado intacto do que arruiná-lo.
- É preferível capturar a destruir o exército inimigo; é melhor tomar um batalhão intacto do que fulminá-lo.
- A suprema excelência na arte da guerra não consiste em obter vitória em todas as batalhas, mas em subjugar o inimigo sem travar combate.

O que se destaca nesses princípios é a ideia de vencer com o mínimo de baixas de ambos os lados e preservando o ambiente material e natural do território a ser conquistado. Mesmo que não explicitamente, eles parecem inspirar a primeira e mais ampla conceituação formal das “armas não letais”, veiculada em 1996 pelo Departamento de Defesa (DoD) dos EUA, no documento *The Policy for Non-Lethal Weapons* (Directive n. 3000.3, 09 de julho).³¹ Segundo esse documento,

3.1. Non-Lethal Weapons are Weapons that are explicitly designed and primarily employed so as to incapacitate personnel or materiel, while minimizing fatalities, permanent injury to personnel, and undesired damage to property and the environment.

3.1.1. Unlike conventional lethal weapons that destroy their targets principally

²⁸ Poderíamos situar aqui boa parte dos numerosos relatórios de organismos internacionais de direitos humanos citados ao longo do presente trabalho, que não condenam inteiramente o uso de AMLs (salvo de algumas), mas denunciam sobretudo o seu emprego abusivo, excessivo e violador de direitos.

²⁹ Salvo outras citações expressas, esta seção se baseia primordialmente no texto-síntese de Silvia Bonomo (2009: Cap. 2) e em documentos dos órgãos conceituadores das armas não ou menos letais.

³⁰ Tradução livre do inglês. Versões integrais do livro de Sun Tzu podem ser encontradas em diversos sites, entre eles, <<https://archive.org/details/TheArtOfWarBySunTzu>> (em inglês), e <<https://bit.ly/3hca1cT>> (em português). Acesso em: 09 jul. 2021.

³¹ Disponível em <http://biotech.law.lsu.edu/blaw/dodd/corres/pdf/d30003_070996/d30003p.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

through blast, penetration and fragmentation, non-lethal weapons employ means other than gross physical destruction to prevent the target from functioning.

3.1.2. *Non-lethal weapons are intended to have one, or both, of the following characteristics:*

3.1.2.1. *They have relatively reversible effects on personnel or materiel.*

3.1.2.2. *They affect objects differently within their area of influence.*

Mas, embora a moderna doutrina da “não letalidade” possa buscar inspiração em antigas máximas de estratégia militar, ela contém uma novidade paradoxal: a de invocar argumentos “humanitários” para justificar o uso de certo tipo de armas, atribuindo-lhes uma “superioridade ética” sobre o armamento convencional (Des Vallons 2007: 69) e transformando-as em instrumentos “biopolíticos” de preservação, em vez de destruição, da vida (Razac 2010a). Vale atentar, nesse sentido, para o fato de as definições canônicas enfatizarem não apenas o *objetivo* do uso das armas (incapacitar, não destruir) como a *intenção* com que são projetadas e fabricadas. Só a forma de emprego, sem tal intenção, seria insuficiente para caracterizar uma arma como “não letal” ou “menos letal”: por exemplo, tiros de arma de fogo mirando as pernas em vez da cabeça podem ter o objetivo de incapacitar sem matar, mas nem por isso tornam a arma de fogo “menos letal”, visto não ter sido ela concebida *especificamente* com o propósito de evitar mortes e lesões permanentes.³² Do mesmo modo, instrumentos de guerra eletrônica, guerra de informação e de qualquer outro tipo não desenvolvido especificamente sob a ótica da não-letalidade estão excluídos da definição oficial (Mampaey 1999: 9, 14).

O DoD estipula ainda, como características das armas “não letais”, a *reversibilidade* dos efeitos e/ou a *seletividade* em relação aos alvos. Numa definição sintética,

*Non-lethal weapons are discriminate weapons that are explicitly designed and employed so as to incapacitate personnel or material, while minimising fatalities and undesired damage to property and environment. Unlike weapons that permanently destroy targets through blast, fragmentation, or penetration, non-lethal weapons have relatively reversible effects on targets and/or are able to discriminate between targets and non-targets in the weapon's area of impact.*³³

³² Lewer & Schofield (1997: 72); Amnesty International – Dutch Section (2015: 116): “... it must be clear that when law enforcement officials are instructed and trained to attempt to aim at the legs in certain situations, this does not mean that the firearm can be considered a less lethal weapon which may be used at a lower level of danger: even a shot in the leg can easily be lethal if a central blood vessel is hit, and the risk of the shot still hitting a vital organ even though it was aimed at the legs is equally high – particularly in stressful situations or if the targeted person is moving. Thus, any discharge of a firearm is a use of lethal force...”

³³ DoD Directive, 1, Jan. 1995, *apud* Lewer & Schofield (1997: 72).

Em 1999, o documento da Otan (Organização do Tratado do Atlântico Norte) sobre política para armas “não letais” adota a mesma nomenclatura e uma definição muito semelhante à do Departamento de Defesa dos EUA:

*Non-Lethal Weapons are weapons which are explicitly designed and developed to incapacitate or repel personnel, with a low probability of fatality or permanent injury, or to disable equipment, with minimal undesired damage or impact on the environment.*³⁴

O emprego de tais armas, segundo a Otan, tem de alcançar

an appropriate balance between the competing goals of having a low probability of fatality or permanent injury, with minimal undesired damage, and a high probability of having the desired effects.

Explicita-se ainda nesse documento a necessidade de compatibilizar a pesquisa, o desenvolvimento e o uso de tais armas à legislação internacional e às leis internas dos países-membros da Otan:

The research and development, procurement and employment of Non-Lethal Weapons shall always remain consistent with applicable treaties, conventions and international law, particularly the Law of Armed Conflict as well as national law and approved Rules of Engagement.

De resto, as duas definições praticamente se superpõem, refletindo sobretudo uma lógica militar, seja na concepção das AMLs como *meios de combate, de ação ou de obstaculização de atividades hostis*, seja na circunscrição do seu uso a situações e missões específicas. O texto da Otan explicita adicionalmente que as armas “não letais” devem ser encaradas como *complementares* e não como *substitutadas* dos instrumentos de guerra convencionais:

- *The availability of Non-Lethal Weapons shall in no way limit a commander's or individual's inherent right and obligation to use all necessary means available and to take all appropriate action in self-defence.*
- *Neither the existence, the presence nor the potential effect of Non-Lethal Weapons shall constitute an obligation to use Non-Lethal Weapons, or impose a higher standard for, or additional restrictions on, the use of lethal force. In all cases NATO forces shall retain the option for immediate use of lethal weapons consistent with applicable national and international law and approved Rules of Engagement.*
- *Non-Lethal Weapons shall not be required to have zero probability of causing fatalities or permanent injuries. However, while complete avoidance of these effects is not guaranteed or expected, Non-Lethal Weapons should significantly reduce such effects when compared with the employment of conventional lethal weapons under the same circumstances.*

³⁴ NATO Policy on Non-Lethal Weapons, 13 Oct. 1999. Disponível em: <http://www.nato.int/cps/en/natohq/official_texts_27417.htm?selectedLocale=en>. Acesso em: 09 jul. 2021.

- *Non-Lethal Weapons may be used in conjunction with lethal weapon systems to enhance the latter's effectiveness and efficiency across the full spectrum of military operations.*³⁵

Uma terceira formulação importante – esta voltada especificamente à área de segurança pública e aplicação da lei (*law enforcement*) – é a do Departamento de Justiça norteamericano (USDoJ), que opta pelo qualificativo *less lethal* (menos letal) e o define como

a concept of planning and force application that meets an operational or tactical objective, with less potential for causing death or serious injury than conventional, more lethal police tactics (Cronin & Ederheimer 2006: 19).

Esse qualificativo, por sua vez, seria aplicável a

any apprehension or restraint device that, when used as designed and intended, has less potential for causing death or serious injury than conventional police lethal weapons (*idem, ibidem*).

Note-se que a definição do USDoJ é bem mais vaga que as dos organismos militares mencionados anteriormente: além de usar o eufemismo *device* no lugar de *weapon*, não explicita a reversibilidade e a seletividade como requisitos que devem nortear o desenho, a fabricação e o emprego dos artefatos “menos letais”. De qualquer modo, tanto no discurso militar quanto no policial, não há dúvida de que se está falando de instrumentos capazes de causar dano ou sofrimento dirigindo certa dose de energia a determinado alvo – o que caracteriza a definição básica de *arma*.³⁶ E, em ambos os casos, reconhece-se que a *dosagem* da intensidade da energia utilizada é fundamental para definir que o uso efetivo de uma arma seja “não letal” ou “menos letal”. Não bastaria, assim, a boa intenção dos fabricantes; todo um aparato de regulação, treinamento e controle seria necessário para que o emprego de tais armas visasse de fato a minimizar mortes e danos irreversíveis. Na Inglaterra, por exemplo, adotou-se o termo “sistema menos letal”, que desloca o atributo “biopolítico” das armas em si

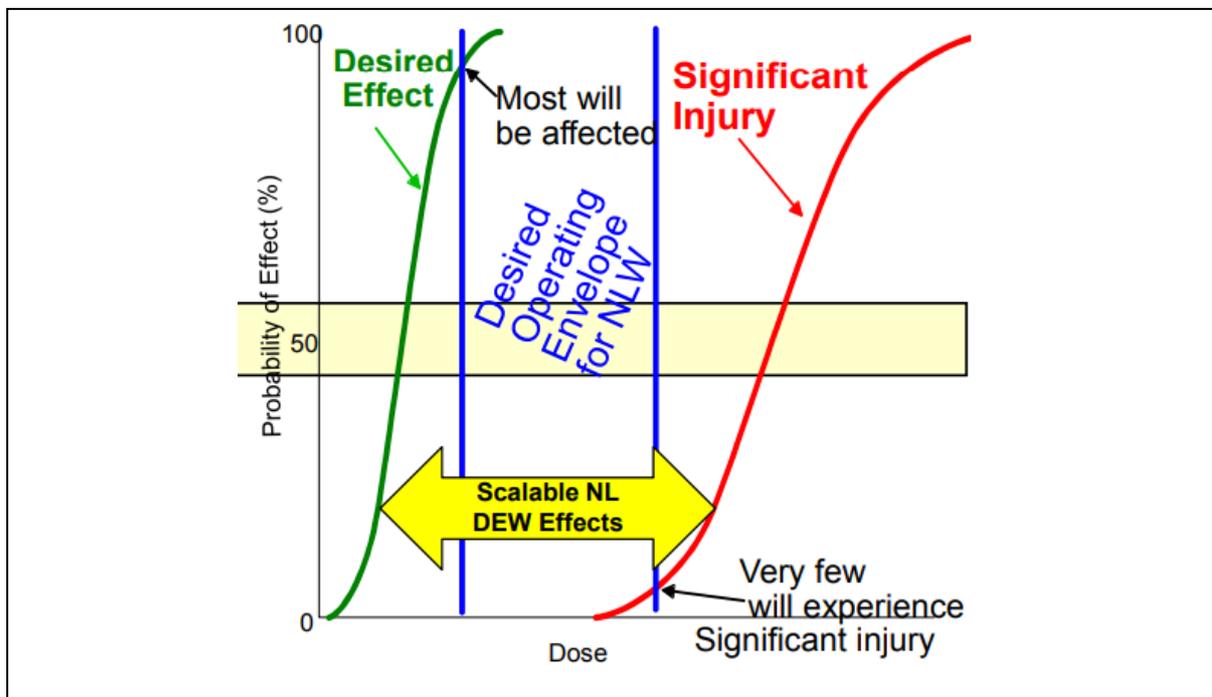
³⁵ NATO, Policy on Non-Lethal Weapons..., op. cit.

³⁶ Um documento do Ministério de Defesa francês define arma de forma ainda mais ampla, como “tout objet conçu pour tuer ou blesser. Tout autre objet susceptible de présenter un danger pour les personnes est assimilé à une arme, dès lors qu’il est utilisé pour tuer, blesser ou menacer ou qu’il est destiné, par celui qui en est porteur, à tuer, blesser ou menacer.” (République Française – Ministère de la Défense et des Anciens Combattants – Centre Interarmées de Concepts, de Doctrines et d’expérimentations, Emploi des armes à létalité réduite – Doctrine interarmées DIA-3.19(A)_ALR(2011), N° 082/DEF/CICDE/NP, 11 mai 2011, p. 15). Disponível em: <<https://www.irsem.fr/data/files/irsem/documents/document/file/109/20110511-NP-CICDE-PIA-5.5-ALR-2011.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Outra definição abrangente é a adotada por um estudo da Academia de Genebra: “*weapon is a device constructed to kill or physically harm, disorient, incapacitate, and/or affect the behaviour of a person against his/her will and/or destroy military, security force, or dual-use matériel, and which acts through the threat or application of force, or other means, such as the transmission of electricity, the diffusion of chemical substances or biological agents or sound, or the direction of electromagnetic energy*” (Casey-Maslen 2010: 4).

para o conjunto de fatores que incidem na sua utilização (ver Capítulo 3).

O gráfico abaixo, elaborado pelo *Joint Non-Lethal Weapons Program* (JNLWP) norteamericano, tenta estabelecer o intervalo de uso “ótimo”, no interior do qual uma arma poderia ser classificada como “não letal”. Em outro documento, o JNLWP propõe como parâmetros não mais que 1% de mortes ou lesões permanentes e não menos que 1% de eficácia nos objetivos militares ou policiais almejados (*apud* Fidler 1999: 62). Esse exercício, porém, não leva em conta o amplo e diversificado espectro de variáveis intervenientes na determinação dos efeitos concretos das AMLs, para além das suas características intrínsecas ou das suas especificações técnicas: por exemplo, condições atmosféricas; condições do ambiente (aberto/fechado, seco/úmido, direção do vento etc.); tipo de território; situação física do “alvo” (saudável/doente, forte/debilitado etc.); disponibilidade, rapidez e eficácia do atendimento médico, além de numerosas outras circunstâncias isoladas ou combinadas (ver Capítulo 3).

Gráfico 1 – Intervalos de segurança e de eficácia das armas “não letais”, segundo o *Joint Non-Lethal Weapons Program* (EUA)



Fonte: Joint Non-Lethal Weapons Program (2015).

Antes de abordarmos mais detidamente os aspectos da regulação e os efeitos das armas menos letais sobre a saúde humana, cabe uma breve exposição dos principais tipos de AMLs, sobretudo das mais comumente utilizadas em atividades policiais.

1.4 Principais tipos de AMLs de uso policial³⁷

Segundo os documentos de referência, armas “não letais” ou “menos letais” classificam-se basicamente por dois critérios: o tipo de alvo e a tecnologia empregada. Pelo primeiro, dividem-se em *antimateriais* e *antipessoais*, enquanto pelo segundo diferenciam-se de acordo com a área tecnológica a que pertencem (química, cinética, elétrica, mecânica etc.).

Antimateriais são armas destinadas a interromper a operação de máquinas, instalações e equipamentos, com o objetivo de neutralizar a ação dos recursos adversários (transporte, comunicação, energia etc.), provocando a suspensão do seu funcionamento mas não a sua destruição. Como se aplicam sobretudo a operações militares, não serão focalizadas detidamente neste trabalho, mas algumas considerações sobre elas, ainda que breves, devem ser registradas. Há autores e organizações que simplesmente rejeitam a inclusão das armas *antimateriais* no rol das “não letais”, seja porque não faz sentido falar em “não letalidade” se o alvo são coisas e não pessoas, seja porque boa parte das armas *antimateriais* pode tornar-se altamente letal se voltada diretamente contra seres humanos.³⁸ O problema, no entanto, é bem mais complexo e essa estranha ideia de que algo “antimaterial” possa ser definido como “não letal” mostra que a fronteira entre as duas categorias de armas é bem menos nítida do que se supõe à primeira vista.³⁹

AMLs antimateriais incluem uma ampla gama de técnicas – desde produtos químicos e biológicos que fragilizam materiais, desestabilizam solos ou modificam a estrutura de combustíveis, até sistemas que geram interferências eletromagnéticas em equipamentos eletrônicos – capazes de afetar itens vitais como instalações hospitalares, abastecimento de água e energia, meios de comunicação, redes de distribuição de alimentos e remédios etc.

³⁷ Para mais detalhes técnicos do funcionamento de cada tipo de arma aqui considerado e de outros tipos não focalizados nesta tese, podem-se consultar os trabalhos de Bonomo (2009), do *Non-Lethal Weapons (NLW) Reference Book* (U.S. Department of Defense 2011) e das organizações INCLO & PHR (2016).

³⁸ Por exemplo, a definição francesa de “*arme à létalité réduite*” inclui apenas os dispositivos *antipessoais* (cf. République Française – Ministère de la Défense et des Anciens Combattants - Centre Interarmées de Concepts, de Doctrines et d’expérimentations, *op. cit.*, p. 15. Disponível em: <http://www.cicde.defense.gouv.fr/IMG/pdf/20110511_np_cicde_dia-3-19-alr.pdf>. Página atualmente indisponível>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁹ A própria classificação letal/não letal, no caso das AMLs “antimateriais”, pode extrapolar os critérios canônicos, tornando-se ambígua e mutável: por exemplo, uma arma de micro-ondas que interrompa o funcionamento de um helicóptero no ar é considerada letal, enquanto a mesma arma voltada a sustar o movimento de um veículo terrestre é classificada como “não-letal”, mesmo que o descontrole do veículo possa resultar na morte do motorista ou no atropelamento de várias pessoas (Mampaey 1999: 10).

(Fidler 1999: 56; Bonomo 2009: 246; Mampaey 1999: 9-10, 15). Tais artefatos também podem funcionar, portanto, como armas indireta mas deliberadamente voltadas *contra pessoas*, operando no limite como agentes de “urbicídio” ou de “desmodernização de cidades inteiras” pela paralisação de sistemas básicos de suporte à vida, como nas operações dos EUA no Iraque e de Israel na Faixa de Gaza (Graham 2015: s.p., nota 7):

Estados substituíram a guerra total contra cidades pela destruição sistemática de sistemas de água e eletricidade com armas desenhadas especialmente para esses fins – como bombas que produzem uma enxurrada de carretéis de grafite para curto-circuitar estações de eletricidade. O cerco devastador de Gaza por Israel desde que o Hamas foi eleito em 2006 transformou um denso corredor urbano, com 1,5 milhão de pessoas espremidas em uma área do tamanho da ilha de Wight, em um vasto campo prisional. No interior disso, mais fracos, idosos, crianças e doentes morrem invisivelmente em números estarrecedores, longe dos holofotes caprichosos da mídia hegemônica” (*idem, ibidem*).⁴⁰

Tais considerações, apenas indicativas, servem para registrar que o foco exclusivo daqui por diante nas armas “antipessoais” de uso policial não se deve à desconsideração da importância, complexidade e gravidade envolvidas no emprego das “antimateriais”, mas sim aos objetivos específicos e às limitações deste trabalho. O livro *Cidades sitiadas*, de Stephen Graham (2016), ainda que não tenha as AMLs como tema central, é uma das referências fundamentais para se discutir o papel dessas armas no âmbito militar.

Denominam-se *antipessoais* armas para uso deliberado e direto contra indivíduos ou grupos de indivíduos, de modo a incapacitá-los temporariamente, com baixo risco de mortalidade ou de danos permanentes. Aqui também os efeitos podem ser obtidos por tecnologias diversas – cinética, elétrica, ótico-eletrônica, acústica ou química –, que se utilizam tanto em operações militares quanto na ação policial e algumas também na defesa pessoal. Os tipos de dispositivos antipessoais mais utilizados pelas polícias são balas de borracha, pistolas elétricas, sons emitidos por fontes de alta intensidade, marcadores corantes, gases fétidos e gases irritantes como o lacrimogêneo e o *spray* de pimenta.

AMLs antipessoais podem, por sua vez, ser classificadas de acordo com a finalidade a que se destinam: (a) controlar/dispersar multidões ou conter distúrbios coletivos (revoltas, motins); (b) incapacitar indivíduos específicos sem atingir os que os circundam; (c) interditar o acesso de pessoas a determinadas áreas e (d) forçar a evacuação ou desocupação de prédios, terrenos e instalações (Mampaey 1999: 15). Na Tabela 1, mais adiante, há alguns exemplos de armas de uso policial destinadas a cada um, ou a mais de um, desses fins.

⁴⁰ Sobre “urbicídio” ver também os capítulos 7 e 8 de *Cidades sitiadas* (Graham 2016).

Teoricamente, um requisito geral do uso de armas antipessoais seria o respeito à lógica do escalonamento da força ante a gradação do risco; os que as empunham teriam, portanto, de ser treinados para reagir de forma adequada a cada ponto do espectro de situações que vão da “normalidade” ao alto risco, passando pelo alerta e pelo baixo risco, cada um desses pontos exigindo o emprego de diferentes recursos: desde diálogo, mediação, negociação, aviso; advertências mais incisivas; armas menos letais em intensidade crescente e só no último estágio, armas letais. Isso não significa que todos os degraus sejam galgados em sequência, mas sim que, idealmente, o agente de segurança pública deveria saber escolher de forma realística o modo e a dosagem de emprego da força correspondente ao nível de risco de cada situação e alterá-los à medida que a situação se transforma.⁴¹ Ao menos em tese, assim, a disponibilidade e variedade de AMLs facilitariam a aplicação do conceito de uso escalonado e proporcional da força pela polícia:

Plus généralement, entre l'arme à feu dite 'létale' et la négociation, vient donc s'interposer maintenant tout un panel de réponses intermédiaires, que l'on peut ranger selon un ordre approximatif de violence croissante: les gaz incapacitants, les tenues de protection et les bâtons télescopiques, les matraques électriques, les pistolets à impulsion électrique de type Taser et les munitions dites 'non létales' [balas de borracha]. Il faudrait ajouter les technologies plus expérimentales basées sur le son, les odeurs ou la lumière (Razac 2013: 123).

Outra exigência para o emprego seguro e eficaz de armas menos letais, seria a *rapidéz* e a *precisão*, atributos tanto das próprias armas quanto dos agentes que as utilizam:

La rapidité implique d'une part une capacité à réunir et évaluer rapidement les informations et à prendre les décisions dans un délai très court, et d'autre part une rapidité de mouvements et de feu. La précision implique de limiter les effets non désirés, soit grâce à la précision des armes, soit grâce à des armes spécifiquement développées pour éviter ses effets indésirables (Mampaey 1999: 11).

As condições das pessoas a serem alvejadas por AMLs e do ambiente em que se dá o emprego das armas deveria também ser considerado em cada caso, avaliando-se o risco não só do ponto de vista da segurança do agente ou de terceiros, mas da perspectiva dos potenciais danos que as armas possam causar aos atingidos. Sem isso, como já dito, a doutrina da “não letalidade” perderia parte da sua sustentação. Voltaremos ao tema no Capítulo 3.

⁴¹ Alguns modelos gráficos de uso escalonado da força são apresentados no *Guidebook for less-lethal devices* (Weapons and Protective Systems Technologies Center 2010: 1-6 a 1-8). Vale mencionar que o emprego desses modelos na formação de policiais é questionado sobretudo por enfatizar mais a escalada do que a desescalada da violência (ver, por exemplo, United Nations 2017: 71-73).

*

Dos numerosos e variados tipos de dispositivos ditos “não letais” ou “menos letais”, a tabela abaixo seleciona apenas algumas categorias de armas antipessoais mais presentes nas atividades de polícia, especificando a área tecnológica a que pertencem e a finalidade principal do seu uso.⁴²

Tabela 1 – AMLs de uso policial mais frequente

Área tecnológica	Tipo de arma	Principal finalidade
Química	Gases lacrimogêneos	▪ Dispersar multidões
	<i>Spray</i> de pimenta	▪ Incapacitar indivíduos ou grupos
	Gases calmantes/anestésicos	▪ Incapacitar indivíduos ou grupos
	Gases de odor fétido	▪ Desocupar prédios e terrenos
	Marcadores (pigmentos)	▪ Identificar indivíduos e grupos na multidão ▪ Marcar suspeitos e fugitivos
Cinética	Projéteis não-penetrantes (balas de borracha, plástico ou outro material)	▪ Incapacitar indivíduos
	Canhões de água	▪ Dispersar multidões
Elétrica	<i>Stun guns</i> de contato	▪ Incapacitar indivíduos; autodefesa
	<i>Tasers</i>	▪ Incapacitar indivíduos
Acústica	Canhões de som	▪ Controlar multidões
Mecânica	Redes	▪ Incapacitar indivíduos ou grupos
	Barreiras	▪ Vedar acesso a determinadas áreas
Ótica	Laser ofuscante	▪ Incapacitar indivíduos ou grupos
Cinético-elétrica	Canhões de água eletrificada	▪ Dispersar multidões

Fonte: BONOMO (2009).

Segue uma rápida caracterização dos tipos mais comuns de AMLs químicas, cinéticas, elétricas e acústicas de uso policial.⁴³

Químicas

- *Gases lacrimogêneos*: Disponíveis em diferentes composições químicas, esses gases constituem o instrumento de controle de multidões mais utilizado pelas polícias de

⁴² A tabela deriva da minuciosa taxonomia construída por Bonomo (2009: 50-60), baseada, por sua vez, nos trabalhos do *European Working Group/Non-Lethal Weapons*. Disponível em: <<http://www.non-lethal-weapons.org/>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Aqui, simplificou-se ao máximo essa taxonomia, de modo a ressaltar somente as armas de uso mais frequente, hoje, pelas polícias de diversos países. Não se incluíram as chamadas “bombas de efeito moral”, termo utilizado para designar genericamente diversos tipos de AMLs, como granadas que produzem clarões de luz, fumaça ou som ensurdecedor, ou ainda que soltam gases irritantes como o lacrimogêneo.

⁴³ As descrições baseiam-se essencialmente nos capítulos 3 e 5 do trabalho de Bonomo (2009: 61-144; 200-17); no texto de Dorrzapf (2009) e em Weapons and Protective Systems Technologies Center (2010). Para uma análise mais detalhada dos efeitos de algumas dessas armas na saúde humana, ver Capítulo 3, adiante.

diversos países. São disparados em cápsulas ou por meio de granadas. Atuam causando irritação principalmente dos olhos, mas também das mucosas nasais, da boca, da garganta, da pele e das vias respiratórias. Os sintomas costumam desaparecer alguns minutos após o fim da exposição aos gases, mas, dependendo das circunstâncias, podem durar até 24 horas. Em baixas concentrações, são mais seguros, desde que utilizados em espaços abertos e bem ventilados, tornando-se altamente tóxicos e mesmo letais se empregadas em áreas fechadas, mal ventiladas e úmidas. Seu caráter indiscriminado, os danos graves que podem causar a pessoas com problemas de saúde, o desconhecimento dos seus efeitos de longo prazo, a proibição do seu uso em conflitos bélicos pela Convenção de Armas Químicas e a facilidade com que servem ao cerceamento do direito de protesto são alguns dos focos da polêmica que cerca o crescente emprego do gás lacrimogêneo nas atividades policiais contemporâneas.

- *Spray de pimenta (Oleoresine Capsicum)*: Gás irritante que pode ser espargido por diversos meios (disparo de cápsulas, *spray* manual, granadas) e destina-se a incapacitar indivíduos e grupos. Provoca inflamação na pele e nas mucosas do olho e do aparelho respiratório, gerando inchaço, dor e ardência, com conseqüente fechamento involuntário dos olhos, lacrimejamento e secreção nasal intensos, tosse, perda do fôlego, irritação cutânea e desorientação.
- *Marcadores*: Pigmentos químicos brilhantes ou fluorescentes lançados em *sprays* ou projéteis esponjosos, usados tanto para treinamento quanto para marcar à distância indivíduos e grupos, permitindo identificá-los e prendê-los posteriormente. Usam-se também substâncias invisíveis a olho nu e só perceptíveis sob iluminação ultravioleta ou infravermelha.

Cinéticas

- *Projéteis contundentes (kinetic impact projectiles)*: Balas não-perfurantes, confeccionadas geralmente em borracha, plástico, espuma ou tecido sintético, e idealmente desenhadas de modo a deformar-se no impacto, estendendo-o a uma superfície maior que o calibre inicial e minimizando o risco de lesão dos órgãos internos. Trata-se de armas bastante simples, baratas, fáceis de transportar e utilizar. Por essas razões, estão entre os dispositivos “não letais” mais empregados pelas polícias de diversos países. Mas, a despeito da sua “simplicidade desconcertante” (Dorzapf 2009: s.p.), são alvo de acirradas polêmicas em todo o mundo, devidas ao registro de mortes direta ou indiretamente derivadas do seu uso

e, mais ainda, de lesões irreversíveis, especialmente cegueira.

- *Canhões de água*: O lançamento de fortes jatos de água sobre indivíduos e grupos é empregado como tática de controle de distúrbios pelo menos desde 1930, com uso de equipamentos de extinção de incêndios dos Corpos de Bombeiros. Hoje existem canhões de água especificamente desenhados para fins policiais, geralmente montados sobre veículos e operados do interior por câmeras e *joysticks*. Mas, como não são muitos os departamentos de polícia que dispõem de canhões próprios, ainda é comum o empréstimo de carros de bombeiros para reprimir e dispersar multidões. O uso dos canhões de água gera controvérsias em várias partes do mundo, por provocar violenta queda dos atingidos, com consequentes fraturas e contusões, e também por transmitir cruas imagens de brutalidade policial.⁴⁴

Elétricas

Armas destinadas a incapacitar indivíduos por meio de descargas elétricas de alta voltagem e baixa amperagem, que atuam no sistema nervoso central, provocando contrações musculares involuntárias e paralisção momentânea.⁴⁵ Usadas pelas polícias de diversos países, como EUA, França, Reino Unido, Alemanha, Holanda, Suécia e Austrália, e, em alguns deles, vendidas também para autodefesa, essas armas estão entre as mais polêmicas da família das “não letais”, sendo seu emprego tanto por policiais quanto por guardas carcerários um foco incessante de denúncias de uso abusivo, tortura e morte. Os tipos mais comuns são:

- *Stun guns*: Aparelhos de eletrochoque em que a descarga é aplicada por contato, diretamente no corpo do indivíduo, causando contorções musculares e intensa dor.
- *Tasers*:⁴⁶ Pistolas que disparam pequenos dardos com eletrodos presos por fios, por onde passam as descargas elétricas. Modelos de *taser* comumente usados pelas polícias operam também no modo *drive stun*, isto é, como armas de contato que imobilizam não só pelo choque direto no corpo como pela dor que isso produz; podem funcionar ainda no “modo

⁴⁴ Ver, por exemplo, a matéria “Water cannon: a shocking device that could transform British policing”, *The Guardian*, 04/04/2014. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/uk-news/2014/apr/04/water-cannon-shocking-device-transform-british-policing>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁵ Descrições técnicas detalhadas do funcionamento dessas armas podem ser encontradas em PALLARÈS *et al.* (2013: 75-86).

⁴⁶ Nome da principal empresa fabricante e acrônimo de *Thomas A. Swift Electric Rifle*, uma arma fictícia de história em quadrinhos.

dissuasão”, em que apenas se aciona o feixe de laser vermelho avisando que a arma está pronta para uso. Em 2008 a fábrica *Taser* lançou um modelo sem fio, no qual a carga elétrica não era produzida pela arma e sim pelo próprio dardo, o que permitia dobrar a distância entre o agente disparador e o indivíduo-alvo, aumentando a segurança do primeiro e os riscos para o segundo. Por falta de aceitação, devida ao alto custo e a duras críticas de organismos de direitos humanos, o produto deixou de ser fabricado em 2012.⁴⁷ Entretanto, outras empresas, como a norteamericana *Digital Ally*, continuaram desenvolvendo protótipos de arma elétrica sem fio, alegadamente com tecnologia mais avançada que a da *Taser*.⁴⁸

Acústicas⁴⁹

Alguns dispositivos “não letais” utilizam energia acústica para desabilitar pessoas por meio do aparelho auditivo (armas audíveis) ou por impacto direto da pressão das ondas sonoras sobre o corpo (ultra e infrassons).

- *Canhões de som*: Armas audíveis com dupla finalidade e diferentes formas de emprego: usadas como “megafones”, podem transmitir ordens, avisos e advertências a grande distância; no modo agressivo, podem atordoar e ensurdecer pessoas por meio de sons que provocam náuseas, tonteiras, dor de ouvido e de cabeça, ofuscamento da visão e convulsões. São usadas para defesa de edifícios e de navios de cruzeiro, em ações antiterrorismo ou antipirataria, e também para controle de multidões. Nos EUA, canhões de som do tipo *LRAD – Long Range Acoustic Devices* – foram empregados, por exemplo, contra as manifestações durante a reunião do G-20 em Pittsburg, em 2009, os *Occupy Wall Street* em 2011 e os protestos de Ferguson, Missouri, em 2014.⁵⁰ A segurança desses

⁴⁷ Informação obtida em <<https://lintvkrqe.files.wordpress.com/2015/03/xrep-end-of-life.pdf>>. Disponível em: <página atualmente indisponível>. Acesso em: 09 jul. 2021. A pesquisa prosseguiu, entretanto, no âmbito do *Joint Non-Lethal Weapons Directorate* (JNLWD), ligado ao Departamento de Defesa norteamericano. Cf. D.H., “Non-lethal weapons: Thou shalt not kill, in theory”. *The Economist*, 28/08/2014. Disponível em: <<http://www.economist.com/blogs/babbage/2014/08/non-lethal-weapons>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁸ Rich Smith, “Did TASER’s Technology Just Become Obsolete?”. *Motley Fool*, 27/12/2016. Disponível em: <<https://www.fool.com/investing/2016/12/27/did-tasers-technology-just-become-obsolete.aspx>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁹ Ver Volcler (2010, 2011).

⁵⁰ Cf. “G20 protesters blasted by sonic cannon”, *The Guardian*, 25/09/2009. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/world/blog/2009/sep/25/sonic-cannon-g20-pittsburgh>>. Acesso em: 09 jul. 2021; “Occupy Wall Street: Police use military megaphone to amplify their point to protesters”, *Daily News*, 18/09/2011. Disponível em: <<http://www.nydailynews.com/new-york/occupy-wall-street-police-military->

equipamentos, quando usados no modo agressivo, depende do uso “correto”, que não ultrapasse o limiar de intensidade do som além do qual pode haver ruptura dos tímpanos, lesão em órgãos vitais e morte.

A controvérsia em torno dos danos à saúde que essas armas podem provocar será abordada mais detidamente no Capítulo 3. Antes, porém, examinaremos um outro campo importante do debate sobre AMLs, relativo aos parâmetros existentes na legislação internacional para regular a produção e a utilização dessas armas.

2 ZONAS CINZENTAS NA LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL

A legalidade de uma arma (letal ou não) e de sua utilização é indicada pelo Direito Internacional Humanitário (DIH), que protege as vítimas de conflitos armados e estipula procedimentos e limites para o uso da força em conflitos internos ou internacionais. Os tratados mais importantes foram estabelecidos nas Convenções de Haia (1907), de Genebra (1929, 1949), e nos dois Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra, de 1977. Além disso, a produção, o armazenamento e o emprego de certas armas são proibidos por convenções específicas de desarmamento, entre elas: armas biológicas (1972); técnicas de modificação ambiental, incluindo armas bioquímicas, nucleares e geofísicas (1976, 1977); minas e armadilhas (1980); armas incendiárias (1980); armas químicas (1993); laser cegante (1996) e minas antipessoais (1997).⁵¹

Vale lembrar que há superposições, mas também diferenças significativas, entre a legislação internacional do *Direito Humanitário* e a de *Direitos Humanos*: ambas têm o propósito de garantir a vida, a saúde e a dignidade da pessoa humana, mas, enquanto a segunda se aplica a qualquer pessoa ou contexto e tem como objetivo mais abrangente assegurar “o bem estar e a proteção do efetivo gozo das liberdades e garantias individuais do ser humano para favorecer seu completo desenvolvimento” (Lamy 2010: 114), a primeira diz respeito especificamente a situações intra ou internacionais de conflito armado e opera assumidamente numa lógica de “redução de danos”, isto é, de preservação de um núcleo básico de garantias, sobretudo para indivíduos e populações não envolvidos no combate ou que já se encontrem fora dele: população civil não combatente; combatentes feridos, doentes, prisioneiros, náufragos ou rendidos; reféns; jornalistas em missão; prestadores de serviços de saúde e religiosos (*idem*: 106-108). Em outras palavras, o DIH toma como pressuposto a inevitabilidade da guerra e a partir daí estabelece um “regime dicotômico”, diferenciando os combatentes em ação – alvos “legítimos” das armas autorizadas – e os não-combatentes ou ex-combatentes, que devem ser protegidos ao máximo da morte e do sofrimento (Megret s/d: 8, 12).

⁵¹ Todos os documentos do Direito Internacional relativos a guerras e armas encontram-se no banco de dados, periodicamente atualizado, do International Committee of the Red Cross (ICRC). Disponível em: <<https://www.icrc.org/ihl>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Uma fonte adicional importante para conhecer a legislação relativa a cada tipo de arma é a *Weapons Law Encyclopedia of the Geneva Academy of International Humanitarian Law and Human Rights*. Disponível em: <<http://www.weaponslaw.org>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Para acesso à legislação em português, pode-se consultar o site do Gabinete de Documentação e Direito Comparado na Internet (GDDC). Disponível em: <<http://www.gddc.pt/default.asp>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

Os dois tipos de legislação podem ser confundidos, no entanto, quando se enxerga a atividade policial como uma “guerra”, em que criminosos e suspeitos, considerados “combatentes” e “inimigos”, não desfrutariam da proteção dos Direitos Humanos e poderiam ser legitimamente eliminados. Essa impregnação do discurso bélico nas percepções e atividades relativas à segurança pública será discutida em próximos capítulos do trabalho (especialmente 5, 7 e 11), associada ao tema da militarização das polícias contemporâneas.

De qualquer modo, mesmo não se tratando de guerra, a classificação dos dispositivos menos letais como *armas* faz com que, teoricamente, eles tenham de adequar-se aos princípios, requisitos, regulações, restrições e proibições impostas aos outros tipos de armas pelo DIH e pelas convenções de desarmamento (Casey-Maslen 2010: 17). Sua utilização em atividades policiais rotineiras ou no controle de distúrbios internos diferentes de guerra civil estaria, assim, sujeita simultaneamente à legislação de Direitos Humanos (que não proíbe nem regula diretamente nenhum tipo de arma) e ao DIH, salvo quanto às exceções que este último prevê expressamente.⁵²

No que interessa mais diretamente ao debate sobre a regulação das AMLs, eis os principais pontos pertinentes da legislação humanitária internacional:

- As normas fundamentais de natureza consuetudinária do DIH, que têm aplicação universal (independentemente de o país ser ou não signatário dos tratados), dizem respeito a todos os *meios e métodos de combate*; portanto, não se referem apenas às armas em si, mas também ao *modo* como são empregadas.
- De acordo com a jurisprudência sobre guerras civis, como a da ex-Iugoslávia, esses princípios devem-se aplicar também aos conflitos domésticos, partindo da noção de que “o que é desumano e, conseqüentemente, proibido nos conflitos internacionais não pode ser considerado humano e admissível nos conflitos civis” (*apud* Bonomo 2009: 168). Entretanto, como se verá mais à frente, alguns meios proibidos como armas de guerra são admitidos para uso na contenção de distúrbios internos diferentes de guerra civil, como é o caso do gás lacrimogêneo.

⁵² Ainda que não proíba o uso em si mesmo de nenhum tipo de arma, a legislação de Direitos Humanos pode definir como ilegítimos artefatos e formas de uso que violem os direitos à vida, à liberdade, à saúde e ao protesto pacífico, entre outros. Vale lembrar, porém, que essa legislação pode ser parcial e temporariamente suspensa “em caso de guerra, de perigo público, ou de outra emergência que ameace a independência ou segurança do Estado Parte” (Convenção Americana de Direitos Humanos, cap. IV, art. 27. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/c.Convencao_Americana.htm>. Acesso em: 09 jul. 2021.

- Sob o princípio central do DIH de que *as partes em conflito não têm direito ilimitado de escolher meios para prejudicar o inimigo*, enunciam-se restrições e proibições de direito consuetudinário estabelecidas por diversos tratados, protocolos e convenções, a saber:
 - ✓ Proibição do emprego de meios e métodos de combate capazes de causar *males supérfluos e sofrimento desnecessário*, como armas de envenenamento, projéteis que se fragmentam ou se deformam no interior do corpo humano, armas incendiárias, lasers cegantes, minas, armadilhas e quaisquer outros recursos que provoquem danos persistentes e insuportáveis, sem esperança de cura, além de danos desproporcionais aos objetivos militares almejados (*princípio da proporcionalidade*).
 - ✓ Proibição do uso de meios e métodos *pérfidos* (armadilhas, estratégias para enganar o adversário a fim de capturá-lo ou destruí-lo).
 - ✓ Proibição do uso de meios e métodos que produzam *efeitos indiscriminados*, atingindo pessoas e instalações que não os alvos licitamente visados. Documentos específicos vedam o emprego de armas que, por sua própria natureza, têm efeito indiscriminado, como as minas antipessoais e as armas nucleares, químicas e bacteriológicas, mas a norma também se aplica a todo e qualquer método, mesmo com armas lícitas, que atinja a população civil não envolvida no conflito e os combatentes *hors de combat* (feridos, prisioneiros etc.).
 - ✓ Proibição de meios e métodos que causem *danos extensos, duráveis e/ou graves ao meio ambiente*.
 - ✓ Proibições e restrições fundadas no *princípio de humanidade* e nas *exigências da consciência pública*. Essa norma, conhecida como Cláusula Martens e incluída em diversos documentos de DIH, visa a preencher as eventuais lacunas da legislação internacional sobre conflitos armados, estipulando que “nos casos não previstos (...) [pelos] acordos internacionais, as pessoas civis e os combatentes ficarão sob a proteção e autoridade dos princípios do direito internacional, tal como resulta do costume estabelecido, dos princípios humanitários e das exigências da consciência pública”.⁵³

Todas as normas consuetudinárias do DIH⁵⁴ têm força de lei nos Estados-parte e

⁵³ Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais, de 8 de Junho de 1977, artigo 1.2. Disponível em: <http://direitoshumanos.gddc.pt/3_23/IIIPAG3_23_6.htm>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵⁴ “O Direito Internacional Humanitário Consuetudinário é um conjunto de regras não escritas que derivam de

devem ser incorporadas às legislações nacionais. Na prática, porém, tais normas assemelham-se mais a recomendações que a um controle efetivo e permanente imposto pelo direito internacional. A dificuldade, que sempre existiu, de fazer valer regras e princípios pactuados entre países torna-se ainda maior na medida em que a natureza dos conflitos se distancia do modelo moderno da guerra entre Estados nacionais, sobre o qual se erigiram os instrumentos do DIH, e na medida em que vigora uma “guerra civil mundial” contra as drogas e o terrorismo (Agamben 2004: 13; Hardt & Negri 2004: 4). Países como Estados Unidos e Israel demonstram claro desprezo pela legislação internacional (Slater 2007: 1047-50; Hardt & Negri 2004: 273-277) e em diversos casos pressionam para suspendê-la, sob alegação de que as guerras contemporâneas são *sui generis* e que os inimigos não são nem têm Estados, ou têm Estados “falidos”, logo não desfrutam dos direitos assegurados pelo DIH (Graham 2016: 307-17). Um “estado de emergência” global e permanente serve de justificativa para a suspensão de todo tipo de direito, como no caso dos detidos em Guantanamo (Agamben 2004: 14-15) e como no de populações inteiras às quais supostamente não se aplica a diferença entre combatentes e população civil que fundamenta boa parte das regras do DIH (Mampaey 1999: 12). Em suma, segundo Hardt & Negri, o direito internacional moderno há muito entrou em colapso, perdendo seu já restrito poder de regular conflitos bélicos e deter a proliferação de armas (2004: 21-22, 40). Se antes, diz Jude McCulloch, os EUA já dominavam os organismos multilaterais sancionadores, com o início da “guerra ao terror” o unilateralismo norteamericano alcança um novo patamar, que torna ainda mais fictícia a ideia de democracia global garantida por uma legislação comum (2004: 319-20).

No caso dos meios e métodos de uso da força empregados em atividades domésticas de *law enforcement*, tema mais diretamente relacionado aos objetivos deste trabalho, as normas internacionais de Direitos Humanos e Direito Humanitário sempre tiveram alcance muito reduzido, entre outros motivos porque as cortes internacionais só atuam em questões internas quando provocadas, isto é, mediante o recebimento de denúncias, e, quando o fazem, sua capacidade dissuasória e retributiva tende a ser muito baixa. Outra limitação intrínseca do

uma prática geral ou comum reconhecida como um direito. É um parâmetro básico de conduta em conflito armado aceito pela comunidade internacional. O Direito Internacional Humanitário Consuetudinário se aplica universalmente – independente da aplicação do Direito convencional – e está baseado na prática abrangente e praticamente uniforme dos Estados considerada lei” (Entrevista com Jean-Marie Henckaerts, “Direito Internacional Humanitário Consuetudinário: reduzindo o custo humano do conflito armado”, 09/08/2010). Disponível em: <<https://www.icrc.org/por/resources/documents/interview/customary-law-interview-090810.htm>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

DIH, no caso ainda mais específico da regulação das armas menos letais pelas polícias, está no fato de os *distúrbios interiores e tensões internas*, tal como definidos por esse Direito, *não* se incluírem na rubrica de “conflitos armados não-internacionais” (guerras civis), aos quais as normas se aplicam diretamente.

Algumas convenções específicas sobre banimento de armas chegam a abrir exceção para o uso das mesmas armas em atividades policiais internas, fora de situações de guerra civil. É o caso dos chamados “gases irritantes” (gás lacrimogêneo, *spray* de pimenta), proibidos como meios de guerra pela Convenção das Armas Químicas de 1993, mas permitidos pela mesma Convenção para ações de “*law enforcement including domestic riot control purposes*”.⁵⁵ Tem-se assim uma normatividade ambígua, pela qual os Estados não podem *jamaiz* (“*never under any circumstances*”) usar armas químicas contra outros Estados ou grupos beligerantes, mas podem fazê-lo contra sua própria população civil, em nome da segurança e da ordem pública (Cf. Bonomo 2009: 92, 112, 184, 206-8). Essa “perigosa ambiguidade” e outras falhas regulatórias da Convenção favorecem o uso indiscriminado dos ditos gases irritantes, como já mostrava mais de uma década atrás um levantamento junto a órgãos da ONU e organizações não governamentais, registrando em pelo menos 35 países, entre 2004 e 2008, diversas violações de direitos humanos perpetradas com essas armas, tais como uso desproporcional ou em espaços fechados, maus tratos e tortura, além de supressão do direito de assembleia e de livre expressão (Crowley 2009: 41-50).⁵⁶

Outro problema estaria no fato de as novas tecnologias de coerção que proliferaram nas últimas três décadas – armas elétricas, cinéticas, acústicas e outras extremamente difundidas nos arsenais das polícias e das Forças Armadas contemporâneas em quase todo o mundo – não serem reguladas por nenhuma convenção específica, apenas pelos princípios humanitários genéricos referentes a todos os meios e métodos de uso da força. Sobre essas armas, portanto, o direito internacional teria muito pouco a dizer:⁵⁷

⁵⁵ Convention on the prohibition of the development, production, stockpiling and use of chemical weapons and on their destruction, Paris 13 January 1993, art. II.9, item (d). As substâncias definidas pela Convenção como riot control agents são: “Any chemical not listed in a Schedule, which can produce rapidly in humans sensory irritation or disabling physical effects which disappear within a short time following termination of exposure” (art. II, n. 7). Disponível em: <<https://www.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/Article.xsp?action=openDocument&documentId=EDE2EA4ABE3B439EC12563EE004BD2D6>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵⁶ Ver também exemplos de períodos mais recentes, internacionais e brasileiros, focalizados nos capítulos 6, 8 e 9 deste trabalho. Sobre as interpretações e o debate em torno da “brecha” para uso de armas químicas, ver Koplou (2006: 35-41).

⁵⁷ Ver Hoffberger (2017) para uma discussão detalhada das possibilidades e dificuldades de aplicação dos

Nothing like the CWC [Chemical Weapons Convention] or BWC [Biological Weapons Convention] exists for kinetic, acoustic, electrical, microwave and electromagnetic “non-lethal” weapon technologies; this creates a more conducive environment for research and development. The IHL [International Humanitarian Law] and IHRL [International Human Rights Law] rules that apply are general in nature (e.g. no superfluous injury or unnecessary suffering from a weapon’s use; no torture or other cruel, inhuman, or degrading treatment) rather than specific to a technology. This situation facilitates technologies moving from research and development to deployment (Fidler 2005: 550).

A ausência de normas próprias para os artefatos menos letais deixa um vácuo de referências que cada país, governo ou comando policial preenche à sua maneira, não raro sob forte pressão de interesses políticos e do *lobby* industrial-militar. No caso dos *riot control agents*, por exemplo, a sobredita “brecha” na Convenção de 1993 permitiu que se substituísse o rótulo de “arma química” pelo de “irritante químico” como forma de expandir e normalizar o seu uso, sobretudo na contenção do protesto civil.⁵⁸ Embora o debate em torno dessa brecha tenha-se acirrado muito após a crise do teatro Dubrovka em Moscou, em 2002, quando cerca de 130 reféns morreram em consequência do uso de um gás incapacitante pelas forças de segurança russas,⁵⁹ o mercado de armas químicas para uso policial continuou crescendo e ganhou grande impulso nos anos 2010, com a irrupção de manifestações populares em diversas partes do mundo (ver Capítulo 7).

Em 2009, o *Bradford Non-lethal Weapons Research Project* sugeria que se iniciassem consultas entre os países-membros para revisão da Convenção, de modo a incluir nela uma regulação efetiva sobre o desenvolvimento, a produção, a transferência e o uso doméstico das munições e dos disparadores dessas armas. Sugeria também uma moratória no desenvolvimento e no emprego policial dos gases incapacitantes, até que as brechas e ambiguidades fossem resolvidas no âmbito da Convenção, e propunha que se promovessem “boas práticas” de registro e transparência, em que os Estados-membros informassem as

princípios gerais do Direito Humanitário e dos Direitos Humanos aos artefatos “não letais” de uso militar ou policial.

⁵⁸ Segundo Feigenbaum (2013), a concepção do gás lacrimogêneo como forma legítima de conter protestos domésticos teria derivado de intensa campanha promovida por fabricantes norteamericanos depois da I Guerra Mundial. A autora lembra também que os EUA não assinaram o Protocolo de Genebra de 1925, que banuiu o gás lacrimogêneo como arma de guerra. Mampaey (1999: 31) chama atenção ainda para o fato de a Convenção não mencionar outros tipos de agentes químicos de uso militar classificados como “não letais antimateriais”, capazes, por exemplo, de fragilizar metais e modificar combustíveis. Sobre a transformação do gás de arma química de guerra em arma “não letal” de repressão do protesto civil nos EUA, ver também Schrader (2019: Cap. 7).

⁵⁹ Para uma análise detalhada dessa crise e da atuação das forças de elite russas, cf. Dolnik & Pilch (2003: 577-611). Sobre a crise de Moscou do ponto de vista da legislação internacional, ver Koplów (2006: 102-112).

quantidades disponíveis de *riot control agents*, os meios de abastecimento e os órgãos autorizados a utilizá-los em cada país (Crowley 2009: 116-120). Ao que tudo indica, tais propostas não foram adiante.⁶⁰

Ainda mais problemática que a das armas químicas, é a regulação das armas elétricas e cinéticas, de uso também generalizado pelas polícias e não submetidas a nenhum tipo de norma internacional. Apenas a legislação geral de Direitos Humanos e as recomendações da ONU (sem força de lei) sobre conduta policial e uso da força servem de referência para a pressão de organismos internacionais no sentido da ampliação de regras, controles e, em alguns casos, proibição de emprego desses dispositivos. A Anistia Internacional, por exemplo, tem apontado em sucessivos relatórios mortes, danos permanentes, tortura e variados abusos perpetrados com armas de eletrochoque pelas polícias norte-americanas e de outras partes do mundo.⁶¹ O Comitê Contra a Tortura da ONU também vem investindo contra o uso ou a frouxa regulamentação do emprego de armas elétricas em numerosos países, que favorece o seu emprego abusivo.⁶² E recomendando que a *taser* seja utilizada apenas por agentes de segurança treinados e “exclusivamente em situações extremas e limitadas, diante de ameaças reais e imediatas à vida ou risco de agressão grave”. Recomenda também que seja vedado o uso desse tipo de arma contra crianças, mulheres grávidas e pessoas privadas de liberdade, e que se instrua e supervisione rigidamente o pessoal autorizado a utilizá-la.⁶³ O CPT europeu considera ainda que

the criteria for any use of electro-shock weapons by police officers at least closely correspond those governing the use of firearms; their use must therefore be thoroughly regulated and

⁶⁰ Ver banco de dados do DIH mantido pela Cruz Vermelha Internacional (IHL Database/ICRC – Practice Relating to Rule 75. Riot Control Agent). Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/customary-ihl/eng/docs/v2_rul_rule75>. Acesso em: 09 jul. 2021. Em 1999, um estudioso do tema alertava para a possibilidade de a brecha da Convenção produzir efeito contrário: em vez de limitar o uso dos gases nas atividades de policiamento doméstico, reforçaria o argumento em prol da sua liberação para operações militares internacionais classificadas como “*other than war*” (Mampaey 1999: 31). Ver também Bill Mesler, “The Pentagon’s ‘Nonlethal’ Gas”. *The Nation*, 30/01/2003. Disponível em: <<https://www.thenation.com/article/archive/pentagons-nonlethal-gas/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁶¹ Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/search/?q=taser&sort=date> e <https://www.amnesty.org/en/search/?q=stun&sort=date>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁶² Cf. United Nations, *Report of the Committee against Torture*. New York, Fifty-first session, 28 October–22 November 2013 & Fifty-second session, 28 April–23 May 2014. Disponível em: <http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=A%2f69%2f44&Lang=en>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁶³ G. Flint Taylor, “United Nation’s Committee Against Torture Addresses Systemic Problems in US Law Enforcement and Justice Systems”, *The Huffington Post*, 22/12/2014. Disponível em: <http://www.huffingtonpost.com/g-flint-taylor/united-nations-committee-_b_6312378.html>. Acesso em: 09 jul. 2021.

*monitored. Furthermore, only specially selected and trained police officers should be allowed to use such electro-shock weapons and all necessary precautions should be taken when such weapons are used.*⁶⁴

Essa é uma posição muito recorrente no campo das armas menos letais: a ênfase na necessidade de emprego *correto* dos dispositivos e, portanto, na imprescindibilidade da *regulamentação*, do *treinamento* dos agentes e do *controle* do uso, para que de fato eles possam funcionar como armas de baixa letalidade.⁶⁵ Mas, aqui também, há disputas. Alguns “céticos” acreditam que a excessiva ênfase no “bom” ou “mau” uso das armas transforma problemas em exceções e oculta as características intrinsecamente perigosas de tais artefatos, que em certos casos deveriam ser banidos e não “disciplinados”. Veja-se, por exemplo, o que afirma a pesquisadora Anna Feigenbaum (2013), a propósito do uso do gás lacrimogêneo nas grandes manifestações de 2011 a 2013:

*These deployments continue to leave people dead, disfigured or with chronic health conditions. Yet they remain cast as exceptions—as if tear gas is safe, and its ‘misuse’ is the problem. As reports from Human Rights Watch, Amnesty International, Physicians for Human Rights and the Omega Research Foundation pile up, perhaps it is time to realize that the problem is tear gas itself. Alongside these organisations, and international campaigns like Facing Tear Gas, it is time to insist on new terms of debate; terms that refuse the corporate rhetoric of non-lethality; that reject the deadly, anti-democratic dream of pacification through poison. In the 100 year long history of tear gas use, it is clear that there has never been anything safe, harmless or humanitarian about these chemical weapons.*⁶⁶

De todo modo, sucessivos relatórios de órgãos internacionais de defesa dos direitos humanos mostram que, na prática, são muito variáveis os graus de empenho dos governos e dos comandos policiais em reduzir ao máximo os riscos no emprego de AMLs. De um lado,

⁶⁴ Report to the Government of the United Kingdom on the visit to the United Kingdom carried out by the European Committee for the Prevention of Torture and Inhuman or Degrading Treatment or Punishment (CPT) from 18 November to 1 December 2008. Strasbourg, December 2009, pp. 15, 60. Disponível em: <<http://www.cpt.coe.int/documents/gbr/2009-30-inf-eng.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Ver também o capítulo sobre armas de eletrochoque no 20th General Report of the European Committee for the Prevention of Torture and Inhuman or Degrading Treatment or Punishment (1 August 2009-31 July 2010), pp. 35-39. Disponível em: <<http://www.cpt.coe.int/en/annual/rep-20.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁶⁵ O Cel. John Alexander, incentivador do emprego de AMLs na atividade militar, afirma que os problemas que elas podem causar decorrem, não das tecnologias em si, mas do seu uso “indevido” ou de acidentes, e que isso se resolve com treinamento e controle (2003: 19, 282).

⁶⁶ Em outra direção, um autor que advoga a substituição de armas convencionais pelas menos letais no âmbito militar reclama da “permissividade” do Direito Humanitário em relação às letais e a excessiva ênfase nos métodos ou formas de uso, em detrimento das características intrínsecas das armas: “*Tools, after all, are designed for a certain use, and beg to be used for that use (just as certain “uses” will look for certain “tools”). So means and methods are to an extent linked through symbolic and practical connections, and the ability to implement methods of warfare that minimize casualties and suffering is crucially tied up with the arsenal of means of combat*” (Megret s/d: 5).

têm-se preocupações como as da polícia nacional e da *gendarmerie* francesas de estabelecer regras rígidas e transparentes de habilitação, procedimento e monitoramento para o uso de *tasers* e disparadores de balas contundentes – o que não impede que ocorram casos de abuso ou má utilização, mas ao menos possibilita um acompanhamento estrito, a geração de informações detalhadas, inclusive estatísticas de uso e intervenções corretivas de curto e longo prazos (République Française – Le Défenseur des Droits 2013: 14-17).⁶⁷ De outro lado, há diversos países (incluindo o Brasil) onde os instrumentos formais de regulação, capacitação e controle para o uso de dispositivos menos letais são extremamente precários, fragmentários e/ou de baixíssima transparência.⁶⁸

Como já advertia um estudioso no final dos anos 1990, referindo-se sobretudo ao uso militar das tecnologias ditas “não letais”:

Certaines ANL envisagées se révèlent d’ores et déjà contraires aux traités et conventions. D’autres sont dans une zone grise. Plusieurs partisans des ANL estiment que la plupart des ANL incriminées ne tombent pas dans le champ des traités et conventions actuellement en vigueur. Quoi qu’il en soit, les ANL ouvrent une brèche dans un droit qui peine à suivre l’évolution fulgurante des technosciences (Mampaey 1999: 34).

A fim de reduzir tais brechas, há quem considere imprescindível a criação de instrumentos jurídicos internacionais específicos para as armas menos letais. Era o que propunha, por exemplo, o diretor do Centro de Direito Internacional Humanitário da Cruz Vermelha Espanhola em 2007, com o argumento de que é necessário haver parâmetros e convenções que orientem a regulação tanto interna aos países quanto nos conflitos externos (Prieto 2007: 16-17).

Mas, como quase tudo no campo em análise, tal proposta suscita polêmica. “Entusiastas” a rejeitam porque não querem restrições ao desenvolvimento e ao emprego de AMLs além das já impostas pelas convenções internacionais existentes. E os “céticos” que criticam a proliferação dessas armas ou o próprio conceito de *não letalidade* não querem vê-las legitimadas por um campo específico do Direito Internacional. No primeiro caso situa-se, por exemplo, a seguinte recomendação da Otan:

[i]n order to ensure that NATO forces retain the ability to accomplish missions, NATO nations must remain vigilant against the development of specific legal regimes which

⁶⁷ Ainda assim, tem havido fortes críticas na França ao uso de *taser* pelos guardas penitenciários (Razac 2008) e de armas cinéticas pela polícia (ver seção 3.3, adiante).

⁶⁸ Sobre a frouxa regulação do emprego de armas de eletrochoque pelas agências policiais norte-americanas, ver o Capítulo 4 desta tese. Sobre o Brasil, ver Capítulo 10.

unnecessarily limit the ability to use NLW (NATO Research and Technology Organization, Non-lethal weapons and future peace enforcement operations, TR-SAS-040, November 2004, p. iii, *apud* Fiedler 2005: 550).

No segundo caso, considera-se não ser conveniente atribuir nenhum *status* especial às armas ditas de baixa letalidade: como toda e qualquer arma, elas teriam de se adequar rigorosamente às regras do DIH e à legislação internacional de Direitos Humanos:

Convinced that “non-lethal” weapons were simply weapons without any special ethical status, sceptics applied existing international law on arms control, use of force, armed conflict, and human rights to argue that these weapons generated many serious legal and ethical questions that should not be obscured by “non-lethal” rhetoric. Moreover, sceptics insisted that development and use of NLWs must comply with existing, and future, international law (Fiedler 2005: 530).

Um argumento adicional, nessa última vertente, é de que não há necessidade de menção explícita ao tipo de arma, nem de convenções específicas sobre o seu uso, para que se apliquem os princípios básicos do DIH – como, por exemplo, a proibição de causar danos supérfluos e sofrimento desnecessário – ou para que se avalie o seu emprego à luz da legislação de Direitos Humanos, como, por exemplo, no caso de tortura, maus tratos e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes (Hoffberger 2017: 848). Acrescenta-se a isso o fato de já haver a exigência, estabelecida pelo artigo 36 do Protocolo Adicional de 1977 à Convenção de Genebra, de que toda nova arma criada ou adquirida – seja de que tipo for – deve ser cuidadosamente avaliada para garantir que se adeque aos princípios e regras do DIH e que seu uso normal não infrinja a legislação de Direitos Humanos (Casey-Maslen 2010: 73).⁶⁹

Entretanto, segundo Fidler (2005: 551), o massacre de reféns em Moscou em 2005 teria enfraquecido ambos os tipos de argumentos contra uma legislação internacional específica:

The fallout from the Moscow crisis, including the interpretation of the CWC’s [Chemical Weapons Convention] law enforcement provision, illustrates the value of specific international legal regulation of weapon technologies. The tension between the lessons from Moscow and the desire by some advocates to prevent further international legal regulation of NLW technologies is merely another manifestation of the old tension between military utility (defined by technology) and ethical principle (embodied in humanitarian law), a tension that IHL has been addressing since at least the late nineteenth century.

⁶⁹ Segundo comentário do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, esse artigo “is intended to require States to analyse whether the employment of a weapon for its normal or expected use would be prohibited under some or all circumstances. A State is not required to foresee or analyse all possible misuses of a weapon, for almost any weapon can be misused in ways that would be prohibited” (*apud* Casey-Maslen 2010: 73).

Até o presente, não há sinais de avanço na criação de novos instrumentos de DIH estabelecendo diretrizes específicas para o uso de outros tipos de armas não ou menos letais além das químicas. E nas atividades de policiamento interno, fora de situações de guerra civil, as referências básicas para a regulação dessas armas continuam sendo os tratados internacionais de Direitos Humanos, de direitos civis e políticos, e as recomendações da ONU (sem força de lei) relativas à conduta dos agentes de segurança pública, que estabelecem os princípios de necessidade, proporcionalidade, legalidade, moderação, conveniência e transparência no uso da força e no emprego de armas de fogo. Um guia dedicado especificamente à utilização de AMLs pela polícia, publicado em 2020 pelo Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU (UN-OHCHR 2020), remete essencialmente aos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (*Basic Principles on the Use of Force and Firearms by Law Enforcement Officials*, BPUFF), de 1990.⁷⁰

Além desse, outros documentos de referência do DH que têm servido de balizas para regular o emprego de armas menos letais são:

- Princípios Orientadores para a Aplicação Efetiva do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (*Guidelines for the Effective Implementation of the Code of Conduct for Law Enforcement Officials*), 1989.
- Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (*Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment*, CAT), 1984.
- Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (*Code of Conduct for Law Enforcement Officials*, CCLEO), 1979.
- Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (*International Covenant on Civil and Political Rights*, ICCPR), 1966.
- Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Presos (*UN Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners*, SMRs), 1955. Revisão denominada Regras de Mandela (*Mandela Rules*), adotada em 2015.

⁷⁰ Versão em português disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/ajus/prev20.htm>> e, em inglês, em: <<https://bit.ly/2OaJXC8>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

Ocorre que esses documentos também estão defasados em relação ao desenvolvimento das AMLs e à sua vertiginosa disseminação entre as forças de segurança pública de diversos países, como advertia um relatório da Anistia Internacional em 2015. Por exemplo, as armas de eletrochoque, hoje utilizadas por milhares de instituições policiais e carcerárias em todo o mundo, praticamente não existiam em 1990, quando foram aprovados os princípios básicos da ONU sobre uso da força na aplicação da lei; muito menos em 1955, quando foram formuladas as *Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos*, nas quais se proibia o uso punitivo de “instrumentos de contenção como algemas, correntes, ferros e camisas de força” (cf. Amnesty International & Omega Research Foundation 2015: 4). A revisão deste último documento, intitulada *Regras de Mandela* e adotada em 2015, não menciona mais camisa de força, mas tampouco se refere a novas tecnologias de contenção e repressão que vêm sendo usadas contra presos, muitas vezes como formas de tortura e de punição (*idem*). Assim, a dificuldade de estabelecer padrões internacionais para regular o emprego dos novos dispositivos em atividades de segurança pública estende-se também ao campo dos Direitos Humanos e das recomendações para a conduta policial:

Rules for the use of less lethal weapons are not clearly defined partly due to the complexity and variety of less lethal weapons available today and the huge range of situations where law enforcement officials may be required to use them. Preferences for different types of less lethal weapons and restraints, and views about appropriate use, vary widely among different law enforcement agencies in different States, and there is often insufficient medical and scientific research to assess their efficacy and safety (idem: 4-5).

Algumas instituições têm apresentado propostas de modernização dos instrumentos internacionais de DH para adequá-los às novas tecnologias. Em 2011, a Omega Research Foundation defendia a mobilização de esforços para elaborar um protocolo adicional aos *Princípios Básicos sobre o Uso da Força* da ONU à luz do desenvolvimento técnico recente e prospectivo, além de mecanismos de apoio e orientação dos Estados-membros na seleção adequada das armas menos letais empregáveis pelas polícias (cf. Corney 2011).⁷¹ O próprio Conselho de Direitos Humanos da ONU, num relatório de 2014, sublinhava a necessidade de “padrões internacionais claros e apropriados”, acima daqueles estabelecidos pelos comandos policiais e pelos fabricantes de armas, para regular o desenvolvimento, a difusão, o comércio

⁷¹ O relatório da Geneva Academy of International Humanitarian Law and Human Rights de 2010 também propõe uma revisão dos Princípios Básicos sobre o Uso da Força “to see whether they can be amended to address NKE [non-kinetic-energy] weapons or whether new standards, perhaps specific to NKE weapons, are needed” (Casey-Maslen 2010: 74).

e o uso de AMLs (United Nations 2014b).

Contudo, o desgaste da legislação internacional e as poderosas forças que se opõem à regulação geram ceticismo quanto às chances de tais normas gerais terem alguma eficácia. Segundo o especialista David Fidler, seria ilusório esperar que alguma agência global viesse a manter controle sobre governos e polícias locais quanto, por exemplo, ao uso de gás lacrimogêneo na repressão de protestos.⁷² Mas também se argumenta que muito dificilmente uma regulação fragmentada em múltiplas instâncias de poder teria forças para controlar minimamente a disseminação vertiginosa das AMLs.⁷³

Daí porque diversas organizações internacionais persistem em reunir normas e “boas práticas” registradas em diversos países e localidades num conjunto de recomendações que poderiam vir a resultar em parâmetros regulatórios globais. As mais recorrentes, tanto de organismos da ONU quanto de entidades como Anistia Internacional, Physicians for Human Rights, Omega Research Foundation e International Network of Civil Liberties Organizations, dizem respeito aos pontos abaixo, que identificam as principais zonas cinzentas num mercado de armas até hoje praticamente “autorregulado”.⁷⁴

- Definição clara das necessidades técnicas e operacionais que justificam o desenvolvimento e a adoção de novos equipamentos para aplicação da lei. A simples disponibilidade no mercado não deveria ser critério para adoção da arma pelas agências de segurança pública ou privada
- Testagem de cada equipamento por órgãos ou equipes especializadas que sejam totalmente independentes dos fabricantes e comerciantes das armas, e não compostas exclusivamente por representantes de agências interessadas no seu uso. Os testes devem determinar acurácia, precisão, confiabilidade e vida útil do dispositivo, além dos graus de danos e sofrimento que ele pode infligir, e dos seus possíveis efeitos inintencionais
- Avaliação independente de cada arma ou equipamento quanto à sua conformidade aos padrões internacionais de direitos humanos, especialmente quanto à adequação ao

⁷² Ricardo Martínez, “Where cops gas protesters with chemicals banned in warfare”. *OZY*, 24/05/2017. Disponível em: <<http://www.ozy.com/opinion/where-cops-gas-protesters-with-chemicals-banned-in-warfare/78621>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁷³ Ricardo Martínez, “Where cops gas protesters with chemicals banned in warfare”, *op. cit.*

⁷⁴ Além das propostas gerais abaixo, há uma série de recomendações específicas para a regulação de alguns tipos de armas, como as pistolas de eletrochoque, os “gases irritantes” e os projéteis de impacto cinético. Elas são apresentadas, resumidamente, no Capítulo 3 deste trabalho.

princípio da proporcionalidade, à prevenção de riscos para terceiros e à prevenção de mau uso e abusos no emprego do dispositivo

- Proibição de todos os equipamentos:
 - que sejam imprecisos e comportem grande risco de danos graves à pessoa visada e a outras pessoas (por exemplo, projéteis “não letais” fragmentáveis)
 - que causem sofrimento desproporcional ao objetivo e/ou comportem alto risco de provocar morte (como projéteis de metal revestidos de borracha)
 - que tenham um objetivo igualmente alcançável por armas menos ofensivas (como algemas de dedo *versus* algemas comuns)
 - que sejam em si mesmos altamente abusivos (como armas de eletrochoque de contato, ou sem mecanismo de suspensão da corrente), ou cujo uso em si mesmo implica tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante (como correias de eletrochoque vestíveis)
- Obrigatoriedade de agregar a cada dispositivo uma “bula” com instruções claras sobre como e em que situações ele pode ser usado, com explanação realista dos efeitos e riscos envolvidos, das precauções necessárias a tomar, além de advertências sobre como e em que circunstâncias a arma não pode ser empregada
- Capacitação, habilitação, treinamento adequado e reciclagem periódica dos agentes, como pré-condição para utilizarem o equipamento
- Previsão legal de monitoramento-piloto do uso de cada novo equipamento, antes de ele ser adotado em larga escala; os resultados desses monitoramentos, assim como dos testes técnicos das armas devem ser de acesso público
- Reavaliação periódica das armas em uso
- Estabelecimento de mecanismos rigorosos de registro, supervisão, controle e responsabilização para o emprego de qualquer arma menos letal

*

Na América Latina, em particular, subsistiria um “vazio conceitual” a respeito das armas menos letais, dos seus riscos para a saúde, da comercialização, do uso e do treinamento. Segundo um relatório do Centro Regional das Nações Unidas para a Paz, o Desarmamento e o Desenvolvimento na América Latina e no Caribe (Unlirec 2016: 27), a despeito do emprego generalizado dessas armas pelas Forças Armadas, pelas polícias e pelas empresas de

vigilância privada, o monitoramento por parte do poder público é muito escasso em quase toda a região e as informações, insuficientes. Ainda segundo o Unlirec, são basicamente as entidades de defesa de direitos humanos que têm feito o papel de divulgar os possíveis impactos de cada tipo de arma na saúde humana, denunciar violações e recomendar diretrizes para regulação do seu uso (*idem, ibidem*).

O relatório afirma que muito poucos Estados latinoamericanos explicitam com força de lei disposições relativas a AMLs, sendo mais fácil encontrar diretrizes para emprego dessas armas em “normas, protocolos ou códigos de conduta de forças policiais, ou em regulamentos específicos para empresas de segurança privada” – o que faz proliferar um “infradireito” de difícil acesso (Blay 2013: 4), propicia contradições entre normas de diferentes órgãos e torna muitas vezes necessária a ação judicial para dirimir questões confusas ou pouco desenvolvidas normativamente (Unlirec 2016: 26). A conclusão é de que se deve caminhar para o estabelecimento de parâmetros legais de aplicação geral, que se sobreponham ao infradireito corporativo e fragmentário.

Tanto o Unlirec quanto outras entidades de direitos humanos⁷⁵ enfatizam, por exemplo, a necessidade de especificar claramente, nos documentos normativos, a que armas as regras se referem, uma vez que diversos países latinoamericanos definem as AMLs de forma muito vaga, e às vezes residual, como “outras armas” ou “outras armas de uso civil” (Unlirec 2016: 28). No Brasil, como se verá no Capítulo 10, a única lei federal sobre o tema menciona apenas “armas de menor potencial ofensivo”, sem maior detalhamento. Seria necessário especificar também quais as entidades públicas responsáveis, em nível nacional e local, pelo controle, monitoramento e fiscalização da produção, do comércio e do uso, assim como do estabelecimento das diretrizes para capacitação, treinamento e habilitação dos agentes que utilizam tais armas.

Outro aspecto destacado (não apenas sobre a América Latina) é a imprescindibilidade de se aumentar a transparência e o controle externo (*civilian oversight*) (Le & Moua 2015: 141), tanto nas áreas de pesquisa & desenvolvimento, desenho, produção, testagem e emprego das AMLs quanto na do comércio interno e internacional desses artefatos – que atualmente constitui um mercado praticamente sem nenhum controle legal (ver Capítulo 7). Uma série de informações hoje tratadas como sigilosas, sugere o Unlirec, deveria passar a ser de acesso

⁷⁵ Anistia Internacional (2014a; 2016); Amnesty International – Dutch Section (2015, esp. Cap. 6); INCLO & PHR (2016: Cap. 4).

público. Por exemplo:

- Protocolos corporativos de uso da força e de armas menos letais utilizados por agentes de segurança
- Resultados de testagem e avaliação de novas armas
- Quantidade de armas em posse das instituições de segurança pública e privada
- Estatísticas de uso de AMLs
- Conhecimento científico atualizado sobre impactos de cada tipo de AML na saúde humana
- Movimentação comercial interna e externa de AMLs: volumes, destinos, valores
- Resultados de investigações sobre abusos, mortes e lesões graves decorrentes do emprego de AMLs por forças de segurança

*

Às preocupações sobre insuficiência, ambiguidade e dispersão dos parâmetros normativos internacionais e nacionais acrescentam-se críticas à escassez de informações técnicas isentas e confiáveis sobre efeitos de tais armas na saúde humana e sobre os riscos reais que o seu uso implica – um aspecto cujo aprofundamento exigiria conhecimento especializado na área biomédica, mas que, pela sua presença central no debate sobre AMLs, não pode deixar de ser abordado, mesmo que sucintamente, como se fará no próximo capítulo.

3 LETALIDADE DAS ARMAS MENOS LETAIS E A CONTROVÉRSIA SOBRE SEUS EFEITOS NA SAÚDE HUMANA

Como já mencionado, um dos maiores focos de controvérsias em torno das AMLs é o nível de letalidade e morbidade decorrente do uso desses dispositivos, polêmica que cresce à medida que a presença deles se generaliza nas atividades cotidianas de segurança pública e na contenção de protestos civis.⁷⁶ Três perguntas parecem centrais nessa discussão:

- Qual a incidência real e quais os riscos de morte e de danos graves em pessoas atingidas por armas definidas como não ou menos letais?
- O que mais pesa na determinação das mortes e lesões graves: características intrínsecas das armas, modo como são empregadas, circunstâncias do ambiente, condições prévias de saúde das pessoas atingidas ou combinações de diversos fatores?
- Que medidas são necessárias para reduzir os riscos de morte, danos graves e imposição de sofrimento desproporcional ou desnecessário no emprego de AMLs?

A principal dificuldade para responder objetivamente a tais perguntas residiria na insuficiência ou baixa credibilidade do conhecimento científico disponível. Ao contrário, por exemplo, da venda de medicamentos, a comercialização de AMLs *não* está sujeita obrigatoriamente a avaliações prévias dos efeitos sobre a saúde (Frenette 2012: 108), o que deixa amplas lacunas de informação, frequentemente preenchidas por interessados na disseminação das armas.

⁷⁶ Alguns autores têm enfatizado a necessidade de abordar a questão das AMLs não só pela ótica da letalidade, mas também do ponto de vista das violações do *direito à saúde* (Hoffberger 2017; Casey-Maslen 2010: 35-36). Mesmo reconhecendo que esse direito, como outros, pode ser parcial e temporariamente suspenso em casos de emergência pública, ressalta que o emprego de dispositivos destinados a causar sofrimento, independentemente do uso abusivo, vai na contramão do conceito de saúde como “estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença ou enfermidade” (Constituição da Organização Mundial da Saúde, 2006, p. 1). Disponível em: <http://www.who.int/governance/eb/who_constitution_en.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021. Violações a esse direito, segundo o Conselho Econômico e Social da ONU, são “aquelas ações, políticas ou leis do Estado que contrariam o padrão estabelecido no artigo 12 do Pacto. Disponível em: <Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, de 1966>. Acesso em: 09 jul. 2021 e podem resultar em dano físico, morbidade desnecessária e mortalidade prevenível” (UN – Economic and Social Council. *Substantive issues arising in the implementation of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights - General Comment No. 14*, 2000, p. 14). Disponível em: <http://data.unaids.org/publications/external-documents/ecosoc_cescr-gc14_en.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

Organizações preocupadas com os riscos do emprego dessas armas têm apontado sistematicamente a falta de transparência das empresas que as fabricam e vendem, e dos órgãos públicos e privados que as utilizam, dificultando o conhecimento das causas de possíveis danos e o próprio atendimento médico aos atingidos.⁷⁷ São recorrentes também na literatura queixas não só sobre a carência de pesquisas científicas como sobre a pouca isenção das pesquisas existentes, conduzidas em grande parte por centros ligados aos fabricantes e/ou a órgãos militares e policiais.⁷⁸ Uma análise de 50 artigos científicos sobre riscos do uso de *taser* mostrou, por exemplo, que quase metade (46%) era financiada pela própria empresa Taser, ou de autoria de pessoas ligadas a ela. Mostrou também que havia 18 vezes mais chance de esses artigos concluírem que a arma é inofensiva à saúde do que trabalhos cujos autores não tinham nenhuma ligação com a firma (Azadani 2011). Pouca transparência sobre conflitos de interesses dos pesquisadores também contribui para a baixa credibilidade das pesquisas.⁷⁹

Mesmo quando oriundo de fontes mais isentas, o conhecimento disponível peca muitas vezes por falta de abrangência e profundidade. Eis alguns dos problemas reportados na bibliografia como limitadores das conclusões sobre a segurança das armas (cf. Frenette 2012):

- As pesquisas, via de regra, são de curta duração, abarcam pequeno número de casos e/ou são realizadas em um único local, sem referências comparativas (Alpert & Dunham 2010: 239).
- A maioria dos estudos baseia-se exclusivamente em registros policiais para conhecer reações das pessoas atingidas por AMLs. No entanto, as poucas pesquisas que ouviram relatos de testemunhas ou das próprias pessoas alvejadas mostram grande discrepância entre esses relatos e a versão dos policiais envolvidos (*idem*: 241, 253-4).

⁷⁷ Ver, por exemplo, INCLO & PHR (2016: 25). Já nos anos 1990, segundo Mampaey (1999: 1, 26), a “cultura do segredo” no mundo militar continuava prevalecendo no desenvolvimento das novas gerações de armas, mascarando ou maquiando dados sobre impactos ambientais e de saúde pública, e impedindo o controle e a avaliação desses impactos por órgãos externos.

⁷⁸ Ver resenha em Bonomo (2009).

⁷⁹ Uma pesquisa de 2008, invocada até hoje pela empresa Axon (ex-Taser) para atestar a inocuidade da arma elétrica, concluiu que 99,75% dos disparos dessa arma não resultavam em ferimentos graves. No artigo com os resultados, informa-se que um dos autores era membro remunerado do *Corporate and Scientific/Medical Advisory Board* da empresa, mas não apresentava “nenhum outro potencial conflito de interesses relevante” para o estudo (Brewer & Kroll 2009: 283).

- Pesquisas e testes realizados por instituições militares são muitas vezes sigilosos, permanecendo desconhecidos do público e dos cientistas de outras instituições (Rothenberg *et al.* 2016; Mampaey 1999).
- Testes com voluntários geralmente são realizados em laboratório, em condições nas quais o impacto das armas é controlado e atenuado, muito distantes das circunstâncias em que se utilizam tais armas na vida real. O mesmo vale para o treinamento dos agentes, que não reproduz todos os fatores de risco para as pessoas que eles irão alvejar. Por exemplo, no treino de *taser*, eliminam-se as consequências da surpresa e da queda: os agentes são previamente avisados do disparo, que ocorre quando ajoelhados diante de um colchão ou sustentados firmemente por dois colegas e conduzidos até um colchonete no solo, onde permanecem deitados até se recuperarem do rápido choque. Nada que se assemelhe aos efeitos de um disparo repentino, seguido de descarga elétrica mais demorada, sobre uma pessoa desconhecida na rua.⁸⁰
- Os testes são feitos quase sempre em adultos saudáveis do sexo masculino e não consideram variáveis que podem aumentar a chance de morte ou lesões graves, como gênero, idade, efeito de medicação ou drogas e problemas prévios de saúde (Alpert & Dunham 2010: 240, 253; Frenette 2012: 109). Parcela considerável da população fica assim excluída da avaliação de risco, o que aumenta artificialmente as taxas de segurança das armas e deixa margem para que as mortes e lesões graves sejam creditadas a condições supostamente “anormais” das pessoas atingidas.
- Frequentemente, resultados de testes feitos apenas com animais são extrapolados para seres humanos (Pallarès 2013: 81).
- Alguns estudos de risco para novas armas são realizados em laboratório, com base em modelos físicos e matemáticos, para prever danos decorrentes de uso de AMLs, sem monitoramento dos resultados reais (Burrows & Cooper 2006: 95).⁸¹

⁸⁰ Alguns treinamentos de *taser* podem ser visualizados em vídeos no Youtube. Para uma descrição do impacto da arma de eletrochoque sobre indivíduos desavisados, ver Razac (2010a: 1). Sobre a discrepância entre os testes e treinos de AMLs e seu uso efetivo, ver Coleman (2015: 195).

⁸¹ “...we can apply rigour in the laboratory to predict outputs such as the pressures in the brain, the risk of skull fracture, stresses in the skull and the currents in heart, but these are outputs of models – representations of real systems. They give us some guidance, but they don’t predict risks absolutely, and so it is extremely important we also audit the results from operational use. We need to understand how appropriate and reliable our models are and we must recognise that laboratory studies are not equivalent to results from operational use” (Burrows &

Argumenta-se, com razão, que seria eticamente inaceitável expor pessoas a determinadas “condições de campo” potencialmente ampliadoras dos riscos apenas com a finalidade de teste ou pesquisa (NIJ 2011: 19). Mas também se argumenta, em contrapartida, que a mesma ética deveria ser aplicada à “vida real”, desautorizando-se o uso de instrumentos cuja segurança não está suficientemente comprovada. Ou estabelecendo-se controles rígidos sobre dispositivos cujo impacto já se sabe variar muito de acordo com as condições do ambiente e da pessoa atingida, e também com a forma como as armas são empregadas.⁸²

Todo cuidado deveria ser pouco num terreno como esse, em que numerosas variáveis intervêm na determinação dos efeitos de instrumentos projetados, vendidos e justificados como “não letais” ou “menos letais”.⁸³ A instituição britânica Domill (*Defence Scientific Advisory Sub-Committee on the Medical Implications of Less-Lethal Weapons*), por exemplo, fala em “*sistemas* menos letais”, abarcando no conceito, além da arma, a forma como ela é usada, o treinamento dos agentes que a utilizam e outros aspectos com influência potencial na segurança do uso (Domill 2012: 1).⁸⁴ Mas não é o que prevalece em outros países, onde as avaliações de segurança muitas vezes descartam como “anormalidades” ou “má utilização” fatores que contribuem decisivamente para ampliar os riscos do emprego de AMLs. E onde, com frequência, o pressuposto da *não letalidade* leva à adoção de políticas de controle do uso da força muito mais frouxas que as adotadas para as armas de fogo.⁸⁵

Devido à falta de transparência no desenvolvimento e na testagem prévia das AMLs, boa parte do conhecimento adquirido sobre impactos dessas armas na saúde provém da investigação de casos de morte e lesão grave ocorridos após o seu emprego. Mesmo insuficientes e controvertidos, os resultados de tais investigações já fornecem algumas

Cooper 2006: 16).

⁸² Vejam-se, por exemplo, Amnesty International (2008); Amnesty International & Omega Research Foundation (2015); République Française – Le Défenseur des Droits (2013: 11-12); Domill (2012).

⁸³ Ver as definições canônicas de “armas não letais” no Capítulo 1 acima.

⁸⁴ Em 2012, o Domill foi substituído pelo Sacmill (Scientific Advisory Committee on the Medical Implications of Less-Lethal Weapons). Segundo a definição do próprio órgão, “*SACMILL’s membership consists of an independent chairman and other independent members to support their activities. Independent members are mainly medical and academic experts from the public and private sectors, providing an appropriate balance of independent lay and medical expertise on the committee. There are also 3 ex-officio members from within government to provide expert advice and guidance*”. Disponível em: <<https://www.gov.uk/government/organisations/science-advisory-committee-on-the-medical-implications-of-less-lethal-weapons/about>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁸⁵ Ver o Capítulo 4, adiante, sobre políticas de uso da força nos EUA.

evidências importantes para orientar políticas mais cautelosas de uso e de controle da utilização de AMLs, pelo menos daquelas mais comumente adotadas pelas polícias. A literatura a respeito é muito ampla e não cabe aqui uma resenha do debate internacional sobre o tema. Focalizaremos apenas informações disponíveis sobre três tipos de armas de uso mais frequente na atividade policial: pistolas elétricas, irritantes químicos (gás lacrimogêneo, *spray* de pimenta) e projéteis de impacto cinético, comumente conhecidos como “balas de borracha”.

3.1 *Taser*: a vedete da polêmica⁸⁶

Arma mais empregada no policiamento cotidiano em diversos países, a *taser* é também a que mais controvérsias acumula nas áreas médica, de direitos humanos e, como se verá adiante, na do debate contemporâneo sobre modelos de segurança pública e uso da força policial. Várias mortes – em média, pelo menos 50 por ano nos EUA – são atribuídas direta ou indiretamente ao uso desse tipo de arma.⁸⁷ De acordo com o *National Institute of Justice* norteamericano, boa parte dos óbitos e das lesões graves estaria associada à aplicação de descargas elétricas repetidas e/ou com duração contínua de mais de 15 segundos (NIJ 2011: 3). Logo, decorreriam essencialmente de “mau uso” e poderiam ser reduzidas com políticas mais restritivas de emprego da *taser*.

Sem prejuízo dessa conclusão, outros estudos sublinham também condições do ambiente e das pessoas atingidas como potencializadoras do risco de letalidade. Embora bastante óbvias, algumas dessas condições nem sempre são levadas em conta nas políticas de uso da força pela polícia. Por exemplo,

⁸⁶ Esta seção se baseia essencialmente nos seguintes trabalhos: Amnesty International (2008); Bonomo (2009: 137-142); NIJ (2011); République Française - Le Défenseur des Droits (2013: 11-12); Domill (2012); Frenette (2012: 107-112); Pallarès (2013: 81-84); Neuscheler & Freidlin (2015); Sacmill (2017).

⁸⁷ De acordo com a Anistia Internacional, entre 2001 e 2012 pelo menos 540 pessoas morreram em consequência do uso de *tasers* por policiais norteamericanos (Amnesty International USA 2015: 3); segundo a contagem do jornal *The Guardian*, o número em 2015 foi de 49 pessoas e em 2016, de 22. *The Counted: People killed by police in the US*. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/us-news/ng-interactive/2015/jun/01/about-the-counted>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Um levantamento da agência Reuters contabilizou 1.005 mortes relacionadas ao uso de *taser* nos EUA entre 2001 e 2016, 44% a mais que a contagem da Anistia Internacional (700 casos) para o mesmo período. Além das autópsias, as fontes de dados da Reuters incluíram casos noticiados na mídia, processos judiciais e registros policiais (Reuters 2017). Segundo a mesma agência, pelo menos outras 49 pessoas teriam morrido em 2018 após uso de *taser* pela polícia norteamericana, número similar aos registrados nos dois anos anteriores. *As death toll keeps rising, U.S. communities start rethinking Taser use*, 04/02/2019. Disponível em: <<https://www.reuters.com/article/us-usa-taser-deaths-insight/as-death-toll-keeps-rising-u-s-communities-start-rethinking-taser-use-idUSKCN1PT0YT>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

- Corpo molhado ou possibilidade de contato com água durante a descarga elétrica
- Condutor de bicicleta, motocicleta e qualquer outro veículo em movimento⁸⁸
- Pessoa fugindo a pé, de costas para o portador da arma e não avisada da iminência do disparo⁸⁹
- Proximidade de material inflamável ou explosivo
- Pessoa em local elevado, de onde a queda pode causar danos sérios
- Mulheres grávidas, crianças e idosos
- Portadores de doenças cardiovasculares e respiratórias, de epilepsia e de outros problemas de saúde
- Pessoas sob efeito de álcool e de outras drogas
- Pessoas com perturbações mentais e sintomas de “delírio agitado” (estado de agitação e confusão derivado de uso de drogas ou distúrbios mentais)⁹⁰

Pesam ainda nas chances maiores ou menores de óbito e lesão grave os cuidados pós-choque, como retirada dos dardos e desinfecção das feridas; monitoramento clínico e cardiológico; assistência médica adequada em caso de complicações e investigação detalhada das circunstâncias em que o uso da arma ocorreu (NIJ 2011: 33; République Française – Le Défenseur des Droits 2013: 9-10).

Eis alguns dos efeitos decorrentes do emprego de *taser* repertoriados na literatura:

- Lesões músculo-esqueléticas, especialmente em idosos, derivadas das contrações

⁸⁸ O uso de *taser* contra ciclistas, motociclistas e motoristas é proibido na França, sendo que aos policiais da Gendarmerie é vedado também o uso contra passageiros no interior de veículos em movimento (République Française - Le Défenseur des Droits 2013: 9).

⁸⁹ Como já foi dito, no treinamento dos agentes, o disparo é feito nas costas, mas a “cobaia” cai de braços sobre um colchão, não sofrendo, portanto, os efeitos da queda, nem da surpresa do choque.

⁹⁰ O conceito de “delírio agitado” (*excited delirium*), formulado no século XIX, não consta da classificação de doenças mentais da DSM (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*). É descrito como um estado de agitação com força sobre-humana, taquicardia, hipertermia, incoerência, comportamentos “bizarros” e alta tolerância à dor (cf. Frenette 2012: 108). Segundo um historiador da medicina, entre as razões pelas quais o conceito ficou desacreditado na psiquiatria está justamente o fato de ser utilizado com frequência para encobrir a violência policial: “‘*Oh, the prisoner died of excited delirium*’ goes the official story, whereas in reality he or she was beaten or choked to death. It is this misuse of the diagnosis as a cover-up by the authorities that has cast a veil of suspicion upon the entire concept (Edward Shorter, “The Debate Over ‘Excited Delirium’ Heats Up”. *Psychology Today*, 08/05/2015. Disponível em: <<https://www.psychologytoday.com/blog/how-everyone-became-depressed/201505/the-debate-over-excited-delirium-heats>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

musculares intensas causadas pelas descargas elétricas

- Queimaduras de gravidade variável, conforme a quantidade e a duração das descargas. O uso da *taser* no modo contato (*stun drive*) aumenta o risco de queimaduras sérias
- Fraturas, traumatismos e ferimentos decorrentes da queda de pessoa alvejada por *taser*. Em idosos, mulheres grávidas, portadores de deficiência física e pessoas com osteoporose, com problemas de coagulação sanguínea ou usuárias de remédios anticoagulantes, a queda pode trazer complicações especialmente graves
- Possível ocorrência de convulsão se o dardo se aloja na cabeça; em portadores de epilepsia, esse risco independe da parte do corpo que recebe a descarga
- Possibilidade de aborto em mulheres grávidas, seja em função das contrações musculares, seja em consequência da queda
- Lesões graves, potencialmente fatais, causadas por tiro de *taser* na cabeça ou nos vasos do pescoço. Crianças, assim como adolescentes e adultos de baixa estatura, estão mais sujeitos a esse risco
- Lesões permanentes por penetração dos dardos nos olhos, nos órgãos genitais, nos seios e em outras áreas sensíveis (Sacmill 2017)
- Forte alteração do ritmo cardíaco (*cardiac capture*) por alojamento dos dardos na região do tórax próxima do coração. O risco é mais alto em crianças, adolescentes e adultos magros, por causa da maior proximidade entre o coração e a superfície onde o dardo penetra. Pode gerar sérias complicações em pessoas de qualquer idade e compleição física que tenham problemas cardíacos prévios ou estejam sob efeito de certas drogas⁹¹
- Crise respiratória, especialmente em pessoas com asma ou problemas pulmonares
- Fibrilação ventricular, sobretudo em pessoas previamente portadoras de arritmia ou de outros problemas cardíacos, com ou sem marcapasso
- Arritmia cardíaca grave, potencialmente fatal, independente de condição cardíaca prévia, gerada pelo estímulo de adrenalina decorrente da dor intensa, da ansiedade e do estresse que

⁹¹ Segundo o relatório do NIJ (2011: 11), em apenas 25% dos disparos de *taser* os dardos se alojam na parte frontal do tórax. Já o Domill britânico diz que esse é o alvo *mais comum* dos disparos de arma elétrica (Domill 2012: 2). A própria empresa Taser recomendou, em 2009, que tais disparos, quando frontais, mirassem abaixo da zona do coração (cf. NIJ 2011: 11). Em 43% das autópsias analisadas pela Anistia Internacional, relativas a mortes de pessoas alvejadas por *tasers* nos EUA entre junho de 2001 e agosto de 2008, os dardos se haviam alojado no tórax (Amnesty International 2008: 4).

sofre o indivíduo alvejado por *taser*. Esse risco aumenta em pessoas sob efeito de substâncias que potencializam o impacto da corrente elétrica, como cocaína, anfetaminas e medicamentos antipsicóticos

- Lesões graves e morte em pessoa com quadro dito de “delírio agitado”
- Efeitos psicológicos de longo prazo, ainda não avaliados, decorrentes da exposição à extrema dor, à queda, ao descontrole neuromuscular e ao estresse causados pelas descargas elétricas⁹²

Figura 1 - Localização das 1.081 mortes atribuídas ao uso de *tasers* nos EUA (2001-2018)



Fonte: Reuters (sem data).

Segundo o já citado estudo do *National Institute of Justice* norteamericano,

There is no conclusive medical evidence in the current body of research literature that indicates a high risk of serious injury or death to humans from the direct or indirect

⁹² Este último aspecto leva à necessidade de uma reflexão sobre o uso da *taser* (e de outras AMLs) para além do sofrimento físico da pessoa alvejada, como aponta Razac (2010a). O autor transcreve em outro artigo trechos de entrevistas com agentes que haviam passado pelo treinamento para emprego de *taser* e que relatam “uma sensação excessivamente violenta no nível psicológico”, renovada sempre que ouviam outra vez o som da descarga elétrica da arma, mesmo que não dirigida e eles: “só de escutarmos o barulho da *taser*, os pelos do braço se arrepiam” (Razac 2013: 127). Isso considerando que as condições do treinamento, como já foi dito, atenuam enormemente o impacto da experiência, se comparada àquela que vivem os alvos reais da pistola elétrica.

cardiovascular or metabolic effects of short-term CED exposure in healthy, normal, nonstressed, nonintoxicated persons (...). Unlike the risk of secondary injury due to falling or puncture, the risk of human death due directly or primarily to the electrical effects of CED application has not been conclusively demonstrated (NIJ 2011: viii. Itálicos nossos).

O problema, como ressalta o mesmo trabalho, é que os segmentos da população mais sujeitos a ser alvejados por *taser* estão justamente entre os que apresentam maiores riscos de morte ou lesão grave:

... arrestees who are involved in use-of-force incidents are by nature at higher risk for serious complication and death relative to the overall population. These individuals are more likely to be drug-intoxicated, be mentally ill or have serious underlying medical conditions (idem: 3). (...)

The safety margins of CED use in normal healthy adults may not be applicable in small children, those with diseased hearts, the elderly, pregnant women and other potentially at-risk individuals. The effects of CED exposure in these populations are not clearly understood, and more data are needed. The use of a CED on these individuals when recognized during attempted subdual should be minimized or avoided unless the situation excludes other reasonable options (idem: 24. Itálicos nossos).

A mesma conclusão se encontra num relatório do *Stanford Criminal Justice Center*, publicado em 2015, após o exame de 150 estudos sobre efeitos do uso de *taser* pela polícia:

There is no simple way to discuss the medical risks associated with ECWs [Electronic Control Weapons] because there are so many fluid factors to consider. ECWs have distinct impacts on different segments of the population, and their relative safety also varies with the circumstances of any given interaction. Despite these individual- and event-specific factors, researchers have arrived at one broad, caveat-filled conclusion: There is a general consensus that ECWs are safe for use on healthy individuals who are not under the influence of drugs or alcohol, are not pregnant, and do not suffer from mental illness—so long as the individual receives only a standard five-second shock to an approved area of the body. Significantly, these conclusions largely stem from medical studies that use healthy male police officers as subjects. As a result, this conclusion has only limited applicability to the population at large” (Neuscheler & Freidlin 2015: 4-5).

Essa constatação tanto pode inspirar um especial cuidado na regulação, no treinamento dos agentes, na decisão de adotar ou não a arma e no modo de uso recomendado⁹³ como pode, pelo contrário, levar à subestimação dos fatores de risco, relegando-os a “causas

⁹³ Segundo dados do Home Office britânico, mais de 75% dos usos registrados de *tasers* pela polícia da Inglaterra e do País de Gales entre 2010 e 2014 não envolveram descarga elétrica, apenas ameaça de emprego da arma. Cf. *Police use of taser statistics, England and Wales*. Disponível em:

<<https://www.gov.uk/search?q=Police+use+of+taser+statistics>>. Acesso em: 09 jul. 2021. No ano fiscal de abril de 2019 a março de 2020, policiais britânicos usaram a arma mais de 32 mil vezes, 86% das quais sem descarga. Cf. Home Office, *Police use of force statistics, England and Wales, April 2019 to March 2020*, Table 13.

Disponível em:

<https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/945435/polic-e-use-of-force-apr2019-mar2020-hosb3720.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

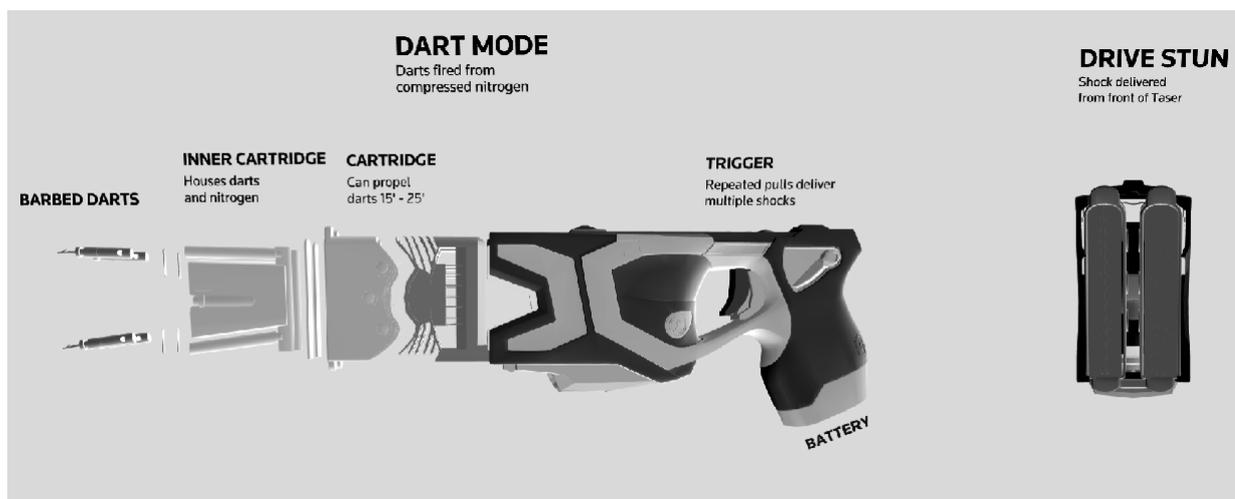
concorrentes” ou circunstâncias “anormais” que não abalam, antes reafirmam a segurança da arma.

A distinção entre “letalidade direta” e “indireta” tende a servir, assim, de fundamento a afirmativas como a do importador de *tasers* na França em 2010, quando se investigava o primeiro caso de morte associada a armas de eletrochoque naquele país:⁹⁴ “até agora, no mundo, a Taser nunca matou ninguém”!⁹⁵ Dois anos antes, contudo, a Anistia Internacional já contabilizava 334 mortes atribuídas a *tasers* desde 2001, uma média de 48 por ano, só nos Estados Unidos (Amnesty International 2008). Número, por sua vez, rebatido pelos autores de um artigo de medicina militar publicado na França em 2009, que reclamavam da “midiatização do debate” promovida pela Anistia e asseguravam que “nenhuma das mortes fora *diretamente* relacionada” ao uso da arma (Crouzier, Debouzy & Chancerelle 2009: 179). Novamente, em 2017, rebatendo o levantamento da Agência Reuters, que contabilizara mais de mil mortes associadas ao emprego de *taser* nos EUA, executivos da empresa atualmente denominada *Axon Enterprise Inc.* (ex-Taser) repetiram que os únicos óbitos até hoje registrados derivaram da queda dos atingidos – como se a queda violenta, decorrente do descontrole neuromuscular, fosse um mero “efeito colateral”, não o resultado inevitável e almejado do disparo (Razac 2010a: 7) –, acrescentando que “nem uma única pessoa até hoje morreu *diretamente* em função do choque provocado pela arma” (*apud* Eisler *et al.* 2017). Segundo o site da Axon, que cita como fonte uma pesquisa de 2008 já mencionada mais acima (Brewer & Kroll 2009), 99,75% dos tiros de *taser* não resultam em ferimentos graves, percentual reiterado no relatório mais recente da empresa (2021), com base na mesma pesquisa.⁹⁶

⁹⁴ A vítima, o malês Mahamadou Marega, de 38 anos, foi alvejado primeiro com gás lacrimogêneo e em seguida duas vezes com *taser*. “Segundo os primeiros exames, o homem morreu ‘de uma asfixia aguda e massiva por inalação de gás, pois foi encontrado sangue nos seus pulmões’ e o estado do seu coração ‘duro e contraído’ podia estar relacionado ao uso da Taser”. Pierre Tevanian, “Pour le malien. Hommage à Mahamadou Marega”, *Les mots sont importants*, 26/11/2012. Disponível em: <<http://lmsi.net/Pour-le-Malien>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Tradução nossa.

⁹⁵ “Taser : information judiciaire après un décès suspect”. *Le Figaro*, 27/12/2010. Disponível em: <<http://www.lefigaro.fr/actualite-france/2010/12/27/01016-20101227ARTFIG00319-taser-information-judiciaire-apres-un-deces-suspect.php>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁹⁶ Axon – Media Press Kit - Axon Company Profile. Disponível em: <https://prismic-io.s3.amazonaws.com/axon%2Fa298fcd6-8684-475a-a90d-8ad9f31f56fb_axon+media+press+kit.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021; 2021 ESG/CSR Report. Disponível em: <https://s22.q4cdn.com/113350915/files/doc_financials/2020/q4/AXON_ESGReport_Feb2021.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021. O relatório informa que o percentual se refere a 504 observações de campo.

Figura 2 - Modos de uso da *taser*

Reuters, *Inside the Taser*.⁹⁷

Como se vê, boa parte da disputa – especialmente no caso das pistolas elétricas, mas também de outras AMLs – gira em torno da *exclusão ou inclusão de fatores individuais e ambientais na consideração do risco de letalidade*.⁹⁸ De um lado, avalia-se isoladamente a “arma em si”, como se o seu funcionamento ocorresse num mundo ideal de alvos totalmente saudáveis, agentes impecavelmente treinados e condições ambientais perfeitas; de outro, busca-se abarcar no cálculo de riscos não só a arma, mas os diversos fatores que fazem ou não do seu uso um “sistema menos letal”. Trata-se, como diz Razac (2010a: 4-5), de uma batalha biopolítica, em que ambas as partes invocam estatísticas para posicionar-se em defesa da vida. Enquanto os críticos do uso de AMLs apresentam cifras de mortes, estabelecem como causa o emprego das armas e reclamam medidas de contenção, fabricantes e demais defensores procuram desfazer esse vínculo de causa e efeito, adotando a tática de externalização: o que provoca morte não é a *taser* em si, mas sim doenças prévias da pessoa atingida, o mau uso da arma, a queda etc.⁹⁹ E, com isso, podem contrapor à quantidade de mortes um número muitíssimo maior de vidas “salvas” pela arma. Voltaremos a esse tema no capítulo final da

⁹⁷ Disponível em: <<https://www.reuters.com/investigates/special-report/usa-taser-3d>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁹⁸ Sobre a mesma discussão a respeito dos gases irritantes, ver Feigenbaum (2015: 107).

⁹⁹ Interessante versão da “letalidade indireta” é a de um relatório de pesquisa de mercado sobre AMLs: “... the non-lethal weapons don’t cause any fatality itself. Disponível em: <>. Acesso em: 09 jul. 2021 however, some of the injuries caused by them can lead to mortality” – ou seja, as armas em si são seguras, o problema são os efeitos que provocam, como se elas tivessem outro objetivo que não produzir tais efeitos. Ver Global non-lethal weapons market size, share & trends analysis. Report by type (...), by end-user (...), and forecast 2020-2026. Disponível em: <<https://www.omrglobal.com/industry-reports/non-lethal-weapons-market>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

tese.

A Anistia e outros organismos internacionais de direitos humanos insistem também no fato de que as *tasers* seriam não só bem mais letais que o apregoado pelo *marketing* empresarial e por pesquisas pouco isentas, mas também “inerentemente propensas ao uso abusivo” (Amnesty International 2008: 1-2), por serem de fácil transporte, fácil utilização e poderem infligir grande sofrimento com pouco esforço e sem deixar marcas. Isso estimularia nos agentes da lei a tendência a empregá-las mesmo quando desnecessário (por exemplo, contra suspeitos já rendidos) ou desaconselhável (contra crianças, mulheres grávidas e pessoas debilitadas por doenças, uso de drogas ou reclusão prolongada):

There are conflicting views as regards both the specific circumstances in which resort to such weapons can be justified and the potential negative effects on health that the weapons can cause. It is also a fact that by their very nature, EDW [Electric Discharge Weapons] lend themselves to misuse. The CPT [European Committee for the Prevention of Torture] has on several occasions gathered credible evidence that such weapons have been exploited to inflict severe ill-treatment on persons deprived of their liberty, and the Committee has frequently received allegations that detained persons have been threatened with ill-treatment via the use of EDW (CPT 2010: 35).

Em contraposição ao discurso “entusiasta” ou propagandístico, organizações de defesa de direitos propõem que o uso da *taser* fique sujeito a rígidas normas de controle capazes de minimizar efetivamente os danos. Por exemplo:

- Restringir o emprego a situações extremas, quando há ameaça iminente de morte ou lesão grave que não possa ser detida por outros meios
- Tratar a *taser* como arma *potencialmente letal* e utilizá-la única e exclusivamente em substituição à arma de fogo, submetendo seu emprego aos mesmos padrões recomendados pela ONU para o uso de armas letais
- Restringir o porte e a utilização de *tasers* a agentes especial e rigorosamente formados
- Proibir o treinamento baseado exclusivamente no material das empresas fabricantes, que apresenta a arma como perfeitamente segura, omitindo as possibilidades de danos e mortes; integrar esse treinamento ao do uso da força policial e à capacidade de reconhecimento, por parte dos agentes, de indivíduos e situações que oferecem maior risco potencial¹⁰⁰

¹⁰⁰ ACLU Maryland (2009); Amnesty International – Dutch Section (2015: 142). Este último documento refere-se a toda e qualquer arma menos letal, ressaltando que as agências policiais devem garantir que o treinamento independa de empresas e de interesses comerciais envolvidos na fabricação e na venda das armas – o que não

- Proibir o uso de *tasers* em modo contato (*stun drive*)
- Proibir terminantemente o uso da arma em pessoas algemadas ou já imobilizadas por outros meios
- Desenvolver armas com mecanismo automático de interrupção da corrente elétrica após alguns segundos, para evitar exposições prolongadas¹⁰¹
- Autorizar somente o uso de armas elétricas que tenham mecanismos de registro de dados (modo de emprego, número e duração das correntes elétricas etc.)¹⁰²
- Assegurar investigação isenta e exaustiva dos casos de morte e lesão grave após uso de *taser*, não só para identificar responsabilidades como para aprofundar o conhecimento científico sobre os riscos da arma¹⁰³

3.2 Gases irritantes: um “humanitarismo tóxico”

Os chamados gases irritantes, conforme se viu no capítulo anterior, foram expressamente proibidos como instrumentos de guerra pela Convenção de Armas Químicas de 1993, mas liberados em certas composições para emprego na segurança pública como *riot control agents*, vale dizer, como meios de controle de distúrbios domésticos diferentes de guerra civil. A própria definição de “agentes químicos” pelo Departamento de Defesa norteamericano exclui (junto com herbicidas, fumo e chamas) os gases para uso na segurança pública (DoD, *Dictionary of Military and Associated Terms*, p. 70 *apud* Casey-Maslen 2010: 6). Utilizados em quase todos os países na contenção de suspeitos e de manifestações coletivas, a fabricação e a venda desses gases configuram hoje um gigantesco mercado, que movimenta bilhões de dólares por ano, tendo órgãos de governo como clientes cativos e preferenciais (ver Capítulo 7, adiante).

Autora de vários trabalhos sobre uso policial de gás lacrimogêneo, Anna Feigenbaum (2013, 2015, 2017) questiona as organizações de direitos humanos por concentrarem

significa que os fabricantes não possam prestar instruções sobre aspectos técnicos dessas armas, mas sim que não devem envolver-se na elaboração do currículo, nem na definição do que sejam os modos apropriados ou inapropriados de uso, nem tampouco na indicação das situações em que o dispositivo deve ser usado (*idem*: nota 79).

¹⁰¹ Amnesty International – Dutch Section (2015: 137).

¹⁰² O documento da ACLU Maryland (2009: 6-7) sugere uma lista de 21 tipos de dados a serem monitorados regularmente tanto pelas agências individuais de polícia quanto em nível estadual.

¹⁰³ O estudo do NIJ norteamericano propõe uma lista de 17 tarefas a serem realizadas na investigação das mortes por *taser* e outros 11 elementos a serem estabelecidos pela autópsia (NIJ 2011: 36-7).

geralmente suas denúncias no “mau uso” do gás, em vez de discutirem a fundo a contradição em torno de uma arma legalmente banida como meio de guerra, mas considerada aceitável como meio de “manutenção da ordem” pelas polícias. No aspecto mais diretamente ligado ao tema deste capítulo, a pesquisadora realça não só o desconhecimento dos efeitos de longo prazo (carcinogênicos, por exemplo) da exposição aos gases irritantes como evidências médicas já disponíveis de que eles não são tão “seguros, inócuos ou humanitários” quanto governos e fabricantes tentam fazer crer (Feigenbaum 2013).

Figura 3 - Ferguson, Missouri, EUA, 2014



Legenda: Um participante das manifestações contra a morte de Michael Brown chuta bomba de gás na direção da polícia

Fonte: Reuters.¹⁰⁴

Diversos estudos alertam, com efeito, para a enorme variabilidade das consequências da exposição a esses gases de acordo com a concentração química, a duração da exposição, as condições do ambiente, as formas de disparo e as características das pessoas atingidas. Uma resenha recente de 229 artigos científicos sobre efeitos do *spray* de pimenta (OC, *oleoresina*

¹⁰⁴ Disponível em: < <http://www.ibtimes.co.uk/ferguson-photos-riot-police-use-tear-gas-end-protest-against-shooting-michael-brown-1461562>>. Acesso em: 09 de julho de 2021.

capsicum) e dos gases lacrimogêneos CS (*clorobenzilideno malononitrilo*) e CN (*cloroacetofenona*) conclui que, de modo geral, seu uso correto como *riot control agents* é seguro e os danos que acarretam ao organismo são reversíveis com rápida evacuação do local, descontaminação das vítimas e assistência médica adequada. Mas não deixa de sublinhar que essa segurança está condicionada a diversas variáveis, não redutíveis unicamente ao “bom” ou “mau” uso das armas pela polícia (Schep, Slaughter & McBride 2015: 96-97. Ver também Bonomo 2009: 111-12). Por exemplo,

- Concentração da substância e duração da exposição: altas concentrações em curtos períodos são mais perigosas que baixas concentrações em períodos mais extensos
- Tipo de gás empregado: o CN é mais tóxico e potencialmente mais letal que o CS e o OC
- Espaço aberto ou fechado; existência ou não de vias de escape. Em ambientes fechados, com pouca ventilação – onde, às vezes, grupos de manifestantes se refugiam ou são encurralados –, os gases tornam-se altamente tóxicos e potencialmente letais¹⁰⁵
- Direção do vento e condições atmosféricas
- Idade e gênero das pessoas atingidas: crianças, idosos e mulheres são especialmente vulneráveis
- Condições de saúde dos afetados, com riscos mais altos de morte ou danos irreversíveis para pessoas com epilepsia, doenças cardiorrespiratórias, doenças oculares, asma, alergia ou sob efeito de drogas
- Rapidez e qualidade do atendimento médico e paramédico logo após a exposição e no período subsequente

Gases irritantes, especialmente o lacrimogêneo, têm como alvos preferenciais grupos ou multidões, o que significa dizer *baixa seletividade* e maior chance de atingir, mesmo se “corretamente” utilizados, pessoas com alto risco de reações graves. Dependendo da quantidade de gás espargida e/ou da direção do vento, também podem atingir pessoas totalmente alheias ao distúrbio que se quer controlar. Os próprios policiais, se não estiverem equipados com máscaras antigases, podem tornar-se vítimas de efeito-bumerangue e sofrer

¹⁰⁵ “Evidence for toxicity, as measured by the threshold for irritation, is greatest for CN (1.0 mg m³), followed by CS (0.004 mg m³) and OC (0.002 mg m³). In contrast, OC and CS are less lethally toxic than CN (Table 1). Nevertheless, deaths have been reported following exposure to CN, typically at high concentrations in an enclosed space for an extended period of time” (Schep, Slaughter & McBride 2015: 96). Ver também PHR (2012).

intoxicação. As máscaras, por sua vez, comprometem a visibilidade, já notavelmente prejudicada pela fumaça, e, em consequência, reduzem ainda mais a seletividade da arma. Vale lembrar que *a capacidade de discriminação dos alvos* consta dos atributos constitutivos nas definições canônicas de armas “não letais” ou “menos letais”, assim como nas principais disposições e recomendações da legislação internacional sobre uso da força para aplicação da lei.¹⁰⁶

Olhos e aparelho respiratório são os mais afetados pela exposição aos gases, mas estes também podem produzir náusea, vômitos, bolhas na pele e outras irritações cutâneas potencialmente graves. Eis os principais riscos repertoriados na literatura recente (por exemplo, Schep, Slaughter & McBride 2015: 96-97; INCLO & PHR 2016; Rothenberg *et al.* 2016):

- Irritação séria e lesão irreversível nos olhos, particularmente para portadores de lentes de contato, doenças oculares prévias (glaucoma, catarata, neuropatia óptica) ou que não recebam descontaminação adequada após a exposição
- Exacerbação de problemas respiratórios – asma, enfisema, bronquite – ou complicações pulmonares graves (independentemente de problemas prévios) em exposições longas, concentradas e/ou confinadas. Edema pulmonar, broncoespasmo, laringoespasmo e insuficiência respiratória são algumas das complicações potencialmente letais, que podem exigir internação para administração de medicamentos, oxigênio, respiração artificial e/ou punção pleural, entre outros cuidados
- Queimaduras severas provenientes do contato direto com as granadas de gás ou com as chamas geradas pelo composto pirotécnico
- Morte ou danos irreversíveis (cegueira e outras lesões) causadas por impacto direto de projéteis de gás ou por explosão destes próxima do corpo ou do rosto
- Morte ou danos irreversíveis por exposição prolongada ou em local com pouca ventilação
- Lesões dermatológicas graves derivadas do contato com solventes e propelentes (aerossóis) misturados a gases irritantes em *sprays* manuais
- Lesões causadas por queda e pisoteamento

¹⁰⁶ Ver seção 1.3, acima; Bonomo (2009: 112); Amnesty International & Omega Research Foundation (2015: 4). No Capítulo 6, discutiremos um outro efeito da falta de seletividade do gás, que é do seu uso para dispersar manifestações de rua, contrariando o discurso da “incapacitação estratégica” hoje adotado para justificar o emprego da força contra protestos. Esse discurso afirma que não se trata de proibir ou dissolver o protesto em si mesmo, mas apenas de neutralizar manifestantes transgressores e violentos (ver seção 6.1, adiante).

- Problemas cardiovasculares (taquicardia, hipertensão) decorrentes de pânico, estresse e angústia
- Morte derivada do uso de *spray* de pimenta em pessoas sob efeito de drogas estimulantes como cocaína, anfetamina e efedrina¹⁰⁷
- Possível ocorrência de aborto, morte fetal ou malformação fetal em mulher grávida exposta a irritantes químicos concentrados e/ou por longo período¹⁰⁸

Em vista do seu potencial de danos graves para a saúde, algumas das recomendações sobre o emprego dos vários tipos de gases no manejo de distúrbios incluem:

- Estrito controle sobre a fabricação, a comercialização e o uso de todos os irritantes químicos, assim como das armas disparadoras
- Treinamento rigoroso dos agentes autorizados a utilizá-los
- Proibição de disparar os projéteis diretamente sobre pessoas
- Proibição do uso em espaços fechados ou sem saídas seguras para escoamento da multidão
- Restrição do uso a situações em que a violência tenha alcançado tal nível que os agentes da lei não possam usar meios mais seletivos para neutralizar pessoas diretamente envolvidas nos atos violentos
- Proibição da fabricação, da comercialização e do uso de espargidores de irritantes químicos com instalação fixa em locais de detenção ou em outras situações (Amnesty International & Omega Research Foundation 2015: 18-19; INCLO & PHR 2016:).¹⁰⁹

Ressalta-se, além disso, a necessidade de mais pesquisas independentes e isentas capazes de estimar as taxas reais de morte e lesões graves derivadas do uso e abuso dos gases irritantes, assim como os efeitos de longo prazo da exposição a eles. E acrescenta-se a urgência de maior transparência e controle sobre o mercado internacional de armas químicas

¹⁰⁷ Esse último risco foi constatado em pesquisa não incluída na resenha de Schep, Slaughter & McBride. Cf. Mendelson *et al.* (2010: 33-37).

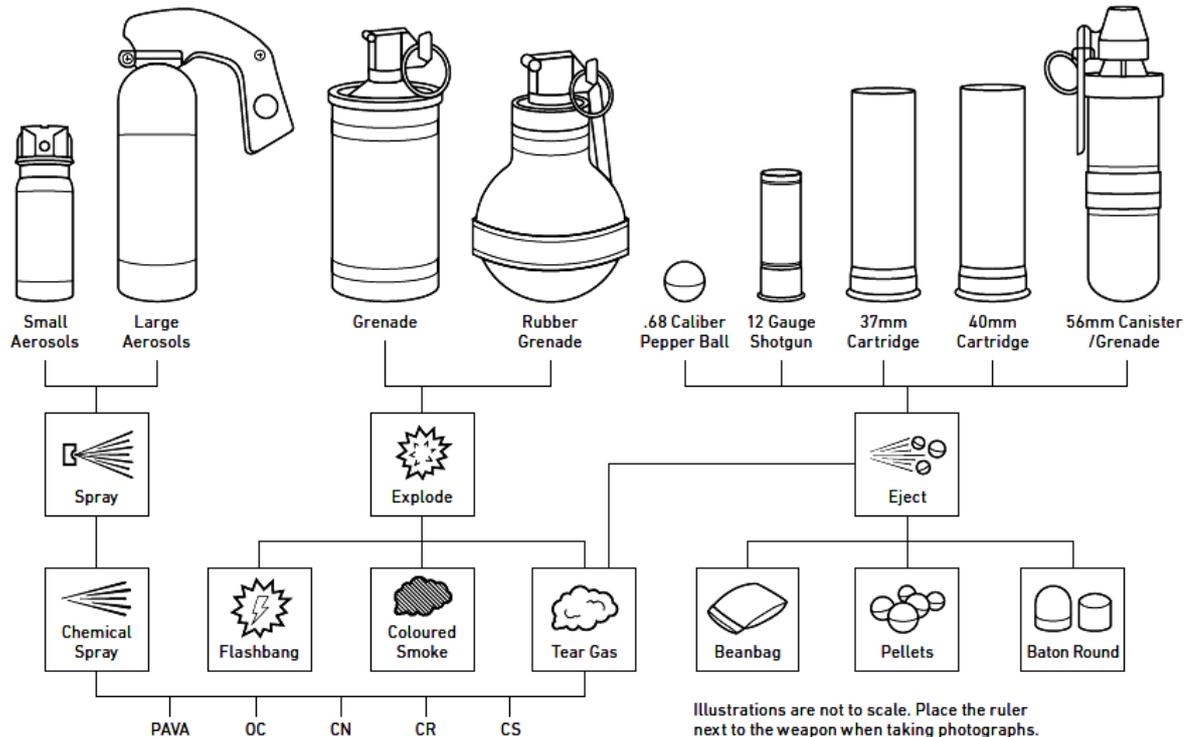
¹⁰⁸ Riot Control Agents – Impact – Humanitarian Impact. *Weapons Law Encyclopedia, op. cit.*; PHR (2012: 4).

¹⁰⁹ Espargidores com instalação fixa são dispositivos presos a paredes ou ao teto que espalham diversos agentes químicos irritantes por meio de aerossóis, pulverizadores ou granadas explosivas; podem ser operados de forma manual ou automática, usando tecnologia de detecção de movimento (Amnesty International & Omega Research Foundation 2015: 19).

para uso policial.¹¹⁰

Figura 4 - Formas de uso dos *riot control agents*

IDENTIFY THE WEAPON



Fonte: Guides RiotID.¹¹¹

3.3 Bala por olho: os projéteis “não penetrantes”

Utilizados como arma militar antidistúrbios desde os anos 1970 no Reino Unido e em Israel, e disseminados na ação policial em meados dos 1990, os *kinetic impact projectiles* (KIPs) são comumente denominados “balas de borracha”, mas na realidade podem ser feitos de diversos materiais além de borracha, como plástico, tecido sintético, madeira, PVC, metal revestido, cera e espuma densa. Os objetivos desses projéteis são infligir dor e incapacitar, mas sem penetração no corpo da pessoa atingida e mantendo o alvo a uma distância segura dos agentes disparadores. Algumas munições lançam cartuchos com múltiplas balas ou

¹¹⁰ Ver Anna Feigenbaum. Teargas: a booming market in repressing dissent. *The Guardian*, 7 June 2013. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/commentisfree/2013/jun/07/teargas-booming-market-turkish-protests?commentpage=1>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Feigenbaum (2017); Amnesty International (2018-20).

¹¹¹ Disponível em <<https://riotid.com/#guides>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

liberam gases irritantes no impacto, aumentando a capacidade de neutralização dos indivíduos alvejados como também as chances de causar morte ou danos irreparáveis.

Os fatores que a literatura aponta como mais influentes nos riscos de letalidade dos KIPs são a distância do disparo, a velocidade do projétil e a parte do corpo onde o impacto se dá. Independentemente do formato ou do material, balas “não penetrantes” projetadas para disparos, por exemplo, a 20 metros, se lançadas a distâncias menores, podem ter efeito equivalente ao de munição de arma de fogo e causar morte ou ferimentos graves. Por outro lado, quanto maior a distância, menor a precisão e mais altos os riscos de ricocheteio, de atingir alvos indiscriminados ou de acertar partes sensíveis do corpo. Isso faz com que o dispositivo, embora pareça de uma “simplicidade desconcertante” (Dorrapf 2009: s.p.), seja intrinsecamente perigoso, sobretudo quando dirigido contra indivíduos e grupos em movimento.

A velocidade do projétil também se relaciona diretamente à chance de danos sérios e à eficácia da arma: quanto mais alta no impacto, maiores os riscos; quanto mais baixa, menor a precisão. E, mesmo que não perfurem o corpo, projéteis que atingem o crânio, o rosto, a garganta, o pescoço, o tórax ou o abdômen têm alta probabilidade de causar lesões graves e morte.

Em função dos riscos elevados que implica, diversas organizações têm pressionado pelo banimento desse dispositivo como método de controle de protestos, ou pela restrição do seu emprego a situações de extrema violência, que não possam ser controladas por outros meios, e com o fim exclusivo de neutralizar indivíduos (não grupos) diretamente envolvidos. No segundo caso, isso demandaria não só um treinamento rigoroso dos agentes e uma definição clara e estrita das regras de uso, mas também uma precisão que as armas e munições de impacto na maior parte não têm, sobretudo quando acionadas a grandes distâncias. Pelo contrário, a imprecisão dos disparadores tem sido um foco de críticas desde os anos 1970, quando exército britânico começou a usar KIPs contra manifestantes na Irlanda, causando diversas mortes, e novamente nos anos 1990 e 2000, quando uma arma cinética chamada *Flash ball* – reconhecida como imprecisa pelo próprio fabricante – foi adotada pela polícia francesa e ocasionou várias lesões graves em pessoas que participavam de protestos de rua. A extinção desta última arma como instrumento de controle de distúrbios é anunciada na França desde 2013, mas continua em uso, com outro nome, pela polícia nacional e pela

Gendarmerie.¹¹²

Há uma grande variedade de pistolas e fuzis para lançamento de balas “não penetrantes”, desde as fabricadas especificamente para esses tipos de projéteis até as de duplo uso, que podem disparar alternativamente munição letal e “não letal”. Em quase todas, o mesmo problema se apresenta: para cumprir o papel de armas menos letais, é necessário que o projétil tenha sua velocidade reduzida antes de atingir o alvo e que o tamanho, a composição e o formato da bala garantam impacto sem penetração; mas, com isso, a precisão do disparo, sobretudo a longa distância, tende a ser baixa – o que aumenta os riscos de atingir partes vulneráveis do corpo ou pessoas não envolvidas na violência. Balas de esponja ou plástico maleável, por exemplo, são as menos danosas intrinsecamente, mas também as mais instáveis e de trajetória mais imprevisível. Esse déficit de precisão inerente aos KIPs estimula o encurtamento da distância para garantir a eficácia dos disparos, ignorando-se muitas vezes as recomendações de segurança dos próprios fabricantes da arma, como mostra uma série de estudos sobre mortes e danos graves causados por munição “não letal” (INCLO & PHR (2016: 31).

Nos anos 2010, em meio a ondas de protesto no mundo todo e emprego frequente de KIPs pelas polícias, vários casos de lesões irreversíveis, sobretudo de cegueira, alimentaram uma crescente repulsa ao uso dessas armas para conter manifestações de rua. Na Catalunha, em 2010, criou-se uma associação denominada *Stop Bales de Goma* e, em 2014, foi proibido o emprego de balas de borracha pelos *Mossos d’Esquadra*, a polícia catalã.¹¹³ Mas em outubro de 2017, nas manifestações em torno do referendo pela independência da região, a Polícia Nacional e a Guarda Civil espanholas passaram por cima da legislação local e voltaram a utilizar armas de impacto contra os participantes do protesto.¹¹⁴ Em 2000, após a morte de 12 manifestantes alvejados por balas de metal revestidas, Israel proibiu o uso desse tipo de

¹¹² Um relatório de 2013 do Défenseur des Droits (République Française 2013: 24) dizia que o *Flash Ball* parecia prestes a desaparecer, segundo reiteradas declarações da polícia nacional, o que não ocorreu. Recentemente, o nome foi alterado – de *Flash Ball* pelo mais genérico “*lanceur de balle de défense*” (LBD) – mas, a despeito de contínuas pressões em contrário, a arma continua sendo intensamente utilizada pela polícia francesa, como se viu na repressão às manifestações dos “coletes amarelos”. Disponível em: <*gilets jaunes*>. Acesso em: 09 jul. 2021 em 2018: “Y a-t-il une différence entre un ‘lanceur de balle de défense’ et un ‘flash-ball’?”. *Liberation*, 15/01/2019. Disponível em: <https://www.liberation.fr/checknews/2019/01/15/y-a-t-il-une-difference-entre-un-lanceur-de-balle-de-defense-et-un-flash-ball_1702669/>. Acesso em: 09 jul. 2021.

¹¹³ O website da associação, que continha diversas informações sobre KIPs, com relatos e fotos de pessoas gravemente feridas, não está mais no ar, mas o grupo mantém uma página no Facebook (<https://www.facebook.com/stopbalesdegoma>).

¹¹⁴ *Stop Bales de Goma*: <https://www.facebook.com/stopbalesdegoma/posts/1438480572853802>.

projétil em manifestações no país, continuando, entretanto, a utilizá-lo até hoje nos territórios palestinos ocupados, apesar das pressões internacionais em contrário.¹¹⁵ Em outubro de 2019, nas grandes manifestações chilenas contra a continuidade da política neoliberal, cerca de 350 pessoas sofreram lesões oculares graves, pelo menos 19 irreversíveis, atingidas, na maior parte, por balas de metal revestido de borracha (ver Cap. 8, seção 8.4.5).

Figura 5 - Manifestantes chilenos atingidos nos olhos, outubro de 2019



Fonte: Folha de SP, 1º/11/2019.

Uma pesquisa que resenhou artigos científicos contendo 1.984 casos de pessoas atingidas por KIPs entre 1990 e 2017, estipulou em 3% a taxa de mortalidade e em 15% a de lesões irreversíveis causadas por esse tipo de munição, concluindo que a imprecisão da arma e a gravidade dos danos que provoca tornam-na inadequada para uso no controle de multidões (Haar *et al.* 2017).¹¹⁶

¹¹⁵ Association for Civil Rights in Israel, “Stop firing rubber bullets at West Bank protesters, ACRI and B’Tselem Urge Israel”, 02/08/2013. Disponível em: <<https://www.acri.org.il/en/2013/08/02/acri-btselem-rubber-bullets>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Jaclynn Ashly, “Palestinian teen in coma after shot with rubber bullet”, *Al Jazeera*, 18/12/2017. Disponível em: <<http://www.aljazeera.com/news/2017/12/palestinian-teen-coma-shot-rubber-bullet-171217210649934.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021; “Palestinian journalist shot in head by rubber bullet while covering Gaza protest”, *Middle East Eye*, 03/05/2019. Disponível em: <<https://www.middleeasteye.net/news/palestinian-journalist-shot-head-rubber-bullet-while-covering-gaza-protest>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

¹¹⁶ Essa pesquisa, em 2016, serviu de base ao relatório das organizações INCLIO & PHR (2016).

Figura 6 - Tipos mais comuns de projéteis “não penetrantes”



Fonte: INCLO & PHR (2016).

Além dos fatores já mencionados – distância, velocidade e parte do corpo atingida –, outros elementos influem no potencial de danos à saúde, segundo indicam os estudos existentes:

- Tipo de projétil (forma e conteúdo). Balas com área de impacto mais larga e material mais macio e deformável causam potencialmente menos danos que as de tamanho menor, mais pontudas e mais duras, como os projéteis de metal revestidos de uma camada de plástico ou de borracha
- Disparos repetidos. Alguns KIPs são lançados em cartuchos com diversas balas, ocasionando maiores riscos de lesão, não só pela possibilidade de múltiplos impactos no mesmo alvo, mas também porque, sendo as balas em geral pequenas, perdem velocidade mais rapidamente e por isso tendem a ser disparadas a distâncias mais curtas
- Proximidade de superfícies duras (muros, paredes) onde as balas possam ricochetear
- Alcance e precisão do disparador
- Treinamento em pontaria
- Rapidez e adequação do atendimento médico pós-trauma

Choques na cabeça, na espinha dorsal e no tórax foram as causas mais frequentes de morte de pessoas alvejadas por KIPs no conjunto de estudos analisados pelas organizações

INCLO & PHR (2016).¹¹⁷ Já entre os danos irreversíveis, a grande maioria dos casos (84%) era de cegueira e a maior parte dos projéteis lesionantes continha metal na sua composição (*idem*: 30). Eis os problemas elencados na literatura como consequências para a saúde que o uso desse tipo de arma pode acarretar:

- Danos a órgãos internos: rins, baço, fígado, coração, pulmões
- Danos à coluna vertebral
- Hemorragia interna
- Parada cardíaca e respiratória
- *Comotio cordis*: morte súbita por arritmia cardíaca provocada pelo impacto de um objeto contra o lado esquerdo do tórax, sem fratura de costelas ou do esterno, nem lesão direta no coração¹¹⁸
- Fratura craniana com dano cerebral
- Cegueira permanente
- Fratura da mandíbula, de costelas e de outros ossos
- Penetração e laceração da pele
- Danos aos órgãos genitais
- Ruptura de ligamentos e tendões

Como já dito, riscos altos de letalidade e morbidade, em grande parte associados à imprecisão intrínseca dos KIPs, faz com que algumas organizações considerem esses dispositivos inapropriados para o controle e a dispersão de multidões, admitindo seu uso apenas contra indivíduos e como último recurso, em situações de ameaça à vida. Neste caso, além de treinamento rigoroso e formação contínua dos agentes, as principais recomendações são:¹¹⁹

- Proibição total dos projéteis de metal revestido, comprovadamente os que acarretam maior

¹¹⁷ Ver também Hiquet & Gromb-Monnoyeur (2016).

¹¹⁸ Casos reportados por Contargyris & Peytel (2012) e Brun *et al.* (2012), *apud* Hiquet & Gromb-Monnoyeur (2016: 3). Rezende Neto *et al.* (2009), com base em 19 artigos sobre danos torácicos decorrentes de balas de borracha e plástico, publicados entre 1972 e 2009, detalham outros prejuízos graves que a AML pode causar a essa parte do corpo.

¹¹⁹ Ver, especialmente, République Française – Le Défenseur des Droits (2013: 34-45); Amnesty International – Dutch Section (2015: Cap. 6); Amnesty International & Omega Research Foundation (2015: 17); INCLO & PHR (2016: 89-95).

risco de morte e de danos graves

- Proibição do uso de projéteis múltiplos, pela sua falta de seletividade
- Interdição do uso de armas desenhadas para fins militares, salvo se adaptadas estritamente aos novos propósitos
- Controle estrito, por especialistas independentes, do desenho, da produção e da testagem dos projéteis e disparadores. Os resultados de testes devem servir de base à determinação de diretrizes claras de uso e ser acessíveis ao público
- Definição explícita das distâncias máxima e mínima de segurança para cada tipo de projétil e de disparador
- Restrição do alvo aos membros inferiores, com total interdição de disparos mirando as áreas mais vulneráveis do corpo: crânio, rosto, pescoço, tórax, abdômen, espinha dorsal e triângulo genital
- Proibição de tiros em ricochete, isto é de disparos para o chão ou visando outra superfície dura¹²⁰

*

Mesmo com diversos riscos para a vida e a saúde, e mesmo com grandes lacunas de conhecimento sobre seus efeitos, armas menos letais vêm sendo empregadas em diversos países no policiamento cotidiano e praticamente em todo o mundo para o controle do protesto civil. O contexto de militarização da segurança em que esse fenômeno se enquadra já foi indicado no Capítulo 1 e será retomado nos capítulos 5, 6 e 11. Antes, porém, cabe uma análise dos impactos da disseminação das AMLs nos níveis de uso da força pelas polícias contemporâneas.

¹²⁰ Segundo o especialista australiano Stephen Coleman, é comum policiais atirarem para o chão de modo a reduzir o impacto do projétil no corpo, o que significa absoluta não seletividade no uso da arma. Annie Sneed, “Balas de borracha indicam militarização da polícia americana”, *Scientific America – Brasil*, s.d. Disponível em: <<https://sciam.com.br/balas-de-borracha-indicam-militarizacao-da-policia-americana/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

4 AMLS E USO DA FORÇA

Os *Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo*, adotados pela ONU em 1990, recomendavam expressamente o emprego de armas “não letais” pelas instituições de segurança pública. De acordo com a segunda disposição geral do documento,

Os governos e entidades responsáveis pela aplicação da lei deverão preparar uma série tão ampla quanto possível de meios e equipar os responsáveis pela aplicação da lei com uma variedade de tipos de armas e munições que permitam o uso diferenciado da força e de armas de fogo. Tais providências deverão incluir o aperfeiçoamento de armas incapacitantes não letais, para uso nas situações adequadas, com o propósito de limitar cada vez mais a aplicação de meios capazes de causar morte ou ferimentos às pessoas (ONU 1990).

Não obstante a ressalva quanto à necessidade de estrito controle do desenvolvimento, da distribuição e do uso dessas armas, “visando minimizar o perigo para as pessoas não envolvidas” (3ª disposição geral), a recomendação de 1990 pode ser lida hoje como apoio quase irrestrito ao emprego de AMLs pelas polícias. É o que afirma a própria ONU, num relatório de 2014:

Given the relative lack of information on the risks associated with various weapons when the Basic Principles were drafted, it is not surprising that this reads almost like an unqualified endorsement of what today are commonly referred to in law enforcement as “less-lethal weapons”. Modern developments require a more nuanced and analytical approach (UNHRC 2014: 17).

À luz do debate atual, contudo, não é só o desconhecimento dos riscos que explica a visão altamente positiva das AMLs em 1990, mas também dois pressupostos que àquela altura pareciam pouco suspeitos, ou mesmo inquestionáveis, a saber:

- a) O uso de armas “não letais” ocorre em situações nas quais normalmente se empregariam armas de fogo; logo, ele *substitui* o emprego de armas letais, contribuindo, assim, para reduzir as mortes e os ferimentos irreversíveis causados pela ação da polícia.
- b) O uso de armas “não letais”, oferecendo um variado leque de meios intermediários entre a simples advertência e o emprego da arma de fogo, favorece a aplicação do uso gradual e progressivo da força.

Sobre ambas as suposições, incorporadas aos conceitos oficiais e à propaganda dos fabricantes de AMLs (cf. Bonomo 2009), a experiência posterior mostraria ser necessária “uma abordagem mais nuançada e analítica”, como diz o documento recente da ONU. Ambas

constituem hoje objeto de pesquisa, questionamento e polêmica, tendo como foco não só os efeitos de tais armas na saúde humana, mas também seus impactos nos níveis de uso da força pelas polícias, na legitimidade da ação policial e no exercício do direito de assembleia e manifestação.

4.1 AMLs substituem armas de fogo?

Uma demonstração apresentada em conferência do TEDx pelo especialista em ética aplicada Stephen Coleman ilustra com ironia a fragilidade do primeiro pressuposto. Coleman diz que a adoção do *spray* de pimenta por todos os policiais do estado australiano de Queensland, em 2000, foi explicitamente justificada como recurso para dotar a polícia de *alternativas ao uso de armas letais*. De 2000 a 2007 os policiais de Queensland utilizaram *spray* de pimenta 2.226 vezes. A crer-se na retórica oficial, conclui-se que, sem o *spray*, eles poderiam ter matado uma média de 318 pessoas por ano; entretanto, nos dez anos anteriores, a média anual de mortes causadas pela polícia *em toda a Austrália* fora de *cinco* pessoas (Coleman 2011).

Ironias à parte, hoje há forte evidência de que o emprego de AMLs geralmente ocorre em situações nas quais antes *não se usavam nem se usariam armas de fogo* (Casey-Maslen 2010: 14; Massingham 2012: 682); logo, de que aquelas não são necessariamente *substitutadas* destas, nem contribuem necessariamente para reduzir a letalidade policial.¹²¹ Mas, apesar dessas evidências, a “nobreza” da mensagem veiculada pelo pressuposto da substituição torna difícil questioná-lo objetivamente, como sublinha o pesquisador francês Olivier Razac (2008: 8):

Présentée comme une sorte d'ersatz de l'arme habituelle, celle qu'on prétend peu ou pas mortelle, ou moins mortelle, suscite logiquement des questions sur ce qu'elle est vraiment, sur les conséquences réelles ou supposées de son utilisation, sur les effets pervers qui peuvent se cacher sous des appellations alambiquées. Mais le débat paraît ainsi difficile, puisque le présumé est tenu pour honorable: ne pas tuer. La noblesse du métier policier s'en trouverait considérablement renforcée puisque le policier chercherait à ne plus tuer celui qui pourtant en veut à sa vie.

Ademais, diz Razac, tal pressuposto pode fazer sentido em países onde é altíssimo o

¹²¹ No caso, por exemplo, do uso de gás lacrimogêneo na Irlanda do Norte, nos anos 1970, o próprio ministro da defesa do Reino Unido observou que “CS gas is rarely of use against gunmen; its application comes (...) at a lower level of violence, in circumstances in which the use of firearms by the troops would be inappropriate if not unlawful” (apud Casey-Maslen 2010: 14).

número de mortes por arma de fogo perpetradas pela polícia, mas não tem significado algum naqueles com tradição de baixo uso da força letal, onde, ainda assim, está havendo enorme disseminação das armas ditas menos letais.

Tabela 2 – Pessoas mortas pela polícia em cinco países – 2019

País	Número	Taxa por 10 milhões de habitantes
Reino Unido*	16	2,4
França (Polícia Nacional)	19	2,8
Canadá	34	9,0
EUA	929	28,3
Brasil	5.804	276,2

(*) Ano fiscal: abril de 2019 a março de 2020.

Fontes: (1) Mortos pela polícia: UK: Police use of force statistics, England and Wales; Rapport Annuel IGPN 2019; Deadly Force, *CBC*, 23/07/2020; Fatal force, *Washington Post*, 03/01/2020; Levantamento do Monitor da Violência, *GI*, 16/04/2020. (2) População residente: Eurostat, StatCan, US Census Bureau e IBGE.

Se nos primeiros países seriam compreensíveis a tentativa de “introduzir uma lógica menos mortífera” e a adesão à promessa “quase encantatória” de redução da letalidade policial, em muitos outros, como a maioria das nações europeias, essa justificativa para o crescente emprego de AMLs seria totalmente implausível. Em tais países, lembra o autor,

L’existence de lois restreignant la détention et la circulation des armes à feu se conjugue avec une diffusion limitée de la « gun culture », et relègue aux extrêmes de la violence les usages criminels des armes à feu. Il s’ensuit que l’usage des armes par les forces de police est considérablement réduit, voire même devient négligeable. Dans ce contexte, l’introduction des armes de neutralisation n’est pas anodine et ne répond plus du tout au paradigme précédemment énoncé (Razac 2008: 8).

Mesmo nos EUA, contudo, onde se supõe que AMLs poderiam diminuir a alta letalidade policial, não há nenhum indício de que isso esteja ocorrendo. Se se considera, por exemplo, a vertiginosa disseminação das pistolas elétricas nas agências de segurança pública norte-americanas, seria de esperar uma expressiva queda dos homicídios cometidos com armas de fogo pelas polícias. É o que sugere o site da Taser (atual Axon), principal fabricante de dispositivos de eletrochoque para uso policial, quando afirma que estes se tornaram “quase ubíquos” nos EUA, sendo hoje usados por mais de 90% dos departamentos de polícia do país

e supostamente salvando centenas de milhares de vidas.¹²² O próprio mito de origem da empresa faz apelo ao pressuposto da substituição: narra que Rick Smith decidiu fundar a Taser depois de perder dois companheiros de futebol mortos a tiros num confronto de rua. “Essa experiência”, diz o mito, “levou-o a buscar novas tecnologias que possibilitassem às pessoas proteger-se sem o uso da força letal, na esperança de criar um mundo com menos balas”.¹²³ Até hoje a Axon afirma que sua missão é tornar obsoletos os projéteis de armas de fogo e que espera, em 2030, ter banido as pistolas letais.¹²⁴

As intenções do fundador e a propaganda atual da empresa parecem muito distantes, porém, da realidade apontada pelas estatísticas norte-americanas: longe de evidenciar alguma relação entre a “ubiquidade” das *tasers* ou de outras AMLs e a redução do número de mortes causadas pela polícia com armas de fogo, elas indicam, ao contrário, que houve *aumento* desse número entre 2001 e 2013, revertendo a tendência de queda verificada de 1994 a 2000.¹²⁵ É o que mostra o Gráfico 2, construído a partir de dados do FBI:

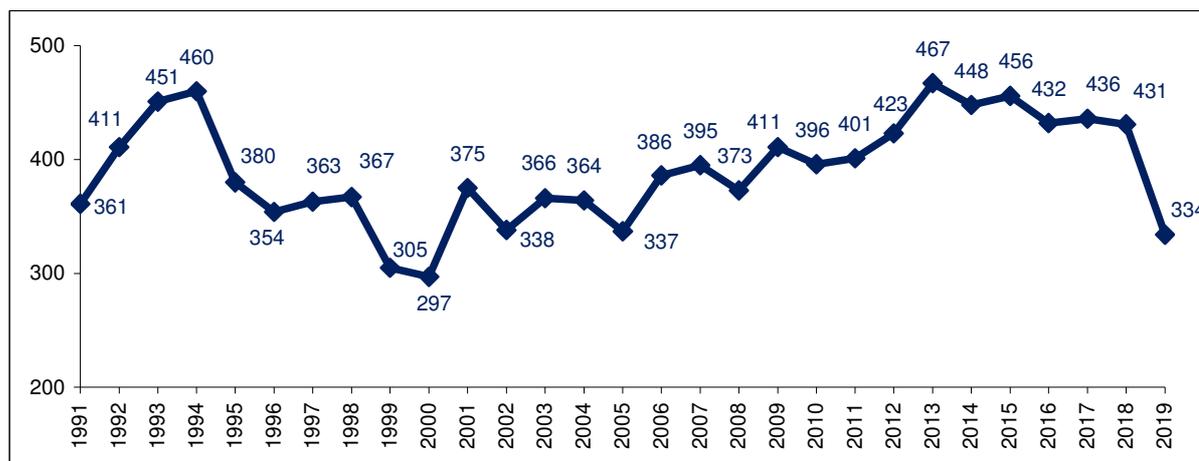
¹²² Obtido em 2015 no antigo site da Taser (<https://www.taser.com/press/stats>), hoje desativado. O relatório mais recente da Axon (ex-Taser), publicado em fevereiro de 2021, informa que as armas elétricas já haviam sido utilizadas 4,5 milhões de vezes e que, graças a isso, 246 mil vidas haviam sido salvas. A fonte indicada, entretanto, é uma pesquisa de 2008. Axon, *2001 ESG / CSR Report*. Disponível em: <https://s22.q4cdn.com/113350915/files/doc_financials/2020/q4/AXON_ESGReport_Feb2021.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

¹²³ Axon Media Press Kit/Axon Company Profile/The Axon Story. Disponível em: <https://prismic-io.s3.amazonaws.com/axon%2Fa298fcd6-8684-475a-a90d-8ad9f31f56fb_axon+media+press+kit.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

¹²⁴ Apresentação para os investidores, abril de 2021, slides 5 e 24 (<https://investor.axon.com/home/default.aspx>). Sobre a estratégia “biopolítica” de propaganda da Taser/Axon, ver o último capítulo desta tese (seção 11.3.1). A atuação agressiva da empresa na refutação das críticas, seja na área médica (financiando pesquisas), seja na jurídica (defesa em processos judiciais e ações por “difamação” contra críticos), seja ainda na midiática, já era registrada por David Hambling em 2007: “Taser Zaps Critics – So Far”. Site *Wired*, 06/08/2007. Disponível em: <<https://www.wired.com/2007/06/taser-zaps-crit/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

¹²⁵ De acordo com as estatísticas do FBI, a proporção de óbitos por armas de fogo sobre o total de mortes provocadas anualmente pelas polícias dos EUA variou de 98,1 a 100% no período 1991-2019; em média, 99,1% (cf. FBI/Uniform Crime Reports – Expanded Homicide Data – Justifiable homicide, by weapon, law enforcement – Total firearms). Disponível em: <<http://www.fbi.gov/stats-services/crimestats>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

Gráfico 2 – EUA: Número oficial de civis mortos pela polícia com arma de fogo – 1991/2019



Fonte: Elaborado com dados do FBI/Uniform Crime Reports – *Expanded Homicide Data – Justifiable homicide, by weapon, law enforcement – Total firearms*.

Note-se que, desde a década de 1990, a polícia norte-americana nunca usou tanto a força letal como nos anos 2010, quando oficialmente matou com armas de fogo uma média anual de 433 pessoas. Dizemos “oficialmente” porque há substanciais indícios de que os números estejam fortemente subestimados: como é voluntária a notificação ao governo federal das mortes causadas pela ação da polícia, os dados do FBI refletem muito precariamente o nível de letalidade policial no país. A subnotificação dessas ocorrências foi investigada no governo Obama por uma força-tarefa do Departamento de Justiça – criada após a crise de Ferguson, Missouri, em 2014 –, que estimou em 928 a média anual de pessoas mortas pela polícia de 2003 a 2011, mais que o dobro da registrada pelas estatísticas do FBI no mesmo período.¹²⁶ Em 2015 e 2016, de acordo com a contagem feita pelo jornal *The Guardian*, teriam sido mortas pela polícia norte-americana com armas de fogo, respectivamente 1.011 e 1.017 pessoas.¹²⁷ Dando sequência a esse monitoramento, o *Washington Post* aponta uma ligeira queda dos números nos últimos três anos, mas ainda

¹²⁶ Banks *et al.* (2015: 13). Ver também as matérias de Tom McCarthy, “Police killed more than twice as many people as reported by US government”. *The Guardian*, 04/03/2015. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/us-news/2015/mar/04/police-killed-people-fbi-data-justifiable-homicides>>. Acesso em: 09 jul. 2021, e de Reuben Fischer-Baum, “Reminder: The FBI’s ‘Police Homicide’ Count Is Wrong”. *Five Thirty Eight*, 12/11/2014. Disponível em: <<http://fivethirtyeight.com/datalab/remind-the-fbis-police-homicide-count-is-wrong/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

¹²⁷ “The Counted: People killed by police in the US”. *The Guardian*. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/us-news/ng-interactive/2015/jun/01/the-counted-police-killings-us-database>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

assim eles se mantêm em patamares elevadíssimos pelos parâmetros de países desenvolvidos: em 2017, teriam sido 986 as vítimas fatais de tiros disparados pela polícia nos EUA; em 2018, 998; em 2019, 929 e em 2020, 990.¹²⁸ No ano de 2019, último para o qual há dados do FBI, estes apontam uma queda acentuada do número de vítimas, mas representam apenas 37% das mortes apuradas por métodos mais abrangentes.

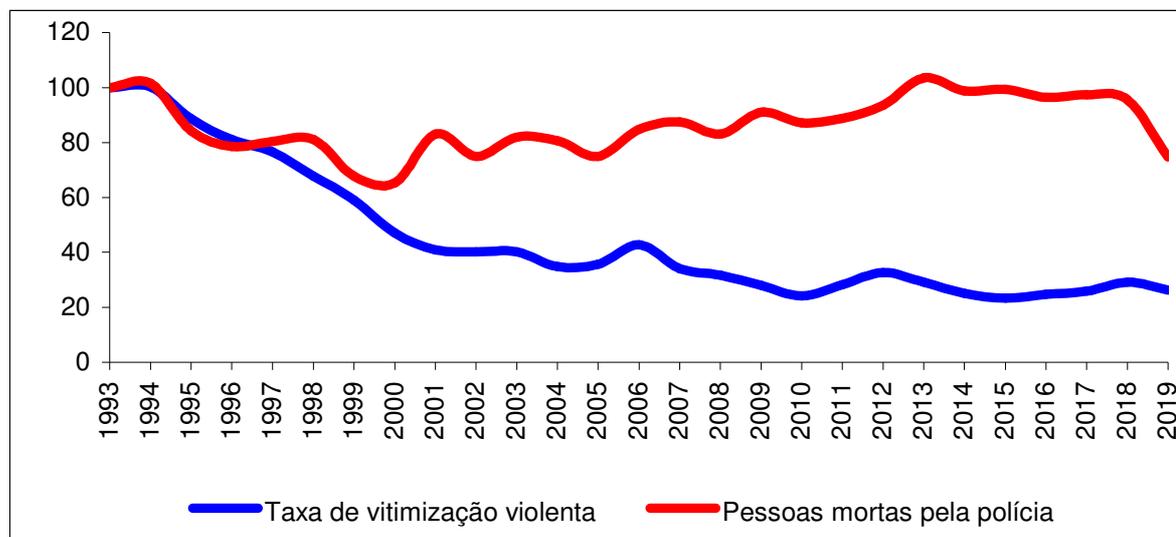
Note-se também que, segundo uma pesquisa apoiada pelo Departamento de Justiça, mais de 90% das agências de segurança pública norteamericanas só incorporaram *tasers* aos seus arsenais depois do ano 2000 (Smith *et al.* 2010: 3-6), justamente quando voltam a aumentar as mortes por armas de fogo causadas pela polícia, como mostra o Gráfico 3.

O crescimento da letalidade policial não parece guardar correlação, tampouco, com o comportamento da criminalidade violenta, pois esta vem caindo contínua e significativamente nos EUA desde a década de 1990. A divergência entre as duas curvas pode ser visualizada no gráfico a seguir.¹²⁹

¹²⁸ “Fatal force”, *Washington Post*, 03/01/2020. Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/graphics/2019/national/police-shootings-2019/>>. Acesso em: 09 jul. 2021. O jornal esclarece que a metodologia utilizada abrange a checagem de outras fontes além do FBI, incluindo pesquisa em sites de polícias locais, em bancos de dados independentes como o *Fatal Encounters*, na mídia, em redes sociais e, por vezes, em investigações próprias.

¹²⁹ Cf. Bonnie Kristian, “FBI: Violent crime is down, but police killing civilians is up”, *The Week*, November 13, 2014. Disponível em: <<http://theweek.com/speedreads/441954/fbi-violent-crime-down-but-police-killing-civilians>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Tal como os dados do FBI, que se baseiam nos crimes registrados, as estatísticas da pesquisa nacional de vitimização norteamericana (*National Crime Victimization Survey*) apontam queda da criminalidade violenta no país desde os anos 1990 (cf. Bureau of Justice Statistics/USDoJ, *Violent and property victimization, 1993–2019*. Disponível em: <<https://www.bjs.gov/content/pub/pdf/cv19.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

Gráfico 3 – EUA: Evolução do número oficial de civis mortos pela polícia e da taxa de vitimização violenta por mil habitantes – 1993/2019 (Número-índice: 1993=100)



Fonte: Elaborado com dados do FBI/Uniform Crime Reports – *Expanded Homicide Data – Justifiable homicide, by weapon, law enforcement* e do Bureau of Justice Statistics – *NCVS, Criminal Victimization*, 2019.

Assim, a despeito da propaganda e do fascínio que as novas tecnologias exercem sobre as polícias, evidências não sustentam o “mantra humanitário” de que as AMLs funcionam como *substitutatas* da força letal e *poupam vidas* que de outro modo seriam ceifadas por armas de fogo. Já em 1990, aliás, no mesmo ano da aprovação do documento da ONU citado mais acima, um estudo questionava o consenso então generalizado nos círculos de *law enforcement* de que as armas menos letais seriam poderosos redutores da letalidade policial (Bailey 1996).¹³⁰ Após analisar uma vasta amostra de departamentos de segurança pública nos EUA, o trabalho não encontrou nenhum indício de que as taxas de letalidade fossem afetadas pela disponibilidade de AMLs e concluiu que

*the findings show overwhelmingly negligible results, thus suggesting that despite the high hopes of many law enforcement authorities, less-than-lethal weapons simply do not provide an improvement over ‘business as usual’ in preventing police-citizen killings (idem: 549).*¹³¹

¹³⁰ Exemplo da adesão dos comandos policiais a esse pressuposto é um artigo de 1993 republicado num box do relatório de 2005 do Police Executive Research Forum (PERF), em que a pergunta do título – “Do Non-Lethal Weapons Prevent Lethal Consequences?” – é respondida afirmativamente (Fridell & Pate 2005).

¹³¹ Na época em que essa pesquisa foi realizada, só uma minoria dos departamentos de polícia norte-americanos autorizava seus agentes a usarem armas de eletrochoque: 4% das polícias estaduais, 22% das municipais e 34% das locais (*county sheriffs*). Mas a maioria facultava a utilização de armas químicas (61, 70 e 69%, respectivamente) e cassetetes (respectivamente 65, 77 e 78%). Por meio de análise bi e multivariada, o estudo comparou cidades com maior ou menor disponibilidade e variedade dessas armas, e suas respectivas taxas de letalidade policial, controlando os resultados por indicadores demográficos e socioeconômicos das localidades, como raça, pobreza e desemprego, além de horas de treinamento e experiência de campo dos policiais.

Vinte anos depois – quando o emprego de *tasers* e *sprays* de pimenta já se tornara quase onipresente nas polícias dos EUA – uma nova pesquisa apoiada pelo National Institute of Justice constatou reduções dos ferimentos em suspeitos e em policiais durante procedimentos de detenção envolvendo uso da força, mas não apresentou nenhuma evidência de que o uso crescente de armas menos letais diminuisse as mortes por armas de fogo (Smith *et al.* 2010).¹³² Nessa mesma época, o pesquisador francês Olivier Razac sugeria que os “meios de força intermediária” não visavam a substituir meios que se situam num degrau mais alto da escala de uso da força, mas sim “preencher o vazio que separava os meios letais dos meios de neutralização física ou de negociação” (Razac 2010a: 5).

Passada mais meia década, um estudo do Stanford Criminal Justice Center, após examinar cerca de 150 artigos científicos sobre efeitos do emprego de *tasers*, afirmava não existir nenhuma comprovação metodologicamente sólida de que esse emprego reduzia as mortes causadas pela polícia, havendo um único consenso identificável na literatura: o da necessidade de mais pesquisas (Neuscheler & Freidlin 2015: 36-41). Nessa esteira, uma matéria da revista norteamericana *Governing*, publicada em abril do mesmo ano, perguntava: “*Have Non-Lethal Weapons Reduced Deadly Police Force?*” E respondia: “*No one seems to know*”!¹³³

Em 2017, porém, um manual de orientação sobre uso da força publicado pela ONU já arriscava uma resposta francamente negativa:

Research has shown that in practice police use their less-lethal instruments of force not as a substitute for firearms, but in addition to the weapons arsenal they already have. As a result, less-lethal weapons do not lead to less use of firearm (United Nations 2017: 67).

¹³² No antigo site da empresa Taser, fazia-se referência a outra pesquisa, realizada em 2006, segundo a qual 5,4% dos acionamentos de *tasers* claramente preveniram o emprego da força letal. Além de muito baixo para uma arma apregoada como “protetora da vida”, esse percentual resultou de apenas 426 observações, como informa o resumo do artigo mencionado (cf. Eastman *et al.* 2008: 1567-72.).

¹³³ Tod Newcombe, “*Have Non-Lethal Weapons Reduced Deadly Police Force?*” *Governing*, April 15, 2015. Disponível em: <<http://www.governing.com/columns/tech-talk/gov-non-lethal-weapons-police.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

A dúvida aumenta quando se levam em conta as mortes decorrentes do uso das próprias AMLs pelas polícias: só por *tasers*, como se viu no capítulo anterior, a agência Reuters contabilizou 1.081 mortes nos EUA entre 2001 e 2018. Desde os anos 1990, ademais, alguns autores alertam para o risco de as AMLs não só *não* reduzirem as mortes como poderem servir de “forças multiplicadoras” das armas letais, primeiro incapacitando os alvos para em seguida destruí-los mais facilmente. A já mencionada atuação das forças de segurança russas na crise dos reféns em 2002 mostrou que essa possibilidade não era tão remota quanto pareceria à primeira vista, tampouco se restringindo ao âmbito estritamente militar: depois de imobilizados pelo gás fentanyl, vários rebeldes chechenos que haviam invadido o Teatro Dubrovka foram mortos a tiros, em aberta violação à regra do Direito Internacional Humanitário que proíbe atacar combatentes *hors de combat* (Fidler 2005: 531-3).

A evidência mais plausível seria então de que as armas menos letais *não ocupam o lugar* das letais; antes, *acrescentam* recursos para uso da força pelas polícias, sobretudo deslocando ou complementando “meios intermediários” tradicionais.¹³⁴ Mas a própria ideia de que o uso de tais armas preenche um vazio situado *no intermédio* do gradiente de força – como afirma Razac (2010a: 5) – nos leva a questionar o segundo dos enunciados acima, tão carente de sustentação empírica quanto o primeiro.

4.2 AMLs ampliam o leque de recursos intermediários?

Sobre a noção de que as AMLs alargam o espectro de meios intermediários “entre o grito e o tiro”, favorecendo assim o uso gradual e progressivo da força, também paira uma dúvida: a possibilidade de que o crescente emprego dessas armas implique, ao contrário, um *aumento* geral do uso da força pela polícia e um *encurtamento* do leque de respostas policiais às situações enfrentadas no cotidiano, mesmo àquelas de baixíssimo potencial ofensivo.

Como se viu, a utilização de dispositivos menos letais não substitui o recurso às armas de fogo; o que ela eventualmente substitui, segundo a já mencionada pesquisa feita com apoio do National Institute of Justice, é o emprego de *meios intermediários tradicionais* como cassetetes, cães e força corporal, podendo contribuir com isso para diminuir a quantidade de danos e lesões *não fatais* causados pela ação da polícia. A considerarem-se válidos e generalizáveis os resultados dessa pesquisa, o efeito positivo estaria na substituição de velhos por novos instrumentos menos letais de repressão: pessoas imobilizadas com *taser* ou *spray* de pimenta, segundo o estudo, sofreriam 60 a 70% menos ferimentos do que aquelas dominadas com cassetetes ou imobilização corpo-a-corpo (Smith *et al.* 2010: 5-23; 5-24).¹³⁵

¹³⁴ Como será discutido mais adiante, tomando como objeto a violência policial no Brasil (Capítulo 9), há claras variações na combinação do uso letal e menos letal da força de acordo com os “públicos-alvo” da ação da polícia.

¹³⁵ Tais conclusões se basearam na análise de cerca de 25 mil situações de detenção em 12 polícias estaduais e locais norteamericanas. Entretanto, a pesquisa não computou como “*injuries*” as irritações cutâneas causadas pelo *spray* de pimenta, nem as lesões provocadas por dardos de *taser*, salvo quando em partes do corpo não recomendadas, como rosto ou virilha (*idem*: 5-7). É importante ressaltar que a incorporação das novas tecnologias tampouco elimina o recurso a meios tradicionais como cassetetes e técnicas corporais de imobilização, às vezes letais. Os casos de Eric Garner e George Floyd, mortos por asfixia respectivamente pelas polícias de Staten Island (NY) em junho de 2014 e de Minneapolis (MN) em maio de 2020, evidenciam a permanência deliberada de métodos “arcaicos”, mesmo quando se dispõe dos “modernos”. Por exemplo, como se vê num dos vídeos divulgados na época, o policial que assistiu impassivelmente ao assassinato de George Floyd portava uma arma de choque na cintura. Ver <<https://www.wsj.com/articles/the-other-police-officers-charged-in-george-floyds-killing-11593439962>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

A dúvida maior é se o uso de AMLs não estaria substituindo também *passos anteriores ou inferiores do gradiente de força*, vale dizer, meios *não-violentos* ou *menos violentos* de ação policial, como advertência, persuasão, negociação, mediação e força corporal leve.¹³⁶ Por exemplo, ao prender uma pessoa resistente mas desarmada, irá o policial esgotar os recursos dissuasórios mais *soft* antes de disparar sua pistola elétrica ou borrifar seu *spray* de pimenta? Por que o faria se pode obter a imediata imobilização do detento sem nenhum esforço, com baixa probabilidade de matá-lo ou feri-lo gravemente e com menos riscos para si próprio? Outro exemplo: de posse de gás lacrimogêneo, disparadores de balas de borracha e canhões de água, quanto esforço será feito para advertir e dissuadir por megafone um grupo de manifestantes “transgressores” antes de alvejá-los com essas armas?

Tais perguntas desembocam num questionamento mais amplo: em que medida o próprio princípio do *uso gradual e progressivo da força* não poderia estar sendo enfraquecido pela disponibilidade e facilidade de emprego das armas menos letais? Seria realista acreditar que a regulamentação formal, o treinamento e o controle poderiam, por si mesmos, contrapor-se a esse enfraquecimento? Não estaria o massivo emprego de AMLs respondendo, de forma mais genérica, a transformações globais na própria concepção do papel da polícia e, por conseguinte, das relações entre polícia e população, ou Estado e população?

Essas são questões que parecem ocupar lugar central no debate em países cujas polícias matam pouco e onde, portanto, a promessa de reduzir a letalidade policial não constitui justificativa plausível para a proliferação de dispositivos menos letais nas agências de segurança pública. Mas também estão presentes em países com polícias tradicionalmente violentas, onde tais dispositivos podem servir de instrumentos adicionais para a brutalidade policial. Tanto nuns como noutros, ainda que de formas distintas, coloca-se o problema do encurtamento do leque de alternativas e seus efeitos cada vez mais desumanizadores na relação entre polícia e população – problema subsumido na temática da crescente *militarização* das polícias, como se discutirá mais adiante. Coloca-se, além disso, a questão do cerceamento do exercício de expressão e protesto decorrente da facilidade com que as forças de segurança podem conter, reprimir e dispersar multidões sem precisar recorrer às armas letais e sem depender tampouco de estratégias não violentas de negociação e dissuasão.

¹³⁶ É sintomático que o discurso de fabricantes de AMLs, como o do presidente da empresa brasileira Condor S/A, ignore solenemente a possibilidade de recurso a meios intermediários não ou menos violentos e sustente que “na falta da alternativa da arma não letal, a opção que restará ao agente da lei será a inação completa ou a arma de fogo”, concluindo daí: “Não há dúvida de que é preferível ter as opções intermediárias a ficar refém de um extremo ou outro” (Aguiar 2019: 41-42). Voltaremos ao tema no capítulo 11.

Examinaremos esses aspectos a partir de exemplos europeus e norte-americanos, deixando para analisar em outros capítulos como eles se configuram atualmente no caso específico do Brasil.

Na França, uma pesquisa qualitativa sobre a introdução de AMLs, sobretudo de *tasers*, no sistema prisional captou visões essencialmente otimistas por parte dos agentes penitenciários, para quem não só o enquadramento regulamentar como a própria natureza da profissão seriam capazes de garantir por si mesmos o uso “justo” e proporcional da força contra os prisioneiros.¹³⁷ O caráter relacional da atividade de vigilância, em que o preso e o agente estão continuamente em contato, imporá um “freio” contra a utilização desproporcionada da força e limitará o emprego das AMLs a situações extremas, quando todos os outros recursos tivessem sido esgotados (Razac 2008: 64).

Mas o coordenador do estudo sublinha que esse argumento pode ser revertido, visto que a incorporação das novas tecnologias de controle tende a contribuir para o enfraquecimento do vínculo relacional e para ampliar a distância entre os dois mundos, o do agente e o do prisioneiro (*idem, ibidem*). Razac identifica, assim, a possibilidade de um aumento do recurso à força, concomitante à *ampliação da distância que separa o agente do seu “alvo”* (*idem*: 8).¹³⁸ Segundo o autor, é a proteção dos agentes, mais que a incolumidade dos presos ou dos cidadãos em geral, que torna tão atrativo o emprego de AMLs pelas instituições do sistema de segurança e justiça (*idem*: 25). Esse efeito protetor, embora desejável por um lado, resulta, por outro, em distanciamento e desumanização, com o abandono de outros meios de prevenir ou gerenciar conflitos. Faz parte mesmo da racionalidade securitária contemporânea o ideal de “controle à distância”, de mínima “fricção”, ou seja, de menor contato possível com as populações-alvo desse controle, seja ele militar ou policial (Graham 2016: 319) – um ideal suprido não só por AMLs, mas também por tecnologias de vigilância, comunicação e informação, cada vez mais presentes nas práticas de segurança atuais. Em vez de consequência fortuita, portanto, o distanciamento constituiria um objetivo a alcançar, sendo a proximidade (sobretudo, mas não apenas, corporal) vista como fonte crescente de riscos (Razac 2008: 29) e os alvos do controle, como crescentemente

¹³⁷ Na França, o uso de *tasers* foi inicialmente autorizado para a Polícia Nacional, a Gendarmerie e unidades especiais da administração penitenciária, mas em 2010, em meio a grande polêmica, foi estendido também às polícias municipais (cf. République Française – Le Défenseur des Droits 2013: 5).

¹³⁸ Preocupações análogas aparecem no relatório de 2013 do Defensor dos Direitos francês a propósito do emprego excessivo e desnecessário de *tasers* e disparadores de balas de borracha pela Polícia Nacional e pela Gendarmerie (République Française – Le Défenseur des Droits 2013).

ameaçadores.

Assim, a ideia de que os agentes enfrentam cada vez mais perigos no seu trabalho – ideia que, em diversos países, inclusive nos EUA, diverge sobremaneira das estatísticas oficiais de violência – pode ser vista como uma percepção induzida pelo processo mais amplo de militarização da segurança pública, ou seja, não como causa, mas como consequência do crescente uso de práticas, táticas e tecnologias distanciadoras e desumanizadoras, num contexto em que problemas sociais são crescentemente enquadrados no discurso da “guerra”. Antes de entrar diretamente nessa temática, porém, vale a pena um rápido exame da polêmica em torno da disseminação do uso de *tasers* pela polícia inglesa. Embora muito mais lento que nos EUA, esse processo chama especial atenção num país onde tradicionalmente o policiamento cotidiano é feito sem armas, a não ser o cassetete.

4.2.1 Armando os desarmados

No Reino Unido, causaram resistência as pressões para estender a todos os segmentos da polícia o uso de *tasers* – restrito, até 2008, aos agentes autorizados a usar a força letal e treinados no emprego de armas de fogo.¹³⁹ No país que sempre se orgulhou da sua polícia *desarmada*,¹⁴⁰ a generalização de AMLs não poderia deixar de suscitar polêmica. Segundo dois coordenadores do *Non-Lethal Weapons Research Project* (Lewer & Davison 2006: 1-3), a proposta representaria uma escalada do armamento “visível” de policiais no Reino Unido e um aumento do uso da força pela polícia, minando o *ethos* do “policiamento por consenso” (*policing by consent*) em favor do modelo de “policiamento por conformidade” (*policing by compliance*).

Mas, apesar da oposição de diversas entidades, especialistas e chefes de polícia, o uso de *tasers* foi estendido em 2008 a unidades não portadoras de armas de fogo, submetidas a um treinamento especial (*Specially Trained Units – STUs*). E, entre abril de 2012 e julho de 2013, a polícia metropolitana de Londres expandiu-o a todos os distritos, que passaram a contar,

¹³⁹ *Specialist Firearms Command*, ou SCO19 (atualmente, CO19), é o nome da divisão armada da Polícia Metropolitana de Londres. Em julho de 2005, o brasileiro Jean Charles Menezes, de 27 anos, foi morto com oito tiros por policiais do SCO19, após uma sucessão de graves erros que o apontaram falsamente como homem-bomba envolvido dias antes em atentados terroristas à capital inglesa. Cf. Fernando Duarte, “Sete erros que contribuíram para morte de Jean Charles há dez anos”. *BBC Brasil*, 21 de julho de 2015. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/07/150717_jean_charles_sete_erroes_fd>. Acesso em: 09 jul. 2021.

¹⁴⁰ “Policing by consent remains the bedrock of the relationship between the police and the public; the visual manifestation of which is our largely unarmed police force” (London Assembly 2013: 6).

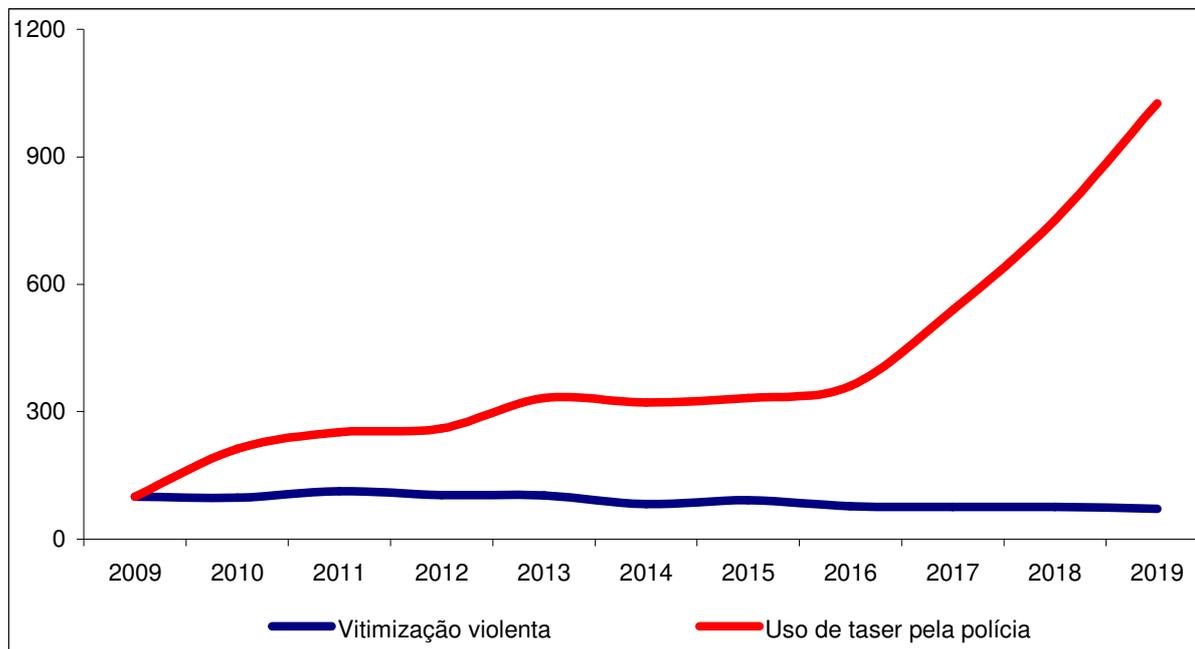
cada um, com duas viaturas e 40 agentes dotados da arma elétrica (London Assembly 2013: 6).

O impacto dessa política foi imediato: segundo dados do Home Office britânico, mais do que triplicou, em quatro anos (2009 a 2013), o número de vezes em que policiais da Inglaterra e de Gales empregaram *tasers*.¹⁴¹ Além das inquietações acerca dos riscos para a saúde humana derivados do emprego frequente dessas armas e além das queixas de falta de transparência e *accountability* nas decisões de equipar com *tasers* a polícia britânica, consideraram-se pouco convincentes as justificativas apresentadas para tais decisões. Entre elas a de que os policiais estariam recebendo cada vez mais chamadas emergenciais envolvendo pessoas violentas, drogadas, mentalmente perturbadas e imprevisíveis; logo, de que precisariam de recursos como a *taser*, capazes de neutralizar tais pessoas a uma distância segura, sem necessidade de acionar as unidades armadas (London Assembly 2013: 10). Mas não só o número de chamadas de urgência vinha caindo na capital, segundo dados obtidos pela *London Assembly* (*idem*: 11), como a criminalidade violenta estava (e continua) em queda no país desde meados dos anos 1990. Daí a interrogação estampada no título de uma matéria do jornal *The Guardian*: “Se o crime está em declínio, por que utilizar *tasers*?”¹⁴² O Gráfico 4, mostrando a evolução das duas variáveis até 2019, ilustra de forma clara a disjunção entre estatísticas de violência e recurso a tecnologias de força.

¹⁴¹ Home Office, *Police use of taser statistics, England and Wales*. Disponível em: <<https://www.gov.uk/search?q=Police+use+of+taser+statistics>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Sempre de acordo com o Home Office, em 75% das vezes em que se empregaram essas armas, não houve descarga elétrica (disparo dos dardos ou choque de contato), apenas ameaça de uso do dispositivo (arma sacada, apontada ou com raio vermelho acionado).

¹⁴² Henry Porter, “With falling crime, why deploy Tasers?” *The Guardian*, 17 December 2009. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/commentisfree/henryporter/2009/dec/17/taser-labour-police>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

Gráfico 4 – Reino Unido: Vitimização violenta e uso de *taser* pela polícia – 2009/2019*
(Número índice: 2009 = 100)



(*) Vitimização: ano fiscal (abril a março); uso de taser: ano calendário até 2016 e fiscal de 2017 em diante.

Fontes: (1) Home Office, *Police use of taser statistics, England and Wales*; (2) Office for National Statistics, *Crime in England and Wales: Appendix tables*, Tabela A1.

Não obstante, a pressão sobre os chefes de polícia e o Home Office para ampliar ainda mais a disponibilidade de *tasers* ganhou impulso no início de 2015, quando a *Police Federation of England and Wales*, entidade que representava 124 mil sargentos, inspetores e agentes (*constables*) britânicos, votou em peso a favor da autorização do emprego de armas elétricas por todos os policiais uniformizados do Reino Unido, alegando necessidade de defesa contra a ameaça terrorista.¹⁴³ Organizações de direitos humanos e especialistas em segurança, por seu turno, responderam alertando para a guinada radical que isso ocasionaria no bicentenário modelo de policiamento inglês. Segundo um chefe de polícia entrevistado pelo *Guardian*,

*The idea of arming every police officer with a Taser is alien to 200 years of police culture. It is a stepping stone to arming the police; something strapped to your hip that looks like a firearm is a huge shift in what we stand for.*¹⁴⁴

¹⁴³ 'Tasers for all front-line officers' - Police Federation, *BBC News*, 31 January 2015. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/uk-31071922>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Police Federation of England and Wales, *Federation vote for policy change on Taser*, 09 February 2015. Disponível em: <<http://www.polfed.org/newsroom/2537.aspx>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

¹⁴⁴ Vikram Dodd, "Give UK officers Tasers to help fight terror threat, says Police Federation", *The Guardian*, 30

Figura 7 - Agente da polícia londrina munido de taser, 2017



Fonte: Met to increase number of officers with Taser electronic weapons. *The Guardian*, 20/06/2017.

Além da suposição altamente duvidosa de que pistolas elétricas possam deter ataques terroristas,¹⁴⁵ o alvo das críticas e preocupações é a tendência a militarizar toda a polícia britânica.¹⁴⁶ Outro ex-chefe de polícia lembra que essa ameaça já servira de argumento em 2012, ano das Olimpíadas na cidade de Londres, para grupos de interesse defenderem a generalização do uso de armas de fogo:

We pushed back against that approach because this would have significantly affected our style of policing, which is the envy of the world. Adhering to this light-touch policing, our security strategy was seen as a resounding success – not only because there were no significant terrorist or violent incidents but also because it showed how effective and efficient the highly

January 2015. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/uk-news/2015/jan/30/frontline-police-tasers-terror-threat-federation-leader>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

¹⁴⁵ Amnesty International UK, “Tasers' not a panacea” – concerns at Police Federation vote”, *Press releases*, 10 Feb 2015. Disponível em: <<http://www.amnesty.org.uk/press-releases/tasers-not-panacea-concerns-police-federation-vote>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

¹⁴⁶ Desde o início do boom das tasers no Reino Unido, a Anistia Internacional já advertia para essa possibilidade: “Amnesty has always feared that the wider deployment of Tasers could be the start of a slippery slope towards arming all UK police officers. With the latest Home Office figures suggesting a clear increase, it is highly possible that our fears may yet be realised”. Kate Allen, “Tasers: less lethal, but still potentially deadly”. *The Guardian*, 06/08/2008. Disponível em:

<<http://www.theguardian.com/commentisfree/2008/aug/06/police.civilliberties>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

*visible “bobby on beat” can be in preventing crime in partnership with the public.*¹⁴⁷

Não se trata de apego a uma idealização romântica, assegura o autor, mas da constatação de que o modelo de policiamento por consenso mostrara-se bem sucedido, mesmo durante os ataques do IRA nos anos 1970-90, e da necessidade de sustar a tendência militarizante já perceptível, para não seguir os perigosos passos dos Estados Unidos:

*To see what happens when we blur the lines between the police and military, witness the images of last year’s demonstrations in Ferguson in the US, where the police were seen by many as an occupying force. This was not only in the officers’ tactics but in the military hardware they had at their disposal: from side arms, tear gas, automatic weapons, right up to military vehicles. We have to learn from these scenes and prevent our UK officers believing their first option is to feel for their Taser or CS spray before fully assessing the threat they are facing.*¹⁴⁸

Os dados do Home Office sobre uso de *tasers* mostrados mais acima sugeriam já estar em curso um aumento do uso da força nas atividades rotineiras da polícia britânica e, segundo o *Police and Crime Committee* da Assembleia de Londres, os principais alvos seriam os jovens, as minorias e pessoas com distúrbios mentais ou emocionais: metade dos atingidos pela arma na cidade eram negros (sendo 13,5% a parcela de negros na população londrina em 2011) e a proporção de alvejados sob o rótulo *Emotionally or Mentally Distressed (EMD)* aumentara de 20 para 30% em dois anos. Além dos danos causados pela própria arma, a preocupação do comitê era com o potencial agravamento da falta de confiança na polícia por parte dos jovens negros e de outras minorias, gerado pelas frequentes operações de busca e revista e pelo uso desproporcional de AMLs contra essas populações (London Assembly – Police and Crime Committee 2013: 7). Assim, não sendo utilizadas apenas em última instância para proteger a vida dos policiais e dos cidadãos, e sim como *meios fáceis de se obter obediência*, tais armas estariam ajudando a materializar, conforme previsto por Lewer & Davison (2006: 3), a transição do idealizado modelo inglês de policiamento para um novo paradigma muito mais militarizado e repressivo.¹⁴⁹

¹⁴⁷ Leroy Logan, “Giving all officers Tasers will lead to the militarisation of the police”, *The Guardian*, 11 February 2015. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/commentisfree/2015/feb/11/police-officers-tasers-militarisation-police-federation>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

¹⁴⁸ Leroy Logan, “Giving all officers Tasers...”, *op. cit.*

¹⁴⁹ Veja-se também a matéria de Sophie Khan no jornal *The Independent*, “A less lethal weapon? As Taser use is rolled out across London, the public has much to fear”, 15 October 2013. Disponível em: <<http://www.independent.co.uk/voices/comment/a-less-lethal-weapon-as-taser-use-is-rolled-out-across-london-the-public-has-much-to-fear-8881351.html?origin=internalSearch>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

Como que a confirmar essa mudança, um *survey* realizado em fevereiro de 2017 com agentes da Polícia Metropolitana de Londres constatou que 75% acreditavam na necessidade de portar pistolas elétricas;¹⁵⁰ em junho do mesmo ano, a instituição anunciava que o número de policiais dotados de *tasers* alcançaria um total de 6.400 agentes¹⁵¹ e em 2020, segundo artigo do *Guardian*, havia cerca de sete mil portando a arma, com previsão de se chegar a dez mil até 2022, cerca de um terço do efetivo da força policial londrina.¹⁵² No país como um todo, pelos dados do *Home Office* britânico, o número de policiais treinados para emprego de *taser* já chegava a 30.458 em setembro de 2019, ou aproximadamente 19,5% do efetivo total.¹⁵³

4.2.2 Encurtando o gradiente de força

Os críticos britânicos da mudança, como se viu acima, enxergam nos Estados Unidos um exemplo negativo, um caminho que as polícias europeias não deveriam percorrer.¹⁵⁴ E instituições norteamericanas e internacionais têm questionado sistematicamente a vertiginosa disseminação de AMLs nas polícias daquele país, já marcadas por altos índices de letalidade policial. Sucessivos relatórios da Anistia Internacional, da American Civil Liberties Union, de outras entidades defensoras de direitos e de especialistas em segurança pública têm denunciado não só abusos na utilização de AMLs como a tendência ao aumento generalizado da força que acompanha a crescente militarização das polícias nos EUA.¹⁵⁵

Em 2004, a Anistia já encontrava evidências de que, longe de substituírem o recurso às armas letais ou “preencherem um nicho” no *continuum* de uso da força, as *tasers* estavam sendo utilizadas por muitas agências de segurança pública como opção de rotina para dominar

¹⁵⁰ Peter J Walker, “Nearly half of Met police officers want more firearms specialists”. *The Guardian*, 13/02/2017. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/uk-news/2017/feb/13/half-met-police-officers-firearms-specialists-union-survey>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

¹⁵¹ Vikram Dodd, “Met to increase number of officers with Taser electronic weapons”. *The Guardian*, 20/06/2017. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2017/jun/20/met-to-increase-number-of-officers-with-taser-electronic-weapons>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

¹⁵² “Met police officer investigated after man shot with Taser stun gun is left paralysed”. *The Guardian*, 15/05/2020. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/uk-news/2020/may/15/police-officer-investigated-after-man-tasered-and-left-paralysed-in-london>>. Acesso em: 09 jul. 2021

¹⁵³ *Apud* National Police Chiefs’ Council, “Conducted energy devices (Taser)”. Disponível em: <<https://www.npcc.police.uk/NPCCBusinessAreas/OtherWorkAreas/Taser.aspx>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

¹⁵⁴ Desde os anos 1990, o Parlamento Europeu manifesta preocupações em relação à difusão das novas tecnologias de controle e do modelo norteamericano de militarização (Mampaey 1999: 33).

¹⁵⁵ Cf., entre outros, Amnesty International (2004: 3); ACLU (2014); Rahr & Rice (2015)..

indivíduos resistentes ou perturbados, mesmo quando não ofereciam sério risco a si próprios, aos policiais ou a terceiros – contribuindo com isso para ampliar, em vez de reduzir, os níveis “aceitáveis” de uso da força pela polícia:

In some departments, tasers have become the most prevalent force tool. They have been used against unruly schoolchildren; unarmed mentally disturbed or intoxicated individuals; suspects fleeing minor crime scenes and people who argue with police or fail to comply immediately with a command. Cases described in this report include the stunning of a 15-year-old schoolgirl in Florida, following a dispute on a bus, and a 13-year-old girl in Arizona, who threw a book in a public library (Amnesty International 2004: 2-3).

Pouco tempo depois, um *survey* nacional realizado pelo *Police Executive Research Forum* (PERF), com uma amostra de 950 das 16.072 agências de segurança pública estaduais, municipais e locais então existentes no país, mostrou não serem exageradas nem alarmistas as apreensões da Anistia com relação ao uso de *tasers* e de outras armas menos letais.¹⁵⁶ Os dados a seguir, extraídos da pesquisa do PERF, não retratam abusos ou desvios, mas sim *políticas de uso da força* expressamente assumidas pelos comandos policiais que responderam ao questionário.

- Cerca de 45% das agências autorizavam o uso de *spray* de pimenta e 20 a 30%, o disparo de armas de eletrochoque em situações de baixíssima periculosidade, como resistência passiva à voz de prisão por parte de pessoa desarmada (Smith *et al.* 2010: 3-10).¹⁵⁷
- A maioria autorizava o emprego desses dois tipos de armas em cenários de periculosidade reduzida, como resistência muscular (defensiva) à colocação de algemas por indivíduo detido sem nenhum tipo de arma (82% permitiam *spray* de

¹⁵⁶ Essa pesquisa constatou que 99% das agências utilizavam *handheld chemical agents*, sobretudo *spray* de pimenta, e 47% empregavam *Conducted Energy Devices*, sobretudo *tasers* (cf. Smith *et al.* 2010: 3-6). Segundo o site da Taser, hoje desativado, 97,5% das agências de segurança pública norte-americanas (17.800 em 18.250) já empregavam armas de eletrochoque em 2015. Um levantamento do *Guardian* nesse mesmo ano, abrangendo 29 departamentos de polícia do país, indicou que continuavam bastante frouxas, em muitos deles, as regras de emprego da *taser* na contenção de suspeitos. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/us-news/2015/nov/05/police-tasers-deaths-the-counted>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

¹⁵⁷ No questionário do PERF foram traçados cinco cenários, com situações hipotéticas de risco crescente, para conhecer a autorização do emprego de AMLs ao longo da escala de risco. Os percentuais acima referem-se ao cenário “A”, de mínima periculosidade, no qual “ao receber voz de prisão, o suspeito senta-se no chão, com as mãos totalmente visíveis. Ele se recusa, silenciosamente, a acatar ordens de levantar-se ou colocar as mãos atrás das costas. Sua única declaração ao policial é: ‘eu não quero ir para a cadeia!’” (*idem*, p. 3-9, tradução livre).

pimenta e 59 a 65%, dispositivos de eletrochoque).¹⁵⁸

- Apenas 10% do total de agências da amostra reservavam o disparo de *taser* para situações de alto risco, por exemplo, quando um suspeito (mesmo sem nenhuma arma visível) avança sobre o policial, ameaçando agredi-lo fisicamente (Alpert & Dunham 2010: 246).
- Salvo na proximidade de substâncias inflamáveis, em que o uso de *tasers* era proibido por 70% das agências, a grande maioria não impunha qualquer restrição ao emprego de tais armas, nem mesmo nas circunstâncias sabidamente potencializadoras do risco de morte ou lesão grave para as pessoas atingidas. Por exemplo, só 26, 17 e 5% das agências, respectivamente, desautorizavam o disparo de *taser* contra motorista de veículo em movimento, pessoa dentro ou próxima de água e pessoa fugindo a pé. Apenas 31% proibiam expressamente o uso dessa arma contra mulher aparentemente grávida; só 21%, contra pessoa com problemas cardíacos conhecidos ou aparentes e só 11%, contra portador de deficiência física. Apenas 6 e 8% das agências, respectivamente, vedavam o emprego de arma elétrica contra pessoa emocionalmente perturbada ou em “*excited delirium*” (“delírio agitado” decorrente de doença mental e/ou uso de drogas) (Smith *et al.* 2010: 3.24).¹⁵⁹
- Apesar de o uso de *tasers* estar associado a uma quantidade muito maior de mortes e lesões graves do que o emprego de gases irritantes, as *tasers* eram 4 a 5 vezes mais usadas que o *spray* de pimenta na época da pesquisa. Entrevistas qualitativas indicaram como motivos dessa preferência o fato de as armas de eletrochoque não exigirem a descontaminação posterior do ambiente, nem apresentarem o “efeito bumerangue” que frequentemente ocorre quando se empregam o *spray* de pimenta ou outros tipos de armas químicas (Smith *et al.* 2010: 8.6).

¹⁵⁸ Cenário “B”: “Quando recebe voz de prisão, o suspeito inicialmente coopera, mas, quando o policial segura seus pulsos para conduzi-los às costas, ele tensiona os braços e recusa-se a obedecer à ordem de não resistir, continuando a tensionar o corpo e tentar desvencilhar-se do policial durante 15 a 20 segundos” (Smith *et al.* 2010: 3-10, tradução livre). Em alguns dos casos levados à Justiça, o uso de pistolas elétricas em cenários do tipo “A” e “B” foi considerado força excessiva e declarado inconstitucional (cf. Le & Moua 2016: 124-26).

¹⁵⁹ Alpert e Dunham (2010: 246, 252) chamam atenção para esse “silêncio” da maioria das agências policiais norte-americanas em relação às populações tradicionalmente consideradas vulneráveis, contra as quais o uso de AMLs deveria ser expressamente vedado, salvo em casos extremos.

O *survey* do PERF fez parte de uma ampla pesquisa sobre armas menos letais apoiada pelo Departamento de Justiça dos EUA e já citada anteriormente. As conclusões dessa pesquisa, como se viu, são essencialmente otimistas: indicam que, substituindo meios intermediários tradicionais de uso da força, AMLs contribuem para reduzir a quantidade de danos e ferimentos não fatais em situações de detenção de suspeitos ou transgressores. Ainda assim, o estudo não deixa de apontar o problema da *superutilização* de AMLs, muito especialmente de *tasers*. Sugere mesmo que pode estar havendo uma *tendência ao encurtamento do gradiente “normal” de força*, induzida, seja pela abundância e fácil utilização das armas de eletrochoque, seja pela frouxa regulação do seu uso, seja ainda por novas percepções sobre o grau de risco envolvido nos encontros entre polícia e população:¹⁶⁰

*We noted above that CEDs can be used too much and too often. A critical research question focuses on the over-reliance of the CED. During our interviews with officers and trainers, we heard comments that hinted at a “lazy cop syndrome.” That is, some police officers may turn to a CED too early in an encounter and may rely on a CED rather than the officer’s skills in conflict resolution or even necessary hands-on applications. Just as we have seen research on the sequence of events during use of force situations, we need to investigate how threats are perceived by officers who have CEDs compared to officers who do not have them. Additionally, it is important to determine when during an encounter an officer deploys the CED (Smith et al. 2010: 8.9).*¹⁶¹

Um estudo baseado em outra pesquisa do PERF (Taylor & Koper 2013), que analisou 17.965 casos de uso da força em 13 departamentos de polícia norteamericanos, sete dos quais dotados de pistolas elétricas e seis não, verificou um emprego relativamente alto de AMLs em situações de baixa periculosidade para os policiais ou para terceiros. *Tasers* foram utilizadas em 13% e outras armas, em 42% dos casos em que o detento não opôs nenhuma resistência ou opôs apenas resistência passiva; nos episódios de resistência verbal, usou-se *taser* em 21%

¹⁶⁰ A percepção da *taser* como “inócua”, “não violenta” e “salvadora de vidas” é outro elemento que, segundo Olivier Razac, gera uma facilitação do seu uso, inédita para uma arma (2010: 6).

¹⁶¹ O relatório de Casey-Maslen (2010: 72) também conclui que a *taser* e outras armas menos letais “are used when the employment of firearms would be either inappropriate or even unlawful, in particular to ‘force’ individuals or groups to comply with instructions from the authorities. They thus have the potential to subvert traditional methods of law enforcement, particularly policing, because they discourage law enforcement officials from using non-violent methods of persuasion”. E a mesma tendência ao superdimensionamento do risco e à passagem para o estilo “must resolve quickly”, associada à difusão da *taser* e do spray de pimenta no policiamento cotidiano, foi identificada na atuação das polícias da Austrália e do Canadá (cf. Review of the Use of Force by and against Victorian police. Melbourne, Office of Police Integrity, July 2009, pp. 28-29). Disponível em: <<http://www.ibac.vic.gov.au/docs/default-source/opi-parliamentary-reports/review-of-the-use-of-force-by-and-against-victorian-police---july-2009.pdf?sfvrsn=4>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Ver também Coleman (2015).

das vezes, *spray* de pimenta em 13% e outras armas em 10%; nos casos em que o suspeito cometeu agressão leve durante a detenção, houve uso de *taser* em 24% das vezes, de *spray* em 5% e de outras armas em 23%. Nos seis departamentos sem disponibilidade de CEDs, o estudo registrou um recurso maior a outros dispositivos menos letais – cassetetes, *spray* de pimenta – e a múltiplas armas, incluindo as letais, mesmo em cenários de baixo risco para os agentes ou para terceiros (Le & Moua 2013: 132-133). Outra pesquisa, realizada em 2007 no Departamento de Polícia de Dallas, Texas, concluiu que a política de uso da força adotada pela agência de segurança pública influencia sensivelmente a frequência do uso de AMLs no policiamento cotidiano. Foi observada a passagem de uma política extremamente frouxa, que autorizava o disparo de *taser* mesmo em casos de resistência passiva, para outra mais rigorosa, que só permitia esse disparo num nível bem mais alto da escala de risco, constatando-se notável queda do número de vezes em que os policiais recorreram ao dispositivo (Bishopp, Klinger & Morris 2014).

O uso crescente e precoce de AMLs no cotidiano das polícias norteamericanas não parece explicar-se apenas pela “síndrome do policial preguiçoso”, como sugerido por Smith *et al.* (2010). Trata-se, para outros observadores, de um sintoma do processo mais amplo de militarização da segurança pública, sobretudo nos EUA, mas também em outras partes do mundo, que vem acarretando um generalizado aumento do uso da força e o abandono de meios dissuasórios não violentos no policiamento tradicional. Um dos vários depoimentos de policiais colhidos nas pesquisas do criminólogo Peter Kraska e seus colaboradores já ilustrava com crueza essa mentalidade que se alastrava nas polícias em meados dos anos 1990:

If the subject refuses once, the SWAT unit is called in, and we almost always either gas 'em or toss in a flash-bang grenade. We're not gonna hang around for hours and beg, and we're sure not going to get killed because we're indecisive (Kraska & Cubellis 1999: 620).

Cabe, assim, abrir espaço para um exame do processo de militarização das polícias norteamericanas, que parece crucial ao entendimento do contexto de expansão das AMLs e que levanta questões acerca dos modelos de atuação da polícia no mundo contemporâneo. O caso dos EUA nos servirá também de referência, nos capítulos finais da tese, para pensar a tendência global à militarização da segurança e o papel das AMLs em países como o Brasil, nos quais o controle social já é tradicionalmente militarizado e violento.

5 MILITARIZAÇÃO E (I)LEGITIMIDADE DA AÇÃO POLICIAL

Coordenador de trabalhos pioneiros publicados nos anos 1990, Peter Kraska entende por *militarização* das polícias norte-americanas o processo de disseminação do militarismo em agências policiais civis que não têm laços jurídico-institucionais com as Forças Armadas. De acordo com o *Posse Comitatus Act* norte-americano, de 1878, as organizações e os âmbitos de atuação das duas forças – defesa externa e segurança interna – são nitidamente diferenciados, estando as corporações militares proibidas, salvo em casos extremos, de atuar em atividades domésticas de aplicação da lei. Entretanto, pelo menos desde os anos 1970 e sobretudo depois do término da Guerra Fria, teria havido uma progressiva corrosão dessas diferenças e uma acentuada e crescente impregnação do militarismo nas polícias federais, estaduais e locais, assim como em diversos outros órgãos de segurança interna dos EUA (Kraska 1996; 2007; Kraska & Kappeler 1997; Kraska & Cubellis 1997; Ver também Balko 2013; Hall & Coyne 2013; ACLU 2014; Graham 2016).¹⁶² Paralelamente, as Forças Armadas teriam passado por um processo de “policialização”, assumindo tarefas de *law enforcement*, dentro e fora do país, em operações de ocupação, “pacificação” e outras denominadas *other than war*, como já foi mencionado no Capítulo 1.¹⁶³

5.1 Militarizando instituições civis

Segundo a definição de Kraska e seus colaboradores, *militarismo* consiste primariamente num conjunto de crenças e valores que privilegiam o uso da força e a ameaça de violência como modo mais apropriado e eficaz de resolver problemas:

a set of beliefs and values that stress the use of force and domination as appropriate means to solve problems and gain political power, while glorifying the tools to accomplish this – military power, hardware, and technology (...). Militarism influences many dimensions of

¹⁶² No governo Reagan, em nome da “guerra às drogas” o Congresso norte-americano emendou o *Posse Comitatus Act* (PCA), permitindo aos militares participarem “indiretamente” da segurança interna, por meio da transferência de equipamentos, informações e treinamento para as agências de polícia federais, estaduais e locais (Kopel & Blackman 1997: s.p.; Balko 2013: Cap. 6, s.p.). Em 1995, após o ataque a prédios públicos em Oklahoma, Bill Clinton propôs nova emenda ao PCA, da qual resultaria, em 1997, a criação do *1033 Program*, que estimula o repasse de material bélico “excedente” aos departamentos policiais, como será mencionado em mais detalhe no Capítulo 7. Outro marco de enfraquecimento do PCA foi, em 2005, ano da destruição da cidade de Nova Orleans pelo furacão Katrina, a permissão para que as Forças Armadas passassem a atuar diretamente em situações de catástrofe dentro do território dos EUA (Hill & Beger 2009: 21).

¹⁶³ Sobre a “policialização” das FFAA, tema que não aprofundaremos neste trabalho, ver, entre outros autores, Kraska (1996: 418-19, 2007: 512); Graham (2016); Warren (2004); Andreas & Price (2001: 36, 46); Rodrigues (2012, 2016).

social life, especially in societies such as the United States that place high value on military superiority (...). Just as the medicalization of social problems becomes intertwined with social thinking and problem construction outside the medical profession so does militarization affect multiple dimensions of the construction of and reaction to social problems outside the armed service (Kraska & Kappeler 1997: 1)

Kraska ressalva que o modelo burocrático-militar sempre exerceu influência sobre a organização e o funcionamento das instituições policiais, seja nos EUA ou em outras partes do mundo. Toda polícia seria, portanto, militarizada em algum nível (Kraska & Cubellis 1997: 609). Ademais, como assinalam Williams & Murphy (1990), a violência policial sempre esteve presente na história norteamericana, considerando-se que as polícias atuais descendem das patrulhas de escravos e do policimento dito “profissional” durante a vigência das leis segregacionistas.¹⁶⁴ Logo, não é simplesmente o arcabouço jurídico-institucional, nem apenas o grau de uso da força que definem o quanto uma polícia está militarizada.¹⁶⁵ O que Kraska propõe, quando fala do processo de militarização nos EUA, é que se observem, ao longo de um *continuum*, os graus de absorção do modelo militar em instituições policiais que formalmente permanecem civis, considerando quatro dimensões interrelacionadas: material (incorporação de armamentos, equipamentos, vestimentas e tecnologias); cultural (linguagem, pressupostos, estética, valores); organizacional (hierarquia, treinamento, disciplina, grupamentos “de elite”, centros de comando e controle) e operacionais (ações de “guerra”, ocupação ou “pacificação”) (Kraska 2007: 503).

No caso dos EUA, segundo o autor, o avanço do militarismo seria perceptível em todas as quatro dimensões, atentando-se para o fenômeno da multiplicação, durante os anos 1980 e 90, das PPUs (*Police Paramilitary Units*) – equipes de tipo SWAT (*Special Weapons and Tactics*) – em polícias locais de quase todo o país, inclusive de cidades muito pequenas, com baixíssimos índices de criminalidade.¹⁶⁶ Uma das pesquisas coordenadas por Kraska

¹⁶⁴ Os autores criticam a conhecida periodização de George Kelling e Mark Moore (1988), que divide em três eras a história da polícia nos EUA: “política”, “profissional” e “comunitária”. Para Williams & Murphy (1990: 1), a análise baseada nesse tipo de periodização “*fails to take account of how slavery, segregation, discrimination and racism have affected the development of American police departments and how these factors have affected the quality of policing in the Nation's minority communities*”.

¹⁶⁵ Costa e Medeiros (2006: 140) ressaltam que “muitas forças policiais civis, sem qualquer relação hierárquica com as Forças Armadas, podem operar segundo o ethos militar”, isto é, sem restrição do uso da força. Um exemplo seria a Guarda Civil jamaicana, “organizada à semelhança da polícia inglesa, ou seja, segundo o mais ‘civil’ dos modelos de polícia”, mas responsável, nos anos 1980, por uma elevada proporção do total de homicídios do país.

¹⁶⁶ Kraska & Kappeler (1997: 4, nota 3) esclarecem que o termo *paramilitar* refere-se aqui a unidades policiais de formato militar que atuam sob comando de autoridades estatais legítimas, não a grupos civis ou organizações

mostrou que, em 1982, 59% dos departamentos de polícia estaduais e locais norte-americanos, principalmente de cidades grandes e médias, tinham uma PPU e, em 1996, o percentual aumentara para 89,4% (Kraska & Kappeler 1997: 6).¹⁶⁷ Outro *survey*, especificamente sobre departamentos de cidades pequenas (25 a 50 mil habitantes), revelou que essa proporção passara de 31% em 1985 para 69% em 1996, sendo 80% das PPU de 1996 equipadas com submetralhadoras, pistolas semiautomáticas, equipamento de visão noturna, rifles de alta precisão, escudos táticos, uniformes de batalha e armas menos letais, como granadas de luz e som (*flash-bang granades*) e gás lacrimogêneo (*idem*; Kraska & Cubellis 1997). Cerca de 50% das unidades de pequenas jurisdições tinham centros de comando móvel e equipamentos de vigilância eletrônica, além de outros artefatos próprios para operações de alto risco (*idem*: 612). Várias delas mantinham também peritos em explosivos e atiradores de elite (*snipers*) – estes últimos altamente prestigiados pela sua habilidade de matar à distância de forma técnica, fria e precisa (Kraska 1996: 411).¹⁶⁸

Tais unidades poderiam ser tomadas como indicadoras do avanço, inicialmente pouco visível, do processo de militarização, pelo fato de materializarem a crescente influência da ideologia e das práticas militares nas polícias, mimetizando diretamente o mundo castrense, em especial o dos “esquadrões de elite” das Forças Armadas. E não só por meio das armas, vestimentas e equipamentos adotados, mas também pelas formas de recrutamento e treinamento; pela estrutura, cadeia de comando e disciplina: pela solidariedade grupal; pelas operações coletivas (em contraste com a atuação discricionária do policial tradicional); pelo padrão estético; pelos valores e pela autoimagem dos agentes. Nelas, seria visível a cultura da violência, do controle e da hipermasculinidade, expressa numa estética valorizadora da figura do policial “tecno-guerreiro”: corpo, rosto e mãos totalmente cobertos; trajes pretos ou

armadas ilegais. Além disso, explica Kraska (2007: 506), o uso do termo visa a ressaltar que, embora fortemente calcadas nos grupamentos especiais das Forças Armadas, as unidades policiais militarizadas não são idênticas às militares nem desempenham exatamente as mesmas funções.

¹⁶⁷ Segundo Balko (2013: Cap. 4, s.p.), as primeiras unidades SWAT (*Special Weapons and Tactics*) foram criadas nos anos 1960 para responder, alegadamente, a situações de alto risco envolvendo tomada de reféns, barricadas ou tiroteios (*mass shootings*). Seu criador, Daryl Gates, sugerira o nome *Special Weapons Attack Teams*, mas o termo “*attack*” foi recusado e substituído por “*tactics*”. Desde então, diz Peter Kraska, “tático” e “tática” passaram a ser eufemismos para “militar” no âmbito policial (Kraska 1996: 409).

¹⁶⁸ Matar em combate é uma marca de “bravura” na ideologia militar, absorvida pelas unidades policiais paramilitares. Mas, ao mesmo tempo, há grande interesse das PPU pelas armas menos letais, que expandem o leque de alternativas de uso da força policial e ampliam os tipos de situações em que esse uso é considerado apropriado (Kraska & Kappeler 2007: 4, nota 4). Como foi mencionado no Capítulo 1, o atrativo das AMLs como forma de expandir e diversificar as oportunidades de uso da força também se exerce nas instituições militares.

camuflados, no lugar do tradicional uniforme azul; escudos, capacetes, viseiras, balaclavas; parafernália de artefatos letais e menos letais – tudo isso associado à imagem de frieza, distância, agressividade, coragem e aparência mecânica (Kraska 1996: 410).

Além do aumento numérico das PPU, as pesquisas mostraram profundas mudanças nas suas formas de emprego, que, de uma atuação reativa a situações de crise e alto risco, passam a essencialmente proativas, sobretudo em incursões contra drogas. Na amostra nacional de departamentos policiais norteamericanos, Kraska e Kappeler constataram que a quantidade de vezes em que foram mobilizadas unidades de tipo SWAT saltou de três mil em 1980 para 30 mil em 1995, num claro sinal de redirecionamento dos seus objetivos e funções, e de normalização do modelo militarizado de policiamento. Somente 3,6% das intervenções das SWATs em 1995 referiam-se a tomadas de reféns, só 0,9% a terrorismo, 1,3% a distúrbios civis e 13,4% a barricadas – tipos de ocorrências quase sempre invocados para justificar a criação de unidades paramilitares. Em 76% dos casos, tratava-se de operações “proativas” de cumprimento de mandados de busca e apreensão, especialmente incursões em residências para colher provas de produção ou venda de drogas, além de abordagens de pessoas e veículos, e de ações de patrulhamento em áreas de alta criminalidade (*hot spots*) (Kraska & Kappeler 1997: 7, 9).¹⁶⁹ Ou seja, diversas ações de policiamento rotineiro passaram a ser desempenhadas por PPU, ampliando não só o seu raio de atuação como a própria percepção dos problemas a serem enfrentados, subsumidos no discurso da “guerra” ao crime e às drogas (*idem*: 12). Os estudos verificaram ainda que, nas pequenas cidades, as variações dos indicadores de criminalidade violenta não explicavam nem o aumento das PPU, nem a ampliação dos seus usos (Kraska & Cubellis 1999: 622).

¹⁶⁹ Um levantamento mais recente, ainda que mais restrito, realizado pela American Civil Liberties Union (ACLU), reportou um quadro muito semelhante em 20 cidades norteamericanas no período 2011-12: 79% das mobilizações de equipes SWAT foram para cumprir mandados de busca e apreensão, sendo 62% relativos a drogas. Apenas 7% referiam-se a tomadas de reféns, barricadas, tiroteios ou terrorismo (ACLU 2014: 2-4). Outro levantamento, feito no estado de Maryland (um dos poucos a manter registros detalhados sobre atividades das PPU) de 2010 a 2014, encontrou 91% de atuação das SWATs em mandados de busca em residências, 68% dos quais com entrada forçada (Mummolo 2018: 9182). Analisando dados de um único departamento de polícia do sul dos EUA, Kraska e Paulsen (1997: 259-60) constataram uma “mudança dramática” na forma de utilização da PPU local: enquanto no período 1982-85, só 15% das mobilizações da unidade haviam sido “proativas”, em 1986-89 esse percentual aumentara para 74%, envolvendo na maior parte mandados de busca e apreensão de drogas em residências (*no-knock drug raids*). No último período pesquisado (1994-95), a proporção de emprego “proativo” chegara a 93%. Vale esclarecer que essas incursões paramilitares são consideradas métodos de investigação e por isso classificadas como “proativas” (*idem*: 260).

5.2 Guerreiro ou comunitário?

Segundo Kraska (1999: 205), deve-se questionar a afirmativa oficial de que o aumento do uso da força é uma resposta necessária e racional ao aumento do crime. Ao inverso, a magnificação do risco, o pressuposto de que se está lidando com “inimigos” perigosos, contra os quais se necessita travar uma “guerra”, é que fornece sustentação ao militarismo, justificando o uso ampliado da força contra os ditos “inimigos”.¹⁷⁰ Desnecessário lembrar que os “inimigos internos” preferenciais, alvos desse modelo, estão sobretudo nos grupos e territórios pobres, entre os negros e outras minorias (Beckett, Nyrop & Pfingst 2006: 106-8; Alexander 2010; Mummolo 2018). A guerra às drogas, como afirma Michelle Alexander (2010), tornou-se a nova modalidade de segregação racial nos Estados Unidos, promovendo o superencarceramento de pessoas negras e a negação de direitos básicos aos egressos; em grande parte, é a ação militarizada das polícias na ponta, por meio de incontáveis buscas, abordagens e prisões feitas cotidianamente sob alegação do combate ao crime e às drogas, que funciona como porta de entrada para esse “novo *Jim Crow*” (*idem*: 62-70). Basta registrar que, em 18 cidades norte-americanas de porte médio (500 mil a um milhão de habitantes), em meados dos anos 2000, a taxa de pessoas negras presas pela polícia por tráfico de drogas variava de 1,2 a mais de dez vezes a taxa de pessoas brancas presas pelo mesmo motivo (Beckett, Nyrop & Pfingst 2006: 115, Tabela 1).¹⁷¹

A mentalidade exacerbada do “nós” X “eles”, típica da cultura castrense, reproduz-se na formação ministrada em academias de feições militares, próprias para produzir guerreiros prontos para a batalha, dispostos a acatar ordens e regras sem questionamento (Rahr & Rice 2015: 4). Quase metade das PPU's pesquisadas por Kraska & Kapeller (1997), tanto de grandes quanto de pequenas jurisdições, havia sido ou vinha sendo treinada por militares da ativa experientes em operações especiais, ou por policiais com passagem prévia pelas Forças Armadas, alguns tendo participado de incursões norte-americanas de “guerra às drogas” na América Central e do Sul. Durante o governo Bill Clinton, criou-se inclusive um programa

¹⁷⁰ Violências e violações praticadas por equipes SWAT em buscas residenciais de drogas são fartamente documentadas ao longo do livro de Balko (2013), que destaca a crescente leniência do Judiciário como importante apoio às ações policiais de “guerra às drogas”.

¹⁷¹ Resultados de pesquisa empírica realizada pelos autores na cidade de Seattle, em 1999-2001, contestaram vários dos argumentos “racialmente neutros” invocados na literatura para explicar a enorme sobre-representação de negros entre as pessoas presas pela polícia por tráfico de drogas. O trabalho – combinando método quantitativo e etnográfico – concluiu que há maior tolerância dos policiais em relação aos traficantes brancos ou menor percepção do seu envolvimento no comércio ilícito – como se ele fosse “invisível” para os policiais, mesmo quando ocorre em notórios pontos de venda a céu aberto (Beckett, Nyrop & Pfingst 2006: 130).

conjunto dos departamentos de Defesa e Justiça, intitulado *Troops to Cops*, que estimulava a incorporação de veteranos de guerra às agências de polícia estaduais e locais. Além disso, muitas PPU's de diversas cidades vinham operando em forças-tarefa mistas de combate às drogas nas fronteiras e no interior do país (Kraska 1996: 419; Balko 2013: Cap 7), criando-se com isso mais oportunidades de difusão da mentalidade guerreira.¹⁷² Empresas de treinamento, formadas por ex-policiais e ex-militares, que prestam serviços tanto às agências de polícia quanto às Forças Armadas, também funcionaram e continuam funcionando como veículos dessa difusão (Kraska 1996: 412; Vitale 2017: 17).

Os treinos tendem a amplificar o perigo e enfatizar obsessivamente a segurança dos policiais, repetindo sem cessar o mantra de que qualquer encontro pode transformar-se numa ameaça letal em questão de segundos; logo, de que o agente deve estar sempre alerta e pronto para recorrer à força se quiser sobreviver:

From their earliest days in the academy, would be officers are told that their prime objective, the proverbial 'first rule of law enforcement', is to go home at the end of every shift. But they are taught that they live in an intensely hostile world. A world that is, quite literally, gunning for them. As early as the first day of the police academy, the dangers officers face are depicted in graphic and heart-wrenching recordings that capture a fallen officer's last moments. (...) Under this warrior worldview, officers are locked in intermittent and unpredictable combat with unknown but highly lethal enemies. As a result, officers learn to be afraid (Stoughton 2015: 226-7).

Típica, também, da formação militarizada é a ênfase na hierarquia, na obediência automática e na punição, que supõem um fluxo decisório de mão única e não admitem questionamentos da autoridade vindos de postos inferiores (Bayley 1994; Rahr & Rice 2015: 6). Esse estilo de exercício de poder será, por sua vez, reproduzido no comportamento dos policiais nas ruas, em interação com os cidadãos, especialmente dos mais pobres e de minorias: atitude distante, de superioridade e desconfiança, agressiva e intrusiva, assentada no pressuposto de que o temor das sanções, acima de qualquer outro motivo, é que faz as pessoas obedecerem às leis e às autoridades. Como diz Tyler 2011: 256),

Current policing policies and practices in Anglo-American jurisdictions – and in many other developed countries – reflect the use or the threat of the use of punishment to motivate behavior. This model supports policies such as Broken Windows or zero tolerance policing (...), and the resultant widespread use of police stops, fines, arrest and incarceration as a law enforcement strategy...

¹⁷² O combate ao tráfico de drogas, à imigração ilegal, ao terrorismo e ao contrabando nas fronteiras norte-americanas (especialmente com o México) é um campo em que as Forças Armadas atuam na segurança interna com poucas restrições e na qual a fusão entre trabalho militar e trabalho de polícia é hoje mais intensa (Andreas & Price 2001; Hill & Beger 2009: 26-29; Costa e Medeiros 2006: 156).

Na mesma linha, Stoughton acrescenta:

Either through formal training or informal example, officers learn to both verbally and physically control the space they operate in. It is essential to set the proper tone for an encounter, and the tone that best preserves officer safety is widely thought to be one of ‘unquestioned command’. Even acting friendly, officers may be told, can make them a target. (...) From the Warrior perspective, the solution is simple: the people with whom officers interact must accede, respecting officers’ authority by doing what they are told. The failure to comply is confirmation that the individual is an enemy for the Warrior to vanquish, physically if necessary (2015: 229).

Os trabalhos de Kraska, que tomamos como principal referência até agora, assumem como indicador-chave da militarização das polícias a multiplicação de equipes paramilitares e seu crescente direcionamento para buscas residenciais por drogas. Pesquisas mais recentes têm usado também como *proxy* o volume ou valor de equipamentos militares transferidos às agências policiais por meio do *1033 Program* (Delehanty *et al.* 2017; Lawson Jr. 2019a, 2019b), de que falaremos mais detidamente no Capítulo 7. O aumento exponencial, nos anos 2000, das ações de *stop and frisk* (abordagem e revista de pedestres, motoristas, passageiros de transporte coletivo e estudantes de escolas públicas), mesmo que nem sempre efetuadas por unidades paramilitares, tem sido invocado também como importante indicador da disseminação de um modelo “proativo”, agressivo e fortemente racializado de controle social (ver seção 4.3.1, adiante). Finalmente, mas não menos importante, tem-se apontado um alto nível de militarização no novo modelo de policiamento de protestos que emerge após o 11/09/2001, como parte da tendência mais abrangente de gestão marcial do espaço público e das circulações urbanas, em nome da prevenção ao terrorismo (Warren 2004; Gillham 2011; Gillham, Edwards & Noakes 2013; Graham 2016). Esta última área, em que é especialmente visível o papel das armas menos letais no processo de militarização das polícias, será focalizada no próximo capítulo.¹⁷³

Embora nem toda atividade policial tenha sido reduzida a esse paradigma e apesar de haver resistências ao modelo marcial dentro das polícias, o convívio cotidiano com unidades paramilitares e o prestígio que estas adquirem como “elite” das forças locais (Kraska & Paulsen 1997: 265-67) operam no sentido de disseminar valores castrenses mesmo naqueles

¹⁷³ Como será discutido no último capítulo desta tese, apesar de o foco da análise ser a militarização das polícias, reconhece-se que a metáfora da guerra, a figura do inimigo e o discurso militarista extrapolam muito o âmbito das instituições policiais, entranhando-se em diversas outras áreas da vida contemporânea e constituindo um “novo urbanismo militar” (Graham 2016) ou um “modelo militarizado de governança” (Kraska 2007: 512).

segmentos que continuam a atuar de forma tradicional. Além disso, como se verá adiante (Capítulo 7), o maior fluxo de recursos, sobretudo federais, direcionados à “guerra” às drogas e ao terrorismo, faz pesar fortemente a balança em favor da militarização das agências de segurança, geralmente às voltas com minguadas verbas estaduais e municipais.

O que à primeira vista constitui um paradoxo, segundo Kraska, é o fato de o processo de militarização ter-se acelerado nos EUA no mesmo período em que se disseminavam a doutrina e as práticas do policiamento comunitário – opostas, em princípio, à ideologia militarista. Alguns autores citados por Kraska procuraram explicar esse paradoxo, interpretando-o como competição entre dois projetos antagônicos, própria do período de declínio do Estado de bem-estar e ascensão do paradigma conservador-neoliberal, em que se teria recorrido a tentativas contraditórias de recuperação da legitimidade do Estado. Ou como estratégias divergentes de policiamento – preventivo e repressivo – postas em prática simultaneamente para ampliar a capacidade governamental de contenção do crime. Ou ainda como resultado de uma “revanche”, inicialmente pouco visível, de setores conservadores das polícias às reformas baseadas no modelo comunitário (De Michele & Kraska 2001: 92-3; Kraska 2007: 508).

Contudo, a guerra e o comunitarismo, embora sejam modelos efetivamente distintos e em alguns casos concorrentes, não se apresentariam necessariamente como antagônicos ou incompatíveis. O próprio repertório doutrinário do policiamento de “resolução de problemas”, lembra Kraska, continha duas linhas bastante díspares, sendo uma a do policiamento comunitário propriamente dito e outra, a da teoria da “janela quebrada”, origem do modelo altamente conservador e repressivo de “tolerância zero” –¹⁷⁴ ambas as linhas representadas num programa federal denominado “Capinar e Semear” (*Weed and Seed*), que preconizava incursões de unidades paramilitares em áreas de alta criminalidade, com o intuito de restabelecer a ordem, para que em seguida pudessem ser implantados o projeto comunitário de polícia e programas sociais capazes de “construir comunidades saudáveis” (Kraska 2007:

¹⁷⁴ A primeira corrente, defendida por autores como Robert Trojanowicz (1990) e Skolnick & Bayley (1988), enfatizava o “empoderamento” da comunidade, a relação construtiva da polícia com grupos minoritários e o estabelecimento de parcerias entre público e polícia, com o objetivo final de levar os moradores a patrulharem suas próprias comunidades. A segunda vertente, formulada por James Wilson e George Kelling (1982), tinha como foco a criação da ordem na comunidade, por meio de ação proativa e agressiva da polícia para eliminar os signos de desordem urbana e as infrações à lei, considerados motor do colapso dos controles intracomunitários (Kraska 2007: 509). Alex Vitale (2017: 13-14) aponta conexões entre essa última versão e o pensamento neoliberal-conservador de Milton Friedman e da Escola de Chicago, além da inspiração na sociobiologia e numa concepção implicitamente racista das causas da criminalidade.

509-10; Kraska & Paulsen 1997).¹⁷⁵

As duas tendências – “democratização” do policiamento e coerção militarizada – tampouco eram percebidas como opostas pela maior parte dos agentes ouvidos em *surveys* amostrais nos anos 1990; ao contrário, diversos departamentos de polícia autoproclamados *community policing-oriented* tinham forte presença de unidades paramilitares (De Michele & Kraska 2001: 83) e 63% dos entrevistados afirmaram que tais unidades desempenhavam “importante papel” nas estratégias de policiamento comunitário de suas agências (Kraska & Kappeler 1997: 13). Um exemplo recente do “laço simbiótico” entre os dois modelos, apontado por Kraska quase três décadas atrás, pode ser visualizado na Figura 8, abaixo, que mostra armas de guerra e um “caveirão” sendo exibidos para a população adulta e infantil da cidade de Fargo (North Dakota) durante um *Police Community Picnic*, evento promovido anualmente pelo departamento de polícia local.

Figura 8 - “Policiamento comunitário” e equipamento bélico no piquenique da cidade de Fargo, North Dakota, em 2017



Fonte: Página do *Fargo Police Department* no Facebook.

¹⁷⁵ A lógica do “Weed and Seed” é de que “*militarized police units and tactics do the weeding, thereby providing the opportunity for other programs to seed the community*” (Kraska 2007: 510). Esse programa, criado em 1992, após os conflitos raciais em Los Angeles, parece ter inspirado, mesmo que não explicitamente, o projeto de “pacificação” das favelas cariocas entre 2008 e 2014 (ver Capítulo 9, adiante). Tanto no aspecto da ocupação prévia por unidades especiais da PMERJ (Bope e BPCChoque), ou diretamente pelo Exército, quanto na promessa de “pacificar” as comunidades e desenvolver policiamento de proximidade e projetos sociais, os modelos se assemelham muito. Os resultados também foram parecidos, se lembrarmos o fracasso da chamada “UPP Social” no Rio de Janeiro (cf. Musumeci 2015a, 2017). Aqui, como nos EUA, “*law enforcement efforts often overshadowed social service strategies and the ‘Weed and Seed’ program came to resemble a crime control offensive, led by law enforcement*” (Meeks 2006: 34). O programa norteamericano previa que apenas 20% dos recursos seriam alocados na repressão e os outros 80% em projetos de revitalização das comunidades, mas na prática ocorreu o contrário: a maior parte da verba foi gasta na tentativa de “erradicar” o crime e as drogas nas áreas mais pobres (idem: 35).

De Michele & Kraska (2001) concluem daí – na contramão do que afirmava boa parte da literatura, quando opunha a “luva de pelica” do policiamento comunitário à “mão de ferro” da repressão militarizada – que os dois modelos em muitos casos são amalgamados e percebidos como harmônicos e complementares. Isso é possível não só por ser bastante elástico o que se define como “policiamento comunitário” e pelo fato de ele compartilhar com as SWATs a ênfase na “prevenção” e na “proatividade”, mas também porque os modelos são aplicáveis sucessivamente numa mesma área (por exemplo, o já mencionado *Weed and Seed*) ou simultaneamente em diferentes áreas e para diferentes problemas: ora como questões de “qualidade de vida” (brigas entre vizinhos, barulho, estacionamento irregular etc.), ora como “guerra” contra o crime e as drogas (Kraska & Cubellis 1997: 624; De Michele & Kraska 2001).

Indo além, Kappeler & Kraska (1998) identificam no discurso do policiamento comunitário, por um lado, uma estratégia de “sanitização” do aumento do controle estatal e, por outro, uma tentativa de alinhar a ação da polícia à doutrina neoliberal, desfazendo simbolicamente o nexo entre *law enforcement* e governo, definindo o trabalho policial como entrega de “produtos” de segurança à comunidade “consumidora”, transferindo parte da responsabilidade aos próprios cidadãos, a outras organizações públicas e/ou privadas, e exaltando o autocontrole comunitário, sem prejuízo, no entanto, de atuações “duras” contra os “inimigos perigosos” que ameaçam a sociedade. A explosão, nesse mesmo período, da segurança privada e de projetos privados ou público-privados de construção de “cidades seguras” (Garland 2017: 54-5) parece reforçar a indicação de Kraska sobre a possível convergência de “autorresponsabilização” e controle social militarizado, característica da racionalidade neoliberal contemporânea.

Voltaremos a esses temas mais adiante. Por ora, convém que se ressalte um efeito de disseminação do paradigma militarista associado ao crescimento do uso de armas menos letais – e, conseqüentemente, da violência – pelas polícias contemporâneas. A militarização, povoando o imaginário social de “inimigos” e “guerras”, não só amplia o limiar de aceitabilidade da força letal (praticada ou ameaçada), mas também eleva o grau de violência aceitável como *primeira opção* (Lawson Jr. 2019: 180), ou seja, move todo o gradiente de força para um nível mais alto:

... the officer begins with a more violent response toward a suspect and, if escalation is necessary, moves toward increasingly violent responses more quickly. The result is that militarized police will resort to violence more often and more quickly than nonmilitarized police, which means militarized police will use lethal force more frequently (idem: 181).

Dessa perspectiva e na contramão do discurso que define as AMLs como *substitutadas* das armas letais, tampouco haveria antagonismo entre o aumento do uso das primeiras e o crescimento simultâneo da violência letal mostrado pelas estatísticas norteamericanas. Como já sugerido, trata-se, em última análise, de um crescimento geral do uso da força e do controle estatal. A impregnação do militarismo nas polícias e a proliferação de tecnologias de coerção resultariam, assim, num controle social não só mais violento (Hall & Coyne 2013: 489-90) como também mais ampliado, diversificado e intensificado (Razac 2010a: 6), pois permitiria ao mesmo tempo expandir as situações em que se pode recorrer à força e hierarquizar as tecnologias de violência aplicáveis a diferentes segmentos sociais, territórios e situações (ver Capítulo 11).

5.3 Assédio racial e desconfiança

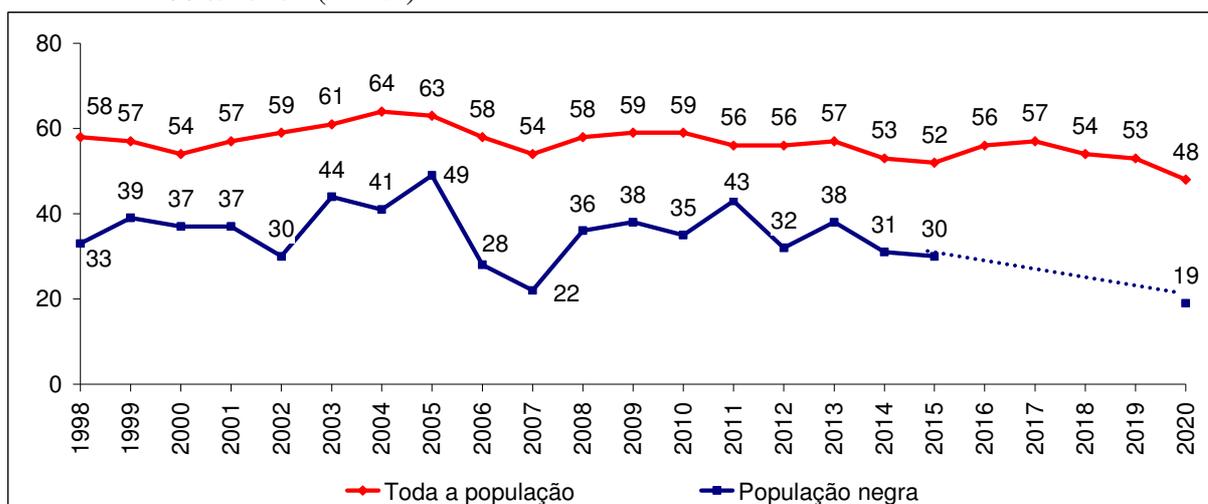
Teoricamente, numa democracia liberal, a ação da polícia não seria mero exercício de poder, mas também de autoridade, isso significando que, ao contrário dos exércitos, tal ação precisaria ser considerada “legítima por parte daqueles contra os quais a força pode ser empregada” (Costa e Medeiros 2006: 139). Se essa suposição faz sentido, o paradigma bélico-punitivista que se dissemina nos EUA durante os anos 1980-90, e mais ainda depois do 11/09/2001, talvez ajude a entender os diferentes níveis de confiança da população nas polícias norteamericanas, mostrados por pesquisas de opinião. Como indica o Gráfico 5, no conjunto dos habitantes, mesmo com taxas de criminalidade em queda, o nível geral de confiança só aumentou nos quatro anos após o ataque às Torres Gêmeas, voltando em seguida ao patamar anterior, e, entre as pessoas negras, os percentuais sempre se mantiveram muito mais baixos do que na população geral, majoritariamente branca.

Outras pesquisas indicam que isso tem relação direta ou indireta, seja com a alta letalidade policial no país – lembrando que a taxa de pessoas negras mortas pela polícia é quase 150% maior que a de brancos –,¹⁷⁶ seja com a vivência de formas de policiamento crescentemente violentas e intrusivas, que atingem desproporcionalmente os negros e que fizeram crescer exponencialmente não só as buscas residenciais por drogas como revistas em automóveis e abordagens de pedestres, gerando um enorme volume de detenções e prisões

¹⁷⁶ Segundo dados do *Fatal Force/Washington Post*, a taxa de mortos pela polícia entre os negros em 2020 foi de 34 por um milhão, enquanto a de brancos foi de 14 por milhão. Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/graphics/investigations/police-shootings-database/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

nos anos 2000. Em Nova York, de 2003 a 2007, o número de *street stops* teria aumentado nada menos de 500%, registrando-se o mesmo padrão em outras grandes cidades dos EUA (Tyler 2011: 256). E a população carcerária, que já vinha crescendo aceleradamente no país desde os anos 1970, atinge seu ponto máximo em 2008, com cerca de 2,3 milhões de pessoas atrás das grades, declinando lentamente em seguida mas mantendo-se ainda em torno de 1,8 milhão no final de 2020 (Kang-Brown, Montagnet & Heiss 2021).

Gráfico 5 – EUA: Muita e média confiança na polícia (“a great deal” ou “quite a lot”) – 1998/2020* (Em %)

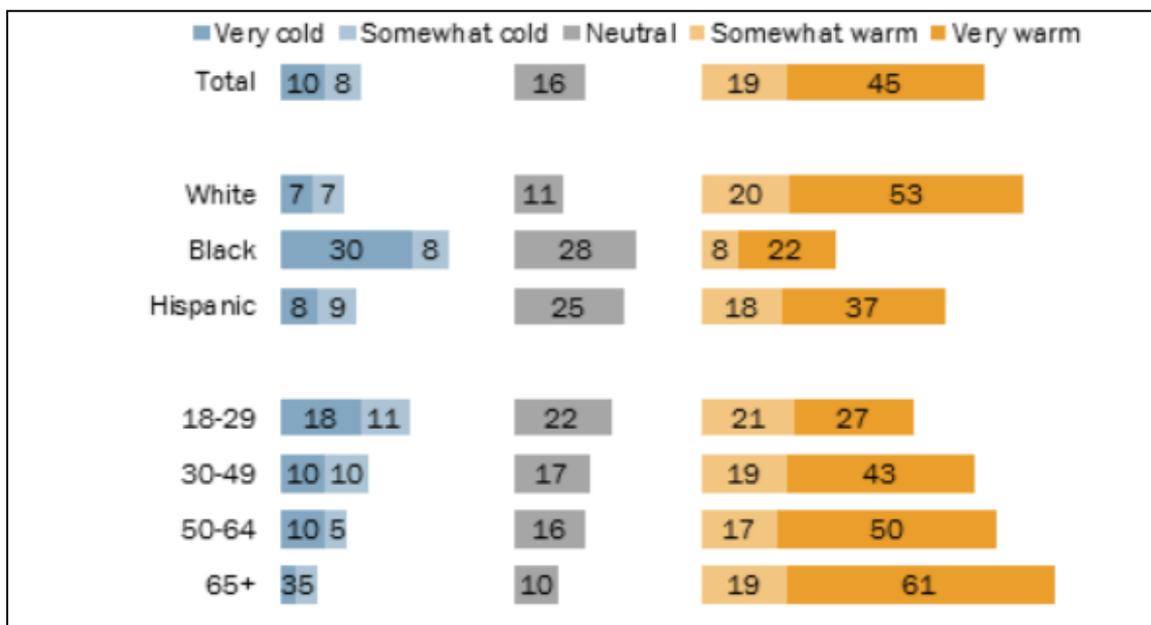


(*) A pesquisa de 2020 foi realizada em junho-julho, após o assassinato de George Floyd pela polícia de Minneapolis (MN). Não há dados anuais por raça para o período 2016-19.

Fonte: Elaborado com dados da pesquisa Gallup sobre confiança nas instituições: (a) Gallup – Confidence in institutions; (b) Sourcebook of Criminal Justice Statistics Online; (c) Prison Policy Initiative – One institution, two different views.

Um *survey* de opinião realizado pelo *Pew Institute* em 2017 mediu o sentimento dos grupos raciais e etários em relação à polícia, numa escala de zero a cem, desde “muito frio” (a pior avaliação) até “muito quente” (a melhor), e os resultados mostraram também uma diferença gritante entre brancos e negros, assim como entre pessoas com menos de 30 anos de idade e pessoas acima de 30 (Gráfico 6).

Gráfico 6 – EUA: Sentimento em relação à polícia, segundo raça* e faixa etária – 2017**



(*) A categoria “hispânicos” inclui brancos e negros.

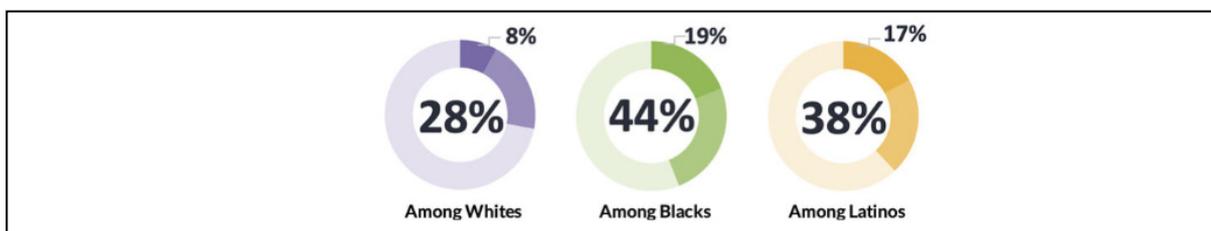
(**) Intervalos: muito frio: 0 a 24; frio: 25 a 49; neutro: 50; quente: 51-75; muito quente: 76-100.

Fonte: Hannah Fingerhut, “Deep racial, partisan divisions in Americans’ views of police officers”, *Fact Tank*, Pew Research Center, 15/09/2017.

Outro levantamento, feito pelo Instituto Cato, permite relacionar essa disparidade de avaliações a três fatores: (a) maior ou menor chance de vivenciar diretamente ou ter contato com quem vivenciou experiências negativas com a polícia; (b) percepções sobre uso excessivo da força policial; (c) alinhamento partidário dos entrevistados (democratas X republicanos). É o que se vê no Gráfico 7, resultante de consulta a uma amostra da população adulta norte-americana (18 anos ou mais) feita pouco antes do assassinato de George Floyd pela polícia de Minneapolis em maio de 2020, ou seja, ainda não influenciada pelas enormes repercussões dessa morte. Já no *survey* do Gallup realizado em junho-julho, logo depois do assassinato e em meio a manifestações de protesto em todo o país, a maioria da população norte-americana, pela primeira vez nos 27 anos da série, declarou confiar pouco ou nada na polícia; entre os negros, a rejeição também bateu recorde, com apenas 19% afirmando ter muita ou bastante confiança nas instituições policiais (ver Gráfico 5, acima).

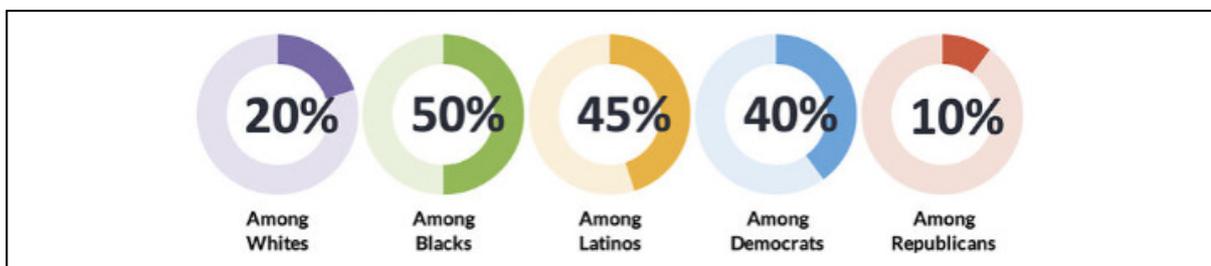
Gráfico 7 – EUA: Percepções e experiências com a polícia, segundo raça e filiação política – 2020

(a) Experiências pessoais e conhecimento de abusos praticados pela polícia, segundo raça (% dos que disseram que eles próprios ou alguma pessoa conhecida sofrera abusos)*



(*) Os percentuais menores referem-se à experiência pessoal.

(b) Percepções sobre uso excessivo da força pela polícia, segundo raça e filiação política (Média dos percentuais atribuídos por cada grupo)*



(*) A pergunta era: que porcentagem de policiais você acha que faz uso excessivo da força com frequência?

Fonte: Cato Institute Summer 2020 National Survey.

Abordagens e revistas (*stop and frisk*) realizadas diariamente pelas polícias de diversas cidades, visando sobretudo jovens negros, certamente pesam nas avaliações fortemente negativas que a polícia recebe desse grupo. Segundo pesquisa publicada em 2014, cerca de metade das mais de 4,5 milhões de “abordagens proativas” feitas pela polícia de Nova York entre 2004 e 2012 revistaram jovens de 16 a 24 anos de idade e, em 2006, 80% dos adolescentes negros de 16 e 17 anos disseram ter sido parados uma ou mais vezes pela polícia da cidade, enquanto a porcentagem para adolescentes hispânicos da mesma faixa etária foi de 38% e para brancos, de 10% (Tyler, Fagan & Geller 2014: 9). Outra pesquisa mostrou que, mesmo controlando-se a incidência de crimes por raça e características da localidade – argumentos mais frequentemente invocados por policiais para justificar o maior número de abordagens e prisões de pessoas negras e hispânicas –,¹⁷⁷ elas continuavam

¹⁷⁷ Decisões judiciais da Suprema Corte e de tribunais menores apoiavam esse viés, na medida em que permitiam basear a abordagem no critério racial, desde que houvesse outros fatores de “suspeição razoável” por parte dos

sobrerrepresentadas entre os cidadãos que a polícia de Nova York abordava todos os dias (Gelman, Fagan & Kiss 2007: 822).

Desde o final dos anos 1990, acumularam-se denúncias, protestos e ações civis contra essa política de assédio racial sistemático, mas, apesar de algumas conquistas, as abordagens de pedestres continuaram crescendo aceleradamente e o *racial bias* não se alterou. A partir de 2011, houve uma brusca queda no número de abordagens, em virtude da decisão de um juiz federal que considerou a tática novaiorquina de *stop-and-frisk* violadora de direitos constitucionais das minorias.¹⁷⁸ Mas a intenção de reduzir a seletividade racial não teve efeitos práticos, pois a proporção de negros entre as pessoas abordadas na cidade aumentou, em vez de diminuir (Gráfico 8).¹⁷⁹ De acordo com a *New York Civil Liberties Union* (NYCLU), que mantém uma série longa de dados baseados em registros da polícia local, 48,3% dos “suspeitos” em 2003 eram negros – quase o dobro da proporção de negros na população da cidade – e, em 2019, o percentual de negros entre os abordados subira para 59%.¹⁸⁰ O levantamento mostra ainda que, dos cinco milhões de pessoas paradas e revistas entre 2003 e 2018, 84% eram “inocentes”, ou seja, não portavam nenhum tipo de arma ou droga, nem haviam cometido qualquer tipo de crime.

policiais ou desde que a abordagem se desse em área de “alta criminalidade” (Gelman, Fagan & Kiss 2007: 814).

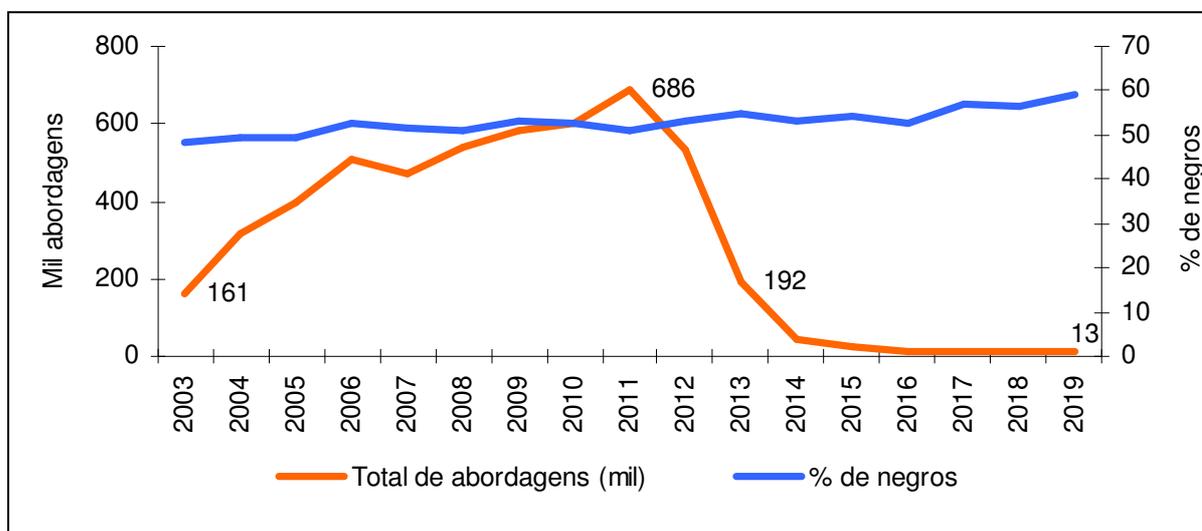
¹⁷⁸ NYCLU, *Stop-and-frisk in the De Blasio era* (2019). Disponível em:

<<https://www.nyclu.org/en/publications/stop-and-frisk-de-blasio-era-2019>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Joseph Goldstein, “Judge Rejects New York’s Stop-and-Frisk Policy”. *New York Times*, 12/08/2013. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2013/08/13/nyregion/stop-and-frisk-practice-violated-rights-judge-rules.html#click=https://t.co/xDK5Lp4Tyw>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Em novembro de 2019, o ex-prefeito de NY Michael Bloomberg, diante de uma audiência predominantemente negra, afirmou reconhecer que a política de abordagem policial adotada durante seus 12 anos de mandato fora um erro e que “muitas pessoas inocentes foram paradas”. Aaron Morrison, “Michael Bloomberg should apologize for more than stop-and-frisk, critics say”. *The Appeal*, 21/11/2019. Disponível em: <<https://theappeal.org/michael-bloomberg-should-apologize-for-more-than-stop-and-frisk-critics-say/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

¹⁷⁹ Michelle Shames & Simon McCormack, “Stop and Frisks Plummeted Under New York Mayor Bill de Blasio, but Racial Disparities Haven’t Budged”. *ACLU 100 Years*, 14/03/2019. Disponível em: <<https://www.aclu.org/blog/criminal-law-reform/reforming-police/stop-and-frisks-plummeted-under-new-york-mayor-bill-de>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

¹⁸⁰ NYCLU, *Stop-and-frisk data/ Annual Stop-and-Frisk Numbers* (2002 a 2019). Disponível em: <<https://www.nyclu.org/en/Stop-And-Frisk-Data>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Relatório completo em: NYCLU (2019). Evidentemente, a seletividade racial e etária nas abordagens policiais não é específica da cidade de Nova York, como mostram outros levantamentos feitos por ACLUs de diversas cidades norte-americanas (ver, no site da ACLU nacional, resultados de busca com a palavra-chave “stop and frisk”. Disponível em: <<https://www.aclu.org/search/stop%20and%20frisk?page=2>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Fora dos EUA, apenas como exemplo, consulte-se a seguinte matéria do jornal inglês *The Guardian*: Vikram Dodd, “Stop and search eight times more likely to target black people” *The Guardian*, 26/10/2017. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/law/2017/oct/26/stop-and-search-eight-times-more-likely-to-target-black-people>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Para uma discussão dos critérios de “suspeição” policial que motivam as abordagens no Brasil, particularmente no Rio de Janeiro, ver Ramos e Musumeci (2003).

Gráfico 8 – Número anual de abordagens registradas pela polícia da cidade de Nova York e percentual de negros entre as pessoas abordadas – 2003/2019 (em milhares)



Fonte: Construído com dados da New York Civil Liberties Union, *Stop-and-frisk data / Annual Stop-and-Frisk Numbers (2002 a 2019)*.

Pesquisas qualitativas, por sua vez, registram experiências de uso excessivo e arbitrário da força, além de ameaças e agressões verbais durante esse tipo de abordagem:

Despite the low sanction or seizure rates, these stops have the potential to be physically invasive and psychologically distressing. Qualitative research both in New York City and elsewhere suggests that young men are often handcuffed, thrown to the ground, or slammed against walls while their bodies and belongings are searched (...). Force is significantly more likely to be used against minority suspects in street stop encounters than whites (...), compounding the assaults on dignity by including a dimension of racial targeting for the most extreme forms of police contact. In interviews, both young men and women report that street stops are laced with violence, threats, hypermasculine and homophobic invective, and degrading and racially tinged language (...). Some young women stopped by the police report feelings of embarrassment and sexual intimidation when stopped, particularly when they are frisked by male officers (Tyler, Fagan & Geller 2014: 10-11).

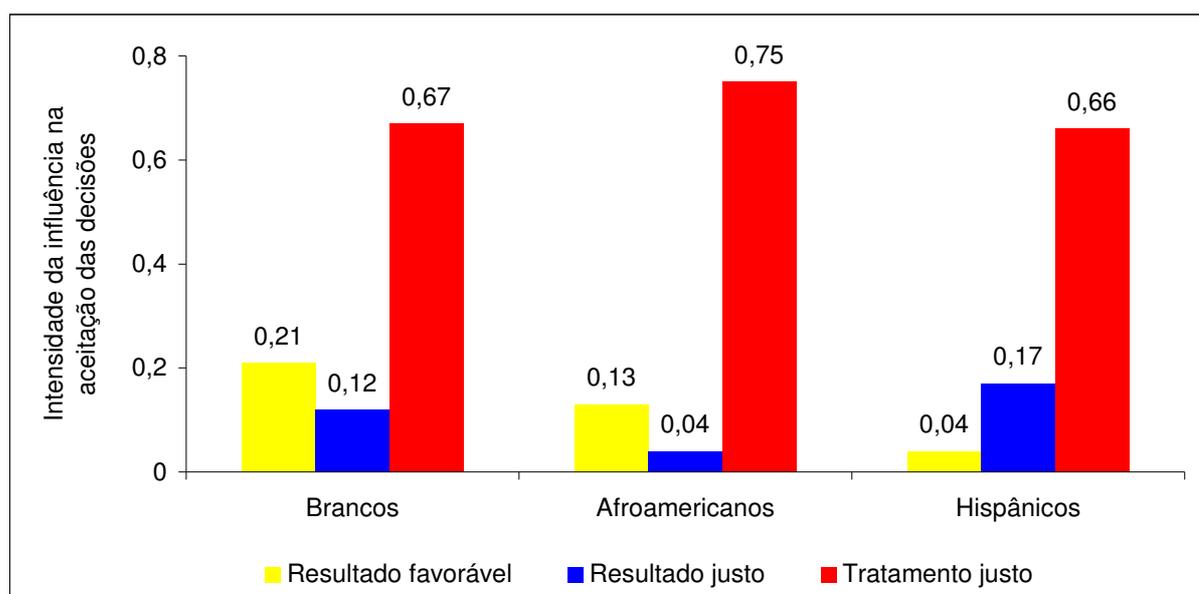
Mesmo entre os que não vivenciam diretamente tais situações, mas conhecem alguém que as experimentou ou presenciaram-nas em variadas mídias, os sentimentos de injustiça, ilegitimidade, desumanização e vulnerabilidade teriam forte influência sobre a “socialização legal” de adolescentes e jovens, entendida como “internalização da lei, das regras e acordos sociais, e da legitimidade da autoridade para lidar de forma justa com cidadãos que violam as regras da sociedade”. Encontros (diretos ou indiretos) com a polícia percebidos como injustos, seletivos, arbitrários, violentos e desumanos poderiam contribuir, assim, para atitudes de desprezo pela lei e pela autoridade, de desconfiança, resistência e revolta (*idem*: 11-12. Ver

também Blanks 2016).

5.4 AMLs *versus* justiça procedural

Algumas pesquisas norte-americanas concluem que a percepção de legitimidade da ação policial é fortemente influenciada pela qualidade do tratamento recebido (*procedural fairness*) durante os encontros entre cidadãos e polícia. No caso das abordagens, o gráfico abaixo mostra como respondeu uma amostra de 1.656 pessoas brancas, negras e hispânicas paradas por policiais nas ruas das cidades californianas de Oakland e Los Angeles à pergunta sobre o que as fazia aceitar decisões tomadas pelos policiais:

Gráfico 9 – EUA: Disposição a aceitar decisões policiais durante uma abordagem na rua – 2010



Fonte: TYLER (2010: 16). Tradução nossa.

De acordo com o coordenador da pesquisa, a qualidade do encontro com a polícia era avaliada sobretudo pelos aspectos seguintes: (a) tratamento cordial e digno; (b) respeito aos direitos; (c) sensação de que os policiais se preocupam com as necessidades da pessoa abordada; (d) sensação de que os argumentos da pessoa são levados em conta na tomada de decisão (Tyler 2010: 17). Dessa perspectiva, o modelo militarizado de policiamento, baseado primariamente em sanções, na intensificação do uso da força e na manutenção de uma “distância segura” entre polícia e cidadãos contribuiria para minar a confiança nas instituições policiais, sobretudo entre os segmentos sociais mais expostos às práticas desse modelo. Com

efeito, uma resenha de estudos sobre o processo de militarização das polícias nos EUA conclui que as áreas nas quais a polícia intervém com mais frequência, em geral contra minorias, são justamente aquelas em que sua avaliação de legitimidade é baixa e onde a militarização, considerada necessária e adequada pelos agentes, reduz ainda mais os níveis de confiança da população na polícia (Stedley & Ramey 2018: 12).

Outra resenha, analisando 41 estudos empíricos sobre a relação entre intervenções policiais e percepções de legitimidade da polícia, afirma que

the dialogue component of front-line police-led interventions is important for promoting citizen satisfaction, confidence, compliance and cooperation with the police, and for enhancing perceptions of procedural justice. In practical terms, this means that police can achieve positive changes in citizen attitudes to police through adopting procedurally justice dialogue as a component part of any type of police intervention” (Mazerolle et al. 2013a: 10).

Ou seja, para incrementar a legitimidade, obter cooperação e respeito dos cidadãos e com isso aumentar sua capacidade de controlar e prevenir o crime, a polícia deveria utilizar como estratégia o diálogo “proceduralmente justo” baseado em “*language that treats citizens with dignity and respect, conveys trustworthy motives, allows citizens to speak up and express their views during encounters, and by not ‘profiling people based on race, gender or any other characteristic*” (*idem*: 11). Mas é o contrário desse padrão idealizado que ocorre na experiência e na percepção dos negros norte-americanos, que, além de demonstrarem níveis gerais de confiança muito inferiores aos dos brancos, avaliam negativamente os encontros concretos com a polícia: 41% dos adultos negros e 21% dos brancos que haviam tido algum encontro com policiais nos últimos doze meses, afirmaram num *survey* de 2020 que esse encontro fora uma experiência ruim.¹⁸¹

Os trabalhos sobre confiança e justiça procedural não consideram como variável específica o uso cada vez maior de armas menos letais na ação policial cotidiana, mas permitem pensar que, sendo parte de um modelo marcial, punitivo, racializado e distanciador, esse uso dificilmente pode contribuir para a melhoria das percepções de legitimidade das polícias ou da confiança na lei, nas autoridades e nas instituições.¹⁸² Do mesmo modo, a

¹⁸¹ Camille Lloyd, “For Black Americans, 41% of Police Encounters Not Positive”. *Gallup*, 30/07/2020. Disponível em: <<https://news.gallup.com/poll/316247/black-americans-police-encounters-not-positive.aspx>>. Acesso em: 09 jul. 2021. O *survey* foi realizado durante os protestos de junho-julho de 2020, após o assassinato de George Floyd pela polícia.

¹⁸² Não só faltam pesquisas sobre impactos do uso de armas menos letais sobre níveis de confiança da população na polícia como também são escassas as que investigam possíveis nexos entre militarização e percepções de legitimidade policial (cf. Bieler 2016).

resposta militarizada e violenta às manifestações políticas dificilmente pode produzir a sensação de que o policiamento de protestos é legítimo e serve à defesa dos direitos civis; pelo contrário, está com muita frequência na origem da transformação de protestos pacíficos em ações de hostilidade e revolta contra a polícia (Hoggert & Stott 2010: 225).

Em 2014, o “primeiro pilar” enunciado no relatório final da *Força-tarefa para o policiamento do século XXI*, criada pelo presidente Obama após a crise de Ferguson, era “*building trust and legitimacy*” (construir confiança e legitimidade) nas relações entre forças de segurança e população.¹⁸³ *Ferguson crisis* ou *Ferguson unrest* refere-se à onda de manifestações ocorridas nessa cidade do estado de Missouri entre agosto e novembro de 2014, em protesto contra a morte de Michael Brown, um rapaz negro de 18 anos, e contra a absolvição do policial que o assassinou. A morte do jovem e a reação extremamente violenta da polícia local às manifestações geraram vasta indignação e reacenderam o debate sobre uso excessivo da força, racismo e militarização no país.¹⁸⁴

Uma das propostas do governo Obama era *desmilitarizar* as polícias locais: além de proibir ou limitar o uso de equipamentos letais pesados – tanques, baionetas, lançadores de granadas, armas e munições de grosso calibre – pelas agências de segurança pública, prometia-se “pôr fim a práticas que tensionam as relações polícia-comunidade e promover práticas que constroem confiança entre uma comunidade e sua força policial”.¹⁸⁵ Todavia, na rápida referência que o documento faz ao uso de AMLs, ainda prevalece a visão de que essas armas reduzem a letalidade policial e ajudam, assim, a mitigar as dramáticas consequências das mortes causadas pela polícia, como a de Michael Brown poucos meses antes. Bem ao

¹⁸³ *Final Report of the President’s Task Force on 21st Century Policing*. Washington, DC: Office of Community Oriented Policing Services, May 2015. Disponível em: <https://cops.usdoj.gov/pdf/taskforce/taskforce_finalreport.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

¹⁸⁴ Foi nesse contexto que ganhou força e visibilidade o movimento *Black Lives Matter*, surgido em 2013. Ver Jelani Cobb, “The Matter of Black Lives”, *The New Yorker*, 07/03/2016. Disponível em: <<https://www.newyorker.com/magazine/2016/03/14/where-is-black-lives-matter-headed>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

¹⁸⁵ Tanya Somanader, “Why President Obama Is Taking Steps to Demilitarize Local Police Forces”. *The White House Blog*, May 18, 2015. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/blog/2015/05/18/why-president-obama-taking-steps-demilitarize-local-police-forces>>. Acesso em: 09 jul. 2021. A retórica da confiança, nesse documento, é a mesma que havia sido empregada 20 anos antes na criação por Bill Clinton do programa federal *Community Oriented Policing Services (COPS)* voltado a financiar a implantação do policiamento comunitário nos departamentos de polícia do país. O governo Clinton, entretanto, não propunha, nem retoricamente, desmilitarizar a polícia; pelo contrário estimulou fortemente a militarização, não só mantendo programas de seus antecessores republicanos como aprovando em 1997 o *1033 Program*, que financiava a transferência de material bélico das Forças Armadas para os departamentos de polícia estaduais e locais (ver Capítulo 7, seção 7.2; Balko 2013: Cap. 7, s.p.).

estilo dos anos 1990, recomendava-se que o governo federal apoiasse o desenvolvimento de novas tecnologias “menos que letais” para ajudar no controle de suspeitos “combativos” e que as agências militares e policiais atuassem juntas nessa tarefa:

Relevant federal agencies, including the U.S. Departments of Defense and Justice, should expand their efforts to study the development and use of new less than lethal technologies and evaluate their impact on public safety, reducing lethal violence against citizens, constitutionality, and officer safety (President’s Task Force 2015: 38).

Segue-se um alerta protocolar sobre a necessidade de submeter as novas tecnologias às restrições apropriadas do *continuum* de uso da força e sobre os perigos da excessiva dependência de armas “não letais” na ação policial (*idem*: 93). Mas a proposta de desmilitarizar as polícias e incrementar sua “confiança e legitimidade” junto ao público não parece incorporar uma reflexão sobre o papel desempenhado pelo uso crescente de AMLs no processo de militarização das últimas duas décadas, como se ele não tivesse nenhuma relação com esse processo, ou até como se servisse para atenuá-lo. O termo “militarização” fica assim restrito à incorporação pelas polícias de armas e equipamentos das Forças Armadas:

“In his recent op-ed, former Pentagon official David Trachtenberg rightly raises concerns about police militarization, and argues we should review the Defense Department’s “1033 program” which transfers military hardware to domestic police departments. But he also argues domestic police departments should acquire more and better non-lethal weapons. This is a mistake. It’s a mistake because these weapons not only are dangerous, they contribute to the larger problem of police relying too quickly on force—and too much force—when other options are available”.¹⁸⁶

Um exemplo dessa tendência a dissociar os dois temas está no seguinte comentário de um articulista da revista *Forbes* sobre possíveis impactos da crise de Ferguson no mercado de gás lacrimogêneo:

“Among the indelible images arising from that national tragedy are billowing clouds of tear gas dispersing crowds in riotous scenes uncomfortably reminiscent of Cairo. Tear gas, of course, is ostensibly non-lethal and therefore its discussion is not quite the same as the debate over police militarization. Yet it’s a discussion nonetheless as the purported hazards of the gas now raise questions about closer control or even outright illegalization”.¹⁸⁷

¹⁸⁶ Robert Beckhusen, “Police with non-lethal weapons can be militarized, too”. *War is boring*, 26/08/2014. Disponível em: <<https://warisboring.com/police-with-non-lethal-weapons-can-be-militarized-too/>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Entre as poucas pesquisas que procuraram medir o grau de aceitação social da militarização das polícias nos EUA, a de Lockwood, Doyle & Comiskey (2018) também se refere ao uso de equipamentos bélicos em geral, sem considerar o papel das AMLs nesse processo. O principal achado do *survey* é de que os negros apoiam 50% menos que os brancos o emprego de material militar no controle de protestos políticos, mas não parece ter sido feita nenhuma pergunta específica sobre os *riot control agents* ditos “não letais” (*idem*: 123).

¹⁸⁷ Richard Levick, “Non-Lethal Weapons: The Ferguson crisis challenges a billion-dollar industry”, *Forbes*, 8/28/2014. Disponível em: <<https://www.forbes.com/sites/richardlevick/2014/08/28/non-lethal-weapons-the-ferguson-crisis-challenges-a-billion-dollar-industry/#39b61a4d217b>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Em contrapartida, o artigo de LE & MOUA (2016) inclui a escalada do uso de armas menos letais no processo geral

O próprio caso de Ferguson, entretanto, demonstrou que a exibição, por um lado, de agentes vestidos para a guerra, ostentando uniformes militares e armas convencionais pesadas, e, por outro, o emprego massivo de gás lacrimogêneo, balas de borracha e canhões de som para dispersar manifestantes não são fenômenos de natureza distinta e apenas ocasionalmente superpostos, mas partes integrantes do mesmo modelo (cf. Amnesty International USA 2014: 10-14):

So-called less-than-lethal munitions used on protesters in Ferguson have become not only a symbol of a militarized mindset among law enforcement in the US, but have galvanized bonds between struggles against state aggression, from Missouri to Palestine. (...)
*In Ferguson, those on ground have been subject to the use of tear gas, armored vehicles, rubber bullets packaged in cluster grenades, flash bangs, smoke bombs, sound cannons known as Long Range Acoustic Devices, bean bag guns, pepper spray, wooden batons, the presence of German shepherds, the issuance of a no-fly zone over the area and darkness aided by night vision goggles, not to mention other violent threats made with firearms.*¹⁸⁸

Ferguson tornou-se exemplo emblemático desse padrão de resposta estatal ao protesto, que mostra que o processo de militarização e o aumento do uso da força pelas polícias, além de aplicar-se ao patrulhamento cotidiano, à guerra às drogas e ao crime, e aos milhões de buscas racializadas em casas, ruas e rodovias, abarcam também a administração do espaço público e o controle do exercício de manifestação do dissenso – campos em que o papel coercitivo das armas menos letais é particularmente visível e proeminente.

de militarização das polícias norteamericanas.

¹⁸⁸ “‘Less-than-lethal’ ammunition makers profiting off unrest from Ferguson to Israel”. *RT*, 19/08/2014. Disponível em: <<https://www.rt.com/usa/181428-ammunition-tear-gas-ferguson>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

6 POLÍCIA E (PÓS)DEMOCRACIA: RESPOSTA MILITARIZADA AO PROTESTO CIVIL

*... less lethal weapons create and then fill a niche — the demand for political control without catastrophic death rates.*¹⁸⁹

Segundo o historiador espanhol Diego Palacios Cerezales (2007), a aplicação de um modelo não letal ou “incruento” de polícia antidistúrbios teve início na primeira metade do século XIX, com a criação da polícia desarmada inglesa, mas só se difundiu globalmente a partir dos anos 1960. Embora seja tentador associar essa difusão ao avanço da democracia e da “civilização” das polícias na atuação em protestos, é necessário levar em conta os dois aspectos seguintes:

1. Estratégias e meios “não letais” de contenção de manifestações convivem em muitos países (entre eles, como se viu, os Estados Unidos) com o generalizado uso de armas de fogo e altos índices de letalidade nos outros campos de atuação policial.
2. Técnicas modernas e eficazes de repressão de protestos, que causem poucas vítimas fatais, podem ser instrumentos valiosos de controle político tanto em regimes (ao menos formalmente) democráticos quanto naqueles franca e abertamente autoritários.

Cerezales ressalta que, em praticamente todo o mundo, desde os anos 1960, aumentaram muito os custos políticos do emprego da força letal contra manifestantes, seja em virtude de transformações internas aos países (democratização, acesso de novos grupos ao sistema político), seja por necessidade de garantir reputação internacional, independentemente de qualquer mudança democratizante no plano doméstico. Os Estados Unidos exemplificariam o primeiro tipo, com o *boom* dos movimentos por direitos civis e o crescente repúdio interno às formas brutais de repressão do protesto prevalecentes até então.¹⁹⁰ Já as

¹⁸⁹ Anna Feigenbaum, em entrevista ao jornal *Vice* (02/07/2014): Leonardo Bianchi, “The World Cup Is Like Fashion Week for Brazil’s Security Industry”. Disponível em: <https://www.vice.com/en_us/article/mv5p5y/how-tear-gas-became-the-governments-weapon-of-choice-to-suppress-protests-all-over-the-world>. Acesso em: 09 jul. 2021.

¹⁹⁰ O premiado filme *Selma* (intitulado no Brasil *Selma: Uma luta pela igualdade*), de 2014, reconstituiu a marcha de Selma até Montgomery, Alabama, em 1965, liderada por Martin Luther King – um momento emblemático na virada da opinião pública norte-americana em relação não só aos movimentos por direitos civis, mas também aos métodos tradicionais de polícia antidistúrbios, especialmente no sul do país (cf. <http://www.selmamovie.com/>). Sobre os primeiros ensaios de “desmilitarização” da polícia nos EUA, nos anos 1960-70, ver Schrader (2017).

ditaduras portuguesa, espanhola e chilena ilustrariam o segundo motivo, com a incorporação nos anos 1960 e 70 do modelo menos letal de polícia antidistúrbios sob pressão dos “critérios éticos” que as grandes potências passaram a adotar no estabelecimento de suas alianças internacionais (*idem*: 20-21).¹⁹¹

6.1 Da “força intensificada” à “incapacitação estratégica”

Outros autores sublinham que, além de proibir o emprego de armas letais contra manifestantes desarmados, diversas polícias norteamericanas e europeias buscaram adotar, nas décadas de 1970 a 90, um modelo de “gestão negociada” da ordem pública, assentado no reconhecimento dos direitos de reunião, manifestação e expressão; em relativa tolerância às alterações da convivência urbana e até a pequenas transgressões ou à desobediência civil pacífica; na comunicação prévia entre manifestantes e polícia para negociação das condições do evento (local, forma, duração, cordões de isolamento etc.); na responsabilização das lideranças civis pelo cumprimento dos acordos; e no recurso a prisões e ao uso da força somente em última instância, frente a violações das normas pactuadas e apenas contra indivíduos ou grupos visivelmente transgressores (McPhail, Schweingruber & McCarthy 1998: 51-54; Della Porta & Reiter, eds. 1998; Blay 2013: 6-10).¹⁹²

Nos Estados Unidos, ações judiciais contra a truculência policial nas manifestações dos anos 1960 levaram a Suprema Corte a produzir um corpo de jurisprudência em defesa da Primeira Emenda (direito de expressão, assembleia e protesto), que ficou conhecido como *Public Forum Law* e que, por sua vez, deu origem a cursos de treinamento e protocolos de atuação para disseminar essa doutrina nas agências de polícia locais (McPhail, Schweingruber & McCarthy 1998). Entre os pressupostos do novo modelo, reconhecia-se que muitas vezes a violência policial era a responsável por desencadear tumultos, confrontos e depredações por parte dos manifestantes, ao contrário do que afirmava a *Mob Sociology* – descendente da teoria de Gustave Le Bon e de grande sucesso nos meios policiais durante as décadas 1930-60

¹⁹¹ O autor lembra que a primeira campanha da Anistia Internacional, criada em 1961, dizia respeito à ausência de liberdade de expressão em Portugal.

¹⁹² Blay (2013) apresenta um resumo da literatura criminológica internacional, sobretudo norteamericana, que identifica três diferentes modelos de controle de protestos: o da “força intensificada”, dominante nos anos 1960-70; o da “gestão negociada” (anos 1980-90) e o da “incapacitação estratégica”, de que se falará a seguir. Para uma descrição mais detalhada dos dois primeiros modelos, ver McPhail, Schweingruber & McCarthy (1998); sobre o terceiro, ver Gillham (2011). Além dos EUA e da Espanha, a “gestão negociada” teria sido adotada durante os anos 1990 na Inglaterra, na França, na Alemanha e na Itália (Schweingruber 2000: 385).

– sobre o caráter potencialmente violento de qualquer multidão (Schweingruber 2000: 383).¹⁹³

O ponto de inflexão na mudança da estratégia anterior de “força intensificada” para a da “gestão negociada” teria sido a resposta truculenta e caótica da polícia de Chicago aos protestos contra a guerra do Vietnã durante a Convenção Democrata realizada na cidade em agosto de 1968. A brutalidade policial atingiu nesse caso níveis inaceitáveis até para segmentos sociais conservadores, defrontados com imagens televisivas de agentes arrancando os distintivos e, munidos de cassetetes e gás lacrimogêneo, partindo para o ataque indiscriminado a pessoas nas ruas, fossem manifestantes ou não. Esse “motim policial” (*police riot*), como o episódio ficou conhecido, teria representado a gota d’água na sucessão de respostas truculentas da polícia a passeatas por direitos civis e contra a guerra, e nos diversos conflitos raciais ocorridos nos anos 60, inclusive os de alguns meses antes da Convenção, desencadeados pelo assassinato de Martin Luther King. Paradoxalmente, o episódio de 1968 em Chicago teria favorecido a vitória do discurso republicano da *law & order* na eleição presidencial daquele ano e, ao mesmo tempo, instigado a formulação do modelo negocial de controle de protestos, a partir de um conjunto de decisões da Suprema Corte, como já se mencionou mais acima.¹⁹⁴

Isso não significa, porém, que a polícia norteamericana tenha aposentado as estratégias anteriores ou posto inteiramente de lado os pressupostos da *Mob Sociology*.¹⁹⁵ Como alertam estudiosos do tema, os modelos de policiamento de protestos não se substituem completamente um ao outro e podem oscilar de um polo a outro conforme as táticas adotadas pelos manifestantes, a composição social das manifestações e as decisões tomadas no calor da

¹⁹³ A *Mob Sociology* foi formulada nos anos 1930 e 40 por sociólogos da Escola de Chicago (Robert Park, Herbert Blumer, Joseph Lohman), difundiu-se muito nos anos 1960 e foi incorporada a cursos de treinamento, tornando-se tema recorrente em revistas lidas por militares e policiais. Os elementos centrais dessa doutrina são a teoria do contágio, a da dissolução da individualidade na massa e a “hipótese da transformação”, ou seja, de que qualquer aglomerado de pessoas pode, de uma hora para outra, transformar-se numa turba insubordinada e violenta (Schweingruber 2000: 373-75; McPhail 2005). Sobre a permanência do “fantasma da multidão” nas atuais doutrinas e práticas de controle do protesto civil, voltaremos a falar no Capítulo 11.

¹⁹⁴ Joel Achenbach, “‘A party that had lost its mind’: In 1968, Democrats held one of history’s most disastrous conventions”, *Washington Post*, 24/08/2018. Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/news/retropolis/wp/2018/08/24/a-party-that-had-lost-its-mind-in-1968-democrats-held-one-of-historys-most-disastrous-conventions/>>. Acesso em: 09 jul. 2021; “1968 Democratic National Convention: A ‘week of hate’”, *BBC News*, 27/08/2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-us-canada-45226132>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Vitale (2015: Cap. 10, s.p.).

¹⁹⁵ Um manual norteamericano para uso de AMLs, publicado em janeiro de 2001 pelo *Institute for Non-Lethal Defense Technologies Applied Research*, ainda ressalta a necessidade de desfazer estereótipos tradicionais sobre multidões para evitar a escalada dos confrontos entre policiais e manifestantes (Kenny et al. 2001: 12), denotando a persistência da *Mob Sociology* na doutrina e no treinamento das polícias. Mas, depois do 11/9 a preocupação de superar tais “estereótipos” parece ter-se esfumado completamente.

hora; além disso, sua disseminação varia muito entre os milhares de departamentos policiais do país (Guilham 1998: 636-7; Schweingruber 2000: 384). Cabe lembrar também que o período de difusão da “gestão negociada” do protesto nos EUA é o mesmo em que se dá a disseminação do policiamento comunitário – igualmente valorizador do diálogo, da negociação e da não-violência nas relações entre polícia e cidadãos –,¹⁹⁶ mas é simultaneamente o da intensificação da “guerra às drogas”, com o avanço do militarismo nas agências de segurança pública do país e a aplicação de estratégias altamente repressivas de controle social da população pobre e negra (De Michele & Kraska 2001; Alexander 2010). O que de novo mostra que políticas mais “duras” ou mais “soft”, mais letais ou menos letais, de ação da polícia não se excluem necessariamente e podem conviver lado a lado, sem grande alarde, escrutínio ou questionamento.

Alguns estudiosos (Kappeler & Kraska 1998; De Michele & Kraska 2001; McCarthy & McPhail 1998; Fernandez 2008) destacam ainda que, no caso da “gestão negociada”, a contrapartida da redução da violência policial contra manifestantes teria sido certa burocratização das manifestações políticas, implicando outras formas de controle estatal sobre elas:

... broad powers [are] granted to authorities to restrict the time, place, and manner of protest. Protest now takes place in a highly elaborated institutional arena, for both protesters and authorities that prescribes their behavior. The police can be expected to try to accommodate their practices to the plans of protest groups, to negotiate with them about those plans, and to be restrained in their use of force even in the face of provocation by protesters. On the other hand, protest groups can be expected to be cooperative in negotiating the details of their protests and nonviolent in their confrontations with police, even when their protests involve civil disobedience. As a result, the vast bulk of protest today is more orderly and routinized than in the past (McCarthy & McPhail 1998: 108).

Esse modelo de policiamento teria correspondido a um período em que os próprios movimentos sociais eram também predominantemente hierarquizados e burocratizados, com a liderança das manifestações sendo geralmente exercida por grandes sindicatos e outras organizações amplamente conhecidas da polícia e do público, desenrolando-se com práticas e táticas bastante previsíveis:

“Many of the social movement organizations (SMO) that survived the 1960s protest cycle had

¹⁹⁶ Segundo Schweingruber (2000: 386), “both community policing and negotiated management are related to a larger trend that. Gary Marx (...) calls ‘pacification’, which involves ‘the decline of internal violence associated with the rise of the modern liberal state and the continuing elaboration and institutionalization of the idea of citizenship’”.

begun to professionalize and to deemphasize confrontational street protests, however, in favor of symbolic protests and lobbying activities” (Gillham & Noakes 2007: 342).

Bem antes do *boom* dos *smartphones*, McCarthy & McPhail (1998: 108-9) já assinalavam, no entanto, que resistências à institucionalização do protesto e o surgimento de novas pautas reivindicatórias estavam impulsionando o desenvolvimento de formas inovadoras e mais disruptivas de manifestação. Estudos subsequentes confirmaram essa percepção, ao analisarem a nova geração de manifestações e manifestantes que emergiu nos movimentos antiglobalização desde o final dos anos 1990 e nas grandes mobilizações em quase todo o mundo durante as décadas de 2000 e 2010. Essas novas formas de protesto civil, com novas táticas, novos objetivos e novas reivindicações, iriam se deparar, por sua vez, com práticas mais sofisticadas, tecnicizadas e crescentemente militarizadas de vigilância, controle e repressão.

Invocam-se geralmente as manifestações ocorridas na cidade norteamericana de Seattle em novembro de 1999, durante encontro de cúpula da Organização Mundial do Comércio (OMC), como evidência do fracasso da estratégia negocial para lidar com os novos tipos de protestos. Mobilizando centenas de pequenos coletivos autônomos, manifestantes conseguiram tomar controle do centro da cidade e impedir a cerimônia de abertura do evento.¹⁹⁷ A polícia local, despreparada para enfrentar desvios do protesto convencional, recorreu ao uso indiscriminado de cassetetes, gás lacrimogêneo e balas de borracha para dispersar as manifestações. Ao mesmo tempo, decretou-se estado de emergência e toque de recolher na cidade, e isolou-se a área do encontro com barricadas e um efetivo misto de agentes da Guarda Nacional, militares e policiais (cf. ACLU WA 2000; Warren 2004; Gillham & Noakes 2007; Balko 2013: Cap. 7, s.p.). A reunião de cúpula pôde ser retomada, mas chegou ao fim sem obter nenhum acordo relevante e com menos destaque na mídia global do que os próprios protestos. Isso alimentou, por um lado, a narrativa de que os manifestantes haviam “vencido” a “Batalha de Seattle” (como o episódio ficou conhecido) e, por outro, de que a polícia fracassara em garantir a segurança do evento global (Noakes & Gillham 2006: 106; Hardt & Negri 2004: 286).

No ano seguinte, ocorreram outros dois grandes protestos – em Washington DC,

¹⁹⁷ Gillham & Noakes (2007) contrastam as ações da DAN (*Direct Action Network*), uma coalizão de pequenos e médios movimentos sociais de vários tipos, aos comícios e passeatas “tradicionais” liderados no mesmo evento pelo sindicato trabalhista local.

durante a reunião conjunta Banco Mundial/FMI, e na Filadélfia, durante a Convenção Nacional Republicana –, em que, segundo Noakes e Gillham (2006: 106-8), ainda era possível perceber na resposta da polícia alguns traços da “gestão negociada da ordem”, embora já se evidenciassem algumas táticas policiais que se generalizariam no período posterior, como prisões preventivas em massa, blindagem de espaços públicos e uso abundante de AMLs. Ambos os episódios foram contabilizados como “vitórias” da polícia: esta teria conseguido impedir os manifestantes de alcançarem seus objetivos, evitando outra proeza como a de Seattle, mas sem suprimir inteiramente os protestos ou recorrer à violência indiscriminada. Um novo modelo de policiamento teria começado a emergir aí e iria tornar-se dominante após o 11 de setembro de 2001: um modelo que reduz drasticamente o papel da negociação em prol da chamada “incapacitação estratégica” de certos tipos de manifestações e manifestantes (Gillham 2011).¹⁹⁸

A grande diferença entre esse novo modelo e o da “gestão negociada”, esclarece Esther Blay (2013), é que, no primeiro, as fronteiras entre o legítimo e o ilegítimo não se referenciam mais a alguma pactuação prévia: sua definição cabe à polícia e a outros órgãos de Estado, que, de forma seletiva e unilateral, estipulam regras e limites para o exercício da liberdade de expressão e protesto. Embora possa continuar havendo comunicação entre manifestantes “convencionais” e as instituições de segurança, ganham peso crescente nessa nova estratégia variadas formas de vigilância, controle, intimidação e repressão destinadas a identificar e neutralizar indivíduos e grupos tidos como “problemáticos”. Entre elas, a investigação prévia (buscas, escutas, vasculhamento de redes sociais); o uso de informantes ou agentes infiltrados nos movimentos; filmagens policiais; monitoramento das manifestações em tempo real por centros de comando e controle; prisões preventivas; bloqueio de espaços para impedir que os manifestantes se aproximem dos principais alvos do protesto (prédios públicos, sedes de grandes eventos etc.) e, *last but not least*, emprego maciço de armas menos letais (*idem*: 6-10; Gillham 2011).

A seletividade do novo modelo não diz respeito apenas ao tratamento diferenciado para manifestantes “convencionais” ou “transgressores”, mas sobretudo à prerrogativa que o

¹⁹⁸ Na União Europeia, como documenta Hayes (2009), formas “duras” de policiamento de protestos, com criminalização de manifestantes, prisões em massa, negação de entrada de participantes de outros países e deportações sumárias, já se faziam presentes antes do 11 de setembro de 2001, sobretudo contra os protestos antiglobalização durante encontros de cúpula. E desde os anos 1990, segundo Wood (2014: Cap. 6), já se acelerara o processo de globalização de modelos, técnicas e práticas de policiamento, via grandes associações internacionais de polícia, corporações privadas e cooperações multilaterais.

Estado assume de traçar unilateralmente a linha divisória entre o protesto “aceitável” e o “inaceitável”, e de calibrar o uso da força de acordo com o grau de ameaça que atribua à forma, ao conteúdo ou aos tipos de participantes de cada manifestação (Gillham 2011; 641-3). O mesmo se aplica ao controle do espaço público, com a definição autoritária, seletiva e não negociada dos locais em que os protestos podem ou não ocorrer (Gillham, Edwards & Noakes 2013). Dependendo do tipo de manifestação, costumam ser definidos três tipos de áreas: *free-speech zones*, onde ela é permitida, nos moldes e limites estipulados pelas autoridades; *hard zones*, onde a presença de manifestantes é completamente vedada, e *soft zones*, estabelecidas em torno das duas primeiras, onde qualquer transeunte ou jornalista pode ser considerado um ativista “transgressor” e preso, agredido com AMLs ou removido do local à força. Geralmente os conflitos maiores entre polícia e manifestantes ocorrem nessa zona intermediária. Em alguns casos, cria-se também uma *free press zone* em locais predefinidos para a cobertura de mídia, o que, evidentemente, dificulta o exercício do jornalismo e facilita a prevalência da narrativa oficial acerca da manifestação e da ação da polícia (*idem*: 94-96).

Entre as principais justificativas para essas respostas “duras” está a alegação de que movimentos e manifestantes “transgressores”, muitas vezes infiltrados em protestos “convencionais”, tendem hoje à descentralização, à imprevisibilidade, ao radicalismo, à violência, à ausência ou volatilidade da liderança, ao caráter abstrato das demandas e à resistência a acatar limites ou dialogar com as autoridades, tornando inviável o modelo de negociação adotado em países democráticos nas décadas precedentes (Gillham 2011: 640; Gillham & Noakes 2007; Blay 2013: 7). Mesmo que o diagnóstico tenha algum fundamento, parece claro a diversos analistas que ele vem servindo sobretudo para legitimar um modelo repressivo e seletivo de “manutenção da ordem”, enfatizador de riscos e ameaças, que faz par com a militarização das formas rotineiras de atuação da polícia, discutidas mais acima. Por exemplo, na União Europeia, como nos EUA, uma definição muito ampla de “terrorismo” teria favorecido a crescente equiparação entre manifestantes “radicais” e terroristas, motivando propostas de aplicação da legislação antiterror a determinados tipos de movimentos sociais (Hayes 2009: 85-6; McCulloch 2002: 56). Outro argumento para abandonar estratégias baseadas na negociação residiria na atribuição dos comportamentos violentos de certos grupos de manifestantes à infiltração de “criminosos” ou “delinquentes” nos movimentos, o que não raro serve para a criminalizar as manifestações como um todo e a justificar o cerceamento de direitos civis, fazendo do policiamento do dissenso mais um campo de eleição de “inimigos internos” (McCulloch 2002: 56).

A grande mídia com frequência desempenha um papel importante nesse modelo, ao destacar a “violência” dos manifestantes (termo que quase sempre designa danos à propriedade), o “tumulto” e a presença de “vândalos”, “black blocs” ou grupos “radicais”, deixando em segundo plano as motivações e reivindicações da manifestação em si (Warren 2004: 220), o que contribui para justificar junto ao público as táticas policiais de coação do protesto. Embora por vezes a imprensa desempenhe o papel contrário, exibindo a truculência da polícia e ajudando a deslegitimá-la, tornaram-se comuns, sobretudo após o 11/9/2001 e especialmente durante encontros de cúpula globais, coberturas que retratam manifestações civis como risco de terrorismo e manifestantes como ativistas violentos (*idem*: 226). Os próprios órgãos estatais buscam controlar o fluxo de informações para a mídia, compartilhando seletivamente informações e imagens que favoreçam a narrativa oficial, reforcem a percepção de periculosidade das manifestações e previnam possíveis críticas aos modos de ação da polícia (*idem*: 217; Guilham 2011: 645-6; Graham 2016: 188-90; Gillham, Edwards & Noakes 2013: 97-98).

Para Fernandez (2008: 4-5), fica evidente que, depois do ataque às Torres Gêmeas, a gama de organizações e protestos classificados como ameaças, quando não como terrorismo, ampliou-se sobremaneira, passando a incluir potencialmente qualquer grupo questionador da sociedade *mainstream*: veganos, ambientalistas, jornalistas independentes, antiglobalistas, defensores da ética animal, movimento *Food Not Bombs* e assim por diante (ver também Hayes 2009: 88). Em certos casos, diz Fernandez, as táticas de protesto consideradas “transgressivas” são exatamente as mesmas empregadas por religiosos antiaborto, neonazistas, supremacistas brancos e outros agrupamentos que, no entanto, não são classificados como ameaçadores da ordem pública ou da segurança nacional.¹⁹⁹ Isto é, a seletividade iria além da distinção entre ativistas obedientes e desobedientes, pacíficos e violentos, ou entre táticas convencionais e disruptivas, estendendo-se ao *conteúdo* dos protestos e à filiação política dos grupos que os organizam, o que extrapolaria as considerações de segurança pública para entrar no terreno estritamente ideológico, contrariando um dos princípios básicos da liberdade de expressão: “*First Amendment means that government has no right to restrict expression because of its message, its ideas, its*

¹⁹⁹ Hayes (2009: 88) assinala que um informe da Europol em 2002 mencionava “terrorismo anarquista”, “ecoterrorismo” e “terrorismo de esquerda”, mas não fazia nenhuma menção a grupos de extrema-direita como, por exemplo, o responsável pela explosão de uma bomba diante do Palacio da Justiça de Veneza, Itália, após a cúpula do G-8 de 2001.

subject matter, or its content', regardless of how provocative and offensive those may be" (McPhail, Schweingruber & McCarthy 1998: 58).

A doutrina da incapacitação estratégica não preconiza abertamente a supressão de manifestações pacíficas; antes, alega “protegê-las” (e ao direito constitucional de protesto), mantendo-as sob estrito controle, de modo a identificar indivíduos e grupos que apelem à violência e direcionar apenas a eles as táticas mais “duras”. Entre outros recursos, a propalada *seletividade* das armas menos letais deveria dar conta desse tratamento diferenciado aos dois tipos de manifestantes. Mas, com grande frequência, as armas acionadas no controle de protestos são, ao contrário, as *menos seletivas*, como no caso do gás lacrimogêneo e do canhão de som, que, em vez de neutralizarem indivíduos ou grupos específicos, atingem a manifestação como um todo (Gillham 2011: 643), sem falar em transeuntes e moradores no entorno na manifestação. Mesmo artefatos supostamente direcionáveis e supostamente voltados à neutralização de indivíduos, como as balas de borracha, são muitas vezes utilizados de modo a produzir efeitos gerais de dispersão, com repetidos e aleatórios disparos sobre os manifestantes.

Não raro, esse uso das AMLs produz o oposto do que a “incapacitação estratégica” alegadamente pretende: incita reações violentas, fragmenta manifestações essencialmente pacíficas em grupos que se engajam em raivosas ações de destruição, faz com que manifestantes “convencionais” atacados pela polícia passem a adotar as táticas de ação direta dos “transgressores” e gera indignação em parte do público mais amplo que assiste às cenas de violência policial pela TV ou pelas redes sociais (Vitale 2015: Cap. 10, s.p.; Gillham & Noakes 2007: 348-49). Como já mencionado, a própria mídia pode representar, e às vezes o faz, uma força deslegitimadora, quando dá visibilidade à violência policial, seja por imagens colhidas diretamente nas ruas, seja reproduzindo fotos e vídeos gravados por manifestantes.

Foge ao objetivo deste trabalho analisar os movimentos sociais em si mesmos ou o processo interativo no qual polícia e manifestantes vão atualizando suas táticas para resistir às mudanças introduzidas pelo outro lado, tentando neutralizá-las ou atenuar seus efeitos (ver, a propósito, Gillham, Edwards & Noakes 2013; Fernandez 2008).²⁰⁰ Nosso foco aqui, vale

²⁰⁰ Gillham, Edwards & Noakes (2013: 82) chamam de “repertório da discórdia” o conjunto de táticas e práticas acionadas em cada momento por manifestantes para fazer frente àquelas adotadas e atualizadas, a cada momento, pela polícia. Apenas como exemplos, os protestos de rua de 2019 em Hong Kong exibiram diversos expedientes inovadores, entre os quais o uso de placas de sinalização como escudos contra bombas de gás; luvas especiais para atirar as bombas de volta para a polícia; estilingues gigantes para lançar pedras contra os agentes; guarda-chuvas para proteger-se do *spray* de pimenta e ocultar a identidade; barreiras de plástico transparente para

lembrar, são essencialmente as formas estatais de controle do protesto civil adotadas nas últimas duas décadas, como parte do processo mais amplo de militarização da segurança e cenário em que é mais visível o uso crescente de AMLs nas práticas policiais.

*

Quando se fala em *militarização* da resposta contemporânea ao dissenso, está-se apontando uma tendência crescente à magnificação dos riscos e à ênfase no controle, no planejamento, na antecipação e neutralização de possíveis ameaças, na tecnificação dos meios de vigilância e de força, na perspectiva marcial de administração do espaço público e no recurso frequente à violência, ainda que “menos letal” (Warren 2004: 215; Graham 2016: 188-90). Segundo Warren (2004: 216-17), as novas formas de policiamento do protesto civil inspiram-se diretamente na doutrina MOUT (*Military Operations on Urbanized Terrain*), formulada em 1979 e atualizada após a decretação da “guerra ao terrorismo” em 2001.²⁰¹ Sua aplicação, de início sobretudo nas operações de “guerra assimétrica” ou de “manutenção da paz” em cidades estrangeiras, passa a servir de modelo também para o controle militarizado do espaço urbano doméstico e para o manejo estatal do dissenso, não só nos EUA como em outras partes do mundo (Gillham 2011: 640). Esse padrão global é particularmente visível durante a realização de eventos transnacionais, como encontros de cúpula e grandes competições esportivas, quando “exércitos instantâneos” (*pop-up armies*), formados por policiais, militares e agentes privados, criam verdadeiras fortalezas em torno dos locais dos eventos, sequestrando esferas públicas urbanas e sujeitando-as ao estado de exceção, que, em nome da segurança, periodicamente suprime direitos civis e políticos, a começar pelo de assembleia e manifestação (Warren 2004; Graham 2016: 188-90). Várias das táticas e tecnologias empregadas nessas ocasiões são aplicadas também a outros tipos de protestos,

atrapalhar a movimentação dos policiais e lanternas a laser para ofuscar sua visão. “Conheça 10 táticas urbanas usadas nos protestos de Hong Kong”. *O Globo*, 17/08/2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/08/17/conheca-10-taticas-urbanas-usadas-nos-protestos-de-hong-kong.ghtml>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²⁰¹ Um livro da Corporação Rand, intitulado significativamente *Encurralando o Cavalo de Troia*, resume em cinco pontos a doutrina MOUT: (1) Inteligência, vigilância e técnicas de reconhecimento; (2) Estratégias de bloqueio de acesso a certas áreas urbanas; (3) Operações nodais, focadas em localidades específicas da cidade; (4) Controle de não-combatentes, para induzir atitudes e comportamentos favoráveis aos militares e (5) Dominância seletiva, ou capacidade de controlar espaços sem ocupá-los fisicamente e de identificar movimentações de civis que possam interferir nas operações (Warren 2004: 2018). Vale a comparação com os eixos centrais do modelo de “incapacitação estratégica” enunciados simplificada por Gillham & Noakes (2007: 350-52): (1) Vigilância e compartilhamento de informações; (2) Proatividade; (3) Controle do espaço.

conflitos e distúrbios internos, como exemplifica o impressionante aparato de vigilância e controle montado em torno do primeiro acampamento *Occupy Wall Street*, em setembro de 2011, numa área já tão obsessivamente vigiada como o centro financeiro de Nova York (cf. Gillham, Edwards & Noakes 2013).²⁰²

Da ótica militar, as cidades contemporâneas, nacionais ou estrangeiras, tendem a ser enxergadas como possíveis palcos de guerrilhas, ninhos de terroristas, antros de criminosos e cenários de insurgência contra os poderes político e econômico dominantes nacional e globalmente (Graham 2016: 55). A solução, dessa mesma ótica, passa pelo *controle preventivo* do espaço, das circulações e da infomação; pela obsessão em identificar, rastrear, separar e incapacitar figuras potencialmente ameaçadoras; pelo planejamento minucioso e por técnicas variadas de domínio do ambiente urbano, que protegem as movimentações “normais”, neutralizando as “anômalas” e “perigosas” (Warren 2004: 220; Graham 2016: 160-2).²⁰³ Isso vale atualmente, como já dito, para cidades externas ou internas aos Estados nacionais, com retroalimentação de técnicas e saberes desenvolvidos nas operações fora da fronteira, sobretudo por Israel e EUA, para os métodos de administração do espaço urbano doméstico, num processo que Stephen Graham apelidou de “bumerangue de Foucault”:²⁰⁴

... o policiamento agressivo e militarizado em manifestações públicas e mobilizações sociais em Londres, Toronto, Paris e Nova York está começando a usar as mesmas “armas não letais” que o Exército de Israel em Gaza ou Jenin. A construção de “zonas de segurança” ao redor dos centros financeiros estratégicos e distritos governamentais de Londres e Nova York importa diretamente técnicas usadas em bases militares instaladas em outros países e em áreas internacionais. Por fim, muitas das técnicas usadas para fortalecer enclaves em Bagdá ou confinar permanentemente civis em Gaza e na Cisjordânia estão sendo vendidas mundo afora como “soluções de segurança” de ponta, comprovadas em batalha, por coalizões corporativas que conectam empresas e governos israelenses, estado-unidenses e de outros lugares” (Graham 2016: 32).

²⁰² Warren reporta vários eventos desse tipo nos EUA, no Canadá e em países europeus, evidenciando a existência de um padrão global de resposta militarizada ao protesto. No Capítulo 9 do presente trabalho, mencionaremos exemplos brasileiros, referentes aos grandes eventos esportivos de 2014 e 2016 (Copa do Mundo de Futebol e Jogos Olímpicos), cujo policiamento repetiu o mesmo padrão. A significativa participação de agências privadas de segurança no controle do dissenso é ressaltada por Gillham, Edwards & Noakes (2013) para o caso específico do movimento *Occupy Wall Street* e, de modo mais geral, por Peterson & Wahlström (2015: 5-6), que assinalam a presença crescente de empresas de segurança e exércitos privados, quando não de milícias ou “contramovimentos”, na função de conter manifestações de insatisfação social em diversos países.

²⁰³ A sofisticação técnica não impediu, contudo, que a polícia recorresse à mais pura truculência para desalojar os manifestantes acampados no Zuccotti Park (Gillham, Edwards & Noakes 2013: 90-91; Schrader 2012).

²⁰⁴ Alusão à afirmativa de Foucault de que, no século XVI, o colonialismo começa a exercer uma espécie de “efeito bumerangue” (“*une espèce d’effet de retour*”) das práticas coloniais sobre as estruturas jurídico-políticas europeias, sobre seus aparelhos, instituições e técnicas de poder, gerando algo como um “colonialismo interno” (Foucault 1997: 89; 2019: 86). Acerca do efeito de retorno das atividades bélicas externas dos EUA sobre o controle social interno, ver Coyne & Hall (2018: Cap. 2).

No caso dos EUA, pode-se dizer que a disseminação do modelo militarizado de controle do protesto e do espaço público caminha *pari passu* com o processo de militarização das polícias nas atividades cotidianas de *law enforcement*, alavancada pela “guerra às drogas” e representada pela multiplicação e normalização das unidades paramilitares de tipo SWAT nos mais ínfimos rincões do país, assim como pelas técnicas agressivas e intrusivas de *stop and frisk*, *weed and seed* e “tolerância zero”, como se viu mais acima. Em outras palavras, se a “guerra ao crime e às drogas” forneceu o impulso para novas formas militarizadas de controle social das populações pobres, negras e precarizadas, a “guerra ao terror” fez o mesmo para o controle estatal do protesto, almejando, em nome da segurança, a produção de “docilidade política”, a naturalização do Estado policial e a remodelagem neoliberal das expectativas sobre direitos e liberdades (Neocleous 2011: 204; Brown 2005, 2019). Voltaremos a esse tema no último capítulo da tese.

6.2 Dos EUA para o mundo

Vale uma rápida menção aqui ao caso espanhol, que, a despeito de suas especificidades, ilustra bem a expansão das tendências norteamericanas de policiamento de protestos para o resto do mundo.²⁰⁵ Escrevendo em 2013, com base em pesquisa empírica sobre a evolução do controle policial de manifestações na Espanha entre 1998 e 2011, a criminologista Ester Blay (2013: 26) identificava ainda a vigência de um regime híbrido no país: para a maioria dos protestos, segundo ela, continuava-se adotando o paradigma de “gestão negociada”, mas para os considerados “transgressores” as práticas policiais tornavam-se mais duras e se aproximavam do modelo de “incapacitação seletiva”.²⁰⁶

A autora não deixa de alertar para “o custo social elevado” da nova estratégia “em termos de legitimidade da polícia e, por extensão, do Estado” (*idem, ibidem*). Entretanto, um ano depois de publicado o estudo, seu alerta já soava muito tênue, considerando-se o rápido endurecimento da política antidistúrbios na Espanha, que culminou na aprovação, em

²⁰⁵ Ver Jaime-Jimenez & Reinares (1998) a respeito das peculiaridades históricas da polícia espanhola, que, na transição da ditadura franquista para a democracia, teria conservado diversos elementos do regime anterior. Sobre os caminhos de difusão global dos modelos norteamericanos de policiamento de protestos e do uso de armas menos letais, ver Wood (2014: Cap. 6).

²⁰⁶ Como foi visto mais acima, Noakes & Gillham (2006: 115) identificam essa mesma “qualidade dual” nas reações da polícia aos protestos ocorridos nos EUA antes do 11 de setembro de 2001.

dezembro de 2014, da nova “*Ley de Seguridad Ciudadana*”, entrada em vigor em 1º de julho de 2015 e rebatizada popularmente de “*Ley Mordaza*”.²⁰⁷ Essa lei impôs drásticos limites às manifestações políticas no país, estipulando uma série de sanções para

*cualquier "perturbación grave de la seguridad ciudadana" que se produzca frente a las sedes del Congreso, el Senado y los parlamentos autonómicos, fotografías a las Fuerzas de Seguridad del Estado, “el escalamiento de edificios o monumentos sin autorización cuando exista un riesgo cierto de que se ocasionen daños a las personas o a los bienes y actos como los que busquen impedir desahucios [despejos], los escraches y las sentadas pacíficas, entre otras.*²⁰⁸

Ademais, transformou a punição de condutas transgressoras leves em multas administrativas impostas diretamente pela polícia, com controle judicial apenas *a posteriori*, ou seja, em caso de recurso:

*Al eliminar el control judicial previo, la palabra de un agente que acuse a un manifestante de desobediencia leve servirá para imponer la multa con pago ejecutivo inmediato y sin juicio ante un juez como ocurre ahora. La multa máxima es de 600.000 euros, pero a diferencia de lo que ocurre hasta ahora con las faltas en el Código Penal, las sanciones no están graduadas en función del nivel de ingresos.*²⁰⁹

Segundo partidos de oposição ao governo, a lei agredia nove artigos da Constituição espanhola, inclusive os garantidores da liberdade de informação, na medida em que proibia tanto a jornalistas quanto a leigos fotografar policiais em ação durante os protestos:

*Las cámaras de vídeo se han multiplicado en las manifestaciones durante los últimos años. Y las redes sociales se han convertido en el instrumento utilizado para difundir grabaciones, que han permitido en varias ocasiones captar abusos policiales y servir como prueba para la condena de los agentes. Toda esta práctica se complica a partir del 1 de julio. La Ley Mordaza sanciona “el uso no autorizado de imágenes o datos personales o profesionales” de policías “que pueda poner en peligro la seguridad personal o familiar de los agentes, de las instalaciones protegidas o en riesgo el éxito de una operación”.*²¹⁰

A aprovação da “*Ley Mordaza*” deu ensejo à primeira manifestação política de que se tem notícia feita por meio de hologramas (projeção de imagens tridimensionais): em 10 de

²⁰⁷ Fernando Garea, “El PP aprueba su ‘ley mordaza’ en solitario y entre protestas”. *El País*, 11/12/2014. Disponível em: <http://politica.elpais.com/politica/2014/12/11/actualidad/1418305773_390197.html>. Acesso em: 09 jul. 2021 e “La ‘ley mordaza’, la norma más protestada, entra hoy en vigor”. *El País*, 30/06/2015. Disponível em: <http://politica.elpais.com/politica/2015/06/30/actualidad/1435681186_822374.html>. Acesso em: 09 jul. 2021; J. Jiménez Gálvez, “Cinco cosas que la ‘ley mordaza’ impide hacer”. *El País*, 01/07/2015. Disponível em: <http://politica.elpais.com/politica/2015/06/25/actualidad/1435244324_666533.html>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²⁰⁸ Fernando Garea, “La ‘ley mordaza’... *op. cit.*”

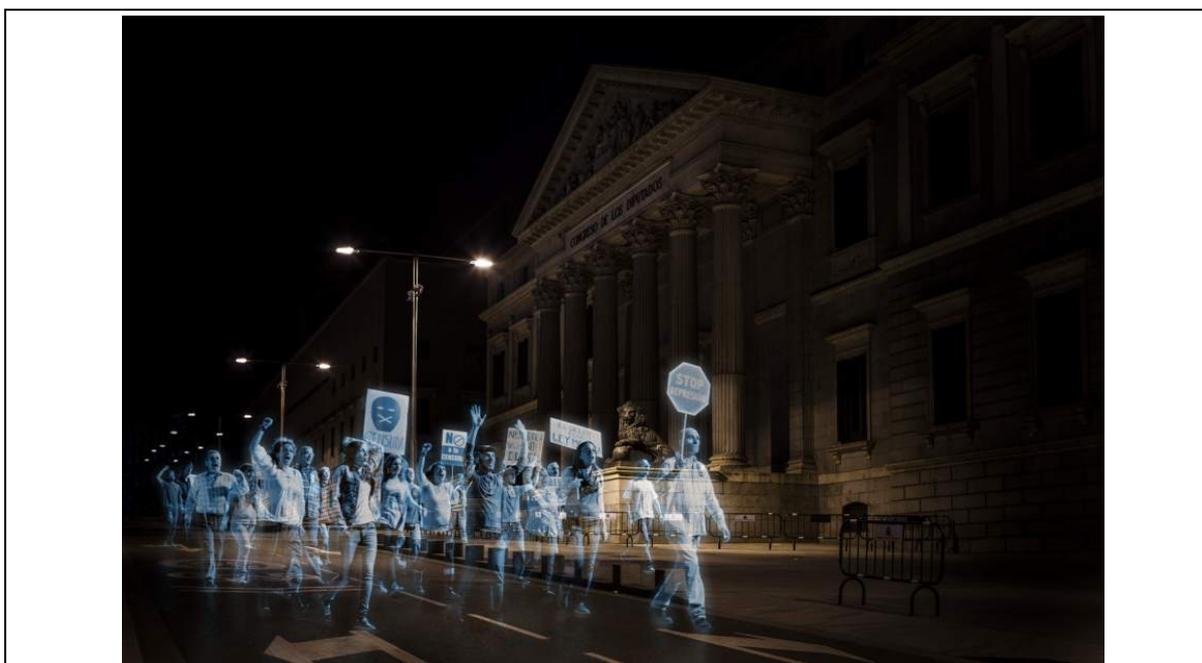
²⁰⁹ Fernando Garea, “La ‘ley mordaza’... *op. cit.*”

²¹⁰ J. Jiménez Gálvez, “Cinco cosas que la ‘ley mordaza’ impide hacer”, *op. cit.*

abril de 2015, cerca de 18 mil “manifestantes virtuais” de várias partes do mundo “reuniram-se” em frente ao prédio do Congresso, área proibida pelas novas normas, para protestar contra a restrição dos direitos de manifestação.²¹¹

Mesmo antes de a “Mordaza” entrar em vigor, já se percebiam sinais de um generalizado endurecimento em relação à onda de protestos contra as políticas de austeridade econômica na Espanha. Segundo dados do próprio governo, citados pelo jornal *El País*, o número total de manifestações diminuiu 9% entre 2013 e 2014 (de 44.427 para 40.825), mas as sanções aplicadas a manifestantes cresceram 17%. De acordo com entidades de direitos humanos e civis, os dados oficiais sobre punições estariam, ainda por cima, fortemente subestimados.²¹²

Figura 9 - Manifestação holográfica em Madrid, 2015



Fonte: Revista *Época*, 13/04/2015.

²¹¹ Disponível em <<http://www.adg-fad.org/es/laus/proyecto/hologramas-por-la-libertad-2>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Rodrigo Carretero, “Madrid acoge la primera manifestación de hologramas en protesta por la 'Ley Mordaza'”. *El Huffington Post*, 10/04/2015. Disponível em: <http://www.huffingtonpost.es/2015/04/10/manifestacion-hologramas_n_7039782.html>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²¹² J. Jiménez Gálvez, “Las sanciones a manifestantes suben en 2014 pese a disminuir las protestas”. *El País*, 22 junio 2015. Disponível em: <http://politica.elpais.com/politica/2015/06/22/actualidad/1434986964_878758.html>. Acesso em: 09 jul. 2021.

Em 2014, um relatório da Anistia Internacional espanhola alertava para as crescentes ameaças ao direito de protestar no país e ressaltava que o aumento de sanções administrativas a organizadores e participantes dos movimentos vinha funcionando claramente como dissuasor das manifestações, pois, em meio à crise econômica e ao desemprego, muitas pessoas não tinham como pagar as multas. Advertia, além disso, para a tentativa, apoiada por veículos da mídia, de criminalizar as lideranças dos movimentos, sob alegação de que estariam planejando ataques a altos organismos de Estado (Amnistía Internacional 2014: 17-28). Outras preocupações expressas no relatório incluíam uso excessivo e indiscriminado da força e de material antidistúrbios; emprego abusivo da força na detenção de manifestantes; maus-tratos a detentos e a jornalistas, e obstrução do trabalho da imprensa (*idem*: 29-47).

Diversos vídeos documentaram pessoas sendo repetidamente agredidas por cassetetes, uma das armas mais usadas pela polícia espanhola na repressão a protestos, ou gravemente feridas por balas de borracha.²¹³ Tornaram-se emblemáticos, seja das novas formas de configuração das manifestações, seja dos novos modos de ação da polícia, os episódios da evacuação do acampamento de *Indignados* na Praça da Catalunha, Barcelona, em maio de 2011, e da batalha campal entre manifestantes e policiais em que se converteu o ato de “Rodeo al Congreso” em Madrid, em setembro de 2012.²¹⁴ No que toca à atuação da polícia, o uso intensivo de cassetetes e balas de borracha por policiais sem nome ou número de identificação visível transformou-se em ícone das práticas agressivas de policiamento de protestos que passaram a prevalecer não só na Espanha como em outros países com democracias – ao menos formalmente – consolidadas.²¹⁵

²¹³ Cf. *Asociación Stop Bales de Goma*. Disponível em: <<https://bit.ly/33jw4WU>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Em 30/04/2014 entrou em vigor uma lei proibindo o uso de balas de borracha pelos *Mossos d’Esquadra*, a polícia da Catalunha. Para substituí-las, porém, estudava-se a introdução de novas AMLs antidistúrbios, como canhões de água e de som, projéteis viscoelásticos e granadas desorientadoras. No início de 2015, cogitou-se também a incorporação de *tasers* às atividades rotineiras das forças de segurança catalãs – o que motivou fortes reações dos organismos de Direitos Humanos internacionais e regionais. Cf. “Interior estudia sustituir las pelotas de goma por cañones de sonido y granadas aturdidoras”. *La Vanguardia*, 17/11/2013. Disponível em: <<http://www.lavanguardia.com/politica/20131117/54394192651/interior-pelotas-goma-canones-sonido-granadas-aturdidoras.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Andrés García Berrio, “¿Qué son las pistolas Taser y por qué nace una campaña en su contra?” *El Diario.es*, 11/02/2015. Disponível em: <http://www.eldiario.es/catalunya/opinions/pistolas-Taser-nace-campana_6_355624450.html>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²¹⁴ Mais de 60 pessoas saíram feridas desse último episódio, entre elas 27 policiais (Amnistía Internacional 2014: 29).

²¹⁵ Ambos os casos são mencionados no relatório da Anistia espanhola de 2014, que resalta também o fato de a ausência de identificação dos policiais de unidades antidistúrbios dificultar a investigação das ocorrências individuais de uso excessivo da força e favorecer a impunidade (Amnistía Internacional 2014: 50-51).

Para além do exemplo espanhol, um relatório de 2013 da *International Network of Civil Liberties Organizations* (Inclo),²¹⁶ reuniu estudos de caso sobre respostas governamentais a manifestações nos EUA, no Canadá, em Israel, na Argentina, no Egito, na Hungria, no Quênia, na África do Sul e no Reino Unido, sublinhando diferenças significativas entre padrões de reação, mas identificando em todas elas uma tendência comum a “transformar indivíduos exercendo o direito fundamental de protesto em ameaça percebida que requer uma resposta enérgica do governo”:

Our organizations have witnessed numerous instances of direct state repression during protests: mass arrests, unlawful detentions, illegal use of force and the deployment of toxic chemicals against protesters and bystanders alike. At other times the state action is less visible: the increased criminalization of protest movements, the denial of march permits, imposition of administrative hurdles and the persecution and prosecution of social leaders and protesters (Inclo 2013).

Poderiam constar da lista vários outros países – democráticos ou nem tanto – que também vivenciaram grandes mobilizações populares no início dos anos 2010 e onde se verificou a mesma tendência repressiva, quase sempre respaldada no abundante uso de armas menos letais: por exemplo, Tunísia, Iêmen, Grécia, Turquia, Rússia, Mianmar, Bahrein, China (Hong Kong), Chile, Venezuela, Brasil.²¹⁷ E, quando se leva em conta a brutalidade da resposta policial a protestos de 2019 e 2020 – na França, em Hong Kong, no Chile ou nos EUA –, observa-se o fechamento de duas décadas de consolidação e intensificação do modelo militarizado de controle do dissenso, com protagonismo quase onipresente das AMLs e avanço da legislação que equipara manifestantes a terroristas.²¹⁸

²¹⁶ Entidade composta por dez organizações defensoras de direitos civis, atuantes em quatro continentes.

²¹⁷ Cf. “U.S. Tear Gas, Rubber Bullets Suppress Peaceful Uprisings Around the World”. *Deep Journal*, June 30, 2011. Disponível em: <<http://www.deepjournal.com/p/7/a/en/2958.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021; PHR (2012); Bektaş (2013); Feigenbaum (2013); Human Rights Watch (2014); Amnesty International (2015). Sobre a repressão aos protestos no Brasil, ver o Capítulo 9 deste trabalho.

²¹⁸ Daniel Avelar, “Leis antiterrorismo são usadas para reprimir o dissenso em outros países; veja exemplos”. *Folha de SP*, 07/12/2018. Disponível em: <<https://mundialissimo.blogfolha.uol.com.br/2018/12/07/leis-antiterrorismo-sao-usadas-para-reprimir-o-dissenso-em-outros-paises/?loggedpaywall>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Países como Nicarágua, Egito, Rússia e Turquia já tipificam opositores ao governo como terroristas; em breve, se cumpridas as promessas de campanha do atual presidente, isso também ocorrerá no Brasil. No Canadá, afirma Wood (2014: 125-6), declarações abertas de lideranças policiais em favor das liberdades civis e da importância dos direitos humanos para a democracia contrasta com a crescente influência de um campo policial integrado, autonomizado e impregnado da lógica militar, que atua na direção inversa.

Figura 10 – Protestos e gás



(a)



(b)

Legenda: (a) “Buenos Aires protests: Police fire tear gas as violence breaks out over Argentina pension reform”; (b) “A demonstrator clashes with tear gas-wielding riot police during a protest against Venezuelan President Nicolas Maduro, in Caracas, last month” (April 2017)

Fontes: (a) *The Telegraph*, 15/12/2017. Foto: Natacha Pisarenko /AP; (b) Juan Barreto/Getty.

*

A fim de complementar o contexto da crescente utilização de AMLs, tanto nas atividades policiais cotidianas quanto no controle de manifestações, é necessário que se agregue um outro ator fundamental: a pujante e frouxamente regulada indústria produtora dessas armas, que em praticamente todas as partes do mundo tem-se desenvolvido em estreita afinidade com as estratégias de atuação dos governos na esfera militar e na da segurança pública. É o que será focalizado a seguir.

7 AMLS E EXPANSÃO DO MERCADO DE SEGURANÇA

Dois trechos do relatório internacional da empresa *Taser* (atual *Axon*), publicado em 2016, fornecem uma boa introdução ao tema deste capítulo. O primeiro define o mercado a que se dirigem os produtos da empresa como um “mercado de aplicação da lei”, vale dizer, formado majoritariamente por agências *estatais*:

*Our primary target market for both our weapon and video products is federal, state and local law enforcement agencies in the U.S. and throughout the world. In the law enforcement market, more than 17,800 law enforcement agencies in nearly 150 countries have made initial purchases of our TASER brand devices for testing or deployment. We estimate that in the U.S., approximately two-thirds of all law enforcement patrol officers carry a TASER CEW [Conducted Electrical Weapon] and internationally, approximately one out of every fifty eligible law enforcement officers carries a TASER CEW. Our goal is to have our CEWs be standard issue equipment for all domestic and international law agencies. We also target military forces, private security, correctional facilities and consumer personal protection markets to provide technologies that offer a less lethal force of protection.*²¹⁹

O segundo trecho identifica como principal risco para o desempenho financeiro da companhia a possibilidade de agências de aplicação da lei serem influenciadas por percepções negativas a respeito da segurança da arma:

*We are materially dependent on acceptance of our products by law enforcement markets, both domestic and international. If law enforcement agencies do not continue to purchase our products, our revenues will be adversely affected. A substantial number of law enforcement and corrections agencies may not continue to purchase our CEWs or video products. Law enforcement and corrections agencies may be influenced by claims or perceptions that CEWs, such as our products, are unsafe or may be used in an abusive manner. Sales of our products to these agencies may be delayed or limited by these claims or perceptions.*²²⁰

²¹⁹ *Axon Annual Report 2016*, p. 8. Disponível em:

<https://materials.proxyvote.com/Approved/87651B/20170411/CMBO_318462/pubData/source/Taser%20International%20Combined_BMK_Opt.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021. No relatório mais recente, divulgado em abril de 2021, a empresa informa que 84% das suas vendas são para polícias, prisões e órgãos federais; 8% para firmas privadas e 7% para consumidores. *Investor presentation*, abril de 2021, slide nº 7. Disponível em: <https://s22.q4cdn.com/113350915/files/doc_presentations/2021/04/v2/Axon-Investor-Deck-April-2021.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²²⁰ *Taser International Annual Report 2014*, p. 15. Disponível em:

<http://www.annualreports.com/HostedData/AnnualReportArchive/t/NASDAQ_TASR_2014.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021. No relatório de 2016, a redação do último parágrafo foi modificada para “*At any point, due to external factors and opinions not related to product performance, law enforcement agencies may elect to no longer purchase our CEWs or video products*” – numa desqualificação prévia das avaliações externas às pesquisas financiadas ou validadas pela empresa (*Axon Annual Report 2016, op. cit.*, p. 13)

Até mais que a indústria de armas leves convencionais, trata-se, portanto, de um mercado visceralmente dependente da demanda estatal e da capacidade de ampliar essa demanda promovendo a aceitação dos produtos por agências-chave do poder público.²²¹ Agressivas estratégias de *marketing* são acionadas, assim, para convencer governos das vantagens dos dispositivos ofertados e rechaçar críticas oriundas da sociedade civil ou de setores do próprio poder público acerca dos perigos envolvidos no uso desses instrumentos – uma verdadeira “catequese”, segundo o presidente da empresa Condor S/A, com o objetivo de “converter corações e mentes a favor do conceito” de “não letalidade” (Aguiar 2019: 75, 77). Por sua vez, quando convertidos, governos podem-se tornar propagandistas junto à população, alardeando a inocuidade das armas. Exemplo disso é o de um prefeito francês que se fez de cobaia e recebeu uma corrente elétrica de *taser* em frente a câmeras de televisão, para convencer a opinião pública de que a arma não gerava “nenhuma consequência para a integridade física”.²²² Outro exemplo é o da defesa da *taser* feita pelo então presidente francês Nicolas Sarkozy, em que ele apelava para a justificativa da economia de pessoal e recursos públicos: “Com [essa arma], não precisamos mais de dez homens para prender alguém, [ela] é melhor que os efetivos”.²²³

A baixa regulação – tanto do mercado doméstico quanto do internacional – e os interesses muitas vezes convergentes dos *lobbies* industrial, policial e militar levam à proliferação e ao comércio descontrolados das AMLs, com novos dispositivos sendo introduzidos sem terem sido suficientemente testados e sem que haja dados confiáveis sobre segurança e efetividade do seu emprego (Amnesty International – Dutch Section 2015: 134; Inclo & PHR 2016: 90).

Em dezembro de 2014 entrou em vigor o Tratado sobre o Comércio de Armas (*Arms*

²²¹ Empresas de segurança privada, como informa acima a Axon, também são demandantes de AMLs; outro mercado secundário é o do uso civil para defesa pessoal, este mais sujeito a restrições legais, como no caso das pistolas de eletrochoque, proibidas para uso privado em alguns estados dos EUA (*Axon Annual Report 2016, op. cit.* p. 10), no Brasil e em outras partes do mundo.

²²² Prefeito de Nice, Christian Estrosi, em 2010. Ressalte-se que ele não recebeu nenhum disparo: o dardo foi colocado manualmente e a carga elétrica durou apenas 1 segundo, quando no uso real não dura menos de 5 (Razac 2010b: s.p.).

²²³ Razac (2010b: s.p.), Tradução livre de “*Avec ça, on n’a pas besoin d’être dix pour arrêter quelqu’un, c’est mieux que les effectifs*”. Além da “catequese” de governantes, as estratégias das empresas para criação e ampliação de mercados visam diretamente organizações policiais como a *International Association of Chiefs of Police* (IACP) por meio da doação de recursos, do patrocínio de conferências e exposições, da oferta de treinamento, material e incentivo para a adoção das novas tecnologias (Wood 2014: 118-22).

Trade Treaty – ATT), assinado por 130 países, incluindo cinco dos dez maiores produtores de armas convencionais do mundo.²²⁴ O ATT estabelece, pela primeira vez, regras para o comércio internacional de artefatos bélicos – desde armas curtas e leves até artilharia pesada, mísseis, tanques, aeronaves, navios de combate e respectivas munições –, proibindo sua exportação para países onde se sabe que podem ser usados em genocídios, crimes de guerra e sérias violações de direitos humanos. Além disso, compromete os países-membros a tomarem medidas para coibir desvios e venda ilegal de armas, e amplia a transparência do setor, determinando a cada Estado-parte que mantenha um sistema nacional de controle e registro das transações.²²⁵ Em setembro de 2019, 105 países, incluindo o Brasil, já haviam ratificado ou aderido ao ATT,²²⁶ mas alguns dos maiores exportadores de armas convencionas, como os Estados Unidos, não estavam entre eles.²²⁷ E – o que nos concerne mais de perto aqui – os dispositivos menos letais *não* foram incluídos nessa regulação.

Ainda que tratados no papel não garantam efetividade na prática, ao menos instituem obrigações cujo cumprimento pode ser cobrado. No caso das AMLs, porém, tais referências não existem, são demasiado genéricas ou estão defasadas – não só no que diz respeito às regras de fabricação e de uso, como se viu no Capítulo 2, mas também quanto às transações

²²⁴ Cf. United Nations Office for Disarmament Affairs (UNODA). Disponível em: <<http://www.un.org/disarmament/ATT/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²²⁵ Cf. Amnesty International, Q&A: *Global Arms Trade Treaty enters into force*. 22 December 2014; Instituto Sou da Paz, *Tratado sobre comércio de armas entra em vigor em 24 de dezembro*, 23/12/2014. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/latest/news/2014/12/global-arms-trade-treaty-enters-force/>>; <<http://soudapaz.org/noticias/tratado-sobre-comercio-de-armas-entra-em-vigor-em-24-de-dezembro/>>. Acesso em: 09 jul. 2021; United Nations, *The Arms Trade Treaty*. Disponível em: <<https://unoda-web.s3-accelerate.amazonaws.com/wp-content/uploads/2013/06/English7.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²²⁶ Ver <<https://www.un.org/disarmament/convarms/att/>> e <https://en.wikipedia.org/wiki/Arms_Trade_Treaty>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²²⁷ O Brasil ratificou o tratado só em junho de 2018, cinco anos após a assinatura (Yara Aquino, “Temer ratifica Tratado sobre o Comércio de Armas”. *Agência Brasil*, 27/06/2018. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-06/temer-ratifica-tratado-sobre-o-comercio-de-armas>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Guilherme Magalhães, “Brasil atrasa ratificação de tratado que regula comércio de armas”. *Folha de SP*, 11/09/2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2017/09/1917603-brasil-atrasa-ratificacao-de-tratado-que-regula-comercio-de-armas.shtml>>. Acesso em: 09 jul. 2021). Quanto aos EUA, o presidente Donald Trump anunciou em 26 de abril de 2019 que o país se retiraria do Tratado, com o argumento de que permanecer nele significaria “rendição da soberania americana”, permitindo que “burocratas estrangeiros atropelassem a liberdade da Segunda Emenda”. (D’Angelo Gore, “Trump’s Deceptive Arms Trade Treaty Argument”. *FactCheck.org*. Disponível em: <<https://www.factcheck.org/2019/05/trumps-deceptive-arms-trade-treaty-argument/>>. Acesso em: 09 jul. 2021). Até o final de abril de 2021, o governo Biden não havia se manifestado sobre disposição a rever a medida de Trump. Cf. Jeff Abramson *et al.* “At 100 days, grading Biden’s progress toward a more responsible US arms trade policy”. *Just Security*, 28/04/2021. Disponível em: <<https://www.justsecurity.org/75929/at-100-days-grading-bidens-progress-toward-a-more-responsible-us-arms-trade-policy/>>. Acesso em: 09 jul. 2021. A China, por outro lado, decidiu aderir ao ATT em junho de 2020. Disponível em: <<https://www.globaltimes.cn/content/1192324.shtml>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

nos mercados domésticos e internacional. Sendo classificados como *armas*, tais dispositivos deveriam adequar-se às regras e restrições de comércio impostas às armas convencionais, mas, como eles não são *explicitamente* mencionados – nem nas convenções específicas como o ATT, nem nos tratados mais gerais de comércio como, por exemplo, o da União Europeia –, ficam, em princípio, fora das normas pactuadas e seu controle é notavelmente frouxo ou inexistente. Nem mesmo quando há embargo à venda de armas a determinados países é possível assegurar legalmente a suspensão da exportação de AMLs pelos Estados signatários (Michel & Paile 2007: s.p.).

Organismos internacionais e especialistas diversos vêm há muito apontando as consequências negativas desse mercado “autorregulado” e propondo o estabelecimento de regras e limites para a produção e a venda das armas menos letais,²²⁸ tirando-as do limbo legal em que flutuam atualmente. O comércio de AMLs, entretanto, continua crescendo praticamente sem barreiras e movimenta bilhões de dólares por ano: “Porque as armas menos letais (...) não são bem reguladas pela lei internacional nem pelas políticas de comércio, é relativamente fácil para as forças de segurança adquirirem grandes quantidades dessas armas sem escrutínio público nem supervisão das entidades de direitos humanos” – diz a pesquisadora Anna Feigenbaum, acrescentando que o *boom* dessa indústria ocorreu a partir dos anos 1990, com a aglutinação de pequenas empresas nacionais, grande integração horizontal e vertical no setor, e disseminação das exposições internacionais direcionadas sobretudo a compradores de órgãos governamentais e militares de diversos países.²²⁹

Dada a falta de controle e de transparência, não se consegue dimensionar precisamente o montante atual envolvido nesse comércio. Os dados da OMC (Organização Mundial do Comércio) e do Banco Mundial disponíveis na internet são muito agregados e não permitem a identificação nem mesmo das armas em geral, menos ainda das AMLs. O que se tem são estimativas feitas por empresas de pesquisa de mercado, que cobram quantias altíssimas pelos relatórios completos, sendo possível apenas garimpar alguns poucos dados fornecidos gratuitamente nos sites.²³⁰ Embora sempre otimistas, tais previsões variam muito de acordo

²²⁸ Por exemplo, Amnesty International (2001, 2003; 2014); Michel & Paile (2007); UNHRC (2014); Feigenbaum (2015, 2017); Omega Research Foundation & Amnesty International (2017).

²²⁹ Entrevista de Anna Feigenbaum a Leonardo Bianchi, “The World Cup Is Like Fashion Week for Brazil's Security Industry”. *Vice*, 02/07/2014. Disponível em: <https://www.vice.com/en_us/article/mv5p5y/how-tear-gas-became-the-governments-weapon-of-choice-to-suppress-protests-all-over-the-world>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²³⁰ Por exemplo, O *Global non lethal weapons market insights and forecast to 2026*, da *Industry Research*,

com a fonte. Um relatório de 2018 diz, por exemplo, que o valor posto em circulação pelo mercado global de AMLs naquele ano fora de 6,3 bilhões de dólares,²³¹ enquanto outro afirmava que esse montante só seria alcançado em 2026, com base na estimativa de uma taxa média de crescimento anual de 4,6% no período 2021-26.²³² Um terceiro relatório, de 2020, projetava um valor de 7,4 bilhões para o ano de 2028, com crescimento médio anual de 7,4% até lá.²³³

Varia também o peso dado aos fatores que podem impulsionar ou dificultar a ampliação desse grande negócio. Um relatório de 2017 afirmava que o comércio já estaria sendo travado (*hampering*) por regulações governamentais, redução dos orçamentos de defesa e oposição das organizações de direitos humanos.²³⁴ Outro, mais confiante, previa aumento das despesas militares, demanda crescente de instrumentos de controle político por parte dos governos e novos avanços científico-tecnológicos em diversas áreas (química, eletrônica, acústica etc.), que “proporcionar[iam] muitas oportunidades de crescimento do mercado” nos anos seguintes. Mas ressaltava, como um entrave à expansão, o alto preço das armas menos letais, sobretudo das utilizadas pelas Forças Armadas.²³⁵ Um terceiro relatório apostava na

custava, em março de 2021, 4.900 dólares. Disponível em: <<https://www.industryresearch.biz/global-non-lethal-weapons-market-15851680>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²³¹ *Global non lethal weapons market – Industry analysis and forecast (2019-2026)*. Disponível em: <<https://www.maximizemarketresearch.com/market-report/global-non-lethal-weapons-market/19794/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²³² *Global non lethal weapons market insights and forecast to 2026, op. cit.* Os possíveis impactos da Covid-19 parecem ter sido considerados nessas previsões, mas o resultado não está acessível.

²³³ *Non-lethal Weapons Market by Technology (...), Product Type (...), and End User (...): Global Opportunity Analysis and Industry Forecast, 2021–2028*. Disponível em: <<https://www.alliedmarketresearch.com/non-lethal-weapons-market>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Vale notar que, para o setor de homeland security como um todo (incluindo, além das AMLs, equipamentos de vigilância e de comunicação, serviços de segurança diversos, explosivos etc.), um relatório estimava crescimento de 5,8% ao ano no período 2020-2024, com base em novas oportunidades geradas por tecnologias emergentes, pelas políticas anti-terror, pela crise da imigração na Europa, pelos conflitos no Oriente Médio, pela agenda nacional e de segurança pública de Donald Trump, pelo aumento dos desastres relacionados ao aquecimento global, pelo crime organizado, pela cyber criminalidade e, numa ótica “invest whatever it takes”, também pela ação de governos “autocráticos ou semi-autocráticos” como os da China, da Arábia Saudita, do Iran, do Egito, da Rússia e da Turquia. *Global Homeland Security & Public Safety Market – 2020-2024*. Disponível em: <<https://homelandsecurityresearch.com/reports/global-public-safety-homeland-security-markets-industry-technologies/#vol1Tables>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Outro relatório recente prevê que em 2025 esse segmento mais amplo alcançará o valor de 78,9 bilhões de dólares, a uma taxa de crescimento anual de 8% de 2020 em diante. Disponível em: <<https://www.marketsandmarkets.com/PressReleases/home-security-system.asp>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²³⁴ *Non-Lethal Weapons – Global Market Outlook (2017-2023)*. Disponível em: <<https://www.researchandmarkets.com/reports/4426297/non-lethal-weapons-global-market-outlook-2017>>. Atualmente indisponível. Acesso em: 09 jul. 2021.

²³⁵ *Non-Lethal Weapons Market (by Product Segment...)*. Disponível em: <<https://www.bharatbook.com/marketreports/non-lethal-weapons-segment-directed-energy-weapons-conducted->

demanda crescente de países asiáticos como Índia, China e Coreia do Sul, e nas estratégias que as grandes empresas produtoras vinham adotando: desenvolvimento de novos produtos com tecnologia mais avançada, menor peso e maior alcance e precisão; estabelecimento de contratos de longo prazo para fortalecer suas posições no mercado mundial das AMLs.²³⁶ Apresentava também a distribuição do valor movimentado em 2015 segundo o tamanho dos fabricantes e a região geográfica (Gráfico 10).²³⁷

Alguns relatórios mais recentes já levam em conta os impactos da Covid-19 no volume de comércio do setor. Um deles prevê crescimento das vendas de 4,3 para 5,7 bilhões de dólares entre 2020 e 2026,²³⁸ e outro, abarcando toda a área de *homeland security*, define a pandemia não como obstáculo, mas como nova “janela de oportunidades” para a indústria da segurança, graças à demanda aumentada por dispositivos de vigilância, controle de circulação e monitoramento de dados.²³⁹ No início de 2021, confirmava-se que a Covid-19 não havia afetado negativamente o comércio mundial de AMLs; ao contrário, em muitos países, a demanda aumentara devido ao uso dessas armas na dispersão de aglomerações durante os *lockdowns*; além disso, a resposta aos protestos do movimento *Black Lives Matter* em 2020 impulsionara as importações do maior comprador, os Estados Unidos.²⁴⁰

gases-sprays-water-weapons-explosives/843089. Atualmente indisponível>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²³⁶ *Non-Lethal Weapons Market by End User (...), Product Type (...), Technology (...) & Region - Global Forecast to 2020*. Disponível em: <<http://www.marketsandmarkets.com/Market-Reports/non-lethal-weapons-market-1236.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

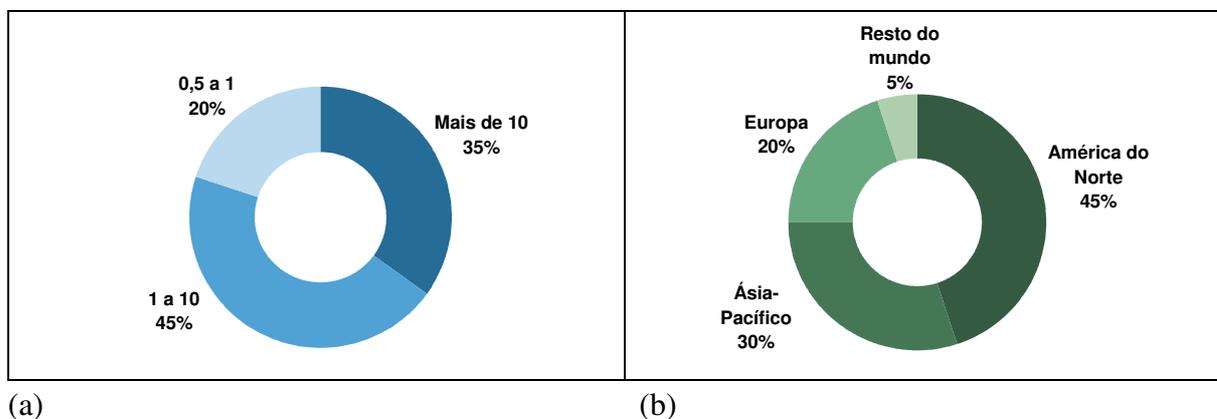
²³⁷ *Non-Lethal Weapons Market by End User...*, *op. cit.* Os dados para o gráfico foram obtidos no endereço <http://www.marketsandmarkets.com/Images/iot-smart-cities-market.jpg>, atualmente indisponível>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²³⁸ *Non-lethal Weapons Market - Growth, Trends, COVID-19 Impact, and Forecasts (2021 - 2026)*. Disponível em: <<https://www.researchandmarkets.com/reports/4534387/non-lethal-weapons-market-growth-trends-covid>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²³⁹ *Global Homeland Security & Public Safety Market – 2020-2024*, *op cit.*

²⁴⁰ *Non-lethal Weapons Market - Growth, Trends, COVID-19 Impact, and Forecasts (2021 - 2026)*, *op. cit.*

Gráfico 10 – Distribuição estimada do mercado mundial de armas “não letais”, segundo tamanho das empresas e região – 2015 (em % do valor)



Legenda: (a) Por tamanho das empresas fabricantes (receita em milhões de dólares); (b) Por região.

Fonte: Markets and Markets. Disponível em: <<https://www.marketsandmarkets.com/Market-Reports/non-lethal-weapons-market-1236.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

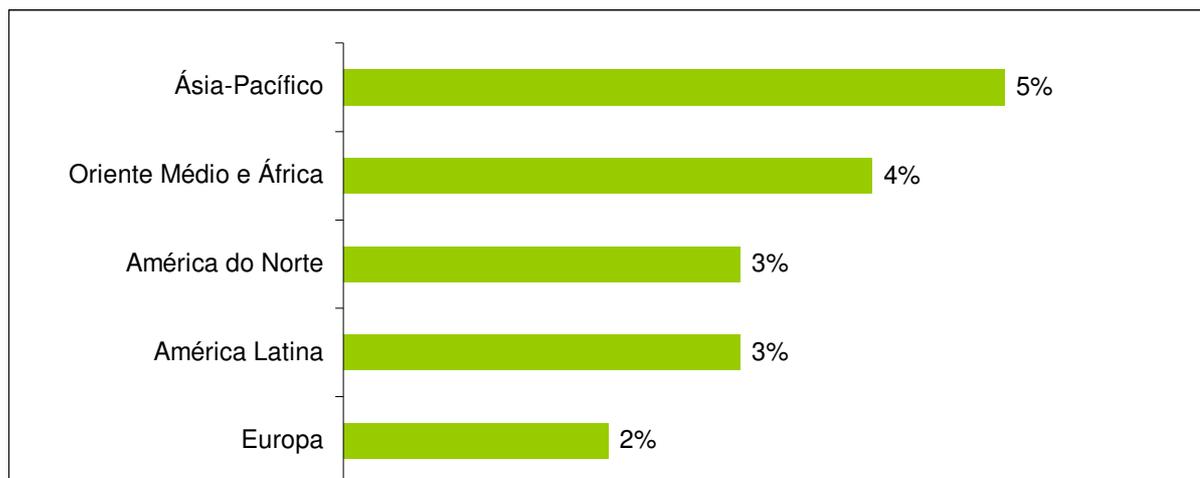
Entre as principais firmas exportadoras de AMLs para uso militar e/ou policial, são geralmente citadas as norteamericanas *Raytheon Company*, *Boeing*, *Taser International* (atual *Axon*), *Combined Systems*, *Amtec Less-Lethal Systems*, *The Safariland Group* e *LRAD Corporation*; a brasileira *Condor Tecnologias Não-Letais*; a belga *Herstal SA*; a britânica *BAE Systems Plc* e a canadense *Lamperd Less Lethal*.²⁴¹ A demanda para essas empresas estaria aumentando mais aceleradamente na região Ásia/Pacífico, em função do aumento da tensão geopolítica, da presença militar e das greves e protestos civis naquela região.²⁴² Do lado da oferta, prevê-se que a América manterá sua proeminência no mercado global de AMLs pelo menos até 2026.²⁴³

²⁴¹ *Global non lethal weapons market insights and forecast to 2026*. Disponível em: <<https://www.industryresearch.biz/global-non-lethal-weapons-market-15851680>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²⁴² *Non-lethal weapons market – growth, trends, and forecasts (2020 - 2025)*. Disponível em: <<https://www.mordorintelligence.com/industry-reports/non-lethal-weapons-market>>. Acesso em: 09 jul. 2021; *Global non-lethal weapons market size, share & trends analysis report by type (...), by end-user (...), and forecast 2020-2026*. Disponível em: <<https://www.omrglobal.com/industry-reports/non-lethal-weapons-market>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²⁴³ *Global non lethal weapons market – industry analysis and forecast (2019-2026)*. Disponível em: <<https://www.maximizemarketresearch.com/market-report/global-non-lethal-weapons-market/19794/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

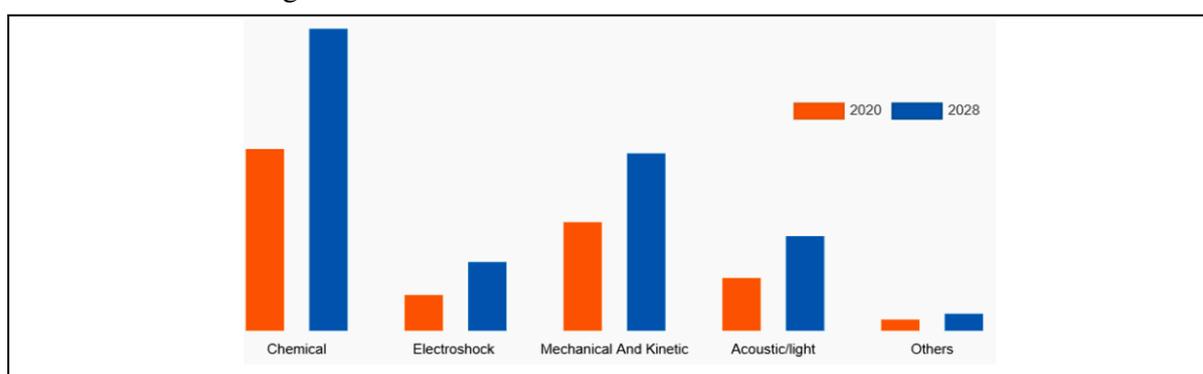
Gráfico 11 – Crescimento médio anual estimado das compras de AMLs, por região do mundo – 2020/2025



Fonte: Construído com estimativas do *Mordor Intelligence*.

Outras estimativas que se podem extrair dos sumários de relatórios comerciais dizem respeito à destinação das AMLs – cerca de 85% iriam para a segurança pública e o restante para as Forças Armadas –,²⁴⁴ e à distribuição da receita por tipos de produto, na qual haveria prevalência das armas químicas, seguidas das mecânicas e cinéticas (balas de borracha) (Gráfico 12).²⁴⁵

Gráfico 12 – Receita mundial estimada em 2020 e projetada para 2028, por tipo de tecnologia*



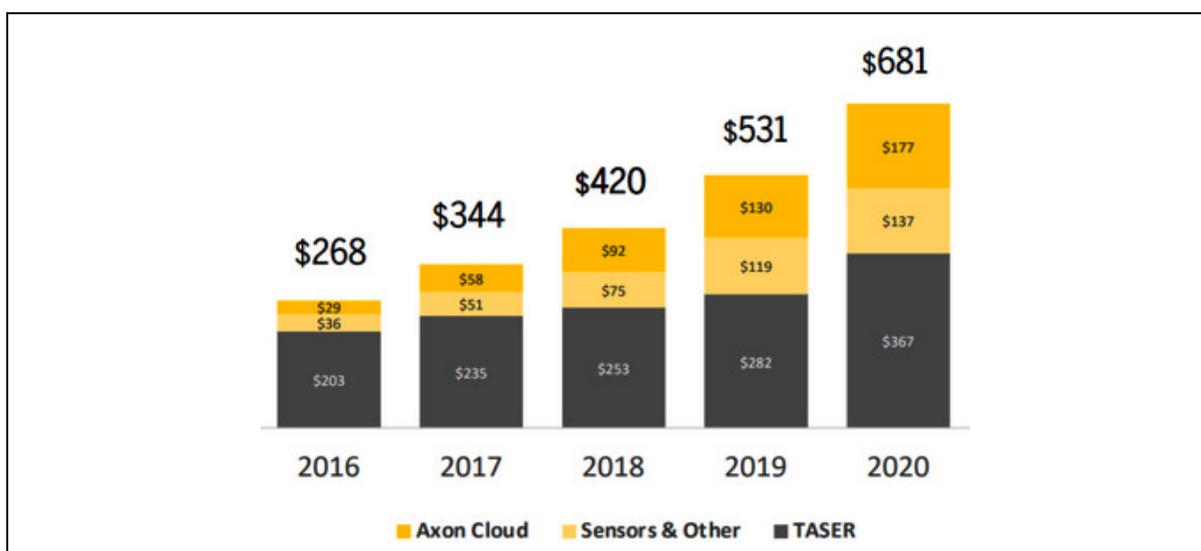
(*) Os números do gráfico não são fornecidos na prévia do relatório.

Fonte: Allied Market Research.

²⁴⁴ *Non-Lethal Weapons Market by End User (...), Product Type (...), Technology (...) & Region - Global Forecast to 2020*. Disponível em: <<https://www.marketsandmarkets.com/Market-Reports/non-lethal-weapons-market-1236.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021. O sumário do relatório, de 2015, não fornece percentuais, apenas um gráfico de “pizza”.

²⁴⁵ *Non-lethal weapons market – growth, trends, and forecasts (2020 - 2025)*. Disponível em: <<https://www.mordorintelligence.com/industry-reports/non-lethal-weapons-market>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

Gráfico 13 – Receita da empresa Axon (ex-Taser) – 2016/2020 (em milhões de dólares)



Fonte: Axon, *Investor presentation*, slide 7, abril de 2021.

Poucos fabricantes apresentam demonstrativos financeiros na internet e, como vários deles produzem diversos tipos de equipamentos, os dados disponíveis raramente permitem discriminar ganhos específicos com a venda de armas e acessórios menos letais.²⁴⁶ Mas, para algumas empresas que fabricam e exportam sobretudo AMLs, os resultados informados parecem respaldar e até ultrapassar as estimativas otimistas das pesquisas de mercado. A Axon (ex-Taser), por exemplo, informa que faturou 367 milhões de dólares com a venda de armas elétricas em 2020 e que esse faturamento cresceu a uma taxa média anual de 16% entre 2016 e 2020.²⁴⁷ Mesmo com a pandemia, o valor da venda de *tasers* no último ano foi 30% maior que o do ano precedente (Gráfico 13, acima). Na última informação disponível, a produtora de armas acústicas *LRAD Corporation* dizia ter auferido em 2017 uma receita 24% maior que a do ano fiscal anterior.²⁴⁸ E a canadense *Lamperd Less Lethal* afirma ter obtido, no

²⁴⁶ Em 2017, a inglesa Bae System teria faturado ao todo 23,5 bilhões de dólares, 98% dos quais em venda de armas, e lucrado 1,1 bilhão; a Raytheon, por sua vez, teria vendido US\$ 25,3 bilhões e lucrado dois. Samuel Stebbins and Evan Comen, "Military spending: 20 companies profiting the most from war". *USA Today*, 21/02/2019. Disponível em: <<https://www.usatoday.com/story/money/2019/02/21/military-spending-defense-contractors-profiting-from-war-weapons-sales/39092315/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²⁴⁷ *Investor presentation*, abril de 2021, slide nº 7. Disponível em: <https://s22.q4cdn.com/113350915/files/doc_presentations/2021/04/v2/Axon-Investor-Deck-April-2021.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²⁴⁸ *LRAD® Corporation Reports Fiscal Year 2017 Financial Results*. Os anos fiscais comparados foram 1º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016. Disponível em: <https://www.lradx.com/press_release/lrad-corporation-reports-fiscal-year-2017-financial-results/>. Página

primeiro trimestre de 2017, um faturamento 60% maior que no ano todo de 2016.²⁴⁹

7.1 Lucrando com as crises

Não é difícil entender a pujança desse mercado se se considera tanto a crescente militarização do policiamento cotidiano em diversos países, com a generalização do uso de *tasers* e *sprays* de pimenta, quanto a resposta ao protesto civil que se tornou praticamente um padrão global, com uso massivo de gás lacrimogêneo, balas de borracha e outros dispositivos de controle político ditos não ou menos letais, como se viu no capítulo anterior. Um dos relatórios comerciais mencionados mais acima definia explicitamente como principais motores da expansão do mercado mundial de AMLs a militarização das polícias, as disputas políticas e os distúrbios civis.²⁵⁰ Outro, também já citado, menciona como oportunidades de crescimento as tensões geopolíticas e o crescente descontentamento popular em diversos países, sobretudo na América do Norte e na região Ásia/Pacífico.²⁵¹

Nos EUA e no Brasil, como em quase todo o mundo, as grandes manifestações de protesto dos anos 2010 – melhor dizendo, a atualização tecnológica das forças policiais para responder de forma militarizada aos protestos – impulsionaram vertiginosamente o mercado de AMLs. Mesmo em países profundamente afetados por graves crises financeiras, como Espanha e Grécia, os gastos com instrumentos de contenção de manifestações não pararam de crescer. Parece mesmo haver estreita relação entre os dois fenômenos: políticas de austeridade provocam aumento dos protestos e, para contê-los, governos aumentam despesas com segurança. Na Espanha, por exemplo, o orçamento governamental de 2012 teve cortes em praticamente todas as áreas, mas em equipamentos antidistúrbios o gasto passou de cerca de

desativada. A LRAD, produtora de canhões de som, parece ter sido absorvida por outra empresa, a *Genasys*, que se anuncia como “*a global provider of critical communications systems and solutions to help keep people safe*”. Disponível em: <<https://genasys.com/lrad/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²⁴⁹ *Lamperd Less Lethal First Quarter 2017 Results Exceed All of 2016 Total Year Revenue*. Disponível em: <<http://lamperdlesslethal.com/lamperd-less-lethal-first-quarter-2017-results-exceed-all-of-2016-total-year-revenue/>>. Página desativada. Acesso em: 09 jul. 2021. Não há dados mais recentes sobre as duas últimas empresas porque ambas deixaram de divulgar demonstrativos financeiros nos sites.

²⁵⁰ *Non-Lethal Weapons Market by End User (...), Product Type (...), Technology (...) & Region - Global Forecast to 2020*. Disponível em: <<https://www.marketsandmarkets.com/Market-Reports/non-lethal-weapons-market-1236.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²⁵¹ *Non-lethal weapons market - Growth, trends, Covid-19 impact, and forecasts (2021 - 2026)*. Disponível em: <<https://www.mordorintelligence.com/industry-reports/non-lethal-weapons-market>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

173 mil a mais de 3 milhões de euros em 2013, segundo matéria da BBC.²⁵² Na América Latina, também, a íntima relação entre penúria econômica, manifestações populares e expansão das vendas de AMLs é explicitamente admitida num relatório empresarial de 2018:

*South American countries have been undergoing extreme economic crisis in recent years. Many of the major economies led by Brazil are undergoing a period of recession and this has affected the spending capacity of both the government and the population. The recession has been majorly brought about the commodity price crash and as most of the South American economies are net exporters of commodities, this has affected their finances. The tough situation has also been a major factor for the rise in discontent, protests and demonstrations. In Brazil, there has been large number of protests and demonstrations in 2015 over corruption scandals and resulting in a huge level of discontent there amongst the people. The government, in order to handle such protests, has been ramping up their acquisitions of equipment to control the crowds.*²⁵³

Não só as crises econômicas, mas também as políticas – mobilizadoras de revoltas e grandes manifestações como as ocorridas no início da década no Oriente Médio e no norte da África – alavancam as vendas de artefatos menos letais: só no Oriente Médio, do início da Primavera Árabe (2010) até o final de 2012, o mercado de segurança interna, incluindo aquisição de AMLs, teria crescido 18% e atingido um valor próximo de seis bilhões de euros, correspondente, na época, a cerca de 17 bilhões de reais.²⁵⁴ Com economias periclitantes, os governos do Egito e da Tunísia negociavam empréstimos e planos de austeridade junto ao FMI (Fundo Monetário Internacional), mas ao mesmo tempo aumentavam seu arsenal de armas para controle de protestos civis. A Turquia, por sua vez, teria importado, de 2001 a 2012, 628 toneladas de gás lacrimogêneo e *spray* de pimenta, no valor aproximado de 21 milhões de dólares.²⁵⁵ “Para a indústria do gás”, diz a matéria da BBC Brasil, “nada como as

²⁵² Marcelo Justo, “Protestos impulsionam indústria do gás lacrimogêneo”. *BBC Brasil*, 20/06/2013. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/06/130619_gas_lacrimogeneo_mj_cc>. Acesso em: 09 jul. 2021. Ver também Anna Feigenbaum, “Teargas: a booming market in repressing dissent”. *The Guardian*, 07/06/2013. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/commentisfree/2013/jun/07/teargas-booming-market-turkish-protests?commentpage=1>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²⁵³ *South America Non Lethal Weapons Market - Analysis of Growth, Trends Progress and Challenges (2018 - 2023)*. Disponível em: <<https://www.mordorintelligence.com/industry-reports/south-america-non-lethal-weapons-market>>. Atualmente indisponível. Acesso em: 09 jul. 2021.

²⁵⁴ Ao câmbio de dezembro de 2012. Dados da pesquisadora Anna Feigenbaum para a reportagem “Protestos fazem comércio de armas não letais 'bombarem' no mercado”. *Folha de São Paulo*, 29/06/2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1303565-protestos-fazem-comercio-de-armas-nao-letais-bombarem-no-mercado.shtml>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²⁵⁵ “Turkey imported 628 tons of teargas and pepper spray in 12 years – report”. *RT*, 04/06/2013. Disponível em: <<https://www.rt.com/news/turkey-teargas-import-us-208/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

crises econômico-sociais”.²⁵⁶

Os protestos decorrentes de crises econômicas, políticas ou de outra natureza são assumidos claramente como “oportunidades” de expansão da indústria de AMLs por pesquisas de mercado que já incorporam em seus cenários as grandes manifestações do final dos anos 2010. Por exemplo:

*Growing civil unrest in countries regarding various issues such as insufficient natural resources, after effects of war, immigration, political instability, etc. is a major factor expected to boost demand for non-lethal weapons and drives growth of the global market over the forecast period [2020-2028]. In addition, political unrest, owing to poor governs, regional disputes, economic crisis is another factor bolster demand for target product and drives growth of the target market. Upgradation of law enforcement departments especially in developing countries, coupled with availability of non-lethal weapons with advanced technology is anticipated to propel market growth over the long run.*²⁵⁷

Só em 2013, polícias de 314 cidades, em quatro continentes, utilizaram gás lacrimogêneo pelo menos uma vez contra grupos de pessoas ou multidões, como mostra a Figura 11.²⁵⁸ Outro mapa interativo, referente a 2015, retrata também a amplitude global do uso dessa arma química e identifica Israel como o país que mais a utilizou naquele ano, seguido por Turquia, Índia, França, África do Sul, Nigéria, Grécia, Estados Unidos e Uganda.²⁵⁹

Provavelmente os *riot control agents* – eufemismo para armas químicas de uso policial – estão entre os artefatos menos letais cujas vendas mais cresceram nos anos 2010, mas nenhuma das empresas líderes – como a *US-based Combined Systems*, a israelense *ISPRA* ou a brasileira *Condor* – exhibe na internet relatórios financeiros que permitam conhecer a evolução das receitas nesse segmento específico.²⁶⁰

Um claro exemplo da associação entre repressão militarizada do protesto e

²⁵⁶ Marcelo Justo, “Protestos impulsionam...”, *op. cit.*

²⁵⁷ Global non-lethal weapons market analysis, drivers, restraints, opportunities, threats, trends, applications, and growth forecast to 2028. Disponível em: <<https://marketresearch.biz/report/non-lethal-weapons-market/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²⁵⁸ A pesquisa, coordenada por Anna Feigenbaum, baseou-se em notícias coletadas via Google Alert. Segundo a própria coordenadora, “isso significa que os dados são incompletos, já que muitas incidências não são reportadas ou são documentadas mas não capturadas pelo filtro do Google”. Disponível em: <<https://www.google.com/maps/d/viewer?mid=z5smL2HX1jCM.kQyDh27VGBqU&msa=0>>. Acesso em: 09 jul. 2021. O mapa interativo identifica cada uma das cidades assinaladas e descreve as situações em que o gás foi utilizado.

²⁵⁹ *Tear Gas Map 2015*. Disponível em: <<http://www.civicmedia.io/projects/tear-gas-maps-2015/>>. Atualmente indisponível. Acesso em: 09 jul. 2021.

²⁶⁰ Segundo Anna Feigenbaum (2017: 147), há outras nove grandes empresas produtoras e exportadoras de gases irritantes no mundo.

oportunidade de lucro para a indústria de AMLs foi a resposta policial às grandes manifestações populares que se seguiram à morte de Michael Brown em Ferguson, Missouri, em 2014, já mencionada anteriormente. Embora sem apresentar cifras, parte da imprensa ressaltou na época os grandes lucros auferidos pelos fornecedores de armas para as polícias estadual e local.²⁶¹ Das três empresas que dominavam o mercado de gás lacrimogêneo nos EUA, a *Non Lethal Technologies*, a *Combined Systems*, e a *Defense Technology*, as duas últimas parecem ter estado mais presentes nos arsenais de Ferguson, a julgar pela análise dos cartuchos recolhidos após os protestos.²⁶²

Figura 11 - Cidades do mundo onde houve lançamento de gás lacrimogêneo contra grupos de pessoas ou multidões em 2013



Fonte: FEIGENBAUM (2014).

Tão estreita se tornou a relação entre protestos e lucratividade do setor que um articulista da revista de negócios *Forbes* manifestou na época a preocupação de que as cenas

²⁶¹ Por exemplo: Alex Kane, “Ferguson is big business: How companies are profiting from police crackdowns”, *Salon*, 24/08/2014. Disponível em:

<https://www.salon.com/2014/08/24/ferguson_is_big_business_how_companies_are_profiting_from_police_crackdowns_partner/>. Acesso em: 09 jul. 2021; Zach Carter, “This company is profiting from police aggression in Ferguson”, *Huffpost*, 14/08/2014. Disponível em: <http://www.huffpostbrasil.com/entry/ferguson-tear-gas_n_5679931>. Atualmente indisponível. Acesso em: 09 jul. 2021; ‘Less-than-lethal’ ammunition makers profiting off unrest from Ferguson to Israel”, *RT*, 19/08/2014. Disponível em: <<https://www.rt.com/usa/181428-ammunition-tear-gas-ferguson/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²⁶² Zach Carter, “This company is profiting from police aggression in Ferguson”, *op. cit.* Um gráfico interativo, criado pela organização *LittleSis* (oposto de *Big Brother*), ajuda a visualizar as intrincadas redes de negócios e de poder em que essas corporações estavam inseridas. Cf. “Profiting from Ferguson”. Disponível em:

<<https://littlesis.org/oligrapher/259-profiting-from-ferguson>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Outro mapa mais recente, de 2018, mostra as conexões especificamente para os fabricantes de gás lacrimogêneo. Cf. “Tear Gas Profiteers”. Disponível em: <<https://littlesis.org/oligrapher/3638-tear-gas-profiteers>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

chocantes de Ferguson, divulgadas no mundo todo em fotos e vídeos, pudessem trazer problemas para a bilionária indústria do gás lacrimogêneo, provocando restrições ou mesmo a ilegalização do seu uso em atividades policiais.²⁶³ O que, segundo o autor, poderia repercutir negativamente em outros segmentos do mercado de AMLs, uma vez que os gases irritantes são considerados menos perigosos para a saúde do que *tasers*, balas de borracha e outros dispositivos de policiamento e controle de multidões.

Tais temores, contudo, ficaram muito longe de concretizar-se. Sem dúvida, a crise de Ferguson reacendeu o debate sobre militarização das polícias nos EUA e mobilizou algumas medidas do governo federal para tentar reduzir esse processo, como foi mencionado no Capítulo 5, mas isso em nada parece ter afetado a indústria de AMLs. Não só as pesquisas de mercado continuaram projetando altas taxas de crescimento para o setor como, logo depois da crise, realizou-se, no próprio estado do Missouri, a 73ª *Military Police Expo* – mostra anual cujo objetivo é “dar oportunidade aos vendedores de exibir seus produtos e serviços” para militares, chefes de polícia e gestores públicos.²⁶⁴ Entre os participantes da exposição de 2014 estavam o chefe de polícia do condado de St. Louis e as firmas produtoras das armas usadas em Ferguson, exibindo os mesmos tipos de artefatos “não letais” despejados pouco antes sobre a população da cidade.²⁶⁵

7.2 A economia política da militarização

O foco da discussão levantada em torno da crise de Ferguson ia muito além do maciço

²⁶³ Richard Levick, “Non-Lethal Weapons: The Ferguson Crisis Challenges A Billion-Dollar Industry”. *Forbes*, 28/08/2014. Disponível em: <<https://www.forbes.com/sites/richardlevick/2014/08/28/non-lethal-weapons-the-ferguson-crisis-challenges-a-billion-dollar-industry/#76d9b435217b>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Vale lembrar que o uso de gases irritantes em guerras externas ou civis já é proibido pelo direito internacional.

²⁶⁴ A página da exposição na internet foi desativada. A partir de 2016, ela passou-se a chamar *Military Police & Law Enforcement Expo*.

²⁶⁵ Alex Kane, “Ferguson is big business: How companies are profiting from police crackdowns”, *op. cit.*. E não foi só o segmento de AMLs que se beneficiou do drama social e racial de Ferguson. Um pequeno fabricante de câmeras vestíveis para uso policial, por exemplo, teve picos de faturamento após os protestos. Cf. Paul R. La Monica, “Investors try to profit from Ferguson”. *CNN Money*, 24/11/2014. Disponível em: <<http://money.cnn.com/2014/11/24/investing/digital-ally-ferguson/index.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Além disso, lojas de armas de fogo do condado aumentaram subitamente suas vendas: “*The racial unrest is doing a better job of selling product than the NRA's "they're gonna take your guns" marketing after President Obama's election and the Newtown massacre. It has started a feeder frenzy of gun sales among area residents, says CNN. People are scooping up shotguns, AR-15s, concealable handguns, Glocks, Rugers, firearms with high capacity magazines and a "boatload" of ammunition, as fast as they can, says Steven King, owner of Metro Shooting Supplies, a gun shop in the St. Louis suburb of Bridgeton. At Mid America Arms in St. Louis, sales have jumped 50 percent.* Cf. Martha Rosenberg, “Racial Unrest in Ferguson Good For Business – Gun Lobby”. *Alternet*, 15/08/2014. Disponível em: <<https://www.alternet.org/speakeasy/martharosenberg/racial-unrest-ferguson-good-business-gun-lobby>>. Página desativada>. Acesso em: 09 jul. 2021.

emprego de AMLs contra manifestantes e dos ganhos disso para os fabricantes das armas. Estendia-se também aos gastos e lucros envolvidos em todo o processo de militarização das agências de segurança nos anos anteriores, fomentado por altas transferências de recursos federais aos departamentos de polícia para aquisição de diversos tipos de armas, vestimentas, equipamentos, veículos e outros artefatos militares, disseminando nas policiais locais norte-americanas o protótipo do *Warrior Cop* (ver Capítulo 5).

O arsenal de guerra exibido pela polícia de Ferguson em 2014 seria fruto, assim, de uma política – iniciada no final dos anos 1960, acelerada nas décadas de 1980-90 e acentuada vertiginosamente após o 11 de setembro de 2001 – de ampliação do mercado de armas e equipamentos militares nos EUA pela incorporação desses dispositivos aos departamentos de polícia estaduais e locais.²⁶⁶

Embora o processo de direcionamento de recursos federais para equipar pesadamente as polícias tenha origem na aprovação das leis anticrime e antidrogas de Nixon,²⁶⁷ um impulso mais vigoroso veio do *Anti-Drug Abuse Act* de 1988, que instituiu uma linha de financiamento conhecida como *Byrne Grants*,²⁶⁸ cujo objetivo era reduzir as resistências dos departamentos de polícia estaduais e locais à “guerra às drogas”, estimulando-os a criarem unidades paramilitares e forças-tarefa multijurisdicionais de combate à produção, à venda e ao uso de substâncias ilícitas (Balko 2013: Cap. 6, s.p.; Cox & Cunningham 2020: 2).²⁶⁹ Ao mesmo tempo, por intermédio da *Drug Enforcement Agency* (DEA) e do Pentágono, forneceu-se material, apoio técnico, treinamento e inteligência para que as polícias estaduais e locais colocassem efetivamente em prática a cruzada contra as drogas, que permitiria federalizar boa parte do comando da segurança pública nos EUA (Alexander 2010: 72; Balko

²⁶⁶ Alex Kane, “Ferguson is big business...”, *op. cit.*: “*The heavy-handed response to civil unrest highlights the overall trend amid the “wars” on terror and drugs in previous decades to arm local police departments with the fruits of the military-industrial complex*”.

²⁶⁷ O fundo anual da agência de financiamento *Law Enforcement Assistance Administration* teria passado de 75 para 500 milhões de dólares no início da década de 1970 (Balko 2013: Cap. 5, s.p.).

²⁶⁸ Por extenso: *Byrne Memorial State and Local Law Enforcement Assistance Program*. Em 2005 esse programa foi fundido com outra linha de financiamento, dando lugar ao *Edward J. Byrne Memorial Justice Assistance Grant* (JAG), que contempla não só a polícia, mas também outras instituições do sistema de justiça criminal (Bureau of Justice Assistance/DOJ: <https://bja.ojp.gov/program/jag/overview>). Segundo a ACLU, contudo, 64% dos *grants* continuavam em 2012 sendo gastos com as polícias, em grande parte na aquisição de equipamentos, incluindo armas letais e menos letais. Só 9% eram destinados à promotoria e à Justiça, 6% à prevenção do crime e 5% ao tratamento para usuários de drogas (2014: 17).

²⁶⁹ Agradeço à Dra. Robynn Cox pela cessão da versão final do seu artigo, na época ainda não publicada. Sobre a resistência inicial à política de “guerra às drogas” e a estratégia de “suborno massivo” das agências policiais pelo governo federal, ver Alexander (2010: 71-72).

2013: Cap. 6, s.p.) – um país, vale lembrar, em que as polícias são fortemente descentralizadas.²⁷⁰ O montante das transferências começou com 200 milhões de dólares, alcançou 445 milhões em 1990 e manteve-se em torno de 500 milhões anuais nos anos seguintes (Cox & Cunningham 2020: 6).²⁷¹ Só nos primeiros cinco anos dos *Byrne Grants*, as cidades contempladas registraram 79 mil prisões a mais por venda de drogas, sendo 34 mil de pessoas brancas e 45 mil de pessoas negras (*idem*: 27). Em meados da década de 1990, calcula-se que já havia pelo menos mil forças-tarefa multijurisdicionais nos Estados Unidos (Smith *et al.* 2000: 543) e, como foi mencionado no capítulo anterior, 89% dos departamentos de polícia de cidades com 50 mil habitantes ou mais tinham uma unidade paramilitar de tipo SWAT (Kraska & Kappeler 1997: 6).

Ademais, nas décadas 1980-90, praticamente todas as agências policiais do país foram treinadas pelo governo federal na prática do confisco de bens civis (*civil asset forfeiture*), incluindo dinheiro, objetos e propriedades alegadamente relacionados a crimes, como a produção e a venda de drogas.²⁷² Em 1984, por meio do programa *Equitable Sharing* do Departamento de Justiça, permitiu-se que os departamentos de polícia ficassem com 80% de todos os valores confiscados, tais como terrenos com plantios de maconha ou dinheiro proveniente da venda de substâncias ilícitas.²⁷³ Com isso, as investigações e buscas nessa área tornaram-se uma fonte direta e polpuda de recursos, o que incentivou o direcionamento cada

²⁷⁰ Ao contrário do caso brasileiro, em que as polícias militares estaduais são definidas, pelo menos desde a Constituição de 1934, como forças-reserva do Exército, portanto subordinadas em última instância ao poder central, nos EUA esse laço institucional não existe, além de as leis penais variarem de um estado para outro. Logo, a imposição da política de segurança federal aos estados, municípios e condados só foi possível apostando-se num crime federal e na identificação de problemas de segurança pública aos de segurança do Estado (Andreas & Price 2001), com apelo não só ao discurso político da “guerra”, mas também à forte indução pecuniária aos departamentos de polícia do país.

²⁷¹ Segundo o *Sourcebook of Justice Statistics*, o valor repassado entre 2001 e 2003 foi, em média, de US\$ 488 milhões por ano. Disponível em: <https://www.albany.edu/sourcebook/tost_1.html#1_x>. Acesso em: 09 jul. 2021. Após uma redução durante o governo Bush, os *Byrne Grants* foram revitalizados na gestão Obama/Biden (este último um grande entusiasta do programa), recebendo em 2009 uma infusão de dois bilhões de dólares, a maior em 20 anos de existência dessa linha de financiamento (Balko 2013: Cap. 8, s.p.).

²⁷² Cox & Cunningham (2020: 33), que estudaram o impacto dos *Byrne Grants* nas prisões relacionadas a drogas, sugerem que eles podem ter sido usados em parte para prover as agências locais da infraestrutura necessária ao aumento das receitas via confisco civil (sobretudo a criação de equipes paramilitares e de forças-tarefa multijurisdicionais).

²⁷³ Já existiam leis estaduais sobre confisco por crimes, mas elas geralmente destinavam só pequena parte dos recursos às agências policiais. A federalização da partilha permitiu que as polícias contornassem a legislação local e ficassem com a maior parte dos recursos confiscados por elas mesmas e para uso exclusivo na segurança pública (Blumenson & Nilsen 1998: 50-54). Ver também William H. Freivogel, “No drugs, no crime and just pennies for school: how police use civil asset forfeiture”, *St. Louis Public Radio*, 18/02/2019. Disponível em: <<https://pulitzercenter.org/reporting/no-drugs-no-crime-and-just-pennies-school-how-police-use-civil-asset-forfeiture>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

vez maior das ações policiais para a repressão às drogas, alimentou uma grande máquina espoliativa, dirigida sobretudo aos pobres e negros, e financiou o aprofundamento do processo de militarização (Balko 2013: Cap. 6, s.p.; Kraska & Williams 2019: s.p.; Alexander 2010: 79-82). Só de 1991 a 1994, os confiscos relacionados a drogas teriam rendido 1,4 bilhão de dólares às agências de polícia estaduais e locais (Blumenson & Nilsen 1998: 64) e, de 2000 a 2016, o valor arrecadado por policiais teria se mantido, em média, ao redor de 625 milhões por ano.²⁷⁴ Mas, se o objetivo expresso desse programa era estrangular a economia do tráfico de drogas, os resultados efetivos foram de natureza muito diversa: segundo Blumenson & Nilsen (1998: 72), o autofinanciamento não só induziu à concentração da atividade policial na área de drogas, em detrimento de outras atividades, como estimulou a corrupção e a liberação de pessoas em escalões mais altos do tráfico, capazes de barganhar recursos em troca da liberdade. Casos notórios de abusos levaram o Congresso americano a aprovar, em 2000, o *Civil Asset Forfeiture Reform Act*, que impunha alguns limites à tomada de propriedades com base em mera suspeição, mas que manteve intacto o sistema de confisco relacionado à “guerra às drogas” (Alexander 2010: 80-82).

Para Alexander, os incentivos pecuniários provenientes dos *Byrne Grants* e dos confiscos não explicam, por si sós, a ampla adesão dos departamentos de polícia a essa “guerra”, sendo necessário levar em conta também o contexto político e cultural favorável. Mas pelo menos no começo, diz a autora, isso dificilmente teria acontecido de forma tão intensa sem os avantajados “subornos” oferecidos pelo governo federal para militarizar os objetivos, os alvos e as práticas da segurança pública nos EUA. Hoje em dia, acrescenta Alexander, a sedução pecuniária talvez tenha menos importância, dado o enraizamento e a normalização do modelo castrense nos departamentos de polícia de praticamente todo o país (*idem*: 82).

Seria equivocado supor que só governos republicanos impulsionaram esse processo. Democratas também o fizeram, ora de forma aberta, ora sob a capa da tendência contrária. Em

²⁷⁴ Um artigo do *Pulitzer Center* fala em 36,5 bilhões de dólares nas últimas duas décadas, referindo-se ao total de confiscos do governo federal, o que inclui não só o DOJ como o DEA, o FBI e outras agências. William H. Freivogel, “No drugs, no crime and just pennies for school: how police use civil asset forfeiture”, *op. cit.* Ver também Christopher Ingraham, “Since 2007, the DEA has taken \$3.2 billion in cash from people not charged with a crime”, *Washington Post*, 29/03/2017. Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/news/wonk/wp/2017/03/29/since-2007-the-dea-has-taken-3-2-billion-in-cash-from-people-not-charged-with-a-crime/>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Segundo o Departamento de Justiça, o valor previsto só para o *Asset Forfeiture Program* no ano fiscal de 2020 é de cerca de 1,2 bilhão. Cf. U.S. Department of Justice, *Asset Forfeiture Program – FY 2020 Performance Budget – Congressional Justification*. Disponível em: <https://www.justice.gov/jmd/page/file/1143901/download>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

1994, o presidente Bill Clinton lançou o *Community Oriented Police Services* (COPS), cujos recursos eram destinados à contratação de 100 mil novos policiais para incorporação do policiamento comunitário aos departamentos de polícia locais e tribais do país (James 2014: 1), mas que diversas cidades utilizaram para montar ou ampliar unidades paramilitares de tipo SWAT (Balko 2013: Cap. 7). Já se ressaltou no Capítulo 4 que essa aparente “traição” ao espírito do policiamento comunitário não foi percebida como tal por muitas agências, nem questionada mais amplamente por outros setores; isso não significa que não tenha havido resistências dentro das polícias à mixagem dos dois modelos, mas indica que, em muitos casos, o incentivo federal à contratação de mais policiais acabou por reforçar a tendência à militarização.

Entre os anos fiscais de 1995 e 2002, a média anual repassada pelo COPS ficou em torno de 1,3 bilhão de dólares, caindo significativamente nos anos seguintes. Em 2005, os *grants* para contratação de policiais comunitários foram praticamente extintos e redirecionados ao combate ao terrorismo por meio do recém-criado departamento de *Homeland Security*, mas voltaram a crescer modestamente na administração Obama (James 2014: 5). Importa registrar que, em 2014, parte dos já minguados recursos do fundo passou a ser empregada também no financiamento da “guerra às drogas”, com a criação do *COPS Anti-Methamphetamine Program* – motivada, alegadamente, pelo “drâmático crescimento” da produção e da venda da substância no país – e, um ano depois, da *COPS Anti-Heroin Task Force*, destinada a combater a chamada “epidemia de opiáceos” nos EUA.²⁷⁵

Ainda na era Clinton, o rolo compressor da militarização ganharia especial potência com a promulgação, em 1997, do *National Defense Authorization Act*, que criou o *1033 Program* para repassar material “excedente” das Forças Armadas aos departamentos de polícia estaduais e locais. Desde então, até 2019, as transferências de equipamento de guerra, incluindo aviões, helicópteros, veículos blindados, rifles, baionetas, lançadores de granadas, vestes táticas, capacetes à prova de balas e óculos de visão noturna, teriam alcançado cerca de US\$ 7,4 bilhões – em média mais de 300 milhões por ano. Segundo a DLA (*Defense Logistic Agency*), mais de 8 mil agências policiais norteamericanas, cerca de metade do total, teriam

²⁷⁵ United States Court of Appeals for the Ninth Circuit. City and county of San Francisco. *Brief for Amici Curiae* states of (...) in support of appellees, May 29, 2019, p. 7. Disponível em: <https://portal.ct.gov/-/media/AG/Press_Releases/2019/Ninth-Circuit-amicus-brief-in-support-of-California-and-San-Francisco-as-filed.pdf?la=en>. Acesso em: 09 jul. 2021.

absorvido materiais provenientes das FFAA por meio desse programa.²⁷⁶ Apesar de serem outros os motivos alegados para tais transferências, seu intuito e seus efeitos relacionam-se claramente ao reforço da “guerra às drogas”:

This is how the game is played. Drug arrests brought in federal money. Federal money and 1033 let police departments buy cool battle garb to start a SWAT team, which they justify to local residents by playing to fears of terrorism, school shootings, and hostage takings. But those sorts of events are not only rare, they don't bring in any additional money. Drug raids bring in more federal funding, plus the possibility of asset forfeiture. All in the name of community policing (Balko 2013: Cap. 7, s.p.).

O *1033 Program* é justificado também como economia de recursos públicos, pois supostamente dá utilidade a um material que estaria sem uso nas Forças Armadas e que é repassado sem custos (exceto os de transporte e manutenção) para as agências policiais.²⁷⁷ Na prática, porém, representa uma ampliação das oportunidades de lucro para a indústria de armamentos e equipamentos militares, visto que cria um mercado secundário e amplia a demanda por esses artefatos:

The Pentagon can, for instance, pass equipment and ammunition to local police departments, only to then buy more equipment for itself. Meanwhile, those local police departments often spend money on parts and maintenance for the equipment, thereby providing another potential stream of money to the contractors. And once the department gets used to the surplus goods, there's always the chance that the department itself becomes a direct buyer of those goods.²⁷⁸

²⁷⁶ Defense Logistic Agency/ Law Enforcement Support Office. Disponível em: <<https://www.dla.mil/DispositionServices/Offers/Reutilization/LawEnforcement.aspx>>. Acesso em: 09 jul. 2021; DLA/ LESO Public Information – planilha Shipments (Transfers)/Cancellations. Disponível em: <<https://www.dla.mil/DispositionServices/Offers/Reutilization/LawEnforcement/PublicInformation/>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Balko (2013: Cap 7, s.p.); Niko Kommenda and Ashley Kirk. “Why are some US police forces equipped like military units?” *The Guardian*, 05/06/2020. Disponível em: <<https://bit.ly/2XJeDwX>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²⁷⁷ Defense Logistic Agency/ Law Enforcement Support Office. Disponível em: <<https://www.dla.mil/DispositionServices/Offers/Reutilization/LawEnforcement.aspx>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Em 2007, o governo americano teria gasto 50 bilhões de dólares para produzir 27.000 veículos blindados resistentes a minas, a serem utilizados no Iraque e no Afeganistão. Não mais necessária no exterior, parte deles teria sido repassada às agências de polícia dos EUA (ACLU 2014: 22). Mas, de modo geral, segundo a ACLU, “it appears that DLA can simply purchase property from an equipment or weapons manufacturer and transfer it to a local law enforcement agency free of charge. Given that more than a third of property transferred under the program is in fact new, it appears that this practice happens with some regularity” (*idem*: 24).

²⁷⁸ David Sirota, “Ferguson Police Militarization: Cash Flowed To Lawmakers Who Voted To 'Militarize' Police”. *International Business Times*, 15/08/2014. Disponível em: <<http://www.ibtimes.com/ferguson-police-militarization-cash-flowed-lawmakers-who-voted-militarize-police-1659804>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Depois da crise de Ferguson, uma ordem executiva de Obama restringiu o *1033 Program*, proibindo a transferência de vários itens, como tanques, baionetas, lançadores de granadas, armas e munições de grosso calibre, e controlando outros, como carros blindados, armas especiais e *riot equipment* (incluindo, provavelmente, armas menos letais) (Delehanty *et al.* 2017: 6). Com isso, o valor repassado em 2015 caiu significativamente, mas, no governo Trump, a medida restritiva foi revogada e as transferências voltaram a crescer. Ver Davenport *et al.* 2018: 16);

Vale ressaltar que o material bélico é apenas uma parte das transferências do programa, que incluem também móveis, computadores, kits de primeiros socorros e utensílios diversos.²⁷⁹ Mas, embora tais itens respondam, em volume, pela maior parcela do total, representam apenas 18% do valor transferido, prevalecendo amplamente, portanto, recursos relativos à “propriedade controlada”, ou seja, armas e equipamentos de guerra que do contrário seriam inacessíveis às agências de polícia locais (Davenport *et al.* 2018: 29). Além disso, o próprio fato de se depender das FFAA para obtenção de utensílios básicos que deveriam ser supridos pelos governos estaduais e locais estreita os vínculos entre os dois tipos de instituições e altera a lógica de descentralização federativa do sistema policial norteamericano.

Após os ataques de 11 de setembro de 2001, o modelo marcial de segurança pública expandiu-se ainda mais nos EUA, sob o rótulo da “guerra ao terror”, e foi amplamente exportado para outros países. Criado para conduzir essa “guerra”, o Departamento de *Homeland Security* (DHS), nos seus primeiros dez anos de existência, teria repassado mais de 34 bilhões de dólares para equipar militarmente as agências policiais de todo o país (Balko 2013: Cap. 8).²⁸⁰ De 2014 a 2019, o financiamento do *Homeland Security Grant Program* manteve-se em torno de um bilhão de dólares por ano, segundo informação do próprio DHS.²⁸¹ Esse programa assume-se abertamente como “parceria” entre o governo federal, as agências policiais – “*at the state, local, tribal, territorial, and campus levels*” – e a indústria bélica.²⁸² Contratantes que ofertavam material exclusivamente ao Pentágono passam a fazer

Julie Hirschfeld Davis & Michael D. Shearmay, “Obama Puts Focus on Police Success in Struggling City in New Jersey”. *New York Times*, 18/08/2015. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2015/05/19/us/politics/obama-to-limit-military-style-equipment-for-police-forces.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Adam Goldman, “Trump Reverses Restrictions on Military Hardware for Police”. *New York Times*, 28/08/2017. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2017/08/28/us/politics/trump-police-military-surplus-equipment.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²⁷⁹ O relatório de Davenport *et al.* (2018: 27-33) detalha os tipos de materiais do *1033 Program* em posse das LEAs (*Law Enforcement Agency*) no ano fiscal de 2016.

²⁸⁰ Cifra levantada pelo *Center for Investigative Reporting* (CIR) em 2011. Disponível em: <<https://www.revealnews.org/article/local-police-stockpile-high-tech-combat-ready-gear/>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Apesar de a justificativa para os repasses ser a prevenção a ataques terroristas, o DHS, a partir de 2010, assumiu atuar também na campanha anticrime, apoiando atividades rotineiras de polícia, com pouca ou nenhuma relação com o terrorismo (ACLU 2014: 17).

²⁸¹ *Homeland Security Grant Program* (HSGP). Disponível em: <<https://www.fema.gov/homeland-security-grant-program>>. Acesso em: 09 jul. 2021. De acordo com Kraska & Williams (2019: nota 5), o HSGP representa atualmente o dobro do valor dos equipamentos militares transferidos pelo *1033 Program*.

²⁸² Embora sem citar empresas fornecedoras, a DHS divulga um vastíssimo catálogo de tipos de equipamentos

propaganda de seus produtos e serviços diretamente junto aos departamentos de polícia e a vendê-los por meio de uma instituição federal articuladora, o *Office for State and Local Law Enforcement*. Um “complexo industrial da segurança pública”, irmão siamês do “complexo industrial-militar”, ter-se-ia consolidado, assim, com possantes interesses privados atuando nas duas pontas: mediante *lobbies* nacionais para aumentar o financiamento federal às agências de polícia e mediante incentivo à compra de equipamentos cada vez mais sofisticados e caros pelos departamentos locais (Balko 2013: Cap. 8; Kraska & Williams 2019).

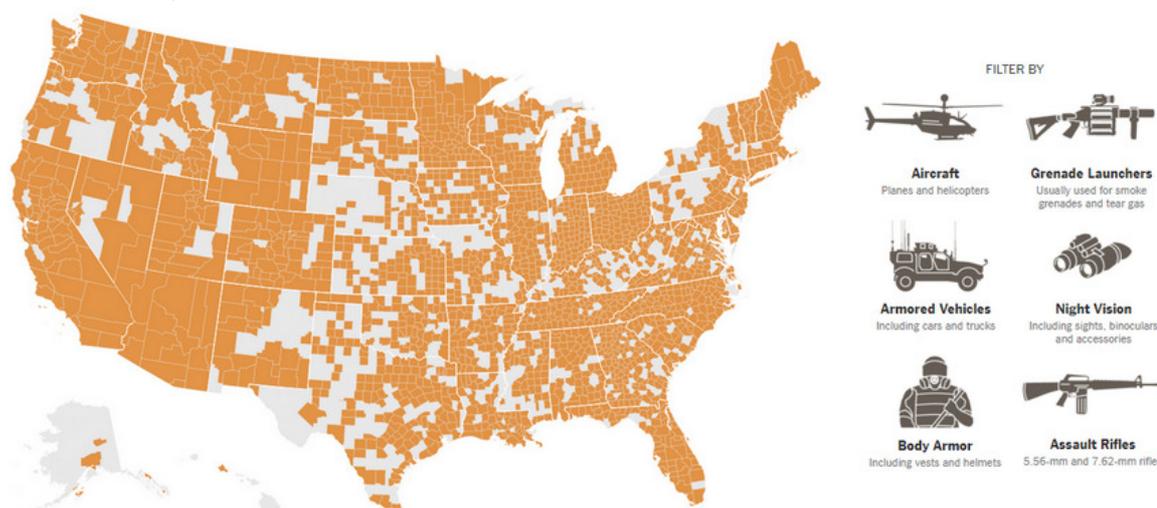
Os polpidos repasses do governo federal, que induzem à acelerada militarização das polícias estaduais e municipais, são justificados em nome do combate às drogas, ao terrorismo e à criminalidade. Essa justificativa, no entanto, não parece condizente com o fato de o programa de transferência de “sobras” militares abranger todos os 50 estados e grande parte dos condados dos EUA (ver Figura 12), a maioria dos quais com baixos índices de criminalidade e pouco atrativo para terroristas.

Um exemplo é o da cidade de Fargo, no North Dakota, já mencionada no capítulo precedente. De 2005 a 2011, Fargo registrou, em média, menos de dois homicídios por ano (cerca de 1,9 por 100 mil habitantes), mas assim mesmo gastou oito milhões de dólares para equipar sua polícia como se fosse para a guerra – incluindo a compra de um “caveirão” de mais de 250 mil dólares, usado desde então para treinamento e para exibição no piquenique anual da cidade, junto com outros equipamentos militares pesados (ver Figura 8, no Capítulo 5).²⁸³

autorizados para uso policial. Disponível em <<https://www.fema.gov/authorized-equipment-list>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²⁸³ Andrew Becker & G. W. Schulz, “Local cops ready for war with Homeland Security-funded military weapons”, *Daily Beast*, 21/12/2011. Disponível em: <<https://www.thedailybeast.com/local-cops-ready-for-war-with-homeland-security-funded-military-weapons>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Ver também Andrew Becker & G. W. Schulz, “Local police stockpile high-tech, combat-ready gear”. *Reveal*, from The Center for Investigative Reporting, 21/12/2011. Disponível em: <<https://www.revealnews.org/article/local-police-stockpile-high-tech-combat-ready-gear/>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Vale registrar que, entre 2012 e 2019, a média de homicídios em Fargo subiu para 3,5 por ano, segundo dados do departamento de polícia local. Disponível em: <<https://fargond.gov/city-government/departments/police/police-records-data/annual-report>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

Figura 12 - Condados norte-americanos cujas polícias receberam equipamento militar de 2006 a 2014²⁸⁴



Fonte: *Mapping the Spread of the Military's Surplus Gear*, New York Times, 15/08/2014.

Situações análogas – que beirariam o ridículo se não houvesse por trás delas uma racionalidade econômica e política – repetem-se em várias outras localidades do país.²⁸⁵ Por exemplo:

*In Montgomery County, Texas, the sheriff's department owns a \$300,000 pilotless surveillance drone, like those used to hunt down al Qaeda terrorists in the remote tribal regions of Pakistan and Afghanistan. In Augusta, Maine, with fewer than 20,000 people and where an officer hasn't died from gunfire in the line of duty in more than 125 years, police bought eight \$1,500 tactical vests. Police in Des Moines, Iowa, bought two \$180,000 bomb-disarming robots, while an Arizona sheriff is now the proud owner of a surplus Army tank.*²⁸⁶

Para não nos alongarmos em exemplos, que são inumeráveis, basta acrescentar um dado bastante recente: nos primeiros quatro meses de 2020 foram transferidos veículos

²⁸⁴ Julie Bosman & Matt Apuzzo, “In wake of clashes, calls to demilitarize police”. *New York Times*, 14/08/2014. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2014/08/15/us/ferguson-missouri-in-wake-of-clashes-calls-to-demilitarize-police.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Ver mapa interativo em: <<https://www.nytimes.com/interactive/2014/08/15/us/surplus-military-equipment-map.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²⁸⁵ Um aspecto ressaltado por Graham (2016: 109) para explicar a dispersão dos financiamentos federais por pequenos condados do interior seria o fato de estes serem redutos do Partido Republicano e abrigarem grande proporção da classe média branca, cristã e conservadora dos Estados Unidos.

²⁸⁶ Andrew Becker & G. W. Schulz, “Local cops ready for war...”, *op. cit.* Após críticas, o xerife de Montgomery County cogitou equipar o drone com balas de borracha e gás lacrimogêneo, mas o aparelho terminou destruído num acidente (Balko 2013: Cap. 8, s.p.). O relatório da ACLU (2014) sobre militarização menciona vários outros dispositivos de guerra – como metralhadoras .50, cujas balas atravessam múltiplas paredes, aríetes, helicópteros etc., além de tecnologias de vigilância e reconhecimento facial – transferidos pelo *1033 Program* às agências de polícia, sobretudo nos estados de fronteira com o México.

militares resistentes a minas, no valor médio de 703 mil dólares cada, a 29 departamentos policiais, incluindo os de Bent County, CO (5,9 mil habitantes), Devils Lake, ND (6,7 mil), Crossville, TN (11,6 mil) e Brookhaven, MS (12 mil). Dos 29 destinatários, 21 eram departamentos de localidades com menos de 100 mil habitantes, sendo 16 delas com menos de 50 mil.²⁸⁷ De acordo com a empresa Lenco, fabricante de veículos blindados, 700 equipes do tipo SWAT federais, estaduais e locais utilizam-nos supostamente “*to respond to active shooter scenarios, barricaded suspects, response and rescue, and high-risk warrants*”,²⁸⁸ fatos muito raros, quando não inexistentes, na maior parte das localidades a que o equipamento se destina.

Não é preciso cair no economicismo nem ignorar a multicausalidade do processo de militarização das polícias para perceber o peso do complexo industrial-militar, ou, mais precisamente, industrial-militar-policial, no modelo de segurança pública adotado nas últimas décadas, induzido pelo governo federal norteamericano e exportado, em graus diversos, para muitos países.²⁸⁹ Processo que, como alguns autores apontam, tende a autoalimentar-se e expandir-se indefinidamente: mais recursos injetados nas agências de polícia com incentivos à militarização resultam em mais buscas, apreensões e prisões, usadas como indicadores de produtividade que justificam novas demandas por recursos federais a fim de incorporar mais material bélico para poder praticar mais buscas, apreensões e prisões..., e assim sucessivamente (Hall & Coyne 2013; Cox & Cunningham 2020).

Isso talvez ajude a entender por que a luta antirracista contra a violência policial e pela desmilitarização da segurança pública nos EUA tem atualmente como reivindicação central o “desfinanciamento” das polícias (*defund police*) e a reorientação de recursos públicos para

²⁸⁷ *Defense Logistics Agency (DLA) e U.S. Census Bureau (dados populacionais de 2018-2019). A soma do custo desses 29 blindados de guerra, cerca de 20 milhões de dólares, representou quase metade do valor de todo o material militar repassado às polícias de janeiro a abril de 2020 (US\$ 48,5 milhões), segundo a DLA.*

²⁸⁸ *Lenco Armored Vehicles – Police & government.* Disponível em: <<https://www.lencoarmor.com/police-government/>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Outro proeminente *lobby* é o da indústria de drones, equipamento autorizado para uso na segurança interna desde 2012.

²⁸⁹ Kraska & Williams (2017) falam em *crime-control growth complex* por analogia ao *military-industrial complex*. Vale lembrar que a militarização da polícia combina-se com e é reforçada pelo viés crescentemente punitivista do Judiciário, combinação que desemboca no encarceramento em massa, grande fonte de lucros, também, para o *prison-industrial complex* norteamericano (*idem*; Neal & Rick 2016; Alexander 2010: Cap. 2). Sobre a relação do processo de militarização das polícias com as mudanças mais amplas na esfera da justiça criminal, nas relações sociais e na nova ordem global, ver Garland (2017); Graham (2016); Hardt & Negri (2004). Os últimos autores advertem para o risco de se cair em simplificações, economicismo ou conspiracionismo quando se supõe um sujeito econômico “por trás” da militarização, em vez de analisá-la como produto de relações complexas entre economia e poder.

serviços essenciais que seriam mais eficazes na redução da criminalidade e da violência policial, assim como para mecanismos capazes de lidar com pequenos delitos, conflitos, uso problemático de drogas, população de rua, outras questões sociais e até certas formas de violência sem intervenção da polícia. Embora ainda muito tímidas e enfrentando uma reação cerrada dos sindicatos policiais e segmentos conservadores, algumas propostas e iniciativas concretas de *defund* têm avançado em certas localidades, como, por exemplo a suspensão do policiamento de escolas, a negação de verba para contratação de mais agentes e cortes de aumentos de recursos previstos.²⁹⁰ A convicção subjacente à campanha de desfinanciamento é de que a violência policial não será contida com reformas institucionais, melhoria do treinamento, tentativas de modificar a cultura dos agentes e, muito menos, com a contínua injeção de verbas nos departamentos de polícia. Embora não se negue a necessidade e a pertinência de certas reformas, trata-se de entender que elas não se concretizarão em larga escala se não forem enfraquecidos os pilares que sustentam os modos de ação das polícias atuais e se não forem redirecionados os recursos hoje despendidos com esse modelo de segurança:

Community policing, body cameras, and increased money for training reinforce a false sense of police legitimacy and expand the reach of the police into communities and private lives. More money, more technology, and more power and influence will not reduce the burden or increase the justness of policing. Ending the War on Drugs, abolishing school police, ending broken-windows policing, developing robust mental health care, and creating low-income housing systems will do much more to reduce abusive policing (Vitale 2017: Cap. 10, s.p.).

*

Aprofundar a análise da economia política da militarização para além das considerações acima esboçadas demandaria outra tese, que abarcasse também as despesas públicas com as Forças Armadas, o mercado de armas e equipamentos, letais ou não, destinados às políticas de segurança internas e externas, e a influência do setor armamentista

²⁹⁰ Alexis Okeowo, “How to Defund the Police”. *The New Yorker*, 26/06/2020. Disponível em: <<https://www.newyorker.com/news/news-desk/how-the-police-could-be-defunded>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Keeanga-Yamahtta Taylor, “We Should Still Defund the Police”. *The New Yorker*, 14/08/2020. Disponível em: <<https://www.newyorker.com/news/our-columnists/defund-the-police>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Rashawn Ray, “What does ‘defund the police’ mean and does it have merit?” *Brookings*, 19/06/2020. Disponível em: <<https://brook.gs/2NqTOnu>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Andre M. Perry, David Harshbarger, Carl Romer, and Kristian Thymianos, “To add value to Black communities, we must defund the police and prison systems”. *Brookings*, 11/06/2020. Disponível em: <<https://www.brookings.edu/blog/how-we-rise/2020/06/11/to-add-value-to-black-communities-we-must-defund-the-police-and-prison-systems/>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Alex S. Vitale, “The Only Solution Is to Defund the Police”. *The Nation*, 31/05/2020. Disponível em: <<https://www.thenation.com/article/activism/defund-police-protest/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

privado na definição de tais políticas.²⁹¹ Mantendo nosso foco nas armas menos letais de uso policial, limitar-nos-emos, no próximo capítulo, a examinar as relações entre a indústria de AMLs, exemplificada pela empresa brasileira Condor, e as agências governamentais que adquirem seus produtos ou que são teoricamente responsáveis pelo controle sobre suas políticas de exportação.

²⁹¹ Sobre este último tema, em relação especificamente ao policiamento de protestos, ver indicações em Schrader (2012) e Wood (2014: Cap. 6).

8 O VOO DA CONDOR S/A

Como foi visto, governos com polícias cada vez mais militarizadas criam demanda e alavancam a indústria de armas e equipamentos em geral e, dentro dela, o setor de armas menos letais. *Lobbies* e estratégias de venda das empresas fabricantes geram bilhões de dólares municiando órgãos de segurança nacionais e externos com grandes arsenais de AMLs, a serem despejados sem parcimônia sobre suspeitos, detentos, prisioneiros e manifestantes. Tem-se aí um mercado “autorregulado”, que alimenta modos crescentemente autoritários de governar e policiar, oferecendo instrumentos cada vez mais sofisticados de controle e garantindo para si próprio uma demanda em expansão. Se as guerras sempre representaram grandes sorvedouros de recursos públicos direcionados à indústria bélica, as políticas de segurança contemporâneas, incluindo os novos padrões de contenção do protesto, criaram um campo quase ilimitado para a proliferação de tecnologias de controle social e político, com oportunidades quase ilimitadas de lucros. Como aponta Graham (2016: 140), a “nova economia da segurança” consolida-se globalmente por meio de coalizões entre governos e corporações transnacionais ofertantes de armas, equipamentos e serviços, com crescimento garantido por contratos governamentais e generosos subsídios públicos para pesquisa e desenvolvimento.

Além dos clássicos financiamentos de campanhas de parlamentares e *lobbies* para aprovação de leis que beneficiam a indústria, o consórcio mercado-Estado se explicita nas exposições nacionais e internacionais, patrocinadas em boa parte por agências públicas, que criam oportunidades para que atores privados e governamentais se encontrem diante dos mais variados artefatos tecnológicos de guerra e controle social, e travem intensas negociações. Entre as maiores mostras internacionais do gênero está a *Milipol Paris*, evento oficial realizado bianualmente sob patrocínio do Ministério do Interior francês, com participação de diversos órgãos estatais como a Polícia Nacional, a Gendarmerie, a Defesa Civil, a Europol e a Interpol. Na 22ª edição, de 2019, a mostra recebeu cerca de 31 mil visitantes, 1.089 expositores de 55 países e 167 delegações oficiais de 68 nações.²⁹² Outra grande exposição é a *Laad (Latin America Aerospace and Defence*, atualmente denominada *Laad Defence & Security*), que em 2019, no Rio de Janeiro, contava com a presença de 38 mil visitantes, 195 delegações oficiais provenientes de 80 países e 450 marcas nacionais e internacionais de

²⁹² *Milipol Paris 2019*. Disponível em: <<https://en.milipol.com/Media/Network-Passions/Milipol-Paris-Medias/Files/Bilan-2019>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

armas e equipamentos.²⁹³

A descrição da Milipol 2015 feita pela pesquisadora Anna Feigenbaum (2017: 145-8) retrata bem os objetivos e a dinâmica desse tipo de evento:

Each of the exhibitions stalls is a compact display unit. Branded backgrounds depict police and militancy in action. There are live demos of micro-drones and unloaded guns to play with. The display cases are stocked full of riot control of all shapes and shades. Mannequins wear the latest fashion in protective gear. A Chinese exhibitor features a riot cop clad in spiked body armor. Even the boudoir corset on display is made of heavy-duty bulletproof rubber. Welcome to today's riot-control industrial complex.

(...)

At international exhibitions like Milipol, deals take place in winks and nods on the shop floor. Meeting booths populate the exhibition hall, granting a pop-up privacy with four walls for confidential conversations. Then there are the hotel rooms and bars, all part of Andrew Feinstein calls the 'shadow world of the arms trade'.

Assim como outras grandes empresas produtoras e exportadoras, a Condor adotou essa estratégia e, com apoio da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex), passou a frequentar importantes feiras de negócios, como a Milipol, a Laad e a Idex (*International Defence Exhibition and Conference*). Com isso, teria aumentado as vendas em 90% e ampliado o número de países compradores, sobretudo na Ásia e na África.²⁹⁴ As considerações a seguir tomam essa empresa como caso ilustrativo do fenômeno mais amplo de convergência do modelo militarizado de segurança pública com grandes oportunidades de negócios para a indústria de AMLs no Brasil e no mundo.

*

Fundada em 1985, a Condor S/A Indústria Química informa na página institucional do seu site ter hoje um portfólio “com cerca de 150 produtos pesquisados e desenvolvidos no [seu] parque fabril (...), homologados pelo Exército Brasileiro e com extensa aplicabilidade pelas Forças Armadas nas Operações de Garantia da Lei e da Ordem, pelas Forças de Paz das Nações Unidas e pelas diversas polícias do mundo inteiro”.²⁹⁵ A empresa é controlada

²⁹³ “LAAD 2019 - Mais importante feira de Defesa e Segurança acontece em abril”. *Defesa Net*, 15/01/2019. Disponível em: <<https://bit.ly/37RSAZF>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²⁹⁴ Ricardo Bonalume Neto, “Protestos fazem comércio de armas não letais 'bombarem' no mercado”. *Folha de São Paulo*, 29/06/2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1303565-protestos-fazem-comercio-de-armas-nao-letais-bombarem-no-mercado.shtml>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²⁹⁵ Disponível em: <<http://www.condornaoletal.com.br/index.php>>. Acesso em: 09 jul. 2021. É impossível não notar a coincidência – quem sabe, proposital – entre o nome da empresa e o da chamada “Operação Condor”, uma aliança formada entre ditaduras sul-americanas nos anos 1970 para suprimir, por todos os meios, a militância política de oposição aos regimes militares desses países. Ver Comissão Nacional da Verdade. Disponível em: <<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php/2-uncategorised/417-operacao-condor-e-a->

atualmente por Carlos Erane de Aguiar, que também preside o Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa (Simde), no qual estão representados, ao lado da Condor, produtores de armas de fogo e equipamentos de guerra, como a Taurus e a Avibras. Além disso, integra o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República, dirige o Departamento de Defesa e Segurança da Federação das Indústrias de São Paulo (Comdefesa/Fiesp), preside a Representação Regional da Firjan na Baixada Fluminense e é vice-presidente do Conselho do Centro Industrial do Rio de Janeiro (CIRJ/Firjan).²⁹⁶

A produção da Condor abrange uma vasta gama de tecnologias de policiamento e controle de multidões, incluindo a *Oleorresina Capsicum* (gás de pimenta), apresentada em formas de espuma, gel e *spray*, assim como o composto químico 2-*Chlorobenzalmalonitrile* (CS), mais comumente conhecido como gás lacrimogêneo, disponível em projéteis de diversos calibres. Tais projéteis incluem também carregamento triplos e múltiplos, e cartuchos que se dividem em partes para permitir uma maior cobertura e para tornar mais difícil o arremesso de volta para o corredor policial ou para longe da multidão. Além disso, a empresa fabrica munições de impacto (balas revestidas de borracha e pastilhas de borracha), granadas que emitem fumaça colorida, granadas de efeito moral, que emitem flashes de luz ofuscantes, e granadas que liberam luz e som intensamente altos. Produz ainda a pistola elétrica *Spark*, similar à *taser* norte-americana, lançadores de projéteis “não letais”, “kits táticos operacionais” e foguetes sinalizadores.²⁹⁷

Em 1999, a Condor participou da sua primeira exposição internacional e em 2002 realizou sua primeira exportação, para a Argélia.²⁹⁸ Em 2007, aparece pela primeira vez na lista das maiores firmas exportadoras brasileiras, embora ainda na faixa mais baixa de valor (menos de um milhão de dólares).²⁹⁹ É a partir de 2010 que ela começa a galgar posições mais elevadas, atingindo a faixa de dez a 50 milhões de dólares em 2012 e mantendo-se nessa faixa até 2017, salvo por uma queda no ano de 2016 (ver Gráfico 14). Não é possível conhecer seu desempenho mais recente porque o site do atual Ministério da Economia deixou de divulgar

ditadura-no-brasil-analise-de-documentos-desclassificados>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²⁹⁶ Cida de Oliveira, “O senhor das armas: Quem lucra com as armas não-letais que já mataram tanta gente?”. *Rede Brasil Atual*, 15/06/2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3um6dJW>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

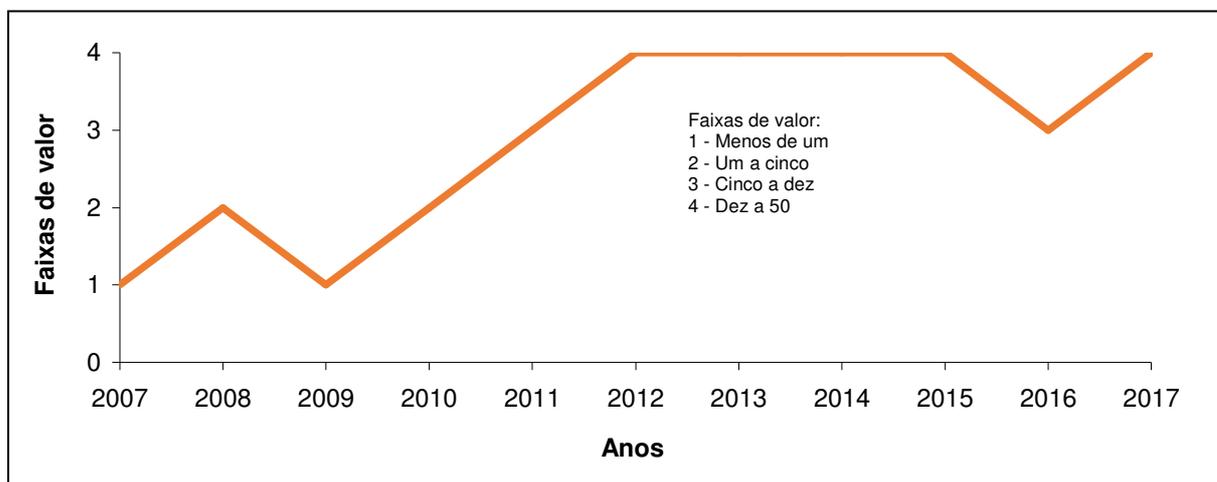
²⁹⁷ Ver toda a linha de produtos no site da empresa: <http://www.condornaletal.com.br/produtos.php>

²⁹⁸ Disponível em: <<http://www.condornaletal.com.br/institucional.php>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

²⁹⁹ Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC). Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/empresas-brasileiras-exportadoras-e-importadoras>>. Página atualmente desativada. Acesso em: 09 jul. 2021.

dados por faixa de valor para cada empresa, como fazia anteriormente o extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC).³⁰⁰

Gráfico 14 – Exportações da Condor S/A Indústria Química, por faixas de valor – 2007/2017 (em US\$ milhões FOB)



Fonte: Construído com dados do extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), atualmente indisponíveis.

Em abril de 2015, a Condor já exportava armas para 45 países, abria escritórios em Cingapura e Abu Dhabi, “antecipando alta demanda e novos mercados”, e esperava crescer de 5 a 10% “já prevendo o aumento da insatisfação social no Brasil e em diversas partes do mundo”. Com um salto de 70% nas exportações dos anos anteriores, previa que, pela primeira vez, mais da metade do seu faturamento em 2015 viria do mercado externo.³⁰¹

A “parceria” com polícias e governos brasileiros ter-se-ia iniciado, segundo o atual presidente da Condor, em 2006, após um seminário internacional sobre tecnologias “não letais” promovido pelo Ministério da Justiça, reunindo militares, policiais, representantes de

³⁰⁰ Mais um passo na redução da transparência do comércio exterior brasileiro, o site atual informa somente o cadastro de empresas exportadoras e, em outra planilha, a quantidade de exportadores por faixa de valor, incluindo pessoas físicas e jurídicas. É dito que, “Em conformidade com sigilo fiscal e privacidade das empresas, não serão publicadas informações que revelem características negociais das empresas exportadoras e importadoras, tais como produtos, parceiros comerciais ou volumes comercializados. Serão divulgadas apenas informações meramente cadastrais”. Disponível em: <<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-externo/pt-br/assuntos/comercio-externo/estatisticas/empresas-brasileiras-exportadoras-e-importadoras>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Não se consegue nem mesmo conhecer o valor total das exportações de AMLs pelo Brasil, pois os códigos específicos da Nomenclatura Comum do Mercosul só foram criados no final de 2019, segundo informou o Ministério da Economia em resposta à solicitação de dados que fizemos via Lei de Acesso à Informação (LAI). Antes disso, as armas e munições menos letais provavelmente estavam misturadas a outros tipos de artefatos da categoria “Armas e munições; suas partes e acessórios” (ver Anexo a este capítulo).

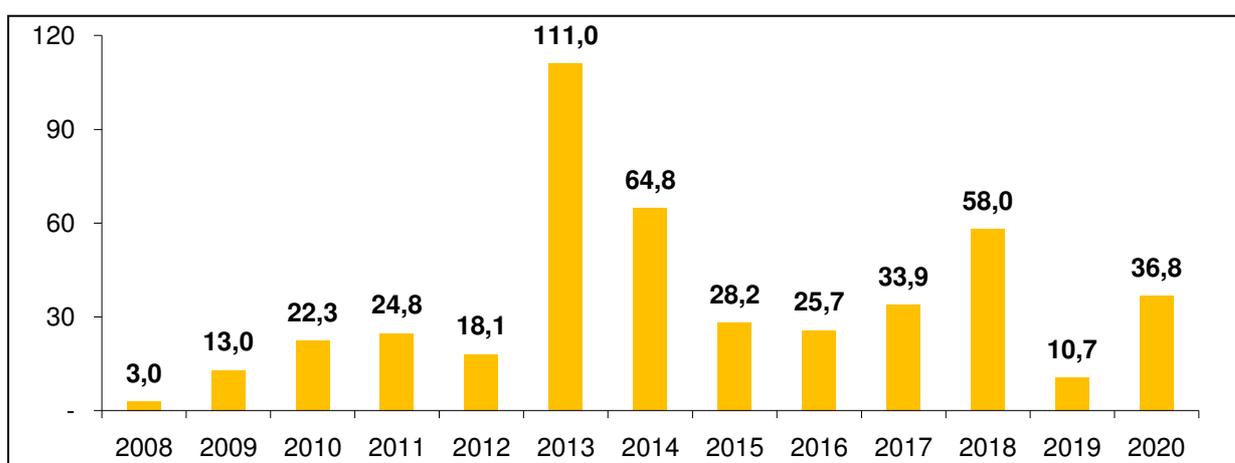
³⁰¹ Fábio Zanini, “Fabricante brasileira de armas 'não letais' prevê salto nas exportações”. *Folha de São Paulo*, 18/04/2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2015/04/1618351-fabricante-brasileira-de-armas-nao-letais-preve-salto-nas-exportacoes.shtml>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

empresas estrangeiras, comandantes de SWATs norte-americanas e inglesas, sem falar em especialistas e propagandistas como o coronel John Alexander (Aguiar 2019: 77-78). A partir daí, algumas portarias e sobretudo o Programa Nacional de Segurança com Cidadania (Pronasci) teriam estruturado a coalizão empresa-Estado que deu forte impulso às vendas da Condor para o mercado interno. As palavras do então secretário nacional de segurança pública Ricardo Balestreri traduzem bem o sentido dessa coalizão:

O Pronasci trouxe os não letais para o centro das políticas públicas na área de segurança. O policial passou a ter acesso a essas tecnologias para aplicar a teoria do uso proporcional da força. Como o Pronasci tinha recursos (que ele não usava diretamente, porque preferíamos que os estados fossem protagonistas e tomassem suas próprias decisões), foi montada uma grande linha de financiamento dos estados para aquisição e treinamento com as tecnologias não letais. A Condor, obviamente, como maior empresa brasileira do setor, cresceu ainda mais com essa nova política, Mas isso é mérito dela (*apud* Aguiar 2019: 80).

Não há informação sobre a receita total da empresa com vendas internas e externas. Entre os poucos dados acessíveis ao público no Brasil, o que se consegue conhecer são os gastos feitos pela União e pelos governos estaduais na compra de produtos da Condor. Examinemos, inicialmente, as aquisições do governo federal, que somam quase meio bilhão de reais no período de 2008 a 2020 (Gráfico 15). Nesse período, destacam-se os anos de 2013 e 2014, quando ocorreram intensas manifestações políticas em todo o Brasil e realizaram-se os grandes eventos esportivos da Copa das Confederações e da Copa do Mundo, assim como o ano de 2018, em que houve a intervenção federal na segurança pública do Rio de Janeiro.

Gráfico 15 – Aquisições do governo federal à Condor S/A Indústria Química – 2008/2020 (Valores pagos, em milhões de reais)



Fonte: Construído com dados do Portal da Transparência do Governo Federal – Despesas/Recebimento de recursos por favorecido.

Dos quase R\$ 180 milhões adquiridos à empresa por órgãos federais em 2013 e 2014, cerca de 39% foram direcionados às Forças Armadas e pouco mais de 32%, à Sesge

(Secretaria Extraordinária de Segurança Pública para Grandes Eventos – ver empenhos na Tabela 3), destinados sobretudo ao uso pelas polícias das cidades-sede da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014. Segundo a organização *Contas Abertas*, a empresa teria vendido à Sesge, para esse fim, um enorme e variado arsenal de armas e munições – tudo em condições de monopólio, pois só a Condor teria apresentado “todos os requisitos técnicos para que fosse garantida a total segurança dos operadores (policiais) e da população e os requisitos legais exigidos no país”, conforme nota da Sesge em resposta a questionamentos sobre esse benefício exclusivo a uma empresa.³⁰²

Já em 2010 e 2011, o governo federal adquirira armamentos da Condor para as UPPs do Rio de Janeiro e para outros setores como o patrulhamento de rodovias e a Academia Nacional de Polícia.³⁰³ Em 2012, dois contratos firmados entre a União e a empresa, também com dispensa de licitação, previam desembolsos de R\$ 11,7 milhões para compra de 3,5 mil pistolas de choque e 1,5 milhão para adquirir mais de 10,5 mil tubos de *spray* de pimenta – arsenal a ser distribuído aos estados para “policiamento ostensivo de proximidade nas regiões de consumo de crack e outras drogas ilícitas”, como parte do programa “Crack, é possível vencer”.³⁰⁴

Tabela 3 – Aquisições do governo federal à Condor S/A Indústria Química, por setor/órgão – 2013/2014 (valor empenhado, em reais)

	2013	2014	Total 2013-14	%
Forças Armadas	51.064.444,21	17.977.156,13	69.041.600,34	38,7
Ministério da Justiça - Sesge	42.847.914,27	14.965.074,90	57.812.989,17	32,4
Ministério da Justiça - Coordenação de logística	6.208.818,00	29.739.162,08	35.947.980,08	20,2
Polícia Militar do Distrito Federal	10.406.527,00	-	10.406.527,00	5,8
Ministério da Justiça - Polícia Federal	365.654,70	2.543.690,00	2.909.344,70	1,6
Ministério da Justiça - Polícia Rodoviária Federal	-	2.069.893,36	2.069.893,36	1,2
Ministério do Meio Ambiente - Instituto Chico Mendes	44.516,00	-	44.516,00	0,0
Ministério da Educação - UFRRJ	43.470,00	-	43.470,00	0,0
Total	110.937.874,18	67.294.976,47	178.276.320,65	100,0

Fonte: Construído com dados do Portal da Transparência do Governo Federal – Gastos diretos do governo, por favorecido

³⁰² Dyelle Menezes, “Governo comprará menos armas não letais para Copa”, *Contas Abertas*, 16/05/2014. Disponível em: <<http://www.contasabertas.com.br/website/arquivos/8554>>. Página desativada. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁰³ Portal da Transparência do Governo Federal. Disponível em: <<http://www.transparencia.gov.br/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁰⁴ Vinicius Sassini, “Governo federal investe em arsenal contra o consumo do crack”. *O Globo*, 10/11/2013. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/governo-federal-investe-em-arsenal-contra-consumo-do-crack-10741276>>. Acesso em: 09 jul. 2021

Outra ocasião de grande volume de vendas ao governo federal foi a intervenção militar na segurança pública do Rio de Janeiro, ocorrida em 2018. Com bastante alarde na mídia, a Condor doou ao Gabinete da Intervenção R\$ 2,4 milhões em armamentos e munições “não letais”³⁰⁵ e (sem alarde) recebeu da União, ao longo do ano, 24 vezes esse valor: 58 milhões de reais em pagamentos, além de novos empenhos no montante de 31,1 milhões.³⁰⁶ Dos pagamentos efetuados, 83% destinaram-se à Força Nacional, à aquisição de munições, a Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e a outras compras relacionadas à intervenção.³⁰⁷

Em 2019, a Condor apostava na ocorrência de grandes protestos contra a reforma da previdência e outras medidas do governo, prevendo crescimento de dois dígitos em relação ao ano anterior.³⁰⁸ Com efeito, houve diversas manifestações naquele ano – as maiores contra os cortes e as políticas propostas na área de Educação –, mas os valores pagos pelo governo federal ficaram aquém dos embolsados pela Condor no grande manancial que foi a intervenção militar no Rio de Janeiro em 2018.

*

Em vendas feitas diretamente aos estados, a Condor também desfruta de privilégios e preços de monopólio. Só no Rio de Janeiro, de 2009 a 2020, foram empenhados mais de 19 milhões de reais em favor dessa empresa e de 2012 a 2020 foram pagos quase 11 milhões (Gráfico 16). Os altos empenhos em 2009 e 2010 incluíam 800 máscaras antigases para o

³⁰⁵ A doação incluía 16,5 mil armamentos e munições, entre os quais “dez kits de pistolas elétricas incapacitantes; 3 mil *sprays* de agente lacrimogêneo; 3 mil projéteis de gás lacrimogêneo; 500 granadas manuais de gás lacrimogêneo com chip de rastreabilidade; 10 lançadores de munição não letal e 10 mil munições de impacto controlado”. Ver “Indústria de armas não letais doa equipamentos para a segurança pública do Rio”. *Isto É Dinheiro*, 06/04/2018. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/industria-de-armas-nao-letais-doa-equipamentos-para-a-seguranca-publica-do-rio/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

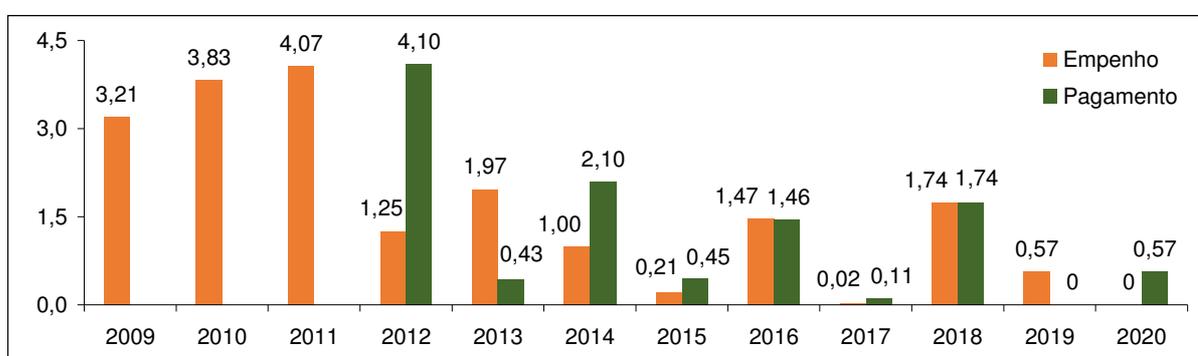
³⁰⁶ Portal da Transparência do Governo Federal/ Recebimento de recursos por favorecido/ Documentos de execução da despesa pública. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁰⁷ Rubrica “Medida Provisória nº 839, de 30 de maio de 2018”. Essa MP abriu “crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, no valor de R\$ 9.580.000.000,00, para os fins que especifica”. No caso do Ministério da Defesa, estavam previstos 80 milhões de reais para GLOs e 500 milhões para operações especiais da Marinha. Disponível em: <<https://bit.ly/3sjva7a>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁰⁸ Igor Gielow, “Fabricante de bala de borracha aposta em protestos contra reformas”. *Folha de São Paulo*, 04/04/2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/04/fabricante-de-bala-de-borracha-aposta-em-protestos-contra-reformas.shtml>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

Batalhão de Operações Especiais (Bope), por 1,95 milhão de reais (mais de R\$ 2.400 por unidade) e, em 2009 e 2012, vinte lançadores de munição não letal 37/38 mm, ao preço de 2.414 reais cada um. Em 2011, compraram-se granadas explosivas de efeito moral, em quantidade não especificada, por R\$ 2,9 milhões, e lançadores de munição não letal calibre 40 mm, em número também não especificado, por 154 mil reais – parte disso provavelmente destinado ao uso por policiais das UPPs, que, na época, já ocupavam 17 territórios de favelas do Rio.³⁰⁹

Gráfico 16 – Aquisições do governo do Estado do Rio de Janeiro à Condor S/A Indústria Química – 2009/2019 (Valores empenhados e pagos, em milhões de reais)



Fonte: Construído com dados do portal Transparência Fiscal do Estado do Rio de Janeiro – Pesquisa de fornecedor (não há dados de empenho anteriores a 2012).

Para fazer frente ao enorme e inesperado volume de protestos populares, que já esgotara as munições do Batalhão de Choque fluminense,³¹⁰ o governo do estado, em junho de 2013, realizou uma compra emergencial de duas mil bombas de gás lacrimogêneo no valor de R\$ 1,6 milhão – cada uma tendo custado, portanto, 800 reais, o equivalente, na época, a 2/3 do salário de um soldado PM.³¹¹ Essa compra foi investigada pelo Ministério Público Federal

³⁰⁹ “Policiais de UPP’s utilizarão armas não letais”. *Band News*, 15/04/2010[2011]. Disponível em: <<https://carros.uol.com.br/videos/assistir/?id=policiais-de-upps-utilizarao-armas-nao-letais-0402CD18386CD0813326>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Das AMLs nas UPPs falaremos no próximo capítulo, seção 9.2.

³¹⁰ Marcelo Gomes, “Após protestos, Rio eleva gastos com armas não letais”. *Exame*, 13/09/2013. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/apos-protestos-rio-eleva-gastos-com-armas-nao-letais/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³¹¹ Tomaz Amorim Izabel, “O vergonhoso mercado das armas anti-multidão”. *Outras mídias*, 10/09/2013. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/outrasmidias/o-vergonhoso-mercado-das-armas-anti-multidao/>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Ver também Marcelo Gomes, “Estoque acaba e PM compra bombas emergencialmente”. *Estadão*, 27/06/2013. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,estoque-acaba-e-pm-compra-bombas-emergencialmente,1047738>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

(MPF), que apurou que a Condor vendera estoques destinados à exportação para Angola, com concentração da substância lacrimogênea três vezes maior que a permitida para uso pelas polícias brasileiras. Questionado pela mídia, um representante da empresa disse que ainda não fora notificado da investigação do MPF, “não tendo elementos para se pronunciar em razão disso” e acrescentou que as duas mil bombas estavam em estoque “e poderiam ser vendidas para qualquer cliente”.³¹²

A grande maioria dos gastos de 2013-2014 foi feita pela Secretaria de Segurança (57%) e pela Polícia Militar (38%); o restante, pela Fundação de Amparo à Pesquisa do estado (Faperj, 2%), pela Secretaria de Administração Penitenciária (1,4%), pela Secretaria de Governo (0,9%) e pelo Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas – Degase (0,5%).

Em 2015, a Secretaria de Governo do Rio de Janeiro adquiriu 45 pistolas elétricas e um kit Spark (*taser*) por 128,4 mil reais, ou cerca de R\$ 2.850 a unidade.³¹³ Outros repasses do governo estadual à Condor nesse ano incluíram compra de sinalizadores, cursos de treinamento para instrutores e cobertura de despesas com editais da Faperj.

No ano seguinte, o governo do estado novamente adquiriu munição “não letal” no valor de quase um milhão de reais (R\$ 991.070,85) após protestos contra o “pacote de austeridade” que tramitava na Assembleia Legislativa – isso num contexto de crise fiscal aguda, com suspensão do pagamento dos salários de quase todo o funcionalismo público estadual. Segundo nota da Polícia Militar na ocasião, “a compra de armamentos não letais é realizada a partir de estudos estratégicos” e “as previsões para as compras correspondem a análises táticas – e, portanto, sigilosas – por se tratar de informações de segurança pública”. Para um especialista ouvido pela mídia, porém, a referida aquisição, feita “no apagar das luzes do ano”, quando já se sabia que o governo não pagaria os salários de novembro, tinha menos a

³¹² Marcelo Gomes, “PM do Rio compra bomba de gás lacrimogêneo 3 vezes mais forte”. *Estadão*, 09/12/2013. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral/pm-do-rio-compra-bomba-de-gas-lacrimogeneo-3-vezes-mais-forte,1106180>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Ver também: “PM-RJ compra gás lacrimogêneo sem licitação, diz deputado”. *GI*, <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/06/deputado-do-rj-confirma-compra-emergencial-de-gas-lacrimogeneo.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³¹³ A Condor também vendeu à PM de Santa Catarina, em 2012, 17 exemplares da pistola elétrica Spark, ao preço total de 42.190 reais, ou R\$ 2.482 por unidade (Tomaz Amorim Izabel, “O vergonhoso mercado...”, *op. cit.*). Na mesma época, embora proibida para uso pessoal, a *taser* norteamericana era vendida na internet por valores entre 220 e 500 reais. Ver a matéria “Taser é vendido pela internet por até R\$ 500,00”. *DefesaNet*, 23/03/2012. Disponível em: <<http://www.defesanet.com.br/armas/noticia/5281/Taser-e-vendido-pela-internet-por-ate-R%24-500-00>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Ver também Glauco Araújo, Tahiane Stochero e Alan Schneider, “Arma de choque é vendida na internet”, *GI*, 07/05/2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2012/05/arma-de-choque-e-vendida-na-internet.html?openGallery=true&photoIndex=2>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

ver com previsões estratégicas de política de segurança do que com a necessidade conjuntural de municionar a polícia para reagir às manifestações que deveriam prolongar-se no ano seguinte.³¹⁴ E, mais uma vez, a empresa fabricante estava pronta a fornecer o material demandado.

*

Entre as diversas questões que o monopólio da Condor levanta está o da qualidade dos produtos que fabrica e vende aos governos federal e estaduais. Numa ação civil proposta em 2017 pelo Ministério Público Federal contra o Exército Brasileiro e a empresa Taurus, produtora de armas letais, a Condor também é citada entre os responsáveis por significativos prejuízos ao erário, decorrentes do “absoluto monopólio de mercado das indústrias de armas e munições de uso letal e menos letal”, com conseqüente inchaço dos preços e má qualidade dos produtos vendidos às polícias e a outros órgãos estatais:

Tanto a fabricante IMBEL e a fabricante CONDOR, além de equipamentos de baixa qualidade, executam péssimo serviço de assistência e um pós-venda incompatível com o volume financeiro arrecadado com as compras governamentais. Destaque especial para as armas de energia conduzida SPARK da fabricante Condor que estão aguardando recolhimento para Recall de dois lotes adquiridos para a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.³¹⁵

O inquérito civil que deu origem à proposta de ação do MPF constatara que as armas de fogo brasileiras importadas pelos EUA – mesmo incluindo fretes, impostos e lucros do varejo – eram vendidas a preços até 500% mais baixos naquele país do que no Brasil, e que a arma de eletrochoque fabricada pela Condor era muito mais cara e de qualidade muito inferior à da *taser* norteamericana. Em vista disso, o MPF propunha uma solução liberal: “quebra do monopólio e retirada de inconstitucionais obstáculos à importação de armamentos e munições”, cessando os “privilégios e proteções a empresas nacionais ou situadas no Brasil,

³¹⁴ Paula Bianchi, “Após atos de servidores sem salário, RJ gasta quase R\$ 1 mi em armas não letais”. *Uol Notícias*, 05/01/2017. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/01/05/apos-atos-de-servidores-sem-salario-rj-gasta-quase-r-1-mi-em-armas-nao-letais.htm>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³¹⁵ MPF/Procuradoria da República em Sergipe, Proposta de Ação Civil Pública em face da União (Exército Brasileiro) e da Forjas Taurus S/A, 19 de julho de 2017. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/se/sala-de-imprensa/docs/acp-taurus>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Sobre as armas defeituosas da Taurus, ver também Cecília Olliveira, “Um monopólio que mata”. *The Intercept Brasil*, 15/09/2016. Disponível em: <<https://theintercept.com/2016/09/15/armas-defeituosas-da-taurus-matam-impunemente-blindadas-pelo-lobby-e-pelo-exercito/>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Mais recentemente, o MP da Paraíba abriu outra ação civil contra a Taurus por venda de armas com defeito para as polícias do estado. Ver “MP denuncia a Taurus à Justiça por venda de armas com defeito para as polícias da Paraíba”. *G1-PB*, 11/11/2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2019/11/11/mp-denuncia-a-taurus-a-justica-por-venda-de-armas-com-defeito-para-as-policias-da-paraiba.ghtml>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

em prejuízo à livre concorrência”.³¹⁶ Foi o que ocorreu em 2019, quando, por decreto presidencial, liberaram-se as licenças automáticas de importação de armas, munições e outros produtos controlados pelo Exército, inclusive armas menos letais.³¹⁷

8.1 Estratégias, ideologias, mitos

Não é só via aquisição de produtos inflacionados que o Estado brasileiro transfere vultosos recursos para a indústria de AMLs e de armas em geral. Programas de apoio à exportação, como o *Brasil Defense*, da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex), ajudaram ativamente a impulsionar as vendas no exterior de armas letais e menos letais produzidas no país. O objetivo do referido programa é “promover a competitividade das empresas brasileiras, principalmente as pequenas e médias, por meio da exposição internacional e do relacionamento com adidos comercial-militares e outros representantes governamentais de países compradores”.³¹⁸ Segundo a Apex, são 63 as empresas atualmente beneficiadas, por meio de acesso a “estudos de inteligência de mercado” e apoio para iniciativas de promoção comercial; de 2007 a 2017, elas teriam participado de 41 eventos internacionais e exportado 26,72 bilhões de dólares.³¹⁹ Em 2015, a Condor constava como um dos destaques de vendas internacionais beneficiados por esse projeto e exibia sua linha de produtos na grande Feira de Exposições Idex, que, segundo a empresa, permitiriam às

³¹⁶ MPF/Procuradoria da República em Sergipe, *Proposta de Ação Civil Pública em face da União...*, *op. cit.* Em 2013, o *Correio Braziliense* noticiava que, no Distrito Federal, “um lote de pistolas elétricas e os respectivos cartuchos, entregue no fim do mês passado ao custo de R\$ 10,8 milhões, acabou rejeitado por uma comissão de PMs. A posição do grupo foi pela devolução dos 3.425 tasers modelo Spark 800, além dos 5 mil cartuchos. O motivo: falta de qualidade mínima do material”. Almiro Marcos, “PM devolve 3,4 mil tasers de lote defeituoso; pistolas custaram R\$ 10,8 mi”. *Correio Braziliense*, 10/05/2013. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2013/05/10/interna_cidadesdf,365270/pm-devolve-3-4-mil-tasers-de-lote-defeituoso-pistolas-custaram-r-10-8-mi.shtml>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³¹⁷ Igor Gielow, “Abertura do mercado de armas por Bolsonaro assusta indústrias de defesa”. *Folha de São Paulo*, 10/05/2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/05/abertura-do-mercado-de-armas-por-bolsonaro-assusta-industrias-de-defesa.shtml>>. Acesso em: 09 jul. 2021. O valor das importações de AMLs em 2020, segundo dados da ComexStat (Estatísticas de Comércio Exterior), foi de 61 milhões de dólares FOB e o das exportações, de apenas 1,3 milhão (<http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral>). Ver no anexo a este capítulo quais são os códigos pertinentes para identificação das AMLs na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

³¹⁸ “Vendas brasileiras para outros países alcançam US\$ 9 bilhões”. *Tecnologia de Materiais*, 02/09/2015. Disponível em: <<http://www.tecnologiademateriais.com.br/portal/noticias/composites/2015/setembro/Apex.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³¹⁹ “Evento debate importância de empresas de Defesa e Segurança para exportações”. *Apex Brasil*, 17/06/2020. Disponível em: <<https://portal.apexbrasil.com.br/noticia/evento-debate-importancia-de-empresas-de-defesa-e-seguranca-para-exportacoes/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

“Forças Armadas e às forças policiais enfrentarem diversas situações do dia a dia com eficiência, segurança e respeito aos direitos humanos”.³²⁰

Além disso, investe-se dinheiro público em pesquisa tecnológica a ser empregada pela Condor: a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj) e a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) patrocinaram em 2010 a construção de uma planta-piloto para produção de gás lacrimogêneo e financiaram o desenvolvimento da arma elétrica *Spark*, destinada ao uso pelos policiais fluminenses, especialmente das UPPs, que começavam então a multiplicar-se no Rio de Janeiro. Para a criação da *Spark*, foram utilizados também espaço e recursos do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ). Segundo o então diretor de tecnologia da Condor, “com o apoio da Faperj, foi possível montar no Cefet/RJ um laboratório bem equipado para desenvolver a tecnologia necessária para fabricação do armamento”. Diz ainda que “o apoio da Fundação tem sido fundamental para o crescimento de nossa empresa e conseqüentemente para a modernização da política de segurança em nosso estado e em todo o País”.³²¹

Como observa um crítico dessa tão estreita e exclusiva relação entre o Estado brasileiro e a fabricante de AMLs,

O círculo da produção de armas não letais no Brasil tem um fechamento, portanto, irônico. O contribuinte carioca que saiu às ruas para protestar e que se deparou com um arsenal de bombas de gás compradas com verba pública ficaria ainda mais surpreso ao saber que, além de pagar as bombas e o salário do policial, ele também pagou pela pesquisa das armas. A verba da FAPERJ, que em 2007 equivalia a 2% da receita tributária líquida do estado do Rio de Janeiro, aproximadamente R\$ 200 milhões, é em parte repassada à pesquisa para uma empresa privada que depois vende o produto pesquisado para o próprio Estado que o financiou. (...) Sem dúvida que uma oportunidade de negócios assim é única.³²²

Não faltam ideologias nem mitos na justificação dessa proveitosa “parceria”. A começar pelo nacional-desenvolvimentismo, doutrina em curso no Brasil desde 1930, particularmente fortalecida durante o regime militar e aparentemente revigorada nos governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016).³²³ Para ilustrar essa posição, nada melhor que um

³²⁰ IDEX, “Condor presents its products at IDEX 2015”, *apud* Feigenbaum (2015).

³²¹ “Uma arma para defender a preservação da vida”. Site da Faperj, 20/04/2010. Disponível em: <<http://www.faperj.br/?id=1696.2.1>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³²² Tomaz Amorim Izabel, “O vergonhoso mercado...”, *op. cit.*

³²³ Sobre as diferenças entre o nacional-desenvolvimentismo “antigo” e o “neodesenvolvimentismo” moderno, ver Bresser-Pereira (2007). Para uma crítica à ideia de que os governos Lula teriam praticado uma estratégia nacional-desenvolvimentista, ver Gonçalves (2012). A própria noção de que o investimento público deve direcionar-se a determinados setores da indústria para “correr atrás de uma distante fronteira tecnológica e promover concorrentes nacionais para oligopólios globais”, como tem sido pensada e aplicada a política

artigo escrito em 2011 por Carlos Frederico Queiroz de Aguiar, então vice-presidente da Condor, presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança (Abimde), e diretor do Departamento da Indústria de Defesa da Fiesp (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo). O texto se intitula *Invasões Bárbaras*, em referência ao interesse de numerosas empresas estrangeiras nos negócios desse “Eldorado mundial” em que o Brasil vinha-se transformando e que Aguiar enxergava como uma grave ameaça à indústria doméstica. Embora longo, vale a pena citar o trecho central do artigo, para ressaltar o nacionalismo apocalíptico que sustenta a defesa do monopólio:

Sou testemunha da invasão [de] que estamos sendo alvo de empresas de todo o mundo. A Fiesp, a Firjan e a Abimde receberam ao longo deste ano delegações empresariais de países como EUA, Canadá, Inglaterra, Alemanha, França, Itália, Israel, oferecendo suas expertises. Se não houver cautela, a indústria nacional correrá imensos riscos.

No segmento industrial de Defesa, adianto ameaça adicional: a da desnacionalização. Afinal, como enfrentaríamos uma eventual invasão de nosso território, da Amazônia, do pré-sal, se a tecnologia empregada pelas nossas tropas não pertencesse a nós, mas aos nossos inimigos? As consequências já são evidentes em território nacional: aumento das importações, diminuição das exportações pela queda da competitividade em preço do produto nacional e desindustrialização.

A invasão bárbara que temos presenciado é como script de um filme conhecido, que começa com empresas internacionais se associando a brasileiras e, depois, assumindo o controle acionário. Segue-se, então, o epílogo dramático: após sorverem o que podem, elas se retiram do País com o qual jamais tiveram compromisso. Nossa Constituição não limita o capital estrangeiro no segmento da Defesa, apesar do seu caráter estratégico. Desde que o estabelecimento das empresas siga as normas legais, tudo certo. Mas pergunto: tudo certo para quem?³²⁴

A conclusão implícita, evidentemente, é de que o Estado deve proteger e incentivar a indústria armamentista doméstica e de que os 247 bilhões de dólares previstos para investimento no setor de defesa até 2030 deveriam direcionar-se prioritariamente às empresas brasileiras. Outro artigo interessante, publicado em 2020 por Carlos Erane de Aguiar, atual presidente da Condor e do Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa (Simde), invoca a “soberania nacional” num dramático apelo (em que se comparam armas com equipamentos de saúde) contra a decisão do atual governo de importar material bélico, inclusive para abastecer as PMs estaduais, o que ameaçaria seriamente o monopólio de

industrial no Brasil, é alvo hoje de forte crítica e contraposta à ideia de que se devem “buscar tecnologias e setores produtivos voltados ao bem-estar social, sustentabilidade ambiental e diversidade local e regional” (Rocha e Rossi 2018: s.p).

³²⁴ Carlos Frederico Queiroz de Aguiar, “Invasões bárbaras”. *Plano Brasil*, 26/01/2011. Disponível em: <<http://www.planobrazil.com/invasoes-barbaras>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

produção das armas letais e “não letais” no país.³²⁵ Segundo Aguiar,

A pandemia mostrou o que acontece quando países abdicam de eles próprios produzirem artigos de primeira necessidade, como EPIs e equipamentos hospitalares. Quando as cadeias globais de fornecimento se encurtaram, com bloqueio de exportações, o planeta se deu conta de que havia delegado à China e à Índia a função de ser o parque fabril médico do mundo. Ficamos todos de joelhos. O mesmo acontecerá na área da Defesa e Segurança Nacional se não compreendermos o desmonte em curso no Brasil.³²⁶

Nos anos 2000, em nome do apoio à indústria nacional, o governo brasileiro injetou grande fôlego não só no emergente segmento de armas menos letais como no combalido oligopólio das armas e munições letais, “que vinha em baixa desde o final da década de [19]80, quando deixou de exportar para o Iraque”.³²⁷ Entre 2005 e 2010, o valor das vendas externas de armas triplicou, passando de US\$ 109,6 para US\$ 321,6 milhões, o correspondente a 4,5 milhões de armas vendidas no exterior por empresas brasileiras.³²⁸ Em 2012, o Brasil já aparecia em 4º lugar no ranking mundial dos exportadores desse tipo de arma, atrás apenas dos EUA, da Itália e da Alemanha, segundo a organização suíça *Small Arms Survey*.³²⁹ Isso sem falar nos outros 4,3 milhões de armas leves vendidos no mercado interno entre 2005 e 2010.³³⁰ Até 2020, o país continuava exportando uma média de mais de

³²⁵ Segundo levantamento do jornal O Globo, 72% das armas registradas por militares e atiradores/colecionadores/caçadores são fabricadas no Brasil. Ver Aline Ribeiro e Filipe Vidon, “Política belicista: armamento em poder de civis ultrapassa 1 milhão”. *O Globo*, 31/01/2021. Disponível em: <<https://glo.bo/3dBwUEE>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³²⁶ Carlos Erane de Aguiar, “Risco à soberania nacional”. *Tecnologia e defesa*, 04/09/2020. Disponível em: <<https://tecnodefesa.com.br/risco-a-soberania-nacional/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³²⁷ Natalia Viana e Daniel Santini, “Brasil, produtor e exportador de armas”. *Agência Pública*, 27/01/2012. Disponível em: <<http://apublica.org/2012/01/brasil-produtor-exportador-de-armas>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Ver também Dreyfus e Purcena (2009: 12).

³²⁸ Natalia Viana e Daniel Santini, “Brasil, produtor e exportador de armas”, *op. cit.* Em 2014, o valor total das exportações do setor de defesa e segurança brasileiro, liderado pelo segmento de aeronaves e aeronaves e seguido pelo de armas leves, incluindo as não letais, teria alcançado mais de nove bilhões de dólares. Ver “Vendas brasileiras para outros países alcançam US\$ 9 bilhões”, *op. cit.* No caso das armas leves, a última atualização do *Small Arms Survey* afirma que o Brasil, em 2017, era o 3º maior exportador mundial, com valor de vendas em torno de 500 milhões de dólares. Disponível em: <<http://www.smallarmssurvey.org/fileadmin/docs/S-Trade-Update/SAS-Trade-Update-2020.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Esse valor, contudo, não parece se referir apenas às armas leves, pois, segundo dados da ComexStat, as exportações correspondentes a todo o Capítulo 93 da NMC (“Armas e munições; suas partes e acessórios”), incluindo armas de guerra, somaram cerca de US\$ 476 milhões naquele ano.

³²⁹ *Small Arms Survey 2015 – Weapons and the world - Highlights*. Genebra: Graduate Institute of International and Development Studies, 2015. Disponível em: <<http://www.smallarmssurvey.org/fileadmin/docs/A-Yearbook/2015/eng/Small-Arms-Survey-2015-Highlights-EN.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³³⁰ Natalia Viana e Daniel Santini, “Em cinco anos, 4,3 milhões de armas nas ruas”. *Agência Pública*, 27/01/2012. Disponível em: <<http://apublica.org/2012/01/em-cinco-anos-45-milhoes-de-armas-nas-ruas>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Para um estudo mais detalhado da história e da situação atual da indústria de defesa no Brasil, ver ABDI (2016).

300 milhões de dólares de armas e munições por ano.³³¹

Esse “milagre da bala” foi possível graças, entre outras coisas, ao já mencionado projeto *Brasil Defense*, da Apex, e a linhas especiais de crédito do BNDES para a indústria armamentista – uma política altamente questionável não só do ponto de vista econômico como também do social, considerando-se que morrem por ano no país cerca de 40 mil pessoas em homicídios, suicídios e acidentes provocados por armas de fogo,³³² e que várias nações para as quais o Brasil vende armas letais e menos letais são palco de massacres, guerras civis e graves violações de direitos humanos.³³³

Não bastassem tais incentivos, uma medida provisória de 2011 (convertida na Lei 12.598/2012) estabeleceu normas e regimes de tributação especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos da indústria de defesa, atendendo a antigas reivindicações da própria indústria, como isenção do pagamento de IPI, PIS/Pasep e Cofins nas compras governamentais, e suspensão da taxa sobre insumos importados para fabricação de armas e equipamentos. O setor também foi incluído entre os que têm direito à cobertura pelo Fundo de Garantia à Exportação (FGE), seguro de proteção contra riscos em operações comerciais, administrado pelo BNDES.³³⁴

*

Além de apresentar-se como empresa 100% brasileira que (com generosa ajuda do Estado, como se viu) contribui para o desenvolvimento econômico e as exportações do país, a Condor S/A se autorretrata como defensora da sustentabilidade ambiental, da preservação da vida, do respeito aos direitos humanos e da fidelidade aos princípios da ONU sobre uso progressivo da força policial. “A proteção ao meio ambiente e a preservação da vida é [sic] a nossa maior motivação”, garante a firma em seu site oficial e acrescenta:

A Condor Tecnologias Não-Letais adota como política permanente a proteção da natureza, destinando cerca de 70% da sua área total para a preservação da floresta nativa, dos mananciais hídricos, da flora e da fauna, tornando o ambiente da fábrica uma ilha ecológica,

³³¹ Lucas Marchesini, “Brasil exporta mais de US\$ 300 milhões em armas pequenas por ano”. *Metrópoles*, 11/03/2020. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/brasil-exporta-mais-de-us-300-milhoes-em-armas-pequenas-por-ano>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³³² The Global Burden of Disease 2016 Injury Collaborators. *Global Mortality From Firearms, 1990-2016*. Disponível em: <<https://jamanetwork.com/journals/jama/fullarticle/2698492>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³³³ Natalia Viana e Daniel Santini, “Brasil, produtor e exportador de armas”, *op. cit.*

³³⁴ *Idem.*

em perfeita sintonia com o conceito "Não Letal" de respeito à vida e à cidadania.³³⁵

A companhia se define também como mensageira da “disseminação do conceito não letal, visando conscientizar autoridades policiais e militares sobre a importância do uso escalonado e proporcional da força em situações de conflitos e distúrbios da ordem pública”, de acordo com os princípios básicos estabelecidos pela ONU em 1990.³³⁶ Reafirma ainda o discurso, já discutido no Capítulo 4 deste trabalho, de que o uso de AMLs *substitui* o das armas de fogo, permitindo à ação militar e policial “pautar-se pelo respeito aos Direitos Humanos e à preservação da vida, ao mesmo tempo em que pode proteger a integridade física dos seus quadros e da população civil”.³³⁷

Tal discurso é reiterado num boletim da Faperj de 2010, no qual se “explica” que o Brasil convive há muitos anos com altos índices de letalidade policial e que uma das causas disso é a “escassez de armas não-letais que permitam a aplicação gradual da força, pelos órgãos encarregados da segurança, de acordo com cada situação específica”. Donde se deduz que basta equipar as polícias com esses instrumentos para que diminua a letalidade – objetivo que justificaria plenamente a canalização de recursos públicos, via Faperj e Finep, para desenvolvimento de AMLs pela empresa em questão.³³⁸

Uma versão anterior do site da Condor, já retirada do ar, exemplificava essa finalidade citando o massacre de Eldorado dos Carajás (PA)³³⁹ e dizendo que ele poderia ter sido evitado se a polícia de então dispusesse de armas menos letais: “granadas lacrimogêneas, *sprays* de

³³⁵ Disponível em: <<http://www.condornaletal.com.br/institucional.php>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³³⁶ *Idem*. O documento da ONU mencionado são os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (*Basic Principles on the Use of Force and Firearms by Law Enforcement Officials*, BPUFF). Disponível em: <<https://bit.ly/2Ijqtqk>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³³⁷ *Idem*. *O valor da vida* é o título do livro lançado recentemente por Carlos Erane de Aguiar (2019), fundador e presidente da Condor, que atualmente integra o conselho de empresários do governo federal. Ver “Condor e a evolução das tecnologias não letais no Brasil: uma história de três décadas que se misturam”, *DefesaNet*, 27/03/2019. Disponível em: <<https://www.defesanet.com.br/laad2019/noticia/32424/Condor---E-a-evolucao-das-tecnologias-nao-letais-no-Brasil--uma-historia-de-tres-decadas-que-se-misturam-/>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Cida de Oliveira, “Quem lucra com as armas não-letais que já mataram tanta gente?”, *Rede Brasil Atual*, 15/06/2020. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/economia/2020/06/quem-lucra-com-as-armas-nao-letais-que-ja-mataram-tanta-gente/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³³⁸ “Uma arma para defender a preservação da vida”. Site da Faperj, 20/04/2010. Disponível em: <<http://www.faperj.br/?id=1696.2.1>>. Acesso em: 09 jul. 2021. O mito de que as AMLs reduzem a letalidade policial, já discutido no Capítulo 4 a propósito dos EUA, será retomado no Capítulo 9, com foco específico no caso brasileiro.

³³⁹ Ocorrido em 17 de abril 1996, quando a polícia militar paraense matou a tiros e facadas pelo menos 19 trabalhadores rurais sem terra que realizavam uma marcha de protesto contra a demora na desapropriação de uma fazenda (ver Barreira 1999).

pimenta, munições de impacto controlado ou granadas de efeito moral teriam permitido controlar a ação agressiva dos manifestantes sem causar morte ou lesão permanente”.³⁴⁰ Nesse mesmo tom, o atual diretor da empresa garantiu recentemente que “nas manifestações de 2013, quando o mundo estava em ebulição, um banho de sangue nas ruas teria ocorrido não tivesse o Brasil uma empresa de armas não letais, líder global no seu segmento”.³⁴¹

Entretanto, o mantra humanitário e salvacionista a que a Condor procura vincular sua imagem não só carece de embasamento nas estatísticas sobre uso de AMLs e letalidade policial (ver Capítulo 4, acima) como não condiz com práticas de comércio adotadas pela própria Condor nos últimos anos, inclusive a exportação de armas químicas para países que sabidamente as utilizam na prática de graves violações de direitos humanos ou mesmo que estão sob embargo da ONU à venda de qualquer tipo de arma.

Segundo uma reportagem de 2015 da Folha de São Paulo, a empresa seria até simpática ao comércio com regimes autoritários, tendo o então presidente do conselho da Condor declarado: “é melhor que as ditaduras comprem nossos produtos. Se você tira as armas não letais, o que sobra são as letais. O resultado são 200 mil mortes na guerra síria”. Sempre segundo a Folha, ele teria lamentado a proibição internacional da venda de armas, por exemplo, para a Coreia do Norte.³⁴² Novamente, numa nota à imprensa em 2016, respondendo ao questionamento sobre exportação de gás lacrimogêneo para a ditadura sunita do Bahrein, a direção da empresa dizia considerar “um alento que esses governos adotem armamentos não letais, diferentemente de algumas nações [não menciona quais], que, ao contrário, têm à disposição apenas equipamentos feitos para matar”.³⁴³ E, no livro lançado pelo presidente da Condor em 2019, reitera-se que “mesmo em países com ditaduras, guerras civis e pesados embargos internacionais”, a venda de equipamento não letal deveria ser liberada por desempenhar um papel de “ajuda humanitária”, supostamente evitando a ocorrência de banhos de sangue (Aguiar 2019: 65).

Tais afirmativas parecem não levar em conta que municiar ditaduras com meios

³⁴⁰ Citado por Tomaz Amorim Izabel, “O vergonhoso mercado das armas anti-multidão”, *op. cit.*

³⁴¹ Carlos Erane de Aguiar, “Risco à soberania nacional”, *op. cit.*

³⁴² Fábio Zanini, “Fabricante brasileira de armas 'não letais' prevê salto nas exportações”. *Folha de São Paulo*, 18/04/2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2015/04/1618351-fabricante-brasileira-de-armas-nao-letais-preve-salto-nas-exportacoes.shtml>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁴³ Rafael Ciscati, “Gás lacrimogêneo brasileiro foi usado contra manifestantes no Bahrein, dizem ativistas”. *Época*, 20/01/2016. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2016/01/gas-lacrimogeneo-brasileiro-foi-usado-contra-manifestantes-no-bahrein-dizem-ativistas.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

eficazes e “não letais” de controle político significa ajudá-las a manter-se como ditaduras, reprimindo a liberdade de protesto e impedindo a mudança. Além disso, não há nenhuma evidência de que regimes autoritários, com polícias violentas, deixem de matar ou matem menos pelo simples fato de disporem de AMLs. Se, num país formalmente democrático como os Estados Unidos, a vertiginosa disseminação dessas armas nos departamentos de polícia caminhou *pari passu* com o aumento da letalidade policial, como se viu no Capítulo 4, não é razoável imaginar que ditaduras, por definição avessas a respeitar direitos humanos, irão converter-se ao mantra humanitário da Condor quando munidas dos produtos da empresa. O mais provável – e o que tem de fato acontecido, como se verá a seguir – é o emprego indiscriminado dos dispositivos “não-letais” como instrumentos adicionais de brutalidade, coação, punição, tortura, e mesmo como armas letais. Mas isso costuma ser creditado ao “mau uso”, sobre o qual a empresa e o governo brasileiro dizem não ter absolutamente nenhuma responsabilidade.³⁴⁴

Cinco exemplos são apresentados abaixo, todos envolvendo a empresa Condor, para ilustrar a prática de venda de AMLs a governos autoritários ou países em grave crise política, a falta de transparência desse mercado, a desresponsabilização não só da empresa como dos órgãos públicos incumbidos de fiscalizá-la, a cultura do segredo que cerca o comércio de armas e a exaustiva reiteração do slogan humanitário para justificar negócios que ajudam Estados a reprimir reivindicações por mudanças.

8.2 Exportando violações

8.2.1 Bahrein

Em dezembro de 2011, imagens divulgadas por ativistas do Bahrein – país do Oriente Médio cuja monarquia sunita há meses reprimia violentamente protestos da população civil, majoritariamente xiita – mostravam bombas de gás lacrimogêneo “made in Brazil” que teriam sido usadas contra manifestantes. Espessas nuvens de gás despejadas pela polícia na capital e nas casas e mesquitas das aldeias ao redor, onde a população se refugiou, causaram diversas mortes por intoxicação, além de sérios problemas de saúde em adultos, crianças e idosos.³⁴⁵ A

³⁴⁴ Bruno Menezes, “Gás lacrimogênio usado em Istambul é fabricado no Brasil”. *Epoch Times*, 04/06/2013. Disponível em: <<https://www.epochtimes.com.br/gas-lacrimogenio-usado-em-istambul-e-fabricado-no-brasil/#.WmyZr7ynHmg>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Ver, adiante, item 8.2.3.

³⁴⁵ Ver o vídeo-documentário “Bahrain: The Clouds of Death”, publicado em 16/03/2013. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=_blU8no1fBo>. Acesso em: 09 jul. 2021.

Condor negou ter exportado produtos para aquele país e, em nota à imprensa, reiterou que a fábrica produz “exclusivamente materiais não-letais, projetados dentro do preceito preconizado pela ONU de uso proporcional da força” e que “as tecnologias não letais são alternativas às armas de fogo e têm como objetivo minimizar danos e preservar vidas”. Na mesma nota, dizia que, “por obrigações contratuais de confidencialidade”, não podia “informar detalhes dos seus fornecimentos”, mas que tropas de pelo menos cinco países estavam na região a pedido do governo do Bahrein, dando a entender, portanto, que o gás brasileiro entrara no país por vias transversas.³⁴⁶ A um jornalista saudita-americano que buscou informações diretamente na empresa, a resposta do então gerente de *marketing* foi a seguinte:

‘Jamais houve a confirmação de que qualquer pessoa tenha morrido, vítima de gás lacrimogêneo – quanto mais gás brasileiro – no Bahrein’, disse Miranda. ‘Talvez os ativistas de lá estejam fazendo essa campanha [contra o gás] para limitar os meios que a polícia tem para usar contra eles. Será que toda aquela fumaça é realmente do gás lacrimogêneo?’³⁴⁷

Em agosto de 2012, um relatório da organização internacional *Physicians for Human Rights* (PHR 2012) definia o padrão de uso de armas químicas pelas forças do Bahrein como “sem precedentes nos cem anos de história do uso de gás lacrimogêneo contra civis no mundo todo” e apontava sucessivas violações dos princípios da ONU sobre uso da força policial naquele país. A PHR reportava, só entre março de 2011 e março de 2012, 34 mortes decorrentes de intoxicação e crises respiratórias por exposição excessiva ou por lançamento do gás em locais confinados, e outras causadas por disparo direto dos projéteis contra o corpo e a cabeça dos manifestantes.³⁴⁸ O Itamaraty prometeu averiguar possíveis irregularidades na

³⁴⁶ José Antonio Lima e Liuca Yonaha, “Gás lacrimogêneo ‘made in Brazil’ é usado na repressão no Bahrein, dizem ativistas”. *Época*, 16/12/2011. Disponível em: <<https://www.defesanet.com.br/seguranca/noticia/4032/Gas-lacrimogeneo--made-in-Brazil--e-usado-na-repressao-no-Bahrein/>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Ver também “2011: OECD Complaint against Condor Non-Lethal Technologies for Possible Violations of the 2011 OECD Guidelines for Multinational Enterprises”. Disponível em: <https://www.oecdwatch.org/wp-content/uploads/sites/8/dlm_uploads/2021/03/ADHRB%20vs%20Condor%20-%20complaint.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021; PHR (2012) e Rasheed Abou-Alsamh, “Bahrein: gás lacrimogêneo brasileiro faz vítimas”. *O Globo*, 09/01/2012. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/bahrein-gas-lacrimogeneo-brasileiro-faz-vitimas-3598846#ixzz54OUXvY4v>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁴⁷ Rasheed Abou-Alsamh, “Quem vai investigar o uso de gás lacrimogêneo brasileiro no Bahrein?” *Rasheed’s World*, 11/03/2012 (Publicado originalmente no jornal O Globo, em 09/03/2012). Disponível em: <<http://www.rasheedsworld.com/pt/quem-vai-investigar-o-uso-de-gas-lacrimogeneo-brasileiro-no-bahrein/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁴⁸ Physicians for Human Rights, “Tear-Gas Related Deaths in Bahrain - March 2011–March 2012”. Disponível em: <<http://physiciansforhumanrights.org/issues/persecution-of-health-workers/bahrain/bahrain-tear-gas-deaths.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

exportação da Condor, mas, um ano depois, em 2013, informou estar apenas “observando o caso”, sem investigá-lo ou adotar qualquer tipo de medida.³⁴⁹

Figura 13 - Bomba de gás da Condor no Bahrein, 2011



Fonte: Revista Época, 12/2011 (Foto: reprodução), atualmente indisponível.

Sob denúncias de ajudar a ditadura do Bahrein a brutalizar a população e reprimir a democracia,³⁵⁰ o governo dos EUA suspendeu a venda de gás lacrimogêneo ao país, embora tenha retomado a exportação de outras armas e equipamentos bélicos em 2012.³⁵¹ Em 2013, a organização *Bahrain Watch* lançou uma campanha global intitulada *Stop the shipment of tear gas to Bahrain*, com o objetivo de suspender a importação, planejada pelo governo, de 1,6 milhão de cartuchos e 90 mil granadas de gás lacrimogêneo. O alvo central da campanha eram as maiores empresas produtoras do gás recentemente usado no país – duas sul-coreanas, *DaeKwang Chemical Company*, *Korea C.N.O. Tech*, e a alemã/sul-africana *Rheinmetall Denel Munitions*.³⁵² Com apoio de outras entidades nacionais e internacionais, a mobilização

³⁴⁹ Natalia Viana e Bruno Fonseca, “Bomba brasileira na pele turca”. *Agência Pública*, 05/03/2013. Disponível em: <<https://apublica.org/2013/06/gas-lacrimogeneo-brasileiro-utilizado-pela-policia-na-turquia/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁵⁰ Nicholas Kristof, “Repressing Democracy, With American Arms”. *Sunday Review*, 17/12/2011. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2011/12/18/opinion/sunday/kristof-repressing-democracy-with-american-arms.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁵¹ “U.S. resumes Bahrain arms sales despite rights concerns”. *Reuters*, 11/05/2012. Disponível em: <<https://www.reuters.com/article/us-usa-bahrain/u-s-resumes-bahrain-arms-sales-despite-rights-concerns-idUSBRE84A11R20120512>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁵² Fahad Desmukh, “Global Campaign Launched to Stop Tear Gas Shipment to Bahrain”. *Bahrain Watch*, 18/10/2013. Disponível em: <<https://www.jadaliyya.com/Details/29670>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

foi amplamente divulgada e conseguiu que o governo da Coreia do Sul se somasse aos dos EUA e do Reino Unido na negação de licenças de exportação dessa arma para o Bahrein. Dois anos depois, em julho de 2015, o Parlamento Europeu aprovou uma resolução de emergência aderindo ao bloqueio.³⁵³

Figura 14 - Cartuchos de gás da Condor no Bahrein, 2016



Fonte: Revista Época, 01/2016 (Foto: reprodução).

O Brasil, entretanto, continuou municiando a ditadura sunita com instrumentos para repressão dos manifestantes. No começo de 2015, foram recolhidas cápsulas da Condor numa aldeia atacada com enormes quantidades de gás lacrimogêneo pelas forças do governo bareinita, em retaliação a protestos ocorridos na área.³⁵⁴ Em dezembro desse ano, o governo brasileiro foi acusado de bloquear uma investigação independente, conduzida pela OECD (Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico), sobre os negócios da Condor com aquele país,³⁵⁵ e um ano depois circularam outra vez nas redes sociais fotos de cartuchos de gás da empresa, usados pelo governo do Bahrein para reprimir protestos contra o assassinato do clérigo xiita Nimr Baqr Al-Nimr. Novamente a empresa reagiu às críticas dizendo não poder “informar detalhes dos seus fornecimentos” e limitando-se a repetir o bordão da finalidade

³⁵³ “Ban Tear Gas to Bahrain and Free Nabeel Rajab, says EU Parliament”. *Bahrain Watch*, 10/07/2015. Disponível em: <<http://www.adhrb.org/2015/07/ban-tear-gas-to-bahrain-and-free-nabeel-rajab-says-eu-parliament>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁵⁴ “Brazilian Government Blocks Bahraini Tear Gas Probe”. *Americans for Democracy & Human Rights in Bahrain*, 17/12/2015. Disponível em: <<https://www.adhrb.org/2015/12/8017/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁵⁵ “Brazilian Government Blocks Bahraini Tear Gas Probe”, *op cit.*

humanitária dos seus produtos.³⁵⁶

Pelos dados do (extinto) Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), não se conseguia isolar o valor da venda de armas “não letais” brasileiras para o Bahrein, já que as categorias de exportações mais desagregadas no grupo “Armas e munições, suas partes e acessórios” eram “cartuchos para espingardas/carabinas de cano liso” e “partes/acessórios de outras armas”, que podiam incluir tanto armas letais quanto menos letais. Ainda assim, vale registrar que nenhuma das duas rubricas constava entre os maiores valores exportados de 2010 a 2012 (talvez, pelo pequeno montante, tenham entrado no grupo residual “outros produtos”), mas de 2013 a 2017 apareciam vendas diretas de munições e peças de armas ao Bahrein no total de mais de seis milhões de dólares FOB.³⁵⁷

É possível que o gás lacrimogêneo brasileiro também tenha entrado naquele país via reexportação de outros parceiros comerciais da Condor no Oriente Médio, especialmente dos Emirados Árabes Unidos, a quem o Brasil vendeu, no mesmo período, cerca de 82 milhões de dólares em “armas, munições, suas partes e acessórios”, incluindo, muito provavelmente, armas menos letais.³⁵⁸ Segundo o portal DefesaNet, só na exposição da Laad em 2013, a Condor teria fechado um contrato com a IGG, empresa oficial do governo dos Emirados, para venda de 600 mil unidades de munições “não letais” de diversos tipos, no valor de 12 milhões de dólares.³⁵⁹ O mesmo parece ter ocorrido com a empresa alemã/sul-africana *Rheinmetall Denel Munitions*, cujos cartuchos de gás também foram encontrados no Bahrein, entrados provavelmente por via indireta, a partir de reexportações dos Emirados Árabes.³⁶⁰

8.2.2 Costa do Marfim

A estratégia de vender a nações sob bloqueio por intermédio de outros parceiros

³⁵⁶ Rafael Ciscati, “Gás lacrimogêneo brasileiro foi usado contra manifestantes no Bahrein...”, *op. cit.*

³⁵⁷ Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) – Balança Comercial – Países e Blocos. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/balanca-comercial-brasileira-mensal-2>>. Atualmente indisponível>. Acesso em: 09 jul. 2021 O total exato, para esses cinco anos, foi US\$ 6.014.408.

³⁵⁸ *Idem.* A soma exata dos cinco anos de venda aos Emirados foi US\$ 81.970.855.

³⁵⁹ “Brasileira Condor fecha venda de 12 milhões de dólares em armas não letais para Emirados Árabes”. *DefesaNet*, 17/04/2013. Disponível em: <<http://www.defesanet.com.br/laad2013/noticia/10514/Condor---Venda-de-armas-nao-letais-para-Emirados-Arabes>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁶⁰ “Qualquer arma pode ser letal” – Entrevista a Maryam al Khawaja. *Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos*, dezembro de 2015. Disponível em: <<http://sur.conectas.org/qualquer-arma-pode-ser-letal/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

comerciais veio novamente à tona em outro caso envolvendo a descoberta de AMLs “made in Brazil”, desta vez na Costa do Marfim, país que desde 2004 sofria embargo do Conselho de Segurança da ONU à venda de qualquer tipo de arma, em função de uma prolongada e sangrenta guerra civil. Em outubro de 2013, um relatório das Nações Unidas documentava a presença de produtos da Condor naquele país e registrava a resposta do governo brasileiro à interpelação sobre a quebra do embargo: as armas – 700 lançadores de munições “não letais”, mil projéteis e 6.300 granadas de gás lacrimogêneo, de efeito moral e de luz e som, no valor de aproximadamente 850 mil euros, ou cerca de R\$ 2,7 milhões – teriam sido vendidas, não à Costa do Marfim, mas a Burkina Faso, e o contrato deste país com a Condor proibia a reexportação.³⁶¹

Figura 15 - Armas e munições da Condor na Costa do Marfim, 2013



Fonte: Fotos da investigação da ONU sobre quebra do embargo da venda de armas à Costa do Marfim.

Como sempre, a empresa se desresponsabilizou, dizendo que não fora informada dos riscos pelo governo brasileiro e recusando-se a comentar a investigação da ONU, sob alegação de confidencialidade contratual. No governo, igualmente, ninguém assumiu

³⁶¹ United Nations Security Council, “Letter dated 16 September 2013 from the Group of Experts on Côte d’Ivoire addressed to the Chair of the Security Council Committee established pursuant to resolution 1572 (2004)”. Disponível em: <https://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/s_2013_605.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

responsabilidade: a pasta da Defesa, que teoricamente supervisiona a exportação de todos os tipos de armamentos, alegou compartilhar a tarefa com o Itamaraty e este afirmou ter enviado as informações solicitadas pela ONU, mas não participado diretamente da decisão de exportar o material a Burkina Faso. Tratando-se de armas “não letais”, informou, o órgão estava isento de participar da decisão final sobre a venda. A Presidência da República, por sua vez, limitou-se a publicar um decreto renovando o compromisso do Brasil com o embargo internacional à Costa do Marfim.³⁶²

8.2.3 Turquia

No mesmo ano da denúncia sobre venda de armas ao país africano, a Condor novamente suscitou indignação de organismos internacionais pela presença do seu gás lacrimogêneo na Turquia, onde crescentes protestos contra o governo de Recep Tayyip Erdogan, espalhados por mais de 60 localidades do país, vinham sendo violentamente reprimidos, com centenas de feridos e estimativa de duas mil pessoas presas.³⁶³

Só nos primeiros 15 dias de protestos, iniciados em 28 de maio de 2013, a polícia turca teria disparado 150 mil projéteis de gás, provocando a busca de assistência médica por mais de 12 mil pessoas, cerca de 20% delas com lesões na cabeça, na face, nos olhos, no tórax ou no abdômen, resultantes do impacto de bombas disparadas diretamente contra o corpo dos manifestantes,³⁶⁴ e outras intoxicadas por lançamento do gás em locais fechados, sem ventilação suficiente.³⁶⁵

Realizada em Istambul, a *International Defence Industry Fair Exhibition* (Idef) de 2013 contou com um avantajado pavilhão da indústria armamentista brasileira, montado com apoio da Apex, do Ministério da Defesa e da embaixada do Brasil na Turquia.³⁶⁶ O estande da

³⁶² Roberto Simon, “Armas do Brasil violam embargo, afirma ONU”. *O Estado de S.Paulo*, 02/12/2013. Disponível em: <<http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,armas-do-brasil-violam-embargo-afirma-onu-imp-,1103078>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁶³ Natalia Viana e Bruno Fonseca, “Bomba brasileira na pele turca”, *op. cit.*

³⁶⁴ Shiar Youssef, “A lethal 'non-lethal' weapon”. *Open Security*, 27/06/2013. Disponível em: <<https://www.opendemocracy.net/opensecurity/shiar-youssef/lethal-non-lethal-weapon/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁶⁵ Anna Feigenbaum, “Tear gas is no humanitarian weapon”. *Salon*, 06/05/2013. Disponível em: <https://www.salon.com/2013/06/05/tear_gas_is_no_humanitarian_weapon_partner/>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁶⁶ “ABIMDE organiza pavilhão brasileiro na IDEF 2013”. *Forças Terrestres*, 10/05/2013. Disponível em: <<http://www.forte.jor.br/2013/05/10/abimde-organiza-pavilhao-brasileiro-na-idef-20123/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

Condor exibiu diversos tipos de armas e projéteis que seriam utilizados poucas semanas depois nas ruas daquele país, com uso excessivo da força pela polícia, denunciado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e admitido pelo próprio primeiro-ministro Erdogan.³⁶⁷ A Apex não respondeu ao questionamento da imprensa sobre o incentivo à venda de armas letais e “não letais” para o governo turco.³⁶⁸ Indagado sobre as violações de direitos humanos, o Ministério das Relações Exteriores disse que “da mesma maneira que as autoridades turcas não se manifestam sobre a política interna do Brasil, o Itamaraty não se manifesta sobre os assuntos da Turquia”. A Condor, por sua vez, apenas confirmou que fornecia gás lacrimogêneo à polícia do país e sugeriu não ser responsável por usos fora dos propósitos especificados para os seus produtos.³⁶⁹

Figura 16 - Bomba de gás da Condor na Turquia, 2013



Fonte: Agência Pública, 05/06/2013, Imagem de Suzette Grillot.

³⁶⁷ Vitor Abdala, “Polícia turca usa gás lacrimogênio brasileiro contra manifestantes, diz Anistia Internacional”. *Agência Brasil*, 04/06/2013. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-06-04/policia-turca-usa-gas-lacrimogenio-brasileiro-contra-manifestantes-diz-anistia-internacional>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁶⁸ Natalia Viana e Bruno Fonseca, “Bomba brasileira na pele turca”, *op. cit.*

³⁶⁹ Bruno Menezes, “Gás lacrimogênio usado em Istambul é fabricado no Brasil”. *Epoch Times*, 04/06/2013. Disponível em: <<https://www.epochtimes.com.br/gas-lacrimogenio-usado-em-istambul-e-fabricado-no-brasil/#.WmyZr7ynHmg>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

8.2.4 Venezuela

Em junho de 2017, parlamentares de oposição ao governo Nicolás Maduro vazaram para a mídia um contrato de compra de 78 mil bombas de gás lacrimogêneo produzidas pela Condor, no valor de um milhão de euros (R\$ 3,6 milhões), a ser pago antecipadamente. Consultada, a empresa negou-se a informar se já haviam sido realizados os embarques e disse em nota ter dois contratos com a Venezuela, estar isenta de autorização pelo governo brasileiro para exportar seus produtos e inexistirem restrições à venda de gás para aquele país. Conclui a nota com a vinheta humanitária de sempre:

Não tecemos juízo de valor sobre as políticas adotadas por nossos clientes, mas entendemos que a suspensão de fornecimento de equipamentos como gás lacrimogêneo e *spray* de pimenta poderá ter consequências dramáticas, posto que não restará alternativa às forças de segurança locais a não ser o uso de armas de fogo.³⁷⁰

Tal como em outros casos de graves violações perpetradas com AMLs, ativistas locais e internacionais de Direitos Humanos vêm denunciando o uso excessivo da força – inclusive no emprego indiscriminado, quando não deliberadamente letal, do gás lacrimogêneo na Venezuela, por exemplo, com o disparo de bombas mirando diretamente o corpo dos manifestantes.³⁷¹ Num informe de 2017-18 sobre o estado dos Direitos Humanos no mundo, a Anistia Internacional identificava uma das piores crises de direitos humanos da história venezuelana recente, “instigada por uma escalada de violência patrocinada pelo governo” e “uma política premeditada de repressão violenta a qualquer forma de oposição” (Anistia Internacional 2018: 29).

Desta vez, porém, provavelmente por tratar-se de um país “inimigo” do governo brasileiro, este reagiu rapidamente e declarou ter bloqueado a exportação do gás e de outras armas de contenção de protestos, em função do “massacre” que estaria em curso na Venezuela.³⁷² O Ministério da Defesa garantiu que a carga já contratada pela Condor não embarcara e o Ministério das Relações Exteriores assegurou que, desde 2011, nenhuma exportação para a Venezuela havia sido autorizada e que, portanto, se as tropas de Maduro

³⁷⁰ Leonardo Coutinho, “Maduro usa gás lacrimogêneo brasileiro para reprimir protestos”. *Veja*, 16/06/2017. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/mundo/maduro-usa-gas-lacrimogeneo-brasileiro-para-reprimir-protestos>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁷¹ Elianah Jorge, “Brasil cancela venda de gás lacrimogêneo para a Venezuela”. *RFI Brasil*, 24/06/2017. Disponível em: <<http://br.rfi.fr/americas/20170624-venezuela-compra-no-exterior-inclusive-no-brasil-armamento-para-combater-protestos>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁷² “Brasil embarga exportação de gás lacrimogêneo para Venezuela”. *Veja*, 19/06/2017. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/mundo/brasil-embarga-exportacao-de-gas-lacrimogeneo-para-venezuela>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

estavam usando gás brasileiro, só podia ser de estoques antigos e com data de validade vencida.³⁷³

Mas a situação não se esclareceu totalmente. Em reportagem da agência *Associated Press*, publicada pela Folha de São Paulo, diz-se que a Condor teria reconhecido estar cumprindo os dois contratos firmados com aquele país e “fornecendo gás lacrimogêneo às forças de segurança venezuelanas para controlar os protestos anti-governo”; teria afirmado também não haver nenhuma restrição no Brasil à venda de produtos “não mortais” para a Venezuela.³⁷⁴ Quase uma semana após decretado o embargo, a Condor dizia ainda não ter recebido ordens para cancelar a exportação.³⁷⁵

8.2.5 Chile

Nas grandes manifestações chilenas de 2019, cerca de 350 pessoas sofreram lesões faciais e oculares, muitas irreversíveis, atingidas por balas de borracha com 80% de material metálico em sua composição ou por cartuchos de gás lacrimogêneo disparados diretamente sobre os manifestantes.³⁷⁶ Em outubro daquele ano, o Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU enviou observadores ao país e concluiu que estavam ocorrendo muitas e graves violações à legislação internacional de DH, sobretudo da parte dos Carabineros e do Exército. Entre elas, o uso máximo e indiscriminado de armas menos letais, visando, não à neutralização de indivíduos ou grupos específicos, mas à dispersão, à tentativa de impedir que os manifestantes chegassem aos pontos de reunião e à dissuasão pelo medo. Projéteis de metal revestido de borracha disparados aleatoriamente, a curta distância, e cartuchos de gás lançados horizontalmente foram métodos comuns de repressão às mobilizações.³⁷⁷

Desde o início, diversas organizações vinham denunciando o uso excessivo da força

³⁷³ “Brasil interrompe exportação de gás lacrimogêneo à Venezuela, diz agência”. *O Globo*, 19/06/2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/brasil-interrompe-exportacao-de-gas-lacrimogeneo-venezuela-diz-agencia-21493385>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁷⁴ “Após críticas, empresa brasileira admite venda de bombas a Caracas”. *Folha de São Paulo*, 16/06/2017. Disponível em: <<https://m.folha.uol.com.br/mundo/2017/06/1893591-apos-criticas-empresa-brasileira-admite-venda-de-bombas-a-caracas.shtml?mobile>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁷⁵ Elianah Jorge, “Brasil cancela venda de gás lacrimogêneo...”, *op. cit.*

³⁷⁶ “Polícia militar do Chile compra gás lacrimogêneo do Brasil em meio a manifestações”. *O Globo*, 04/12/2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/policia-militar-do-chile-compra-gas-lacrimogeneo-do-brasil-em-meio-manifestacoes-24118403>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁷⁷ Naciones Unidas – Derechos Humanos. *Informe sobre la misión a Chile – 30 de octubre–22 de noviembre 2019*. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Countries/CL/Report_Chile_2019_SP.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

com AMLs, mas só em meados de novembro, depois da missão da ONU e de declarações de entidades médicas de que havia “uma emergência de saúde visual nunca antes vista no país”, o governo chileno decidiu limitar o uso de balas de borracha como arma antidistúrbios.³⁷⁸ Nada fez, porém, quanto ao gás lacrimogêneo, que, pelo contrário, passou a ser usado em quantidades ainda maiores, gerando uma encomenda “emergencial” dos Carabineiros à Condor, em quantidade e valor desconhecidos, pois tanto a polícia militar chilena quanto a empresa brasileira negaram-se a fornecer essa informação, invocando “segurança nacional” no primeiro caso e “confidencialidade contratual” no segundo.³⁷⁹

Figura 17 - Gás lacrimogêneo e jatos de água contra manifestação em Santiago do Chile, 2019



Fonte: Clarin/AP, 04/11/2019.

De acordo com dados enviados ao Ministério do Interior pelos Carabineros, só até 24 de novembro a instituição havia utilizado 161.489 balas de borracha, 98.223 bombas lacrimogêneas calibre 37 e 18.032 granadas de mão. Como as manifestações seguiram até o

³⁷⁸ Rocio Montes, “Las miradas rotas de las revueltas en Chile: ‘Sentí el impacto en el ojo, caí al suelo... salía mucha sangre’”. *El País*, 21/12/2019. Disponível em: <https://elpais.com/internacional/2019/12/21/actualidad/1576930146_963915.html>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁷⁹ Víctor Rivera, “Lacrimógenas: Carabineros adquiere nuevas bombas en Brasil y limita su uso en manifestaciones”. *La Tercera*, 03/12/2019. Disponível em: <<https://www.latercera.com/la-tercera-pm/noticia/se-acaban-lacrimogenas-carabineros-adquiere-nuevas-bombas-en-brasil-y-limita-su-uso-en-manifestaciones/924462/>>. Acesso em: 09 jul. 2021; “Polícia militar do Chile compra gás lacrimogêneo do Brasil em meio a manifestações”, *op. cit.*.

início de 2020 e o gás continuou sendo amplamente utilizado, pode-se imaginar o tamanho do arsenal de AMLs adquirido pelo governo chileno.³⁸⁰ Não se sabe quanto desse arsenal foi vendido pela Condor, nem qual foi a participação da empresa no fornecimento das balas de borracha que feriram seriamente tantas pessoas, mas sabe-se que sua munição “humanitária” serviu, mais uma vez, a tentativas autoritárias de calar desejos por mudanças econômicas, políticas e sociais.

*

Aos cinco exemplos destacados acima, poder-se-iam acrescentar vários outros casos de clientes da empresa brasileira na Ásia, na África e na América Latina cujas polícias utilizam AMLs com muita frequência e como dispositivos, não para conter atos violentos, mas sobretudo para reprimir o direito de protesto e de reunião. Os próprios governos federal e estaduais brasileiros – fonte, como se viu, de grandes lucros para a Condor nos últimos anos – têm empregado tais produtos de modo muito pouco condizente com os repisados slogans humanitários, como se verá no próximo capítulo deste trabalho, sobre repressão de protestos e uso de armas menos letais no Brasil.

8.3 Um mercado regulável?

O fato de os exemplos supracitados serem todos relacionados à Condor, não significa, evidentemente, que esta seja a única fabricante de armas a abastecer arsenais de governos autoritários e de países com sangrentos conflitos internos. Em várias outras partes do mundo que produzem artefatos de policiamento e repressão de manifestações, assim como as que fabricam instrumentos letais, os interesses da indústria armamentista têm frequentemente falado mais alto do que o cumprimento de tratados internacionais.³⁸¹ Firmas norte-americanas,

³⁸⁰ Os protestos interromperam-se bruscamente com a pandemia de coronavírus no início de março de 2020, permitindo ao governo retomar a iniciativa política e imobilizar a oposição, mas, por outro lado, desencadeou uma profunda crise econômica e explicitou ainda mais as desigualdades sociais no país. Em outubro, com a flexibilização das normas de confinamento, as manifestações voltaram a ocorrer, no centro de Santiago, todas as sextas-feiras, sofrendo brutal repressão da polícia. Ver Rocío Montes, “O vírus que calou o Chile”. *El País*, 01/05/2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020/04/28/eps/1588081740_258202.html>. Acesso em: 09 jul. 2021; Boris Cofré Schmeisser, “Crise, violência policial e processo constitucional no Chile, 2019-2020”. *Passa Palavra*, 09/12/2020. Disponível em: <<https://passapalavra.info/2020/12/135388/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁸¹ O mesmo sigilo que cerca as exportações de AMLs pela Condor verifica-se também em relação às empresas brasileiras exportadoras de armas letais, que as vendem a ditaduras e países em guerra civil. Segundo matéria do jornal *Zero Hora*, reproduzida no site *Defesanet*, cerca de 98% das solicitações de vendas de material bélico para

britânicas, israelenses, sul-coreanas, alemãs, indianas, sul-africanas etc. também exportam AMLs para uso – muitas vezes abusivo, violador de direitos ou mesmo deliberadamente letal – contra a população civil.³⁸²

As restrições ao comércio desse tipo de artefatos, como já visto, são muito frouxas e, salvo a decretação de embargo – que, como também já visto, não impede as vendas indiretas –, continuam possibilitando que oportunidades de altos lucros, apoiadas no suposto da “não-letalidade”, sobreponham-se a quaisquer outras considerações. No caso específico do mercado de gás lacrimogêneo, arma mais usada na contenção de protestos em praticamente todo o mundo, há um clamor pela suspensão do comércio para uso no controle de multidões.³⁸³ Tal clamor é contrastado, no entanto, pela normalização e banalização que o uso contínuo das armas químicas promove, tornando praticamente indissociáveis, hoje em dia, as imagens de protestos populares e as densas nuvens de gás que envolvem os manifestantes. Cenas que algumas décadas atrás evocariam a guerra do Vietnã, o bombardeio nuclear de Hiroshima ou outra situação extrema, causadoras de grande impacto emocional, hoje se incorporaram à estética das manifestações civis, como efeito quase inócuo da utilização de um instrumento “menos letal”. Se ainda causam comoção fotos de manifestantes feridos por balas de borracha, jatos de água “varrendo” pessoas das ruas e policiais agredindo indivíduos com cassetetes, o mesmo já não ocorre ante a repetitiva visão da multidão engolfada em gás lacrimogêneo. Como escreve a pesquisadora Anna Feigenbaum:

*The defiant protester. The running crowd. The chaos. You may have seen so many shots of tear gas smoke that these images have come to feel like stock photography. A poison cloud that has become a lazy signifier of troubled times, a metaphor that has lost its power through repetition. You turn the page. You flick the channel. Your thumb scrolls down the Twitter feed. After all, they say it's safe.*³⁸⁴

o exterior são aceitas pelos órgãos reguladores brasileiros. Ver Rodrigo Lopes, “Brasil - Exportação de Armamentos”. *Defesanet*, 04/08/2018. Disponível em: <<https://www.defesanet.com.br/bid/noticia/30090/BRASIL---Exportacao-de-Armamentos-/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁸² Ver Anna Feigenbaum, “A history of tear gas”. *RTÉ*, 18/11/2017. Disponível em: <<https://www.rte.ie/eile/brainstorm/2017/11/14/919971-a-history-of-tear-gas>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Em outro texto, a autora localiza num mapa as 14 maiores empresas produtoras de gás lacrimogêneo no mundo, além da Condor (Feigenbaum 2017: 147). Para o caso norteamericano, ver também Finardi & Danssaert (2017). Para o britânico, ver Jon Stone, “UK supplies human rights abusers with tear gas, rubber bullets and riot gear”. *Independent*, 21/06/2020. Disponível em: <<https://www.independent.co.uk/news/uk/politics/uk-rubber-bullets-tear-gas-protests-saudi-arabia-uae-a9574091.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁸³ Shiar Youssef, “A lethal 'non-lethal' weapon”, *op. cit.*

³⁸⁴ “A history of tear gas”, *op. cit.* Outro estudioso do gás lacrimogêneo, Sven-Eric Jordt, preocupa-se também com a “atitude frouxa” que desenvolvemos em relação aos efeitos potenciais do gás para a saúde, com a

Organizações internacionais – sobretudo a Inclo, a Physicians for Human Rights, a Omega Research Foundation e a Anistia Internacional – têm insistido na necessidade de regras e restrições claras para o comércio das AMLs, a fim de reduzir o risco de municiar governos que as utilizam abusivamente, violando os princípios da ONU para uso da força policial e outras convenções internacionais contra tortura, maus tratos e supressão da liberdade de reunião e protesto. Na falta de parâmetros gerais, as políticas de exportação ficam a depender da pressão de organismos de direitos humanos e de medidas governamentais ou legislativas dos países fornecedores. É o caso, por exemplo, da lei aprovada pelo Congresso norteamericano em 2012, que obrigava o Departamento de Estado a reportar qualquer transferência de armas leves, munições, gás lacrimogêneo e outros instrumentos de controle de multidões para países com histórico de uso excessivo da força, e consultar os *U.S. Committees on Appropriations* antes de empenhar fundos para esse propósito. Os objetivos da lei eram aumentar a transparência do mercado e restringir o recurso ao *Foreign Military Financing* para armar países em (suposta) transição democrática, sobretudo no Oriente Médio e no norte da África.³⁸⁵

Diversas lacunas na legislação americana minaram, entretanto, essa iniciativa, possibilitando a transferência dos dispositivos sem as restrições estipuladas, uma vez que estas não se aplicavam a exportações feitas por meio de programas de assistência militar a países estrangeiros. Além disso, o governo Obama moveu alguns itens, inclusive o gás lacrimogêneo, da mais restritiva *United States Munitions List* para a mais frouxa *Commerce Control List*,³⁸⁶ isso implicando menos controles, menor transparência no comércio e mais riscos de as armas norteamericanas serem usadas em violações de direitos humanos.³⁸⁷

normalização da arma pelo seu uso crescente e com a ideia de que, sendo segura, ela pode ser empregada o quanto se queira. Sarah Kliff, “Tear gas is banned in international warfare — but reportedly in use in Ferguson, MO”. *Vox*, 24/11/2014. Disponível em: <<https://www.vox.com/2014/8/14/6001995/ferguson-missouri-tear-gas-painful/in/5757650>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁸⁵ Stephen Semler, “Major Gaps in Controls of Tear Gas Transfers Undermines Congressional Intent”. *Security Assistance Monitor*, 28/10/2015. Disponível em: <<https://securityassistance.org/blog/major-gaps-controls-tear-gas-transfers-undermines-congressional-intent>>. Atualmente indisponível. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁸⁶ Federal Register, “Commerce Control List: Addition of Items Determined To No Longer Warrant Control Under United States Munitions List Category XIV (Toxicological Agents) or Category XVIII (Directed Energy Weapons)”, 07/28/2016. Disponível em: <<https://www.federalregister.gov/documents/2016/07/28/2016-17506/commerce-control-list-addition-of-items-determined-to-no-longer-warrant-control-under-united-states>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁸⁷ Stephen Semler, “Major Gaps in Controls of Tear Gas...”, *op. cit.* Ver também Open Society Policy Center, “Export Control Reform: U.S. Weapons at Greater Risk of Being Used in Human Rights Violations. Congress’s Carefully Legislated Web of Statutes Being Dismantled by Regulatory Fiat”, November 2013. Disponível em:

Para além de novos regulamentos legais, um método recomendado para prevenir tais violações são iniciativas visando a influenciar diretamente as empresas fabricantes das armas. Um relatório da Anistia Internacional sobre a venda de “instrumentos de tortura e repressão” por fábricas chinesas, ressalta o reconhecimento crescente da responsabilidade das empresas privadas em relação aos direitos humanos, independentemente de os Estados dos seus países-sede respeitarem-nos ou não (Amnesty International 2014: 30).

Exemplo de estratégia focada em corporações foi o já referido movimento *Stop the Shipment*, que em 2013 conseguiu sustar a venda de gás lacrimogêneo ao Bahrein por duas empresas sul-coreanas. Mas, como sublinhou uma ativista bareinita envolvida na campanha, fabricantes de armas costumam ser menos suscetíveis a pressões internacionais do que Estados e outros tipos de empresas, sendo importante implicar também os governos dos respectivos países para aumentar as chances de sucesso desse tipo de mobilização.³⁸⁸ A estratégia, assim, seria de ao mesmo tempo elevar os custos econômicos, para as empresas, de ter suas marcas associadas a violações de direitos humanos e os custos políticos, para os Estados, de facilitar o emprego abusivo de produtos da sua indústria contra a população de outros países.

No plano da regulação estatal do comércio de AMLs, eis alguns dos pontos reivindicados por organizações ativistas como a Anistia Internacional:

- Banir por inteiro a produção, a venda e a transferência de equipamentos *inerentemente* propensos a violações de direitos humanos, como algemas de dedo e de pernas, cassetetes com pregos, armas de choque por contato direto (como os *stun guns* e os cassetetes e escudos eletrificados), e outros tipos de artefatos ditos “menos letais”.
- Estabelecer regulações atualizadas para controle do comércio de equipamentos policiais que se prestam facilmente ao emprego abusivo ou causam mortes e lesões graves; publicar regularmente informações relevantes sobre volume, valor e destino das exportações do setor no país, de modo a possibilitar um monitoramento permanente desse comércio.

<<https://opensocietypolicycenter.org/wp-content/uploads/Arms-Export-Reforms-Undermine-Congress-Human-Rights-Protections.pdf>. Atualmente indisponível>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁸⁸ “Qualquer arma pode ser letal” – Entrevista a Maryam al Khawaja, *op. cit.* Mais recentemente, em 2018-20, manifestações e propaganda negativa contra a *Safariland*, grande fornecedora de gás lacrimogêneo aos governos federal, estadual e locais norte-americanos, parecem ter contribuído para que a empresa anunciasse a saída do setor de armas para controle de multidões. Ver Robin Pogrebin, “Warren Kanders says he is getting out of the tear gas business”. *The New York Times*, 09/06/2020. Disponível em: <<https://nyti.ms/381nNJZ>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

- Suspender imediatamente e negar licenças de exportação de armas e equipamentos a forças militares ou policiais de países onde se saiba haver uso de tais equipamentos em sérias violações de direitos humanos ou de haver risco substancial de que isso ocorra. A suspensão deveria ser mantida até que fosse removido o risco, após investigação independente e compromisso das autoridades de fazer cessar as violações, de punir os perpetradores, de empreender reformas legais e/ou rever os sistemas de treinamento e prestação de contas (Amnesty International 2014: 31-32).

Embora se possa argumentar que essas críticas e recomendações de certa forma legitimam o uso de AMLs, focalizando apenas os abusos e violações, em vez de ressaltar o seu significado como tecnologias de controle e dominação (Razac 2010a, 2010b, 2013), não é desprezível – sob outra ótica – a possibilidade de a atuação denunciadora e propositiva das organizações de direitos humanos aumentar o custo político do uso e da venda de AMLs por governos que pretendem ao menos manter uma fachada democrática e contribuir, ademais, para a explicitação das “interseções entre controle governamental e grandes negócios, apontando para novos alvos de campanha e ação não violenta direta”.³⁸⁹ A própria imagem de defesa da vida e dos direitos humanos que o *marketing* das empresas pretende associar a essas armas tem sua sustentação contestada não só pelo persistente trabalho de investigação e divulgação dos danos relacionados ao uso dos dispositivos menos letais, mas também pelo desvendamento das estratégias de vendas internas e externas das firmas, dos vínculos privilegiados com órgãos estatais e da falta de transparência e prestação de contas que caracteriza esse “mercado” em várias partes do mundo (para a América Latina, ver UNLIREC 2016).

No Brasil, especialmente após as grandes manifestações de 2013, travou-se uma luta por maiores controles sobre a produção, o comércio e o uso de AMLs, mas com quase nenhum êxito. Antes, porém, de examinar essas tentativas de regulação e a força muito maior que se opôs a elas (Capítulo 10), é necessário delinear o contexto mais amplo da violência policial no país e a complementaridade entre os modelos letal e menos letal nas formas de ação da polícia brasileira.

³⁸⁹ Anna Feigenbaum, “Repressing World Cup protests — a booming business for Brazil”. *Waging Nonviolence*, 18/06/2014. Disponível em: <<https://wagingnonviolence.org/feature/repressing-world-cup-protests-booming-business-brazil/>>. Acesso em: 09 jul. 2021. A autora cita como exemplos, no Brasil, o grupo *Tortura Nunca Mais* e a *Agência Pública* de jornalismo investigativo.

Adendo: Identificação das AMLs nas estatísticas de comércio exterior

Armas menos letais estão incluídas no Capítulo 93 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), que especifica produtos relativos a “armas e respectivas munições, peças e acessórios” para efeitos de comércio exterior e tarifa aduaneira. Os códigos de AMLs só aparecem no nível máximo de desagregação (oito dígitos) e foram criados somente no final de 2019, logo os valores de exportação e importação correspondentes só estão disponíveis, por ora, para o ano de 2020.

Na tabela abaixo são mostrados os 11 códigos que identificam armas menos letais e seus complementos, como base para futuras pesquisas que possam acompanhar o desempenho comercial do setor.

Tabela 4 – Identificação das armas menos letais na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) – Capítulo 93: Armas e munições; suas partes e acessórios

930390 – Outros

93039010 – Lançadores do tipo utilizado com cartuchos dos itens 93062110, 93062120 ou 93062130

93039090 – Outros

930400 – Outras armas (por exemplo, espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), exceto as da posição 9307 [armas brancas].

93040010 – Recipientes do tipo aerossol que contenham produtos químicos ou oleoresina de Capsicum, com fins irritantes

93040090 – Outras

930621 – Cartuchos

93062110 – Que contenham produtos químicos ou oleoresina de Capsicum, com fins irritantes

93062120 – Outros que produzem efeitos fumígenos, de iluminação, de som ou de identificação mediante tintas ou corantes

93062130 – Outros, com um ou mais projéteis de elastômeros

93062190 – Outros

930690 - Outros

93069010 – Granadas que contenham produtos químicos ou oleoresina de Capsicum, com fins irritantes

93069020 – Outras granadas, que produzem efeitos fumígenos, de iluminação, de som ou de identificação mediante tintas ou corantes

93069090 – Outros

Fonte: Câmara de Comércio Exterior (Camex), Resolução nº 13, de 19 de novembro de 2019.

9 BRASIL: DESIGUALDADE E PODER POLICIAL

Durante as grandes manifestações de junho de 2013, amplificou-se o debate sobre violência policial no Brasil. Confrontos entre manifestantes e policiais, documentados por mídias alternativas, que pela primeira vez possibilitaram o registro e a difusão em grande escala de imagens geradas de dentro das próprias manifestações, mostraram agressões físicas e verbais, pessoas gravemente feridas por balas de borracha ou cassetetes, ataques a jornalistas e uso indiscriminado de gás lacrimogêneo e *spray* de pimenta, evocando – exceto pela tecnologia – a memória das práticas de repressão ao protesto empregadas pela ditadura civil-militar no país (1964-1985).³⁹⁰ Mas, a despeito de toda a truculência, esteve praticamente ausente um dos aspectos que têm caracterizado a atuação das polícias brasileiras mesmo depois de encerrado o período de ditadura: os altíssimos índices de letalidade policial.

Dois episódios emblemáticos, ambos posteriores ao regime militar, fazem pensar no que poderia ter acontecido em 2013 se um mesmo modelo de repressão se aplicasse a todas as situações: o massacre do Carandiru, em 2 de outubro de 1992, quando a Polícia Militar paulista, chamada a conter uma rebelião de presos, assassinou 111 pessoas, e a chacina de Eldorado dos Carajás, em 17 de abril 1996, quando a PM paraense matou a tiros e facadas pelo menos 19 trabalhadores rurais sem terra que realizavam uma marcha de protesto contra a demora na desapropriação de uma fazenda.³⁹¹ Defensores das armas “não letais” asseguram que isso só ocorreu porque faltavam tecnologias adequadas para conter os distúrbios sem recurso à violência letal (Aguiar 2019: 30, 49-51).³⁹² Mas, se assim fosse, se bastasse municiar as polícias com armas menos letais para reduzir a letalidade, não se explicariam as numerosas e variadas chacinas perpetradas mais recentemente por policiais, como a de maio de 2006 em São Paulo, a de fevereiro de 2015 na Bahia, a de maio de 2017 no Pará, a de dezembro de

³⁹⁰ A própria secretária de Direitos Humanos da Presidência da República declarou na época que as agressões a jornalistas e a forma de atuação das PMs durante as manifestações eram “resquícios da ditadura militar” (ver matéria de Janaina Garcia, “Violência da PM em protestos é ‘resquício da ditadura’, diz ministra de Dilma”, *Uol Notícias*, 15/10/2013. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2013/10/15/violencia-da-pm-em-protestos-e-resquicio-da-ditadura-diz-ministra-de-dilma.htm>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁹¹ Para uma análise deste último episódio, ver Barreira (1999). Para as narrativas sobre o massacre do Carandiru, Leite (2005).

³⁹² Como foi mencionado anteriormente, uma versão do site da empresa Condor, já retirada do ar, citava o caso de Eldorado dos Carajás para ilustrar o argumento de que armas menos letais salvam vidas. *Apud* Tomaz Amorim Izabel, “O vergonhoso mercado das armas anti-multidão”. *Outras mídias*, 10/09/2013. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/outrasmidias/o-vergonhoso-mercado-das-armas-anti-multidao/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

2019 em Paraisópolis, São Paulo, e a de maio de 2020 no Complexo do Alemão, Rio de Janeiro, para citar apenas algumas.³⁹³ Tampouco se explicaria a permanência dos incontáveis atos cotidianos, rotineiros, previsíveis, de violência e violação de direitos que resultam em altíssimas somas de mortes provocadas pela polícia todos os anos (cf. Musumeci 2020; Naidin 2020).

Tudo indica, ao contrário, que as variações no tipo de violência policial e nos seus graus de letalidade têm menos a ver com tecnologia do que com os espaços em que essa violência se exerce e com a qualificação social dos “alvos” a que se dirige.

9.1 Dois espaços, dois modelos

Em 2013, na mesma época em que as manifestações tomavam as ruas das grandes cidades e eram reprimidas com AMLs,³⁹⁴ as forças de segurança continuaram matando grande

³⁹³ Em retaliação a ataques da organização criminosa PCC, policiais e grupos de extermínio formados em grande parte por agentes de segurança pública mataram mais de uma centena de pessoas em São Paulo, em maio de 2006 (ver Cano e Alvia, org. 2008). Em fevereiro de 2015, policiais baianos, alegando prevenir um assalto a banco que estaria sendo planejado por criminosos, mataram 12 pessoas no bairro Cabula de Salvador, várias delas com indícios de execução. Cf. “As mães do Cabula, na Bahia: à procura de resposta por seus mortos”. *El País*, 07/05/2015. Disponível em:

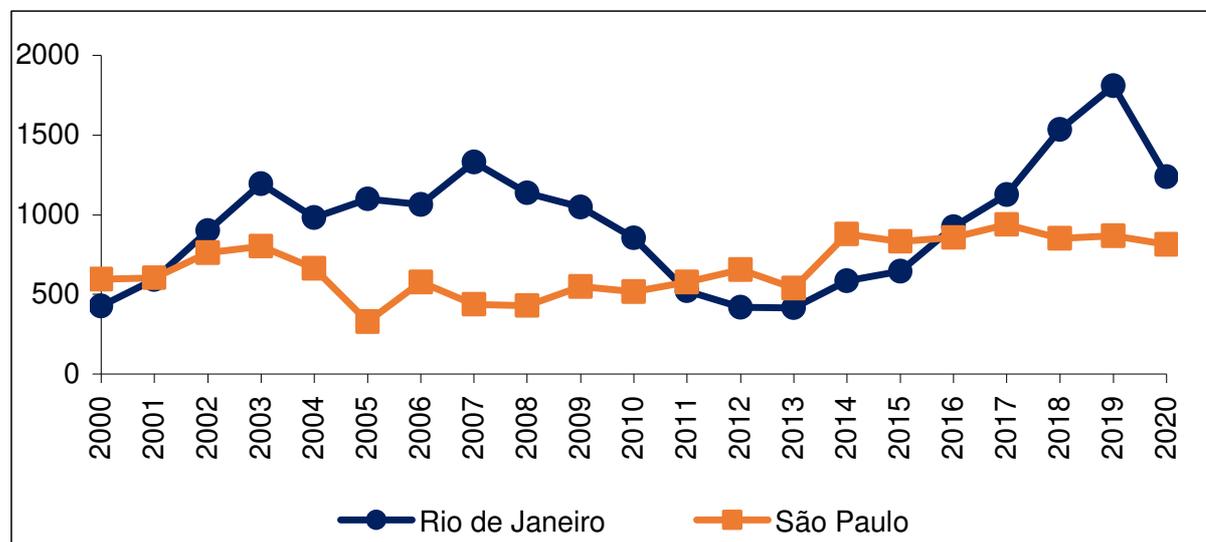
<https://brasil.elpais.com/brasil/2015/05/05/politica/1430854639_508994.html>. Acesso em: 09 jul. 2021. Em maio de 2017, dez posseiros foram assassinados por policiais durante uma operação de reintegração de posse num acampamento na Fazenda Santa Lúcia, município de Pau d’Arco, estado do Pará. Cf. Camila Boehm, “Chacina no Pará deixa 10 trabalhadores rurais mortos”. *Agência Brasil*, 24/05/2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2017-05/chacina-no-para-deixa-10-trabalhadores-rurais-mortos>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Num domingo do início de dezembro de 2019, nove jovens de 14 a 23 anos foram mortos em operação de repressão ao baile funk local pela Polícia Militar paulista. Cf. Alfredo Henrique, “Veja quem são os jovens mortos em Paraisópolis”. *Folha de SP*, 02/12/2019. Disponível em: <<https://agora.folha.uol.com.br/sao-paulo/2019/12/veja-quem-sao-os-jovens-mortos-em-paraisopolis.shtml>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Doze pessoas foram mortas durante uma “operação integrada” da PM e da Polícia Civil no Complexo do Alemão, Rio de Janeiro, em 15/05/2020. Cf. Guilherme Peixoto, “Polícia apura a morte de 12 pessoas no Alemão após dia de tiroteios”. *GI*, 15/05/2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/15/operacao-policial-no-complexo-do-alemao-causa-tiroteio-na-manha-desta-sexta-feira.ghtml>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

³⁹⁴ Matéria do portal *GI* traçava, em 29/06/2013, o perfil das seis mortes ocorridas até aquele momento durante as manifestações, nenhuma das quais, segundo a reportagem, teria resultado de confronto direto com a polícia. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/06/veja-perfil-dos-mortos-durante-manifestacoes-pelo-pais.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021. O relatório do Article 19 (2014: 9) contabilizou oito mortes e 837 feridos nas manifestações do ano todo de 2013 (ver Figura 19). Cinco dessas mortes teriam decorrido de atropelamentos, uma de queda de altura, uma de parada cardíaca por inalação de gás lacrimogêneo e uma de disparo de arma de fogo pela polícia (*idem*: 8). Um novo relatório da mesma organização (Artigo 19 2015: 61) contou outras sete mortes ocorridas em todo o país durante os protestos de janeiro de 2014 a junho de 2015: quatro por atropelamento, duas por disparo de arma de fogo pela polícia e a do cinegrafista da Rede Bandeirantes, Santiago Andrade, por estilhaços de bomba cujo lançamento foi inicialmente atribuído à PM. Cf. Anna Mascarenhas, “Quem Morreu nas Manifestações”. *Vice Media*, 12/02/2014. Disponível em: <http://www.vice.com/pt_br/read/quem-morreu-nas-manifestacoes>. Acesso em: 09 jul. 2021.

número de moradores de favelas e periferias. Só no dia 25 de junho, no Rio de Janeiro, agentes do Bope (Batalhão de Operações Especiais) da Polícia Militar mataram dez pessoas no Complexo da Maré, aparentemente em retaliação pelo assassinato de um policial.³⁹⁵ Durante todo o ano de 2013 as polícias brasileiras foram responsáveis por pelo menos 2.212 mortes – em média, ao menos seis por dia – e nos últimos onze anos para os quais há informações (2009-2019), foi de 39.606 o número oficial de mortes provocadas por policiais no país (FBSP 2017, 2018, 2019).³⁹⁶

Nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, onde se dispõe de séries mais longas de dados, foram, respectivamente, 14.082 e 19.850 os números oficiais de pessoas mortas em decorrência de intervenções da polícia de 2000 a 2020 (Gráfico 17). Vale observar, inclusive, que o período 2013-2017, de intensa utilização de armas menos letais pelas polícias paulista e fluminense contra manifestações de protesto, é também aquele em que a letalidade policial volta a crescer nos dois estados, após vários anos de relativa estabilização em São Paulo e de acentuada queda no Rio de Janeiro.

Gráfico 17 – Pessoas mortas pela polícia nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo – 2000/2020



Fontes: Para o Estado do Rio de Janeiro, ISP-RJ; para o de São Paulo, SSP-SP.

³⁹⁵ “Sobe para 10 número de mortos em operação na Maré”, *op. cit.*.

³⁹⁶ Os dados compilados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a partir de informações enviadas pelas Unidades da Federação, têm graus de confiabilidade variáveis e estão provavelmente subestimados (cf. FBSP 2018: 67).

Como observa Silvia Ramos (2014: 2),

Para padrões internacionais, mesmo de países violentos, a polícia brasileira é um ponto fora da curva em termos da letalidade produzida por sua ação. Em outras palavras, os números significam que mais de uma geração de jovens pobres mantém algum tipo de proximidade com o repertório de brutalidade policial que de alguma forma afeta sua disposição de relacionamento com a polícia num cenário de manifestações públicas. De outro lado, os números também dão uma dimensão da tradição de violência policial e do comprometimento desses profissionais, mesmos dos jovens recém-ingressos nas forças, aficionados à cultura de guerra que tornou-se epidêmica nas polícias brasileiras, com a adoção do modelo BOPE como paradigma de excelência. O funk do BOPE, celebrizado no filme *Tropa de Elite* expressa bem o espírito: *Tropa de Elite osso duro de roer! Pega um, pega geral, também vai pegar você! Homens de Preto qual é sua missão? Entrar na favela e deixar corpo no chão. Homens de Preto o que é que você faz? Eu faço as coisas que assustam Satanás!* (Ramos 2014).

Boa parte dos que vivenciam e denunciam a violência policial nas manifestações de rua não conhece de perto e tende a naturalizar, quando não a apoiar, a ação violenta e letal da polícia no cotidiano – o que reflete a enorme diferença de espaços e públicos a que se aplicam os dois gêneros de violência. Citando novamente o artigo de Ramos,

A violência criminal e a ação policial têm sido nas últimas décadas fortemente diferenciadas por áreas das cidades. Isso explica em alguma medida a tolerância com as cifras de violência e de brutalidade policial. A violência, letal ou não, é extremamente concentrada por idade, gênero, raça e especialmente por territórios. Não ocorrem apenas diferenças entre centros ricos e periferias pobres, como acontece em muitas cidades do mundo. No caso brasileiro e em especial no caso carioca, nós nos habituamos a pensar os pedaços dos bairros separados em termos de violência e segurança. Durante décadas, foi normal ouvir tiros em Ipanema, o bairro mais rico do Rio de Janeiro, desde que os tiros acontecessem dentro das favelas de Cantagalo, Pavão e Pavãozinho. O mesmo pode ser dito sobre Leme, Botafogo, Tijuca e outros bairros abastados. Como sociedade, desenvolvemos uma seletividade sofisticada para identificar quando os perigos criminais e policiais eram normais ou anormais (*idem*: 2).

De certo modo, essa seletividade contamina o debate sobre a violência policial contra manifestações de protesto, pois tende a circunscrevê-la ao contexto do “asfalto” e apartá-la, assim, do problema mais amplo da violência, inclusive letal, exercida cotidianamente pela polícia em diferentes territórios e circunstâncias. A segunda epígrafe desta tese – “a polícia que reprime na avenida é a mesma que mata na favela” – convida a pensar, justamente, a co-presença dessas duas modalidades de exercício estatal da violência e indagar a que projeto de governo e de sociedade elas respondem conjuntamente. As evidências disponíveis, como se viu no Capítulo 4, mostram que os modelos letal e não letal podem efetivamente conviver lado a lado e complementar-se. Onde as polícias são violentas e têm mais liberdade para agir nas margens, sua ação tende a ser violenta em *ambas* as modalidades, ainda que por métodos e em graus distintos. Onde elas estão sob controles sociais mais rígidos e têm culturas institucionais menos truculentas, o recurso à força letal tende a ser menos frequente e o uso da não letal, menos abusivo – o que é perceptível quando se compara a atuação da polícia nos

EUA e, mais ainda, na América Latina, aos padrões da maioria dos países da Europa Ocidental. Entretanto, como foi discutido nos Capítulos 4 a 6 e será retomado no Capítulo 11, há uma tendência global de aumento do uso da força tanto no policiamento cotidiano quanto no de protestos, mesmo em países com instituições policiais tradicionalmente menos violentas – o que se articularia a um processo, também global, de militarização tecnicizada da segurança. E historicamente, vale lembrar, a “domesticação” da violência policial no interior dos Estados modernos “civilizados” coexistiu com a violência sem freios praticada em suas colônias (Mbembe 2019: 32-7).

Por outro lado, quando se focalizam contextos como o brasileiro, é também importante diferenciar os dois modelos de ação policial, com seus respectivos efeitos, e relacioná-los aos altos níveis de desigualdade social e racial, geradores de custos políticos muito distintos para o uso da força letal em espaços “nobres”, predominantemente brancos, e espaços periféricos das cidades, predominantemente negros, ou contra segmentos mais ricos e mais pobres da população. As próprias narrativas justificadoras da repressão policial num e noutro espaço traduzem e reforçam essa diferença. Numa ponta, o discurso é o da “ordem pública”, da necessidade de reprimir “vândalos”, “baderneiros”, “desordeiros”, “black blocs”, que ameaçariam o patrimônio e confrontariam agressivamente a polícia, mas não portariam armas de fogo nem seriam, em princípio, rotulados como “bandidos”. Embora, muitas vezes, a “desordem” seja apenas alegada ou mesmo forjada para justificar a repressão de manifestações, permanece em tese o pressuposto de que protestos “pacíficos” não deveriam ser reprimidos ou pelo menos de que armas de fogo não deveriam ser usadas contra manifestantes.

Na outra ponta, não se trata de “manutenção da ordem”, e sim de “guerra”, o que dá à ação das polícias o caráter de confronto com “inimigos” armados ou supostamente armados e, portanto, com alvos elimináveis. Enquanto no primeiro caso evita-se o recurso a armas letais, no segundo naturaliza-se a morte, tanto de reais ou supostos criminosos quanto de indivíduos sem nenhum envolvimento com o crime, contabilizados como “danos colaterais” inerentes a uma situação de “guerra”.³⁹⁷ Voltaremos a esse tema no último capítulo da tese, discutindo como se constroem socialmente os dois tipos de “alvos” e o papel que as AMLs atualmente desempenham no exercício e na legitimação do poder policial seletivo.

³⁹⁷ Para uma análise detalhada e recente sobre os homicídios cometidos pela PM na cidade do Rio de Janeiro, ver o estudo da Anistia Internacional (2015).

A grande mídia brasileira tem jogado um papel central na perpetuação dessas concepções e no apoio direto ou indireto à reprodução do duplo padrão de violência do Estado. Não só pelo fato de a cobertura jornalística atribuir diferentes valores à vida de moradores das áreas “nobres” e das periferias, nem só porque ela quase sempre reproduz acriticamente a versão policial – que, mesmo sem nenhuma investigação, rotula presos e mortos pobres e negros de criminosos e traficantes –, mas também por respaldar a retórica da “guerra” cotidianamente aplicada pela polícia nas favelas e periferias. E aqui não nos referimos apenas aos programas sensacionalistas de rádio e TV que incentivam abertamente a violência policial, mas também ao conteúdo do noticiário cotidiano, das telenovelas, dos programas de entretenimento etc., que se valem de mecanismos diversos para promover a invisibilização ou estereotipagem das áreas pobres das cidades, a cultura da vingança, a criminalização póstuma dos que são mortos pela polícia (Capriglione 2015) e o anestesiamiento dos afetos diante das mortes que ocorrem nessas áreas.³⁹⁸ Isso sem falar no explícito endosso do discurso bélico e da aceitabilidade do estado de exceção, como exemplifica a abertura de uma “editorial de guerra” pelo jornal carioca *Extra*, em agosto de 2017.³⁹⁹

Diversas pesquisas revelam um apoio muito significativo da população brasileira ao uso da força letal contra reais ou supostos criminosos, expresso na frase “bandido bom é bandido morto”, e uma alta rejeição à defesa de direitos humanos para pessoas que cometem crimes (ver, por exemplo, Venturi, org. 2010; FBSP 2016; Lemgruber, Cano e Musumeci 2017 e o clássico de Caldeira 1991). Logo, embora atribuível em parte a influências midiáticas, tais concepções justiceiras e antigarantistas deitam raízes mais profundas na tradição de racismo e autoritarismo do país, sem dúvida perpetuada, mas não inventada, pelos atuais meios de comunicação. Tradição que, como será discutido no Capítulo 11 da tese, conjuga-se nas últimas décadas a tendências globais de militarização da segurança, consequentemente de normalização do estado de exceção em certas áreas e sobre certas populações, em nome da guerra às drogas, ao crime e ao terrorismo.

³⁹⁸ Para Laura Capriglione (2005), com “a entrada dos pobres nas redes sociais, começam a ser desmontadas as mentiras veiculadas pelas assessorias de imprensa das polícias em conluio com uma imprensa desqualificada e adepta de soluções fáceis e apurações ‘por telefone’”. Mas, embora certamente fundamental, a difusão nas redes de contranarrativas e vídeos de violências policiais ainda está longe de se sobrepor aos poderosos recursos acionáveis pela mídia corporativa – sobretudo de rádio e TV – para incitar, banalizar ou normalizar a ação letal da polícia no cotidiano, por meio da criminalização e desumanização das suas vítimas.

³⁹⁹ Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/guerra-do-rio/isso-nao-normal-21711104.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

Nesse contexto é que se pode entender o repetido fracasso de ensaios reformistas que se apresentam como alternativa ao paradigma bélico e letal de polícia em favelas e periferias. Caso emblemático é o das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), mais recente e ambicioso de todos os projetos já empreendidos nessa direção, que pôde por algum tempo apresentar-se como um novo modelo de policiamento e obteve resultados iniciais positivos na redução da letalidade, mas regrediu em poucos anos a cenários muito piores que os de antes da implantação do programa.

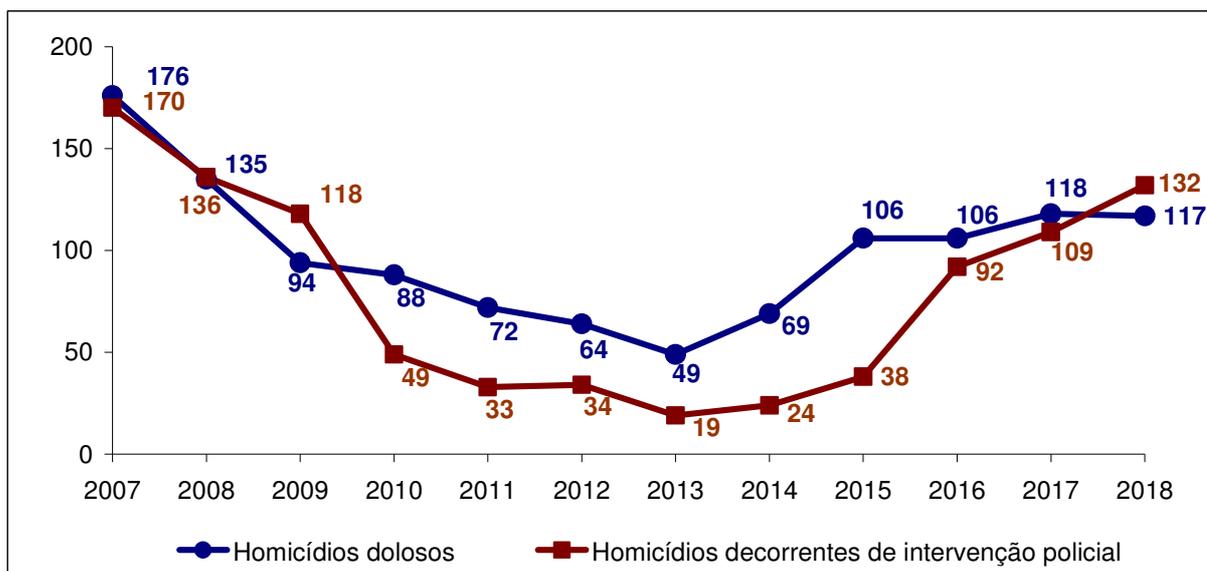
9.2 UPPs: falência de um experimento “menos letal” em favelas do Rio

Com a criação e expansão do chamado Programa de Polícia Pacificadora, anunciou-se a substituição da tácita “licença para matar” nas favelas pelo uso moderado e gradual da força policial, incluindo a progressiva retirada das armas de fogo em proveito de instrumentos menos letais. Iniciado em 19 de dezembro de 2008 no Rio de Janeiro e direcionado especificamente a algumas áreas de favela do município (que chegaram a 37 em 2014), o Programa prometia modificar a forma de atuação da Polícia Militar nas comunidades populares por meio da presença permanente do mesmo grupo de policiais no mesmo território e da implantação do “policiamento de proximidade” em substituição ao paradigma da “guerra às drogas e ao crime”.

Embora tenha ficado evidente, ao longo do tempo, que o programa não era sustentável nem estava cumprindo os propósitos alardeados (cf. Musumeci *et al.* 2013; Musumeci 2015a, 2017), seus impactos iniciais resultaram numa drástica queda dos homicídios e sobretudo daqueles provocados pela polícia nos espaços ocupados por UPPs (ver Gráfico 18).⁴⁰⁰ De 2007 (ano imediatamente anterior ao começo do programa) a 2013, a diminuição das mortes de civis por policiais, no conjunto de territórios ocupados, foi de 89%, sendo que em diversas comunidades que antes tinham altos índices de homicídios provocados pela ação da polícia nenhuma ocorrência do gênero foi registrada, pelo menos oficialmente, no ano de 2013 – o último em que esse indicador se manteve em declínio no estado.

⁴⁰⁰ Sobre os primeiros efeitos da implantação das UPPs na redução das ocorrências criminais violentas, tanto dentro dos territórios ocupados quanto no entorno deles, ver Cano, Borges e Ribeiro (2014).

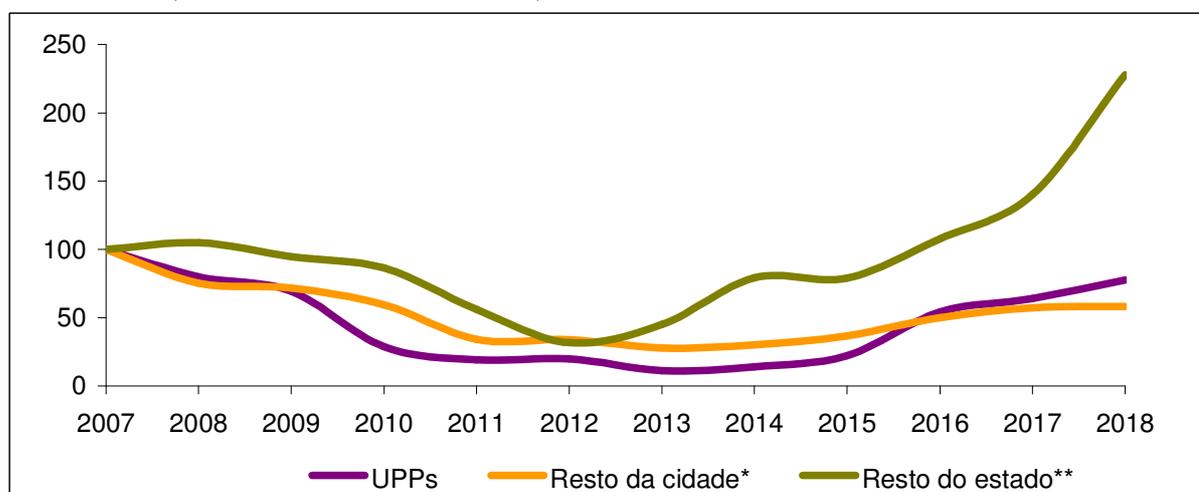
Gráfico 18 – Homicídios dolosos e mortes decorrentes de intervenção policial nos 37 territórios com UPP do município do Rio de Janeiro – 2007/2018 (Números absolutos)



Fonte: ISP-RJ – Evolução mensal das estatísticas por UPP (1/2007 a 12/2018).

Quando se comparam as localidades com UPP ao restante da cidade e do estado (Gráfico 19), nota-se que os homicídios de autoria policial não caíram apenas nos territórios ocupados pela PM, mas também em outras áreas, só que de forma menos acentuada e com reversão mais acelerada da curva a partir de 2013, especialmente nas regiões fora da capital (Baixada Fluminense e interior do estado). Mas, mesmo nas UPPs e na capital como um todo, o ciclo de queda chegou ao fim em 2013.

Gráfico 19 – Mortes decorrentes de intervenção policial nos 37 territórios cariocas com UPP, no resto da cidade e no resto do Estado do Rio de Janeiro – 2007/2018 (Número-índice: 2007 = 100)



(*) Resto da cidade = Capital menos 37 UPPs. (**) Resto do estado = Estado do Rio menos capital.

Fonte: ISP-RJ – Evolução mensal das estatísticas por UPP (1/2007 a 06/2018) e Series Históricas Letalidade Violenta.

Como já dito, o chamado Programa de Polícia Pacificadora foi apresentado como uma “mudança de paradigma” na cultura e no modo de atuação da polícia em favelas, substituindo a lógica da “guerra” pela de um policiamento baseado na interação e colaboração com os moradores, na inteligência e na prevenção, em lugar do confronto e da repressão (cf. Cano *et al.* 2012). Nesse contexto, cogitou-se, para os policiais das áreas tidas como já “pacificadas”, a retirada dos fuzis e a substituição do armamento pesado por instrumentos menos letais.⁴⁰¹ Em outubro de 2010, noticiava-se a distribuição de *sprays* de pimenta e granadas de gás lacrimogêneo às 12 UPPs então existentes, sendo quatro delas (Borel, Providência, Cidade de Deus e Pavão-Pavãozinho/Cantagalo) agraciadas também com multilanzadores calibre 37/38 para projéteis de borracha e de gás.⁴⁰² Em 2011, o Ministério da Justiça doou ao estado um arsenal de armas e munições da Condor – 250 pistolas de choque e 375 *sprays* e granadas de pimenta –⁴⁰³ para ser distribuído às 17 UPPs já inauguradas. De acordo com a declaração do então ministro, a PM fluminense era a primeira a receber esse tipo de arma do governo federal, o que traduzia a “nova cultura que estamos implementando, uma cultura de paz, uma nova filosofia de segurança pública”.⁴⁰⁴ No final de 2012, o jornal O Globo informava o recolhimento de 273 fuzis de oito UPPs tidas como plenamente “pacificadas” e a distribuição aos policiais de 1.265 novas pistolas elétricas.⁴⁰⁵

Portanto, antes que a repressão aos protestos de 2013 e a própria decadência das UPPs colocassem em xeque essa roupagem pacifista e humanitária das AMLs, elas puderam ser associadas, não só pela propaganda da empresa, mas também pelos discursos oficial e midiático, a uma mudança positiva nos rumos da segurança pública e nos índices de letalidade

⁴⁰¹ “Secretaria de Segurança vai retirar fuzis de regiões pacificadas do Rio”. *GI*, 08/11/2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2012/11/secretaria-de-seguranca-vai-retirar-fuzis-de-regioes-pacificadas-do-rio.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Caio Barretto Briso, “O novo arsenal da polícia”. *Veja Rio*, 26/12/2012. Disponível em: <<https://vejario.abril.com.br/cidades/armas-nao-letais-upps>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁰² “UPP’s recebem armas não letais, no Rio”. *R7*, 29/10/2010. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/balanco-geral-rj/videos/upps-recebem-armas-nao-letais-no-rio-21102015>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

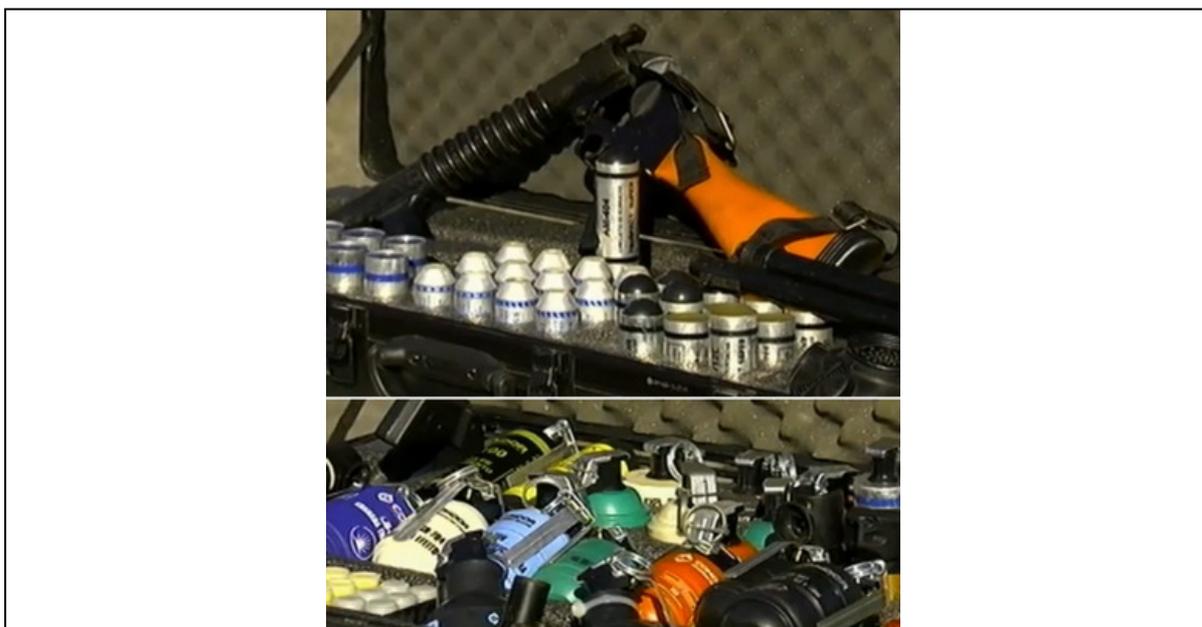
⁴⁰³ Caio Barretto Briso, “O novo arsenal da polícia”, *op. cit.*

⁴⁰⁴ Carolina Lauriano, “Nova UPP do Rio vai usar armas não letais”. *GI*, 17/05/2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2011/05/nova-upp-do-rio-vai-usar-armas-nao-letais.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Aluizio Freire, “PM apresenta armas não letais que começaram a ser usadas nas UPPs”. *GI*, 23/05/2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2011/05/pm-apresenta-armas-nao-letais-que-comecaram-ser-usadas-nas-upps.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁰⁵ Diego Barreto e Antônio Werneck (colab.). “Quatro anos após a 1ª UPP, PMs voltam a usar apenas pistolas, além de armas não letais”. *O Globo*, 09/11/2012. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/quatro-anos-apos-1-upp-pms-voltam-usar-apenas-pistolas-alem-de-armas-nao-letais-6679095>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

policial. Mas, para quem acompanhava de perto o desenvolvimento do programa – como o CESeC, que ouviu amostras aleatórias de cabos e soldados das UPPs em 2010, 2012 e 2014 –, a “cultura da paz” e o desapego ao armamento pesado mostraram-se desde o início muito distantes da perspectiva da maioria dos agentes de ponta, responsáveis diretos pela aplicação daquele programa. Já na primeira rodada da pesquisa, em 2010, 96% dos policiais de UPP disseram ser necessário o uso de armas “não letais”, mas uma parcela quase idêntica (94%) considerava imprescindível que se mantivesse *também* o porte de fuzis – muito embora a maioria dos policiais percebesse como problemas mais frequentes nas favelas ocupadas as ocorrências de conflitos interpessoais, como violência doméstica, rixas e agressões, e as de baixo potencial ofensivo, como desacato e perturbação do sossego (Soares *et al.* 2012).

Figura 18 - Armas da Condor doadas às UPPs pelo Ministério da Justiça, 2011



Fonte: Band News, 15/04/201[1].

No *survey* realizado em 2012, a percentagem de adeptos do fuzil (92%) continuava praticamente a mesma, considerando-se a margem de erro amostral. A análise das justificativas mostrou que esse apego, na maioria dos casos, não tinha relação com a expectativa concreta de ataques de grupos criminosos, mas sobretudo com um sentimento difuso de segurança transmitido pelo fuzil, com a noção de que essa arma é adequada ao policiamento ostensivo, dentro ou fora das UPPs, e com a capacidade que ela teria de “impor respeito” à população:

Assim, sem desconsiderar a percepção subjetiva dos policiais acerca dos riscos que correm, parece razoável concluir que boa parte dos motivos de apego ao fuzil tem a ver também com a

persistência, no imaginário, do modelo de polícia “bélica”, cuja autoridade e capacidade preventiva – inclusive em conflitos com a população moradora – dependeriam da exibição ostensiva de um símbolo material de força e poder.

(...)

O que os resultados da pesquisa parecem indicar é que se está longe ainda de desconstruir esse imaginário e de consolidar, nas UPPs, o “novo paradigma” de uma polícia de proximidade assentada mais no diálogo do que na ostensividade da força. Muitas das justificativas dos policiais sobre a imprescindibilidade dos fuzis sugerem, como se viu, que para uma parcela deles as funções reais e simbólicas dessas armas podem atuar no sentido inverso ao da aproximação: tratar-se-ia, pelo contrário, de afastar, dissuadir, impor medo e manter à distância não só eventuais invasores, mas os próprios habitantes da comunidade “pacificada” (Musumeci *et al.* 2013: 16-17)

Para os agentes de ponta, portanto, a demanda por armas menos letais não correspondia a uma perspectiva de gradual redução das letais, nem mesmo das mais diretamente associadas ao paradigma da “guerra” e nem sequer nas áreas consideradas já “pacificadas”. Ao contrário, o desejo da esmagadora maioria parecia ser muito mais de *ampliação* e *diversificação* que de *substituição* dos meios de força disponíveis. Acrescentando a isso a constatação de que, em ambos os levantamentos, grande parte dos cabos e soldados (70% na primeira rodada e 60% na segunda) preferiria estar trabalhando *fora* das UPPs, sobretudo em batalhões convencionais ou unidades especiais da PM, mais clara ficava a distância entre o discurso da “proximidade” ou da “não letalidade”, e a cultura da violência entranhada na tropa de ponta, mesmo sendo ela composta de jovens agentes recém-ingressos na polícia.

Se o “novo paradigma” chegou a ser testado em alguns experimentos pontuais, como as equipes de mediação de conflitos,⁴⁰⁶ longe esteve de abalar a prevalência da lógica do confronto e da “guerra”, responsável pelos altos níveis de violência policial dirigida aos moradores de favelas e periferias. Essa lógica continuou a reproduzir-se tanto no ensino formal das polícias militares como nos meios informais de transmissão entre agentes, “com adoção do modelo Bope como paradigma de excelência” (Ramos 2014: 2).⁴⁰⁷ No Rio de Janeiro, a rápida deterioração, a partir de 2013, do entusiasmo inicial em torno da “pacificação” – e logo em seguida da própria situação de segurança nas UPPs, com o retorno

⁴⁰⁶ Trabalho de uma parcela de policiais militares, atuando à paisana e sem armas, treinados em mediação de conflitos por um programa do Tribunal de Justiça para as UPPs (cf. Mourão e Strozemberg 2016). Houve também iniciativas menos estruturadas, desenvolvidas por “policiais sociais”, na forma de projetos esportivos ou educativos para crianças e jovens das comunidades ocupadas (ver Teixeira 2015).

⁴⁰⁷ Vale notar que uma tímida reforma do curso de admissão na PM – com a inclusão das disciplinas “policiamento de proximidade”, “administração institucional de conflitos” e “tecnologias não letais” – só foi posta em prática no final de 2015, sete anos após a inauguração da primeira UPP e num período já de franca decadência do programa de “pacificação” (cf. Musumeci 2015a: 6).

dos tiroteios, das “balas perdidas” e das mortes de civis e policiais – mostrou mais uma vez quão frágeis são as bases de programas de redução da letalidade policial quando o ambiente institucional e social mais amplo permanece impregnado de valores bélicos e autoritários, e quando a sociedade é tão desigual e racista que boa parte da população pode ser considerada “matável”.

Em si mesmo, o programa já trazia uma confluência entre policiamento comunitário (termo que se procurou evitar, mas claramente inspirara a noção de “proximidade”) e militarização. Como foi discutido no Capítulo 4, essa confluência, à primeira vista paradoxal, não é necessariamente percebida como contraditória por formuladores, agentes e dirigentes das políticas de segurança. Um exemplo é o do já citado programa norteamericano *Weed and Seed* (Kraska 2007: 509; Meeks 2006), que parece ter inspirado também o das UPPs. O próprio termo “pacificação” escolhido para nomear o projeto carioca não esconde a referência a operações militares, como o modelo de *peacekeeping* adotado no Haiti (2004-2017) ou as históricas “pacificações” de domínio colonial (Rodrigues 2016; Neocleous 2011; Oliveira 2014). Cabe lembrar, ademais, que, durante a fase de implantação das UPPs no Rio de Janeiro, houve grandes operações assumidamente militarizadas, como a invasão do Complexo do Alemão por forças policiais e militares em novembro de 2010 (Batista 2011) e a ocupação do Complexo da Maré pelo Exército em 2014 (Silva 2017).

Voltaremos a esse tema no último capítulo da tese. Por ora, importa destacar que a experiência da chamada “pacificação” nas favelas do Rio contrariou mais uma vez o argumento de que basta municiar policiais com armas menos letais para proteger vidas e facilitar o uso proporcional e comedido da força – ou para desmilitarizar a polícia. Decerto a empresa Condor lucrou com os milhões gastos pelos governos federal e estadual para equipar UPPs com AMLs, mas não foi isso que fez cair inicialmente a letalidade nos territórios ocupados, nem isso afetou a cultura da guerra e da morte, como mostram as concepções dos policiais entrevistados pelo CESeC e a rápida reversão dos impactos iniciais do programa, com a reescalada, a partir de 2013, dos homicídios provocados pela polícia (ver Gráfico 18, acima). Nada indica, tampouco, que casos como o do “desaparecimento” do auxiliar de pedreiro Amarildo Dias de Souza – sequestrado, torturado e morto, com ocultação de cadáver, por policiais da UPP da Rocinha em julho de 2013 – teriam deixado de acontecer se os agentes dispusessem de mais *tasers*, balas de borracha ou *sprays* de pimenta.⁴⁰⁸

⁴⁰⁸ Tomaz Amorim Izabel, “O vergonhoso mercado das armas anti-multidão”, *op. cit.*

Mesmo quando se trata de situações classificáveis como “distúrbios” ou “desordens”, o modelo “não letal” parece ter mais vigência nas ruas do “asfalto” do que nas favelas, onde mais facilmente são empregadas armas de fogo contra manifestantes, sobretudo em protestos motivados por ações violentas da polícia contra moradores. Alguns exemplos, no Rio de Janeiro, são o do estudante Rodrigo Oliveira, 20 anos, atingido no pé por um tiro de arma de fogo durante um protesto em 2014 no complexo do Alemão, e o de Edilson Silva dos Santos, de 27 anos, morto no mesmo ano com um tiro na cabeça disparado por um policial no morro do Pavão-Pavãozinho, durante manifestação contra a morte do dançarino Douglas Pereira, que havia sido executado na véspera pela polícia (Artigo 19 2015: 42). Outra manifestação, na favela do Jacarezinho em 4 de abril de 2013, teve três moradores baleados, um deles, Aliélson Nogueira, morto com um tiro na cabeça. Na Mangueira, um protesto contra a execução de um morador por agentes da UPP, em 4 de janeiro de 2014, foi reprimido com armas menos letais e também com armas de fogo (CPCO-RJ 2014: 100-101).

Como se verá adiante, remoções de moradores e ações de reintegração de posse, que ocorrem quase sempre em comunidades pobres, também são cenários nos quais se registra mais frequentemente o uso de armas letais, sem prejuízo do uso e abuso das menos letais. Isso não impede, contudo, que a polícia também utilize eventualmente armas de fogo no “asfalto”, como ocorreu com o manifestante Fabrício Proteus Chaves, que levou dois tiros de um policial militar durante protesto na região de Higienópolis, São Paulo, em janeiro de 2014 (Artigo 19 2015: 44), e com o aposentado Carlos Cirilo, baleado no rosto durante protesto na Esplanada dos Ministérios, Brasília, em maio de 2017. São exceções que confirmam a regra e, pelo menos neste último caso, três policiais que usaram armas de fogo contra a manifestação foram indiciados.⁴⁰⁹

Nos territórios onde habitam corpos “matáveis”, pode-se acionar também uma combinação de armas letais e menos letais que potencializa ainda mais o poder de morte da polícia, sem que a intenção de matar lhe seja imputada. Serve de brutal exemplo o massacre ocorrido na favela paulista de Paraisópolis, em dezembro de 2019, quando, numa ação de repressão ao baile funk local, frequentado por milhares de jovens, policiais usaram armas de

⁴⁰⁹ Pedro Ângelo, “Baleado em ato contra Temer em Brasília é transferido para hospital de BH”, *GI MG*, 08/06/2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/baleado-em-ato-contra-temer-em-brasilia-e-transferido-para-hospital-de-bh.ghtml>>. Acesso em: 09 jul. 2021; “Três policiais que usaram arma de fogo em manifestação são indiciados”. *Correio Braziliense*, 24/07/2017. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/07/24/interna_cidadesdf,612155/policiais-que-usaram-arma-de-fogo-em-manifestacao-sao-indiciados.shtml>. Acesso em: 09 jul. 2021.

fogo e também gás lacrimogêneo e *spray* de pimenta, além de cassetetes e instrumentos fora do repertório do armamento oficial, como tacos de baseball e barras de ferro. Nove jovens de 14 a 23 anos de idade foram mortos na “operação”, sendo alguns por tiros de arma de fogo e outros por asfixia ou pisoteamento –⁴¹⁰ consequências absolutamente previsíveis do uso de gás lacrimogêneo contra multidões em locais sem vias de escape (ver Capítulo 3, seção 3.2, acima).

9.3 Algumas áreas de coerção “não-letal”

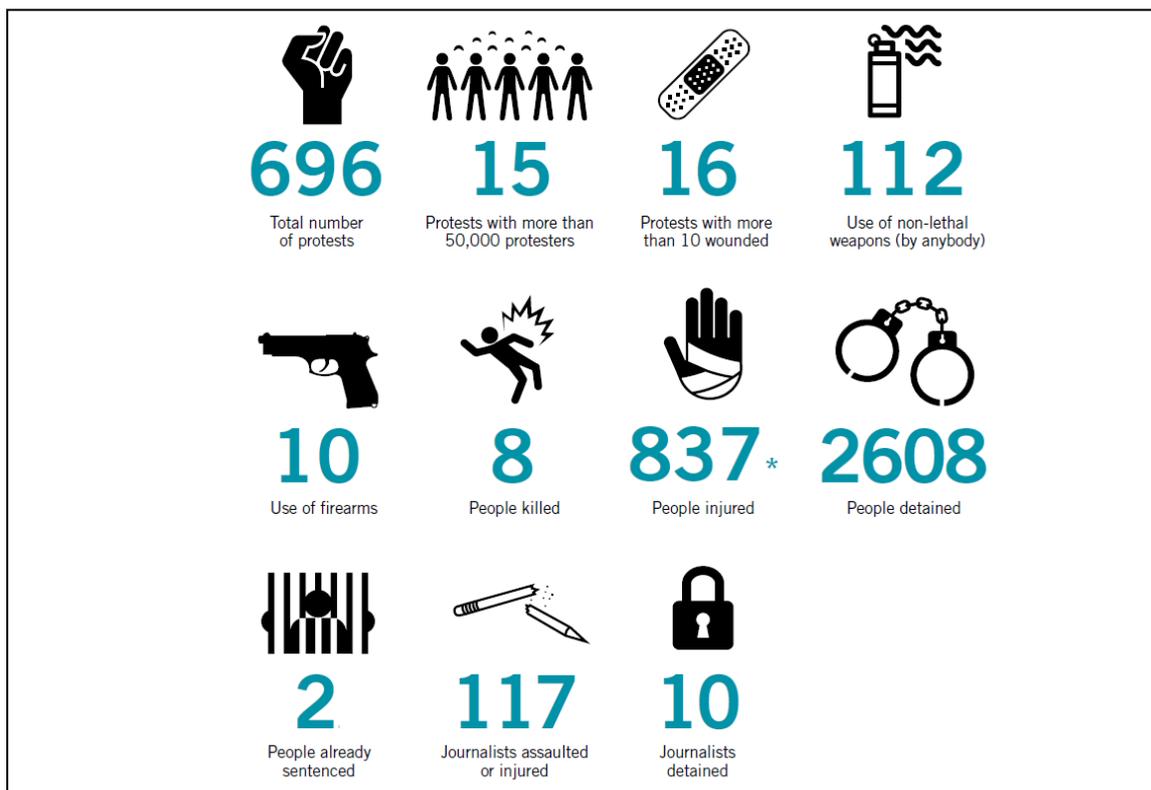
9.3.1 Proibido (seletivamente) protestar

Muito já se discutiu sobre o sentido das grandes manifestações de 2013 no Brasil e sobre a reação policial aos protestos daquele ano e dos seguintes. Nesta tese, o foco não são as manifestações em si mesmas, nem seus possíveis significados políticos, mas as modalidades de uso da força que se foram consolidando em resposta à grande mobilização popular, inspiradas no paradigma norteamericano e global, e fortemente respaldadas no extenso uso de armas menos letais. Relatórios de organizações como Anistia Internacional (2014, 2016), Artigo 19 (2014, 2015, 2017) e Ancop (2014), além de numerosas matérias na mídia, registraram o crescente alinhamento das polícias brasileiras às diretrizes mais “duras” do modelo de controle de protestos denominado “incapacitação estratégica” (sobre esse modelo, ver Capítulo 6, item 6.1).

Num primeiro balanço, a Article 19 (2014) sintetiza em números as manifestações do ano de 2013 (ver Figura 19) e lista dez diferentes tipos de “abusos” nas ações policiais durante esses protestos, incluindo: falta de identificação dos agentes; prisões e detenções arbitrárias; vasculhamento de redes sociais; proibição de uso de máscaras e porte de vinagre (defesa contra os efeitos do gás lacrimogêneo); efetivo desproporcional; infiltração de provocadores nas manifestações para incitar à violência; registro fotográfico dos manifestantes; proibição de filmagem das ações da polícia; ameaças, intimidações, sequestros e, *last but not least*, uso “excessivo” de AMLs (em alguns casos, também de armas de fogo) (*idem*: 8).

⁴¹⁰ Arthur Stabile e Maria Teresa Cruz, “Como foi o massacre em Paraisópolis: o que se sabe até agora”. *Ponte*, 12/12/2019. Disponível em: <<https://ponte.org/o-que-se-sabe-do-massacre-de-paraisopolis/>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Arthur Stabile, “Uso de gás pela PM pode ter contribuído em massacre de Paraisópolis”. *Ponte*, 03/2012. Disponível em: <<https://ponte.org/uso-de-gas-pela-pm-pode-ter-contribuido-em-massacre-de-paraisopolis/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

Figura 19 - Brasil: os protestos de 2013 em números



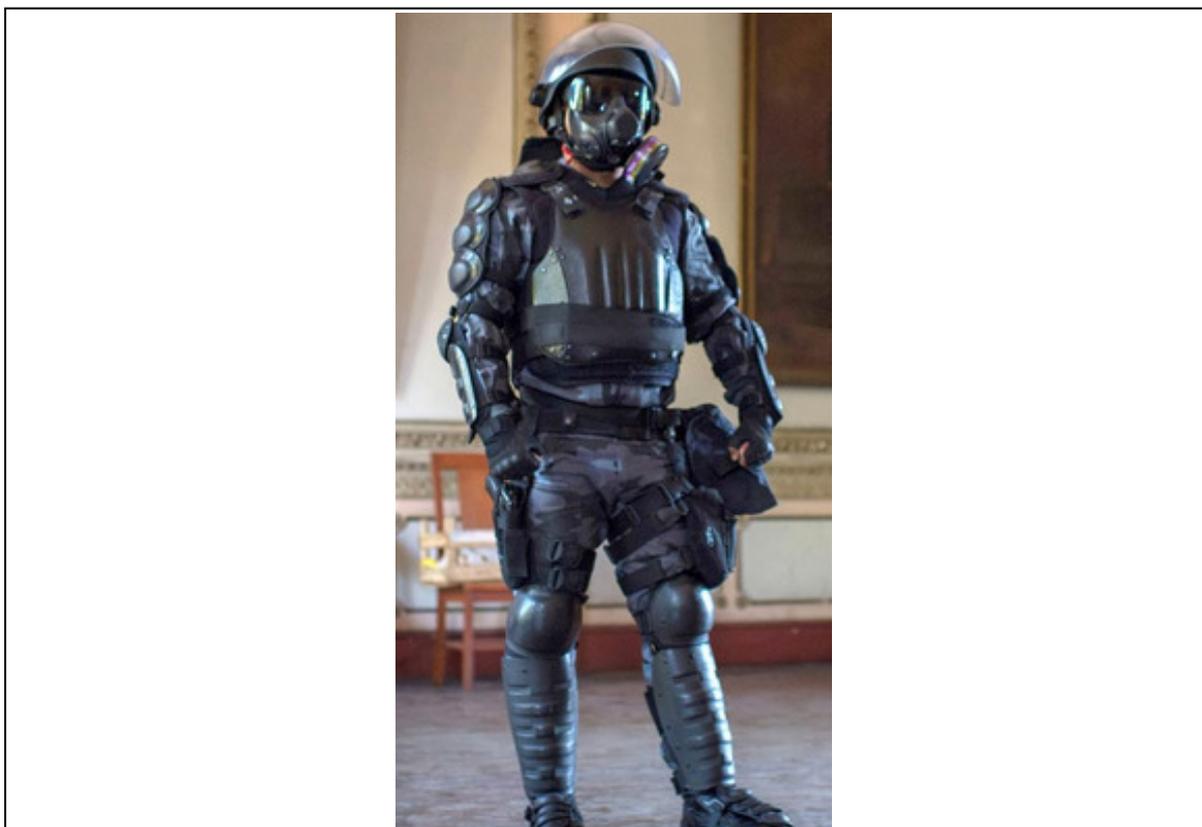
Fonte: Article 19 (2014: 9).

A continuação do monitoramento, abrangendo protestos de janeiro de 2014 a junho de 2015, especificamente nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, constatou que a resposta policial militarizada seguia avançando, com a incorporação de novas táticas como a criação da “Tropa de Braço” em São Paulo, composta de agentes treinados em artes marciais; a identificação no uniforme por números, em vez de nomes; o emprego da técnica conhecida como *Kettling* ou *Caldeirão de Hamburgo* – cerco aos manifestantes, sob alegação de risco de “quebra da ordem” (Artigo 19 2015: 22; Ancop 2014: 131) – e a utilização de novos equipamentos e métodos de intimidação, como os assustadores “Robocops”, policiais vestidos com armaduras e máscaras antigases inspiradas no vilão Dart Vader, da série *Guerra nas Estrelas* (ver Figura 20).⁴¹¹ Além disso, as “ações institucionais de criminalização (com

⁴¹¹ Vera Araújo, “‘Robocops’, a nova arma da Polícia Militar do Rio nos protestos”. *Forças Terrestres*, 28/02/2014. Disponível em: <<http://www.forte.jor.br/2014/02/28/robocops-a-nova-arma-da-policia-militar-do-rio-nos-protestos/>>. Acesso em: 09 jul. 2021; “Polícia do ES tem ‘robocop’ para atuar no período da Copa do Mundo”. *G1*, 10/04/2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2014/04/policiais-do-es-viram-robocops-para-atuar-no-periodo-da-copa-do-mundo.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021; “Robocop na Copa: o traje que os policiais usarão no Mundial”. *Gaúcha ZH*, 21/05/2014. Disponível em:

inquéritos e processos intimidatórios, decisões judiciais e projetos de lei)” passaram “a ter cada vez mais importância no quadro geral de estratégias repressivas empregadas pelo Estado” (Artigo 19 2015: 22).

Figura 20 - “Robocop” da Polícia Militar fluminense, 2014



Fonte: Forças Terrestres, 28/02/2014.

Da mesma forma que nas manifestações de 2013, nas dos anos seguintes foram fartamente documentados “abusos” com armas menos letais, como o disparo de balas de borracha acima da linha da cintura e a menos de 20 metros de distância, e o uso desproporcional e indiscriminado dessas armas. Um dos casos de maior repercussão ocorreu na manifestação de professores no Paraná, em abril de 2015, quando a Polícia Militar disparou 2.323 balas sobre os manifestantes, além de 1.094 granadas lacrimogêneas e de efeito moral, e 300 projéteis lacrimogêneos de longo alcance, resultando em 213 pessoas feridas (Artigo 19 2015: 40). A operação custou 948 mil reais em munições e em diárias

<<https://gauchazh.clicrbs.com.br/esportes/copa-2014/noticia/2014/05/Robocop-na-Copa-o-traje-que-os-policiais-usarao-no-Mundial-4505977.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021; “Pela 1ª vez, policiais usam traje 'Robocop' em protesto, diz PM”. *G1*, 31/05/2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/05/pela-1-vez-policia-miliar-usa-traje-robocop-em-protesto.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

pagas para trazer policiais do interior do estado (*idem, ibidem*). No ano anterior, mesmo passando por grave crise financeira, o governo paranaense teria comprado da Condor nada menos de 6,3 milhões de reais em armamentos e munições.⁴¹²

Durante os protestos monitorados pelo *Artigo 19* no período de julho de 2015 a dezembro de 2016, registraram-se os mesmos tipos de violações praticadas pela polícia, além do recurso a novas justificativas para detenções arbitrárias e para o emprego da violência “não letal”, tais como “dano tentado”, “invasão de domicílio” e “corrupção de menores” (Artigo 19 2017: 11). A seletividade política da repressão também ficou evidente à medida que as manifestações se polarizavam em torno do apoio ou da rejeição ao *impeachment* da presidente Dilma Roussef, sendo as últimas alvo muito mais frequente do uso da força e de outros meios de coerção do que as primeiras (*idem*: 14-17).

Como lembra um documento da Anistia Internacional (2014b: 1), os “excessos” policiais desde 2013 ocorreram por vezes em contextos nos quais “uma minoria de manifestantes também fez uso da violência (...), inclusive hostilizando jornalistas, jogando objetos nos policiais e depredando alguns alvos, como agências bancárias, lojas e bens públicos”. Mas, assim como ocorre na atuação policial em favelas – com a presença de “bandidos” servindo de álibi para o exercício de truculência policial contra a população –, nas manifestações, o real ou alegado recurso de alguns grupos a táticas agressivas é invocado para justificar ações que tratam a multidão, em bloco, como uma “entidade violenta” (Inclo & PHR 2016: 93). Isso parece contrariar o modelo da “incapacitação estratégica”, discutido no Capítulo 6, segundo o qual respostas mais “duras” da polícia, inclusive uso de AMLs, seriam dirigidas apenas a indivíduos e grupos violentos, não ao conjunto da manifestação. Mas além do problema de quem define o que seja “pacífico” ou “violento”, “normal” ou “transgressivo”, aceitável ou não, há a constatação de que as armas empregadas com mais frequência contra manifestantes são de baixa ou nenhuma seletividade, como o gás lacrimogêneo, cujo uso em muitos casos, tem o claro objetivo de interromper ou impedir a ocorrência da manifestação. Retomaremos esse tema no último capítulo da tese, para discutir a permanência, no policiamento contemporâneo do protesto, de representações da multidão como entidade potencialmente violenta, concebidas pela “psicologia das massas” tradicional.

Uma das facetas do cerceamento do direito de expressão são as agressões policiais a

⁴¹² Gibran Mendes, “Governo do PR gastou R\$ 6,3 mi com um só fabricante de armas em 2014”. *Rede Brasil Atual*, 25/05/2015. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2015/05/governo-do-pr-gastou-r-6-3-milhoes-com-fabricante-de-armas-9308/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

jornalistas que cobrem os protestos. De 2013 a 2017, segundo levantamentos anuais da Fenaj (Federação Nacional dos Jornalistas), teria sido de 268 o número de profissionais de mídia agredidos fisicamente pela polícia em manifestações de rua, sem contar os que sofreram detenções arbitrárias, ameaças verbais e intimidações.⁴¹³ Só no dia 13 de junho de 2013, durante protesto contra a alta da tarifa de transporte em São Paulo, ao menos 15 jornalistas teriam ficado feridos por “tiros de bala de borracha, golpes de cassetete, bombas de gás lacrimogêneo, *spray* de pimenta e até atropelamento por viatura da Polícia Militar”. Entre eles o cinegrafista Sérgio Silva, da Agência Futura Press, que perdeu o olho esquerdo após ser alvejado por uma bala de borracha, e a repórter Giuliana Vallone, da Folha de São Paulo, também atingida na região do olho por esse tipo de projétil.⁴¹⁴ Em julho de 2014, num dos protestos no Rio contra a Copa do Mundo, outros 15 jornalistas foram atacados e feridos pela PM, sobretudo com cassetetes e *spray* de pimenta,⁴¹⁵ e no início de 2016 (21 de janeiro), a cobertura de uma manifestação em São Paulo contra o aumento das tarifas do transporte público teve 17 jornalistas agredidos pela polícia.⁴¹⁶ Esses são apenas alguns dos exemplos de como o modelo “não letal” de violência do Estado contra atos políticos visa não só a coibir os manifestantes, mas também a restringir a divulgação dos “excessos” – mesmo que, como no caso dos protestos no Brasil, boa parte da imprensa corporativa tenha-se empenhado mais em justificar do que em denunciar as ações da polícia.⁴¹⁷

⁴¹³ Fenaj, “Relatórios de Violência contra Jornalistas e Liberdade de Imprensa no Brasil”. Disponível em: <<http://fenaj.org.br/relatorios-de-violencia-contrajornalistas-e-liberdade-de-imprensa-no-brasil/>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Ver também relatórios “Liberdade de Imprensa no Brasil”, da Abert (Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão), para o mesmo período. Disponível em: <<https://www.abert.org.br/web/liberdadeimprensa.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴¹⁴ Sabine Righetti, “Pelo menos 15 jornalistas ficaram feridos durante cobertura de protesto em SP”. *Folha de São Paulo*, 14/06/2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1295433-pelo-menos-15-jornalistas-ficaram-feridos-durante-cobertura-de-protesto-em-sp.shtml>>. Acesso em: 09 jul. 2021. O levantamento do número de jornalistas feridos foi feito pela Abraji (Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo). Ver também Anistia Internacional (2015: 8-9).

⁴¹⁵ “Quinze jornalistas foram feridos pela PM em protesto no Rio, diz sindicato”. *Conjur*, 14/07/2014. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2014-jul-14/policia-feriu-15-jornalistas-protesto-rio-afirma-sindicato>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴¹⁶ Leonardo Sakamoto, “Para a PM, jornalista em protesto é como pato em parque de diversão”. *Blog do Sakamoto*, 23/01/2016. A fonte do dado é da Abraji (Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo). Disponível em: <<https://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2016/01/23/para-a-pm-jornalista-em-protesto-e-como-pato-em-parque-de-diversao/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴¹⁷ Raphael Tsavkko Garcia, “Pouco jornalismo em reportagens enviesadas”. *Observatório da Imprensa*, 26/01/2016. Disponível em: <<http://observatoriodaimprensa.com.br/monitor-da-imprensa/pouco-jornalismo-em-reportagens-enviesadas/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

Figura 21- Manifestantes sob ataque, 2013-14



(a)



(b)

Legenda: (a) “Mulher é atacada com *spray* de pimenta por um PM no Rio”, 2013; (b) Policial dispara *spray* de pimenta em manifestante imobilizado”, 2014.

Fontes: (a) G1, 19/06/2013 (Foto Victor R. Caivano/AP); (b) El País, 13/06/2014 (Foto: Robson Fernandes/Estadão).

Segundo avaliação do Artigo 19 (2014: 25), as ações policiais contra manifestantes e jornalistas revelaram de modo geral “raiva, falta de controle e falta de treinamento e de protocolos relativos ao policiamento de protestos. Manifestantes [eram] tratados como inimigos, não como cidadãos”. Mas a ideia de que a redução de tais “excessos” dependam de protocolos e treinamento não leva em conta a relação que eles mantêm com políticas de “manutenção da ordem” não ditadas pelas polícias e com a despropositada abundância de armas químicas e balas de borracha que o consórcio mercado-Estado deposita nas mãos dos agentes, induzindo-os a uma verdadeira orgia de consumo, totalmente contrária às noções idealizadas de uso proporcional, comedido e progressivo da força. Nas palavras do coronel PM Robson Rodrigues, ex-comandante do Batalhão de Choque do Rio de Janeiro,

“Hoje, em virtude desse apelo do mercado, da disponibilização de várias tecnologias que facilitam o trabalho técnico, você acaba avançando no uso da força muito rápido. Porque você tem à disposição toda a tecnologia, os chamados ‘brinquedinhos’, como o policial mais jovem gosta [de chamar], e isso pode potencializar uma ação mais bélica...”⁴¹⁸

Para o delegado da Polícia Civil Orlando Zaccone, é clara a influência do “negócio” na política de segurança:

⁴¹⁸ Mencionado em reportagem de Leandro Resende, “Em meio à crise, Rio triplicou gastos com bombas de gás lacrimogêneo”. *CBN*, 08/02/2017. Disponível em: <<http://m.cbn.globoradio.globo.com/rio-de-janeiro/2017/02/08/EM-MEIO-A-CRISE-RIO-TRIPLICOU-GASTOS-COM-BOMBAS-DE-GAS-LACRIMOGENEO.htm>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

Os equipamentos têm prazo de validade e precisam ser usados, para que outros sejam adquiridos. Isso explica a chuva de bombas nas manifestações. Essas armas, em vez de reduzirem o poder letal do Estado, serão usadas onde antes havia apenas cassetetes, ou seja, em espaços públicos com multidões ou usuários de drogas.⁴¹⁹

Como já se viu no capítulo anterior, o fornecimento das armas “não letais” aos órgãos públicos se dá praticamente em regime de monopólio, com uma única firma, a Condor Indústria Química S/A, sediada no Rio de Janeiro, dominando a fabricação e a venda dos artefatos e munições usados pelas polícias brasileiras. Quando indagado pela mídia, em 2013, sobre o impacto dos protestos nacionais e internacionais nas encomendas à empresa, o então diretor de marketing da Condor afirmou que isso não ampliara o volume de vendas nem exigira aumento da produção, pois as forças de segurança mantinham estoques preventivos, com base em “estudos de demanda, para que, em caso de necessidade, eles estejam disponíveis, ao invés de depender de eventuais estoques do fornecedor”. Mas disse também que “a empresa tem condições de aumentar sua capacidade produtiva conforme a demanda, desde que devidamente planejada”.⁴²⁰

9.3.2 Megaeventos: grandes negócios, grande repressão

Justamente pela sua visibilidade global, conferências de cúpula e grandes eventos esportivos são ocasiões propícias para a realização de protestos políticos, mas também para testagem e aplicação de novas táticas repressivas, decretação de estados de exceção em espaços públicos urbanos e delimitação de temporárias “ilhas de segurança” altamente militarizadas (Graham 2016: 30, 188, 211). Servem também de vitrine para exibição ao mundo dos avanços na tecnologia de segurança e controle de multidões:

“... enormes sistemas de fortificação temporária que cercam eventos como as Olimpíadas ou a Copa do Mundo também são esforços no sentido de construir exemplares novos e altamente vendáveis de ‘soluções de segurança’ de primeira linha e geram exposição midiática global para culturas de marca específicas” (*idem*: 215).

Em boa parte dos protestos que se espalharam pelo Brasil no ano de 2013, uma das

⁴¹⁹ Citado em reportagem de Vinicius Sassini, “Governo federal investe em arsenal contra o consumo do crack”. *O Globo*, 10/11/2013. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/governo-federal-investe-em-arsenal-contra-consumo-do-crack-10741276>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Ver também entrevista com Zaccone em “Lógica de eliminar oponente deve acabar, diz delegado”. *Ponte*, 27/06/14. Disponível em: <<https://ponte.org/a-militarizacao-da-seguranca-publica-passa-pela-construcao-do-inimigo-matavel-afirma-delegado/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴²⁰ Ricardo Bonalume Neto, “Protestos fazem comércio de armas não letais 'bombarém' no mercado”. *Folha de São Paulo*, 29/06/2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1303565-protestos-fazem-comercio-de-armas-nao-letais-bombar-em-no-mercado.shtml>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

palavras de ordem brandidas pelos participantes era “Não vai ter Copa!”, em referência à Copa do Mundo de futebol programada para o ano seguinte. Tão extensas e rumorosas foram as manifestações que, pela primeira vez na história do evento, a Fifa (Federação Internacional de Futebol) veio a público “explicar-se”, por meio de uma nota em que tentava rebater as críticas sobre sua atuação no Brasil.⁴²¹ O secretário-geral da entidade chegou a afirmar explicitamente, numa coletiva de imprensa, que “às vezes, menos democracia é melhor para a organização da Copa” e que esperava ter menos problemas em 2018, na (nada democrática) Rússia de Vladimir Putin.⁴²²

O contraste entre os gastos astronômicos destinados à realização da Copa (oficialmente, 25,5 bilhões de reais)⁴²³ e a precariedade dos serviços públicos básicos no país foi um dos alvos centrais dos manifestantes, que também questionavam a efetividade do “legado” que o evento deixaria, por exemplo, a construção de gigantescos estádios em locais onde não haveria público suficiente depois da Copa, ou os investimentos em mobilidade urbana restritos às necessidades do próprio evento. Remoções forçadas de comunidades para atender aos interesses esportivos ou à especulação imobiliária também estiveram na mira dos críticos – sem falar na legislação especial, extremamente autoritária, imposta pela Fifa para “proteger” a competição; na falta de transparência dos gastos; na elitização dos estádios; na corrupção das entidades futebolísticas; no superfaturamento das obras e no desvio de recursos públicos.⁴²⁴ Uma pesquisa de opinião realizada em abril de 2014 constatou que 61% dos brasileiros adultos consideravam que o impacto da Copa seria negativo, por desviar dinheiro

⁴²¹ Fifa, “FAQ: Setting the record straight”. Disponível em: <<https://img.fifa.com/image/upload/xrpfez7fhkjecznkwao.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021. A Agência Pública, por sua vez, rebateu os argumentos da entidade num artigo de Eddie Cottle, “Respondendo à FIFA”, 20/06/2014. Disponível em: <<https://apublica.org/2014/06/respondendo-a-fifa/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴²² Marina Amaral & Natalia Viana, “Why Are Brazilians Protesting the World Cup?”. *The Nation*, 21/06/2013. Disponível em: <<https://www.thenation.com/article/why-are-brazilians-protesting-world-cup/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴²³ Marcelo Brandão, “TCU contabiliza R\$ 25,5 bilhões de gastos com a Copa do Mundo”. *Agência Brasil*, 03/12/2014. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-12/tcu-contabiliza-r-255-bilhoes-de-gastos-com-copa-do-mundo>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Estimativas citadas em junho de 2014 pela revista *Time* apontavam um valor entre 15 e 20 bilhões de dólares, mais que o dobro, senão o triplo, gasto na Copa da África do Sul e 15 a 20 vezes o gasto das Copas da Alemanha e dos Estados Unidos. Andrew Zimbalist, “Get Ready for a Massive World Cup Hangover, Brazil”. *Time*, 27/06/2014. Disponível em: <<http://time.com/2930699/world-cup-brazil-spending/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴²⁴ Marina Amaral & Natalia Viana, “Why Are Brazilians Protesting the World Cup?”, *op. cit.*; Marina Amaral, “Por que protestam contra a Copa”. *Agência Pública*, 19/06/2013. Disponível em: <<https://apublica.org/2013/06/por-protestam-contra-copa/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

de serviços públicos essenciais.⁴²⁵

Só o orçamento da segurança previa gastos federais de R\$ 1,8 bilhão. Em junho de 2013, 562 milhões de reais já haviam sido empenhados pelo Ministério da Justiça e 630 milhões pelo Ministério da Defesa, em despesas relativas ao evento. De acordo com informações da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (Sesge), do Ministério da Justiça, mobilizaram-se cem mil policiais, 60 mil militares e 20 mil vigilantes privados; além disso, a Sesge “investiu na implantação do Sistema Integrado de Comando e Controle, na compra de equipamentos e na capacitação”.⁴²⁶

Um contrato do governo federal com a empresa Condor, firmado em novembro de 2012 e com vigência até dezembro de 2014, estipulava a compra de R\$ 49,5 milhões em armas menos letais para uso na Copa das Confederações (2013) e na Copa do Mundo (2014),⁴²⁷ incluindo 2.242 kits operacionais “não letais” de curta distância (*sprays* de pimenta, granadas lacrimogêneas com chip de rastreabilidade, granadas de efeito moral para uso externo e interno, e granadas explosivas de luz e som); 449 de longa distância; 1.788 armas elétricas; 17.880 cartuchos para lançamento de dardos energizados; 48.175 espingardas de espuma de pimenta; 8.374 granadas explosivas de efeito moral; 8.374 granadas explosivas de luz e som; 8.374 granadas de emissão de gás lacrimogêneo e 2.495 espargidores de gás de pimenta.⁴²⁸

Não bastasse esse estoque federal, a expectativa de novos protestos logo antes ou durante a Copa de 2014 fez com que as polícias de quase todos os estados reforçassem seus arsenais de AMLs: de junho de 2013 a abril de 2014, segundo informações do Exército citadas pelo G1, as PMs brasileiras adquiriram 270 mil granadas e projéteis de gás lacrimogêneo e de pimenta, a maioria nos primeiros meses de 2014, além de 263.088 cartuchos de balas de borracha de vários tipos e modelos.⁴²⁹ De acordo com um dirigente da

⁴²⁵ “Brazilian Discontent Ahead of World Cup”. Pew Research Center, 03/06/2014. Disponível em: <<http://www.pewglobal.org/2014/06/03/brazilian-discontent-ahead-of-world-cup/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴²⁶ “Segurança pública na Copa do Mundo já colhe resultados”. Governo Federal – Portal da Copa, 10/07/2014. Disponível em: <<http://www.copa2014.gov.br/pt-br/noticia/seguranca-publica-na-copa-do-mundo-ja-colhe-resultados>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴²⁷ Marina Amaral, “Por que protestam contra a Copa”, *op cit.*

⁴²⁸ Dyelle Menezes, “Governo comprará menos armas não letais para Copa”, *Contas Abertas*, 16/05/ 2014. Disponível em: <<http://www.contasabertas.com.br/website/arquivos/8554>>. Página visitada pela última vez em dezembro de 2017, atualmente desativada>. Acesso em: 09 jul. 2021; Marina Amaral, “Por que protestam contra a Copa”, *op cit.*

⁴²⁹ Tahiane Stochero, “Visando à Copa, PMs aumentam estoque de armas não letais”. *G1*, 12/05/2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2014/05/visando-copa-pms-aumentam-estoque-de-armas->

empresa, a Condor funcionava 24 horas por dia para fazer frente às demandas internas sem deixar de atender às encomendas internacionais.⁴³⁰ Vale lembrar que, além de AMLs, muitos outros equipamentos de vigilância e de força foram adquiridos para prevenir e reprimir manifestações durante a Copa do Mundo, como 12 gigantescos veículos blindados distribuídos às cidades-sede do evento, no valor total de 15 milhões de reais.⁴³¹

Os protestos de 2014 foram menos maciços que os do ano precedente, mas muito numerosos e diversificados, incluindo reivindicações trabalhistas, movimentos por moradia popular ou mobilidade urbana, movimentos indígenas e atos especificamente contra a realização da Copa. Só na cidade de São Paulo e só no primeiro semestre do ano teriam ocorrido 435 manifestações – uma média de 2,4 por dia.⁴³² Em vários casos houve “tumultos”, reais ou alegados, que forneceram pretextos para o uso não só dos arsenais de AMLs em poder das forças de segurança brasileiras, mas também de novas técnicas e táticas para cerceamento das manifestações. Como já mencionado mais acima, monitoramentos feitos nesse período assinalaram um passo à frente na engenharia da repressão, comparada à do ano anterior: para além do uso indiscriminado de armas menos letais e dos flagrantes forjados para prender manifestantes, a polícia passou a adotar, entre outras coisas, métodos de intimidação e “prevenção” destinados a sufocar os protestos na sua origem, impedindo que acontecessem (Ancop 2014; Artigo 19 2015).⁴³³

Até a véspera da inauguração da Copa ocorreram manifestações em várias partes do país, algumas violentamente reprimidas, como a de 25 de janeiro em São Paulo, alegadamente liderada por “black blocs”, que resultou em 128 pessoas presas sob acusação de “vandalismo”, além de várias feridas, inclusive jornalistas.⁴³⁴ Em 22 de fevereiro, também em

nao-letais.html>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴³⁰ “Brazil Security”. *AP Television*, 09/04/2014. Disponível em: <<https://goo.gl/E5Z5rD>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴³¹ Hygino Vasconcellos, “Os blindados da Copa”, *UOL Esporte*, 23 de julho de 2020. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/esporte/reportagens-especiais/blindados-da-copa-custaram-r-15-milhoes-mas-so-metade-segue-em-operacao/index.htm>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴³² Clara Velasco, “Protestos em SP caem 61% com o início do período de Copa”. *G1*, 10/07/2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/07/protestos-em-sp-caem-61-com-o-inicio-do-periodo-de-copa.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴³³ Ver também Eduardo Tomazine, “Não vai ter protesto: evolução tática da repressão durante a Copa”. *Blog da Boitempo*, 04/07/2014. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2014/07/04/nao-vai-ter-protesto-evolucao-tatica-da-repressao-durante-a-copa/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴³⁴ Angela Lacerda, Artur Rodrigues, Herton Escobar, José Maria Tomazela, Lauriberto Braga, Marcelo Portela, Paulo Saldaña, Rodolpho Paixão, Ronald Lincoln Jr., Sergio Torres e Walmaro Paz, “Grupos protestam pelo Brasil contra a realização da Copa do Mundo”. *Estadão*, 25/01/2014. Disponível em:

São Paulo, o número de presos foi de 262 e, pela primeira vez, a polícia paulista empregou a técnica conhecida como *Kettling* ou *Caldeirão de Hamburgo*, que consiste no cercamento dos manifestantes por uma quantidade desproporcional de policiais, supostamente para prevenir a “quebra da ordem” (ver Figura 22, abaixo). Criada na Alemanha nos anos 1980, essa técnica foi considerada ilegal e a polícia alemã, condenada a pagar indenizações (Artigo 19 2015: 31). No Brasil da Copa, porém, foi usada diversas vezes, tanto em São Paulo como no Rio de Janeiro e em Minas Gerais.⁴³⁵

Figura 22 - “Kettling” ou “Caldeirão de Hamburgo” em Belo Horizonte, 2014



Fonte: Blog da Boitempo, 04/07/2014 (foto Larissa Azevedo).

No dia da abertura do evento, 12 de junho, houve protestos em oito das doze cidades-sede, o maior deles no Rio de Janeiro, quando a polícia usou gás lacrimogêneo e *spray* de pimenta para dispersar cerca de mil manifestantes reunidos no centro da cidade; onze adultos teriam sido detidos e um adolescente, apreendido. Em São Paulo, dois atos reuniram 730 pessoas, segundo a PM; pelo menos 31 foram detidas e quatro jornalistas e dois manifestantes

<<http://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,grupos-protestam-pelo-brasil-contra-a-realizacao-da-copa-do-mundo,1122884>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Afonso Benites, “Bombas de gás e spray nos olhos: é assim que a polícia reage aos protestos”. *El País*, 13/06/2014. Disponível em:

<https://brasil.elpais.com/brasil/2014/06/13/politica/1402690293_009379.html#http://advogadosativistas.com/advogados-ativistas-e-observadores-legais-registram-o-primeiro-dia-da-copa-do-caos/>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴³⁵ Joana Suarez, “‘Caldeirão de Hamburgo’ é tática criada por alemães em 1986”. *O Tempo*, 17/06/2014.

Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/brasil/caldeirao-de-hamburgo-e-tatica-criada-por-alemaes-em-1986-1.866251>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

ficaram feridos.⁴³⁶ Os atos paulistas, na verdade, nem puderam acontecer, pois a PM, com um enorme efetivo e usando bombas de gás lacrimogêneo,

“sitiou toda a região no entorno das estações Tatuapé e Carrão do Metrô, onde os manifestantes haviam combinado de se encontrar para saírem em passeata. Dezenas de caminhões do choque, viaturas e motocicletas estavam apoiadas por helicópteros e cavalaria. A violência das forças de segurança foi tão grande que as marchas sequer chegaram a ocorrer”.⁴³⁷

Outras quatro cidades registraram “confrontos” ou “tumultos” e a polícia, além de prender manifestantes, usou gás lacrimogêneo e balas de borracha para dispersar os protestos. Na semana que se seguiu, mais de 20 manifestações foram registradas no país todo, resultando em 180 pessoas presas e algumas feridas, inclusive profissionais de mídia.⁴³⁸

Durante o período dos jogos, houve menos protestos, mas ainda assim registraram-se diversos casos de “excessos” policiais: uso massivo e indiscriminado de armas menos letais; prisões arbitrárias e “preventivas”; agressões policiais diretas não só a manifestantes como a jornalistas e a advogados que prestavam atendimento legal aos ativistas. Pelo menos em três protestos no Rio e em São Paulo – dois contra o evento esportivo e um contra a violência policial – chegou a haver exibição de armas de fogo e disparos para o alto como meio de intimidação (Anistia Internacional 2014b).

No dia 13 de julho, data de encerramento da Copa do Mundo, cerca de 300 manifestantes no Rio de Janeiro sofreram novamente a tática de *Kettling*, combinada ao emprego abundante de armas menos letais. Totalmente cercados por uma enorme quantidade de agentes da Polícia Militar e da Força Nacional, foram impedidos de sair da Praça Sans Peña, na Tijuca, e de marchar na direção do estádio do Maracanã, onde seria realizada a partida final da competição. Nem manifestantes, nem moradores, nem jornalistas, nem socorristas podiam entrar ou sair do perímetro delimitado, que permaneceu sob cerco durante quatro horas. Para manter a barreira, usaram-se bombas de gás lacrimogêneo, *sprays* de pimenta, balas de borracha e até cavalos com policiais munidos de cassetetes, fazendo lembrar

⁴³⁶ “Com mais de 20 protestos, 1ª semana de Copa tem 180 detidos em atos”. *G1*, 19/06/2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/06/com-mais-de-20-protestos-1-semana-de-copa-tem-180-detidos-em-atos.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴³⁷ Tadeu Breda, “Violência da PM censura manifestações contra a Copa em São Paulo”. *Rede Brasil Atual*, 12/06/2014. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2014/06/manifestacao-contra-a-copa-e-dissolvida-pela-pm-antes-de-comecar-9047/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴³⁸ “Com mais de 20 protestos, 1ª semana de Copa tem 180 detidos em atos”, *op. cit.*

muito vivamente cenas de repressão do período da ditadura (Figura 23). Seis pessoas foram presas, mas outras 37 haviam sido detidas “preventivamente” na véspera do protesto. Advogados que tentavam obter informações sobre os detidos sofreram agressões e ao menos dez jornalistas ficaram feridos, alguns deles diretamente atacados por policiais, como um documentarista canadense que levou chutes na cabeça e teve de ser hospitalizado.⁴³⁹

“Uma bela e triste metáfora”, conclui o relato desse episódio no dossiê da Ancop (2014:131): “a Copa terminava demonstrando como havia começado: com a imposição de tamanha violência contra a população”.

Figura 23 - Repressão em frente à Igreja Candelária, Rio de Janeiro, durante a missa do estudante assassinado Edson Luís, 1968



Fonte: Instituto de Estudos Avançados da USP, 14/06/2014.

Segundo dados da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (Sesge), houve um total de 209 protestos durante a Copa do Mundo, envolvendo 48.123 manifestantes. Em apenas 18 desses protestos teria havido “vandalismo e violência”, o que é

⁴³⁹ ANCOP (2014: 130-131); Jefferson Puff e Luís Kawaguti, “Polícia usa violência em protesto e fere ao menos 10 jornalistas no Rio”. *BBC Brasil*, 13/07/2014. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/07/140713_wc2014_protesto_feridos_1k_lgb>. Acesso em: 09 jul. 2021. Ver também Elena Hodges, “Protesto no Último Dia da Copa Recebido com Força Severamente Desproporcional, Prisões e Violência Policial”. *Rio on Watch*, 16/07/2014. Disponível em: <<http://rioonwatch.org.br/?p=11813>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

apresentado como prova de sucesso do investimento de R\$ 1,2 bilhão feito pelo governo em equipamento e capacitação, e da “mudança de estratégia das forças de segurança”, após a participação nos cursos da Sesge.⁴⁴⁰ Não há referência, porém, aos “excessos” praticados por essas forças antes e durante a realização do evento, mesmo em atos nos quais não houve “vandalismo” ou violência por parte dos manifestantes.

*

Na preparação dos Jogos Olímpicos de 2016 no Rio de Janeiro, um dos “vetores de ameaças” considerados pelo grupo de trabalho responsável pela segurança eram as manifestações sociais, ao lado do terrorismo e do aumento da criminalidade.⁴⁴¹ Prevvia-se a utilização de 30 mil homens para o patrulhamento da cidade,⁴⁴² mas calcula-se que, entre policiais estaduais, agentes da Força Nacional, membros das Forças Armadas, guardas municipais e vigilantes privados, o efetivo total da segurança teria chegado a pelo menos 85 mil, mais que o dobro do empregado nas Olimpíadas de Londres quatro anos antes.⁴⁴³

O megaevento prometia deixar um grande legado para a população carioca, mas deixou um rastro de violência letal e não letal nada condizente com o propalado “espírito olímpico”. Durante a realização dos Jogos (5 a 21 de agosto), teria havido 217 “confrontos” (trocas de tiros) em operações policiais, quase sempre em favelas, nas quais pelo menos 14 pessoas teriam morrido, sendo 12 civis e dois policiais (Anistia Internacional 2016: 9). Nos meses de janeiro a julho de 2016, que antecederam o evento, os homicídios cometidos pela polícia somaram 244 vítimas civis, 22% a mais que no mesmo período do ano anterior, e 12 policiais foram mortos (*idem*: 7).

Com as UPPs em franca deterioração, a lógica da “guerra” voltou a predominar no discurso das autoridades, na atuação da polícia e nas manchetes da mídia.⁴⁴⁴ Jovens negros

⁴⁴⁰ “Segurança pública na Copa do Mundo já colhe resultados”. Governo Federal – Portal da Copa, 10/07/2014. Página desativada, mas atualmente disponível em <<http://www.abese.org.br/clipping/2014/07/384.htm#g5>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁴¹ Marco Antônio Martins, “Segurança da Rio-2016 será menor que a da Olimpíada de Londres”. *Folha de São Paulo*, 24/06/2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/esporte/2015/06/1646907-seguranca-da-rio-2016-sera-menor-que-a-da-olimpiada-de-londres.shtml>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁴² *Idem*.

⁴⁴³ “Rio 2016: Olympic torch skirts riots and drug gang clashes in host city”. *The Guardian*, 04/08/2016. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/sport/2016/aug/04/rio-2016-olympic-torch-skirts-riots-and-drug-gang-clashes-in-host-city>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁴⁴ Eis alguns exemplos: Simon Romero, “Por trás do fulgor olímpico, uma terrível guerra de drogas assola o Rio”. *UOL Notícias*, 12/08/2016. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/the->

moradores de favelas, alvos prioritários dessa “guerra”, não só são as maiores vítimas da violência policial letal, mas também ficam na mira dos “arrastões” cotidianos de prisão em flagrante que lotam o sistema penitenciário do estado (Lemgruber *et. al.* 2016a). A população encarcerada no Rio de Janeiro, que já vinha crescendo aceleradamente desde 2010, aumentou 52% só de junho de 2014 a junho de 2016, período entre a Copa do Mundo e as Olimpíadas, sem que isso tenha contribuído minimamente para a redução da criminalidade no estado (Joffily e Braga 2017). A relação entre os megaeventos e a política encarceradora fica clara quando se observa o declínio do número de prisões em flagrante no primeiro semestre de 2017, comparado ao mesmo período do ano anterior.⁴⁴⁵

Para garantir a segurança dos Jogos, reforçou-se, portanto, numa ponta, a repressão aos pobres, ora com violência letal, ora com superencarceramento. Na outra ponta e de forma complementar, acionaram-se variados métodos “menos letais” para restringir o direito de manifestação e bloquear o acesso a áreas “protegidas” da cidade.

Diversos protestos, embora menos numerosos que no período da Copa, ocorreram pouco antes e durante as Olimpíadas, e foram quase sempre objeto de violenta repressão policial. Antes do evento, na passagem da tocha olímpica por diversas partes do país, alguns atos foram dispersados com cassetetes, gás lacrimogêneo, balas de borracha e bombas de efeito moral.⁴⁴⁶ No dia da cerimônia de abertura dos Jogos (5 de agosto), em dois protestos contra os impactos negativos do evento, um no Rio, outro em São Paulo, enormes contingentes de policiais cercaram, intimidaram e prenderam manifestantes. No Rio, usou-se a cavalaria, além do onipresente gás lacrimogêneo; em São Paulo, recorreu-se mais uma vez ao “Kettling” ou “Caldeirão de Hamburgo”, junto com cassetetes e gás de pimenta, para

new-york-times/2016/08/12/por-tras-do-fulgor-olimpico-uma-terrivel-guerra-de-drogas-assola-o-rio.htm>. Acesso em: 09 jul. 2021; Cecília Ritto e Leslie Leitão, “Guerra entre polícia e bandido leva caos a Ipanema”. *Veja*, 10/10/2016. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/guerra-entre-policia-e-bandido-leva-caos-a-ipanema/>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Hudson Corrêa, “Rio em colapso: a vida na guerra entre UPP e tráfico na Cidade de Deus”. *Época*, 28/11/2016. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/brasil/noticia/2016/11/rio-em-colapso-vida-na-guerra-entre-upp-e-traffic-na-cidade-de-deus.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁴⁵ Paula Bianchi, “Mais de 30% dos presos no RJ foram para cadeia entre as Copas e a Olimpíada”. *UOL Notícias*, 11/08/2017. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/08/11/um-terco-dos-presos-no-rj-foi-para-a-cadeia-entre-a-copa-das-confederacoes-e-a-olimpiada.htm>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁴⁶ Ver, por exemplo, um vídeo da repressão ao protesto ocorrido na cidade de Duque de Caxias, na Baixada Fluminense, na véspera da abertura do evento: “Rio police use tear gas to break up protest on Olympic torch relay – video”. *The Guardian*, 04/08/2016. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/sport/video/2016/aug/04/police-tear-gas-protest-olympic-torch-relay-rio-video>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Ver também “Rio 2016: Olympic torch skirts riots and drug gang clashes in host city”, *op. cit.*

encurrular os participantes e impedir a continuidade da manifestação. Cem pessoas foram presas, na maioria estudantes do ensino médio, com menos de 18 anos (Anistia Internacional 2016: 10-11). Em 12 de agosto, outro protesto organizado por estudantes no Rio de Janeiro foi violentamente reprimido com armas menos letais e resultou na detenção de 50 manifestantes, na maior parte menores de idade; alguns foram “investigados com base do Estatuto do Torcedor, que define como crime a prática de tumulto ou violência num raio de cinco quilômetros do local de evento esportivo” (*idem*: 11).

Sob a “Lei Geral das Olimpíadas” (Lei nº 13.284, de 10/05/2016), dezenas de pessoas “foram expulsas dos estádios esportivos por portarem mensagens de protesto expressas em camisetas, cartazes e faixas. Em 8 de agosto, uma decisão da justiça federal proibiu a repressão às manifestações dentro dos locais de competições olímpicas”, mas o comitê organizador local do evento “recorreu da decisão, argumentando, entre outras coisas, que as arenas olímpicas oficiais não eram lugar de protestos ou manifestações políticas”. O recurso não foi julgado durante o evento, mas ainda assim houve repressão no interior dos estádios, com a Força Nacional impedindo que pessoas portassem qualquer tipo de expressão de protesto, mesmo quando silencioso e pacífico (*idem*: 12).

9.3.3 Despejo de pobres: remoções e reintegrações de posse

Só em função da Copa do Mundo, calcula-se que 250 mil pessoas foram removidas dos seus locais de moradia nas cidades-sede da competição (Ancop 2014: 7). No Rio de Janeiro, especificamente, teria havido deslocamento de 22.059 mil famílias, ou cerca de 66 mil pessoas entre 2009 e julho de 2015 – grande parte em função dos megaeventos esportivos (CPCO-RJ 2015: 20).⁴⁴⁷ Seja para obras destinadas às competições (construção de estádios, duplicação de ruas, implantação de novos modais de transporte, ampliação de aeroportos etc.), seja pela entrega de terrenos públicos a empresas do setor imobiliário, seja ainda pelo aumento exponencial dos preços de imóveis e aluguéis nas cidades-sede, os megaeventos contribuem sobremaneira para acelerar e aprofundar processos de reestruturação urbana, com

⁴⁴⁷ A Anistia Internacional estima que, entre 2009 e 2013, 19.200 famílias foram removidas no Rio de Janeiro para obras ligadas à Copa e às Olimpíadas. Campanha “‘Basta de remoções forçadas!’”. Disponível em: <<https://anistia.org.br/campanhas/basta-de-remocoes-forçadas/>>. Página atualmente desativada; ver em <http://www.direitoamoradia.fau.usp.br/?p=21729&lang=pt>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Uma reportagem da Pública estima, para o mesmo período, 20,3 mil pessoas removidas: Luciano Onça, “Rio: área de risco”. *Agência Pública*, 22/06/2014. Disponível em: <<https://apublica.org/2014/06/rio-area-de-risco/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

a supervalorização de certas áreas e a crescente periferação da população mais pobre (Castro e Novaes 2015).

Os muitos outros casos, não relacionados a megaeventos, de remoções de moradores para favorecer grandes empresas mostram, com efeito, que isso faz parte de um processo mais amplo de disseminação do que estudiosos vêm denominando “urbanismo mercadófilo” (Silva 2007), “planejamento urbano predatório” (Graham 2016: 152), ou “governança empreendedorista neoliberal”, em que se privilegiam “lugares específicos da cidade, capazes de atrair o capital privado e proporcionar rentabilidade aos investimentos, e não o conjunto do território” urbano (Santos Jr. 2015: 23; ver também Vainer 2011).⁴⁴⁸ Entre as várias consequências desse processo, está a frequente e traumática expulsão de comunidades inteiras que há décadas ocupavam determinados espaços onde construíram parte importante das suas histórias de vida e onde, em grande proporção dos casos, teriam o direito de permanecer.

Diversas violações ao direito constitucional de moradia, ao Estatuto da Cidade e à integridade das pessoas envolvidas são seguidamente registradas em tais remoções. Entre outras: falta de diálogo prévio com os moradores a serem deslocados, falta de transparência das decisões, motivos ilegítimos para a expulsão (como especulação imobiliária em terras públicas, que deveriam ter destinação social), não reconhecimento do direito ao usucapião, falsas alegações de risco para justificar o deslocamento forçado, indenizações irrisórias pelos bens desapropriados, aluguel social não pago ou insuficiente, promessas de reassentamento descumpridas, realocação em áreas muito distantes da original, demolições sem aviso e uso de violência para expulsar os habitantes.⁴⁴⁹

Mas a remoção, sobretudo quando forçada, não se faz sem resistências. Moradores de várias localidades ameaçados de expulsão têm enfrentado essas ameaças e buscado por diversos meios, se não manter-se no local, pelo menos obter melhores condições de reassentamento do que as normalmente oferecidas pelas empresas ou pelo poder público. Algumas vezes se consegue negociar e até se obtêm vitórias: a remoção é suspensa, os

⁴⁴⁸ Vale lembrar que a política de erradicação de favelas das regiões “nobres” da cidade do Rio de Janeiro, em proveito da valorização imobiliária, já fora aplicada em larga escala durante a ditadura militar, ocasionando o deslocamento forçado de 140 mil pessoas entre os anos de 1962 e 1974. Lucas Pedretti, “Relatório da Comissão da Verdade do Rio denuncia violência nas favelas durante a ditadura”. *Rio on Watch*, 19/01/2016. Disponível em: <<http://rioonwatch.org.br/?p=18044>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁴⁹ Anistia Internacional, Campanha “Basta de remoções forçadas!”, *op. cit.*. Ver também Luciano Onça, “Rio: área de risco”, *op. cit.*; Erica Tapley, “Resumo das Remoções no Rio Olímpico”. *Rio on Watch*, 20/08/2012. Disponível em: <<http://rioonwatch.org.br/?p=3464>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Castro e Novaes (2015); ANCOP (2014); CPCO-RJ (2014, 2015).

projetos são redirecionados, o valor das indenizações aumenta ou as novas moradias não resultam tão ruins ou tão distantes como na proposta original. Frequentemente, porém, ocorre a remoção forçada, com uso massivo de armas menos letais e, não raro, também letais.

Não há espaço aqui para repertoriar as numerosas histórias relacionadas a esses processos,⁴⁵⁰ mas vale citar um caso que se tornou símbolo, no Rio de Janeiro, seja da voracidade do “urbanismo mercadófilo”, seja da resistência de moradores contra violações e ameaças provenientes do poder público, seja ainda do uso “abusivo” da força em processos de remoção.

Trata-se da Vila Autódromo, na Barra da Tijuca, zona oeste do município – comunidade, originalmente de pescadores, que começou a crescer nos anos 1970 e consolidou-se na década de 1990 com cerca de 600 famílias residentes. Nesse momento, a valorização imobiliária da região gerou uma primeira tentativa de remoção da favela, a pretexto de preservação do meio ambiente, mas foi vencida pelos moradores, que em 1998 obtiveram do governo estadual, proprietário do terreno, uma “Concessão de Direito Real de Uso” por 99 anos, renovável por outros 99. Em 2003, uma nova investida da prefeitura do Rio, alegando necessidade de fazer obras no local em função dos Jogos Pan-Americanos, foi outra vez rechaçada e, em 2005, Vila Autódromo recebeu o título de Área Especial de Interesse Social. Em 2009, porém, no dia seguinte ao da escolha do Rio de Janeiro para sede dos Jogos Olímpicos de 2016, o prefeito da cidade anunciou que a favela seria removida.⁴⁵¹ Começava aí uma acirrada resistência dos moradores, apoiados pela Defensoria Pública e por várias outras entidades, contra o projeto imobiliário que violava o direito legítimo de posse dos habitantes da área.

Em 2011, o secretário municipal de habitação comunicou que a remoção seria necessária por exigência do Comitê Olímpico Internacional, a fim de viabilizar a construção do Parque Olímpico, e deu início ao cadastramento dos moradores para recebimento de

⁴⁵⁰ Para um panorama amplo das remoções relacionadas ou não aos megaeventos esportivos, ver Anistia Internacional, Campanha “Basta de remoções forçadas!”, *op. cit.*; Erica Tapley, “Resumo das Remoções no Rio Olímpico”, *op. cit.*; Castro e Novaes (2015); Ancop (2014); CPCO-RJ (2014, 2015); Pacs (2017); campanha “Rio 2016, os Jogos da Exclusão”. Disponível em: <<https://www.observatoriodasmetrololes.net.br/rio-2016-os-jogos-da-exclusao/>>. Acesso em: 09 jul. 2021; matérias da *hashtag* “#DeOlhoNasRemoções”, portal *Rio on Watch*. Disponível em: <<https://rioonwatch.org.br/?cat=1614>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁵¹ Ver Silva (2007) e a série de reportagens do *Rio on Watch* sobre Vila Autódromo, intitulada “Nem todos têm um preço”. Disponível em: <<http://rioonwatch.org.br/?tag=serie-nem-todos-tem-um-preco>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Ver também Giselle Tanaka, “Vila Autódromo: remoção e resistência”. Fundação Heinrich Böll, 22/06/2016. Disponível em: <<https://br.boell.org/pt-br/2016/06/22/vila-autodromo-remocao-e-resistencia>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

aluguel social, até que ficasse pronto o conjunto habitacional do Minha Casa Minha Vida (MCMV) que abrigaria os removidos. No mesmo ano, foi aberta licitação para concessão do terreno público e estabelecimento da parceria público-privada que construiria as instalações esportivas. Essa licitação foi temporariamente suspensa e os moradores, em conjunto com pesquisadores universitários, elaboraram um plano alternativo de urbanização, demonstrando que era possível manter a comunidade no local, integrada ao Parque Olímpico, com um custo muito inferior ao da remoção e com qualidade de vida superior à das moradias do MCMV (CPCO-RJ 2015: 27-28).

Sem avaliar esse plano, a prefeitura recorreu à estratégia de “dividir para dominar”, com o cadastramento dos habitantes para recebimento de unidades do novo conjunto residencial lançado em 2013 e situado a cerca de dois quilômetros dali. Parte dos moradores, sobretudo os mais recentes e com habitações mais precárias, aderiu à proposta, enquanto outra parte continuou resistindo e recusando-se a preencher o cadastro. Em 2014, as primeiras casas começaram a ser demolidas e os que resistiam foram alvo cerrado de pressões, promessas, boatos, ameaças e intimidações (*idem, ibidem*). Duzentas famílias terminaram optando por sair do local. Daí por diante, as demolições se sucederam e tornaram extremamente difíceis as condições dos moradores remanescentes – mais de 180 famílias, segundo cadastramento feito pelos próprios habitantes de Vila Autódromo, que tiveram de conviver com escombros não removidos, lixo não recolhido, ratos, luz cortada e danos estruturais causados pelas escavadeiras.⁴⁵² Para quebrar a resistência dos que ficaram, a prefeitura passou a oferecer indenizações individualmente, algumas bastante elevadas para os padrões usuais de indenização em áreas de baixa renda, que convenceram novos moradores a entregar suas casas.

Em março de 2015, foram publicados dois decretos definindo a desapropriação de 48 moradias de Vila Autódromo como de utilidade pública e forçando a negociação sob ameaça de desapropriação judicial. Em junho, uma operação da Guarda Municipal e da PM para apoiar a demolição de uma casa encontrou resistência dos moradores e atacou-os com gás, cassetetes e balas de borracha. Várias pessoas ficaram feridas, algumas gravemente.⁴⁵³

No início de 2016, apenas 50 casas permaneciam de pé. Um ano depois das

⁴⁵² Giselle Tanaka, “Vila Autódromo: remoção e resistência”, *op. cit.*

⁴⁵³ *Idem*. Ver também Katia Carvalho, “A Reintegração de posse da Vila Autódromo tá barra-pesada”. *Vice*, 10/06/2015. Disponível em: <https://www.vice.com/pt_br/article/ezgmke/reintegracao-vila-autodromo>. Acesso em: 09 jul. 2021.

Olimpíadas, em julho de 2017, somente vinte famílias continuavam morando numa pequena porção do terreno antes ocupado pela comunidade, em casas construídas pela prefeitura. Das deslocadas para o condomínio MCMV, 110 ainda lutavam na Justiça por compensações e indenizações justas. E o Complexo Olímpico, em nome do qual mais de 500 famílias haviam sido removidas de Vila Autódromo, estava abandonado desde o final do evento esportivo.⁴⁵⁴

*

Mais do que uma compilação de registros e denúncias dos “excessos” praticados com AMLs, que seria interminável, buscou-se exemplificar acima alguns cenários em que o emprego dessas armas, entre outros meios de reprimir protestos e quebrar resistências, tem-se normalizado no Brasil, assim como em outras partes do mundo. O debate brasileiro sobre o tema, no período das grandes manifestações, centrou-se, por um lado, na necessidade de regulação, fiscalização e treinamento dos agentes para coibir abusos e adequar as novas tecnologias aos princípios de uso da força policial recomendados internacionalmente e, por outro, na imprescindibilidade de *desmilitarizar* as polícias, empreendendo reformas que alterassem o arcabouço institucional da segurança pública definido no artigo 144 da Constituição Federal de 1988 (cf. Soares 2019: 53-82, 285-89).

Atualmente, num cenário em que avançam a passos largos tanto a militarização direta e indireta da segurança quanto o desmonte do Estatuto do Desarmamento, com redução de restrições e controles sobre venda, posse, porte e uso de armas de fogo no Brasil,⁴⁵⁵ não seria realista imaginar nem uma reforma desmilitarizadora das PMs, nem uma diminuição dos ímpetus expansivos do setor de armas menos letais (e letais) ou um aumento na regulação social dessas armas. Ademais, com o crescimento acelerado da letalidade policial verificado

⁴⁵⁴ Mariah Queiroz, “Removidos pelo Parque Olímpico lutam por compensação mais justa”. *Agência Pública*, 20/02/2017. Disponível em: <<https://apublica.org/2017/02/removidos-pelo-parque-olimpico-lutam-por-compensacao-mais-justa/>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Ver também Lucas Smolcic Larson, “Cinco Maneiras que Ativistas de Favelas Usam o Facebook Para Resistirem às Remoções”. *Rio on Watch*, 08/01/2018. Disponível em: <<http://rioonwatch.org.br/?p=30560>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Adam Talbot, “Vitória para Vila Autódromo! 20 Famílias Restantes Finalmente Recebem Chaves das Novas Casas”. *Rio on Watch*, 01/08/2016. Disponível em: <<http://rioonwatch.org.br/?p=21269>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁵⁵ Ver “Pátria armada, Brasil - As mudanças de Bolsonaro na questão das armas”. *Migalhas*, 22/02/2021. Disponível em: <<https://migalhas.uol.com.br/quentes/340420/patria-armada-brasil--as-mudancas-de-bolsonaro-na-questao-das-armas>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Segundo apurou a BBC, houve aumento de 91% no número de armas em circulação de 2019 para 2020. Mariana Schreiber, “Com acesso facilitado, Brasil fecha 2020 com recorde de 180 mil novas armas de fogo registradas na PF, um aumento de 91%”. *BBC News Brasil*, 08/01/2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55590649>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

nos últimos anos (FBSP 2020: 87),⁴⁵⁶ a própria discussão sobre violência “menos letal” da polícia parece ter passado a um remoto segundo plano.

O próximo capítulo recupera alguns esforços do Legislativo, do Executivo e do Judiciário brasileiros de disciplinar a utilização de AMLs no país durante o período das grandes manifestações de protesto, quando essas questões ocuparam lugar de destaque no debate público nacional. Mas mostra também que a maré oposta, feita de iniciativas voltadas à ampliação do mercado das armas, à redução dos controles sobre elas e ao fortalecimento do poder policial, já vinha avolumando-se desde então.

⁴⁵⁶ Ver os anuários do Forum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

10 A (DES)REGULAÇÃO DO USO DA FORÇA E DAS ARMAS MENOS LETAIS NO BRASIL

Foram ressaltadas, no Capítulo 2, as lacunas do direito internacional frente à proliferação de tecnologias “não letais”, sobretudo quando usadas em conflitos internos diferentes de guerra civil e em atividades domésticas de segurança pública. Como também já foi dito, a falta de parâmetros normativos específicos deixa como referência apenas recomendações gerais sobre uso da força e produz como resultado abordagens que variam muito entre países e por vezes entre estados, regiões ou localidades de um mesmo país.

No Brasil e em outras nações latinoamericanas, a disponibilidade de instrumentos legais e institucionais de controle do uso da força pela polícia é inversamente proporcional à disseminação das armas menos letais nas agências de segurança (Unlirec 2016) – disseminação que, como também já se viu, caminha em ritmo vertiginoso. Mais que isso, quando a questão é o uso da força contra protestos civis, “o número de medidas positivas [no sentido da regulação] ainda é ínfimo se comparado às ações do Estado que violam o direito de manifestação” (Artigo 19 2015: 129). Tais medidas, quando existem, são “em grande parte modestas, isoladas”, e, embora representem avanços teóricos, não exibem efeitos práticos perceptíveis (*idem, ibidem*). Isso se aplica certamente ao Brasil, onde os ensaios de regulação intentados, além de escassos e tímidos, raramente obtiveram resultados concretos e permanentes.

10.1 Ensaios governamentais, legislativos e judiciais de regulação

10.1.1 No âmbito federal

Entre as iniciativas que vinham sendo adotadas em algumas nações da América Latina, o relatório da Unlirec (2016) menciona, no caso brasileiro, a Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, do Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que estabelece diretrizes para uso da força pelos agentes de segurança pública, incluindo explicitamente alguns parâmetros aplicáveis ao emprego de “instrumentos de menor potencial ofensivo”. Além de reafirmar os princípios da “legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência” na ação da polícia, a portaria se refere à formação, ao treinamento e à habilitação dos agentes, assim como ao monitoramento do uso efetivo da força por meio de comissões de controle internas às instituições de segurança, de relatórios detalhados a serem preenchidos pelos agentes sempre

que a utilização de arma de fogo ou menos letal resulte em morte ou em lesões, e à necessidade de reavaliações periódicas do emprego desses dispositivos.⁴⁵⁷

O documento criou uma referência importante, considerando-se o cenário de baixíssima regulação no país. Mas não só não tinha poder de lei como permanecia num nível muito genérico e deixava grande parte das definições relativas ao uso da força (escolha dos instrumentos e técnicas, controle, padrões de capacitação etc.) inteiramente nas mãos das próprias agências de segurança (Article 19 2014: 17). Tampouco diferenciava as diretrizes para uso da força em manifestações de protesto ou em outras situações específicas como patrulhamento cotidiano, remoções/reintegrações de posse, administração de estabelecimentos penais e assim por diante.⁴⁵⁸

Em 2013, o procurador dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal clamava por uma lei que regulamentasse o emprego de armas menos letais, para se poder coibir abusos em todo o território nacional. As únicas regras existentes, dizia, eram “manuais de boas práticas” internos às polícias estaduais, sendo imprescindível a criação de uma legislação federal capaz de vincular as secretarias de segurança dos estados e gerar uma padronização por parte da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp).⁴⁵⁹

No caso das empresas de segurança privada, que são reguladas em todo o Brasil pela Polícia Federal, há parâmetros de aplicação geral para emprego das armas, por exemplo, segundo o tipo de serviço oferecido (guarda patrimonial, segurança pessoal, transporte de valores etc.). O órgão, além disso, tem autoridade para determinar os tipos de armas e munições que cada empresa pode adquirir, os requisitos de treinamento que deve preencher, as normas de utilização e armazenamento das armas e munições, assim como de destruição daquelas com prazo de validade expirado.⁴⁶⁰ Seu maior problema, no entanto, é conseguir

⁴⁵⁷ Portaria Interministerial Nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010. Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. Íntegra do documento disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/integra-portaria-ministerial.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁵⁸ Um documento da Anistia Internacional com diretrizes para uso da força policial (Amnesty International – Dutch Section 2015) fornece alguns exemplos dessa regulação específica em outros países do mundo, definindo que instrumentos podem ser usados em cada situação e como devem ser empregados.

⁴⁵⁹ Tahiane Stochero e Fábio Amato. “Falta de lei sobre armas menos letais dificulta apuração de excessos da PM”. *GI*, 10/07/2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/07/falta-de-lei-sobre-armas-menos-letais-dificulta-apuracao-de-excessos-da-pm.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁶⁰ Portaria nº 3.233/2012, do DG/DPF, Cap. VI: “Dos produtos controlados e acessórios”. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/portarias>>. Acesso em: 09 jul. 2021. A autorização para que vigilantes privados utilizassem armamentos e munições não letais de uso restrito foi dada em portarias do Exército de 2006 e 2009. Ver Departamento de Polícia Federal (2009).

fiscalizar as mais de 2,5 mil empresas legalizadas, com quase 600 mil funcionários, e combater um número ainda maior de firmas e agentes avulsos que praticam segurança clandestina em todo o país.⁴⁶¹

As lacunas de regulação para a segurança pública deram ensejo a diversos projetos de lei e a debates na sociedade civil sobre o uso de armas menos letais. Uma proposta da Câmara de Deputados de 2011, por exemplo, disciplinava a utilização “dos instrumentos de menor potencial ofensivo, padronizando o uso da força pelos órgãos de segurança pública” (PL 2554/2011, arquivado em 2014).⁴⁶² Outras proibiam o uso de armas de eletrochoque em seres humanos e estabeleciam sanções criminais para o seu emprego (PL 3599/2012; PLS 51/2012).⁴⁶³

Em 2012, a Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, do Ministério Público Federal, decidiu investigar os efeitos para a saúde do uso de AMLs no Brasil. Criou-se um grupo de trabalho com participantes dos ministérios da Justiça, Defesa, Saúde e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, além de membros das polícias federais, estaduais e guardas municipais, para acompanhar projetos de lei sobre o tema, avaliar comparativamente programas de treinamento de policiais e realizar estudos sobre as consequências para a saúde das pessoas alvejadas, especialmente por armas químicas e de eletrochoque. O movimento Tortura Nunca Mais de São Paulo, que solicitara a formação do grupo de trabalho, pedia que se criasse uma legislação para disciplinar e regulamentar os armamentos menos letais, definindo os tipos de armas autorizados, as normas para compra, controle e uso, assim como mecanismos de informação aos cidadãos.⁴⁶⁴ “É uma vergonha”,

⁴⁶¹ Segundo a Fenavist (Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores), havia 554 mil trabalhadores de segurança privada no Brasil em 2018. Disponível em: <http://fenavist.org.br/wp-content/uploads/2019/07/ESSEG-19_WEB1.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021. Ver também “Polícia Federal combate serviços de segurança irregulares em todo o país”. *Agência Brasil*, 30/06/2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-06/policia-federal-combate-servicos-de-seguranca-irregulares-em-todo-o-pais>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁶² PL 2554/2011 – “Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo, padronizando o uso da força pelos órgãos de segurança pública”. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=524252>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁶³ PL 3599/2012 – “Fica proibido o uso de arma de eletrochoque em seres humanos, em todo Território Nacional”. Arquivado em 2014. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=539878>>. Acesso em: 09 jul. 2021; PLS 51/2012 – “Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para criminalizar o uso da arma de eletrochoque”. Última tramitação em 21/12/2018: Arquivada ao final da legislatura. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/104573>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁶⁴ Natalia Viana e Bruno Fonseca, “Bomba brasileira na pele turca” *op. cit.*

dizia o vice-presidente da entidade,

o descaso do Estado brasileiro com a situação da falta de regulamentação do emprego de armas menos-letais em nosso país. É, sim, um grande nicho de mercado que se desenvolve, sem planejamento, sem educação para o uso consequente e balizado em praticas democráticas e de direitos humanos, sem estudo sério e independente sobre o impacto à saúde dos cidadãos...⁴⁶⁵

Na reunião do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), em agosto de 2012, o Ministério Público Federal defendeu a “necessidade de regulamentação federal para emprego de armamentos 'não-letais' em todo território nacional”, assegurando que isso não feria o princípio federativo, uma vez que cabe “à União e aos órgãos federais a fixação de regras uniformes sobre matérias de predominante interesse geral e nacional, como é o caso da regulamentação da utilização de armamentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança”; lembrou ainda que, segundo estabelece a Constituição, “o controle de tudo que se relaciona à pesquisa, desenvolvimento, produção de armas e munições e comercialização de materiais bélicos submete-se à atividade fiscalizadora de alçada federal”.⁴⁶⁶

Bem antes da Constituição de 1988, na verdade, um decreto de 1934 atribuíra ao Exército Brasileiro a incumbência de “fiscalizar a importação, o depósito e o trânsito de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias primas correlatas”.⁴⁶⁷ Em 2000, outro decreto presidencial esmiuçou as “normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas que envolvam produtos controlados pelo Exército”, listando em anexo todos os tipos de armas, munições e substâncias classificados nessa categoria.⁴⁶⁸ E, em 2003, o Estatuto do Desarmamento confirmou serem atribuições do Exército “autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembarço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos

⁴⁶⁵ Conceição Lemes, “Carta a ministra pede regulamentação para armas não letais”. *Caros Amigos*, 27/04/2012. Disponível em: <<http://www.carosamigos.com.br/index.php/cotidiano/1624-carta-a-ministra-pede-regulamentacao-para-armas-nao-letais/>>. Página desativada. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁶⁶ Aurélio Virgílio Veiga Rios, procurador do MPF e conselheiro do CDDPH, “Uso de armamentos de baixa letalidade pelos agentes de segurança pública”. Voto na 212ª Reunião Ordinária do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), em 21/08/2012. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/seguranca-publica/docs/cddph_taser_armas_nao_letais.pdf>. Atualmente indisponível>. Acesso em: 09 jul. 2021; Constituição Federal, art. 21, inc. VI. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 09 jul. 2021

⁴⁶⁷ Decreto 24.602/1934. Disponível em: <<https://bit.ly/33MxQQh>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁶⁸ Decreto 3.665/2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3665.htm>. Acesso em: 09 jul. 2021.

controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores”.⁴⁶⁹

Da lista dos controlados, além das armas letais, constam alguns outros produtos de uso comum na segurança pública como o gás lacrimogêneo e a pimenta líquida, mas não há menção expressa a disparadores e munições de borracha ou de plástico, apenas a “armas de pressão por ação de gás comprimido ou mola”.⁴⁷⁰ O decreto de 2000 tampouco mencionava armas de eletrochoque (*tasers*), mas uma portaria militar de 2007 estipulou o controle sobre fabricação, avaliação técnica, aquisição, transferência, importação e exportação de armas de choque elétrico – que, à época, ainda não eram produzidas no Brasil.⁴⁷¹

Entre os problemas da regulação militar está a baixíssima transparência e o alto grau de sigilo, alegadamente necessários para proteger assuntos de segurança nacional. Isso vale não só para os dados a respeito de fabricação, testes e avaliações das armas em si, mas também para tudo que se refira ao comércio interno e externo dos armamentos, sejam eles letais ou menos letais. Como se viu no Capítulo 8, o segredo em torno das transações no mercado internacional de AMLs é reforçado, ademais, pelas atitudes da empresa exportadora, que se recusa a fornecer informações em nome da “confidencialidade” dos contratos, e pelo Itamaraty, corresponsável pela fiscalização das vendas externas, que se declara sem poder investigativo e dispensado de opinar quando os produtos envolvidos são armas menos letais.

Em 2012, após o escândalo da venda de gás lacrimogêneo da Condor para a ditadura do Barhein (ver, acima, Capítulo 8, item 8.3.1), chegou-se a anunciar que o Ministério da Defesa encaminharia ao Congresso legislação prevendo um banco de dados público sobre aquisições e vendas de armamentos, mas a promessa não foi adiante.⁴⁷² E assim o país vem há

⁴⁶⁹ Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2003/L10.826.htm>. Acesso em: 09 jul. 2021. Itálicos nossos.

⁴⁷⁰ *Idem*, Anexo I.

⁴⁷¹ Portaria n° 006 – D LOG, 29 de novembro de 2007: “Regulamenta o art. 26 da Lei n° 10.826/03, sobre replicas e simulacros de arma de fogo e armas de pressão, e da outras providencias”. Disponível em: <<http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/publicacoes/category/89-comando-logisgico-colog?download=340:portaria-006-dlog-29nov07&start=20>>. Acesso em: 09 jul. 2021. A “Spark”, pistola de eletrochoque produzida pela empresa Condor, foi lançada na exposição da LAAD Security em 2012: Raphael Gomide, “Empresa brasileira lança arma de choque em meio a polêmica de mortes”. *Último Segundo*, 12/04/2012. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/rj/empresa-brasileira-lanca-arma-de-choque-em-meio-a-polemica-de-mo/n1597739430401.html>>. Página desativada, mas reproduzida em: <<https://bit.ly/3ogvbrA>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁷² “Itamaraty investiga arma no Bahrein”. *Defesanet*, 12/01/2012. Disponível em: <<http://www.defesanet.com.br/riots/noticia/4363/Itamaraty-investiga-arma-no-Bahrein>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Natalia Viana e Daniel Santini, “Brasil, produtor e exportador de armas”. *Agência Pública*, 27/01/2012. Disponível em: <<https://apublica.org/2012/01/brasil-produtor-exportador-de-armas/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

anos ocupando as piores posições no *ranking* de transparência mantido pelo Instituto de Estudos Internacionais e de Desenvolvimento de Genebra, que avalia as informações fornecidas pelos principais exportadores de armas leves do mundo. Em 2017, o Brasil aparecia em 39º lugar entre 49 países listados, por não apresentar relatório nacional sobre transações com armas leves, nem enviar dados ao instrumento *UN Register*, que contabiliza esse tipo de comércio.⁴⁷³ No “barômetro” de 2019, mesmo já tendo ratificado o Tratado de Comércio de Armas, o país subira apenas 4 posições, ficando em 35º lugar (Picard, Holtom & Mangan 2019, Tabela 5).

Vale lembrar, ademais, que não cabe ao Exército definir ou fiscalizar as formas de emprego, nem estabelecer limites para o uso da força e de armas pelas polícias, nem tampouco definir parâmetros para formação, capacitação e treinamento dos agentes que irão utilizar essas armas em atividades de segurança pública. Tudo isso deve ser regulamentado por via legislativa e administrativa, sendo que boa parte das atividades das polícias militares está no âmbito regulatório dos estados, como por exemplo, questões relativas ao policiamento de movimentos sociais e políticos (Medeiros 2005: 244, 249).

Em 2013, durante e depois da repressão policial às grandes manifestações populares, surgiram várias novas propostas para criação de normas de aplicação geral capazes de se sobrepor à pulverização das diretrizes locais e dos regulamentos internos às corporações. Uma resolução do CDDPH, de 18/06/2013, por exemplo, vedava o uso de armas de fogo na atuação da polícia em protestos e restringia o de armas menos letais a situações extremas ou quando “comprovadamente necessário para resguardar a integridade física do agente do poder público ou de terceiros”, proibindo expressamente sua utilização contra crianças, adolescentes, gestantes, pessoas com deficiência e idosos. Proibia ainda qualquer obstáculo ao trabalho de profissionais de mídia na cobertura de protestos ou de execuções de mandados judiciais de reintegração de posse. O documento também anunciava a instalação do “Grupo de Trabalho sobre Regulamentação de Uso da Força e de Armas de Baixa Letalidade com atribuição específica para aprofundar ações de estudo e monitoramento relacionados ao objeto desta Resolução”.⁴⁷⁴

⁴⁷³ “Small Arms Trade Transparency Barometer 2017”, Tabela 8. Disponível em: <http://www.smallarmssurvey.org/fileadmin/docs/Weapons_and_Markets/Tools/Transparency_barometer/SAS-Transparency-Barometer-2017.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021. No “barômetro” de 2019, o Brasil ocupava o 14º lugar em falta de transparência, mesmo já tendo ratificado o ATT, entre os 49 maiores exportadores de armas leves do mundo (Picard, Holtom & Mangan 2019, Tabela 5).

⁴⁷⁴ “Não Letais e Armas de Fogo – Restrição e Proibição - Resolução 06 do CDDPH”. *Defesanet*, 19/06/2013.

Além disso, o PLS 300/2013 proibia o emprego de balas de borracha contra manifestantes⁴⁷⁵ e o PL 6500/2013, seguindo a linha da resolução do CDDPH, enfatizava “a aplicação do princípio da não violência e garantia dos direitos humanos no contexto de manifestações e eventos públicos, bem como na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse”. Não só vedava o uso de armas de fogo em manifestações e restringia o de armas menos letais, mas também estipulava a necessidade de diálogo contínuo entre as forças policiais e os Observadores de Direitos Humanos, como a OAB, o Ministério Público da União e dos estados, a Defensoria Pública federal e estadual, a ONU e outras entidades internacionais, bem como universidades, organizações sociais de defesa de direitos e observadores voluntários especialmente identificados. O PL foi arquivado em 2019.⁴⁷⁶

Em dezembro de 2014, aprovou-se finalmente a primeira lei federal para “disciplina[r] o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional” (Lei nº 13.060, de 22/12/2014).⁴⁷⁷ Porém, o avanço mais importante que ela proporciona, mencionado como “boa prática” por observadores internacionais (Amnesty International – Dutch Section 2015: 113, 119; Schierkolk 2017: 51), diz respeito, não às armas menos letais e sim às letais, quando proíbe expressamente que policiais atirem contra pessoas desarmadas em fuga e contra veículos que furem bloqueios viários da polícia (art. 2º, § único). Já no que toca diretamente às armas “de menor potencial ofensivo”, o texto é muito vago, deixando ao Poder Executivo (sem especificar se federal ou estadual) a atribuição de criar regulamento para classificar e disciplinar o uso desses artefatos.

O que a lei estipula é basicamente a prioridade da utilização de armas menos letais pela polícia – “desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos

Disponível em: <<http://www.defesanet.com.br/riots/noticia/11218/Nao-Letais-e-Armas-de-Fogo-----Restricao-e-Proibicao---Resolucao-06-do-CDDPH>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁷⁵ PLS 300/2013 – “Proíbe a utilização de balas de borracha em operações de policiamento de manifestações públicas; regula e limita o uso da força, e de outros armamentos de letalidade reduzida, nestas operações”.

Última tramitação em 21/12/2018: Arquivada ao final da legislatura. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113744>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁷⁶ PL 6500/2013 – “Dispõe sobre a aplicação do princípio da não violência e garantia dos direitos humanos no contexto de manifestações e eventos públicos, bem como na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse”. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=595185>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁷⁷ Íntegra disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113060.htm>. Acesso em: 09 jul. 2021.

policiais”; a observância dos princípios de legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade (art. 2º); e a obrigatoriedade de incluir nos cursos de formação e capacitação dos agentes “conteúdo programático que os habilite ao uso dos instrumentos não letais” (art. 3º). Ordena ainda que, quando o uso da força policial resultar em lesões a civis, deve ser assegurada “a imediata prestação de assistência e socorro médico aos feridos, bem como a comunicação do ocorrido à família ou à pessoa por eles indicada” (art. 6º). Nada é dito, contudo, sobre responsabilização por mortes, danos graves e abusos decorrentes do emprego das referidas armas, nem mesmo sobre o registro obrigatório das mortes e lesões – exigência que já constava (mas sem força de lei), no texto da Portaria Interministerial de 2010.

Outras tentativas de regulação por via legislativa continuaram sendo feitas, como o já mencionado PLC 199/2015, que busca disciplinar “a fabricação, a importação, a exportação, a comercialização, o armazenamento, o tráfego, a posse e a utilização de armas e munições que permitam o disparo de balas de borracha”, submetendo-as ao Decreto 3.665/2000, no qual se estipulam as normas para fiscalização das atividades que envolvam produtos controlados pelo Exército.⁴⁷⁸ Institui, ademais, a obrigatoriedade de enviar relatório aos superiores detalhando as circunstâncias dos disparos, que deveriam ser feitos observando a doutrina do uso progressivo da força e após “criteriosa avaliação dos bens jurídicos ameaçados, considerando os princípios da legalidade, moderação, necessidade, proporcionalidade, oportunidade e conveniência”. A última atividade legislativa registrada, em fevereiro de 2019, mostrava que o PL já fora aprovado pela Câmara, mas ainda estava em tramitação no Senado.⁴⁷⁹

Também de 2015, um projeto “estabelece o abuso de autoridade como um ato de improbidade administrativa e extingue o crime de desacato”,⁴⁸⁰ e o PL 2439/2015, apresentado

⁴⁷⁸ Decreto 3.665/2000 – Dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-05). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3665.htm>. Acesso em: 09 jul. 2021. PLC 199/2015. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/124292>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁷⁹ PL 199/2015 – “Regula a fabricação, a importação, a exportação, a comercialização, o armazenamento, o tráfego, a posse e a utilização de armas e munições que permitam o disparo de balas de borracha”. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/124292>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Nas Assembleias Legislativas estaduais, também há esforços de regulação, servindo de exemplo o PL 608/2013, aprovado pela ALESP em 2014, que proibia o uso de balas de borracha em todo o estado. O projeto, entretanto, foi vetado pelo governador de São Paulo (Artigo 19 2015: 132).

⁴⁸⁰ PL 602/2015 – “Altera dispositivo do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e acrescenta dispositivos à Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e dá outras providências”. Arquivado em janeiro de 2019. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=964537>>. Acesso em: 09 jul. 2021

pela CPI dos homicídios contra pobres e negros, procura disciplinar de forma ampla o uso progressivo da força por agentes do Estado, estabelecendo definições e regras gerais de compromisso, responsabilização e publicidade das ações, além de especificações sobre emprego de cassetetes, algemas, agentes químicos, balas de borracha, *tasers*, cães, cavalaria e armas de fogo. As últimas movimentações desse PL registradas no site da Câmara são o arquivamento em janeiro de 2019 e o desarquivamento cerca de um mês depois.⁴⁸¹

10.1.2 Nos Executivos estaduais

Em 2011, a violenta repressão à Marcha da Maconha e a protestos contra o aumento da tarifa de ônibus na cidade de São Paulo motivou não só a Marcha da Liberdade – em defesa do direito de organização e expressão, contra a repressão policial e pela regulamentação do uso de armas “não letais” em protestos –⁴⁸² como uma audiência pública para discutir o tema, realizada em 30 de junho na Assembleia Legislativa do estado. Nesse encontro, bastante tenso, do qual participaram parlamentares, membros de várias organizações sociais, do Ministério Público, do Judiciário e integrantes da PMESP e da Secretaria de Segurança, foi apresentada uma proposta, inspirada na experiência argentina, de protocolo a ser estabelecido entre o Ministério da Justiça e as secretarias estaduais de segurança pública para disciplinar a atuação policial em manifestações políticas.⁴⁸³ A audiência terminou sem

⁴⁸¹ PL 2439/2015 – “Dispõe sobre o uso progressivo da força por agentes do Estado”. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1594297>>. Acesso em: 09 jul. 2021

⁴⁸² “Justiça de São Paulo proíbe Marcha da Liberdade”. *GI*, 27/05/2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2011/05/justica-de-sao-paulo-proibe-marcha-da-liberdade.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Paulo Toledo Piza e Gustavo Petró, “Manifestantes encerram a Marcha da Liberdade na Avenida Paulista”. *GI*, 18/06/2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2011/06/manifestantes-encerram-marcha-da-liberdade-na-avenida-paulista.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁸³ Clara Roman, “Em audiência, militantes da Marcha da Liberdade pedem fim do uso de armas em manifestações”. *Carta Capital*, 04/07/2011. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/em-audiencia-militantes-da-marcha-da-liberdade-pedem-fim-do-uso-de-armas-em-manifestacoes/>>. Página desativada. Acesso em: 09 jul. 2021; “Uma proposta de regulamentação do uso de armas menos letais”. *Centro de Mídia Independente*, 06/07/2011. Disponível em: <<https://midia independente.org/pt/red/2011/07/493769.shtml>>. Página desativada, mas reproduzida em: <<http://coletivodar.org/basta-de-repressao-policial-video-pela-proibicao-de-armamento-em-manifestacoes/>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Júlio Delmanto (Revista Caros Amigos), “Em SP, Audiência Pública sobre armas menos letais termina em clima de tensão”. *APUFPR – SSind*, 11/07/2011. Disponível em: <<http://apufpr.org.br/em-sp-audiencia-publica-sobre-armas-menos-letais-termina-em-clima-de-tensao/>>. Página desativada. Matéria disponível em <<https://psolriodasostras.wordpress.com/2011/07/20/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

nenhum resultado concreto. E, na contramão da busca por regras mais gerais sobre uso de AMLs, o representante da polícia afirmou que tudo já estava previsto em regulamentos internos e que a PMESP já cumpria “todos os preceitos nacionais e internacionais de respeito aos direitos humanos”. Tanto jornalistas quanto o grupo Tortura Nunca Mais e até a Ouvidoria da PM tentaram obter da corporação o acesso às normas que regem o uso de AMLs mas não obtiveram nenhuma resposta.⁴⁸⁴

Outros Executivos estaduais buscaram tomar algumas medidas para disciplinar o uso da força e das armas menos letais de modo mais claro, como no caso do decreto nº 1.238 do governo do Paraná, assinado em maio de 2015, após as repercussões da extrema violência com que a PM reprimira uma manifestação de professores no mês anterior. O propósito do decreto era “aprimorar a normatização e padronizar o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos operadores de segurança pública”, estipulando que as balas de borracha deveriam ser empregadas apenas como último recurso, depois de esgotados todos os outros, ou ante risco iminente de agressão grave, e sempre visando “a região das pernas do infrator, cabendo ao profissional adotar cautelas necessárias a evitar a exposição a perigo de pessoas alheias à prática delituosa” (Artigo 19 2015: 133-135).⁴⁸⁵ Mas, apesar de positivo, face ao vácuo de legislação e à especial gravidade do uso “excessivo” dos projéteis de impacto cinético, o documento é omissivo em relação às outras armas menos letais também utilizadas pela polícia, como as bombas, projéteis e espargidores de gás lacrimogêneo e pimenta. Ademais, o penúltimo artigo do decreto atribui aos próprios órgãos de segurança pública a competência para “disciplinar, em normatização específica, os critérios de aquisição, armazenamento, transporte, controle, distribuição, fiscalização, segurança, emprego e instrução [relativos às armas menos letais], entre outras medidas correlatas, que não sejam contrárias às disposições deste Decreto”.⁴⁸⁶

É possível que haja “boas práticas” de regulação detalhada, ao menos no plano teórico,

⁴⁸⁴ João Peres, “Audiência pública sobre armas menos letais termina em bate-boca e com pouco avanço”. *Rede Brasil Atual*, 30/06/2011. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2011/06/pm-e-deputados-indicam-que-proibir-armas-menos-letais-contramovimentos-sera-dificil>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁸⁵ Integra do decreto disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=140300&indice=1&tot>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁸⁶ Decreto 1238/2015 (Governo do Estado do Paraná) – “Normaliza e padroniza o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos operadores de segurança pública”, art. 12. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=140300&indice=1&tot>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

dentro das instituições policiais, mas, como já dito e exemplificado mais acima, esse “infradireito” costuma ser de difícil acesso e difícil avaliação, cercado por sigilos, burocracias e bloqueios corporativos. Em 2016, por exemplo, a tentativa das ONGs Artigo 19 e Justiça Global de obter junto a vários órgãos informações sobre efetivo policial, armas, gastos e protocolos relacionados à segurança dos Jogos Olímpicos resultou em respostas genéricas ou alegações de sigilo sem justificativa plausível (Artigo 19 2017: 99-100).

Um caso especialmente ilustrativo foi o do documento classificado como secreto pela PM de São Paulo, que a *Ponte Jornalismo* conseguiu obter e publicar em outubro de 2014. Tratava-se do “Procedimento Operacional Padrão (POP) 5.12”, que estabelecia regras bastante claras para o uso de munição de borracha, determinando que ela só poderia ser utilizada contra um “agressor ativo”, a uma distância de pelo menos 20 metros, mirando as pernas e com ordem do comandante da operação. Depois do disparo, os policiais deveriam cercar a área, prestar socorro ao ferido, recolher armas e munições, encaminhá-las à delegacia e elaborar relatório sobre as circunstâncias da decisão e o número de balas utilizadas. Proibia-se expressamente o disparo a menos de 20 metros e o uso indiscriminado da arma para dispersar multidões.⁴⁸⁷

Que um protocolo como esse estivesse sob sigilo evidencia bem a falta de transparência do setor, a baixa disposição a aceitar controles externos e a ausência de compromisso com o efetivo cumprimento das normas estipuladas pela própria corporação. Segundo a *Ponte*, o documento mostrava que “o governo paulista criou uma série de regras para o uso da munição de borracha que vêm sendo desrespeitadas impunemente pelos seus próprios agentes”:

A *Ponte* comparou as regras do documento secreto com a atuação da PM em quatro casos de repercussão em que pessoas foram vítimas de balas de borracha. A comparação mostra que, nas ruas, o Estado parece seguir uma cartilha própria. Da arma apontada para o rosto das pessoas à omissão no socorro das vítimas, praticamente todas as normas da conduta policial foram violadas. E, mesmo assim, ninguém foi punido.⁴⁸⁸

De modo mais geral, a Artigo 19 (2017: 100) conclui

que o grave problema de transparência nas questões de segurança pública no contexto de protestos contribui para a continuidade de todas as violações listadas ao longo deste relatório. Isso ocorre principalmente porque a opacidade dessas informações e o desconhecimento delas

⁴⁸⁷ Fausto Salvadori, “Documento secreto: PM viola normas de uso para bala de borracha”. *Ponte Jornalismo*, 29/10/2014. Disponível em: <<https://ponte.org/pm-bala-de-borracha-documento-secreto/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁸⁸ Idem.

por parte da sociedade permite ações arbitrárias das forças policiais sob pretexto de garantir a segurança, sem que seja possível dimensionar estas violações e cobrar responsabilizações.

10.1.3 No Judiciário

Outra fonte de iniciativas para tentar disciplinar a utilização de AMLs pela polícia no período das grandes manifestações foi o Judiciário, sobretudo em resposta a ações contra abusos praticados durante protestos, de que mencionaremos apenas alguns exemplos.

Um deles consistiu na batalha judicial em torno do uso de balas de borracha e outras armas em manifestações populares no estado de São Paulo. Vedado inicialmente pelo governo estadual, após a violenta repressão aos protestos de junho de 2013, mas logo liberado pelo próprio governo, o emprego de munição de borracha contra manifestantes foi novamente proibido em outubro de 2014, desta vez pela Justiça, com o argumento de que esse dispositivo estimulava “policiais menos preparados” a “agir com demasiada violência”. A decisão limitava ainda o uso de *spray* de pimenta e gás lacrimogêneo a situações extremas, determinava que os policiais portassem tarjas de identificação visíveis, proibia que a PM impusesse condições de tempo e lugar para os protestos, e estabelecia o prazo de 30 dias para que a corporação apresentasse um plano de atuação em manifestações que levasse em conta as medidas estipuladas.⁴⁸⁹ Eis um dos trechos da sentença, em que o juiz fundamenta sua posição:

"O que se viu, em 2013, foi uma absoluta e total falta de preparo da Polícia Militar, que, surpreendida pelo grande número de pessoas presentes aos protestos, assim reunidas em vias públicas, não soube agir, como revelou a acentuada mudança de padrão: no início, uma inércia total, omitindo-se no controle da situação, e depois agindo com demasiado grau de violência, direcionada não apenas contra os manifestantes, mas também contra quem estava no local apenas assistindo ou trabalhando, caso dos profissionais da imprensa" (*idem*).

O governo recorreu e a liminar foi rapidamente suspensa,⁴⁹⁰ perdendo-se com isso a oportunidade de criar, pela primeira vez, a obrigação de os governos estaduais apresentarem protocolos de atuação de suas polícias em manifestações populares (Artigo 19 2015: 97-98).

⁴⁸⁹ “Balas borracha – Justiça proíbe PM/SP de usar em protestos”. *Defesanet*, 29/10/2014. Disponível em: <<http://www.defesanet.com.br/riots/noticia/17260/Balas-Borracha-%E2%80%93-Justica-proibe-PM-SP-de-usar-em-protestos/>>. Acesso em: 09 jul. 2021. A decisão respondia a ação civil pública aberta pela Defensoria do estado, após denúncias de entidades de direitos humanos.

⁴⁹⁰ “Justiça de SP libera uso de balas de borracha durante manifestações”. *G1*, 06/11/2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/11/justica-suspende-decisao-que-proibia-uso-de-balas-de-borracha-em-protesto.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

Dois anos depois, no contexto da ocupação das escolas de São Paulo por estudantes secundaristas, a reintegração de posse de um dos prédios ocupados foi concedida pelo juiz sob condição de que a PM não utilizasse nenhum tipo de arma para remover os estudantes.⁴⁹¹ A Secretaria de Segurança considerou essa exigência “abusiva” e “ilegal”, e, com o argumento de que cabia à PM e não à Justiça avaliar a necessidade do uso de armas, conseguiu reverter a decisão na segunda instância. Embora a polícia não tenha chegado a usar balas de borracha ou bombas de gás, os estudantes foram cercados e retirados do prédio à força, vários deles arrastados por “Robocops” da tropa de choque da PMESP. Os que saíram em passeata e tentaram entrar em outra escola ocupada, foram dispersados com cassetetes.⁴⁹²

Mas a batalha jurídica continuou: em outubro de 2016, o mesmo juiz que proibira o uso de balas de borracha em 2014 proferiu nova decisão repetindo a anterior e acrescentando uma multa de oito milhões de reais, a ser paga pelo governo estadual, por danos morais coletivos decorrentes dos excessos cometidos pela polícia paulista.⁴⁹³ Menos de um mês depois, a liminar foi cassada, sob alegação de que “tolhia a atuação da Polícia Militar” e “facilitava a ação de pessoas com objetivos criminosos”.⁴⁹⁴ A Defensoria Pública recorreu contra a suspensão, mas, em fevereiro de 2017, o TJ-SP confirmou a autorização para uso de balas de borracha e de gás lacrimogêneo na repressão a protestos.⁴⁹⁵ Foram mantidas, porém: a proibição do emprego de armas de fogo, salvo para afastar grave risco de morte do policial ou de terceiros; a identificação obrigatória dos agentes que atuam em manifestações; a proibição

⁴⁹¹ Bruna Souza Cruz, Emanuel Colombari e Karina Yamamoto, “SP: Segurança Pública questiona proibição de arma não letal no Paula Souza”. *UOL Educação*, 05/05/2016. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/noticias/2016/05/05/seguranca-publica-de-sp-questiona-decisao-da-justica-que-proibe-uso-de-arma.htm>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁹² “Tropa de Choque retira estudantes que ocupavam Centro Paula Souza”. *GI*, 06/05/2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/05/tropa-de-choque-invade-centro-paula-souza-e-retira-estudantes.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Artur Rodrigues, “PM entra no Centro Paula Souza, retira alunos e acaba com ocupação”. *Folha de São Paulo*, 06/05/2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/05/1768437-pm-cumpre-reintegracao-de-posse-no-centro-paula-souza.shtml>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁹³ Victória De Santi Serafim, “Quem regula o uso das balas de borracha?”. *Justificando*, 07/11/2016. Disponível em: <<https://bit.ly/3ohL7d8>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁹⁴ Daniel Mello, “TJSP suspende decisão que proibia uso de balas de borracha em protestos”. *Agência Brasil*, 08/11/2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-11/tsjp-suspende-sentencia-que-proibia-uso-de-balas-de-borracha-em>>. Acesso em: 09 jul. 2021. “Justiça de SP autoriza uso de bala de borracha pela PM em manifestações”. *Folha de São Paulo*, 08/11/2016. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/11/1830368-justica-de-sp-libera-uso-de-bala-de-borracha-pela-pm-em-manifestacoes.shtml?origin=folha>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁹⁵ Fernanda Cruz, “TJ-SP autoriza polícia a usar gás lacrimogêneo e balas de borracha em protestos”. *Agência Brasil*, 14/02/2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-02/tj-sp-autoriza-policia-usar-gas-lacrimogeneo-e-balas-de-borracha-em-protestos>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

de restringir tempo ou local de reuniões e manifestações públicas, e a obrigatoriedade de o Executivo estadual apresentar os documentos que definem parâmetros para atuação da PMESP durante as manifestações.⁴⁹⁶

Outro caso ilustrativo foi o de um inquérito civil público arquivado em 2013 e reaberto pelo Ministério Público Federal do Rio de Janeiro em maio de 2015, para apurar irregularidades no uso de gás lacrimogêneo, canhão sônico e outras armas menos letais pela Polícia Militar e pela Guarda Municipal do Rio. Segundo o MPF, suspeitava-se de que a concentração do gás que estava sendo utilizada superava o limite legal de 10%; além disso, o canhão sônico não fora testado pelo Exército, como ordena a legislação.⁴⁹⁷

Vários outros exemplos de atuação do Judiciário em favor do direito de protesto, ainda que não relacionadas diretamente ao uso de armas menos letais, são destacados nos dois últimos relatórios de monitoramento das manifestações políticas no Brasil pela organização Artigo 19 (2015, 2017). Entre outros, a soltura de manifestantes detidos; a imposição de indenizações por ferimentos e prisão arbitrária; a negação de pedidos de reintegração de posse de prédios ocupados por manifestantes e a concessão de *habeas corpus* contra medidas cautelares que proibiam ativistas de participar de novos protestos. A suspensão pelo Supremo Tribunal Federal de proibições impostas por governos ou tribunais estaduais também merece ser lembrada entre os esforços de garantir o direito constitucional de reunião e expressão, sendo o caso mais emblemático a liberação da “Marcha da Maconha” em 2011, que havia sido proibida pela Justiça paulista.⁴⁹⁸

Entretanto, como ressaltam os relatórios da ONG Artigo 19, o Judiciário brasileiro tem

⁴⁹⁶ “Justiça de São Paulo autoriza PM a utilizar armas não letais em protestos”. *Último Segundo*, 14/02/2017. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2017-02-14/justica.html>>. Página desativada. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁹⁷ Procuradoria Regional da República da 2ª Região, “MPF vai apurar uso oficial de armas não letais no RJ”, 26/05/2015. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/regiao2/sala-de-imprensa/noticias-r2/mpf-vai-apurar-uso-oficial-de-armas-nao-letais-no-rj>>. Acesso em: 09 jul. 2021. A ata da reunião que desarquivou o Inquérito N.º 1.30.001.003662/2013-60 está disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/regiao2/atuacao/direitos-do-cidadao/atas/2015/ata-da-21a-sessao-25-05-2015/view>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁴⁹⁸ “STF libera ‘marcha da maconha’”. *Notícias STF*, 15/06/2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=182124>>. Página desativada, mas reproduzida em <<https://bit.ly/3uSomPk>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Ver também “Suspensa decisão que impediu passeatas de bloquear trânsito de carros e pessoas em MG”. *STF Notícias*, 20/06/2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=241654&caixaBusca=N>>. Página desativada, disponível em <<https://bit.ly/2SjL1iG>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Ver ainda “Suspensos dispositivos de decreto que cerceavam manifestações no Parque dos Poderes, em Campo Grande”. *STF Notícias*, 27/12/2017. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=365788&caixaBusca=N>>. Página desativada, mas reproduzida em: <<https://bit.ly/2QjX4m2>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

demonstrado pouca consistência na sua fidelidade aos princípios constitucionais: sem falar na atuação cotidiana seletiva, enviesada por valores sociais e raciais (ver, entre outros, Lemgruber e Fernandes 2015; Carvalho 2015), o desempenho de promotores e juízes em relação aos protestos com frequência caminham na direção oposta à das iniciativas mencionadas acima. Diversos casos documentados pela ONG atestam a tendência à criminalização de manifestações e manifestantes, que dá respaldo ao uso crescente da força pela polícia (cf. Article 19 2014: 41; Artigo 19 2015: 91-125; 2017: 45-55).⁴⁹⁹

10.2 A questão do treinamento

Como já se viu, um dos temas mais enfatizados, tanto por fabricantes de AMLs quanto por boa parte das entidades que monitoram o uso dessas armas e denunciam violações decorrentes, é a necessidade de capacitação adequada para que se possam empregar “corretamente” os dispositivos, minimizando os riscos de mortes ou lesões graves, e garantindo a obediência aos princípios de uso gradual da força e respeito aos direitos humanos. Se esse ponto é tão imprescindível e consensual, seria de esperar que os requisitos básicos da formação estivessem submetidos a normas de referência claras e transparentes, de aplicação nacional e ancoradas na legislação internacional.

No Brasil, existe uma *Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública*, publicada pela Senasp (Secretaria Nacional de Segurança Pública) em 2014, que detalha disciplinas, conteúdos e métodos a serem adotados pelos órgãos de formação das polícias civis, militares e dos corpos de bombeiros militares em todo o país (Passos *et al.* 2014). Esse documento, entretanto, pouco se refere, e só de modo muito genérico, à utilização de armas menos letais. Na prática, como explicou em 2013 a então secretária da Senasp, o governo federal só se responsabiliza pela capacitação dos policiais e pelo treinamento de multiplicadores quando a compra e a transferência de AMLs aos estados são feitas pela própria União. Mas, quando as armas são adquiridas diretamente pelas unidades federativas, a Senasp “não tem qualquer ingerência sobre o trabalho ou a capacitação”.⁵⁰⁰

⁴⁹⁹ Sobre a mesma tendência em outros países, ver o Capítulo 6 desta tese.

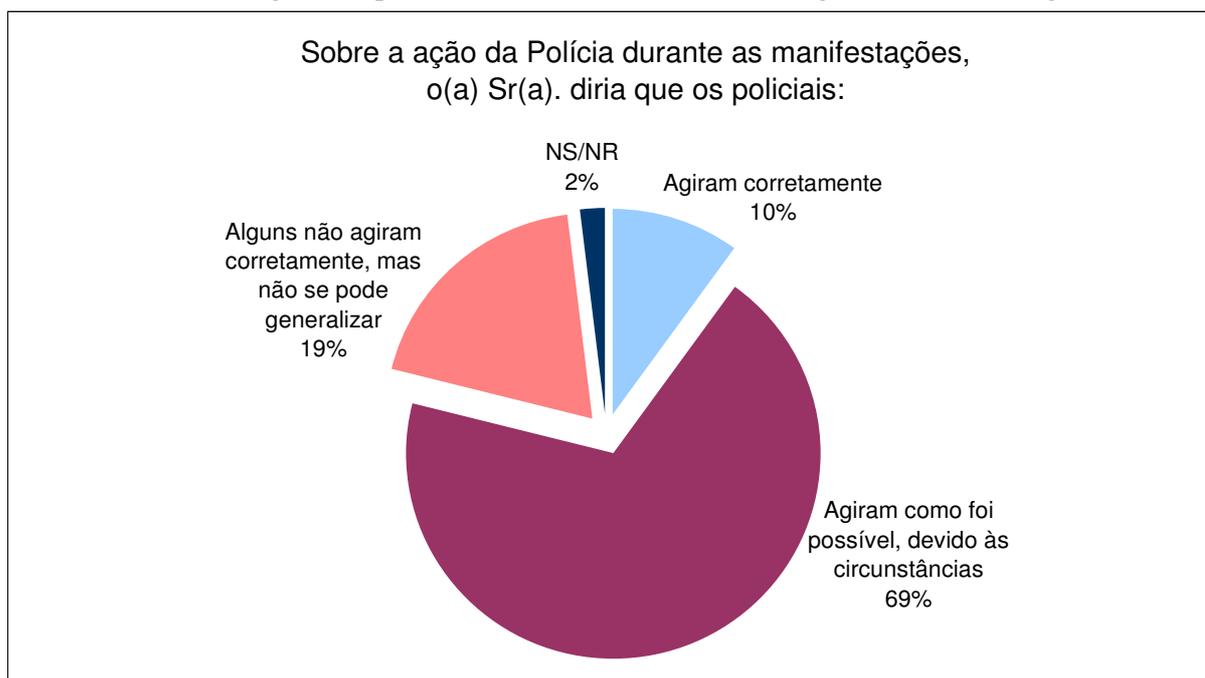
⁵⁰⁰ Alana Gandra, “Capacitação de policiais para armas não letais deve ser reforçada, diz Secretaria Nacional de Segurança Pública”. *EBC*, 19/08/2013. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/08/capacitacao-de-policiais-para-armas-nao-letais-deve-ser-reforcada-diz>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

A única lei federal já aprovada (13.060/2014) que busca teoricamente disciplinar o uso dessas armas é, como se viu, muito vaga, inclusive no quesito capacitação, que aparece expressamente em destaque no artigo 3º, mas apenas para estipular que os cursos de formação dos agentes de segurança pública deverão incluir conteúdo programático voltado ao uso de armas de “menor potencial ofensivo”. Nem sequer se especifica a quem cabe, no Executivo – se à Senasp ou a outro órgão –, definir as normas de referência para o currículo e o funcionamento de tais cursos em todo o país; tampouco se indica quem deve ministrá-los nos estados ou a quem cabe fiscalizá-los e avaliá-los.

Provavelmente, o conteúdo da formação só é encontrável em regulamentos internos aos próprios órgãos de segurança – que, como também já se viu, são de difícil acesso ou mesmo sigilosos, tornando quase impossível conhecer que diretrizes vêm sendo seguidas para habilitar os policiais a fazerem uso comedido e apropriado das armas, que métodos de ensino são utilizados para disseminar a doutrina do uso gradual e progressivo da força, e que mecanismos de controle, registro e avaliação existem para buscar garantir o emprego “correto” das ditas armas.

Sejam quais forem os protocolos utilizados pelas polícias, as avaliações sobre treinamento feitas pelos próprios policiais estão longe de ser positivas: pelo menos é o que mostra um estudo da Fundação Getúlio Vargas, realizado entre novembro de 2013 e janeiro de 2014, com uma amostra de 5.304 policiais de todo o país. Segundo esse estudo, 64% dos entrevistados consideravam não ter recebido treinamento adequado nem estar bem preparados para atuar em grandes manifestações. Só 10% responderam que a polícia, de modo geral, agiu corretamente durante os protestos de junho de 2013; a grande maioria disse que todos agiram “como foi possível, devido às circunstâncias”, ou seja, de forma improvisada (Gráfico 20). Embora as perguntas da pesquisa não fizessem referência explícita ao uso de armas, é razoável deduzir que o imprevisto admitido pelos agentes abrangesse também o uso de dispositivos menos letais, fartamente empregados pelas polícias contra as manifestações de norte a sul do Brasil.

Gráfico 20 – Avaliação dos policiais brasileiros sobre sua atuação nas manifestações de 2013



Fonte: FGV (2014: 30)

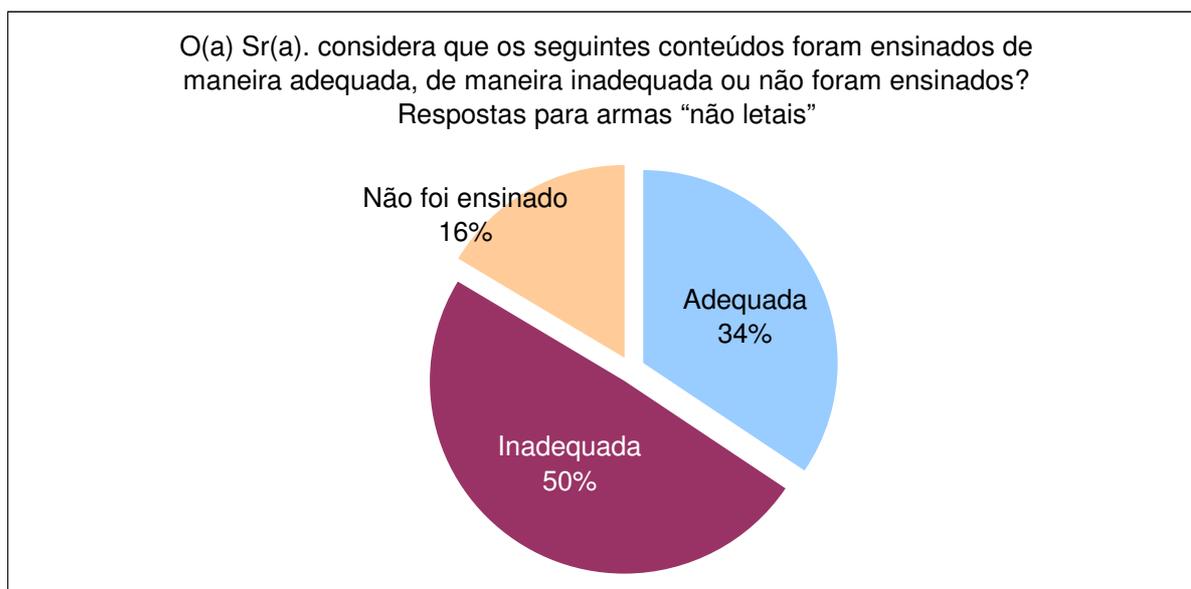
Mesmo nas UPPs do Rio de Janeiro, que receberam grandes doações de AMLs pelos governos federal e estadual (ver seção Capítulo 9, seção 9.2, acima), e onde teoricamente seria prioritária a capacitação para uso dessas armas, ela também era mal avaliada pelos policiais. Em levantamento amostral realizado pelo CESeC no ano de 2014, 2/3 dos cabos e soldados lotados em 36 UPPs da cidade disseram que a formação para isso foi inadequada ou que simplesmente não existiu (Gráfico 21).

O relatório do Unlirec sobre AMLs (2016: 28) constatou que varia muito a duração dos cursos de capacitação em países da América Latina, podendo ser de poucas semanas a um ano, e que também são muito diferentes os conteúdos programáticos e as instituições responsáveis por ministrá-los, não estando o ensino, na maior parte dos casos, submetido a diretrizes claras de aplicação geral.

Entre as recomendações feitas por entidades defensoras de direitos humanos acerca do treinamento para emprego dessas armas, ressalta-se que o conteúdo teórico e prático não pode se restringir ao aspecto técnico de como funcionam as armas em si, mas deve ser integrado à capacitação para uso progressivo da força policial; ao desenvolvimento de habilidades para analisar o contexto, evitar confrontos e prevenir a escalada da violência; à informação científica sobre efeitos de cada arma na saúde humana, e à capacidade de reconhecimento de indivíduos e situações com maior risco potencial de morte ou graves danos à saúde (*idem*,

ibidem; ACLU Maryland 2009; INCLO & PHR 2016: 92-93). Idealmente, o treinamento deveria sensibilizar os agentes para pensarem nas armas menos letais do mesmo modo que nas armas de fogo, ou seja, como instrumentos potencialmente letais (Amnesty International – Dutch Section 2015: 81).

Gráfico 21 – Avaliação dos policiais de UPP sobre capacitação para uso de AMLs – 2014



Fonte: MUSUMECI (2015a).

Insiste-se também na necessidade de periódicas reciclagens e renovações de habilitação dos agentes, assim como de re-certificação dos instrutores, para acompanhar as mudanças tecnológicas, a introdução de novos instrumentos ou modelos, a aquisição de novos conhecimentos científicos sobre efeitos das armas, as possíveis alterações nas regras de emprego e a possível ocorrência de abusos na prática individual ou coletiva (Unlirec 2016: 29; ACLU Maryland 2009: 1-2; INCLO & PHR 2016: 92)

Outra recomendação expressa, já mencionada no Capítulo 3 desta tese, é de que se proibam treinamentos baseados exclusivamente no material das empresas fabricantes, pois ele tende a exagerar a segurança das armas e minimizar os riscos existentes (ACLU Massachusetts s/d; Amnesty International – Dutch Section 2015: 142; INCLO & PHR 2016: 92). Ou seja, a formação não pode estar atrelada a interesses comerciais envolvidos na fabricação e na venda das armas – o que não significa que os fabricantes não possam prestar instruções sobre aspectos técnicos, mas sim que não devem participar da elaboração do currículo, nem da definição do que sejam os modos apropriados ou inapropriados de uso, nem tampouco da indicação das situações em que o dispositivo pode ou não ser empregado

(Amnesty International – Dutch Section 2015: 142, nota 79).

Resta saber até que ponto essas recomendações são observadas no Brasil e qual o grau de influência das empresas fabricantes na atividade de ensino e capacitação voltada aos agentes de segurança pública. As informações sobre treinamento divulgada no site da Condor Tecnologias Não Letais são muito sucintas e de caráter propagandístico, mas sugerem que a empresa não só fornece dados técnicos sobre seus produtos como ministra diretrizes sobre emprego das armas e sobre uso diferenciado da força:

A Condor Tecnologias Não-Letais proporciona às instituições públicas e privadas e aos profissionais interessados, que as compõem, capacitação de toda a linha de tecnologias não letais e treinamento específico para determinados segmentos, habilitando multiplicadores e operadores das tecnologias não letais mais modernas do mercado.

Nossa estrutura orgânica permite que os alunos tenham acesso aos conteúdos didáticos com os principais requisitos do emprego de cada tecnologia, colaborando com a correta propagação do conceito não letal, com foco nos preceitos modernos de uso proporcional e diferenciado da força, além de uma avaliação de cada profissional, estabelecemos estudos de casos do uso de tecnologias não letais para que sirvam de parâmetros para futuras utilização [sic].

Com nosso corpo de professores altamente gabaritado contando, inclusive, com profissionais com extenso currículo de serviço policial e militar, realizamos treinamentos dentro e fora do Brasil para capacitar agentes responsáveis pela aplicação da lei e habilita-los a garantir o melhor uso das últimas tecnologias não letais.⁵⁰¹

No livro escrito pelo presidente da empresa, fala-se em “centenas de agentes da lei formados por nossa equipe” (Aguiar 2019: 42) e um caso específico, noticiado em 2018, sugere claramente a presença exclusiva da Condor no treinamento da Guarda Municipal da Cidade do Rio de Janeiro para uso de AMLs. Segundo informe da Prefeitura,

A Guarda Municipal do Rio (GM-Rio) recebe treinamento da Condor Tecnologias Não-Letais, que irá habilitar 60 guardas municipais a se tornarem instrutores no uso de pistolas elétricas incapacitantes e de espargidores de gás de pimenta, também chamados de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO). A capacitação vai até quinta-feira, dia 6, e está sendo ministrada por dois especialistas da Condor. Na sexta-feira, dia 7, outros 30 guardas – dos 184 já habilitados – passarão por curso de atualização das técnicas, que será ministrado também a agentes da Guarda de Nova Friburgo, Região Serrana do estado.⁵⁰²

Outro campo obscuro é o do treinamento de policiais brasileiros por agentes de outros países – sobretudo, e não por acaso, dos que estão hoje entre os maiores “exportadores de militarização”, como Estados Unidos e Israel. Após os protestos de 2013 e visando à repressão de manifestações durante a Copa do Mundo, policiais militares, civis, bombeiros

⁵⁰¹ Disponível em: <http://www.condornaletal.com.br/treinamento.php>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵⁰² “Guardas municipais recebem treinamento para utilização de armas não-letais”. Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/web/guest/exibeconteudo?id=8815306>. Acesso em: 09 jul. 2021.

militares e guardas municipais das cidades-sede do evento receberam treinamento de agências norte-americanas em cursos diversos, um dos quais sobre “contenção de distúrbios”.⁵⁰³ Israel, grande fornecedor de material bélico e treinamento militar ao Brasil, também capacitou policiais durante a preparação para a Copa e as Olimpíadas, e há muito treina agentes de unidades especiais no país.⁵⁰⁴ Integrantes da PM do Rio de Janeiro, em 2013, foram ademais instruídos em “controle de multidões” por especialistas espanhóis, “dentro do programa de cursos que pretend[ia] capacitar agentes brasileiros para a segurança dos grandes eventos”.⁵⁰⁵

Não se trata de ocorrências isoladas, nem verificáveis apenas aqui, mas parte do processo de difusão global de modelos de policiamento por meio da cooperação entre instituições de segurança pública, Forças Armadas e setor privado (empresas de vigilância, fabricantes de armas e equipamentos) de diversos países (Wood 2014: Cap. 6). Vale lembrar, no nosso caso, o contínuo intercâmbio (visitas, cursos, palestras) das polícias brasileiras com os Estados Unidos e Israel, que trouxe para o repertório dos discursos e práticas da segurança desde a doutrina do policiamento comunitário nos anos 1980 até, mais recentemente, o emprego generalizado de armas menos letais e as táticas de “pacificação” adotadas nas UPPs.⁵⁰⁶

⁵⁰³ Natalia Viana, “EUA treinaram policiais para conter manifestações na Copa”. *Agência Pública*, 11/07/2014. Disponível em: <<https://apublica.org/2014/06/eua-treinaram-policiais-para-conter-manifestacoes-na-copa/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵⁰⁴ Júlia Dolce e Victor Labaki, “Brasil é um dos principais compradores de tecnologia e treinamento militar israelense”. *Revista Forum*, 03/02/2017. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2017/02/03/brasil-e-um-dos-principais-compradores-de-tecnologia-e-treinamento-militar-israelense>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Amir Szuster, “Israel e a Copa”. *Conexão Israel*, 13/07/2014. Disponível em: <<http://www.conexaoisrael.org/israel-e-copa/2014-07-13/amir>>. Acesso em: 09 jul. 2021; “PM de SP busca em Israel tecnologia de segurança para a Copa de 2014”. *Folha de São Paulo*, 09/02/2010. Disponível em: <<https://bit.ly/2SJP6n2>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Fania Rodrigues, “Ativistas querem empresa de Israel fora das Olimpíadas”. *Brasil de Fato*, 10/08/2015. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/node/32632/>>. Página desativada, disponível em <https://www.intersindicalcentral.com.br/ativistas-querem-empresa-de-israel-fora-das-olimpiadas/>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Ver também CPCO-RJ (2014: 119).

⁵⁰⁵ “Autoridades espanholas capacitam policiais no Rio”. *EBC*, 12/03/2013. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/03/autoridades-espanholas-capacitam-policiais-no-rio>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵⁰⁶ Segundo o antropólogo e escritor israelense Jeff Halper, “as relações econômicas e bélicas entre Brasil e Israel são muito significativas. “O Brasil é um grande cliente. (...) O principal ponto da indústria militar israelense é que ela não fica apenas no militar, atua na segurança e no policiamento. No Rio de Janeiro e em outras cidades onde você tem policiais de pacificação em favelas, eles são treinados por israelenses e com armas israelenses” (*apud* Júlia Dolce e Victor Labaki, “Brasil é um dos principais compradores de tecnologia e treinamento militar israelense”, *op. cit.*). Sobre a exportação do modelo israelense de segurança para vários países do mundo, ver Graham (2016: Cap. 7). Sobre os Estados Unidos, Lesley Wood (2014: Cap. 6) ressalta o vínculo entre o intercâmbio transnacional de “boas práticas” e o processo de profissionalização, tecnificação e autonomização das polícias iniciado nos anos 1960 e acelerado nos 1990. Importantes atores desse processo seriam organizações como a *International Association of Chiefs of Police* (IACP), que se incumbem de difundir

Em suma, a despeito do aparente consenso em torno da ideia de que os maiores problemas do emprego de AMLs derivam do treinamento inadequado dos agentes – consenso que, como se viu, vai dos fabricantes das armas às organizações de direitos humanos, passando pelos próprios policiais –, a definição do que seja ou não “adequado”, assim como os objetivos, métodos e conteúdos da capacitação, a fonte do conhecimento e a responsabilidade pela fiscalização parecem muito longe, no Brasil (e não só aqui), do alcance de normas claras que possibilitem algum controle social.

10.3 Novas fronteiras de mercado

Além de boa parte das propostas e ações de regulação das AMLs, vistas na primeira seção deste capítulo, terem terminado arquivadas ou revertidas, diversas iniciativas caminharam abertamente na contramão dos esforços regulatórios, incentivando a redução dos controles e a expansão do mercado das armas. Em 2013, por exemplo, realizou-se na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados um debate sobre o uso de dispositivos “não letais”, com presença de políticos, militares e policiais, assim como de um representante da empresa Condor, convidado a ministrar uma palestra técnica sobre o tema.⁵⁰⁷ O tom das participações era francamente pró-armamentista e as maiores preocupações em relação aos protestos eram os “vândalos”, a proteção dos policiais e a obrigação do Estado de garantir “o ir e vir de pessoas, o respeito e a preservação, incolumidade do patrimônio público e do patrimônio privado”, pouco se mencionando os abusos praticados pela polícia e a necessidade de mecanismos para contê-los. Anunciou-se, na ocasião, a apresentação de um projeto de lei, da autoria de um parlamentar da chamada “bancada da bala”, cujo objetivo, em suas próprias palavras, era criar

“uma regra clara, uma regra que venha para *o bem da sociedade*, que *proteja o policial* que emprega a arma não letal, que *dê cobertura à utilização dessas armas* tanto para o lado do manifestante, que tem o seu direito de se manifestar, quanto para a *garantia do direito do policial* que as usa contra um *vândalo*, um *bandido*, infiltrado numa manifestação em que 99% de pessoas são do bem e 1% delas são vândalos que *estragam uma manifestação*.”⁵⁰⁸

informações, técnicas e táticas por meio de site na internet, conferências internacionais patrocinadas por fabricantes de armas, material para treinamento, feiras de equipamentos e escritórios em diversas regiões do mundo (*idem*: 113-14).

⁵⁰⁷ Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados – Audiência Pública em 25/6/2013. Itálicos nossos. Disponível em: <<https://bit.ly/37UebR1>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵⁰⁸ *Idem*.

Outro movimento nesse sentido foi a apresentação do PL 8822/2017, que “institui o Programa Nacional de Apoio à Segurança Pública [Pronasp], concede incentivos fiscais visando a doação e o patrocínio para projetos afetos à segurança pública, autoriza a constituição de Fundos de Investimento em Segurança Pública [Fisp] e dá providências correlatas” (art. 1º). Entre os “projetos de interesse de segurança pública, para fins de aplicação de recursos do Fisp”, consta, no artigo 7º:

I – produção comercial de equipamentos de proteção individual e coletiva e de armas não letais destinados à aquisição pelos órgãos e profissionais de segurança pública e assemelhados e por particulares;

II – pesquisa e desenvolvimento de:

a) produtos referidos no inciso I⁵⁰⁹

Ou seja, propõe-se mais uma vez que o Estado, por meio de aporte financeiro e renúncia fiscal, financie a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de artefatos comerciais privados, que em sua maioria serão depois adquiridos, também, com recursos públicos.

A intenção de ampliar o mercado e expandir a presença de armas menos letais como instrumentos de controle social é perceptível ainda nas investidas, algumas já consumadas, para extensão do seu uso a segmentos do aparato repressivo até então impedidos de empregá-las. Seguem alguns exemplos.

No caso do Rio de Janeiro, registra-se em junho de 2017 a autorização do porte de *taser*, gás lacrimogêneo e *spray* de pimenta pela guarda municipal da cidade, após uma batalha parlamentar e judicial para evitar que o projeto fosse aprovado e abrisse caminho à futura adoção de armas de fogo.⁵¹⁰ Apesar de proibida de portar armas pela Lei Orgânica do Município, a GM do Rio empregou cassetetes e outras AMLs até 2013, quando o Ministério Público estadual obteve uma liminar vedando o uso de tais dispositivos pela corporação, visto que ela acumulava um “histórico de atos de violência”, especialmente na repressão ao comércio ambulante.⁵¹¹ Em 2016, o processo ainda aguardava sentença; nesse meio tempo,

⁵⁰⁹ PL 8822/2017 – “Institui o Programa Nacional de Apoio à Segurança Pública e dá providências correlatas”. Segundo a última movimentação registrada no site da Câmara, em fevereiro de 2021, aguardava-se parecer do relator na Comissão de Finanças e Tributação. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2155400>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵¹⁰ “Câmara autoriza armas não letais para Guarda Municipal”. *O Dia*, 20/06/2017. Disponível em: <<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2017-06-20/camara-autoriza-armas-nao-letais-para-guarda-municipal.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵¹¹ “Justiça do Rio proíbe uso de spray de pimenta por Guarda Municipal, diz MP”. *G1*, 18/09/2013. Disponível em: <<https://glo.bo/3bYMIPu>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

projetos para armar a Guarda tramitaram na Câmara dos Vereadores da cidade, mas não obtiveram quorum para votação ou foram rejeitados.⁵¹² Pouco depois, contudo, acabou-se aprovando a medida.⁵¹³ Em dezembro de 2018, a prefeitura anunciava a distribuição de mil pistolas de eletrochoque *Spark* à corporação, no valor total de R\$ 9,4 milhões e, como já mencionado, informava que 184 guardas haviam sido treinados e outros 60 estavam em treinamento, prestado pela empresa Condor.⁵¹⁴

Com isso, abriu-se um novo campo de vendas para o monopólio fornecedor, deu-se mais um passo adiante na militarização da segurança e ampliaram-se os instrumentos de violência à disposição de uma força teoricamente civil, mas comandada por um ex-policial do Bope e já marcada por um longo histórico de truculência. Até o momento da redação deste trabalho, a Guarda do Rio só estava autorizada a empregar AMLs, não armas de fogo, mas o atual prefeito já anunciara, em fevereiro de 2021, que iria encaminhar novo projeto à Câmara para que se autorizassem também as armas letais –⁵¹⁵ mais uma demonstração, se ainda necessário fosse, de que armas letais e “não letais” são cumulativas, não substitutivas.

No Distrito Federal, desde 2017, agentes do Detran (Departamento Nacional de Trânsito) em operações de fiscalização utilizam pistolas elétricas.⁵¹⁶ O diretor-geral alegou na época da liberação que o órgão fazia parte do sistema de segurança pública,⁵¹⁷ por isso

⁵¹² Cláudia Freitas, “Votação de armas não letais para guarda municipal é derrubada na Câmara”. *Jornal do Brasil*, 30/08/2014. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/rio/noticias/2014/08/30/votacao-de-armas-nao-letais-para-guarda-municipal-e-derrubada-na-camara/>>. Página desativada. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵¹³ “Vereadores do Rio aprovaram o projeto que autoriza o uso de armas não letais por agentes da Guarda Municipal”, *Casa Fluminense*, 21/06/2017. Disponível em: <<https://casafluminense.org.br/vereadores-do-rio-aprovaram-projeto-que-autoriza-o-uso-de-armas-nao-letais-por-agentes-da-guarda-municipal/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵¹⁴ Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://www.rio.rj.gov.br/web/gmrio/exibeconteudo?id=8869255>> e <<http://www.rio.rj.gov.br/web/guest/exibeconteudo?id=8815306>>. Acesso em: 09 jul. 2021. O dirigente da Condor, Carlos Erane de Aguiar (2019: 60), diz em seu livro que foram vendidas duas mil pistolas e que, no mesmo ato, a empresa doou à Guarda 500 *sprays* de pimenta.

⁵¹⁵ Ver “19 capitais do país têm Guarda Municipal com arma de fogo; apenas 4 não fazem uso”. G1, 07/02/2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/02/07/19-capitais-do-pais-tem-guarda-municipal-com-arma-de-fogo-apenas-4-nao-fazem-uso.ghtml>>. Acesso em: 09 jul. 2021; “Prefeitura do Rio vai encaminhar projeto para armar a Guarda Municipal”. *Agência Brasil*, 18/02/2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-02/prefeitura-do-rio-vai-encaminhar-projeto-para-armar-guarda-municipal>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵¹⁶ Manoela Alcântara, “Uso do taser por agentes do Detran é liberado definitivamente no DF”. *Metrópoles*, 17/04/2017. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/distrito-federal/uso-do-taser-por-agentes-do-detran-e-liberado-definitivamente-no-df?amp>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵¹⁷ A Emenda Constitucional nº 82, de julho de 2014, incluiu a “segurança viária” entre as forças de segurança previstas no Art. 144 da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc82.htm>. Acesso em: 09 jul. 2021

“dev[ia] ter o direito” de portar a arma.⁵¹⁸ As *tasers* do Detran-DF haviam sido importadas dos EUA em 2011 (quando ainda não eram fabricadas no Brasil), mas permaneceram encaixotadas por seis anos em função da resistência social ao seu emprego nas *blitzes*. Com a aprovação definitiva na capital do país, abriu-se espaço para que Detrans de outros estados venham também a autorizar o uso dessa arma pelos seus agentes.⁵¹⁹

Outra tentativa de ampliar o mercado de AMLs foi o Projeto de Lei 6433/2016, aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, que buscava autorizar o uso de armas de eletrochoque e outras por agentes do sistema socioeducativo nas unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei. O projeto, que modifica o Estatuto da Criança e do Adolescente, foi defendido com o argumento de que a lei que protege os adolescentes não está em harmonia com a realidade dos agentes socioeducativos, que “ficam à mercê dos riscos representados por alguns infratores de alta periculosidade e precisam de meios para se defender”.⁵²⁰ Invocando similitude com a situação dos agentes penitenciários, a proposta também acrescentava um dispositivo ao Estatuto do Desarmamento para permitir o porte de arma de fogo pelos socioeducadores e buscava autorizar, de forma genérica, o uso de “equipamentos de controle de tumultos” em caso de motins ou rebeliões nas unidades de internação de adolescentes, o que comportaria, por exemplo, o uso de *spray* de pimenta e gás lacrimogêneo.⁵²¹ O PL foi arquivado em 2019, mas, nesse mesmo ano, começou a tramitar outro projeto (3387/19) que propõe a inclusão dos agentes socioeducativos no Sistema Único de Segurança Pública e define seu trabalho como

⁵¹⁸ Deborah Fortuna, “Liberação do uso de armas de choque pelo Detran-DF divide especialistas”. *Correio Braziliense*, 19/04/2017. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/04/19/interna_cidadesdf,589445/liberacao-do-uso-de-armas-de-choque-pelo-detran-divide-especialistas.shtml>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵¹⁹ Lembre-se que, em 2015, a Câmara dos Deputados já aprovava lei autorizando o uso de armas de fogo por agentes de trânsito não policiais. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123526>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Outro projeto de lei em tramitação na Câmara estipulava que “Para a realização de bloqueio viário policial, os agentes dos órgãos de segurança pública deverão estar equipados, no mínimo, (...) com “instrumentos não letais para contenção de infratores, tais como spray de pimenta e armas de eletrochoque” (PL 2598/2015, art. 1º, II d). Últimas movimentações registradas: projeto arquivado em janeiro de 2019 e pedido de desarquivamento no mês seguinte. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1618123>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵²⁰ Murilo Souza, “Comissão aprova uso de arma de choque contra menores infratores”. *Exame*, 04/09/2017. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/comissao-aprova-uso-de-arma-de-choque-contra-menores-infratores/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵²¹ Integra e tramitação do PL disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2116248>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

de “natureza policial”.⁵²² Caso aprovado, é muito provável que abra espaço para a generalização do uso de AMLs em todos os sistemas socioeducativos estaduais.

O Degase (Departamento Geral de Ações Socioeducativas) do Rio de Janeiro, porém, já está autorizado por decreto a utilizá-las desde 2008 e, em 2020, o órgão deixou de integrar a pasta de Educação, passando para a da Segurança Pública; os agentes desde 2017 são denominados “de segurança socioeducativa” e têm direito a portar inclusive arma de fogo.⁵²³ Em 2018, após um embate na Justiça, o estado foi o primeiro a adotar o uso de *spray* de pimenta nas unidades do sistema, a pretexto de que isso “protegeria” os jovens do risco de reações mais violentas por parte dos agentes (Aguiar 2019: 61-2). Pesquisa do CEsEC realizada em 2020 nas unidades de internação de adolescentes do município do Rio colheu depoimentos sobre o emprego sistemático dessa AML contra os internos (Napolião, Menezes e Lyra 2020: 22).

Vale mencionar também, como indicador da reiterada tentativa de ampliar frentes de expansão para AMLs, um projeto da Câmara dos Deputados que propunha abrir o mercado de segurança privada a empresas estrangeiras e assegurar aos vigilantes, além de armas de fogo curtas e longas, o porte de armamento menos letal, sem especificação dos tipos de armas ou dos tipos de serviços em que elas poderiam ser empregadas.⁵²⁴ Mais recentemente, outro PL propõe estender o uso de armas menos letais, incluindo pistolas de eletrochoque, a professores de estabelecimentos de ensino públicos e privados em todo o país.⁵²⁵

Um último exemplo que cabe registrar são propostas de alteração do Estatuto do Desarmamento para permitir o porte de armas menos letais por cidadãos comuns, a título de defesa pessoal. O PL 2801/2011, arquivado em 2015, foi um desses ensaios; sua justificativa

⁵²² Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2207066>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵²³ “Cabral autoriza Degase a usar armas não letais”. *Extra*, 18/11/08. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/rio/cabral-autoriza-degase-usar-armas-nao-letais-611936.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Jaqueline Deister, “No RJ, ações socioeducativas deixam pasta da Educação e passam à Segurança Pública. *Brasil de Fato*, 29/09/ 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/37TrnFN>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵²⁴ PL 6635/2016 – “Altera a Lei nº 7.102/1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências”. Aprovado pelas comissões e apresentado em plenário em 07/12/2016, mas arquivado em 2019. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2120207>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵²⁵ PL 4012/2019, “Disciplina o uso de equipamentos não letais pelo docente nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada em todo o território nacional e altera a Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Estatuto do Desarmamento, para dispor sobre armas de incapacitação neuromuscular (armas de eletrochoque)”.

assinhalava a inexistência de menção a armas menos letais no Estatuto e argumentava que, devido à restrição por ele imposta às armas de fogo, as de eletrochoque preencheriam a lacuna, garantindo à sociedade o “sagrado direito de defesa de sua vida, integridade física e patrimônio”.⁵²⁶ Em 2019, continuavam tramitando outros projetos para regulamentar o comércio do *spray* de pimenta e ampliar o uso de armas de eletrochoque na defesa pessoal.⁵²⁷ Observe-se que, embora o *spray*, a *taser* e outras AMLs, não sejam mencionadas no Estatuto do Desarmamento, elas integram a lista de dispositivos controlados pelo Exército e de uso exclusivo das forças de segurança.⁵²⁸ Já as armas elétricas de contato direto (*stun guns*, lanternas eletrizadas etc.) são liberadas para defesa pessoal e vendidas abertamente pela internet.⁵²⁹

Na exposição *Laad Security* de 2016, a empresa Condor exibiu um protótipo de *spray* de pimenta para autodefesa, anunciando que lançaria, “inclusive, embalagem específica para

⁵²⁶ PL 2801/2011, “Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento, para dispor sobre armas menos letais”. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=529083>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Importa lembrar que foi grande também a pressão para flexibilizar o controle sobre a compra, o porte e o uso de armas de fogo pela população civil, projeto já parcialmente concretizado mediante decretos do atual governo federal. Ver Maiza Santos, “Bancada da bala’ quer urgência em alteração do Estatuto do Desarmamento”. *Correio Braziliense*, 13/03/2017. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2017/03/13/interna-brasil,580148/bancada-da-bala-quer-urgencia-em-alteracao-do-estatuto-do-desarmamento.shtml>>. Acesso em: 09 jul. 2021; “Veja o que muda com os novos decretos de Bolsonaro sobre armas de fogo”. *G1*, 13/02/2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/02/13/veja-o-que-muda-com-os-novos-decretos-de-bolsonaro-sobre-armas-de-fogo.ghtml>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵²⁷ Por exemplo, o 632/2019, que “Dispõe sobre o porte, a comercialização, a fabricação e a importação de spray de pimenta (gás Oleoresina Capsicum) em todo o território nacional; altera a Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento, para dispor sobre armas de incapacitação neuromuscular (armas de eletrochoque)”. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191674>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵²⁸ Em 2012, quando se verificou que tasers norte-americanas estavam sendo vendidas a brasileiros no portal *Mercado Livre*, o criminalista Maurício Silva Leite, da OAB-SP, disse haver um “vácuo legislativo” em relação a essa arma, pelo fato de “não ser tipificada como letal nem ser arma de fogo”, o que dificultava o enquadramento da compra e do porte como crime. “Taser é vendido pela internet por até R\$ 500,00”. *Defesanet*, 23/03/2012. Disponível em: <<http://www.defesanet.com.br/armas/noticia/5281/Taser-e-vendido-pela-internet-por-ate-R%24-500-00/>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Para informações jurídicas mais atualizadas e detalhadas sobre o tema, ver André Santos, “Porte ilegal de armamento não letal”. *Direito Penal em Contexto*, 11/04/2017. Disponível em: <<http://www.direitopenalemcontexto.com.br/porte-de-armas-nao-letais/>>. Página desativada. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵²⁹ Vivian Faria, “Máquina de choque não precisa de autorização para ser usada”. *Gazeta do Povo*, 01/08/2016. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/maquina-de-choque-nao-precisa-de-autorizacao-para-ser-usada-37lrwlh90bhxkb36q048ca9e7>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Anúncios de “minitasers” importadas (lanternas com *stun guns*) podem ser vistos em abundância no *Mercado Livre*; em junho de 2021, os mais simples custavam de 60 a 100 reais. Disponível em: <<https://lista.mercadolivre.com.br/armas-de-choque-defesa-pessoal>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

as mulheres, em formato portátil e com detalhes na cor rosa”.⁵³⁰ A fim de burlar a proibição, seria utilizado um outro derivado da pimenta, diferente da substância sob controle das Forças Armadas.⁵³¹ Até junho de 2021, entretanto, o produto não aparecia no portfólio que a empresa divulga pela internet.⁵³²

10.4 As leis de exceção

Vê-se, assim, que as iniciativas para disciplinar o uso da força e das armas menos letais pela polícia no Brasil, além de tímidas, têm produzido poucos resultados concretos e se defrontado com uma corrente expansiva e desreguladora muito mais forte. Além disso, a tendência dominante tem sido na direção do endurecimento da legislação penal e da ampliação do comércio de armas, assim como da criação ou mobilização de instrumentos nas três esferas de poder, não para restringir abusos e violações, mas para expandir o mandato policial e reduzir a liberdade de manifestação e expressão.

Lembra a *Article 19* (2014: 17) que não existe legislação específica sobre uso da força durante protestos de rua e outras formas de reunião, o que “confere ao Estado poderes muito amplos para lidar com as manifestações”. Poderes esses que se ampliaram ainda mais nos anos 2010, quando foram aprovadas leis repressivas a pretextos diversos, entre os quais o da ocorrência de “vandalismo” nas manifestações de 2013 e o da necessidade de garantir condições de segurança para a realização dos grandes eventos. Por exemplo, a Lei 12.663/2012, da qual voltaremos a falar mais adiante, que cria penalidades para distúrbios no entorno dos estádios esportivos e para ações comprometedoras da imagem da Copa do Mundo. Ou a Lei 12.850/2013, que altera a definição de “organização criminoso”, e a Lei Antiterrorismo (13.260/2016), ambas contendo brechas para a criminalização de manifestantes e manifestações (Artigo 19 2017: 38-39).⁵³³

O afã de agravar condutas em atos de protesto intensificou-se após as chamadas

⁵³⁰ “Laad Security 2016: Condor mostra novidades na área de não letais”. *Tecnologia e Defesa*, 13/04/2016. Disponível em: <<http://tecnodefesa.com.br/laad-security-2016-condor-mostra-novidades-na-area-de-nao-letais/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵³¹ “Empresa lança spray de gás da 'prima da pimenta' para uso pessoal”. *GI*, 15/04/2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/04/empresa-lanca-spray-de-gas-da-prima-da-pimenta-para-uso-pessoal.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵³² Disponível em: <<http://www.condornaletal.com.br/produtos.php>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵³³ A íntegra das três leis está disponível, respectivamente, em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12663.htm>; <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm> e <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13260.htm>. Acesso em: 09 jul. 2021.

“Jornadas de Junho” de 2013. No início de 2014, mesmo ano em que o Brasil votou na ONU a favor de uma resolução para proteger os direitos humanos durante manifestações pacíficas,⁵³⁴ o então presidente da Câmara dos Deputados anunciou “que daria andamento a dez projetos de lei sobre protestos que tramitavam na Câmara desde o ano anterior, para que fossem pensados em um só projeto, a tramitar em regime de urgência”. Nove dessas dez propostas legislativas eram desfavoráveis ao exercício dos direitos de reunião e expressão, mas acabaram tendo pouca ou nenhuma movimentação no âmbito das comissões pelas quais tramitaram, assim como alguns anteprojetos que criavam novos crimes relacionados às manifestações, e que não tiveram continuidade (Artigo 19 2015: 77).

Um dos projetos, o PLS 508/2013, originalmente criava o delito de “vandalismo”, mas foi modificado por substitutivo que alterava o Código Penal instituindo aumentos de penas para homicídios, lesões corporais e danos quando cometidos “em manifestações, concentração de pessoas ou qualquer encontro multitudinário”, além de estabelecer como agravante penal o uso de máscaras.⁵³⁵ Nem na proposta original, nem no substitutivo, nem tampouco num projeto semelhante (o PLS 451/2013, que altera o Código Penal para “prevenir e reprimir a violência e o vandalismo nas manifestações públicas coletivas”),⁵³⁶ há sequer menção a mortes, lesões e danos provocados pela polícia na repressão aos protestos; tampouco se fala em agravar condutas de agentes públicos que atuem mascarados ou sem identificação.

Em janeiro de 2014, o Ministério da Defesa expediu portaria normativa prevendo a utilização das Forças Armadas em operações de “Garantia da Lei e da Ordem” (GLO). A primeira edição dessa portaria, aprovada em 2013, definia movimentos, organizações sociais e manifestações populares “como ‘forças oponentes’ do Estado e das Forças Armadas, equiparando-os, por exemplo, a contrabandistas de armas e munições”. Na nova versão, trechos como esse foram suprimidos, mas não se alterou substancialmente o objetivo do documento, que é o de possibilitar o emprego das FFAA em situações identificadas como “perturbação da

⁵³⁴ Conselho de Direitos Humanos da ONU, resolução 25/38 relativa à promoção e proteção dos direitos humanos no contexto de protestos pacíficos, UN Doc. A/HRC/25/L.20, 28 de março de 2014. *Apud* Anistia Internacional 2014a: 19.

⁵³⁵ PLS 508/2013 – “Tipifica como crime de vandalismo a promoção de atos coletivos de destruição, dano ou incêndio em imóveis públicos ou particulares, equipamentos urbanos, instalações de meios de transporte de passageiros, veículos e monumentos”. Em dezembro de 2019, a proposta estava arquivada. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115638>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵³⁶ PLS 451/2013 – “Altera a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para prevenir e reprimir a violência e o vandalismo nas manifestações públicas coletivas”. No final de 2018, a proposta estava arquivada. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115089>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

ordem” e ameaça à segurança e ao patrimônio (Artigo 19 2015: 83). Um Projeto de Decreto Legislativo apresentado ainda no início de 2014 tentava sustar a aplicação dessa portaria, argumentando que

Com a justificativa de garantir a Copa do Mundo e grandes eventos, o governo instala o arbítrio e põe a democracia brasileira em risco diante da possibilidade de repressão militar aos movimentos sociais. O Estado de Direito e a democracia não podem conviver com normas que comparem movimentos e manifestações populares a facções criminosas.⁵³⁷

O projeto foi rejeitado pelo plenário da Câmara e o governo federal continuou decretando com bastante frequência operações de GLO (Garantia da Lei e da Ordem): de 2010 a 2017 esse expediente teria sido usado 29 vezes, tanto na ocupação de favelas do Rio de Janeiro como na segurança de grandes eventos e, num passo mais ousado, diretamente contra manifestações populares. A última situação ocorreu em maio de 2017, quando as Forças Armadas foram convocadas para reforçar a segurança de prédios públicos em Brasília após um protesto contra o governo no qual houvera atos de “vandalismo”. Sob forte rejeição política, a medida foi revogada um dia depois.⁵³⁸ Em compensação, no início de 2018, pela primeira vez desde o fim da ditadura civil-militar de 1964-85, decretou-se intervenção federal no Estado do Rio e o comando da segurança pública foi entregue às Forças Armadas.⁵³⁹

Lado a lado com a militarização direta e explícita, continuam tramitando no Congresso projetos de lei cujo intuito direto ou indireto é restringir o direito de protesto. Um monitoramento mais recente do Artigo 19 (2017: 37) contabilizou, desde 2015, 22 propostas dessa natureza (ver também Artigo 19 2018). Por exemplo, o PLS 325/2016, que “altera o Código de Trânsito Brasileiro para tipificar como infração administrativa gravíssima o ato praticado por pessoas físicas ou jurídicas tendente a interromper, restringir ou perturbar

⁵³⁷ PDC 1441/2014 – “Susta a Portaria normativa nº 186/MD (MD33-M-10), e seus anexos, do Ministro da Defesa, Exmo. Sr. Celso Amorim, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas em Operações de ‘Garantia da Lei e da Ordem’”. Arquivado em 2019. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=605473>>. Acesso em: 09 jul. 2021

⁵³⁸ Antes disso, o uso de GLOs contra protestos só fora acionado duas vezes, no governo FHC. “Temer aciona tropas federais para proteger Planalto e ministérios após vandalismo, anuncia Jungmann”. *GI*, 24/05/2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/jungmann-diz-que-tropas-federais-farao-seguranca-do-planalto-itamaraty-e-ministerios.ghtml>>. Acesso em: 09 jul. 2021; “Temer assina decreto que autoriza uso das Forças Armadas na segurança pública do RJ”. *GI*, 28/07/2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/temer-assina-decreto-que-autoriza-forcas-armadas-a-atuarem-na-seguranca-publica-do-rio.ghtml>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Leonardo Cavalcanti, “GLOs foram usadas 3 vezes contra protestos em 28 anos”. *Poder 360*, 10/06/2020. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/governo/glos-foram-usadas-3-vezes-contra-protestos-em-28-anos/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵³⁹ Ver *Observatório da Intervenção*. Disponível em: <<http://observatorioidaintervencao.com.br/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

deliberadamente a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela, sob pena de multa”.⁵⁴⁰ Ou o PLS 683/2015, que novamente busca “agravar a pena do agente que pratica crime com a utilização de máscara, capacete ou qualquer outro artifício que impeça a identificação visual”, sem deixar claro, mais uma vez, se isso se aplica também a violações praticadas por policiais mascarados, já que o texto só se refere a “criminosos”.⁵⁴¹ Ou ainda o PL 4709/2016, que “dispõe sobre responsabilidade civil entre as associações privadas, entidades sindicais, movimentos sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e seus membros ou militantes por atos de intolerância, discriminação, vandalismo ou incitação à desordem”.⁵⁴²

Nas assembleias legislativas estaduais e câmaras municipais também avançaram projetos criminalizadores dos protestos e facilitadores da repressão, alguns já aprovados. Eis quatro exemplos levantados pela organização Artigo 19 em 2014:

São Paulo e Mato Grosso sancionaram leis proibindo, em reuniões públicas, o uso de máscaras ou de qualquer outra forma de ocultação do rosto que impeça a identificação dos manifestantes (respectivamente, Leis 15.556/2014 e 10.191/2014). A de São Paulo foi regulamentada por decreto no início de 2019, autorizando a Polícia Militar a prender em flagrante, pelo crime de desobediência, ativistas mascarados que recusem identificar-se e permitindo que a PM utilize procedimentos diversos para obter a identificação.⁵⁴³

Em Goiás, aprovou-se a Lei Estadual 18.363/2014, que estabelece que eventos públicos ou privados com motivação desportiva, cultural, artística, política, religiosa ou social

⁵⁴⁰ PLS 325/2016 – “Altera o art. 254 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para vedar ao pedestre interromper, restringir ou perturbar a circulação em via pública sem autorização do órgão ou entidade de trânsito competente”. Última movimentação: arquivado no final da legislatura de 2018. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/126805>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵⁴¹ PLS 683/2015 – “Acrescenta a alínea “m” ao inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena do agente que pratica crime com a utilização de máscara, capacete ou qualquer outro artifício que impeça a identificação visual”. Última movimentação: arquivado ao final da legislatura de 2018. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123622>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵⁴² PL 4709/2016 – “Dispõe sobre responsabilidade civil entre as associações privadas, entidades sindicais, movimentos sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e seus membros ou militantes por atos de intolerância, discriminação, vandalismo ou incitação à desordem”. Apensa ao PL-5952/2013 em março de 2016. Últimas tramitações: arquivado em janeiro de 2019 e desarquivado um mês depois. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2079340>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵⁴³ Frederico de Almeida, “Protestos, manifestações e a ação da Polícia Militar”, *Faces da violência – Folha de SP*, 03/02/2019. Disponível em: <<https://facesdaviolencia.blogfolha.uol.com.br/2019/02/03/protestos-manifestacoes-e-a-acao-da-policia-militar/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

só poderão ocorrer após o cumprimento de requisitos que garantam a segurança individual e patrimonial, sujeitando tais eventos à fiscalização da Polícia Militar, que pode impedi-los ou suspendê-los se não atenderem às condições estabelecidas.

Por sua vez, a Lei Municipal 8.645/2014 da cidade de Salvador, Bahia, criou sanção administrativa para atos de vandalismo, ficando estes sujeitos a multa entre mil e um milhão de reais, a ser aplicada pela Secretaria Municipal da Ordem Pública. Determina, ademais, que o município poderá firmar convênio com a Polícia Militar da Bahia ou outros órgãos públicos para “contribuir com a fiscalização e identificação dos autores dos atos de vandalismo” (Artigo 19 2015: 74-76).

Os exemplos poderiam multiplicar-se, atestando o avanço do rolo compressor que, em todo o mundo, mas com agravantes em países de tradição autoritária como o Brasil, tem limitado crescentemente o direito de assembleia e manifestação. Para o tema central deste trabalho, vale ressaltar que essa restrição da liberdade de protesto não só desestimula a sua ocorrência, mas também amplia as ocasiões em que o uso da força e de armas menos letais pode ser “legitimamente” acionado pela polícia. Por exemplo, decidindo-se que o bloqueio de ruas por pedestres constitui “infração gravíssima” ou que a presença de máscaras indica disposição ao crime, torna-se mais fácil justificar o ataque aos manifestantes com bombas de gás e balas de borracha pelo simples fato de ocuparem vias públicas ou de haver pessoas com o rosto coberto, independentemente de qualquer alegação de “vandalismo” ou violência. Em outras palavras, a legislação que criminaliza manifestações e manifestantes desencoraja, por um lado, o exercício de um direito fundamental e estimula, por outro, o uso ampliado da força e de dispositivos menos letais.

10.4.1 Em nome do esporte

Os dispositivos legais aprovados especificamente em função dos megaeventos esportivos são um exemplo particular de legislação de exceção. Em 2009, antes da escolha da cidade do Rio de Janeiro para sede dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, o prefeito carioca baixou um Decreto Municipal para demonstrar “o comprometimento do Município (...) com a campanha de candidatura da cidade”, atendendo às exigências do Comitê Olímpico Internacional (COI).⁵⁴⁴ Entre as muitas concessões feitas ao COI, o decreto prometia

⁵⁴⁴ Decreto Municipal 30.379/2009 – “Dispõe sobre medidas a serem adotadas pelo Município do Rio de Janeiro para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, na cidade do Rio de Janeiro”. Disponível em:

disponibilizar terrenos públicos, mesmo que ocupados por terceiros, para atividades relacionadas ao megaevento (art. 2º), “promover desapropriações e demais medidas indispensáveis à construção de instalações esportivas e não esportivas” (art. 9º, § único, inc. I), e proibir a realização de grandes eventos abertos ao público entre 29/7 e 25/9/2016 (art. 9º). Entendiam-se por “grandes eventos” atividades de caráter desportivo, recreativo, cultural ou artístico com mais de 5 mil pessoas, realizadas em área pública ou privada (§ 1º), mas também eventos que pudessem “apresentar qualquer inconveniente ao planejamento, operação, logística, serviços ou segurança dos Jogos Rio 2016”, independentemente da estimativa de público (§ 2º). Em resumo, pelo decreto,

O COI ganha concessões de espaços urbanos, ganha o direito de comprar qualquer imóvel de seu interesse e pode remover rapidamente as pessoas que ocupam espaços públicos. Além disso, esse decreto proíbe grandes eventos públicos! Quer dizer que uma manifestação política também poderá ser vedada e isso é um direito constitucional.⁵⁴⁵

No mesmo ano, era aprovada a lei federal 12.035/2009 instituindo o Ato Olímpico, a fim de “assegurar garantias à candidatura da cidade” e “estabelecer regras especiais para a realização [dos jogos]”.⁵⁴⁶ Em 2012, sancionou-se a Lei Geral da Copa (Lei 12.663/2012), que dispunha sobre “medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e aos eventos relacionados” que se realizariam no Brasil.⁵⁴⁷ Tal lei não só continha “obscenas” concessões de garantias patrimoniais à FIFA⁵⁴⁸ como instituía zonas de exclusão

<<https://leismunicipais.com.br/a1/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2009/3038/30379/decreto-n-30379-2009-dispoe-sobre-medidas-a-serem-adoptadas-pelo-municipio-do-rio-janeiro-para-a-realizacao-dos-jogos-olimpicos-e-paraolimpicos-rio-2016-na-cidade-do-rio-de-janeiro?q=30379>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵⁴⁵ Entrevista de Carlos Veiner a Andrea DiP, “Com leis próprias, megaeventos criam estado de exceção”. *Agência Pública*, 29/01/2013. Disponível em: <<https://apublica.org/2013/01/copa-do-mundo-olimpiadas-leis-estado-de-excecao/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵⁴⁶ Lei 12.035/2009 – “Institui o Ato Olímpico, no âmbito da administração pública federal, com a finalidade de assegurar garantias à candidatura da cidade do Rio de Janeiro a sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e de estabelecer regras especiais para a sua realização, condicionada a aplicação desta Lei à confirmação da escolha da referida cidade pelo Comitê Olímpico Internacional”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12035.htm>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵⁴⁷ Lei 12.663/2012 – “Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nos 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12663.htm>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵⁴⁸ Alexandre Morais da Rosa, “Tribunais de exceção da Copa só interessam à Fifa”. *Consultor Jurídico*, 09/11/2013. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2013-nov-09/diario-classe-tribunais-excecao-copa-interessam-fifa>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Ver também “A Lei Geral da Copa cria um estado de exceção em relação à defesa do consumidor”. *Carta Capital*, 04/10/2011. Disponível em:

ao redor dos estádios e de todas as outras instalações do evento (Seção II, art. 11), além de criar novos tipos penais temporários – por exemplo, “marketing de emboscada” –, com vigência até 31 de dezembro de 2014 (Seção VIII, arts. 30 a 36). Tentou-se instituir, ademais, “o processo penal *express*” e os “tribunais da Copa” que haviam sido implantados no Mundial da África do Sul em 2010;⁵⁴⁹ no Brasil, porém, embora constasse de um dos artigos do projeto de lei, essa proposta acabou não entrando no texto final.⁵⁵⁰

O Estado do Rio de Janeiro também instituiu sua legislação de exceção para os grandes eventos, aprovando a Lei 6363/2012, com disposições para a Copa das Confederações e a Copa do Mundo, extensíveis aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.⁵⁵¹ Tal como as leis federais e municipais, ela estabelece “vergonhosa” submissão do poder público a interesses privados (CPCO-RJ 2014: 125) – inclusive na segurança, com a mobilização de agentes para proteger todas as áreas relacionadas às atividades esportivas (estádios, vias de acesso, aeroportos, centros de treinamento etc.), sem custos para a FIFA ou o COI, além do repasse de recursos públicos para pagamento de segurança privada nesses locais (Lei 6363/2012, art. 6º). A lei define ainda que outros grandes eventos só serão autorizados durante as competições “se for possível, de forma inequívoca, garantir a segurança e o acesso ao evento, sem pôr em risco a segurança e o acesso às partidas e aos locais oficiais de competição” (art. 15º). Embora os protestos não fossem explicitamente mencionados, criava-se aí uma brecha para barrar a realização de atos políticos – como aconteceu, efetivamente, nos episódios de violenta repressão das manifestações ocorridas na estreia e no encerramento da Copa do Mundo de 2014, descritos no capítulo anterior (item 9.3.2).

*

Em 2017, o Artigo 19 compilou mais de 60 projetos de lei sobre protestos em

<<https://www.cartacapital.com.br/politica/a-lei-geral-da-copa-cria-um-estado-de-excecao-em-relacao-a-defesa-do-consumidor>>. Página desativada. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵⁴⁹ Alexandre Morais da Rosa, “Tribunais de exceção da Copa só interessam à Fifa”, *op. cit.*

⁵⁵⁰ PL 2330/2011, art. 37º: “Poderão ser criados Juizados Especiais, varas, turmas ou câmaras especializadas para o processamento e julgamento das causas relacionadas aos Eventos”. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=EC65126AEFEE105D705F57F46104701D.proposicoesWebExterno2?codteor=921060&filename=PL+2330/2011>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵⁵¹ Lei 6363/2012 – “Dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e a Copa do Mundo FIFA de 2014, e dá outras providências”. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/1cea77944ccaaa9983257ada0067dead?OpenDocument&Highlight=0,copa,do,mundo>>. Acesso em: 09 jul. 2021

tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, a grande maioria dos quais restringindo o direito de manifestação.⁵⁵² No início de 2020, chegavam a 70 os PLs no Congresso – 21 deles tendo sido apresentados ou reapresentados em 2019 – cerceando e criminalizando as manifestações.⁵⁵³ Um dos projetos enviados pela Presidência da República nesse ano propunha excludente de ilicitude para militares durante atuação em GLOs, o que, segundo o presidente, *impediria* a ocorrência de protestos no país; anunciava-se também a criação do “GLO rural”: operações militares para atuar em casos de reintegração de posse no campo, passando por cima das competências estaduais nessa matéria.⁵⁵⁴

Nada indica que a militarização da segurança e o estado de exceção tendam a refluir no país. Pelo contrário, as perspectivas são de aprofundamento, em todos os campos, da lógica e das práticas bélicas e autoritárias que, com variações periódicas de formas e graus, marcam a história brasileira – lógica e práticas acentuadas desde os anos 1990 pela incorporação do paradigma norteamericano de transformação de problemas sociais em “guerras” contra “inimigos” da ordem e da sociedade. O próximo e último capítulo da tese desenvolve algumas reflexões mais gerais em torno desse tema e do papel das AMLs na legitimação dos modos contemporâneos de governar.

⁵⁵² Ver site <http://protestos.artigo19.org/projetos.php> e Artigo 19 (2018).

⁵⁵³ Thaiza Pauluze, “Explode número de projetos de lei que restringem direito a protesto”. *Folha de São Paulo*, 10/01/2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/01/explode-numero-de-projetos-de-lei-que-restringem-direito-a-protesto.shtml?origin=folha>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵⁵⁴ Talita Fernandes, “Bolsonaro diz que excludente de ilicitude em operações de segurança impedirá protestos”. *Folha de São Paulo*, 26/11/2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/11/bolsonaro-diz-que-excludente-de-ilicitude-em-glo-impedira-certo-tipo-de-protestos.shtml>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

11 “PODIA TE MATAR E NÃO MATO”: AMLS ENTRE O NECRO E O BIOPODER

Tendo-se examinado ao longo da tese, sob vários aspectos, a generalização do uso de armas menos letais pelas polícias, seus efeitos e sua relação com processo de militarização da segurança, este último capítulo propõe uma reflexão acerca do próprio conceito de militarização e suas aplicações aos EUA e ao Brasil; discute em seguida a política do medo e da guerra que sustenta o urbanismo militar contemporâneo, ressaltando, por fim, os efeitos de poder que derivam, nesse contexto, dos discursos “humanitários” sobre as armas menos letais e os sentidos atuais das manifestações de protesto como formas, em si mesmas, de resistência ao projeto neoliberal e pós-democrático de sociedade, de que as ditas armas são instrumento.

11.1 A “teoria da militarização”

Militarization impacts every aspect of daily life, enriching and rewarding some individuals, interests, regions and nations, immiserating and punishing others. It reconfigures relations of class, gender and sex, and is profoundly racist.

(Davies & Philpott 2012: 49)

Uma resenha recente do debate internacional sobre militarização das polícias aponta como principal limite da “teoria da militarização” a postura “jurídico-institucionalista” de boa parte dos autores que a adotam (Pereira e Villela 2019).⁵⁵⁵ Em vez do foco na violência estrutural do Estado, ela se aterá aos “excessos”, “desvios” e “abusos” da ação da polícia, e às reformas necessárias para contê-los, tendo como horizonte normativo a democracia liberal moderna e o paradigma de polícia que teoricamente lhe corresponde: uma polícia civil e “civilizada”, que protege os direitos de todos, age dentro da lei e, quando necessário, utiliza a força de modo controlado e proporcional. Fora de tais parâmetros, a polícia agiria de forma abusiva, violenta, ilegal e ilegítima, afastando-se das normas do Estado de direito e ameaçando a democracia.

Para os críticos desse enfoque, o problema reside na suposição de que a finalidade da

⁵⁵⁵ Como já mencionado na Introdução, essa postura não se restringiria à “teoria da militarização”, mas seria hegemônica no campo das Ciências Sociais dedicado a questões de segurança pública (para o Brasil, ver resenhas em Vasconcelos 2017; Pradal 2017; Naidin 2020).

polícia é proteger os cidadãos, elidindo-se com isso “a função estrutural dos aparelhos policiais e militares” na garantia de manutenção da “ordem desigual do capitalismo liberal (...), protegendo interesses relacionados aos grupos economicamente dominantes” (Pereira e Villela 2019: 15; ver também McMichael 2017; Vitale 2017: Cap. 2):

... assumir que a democracia está posta em xeque como resultado da militarização do policiamento é ignorar o papel da violência na formação histórica da ordem liberal, ao mesmo tempo em que se reafirma a narrativa enviesada da possibilidade de um policiamento consensual e benéfico para o conjunto da população. A contranarrativa à tese da militarização afirma que os projetos violentos da guerra às drogas, ao crime e ao terror, ao invés de empreendimentos excepcionais que corromperam a boa prática policial, são empreendimentos normais para o funcionamento do capitalismo e que sustentam o poder policial do Estado (Pereira e Villela 2019: 12).

Os autores da resenha concluem, no entanto, que as duas abordagens não são antagônicas, podendo complementar-se a partir de um núcleo comum: o reconhecimento da militarização crescente das polícias e do conseqüente aumento da violência estatal contra a população (*idem*: 15). Mas, se essa conclusão parece correta, o núcleo da crítica se afigura bastante esquemático, uma vez que amarra a chamada “teoria da militarização” à “visão liberal e institucionalista” como se houvesse entre elas um vínculo obrigatório e exclusivo. Os próprios autores, aliás, indicam que há diferentes definições de “militarização”, com sentidos e alcances distintos (Pereira e Villela 2019: 8, Quadro 1), não necessariamente restritos a análises ou propostas escamoteadoras das dimensões estruturais da violência policial (veja-se, por exemplo, os usos dados ao conceito por Kraska 1996; Lutz 2007; Graham 2016; Leite, Rocha e Farias, org. 2018; Rocha 2020).

Assim, dependendo de que sentido se eleja, a perspectiva da militarização pode ser útil como uma “camada” analítica relevante para articular as organizações, práticas e tecnologias militarizadas de poder, acionadas na ponta pelas forças de segurança contemporâneas, aos suportes estruturais da manutenção da desigualdade econômica, social e racial, vistos, contudo, de forma dinâmica, por meio de suas mutações históricas, não a partir de concepções fixas e abstratas do que sejam o capitalismo, o liberalismo, a dominação de classe ou o poder policial.

No caso paradigmático dos EUA, o processo de militarização – captado pioneiramente pelos estudos de Peter Kraska, quando ainda se desenvolvia em surdina – revelou-se na forma de crescente impregnação do militarismo em polícias civis sem vínculo jurídico com as Forças Armadas e como diluição das fronteiras, antes formalmente nítidas, entre funções militares e policiais. Por militarismo, já se viu no Capítulo 4, Kraska entende uma cultura da violência e da hipermasculinidade que traduz o enfrentamento de questões

sociais em combate contra inimigos e incorpora técnicas, táticas e valores militares como meios adequados para resolver tais questões (Kraska 1996, 2001; 2007; Kraska & Kapeller 1997). Tendo início com a “guerra às drogas e ao crime”, lançada no final dos anos 1960 e aprofundada nas décadas de 1980-90, a disseminação desse paradigma nas polícias norte-americanas teria se explicitado e intensificado enormemente após o ataque de 11/09/2001, culminando numa era de militarização global em torno da “guerra ao terror” (McCulloch 2004: 309).

O caso dos EUA é relevante para se pensar contrastivamente o brasileiro porque evidencia que não é necessário ter polícias com formato militar nem ter passado por ditaduras para que instituições e políticas de segurança se tornem fortemente militarizadas. Em outras palavras, que todo um conjunto de saberes, tecnologias, práticas e valores próprios do universo militar pode se difundir em ampla escala sem que as polícias deixem de ser instituições formalmente civis, sem que os militares assumam abertamente o policiamento interno e sem ruptura (ou não ainda) com o arcabouço formal da democracia liberal moderna.⁵⁵⁶

Entre os condicionantes apresentados para interpretar esse processo nos EUA, alguns autores como Radley Balko (2013) enxergam na decretação da “guerra às drogas”, ainda no governo Nixon, um meio de condensar e mobilizar diversos temores que afligiam nos anos 1960 a chamada “maioria silenciosa” (brancos de classe média e baixa) em relação não só ao aumento da criminalidade, mas também à contracultura, aos movimentos por direitos civis e aos conflitos raciais – percebidos como ameaças à sociedade *mainstream*.⁵⁵⁷ Mais diretamente, na análise de Michelle Alexander, o enfraquecimento do antigo sistema de “castas raciais”, com a revogação das leis segregacionistas, teria feito da guerra às drogas um novo e eficaz regime de segregação racial nos Estados Unidos, operado desta vez por meio do hiperencarceramento e pela restrição de direitos civis, políticos e sociais dos egressos do sistema penal, na maioria negros (2010: 22).

A declaração dessa “guerra”, diz Balko, embutia uma estratégia de federalização da segurança pública que a “guerra ao crime”, por si só, não conseguiria promover na mesma

⁵⁵⁶ É irônico pensar, inclusive, que o grande volume de cooperações entre polícias brasileiras e norte-americanas nas últimas décadas, mencionadas no capítulo anterior, serviu como veículo da transmissão de padrões de militarização de polícias civis para instituições já estruturalmente militarizadas, como as PMs. Retomaremos o tema na próxima seção.

⁵⁵⁷ Sobre as ansiedades da classe média nesse período, ver também Garland (2017: 212-13).

escala. Como o controle de outros delitos é incumbência das polícias estaduais e locais, a ênfase nas drogas permitiria concentrar vultosos recursos em órgãos federais, dando ao governo central um poder muito maior de indução das políticas de segurança no país (2013: s.p. Ver Capítulo 7 desta tese, item 7.2). A expansão do modelo militar estaria associada, assim, a uma redefinição da agenda da segurança norteamericana, com a transformação de assuntos policiais em assuntos de segurança nacional, erigindo em “alta política” o que antes era a “baixa política” do *law enforcement* cotidiano (Andreas & Price 2001: 34, 51). Ancorada no discurso da guerra, a militarização não seria, portanto, um “desvio” do modelo de polícia adequado à democracia, mas uma nova forma de organização da violência de Estado num outro contexto histórico, diferente daquele que sustentara a separação formal entre ordem interna e externa aos Estados nacionais. Em outras palavras, o discurso englobante da *segurança* – que faz convergir a linguagem policial da *law and order* (controle interno do crime) e o vocabulário militar da *defesa* (contra ameaças do exterior) – deveria ser visto como um novo dispositivo político de construção da ordem no Estado liberal contemporâneo (McCulloch 2004: 315-16; Hardt & Negri 2004: 20-21; Neocleous 2011: 193). Ou talvez, se lembrarmos Foucault, como renovação e aprofundamento do princípio da “segurança” que sempre esteve no âmago da arte de governar liberal, “o reverso e a própria condição do liberalismo”, presente desde o final do século XVIII (Foucault 2020: 95-6).⁵⁵⁸

Hardt & Negri (2004: 20) sublinham que o paradigma securitário contemporâneo não é apenas repressivo ou defensivo, mas preventivo e proativo, demandando a moldagem constante do ambiente, via ação militar e/ou policial. Nesse paradigma, só pode ser considerado seguro um mundo ativamente moldado e, como adiciona Graham (2016: 124-31), intensamente vigiado, em que as forças de segurança possam antecipar e neutralizar todas as possíveis ameaças, numa fantasia orwelliana de domínio total do espaço, das populações e das circulações, materializada no investimento em dispositivos cada vez mais tecnificados e pervasivos de vigilância, controle, informação e comunicação.

Diversos autores situam o fim da Guerra Fria como marco, não propriamente do início, mas da aceleração da tendência militarizante, com as principais ameaças à segurança norteamericanas sendo redirecionadas do comunismo para o “crime organizado” (tráfico de drogas, contrabando, terrorismo etc.), categoria que, como já dito, transforma questões de

⁵⁵⁸ Para Foucault, “não há liberalismo sem a cultura do medo” e sem um “formidável crescimento dos processos de controle, de condicionalismo, de coerção, que vão constituir uma espécie de contrapartida e contrapeso às liberdades. (...). [O] panóptico é a própria forma do governo liberal” (2020: 97).

justiça criminal em questões de segurança do Estado e dilui as fronteiras entre ação nacional e internacional.⁵⁵⁹ Instituições e tecnologias antes voltadas a rastrear e neutralizar possíveis ameaças soviéticas são recicladas para o monitoramento e a atuação na “guerra” contra o tráfico de drogas (Andreas & Price 2001: 37-38) e, mais adiante, contra o terrorismo, o que garante a manutenção de pesquisas, programas e lucros que de outro modo teriam minguado (*idem*: 40). Tratou-se, assim, de tornar as Forças Armadas “socialmente úteis” (Kraska 1996: 419), justificando a continuidade dos altos gastos públicos em segurança e revigorando a indústria de armas e equipamentos militares (Hill & Beger 2009; McCulloch 2004), por meio da reorientação de recursos estatais para a proliferação de novas tecnologias de uso da força, tanto letais quanto menos letais, destinadas a equipar as Forças Armadas e as polícias para atuação nas novas formas de “guerra”.

Um nível sem precedentes de envolvimento das FFAA nas questões internas dos EUA é evidenciado diretamente pela multiplicação de forças-tarefa militares ou mistas para o patrulhamento de fronteiras (Hill & Beger 2009), assim como para a segurança de eventos globais (Warren 2004), e, indiretamente, por transferências de armas, equipamentos e tecnologia às polícias, treinamento de policiais, compartilhamento de informações, apoio à formação de grupamentos modelados nas unidades especiais militares, difusão de estratégias marciais na guerra às drogas e ao terror e na contenção de protestos – ou seja, por um papel ativo de disseminação da lógica militar como solução para os problemas de “segurança”, amplificados e retroalimentados pela própria militarização (Kraska 2007: 502).

Kraska ressalta que o grau de impregnação do militarismo pode ser avaliado não só pela adoção de equipamentos militares, mas também pelo nível em que se fazem presentes, na cultura institucional, valores, ideais, crenças e padrões estéticos que mimetizam o mundo castrense e que teriam encontrado terreno fértil para se expandir nas agências policiais, a despeito das resistências internas e apesar do convívio com tendências em princípio opostas, como a do policiamento comunitário. Nas pesquisas do autor, mencionadas no Capítulo 4, isso se evidenciou sobretudo como prestígio crescente das “tropas de elite”, em torno do qual erigiu-se uma “subcultura paramilitar” associada ao prazer, à “adrenalina” e à camaradagem masculina que acompanham o porte de armamento pesado, a parafernália tecnológica, as missões (supostamente) perigosas e a maior liberdade de uso da força (Kraska 1996: 623). Se

⁵⁵⁹ Veja-se uma enumeração das “ameaças emergentes” no livro do Cel. John Alexander sobre armas menos letais (2003: Cap. 3).

já era perceptível essa tendência em meados dos anos 1990, hoje há todo “um mundo de propaganda e filosofia policial construído em torno da ideia de que a polícia é uma tribo de guerreiros pronta para o combate” e de que os policiais-guerreiros são a linha tênue (*thin blue line*) que separa o bem do mal, a “única força capaz de manter a sociedade unida”.⁵⁶⁰

Para além das instituições policiais e militares, um forte sustentáculo à “guerra às drogas” e à militarização das polícias poderia ser identificado no “novo punitivismo”, ou “punitivismo pós-moderno” (De Michele & Kraska 2001: 93) que se torna dominante nos EUA e em outros países a partir dos anos 1970. Essa nova filosofia penal abandona as noções de causa social do crime, justiça individualizada e função reabilitadora do sistema em prol da “análise de riscos”, voltada a identificar pessoas e grupos potencialmente ameaçadores ou mais “inclinados” à transgressão, com o objetivo de incapacitá-los, mantendo-os sob estrito controle do sistema penal e restringindo-lhes o acesso a direitos civis, políticos e sociais (Noakes & Gillham 2006; Graham 2016: 153; Zaffaroni 2007a: 13-17; Alexander 2010: Cap. 2; Garland 2017: 59-62; Cap. 5). Isso se manifesta não só na esfera judiciária como na legislativa, por meio de leis mais “duras com o crime” (penas mais longas, retirada de benefícios), pela extensão das sentenças mandatórias e pela consequente redução da discricionariedade dos juízes (Neal & Rick 2016; Alexander 2010: 83-7).

Assim, as instâncias que, teoricamente, numa democracia liberal, deveriam impor limites e freios à ação da polícia operam, ao contrário, como sancionadoras do poder policial ampliado. Balko (2013: s.p.) registra vários exemplos da crescente tolerância, por parte do Judiciário norteamericano, a erros e crimes cometidos por policiais, em nome do combate aos “inimigos”, ao “mal maior” que ameaça a população “de bem”. Arcaicas representações da superioridade moral dos guerreiros, homens acima dos demais, a serem protegidos e não punidos, parecem informar a atuação de boa parte dos promotores e juízes, tanto nas baixas como nas altas cortes, incluindo garantia de impunidade e ampla liberdade de atuação aos agentes. Minimização de erros, concessão de privilégios frente à Constituição (como as exceções cada vez mais amplas à Quarta Emenda⁵⁶¹) e presunção de veracidade e “boa fé” dos

⁵⁶⁰ Ryan Devereaux, “A ideologia bélica que sustenta os ataques da polícia contra manifestantes”. *The Intercept Brasil*, 33/06/2020.. Disponível em: <<https://theintercept.com/2020/06/13/ideologia-belica-policia-manifestantes/>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Em 2014, durante os protestos de Ferguson, em que o movimento *Black Lives Matter* ganhou visibilidade, surge o contramovimento policial “*Blue Lives Matter*”, em que se cria uma versão da bandeira norteamericana com a cor preta no lugar da azul e uma faixa horizontal azul representando a *thin blue line* que separa os criminosos dos “cidadãos de bem” (*idem*). Sobre a “exaltação tribal da guerra” nas polícias brasileiras, ver Soares (2020: 55-58).

⁵⁶¹ Proteção contra buscas e apreensões arbitrárias; rejeição em juízo de provas obtidas ilegalmente.

depoimentos de policiais tornam muito rara sua punição, em contraste com o punitivismo ferrenho dirigido aos “inimigos” do sistema (*idem*; ver também Alexander 2010: Cap. 2).⁵⁶² Não se trataria, portanto, de “falha” ou “omissão” do Judiciário, mas sim de ativa chancela à “soberania policial”; em outras palavras, de um forte “alargamento do mandato policial pela via judicial” (Freitas 2020: 167), próprio dos estados autoritários ou do estado de exceção da guerra.

Mais além do sistema de justiça criminal, o cultivo de valores castrenses por vastos segmentos da sociedade – políticos, burocratas, mídia e boa parte do público – seria outra dimensão importante do contexto que sustenta a militarização das polícias (Kraska & Cubellis 1997: 622; Kraska 2001: 154; Davies & Philpott 2012). Toda uma cultura *pop* reproduz a noção de superioridade moral do guerreiro; fetichiza as armas pesadas e outras tecnologias de uso da força; erotiza o policial-combatente e glamouriza as unidades especiais militares e paramilitares (Balko 2013: s.p.): um “investimento libidinoso” na violência, praticada diretamente ou desfrutada voyeuristicamente por meio de filmes, séries, brinquedos, jogos, livros etc. glorificadores do militar ou do policial militarizado como figuras paradigmáticas do guerreiro-justiceiro viril (Graham 2016: 459; Balko 2013: s.p.).⁵⁶³ A “estética da intimidação”, própria das unidades paramilitares (Goulart 2017), ocuparia lugar importante nesse militarismo *pop* contemporâneo: personagens de aparência robótica, com cabeça, rosto e corpo cobertos, portando uma penca de apetrechos técnicos de última geração, seriam a figura reciclada do guerreiro medieval, mobilizadora de “uma ideologia profundamente enraizada de violência e sua cúmplice, a hipermasculinidade” (Kraska 2002: 142).⁵⁶⁴

⁵⁶² O autor cita pesquisa em que juízes admitem saber que há mentiras nos depoimentos de policiais, mas ainda assim não se dispõem a responsabilizar agentes acusados de erros, abusos ou ilegalidades. Para a atuação semelhante da Justiça brasileira na validação da ação da polícia, ver Freitas (2020: 155-67). A atual tentativa de aprovar o excludente de ilicitude prévio para as mortes perpetradas por agentes de segurança exhibe, sem disfarces, o projeto de ampliação ainda maior da “soberania policial” no país. Ver Lucas Salomão, “Excludente de ilicitude: veja o que prevê a proposta anticrime de Sergio Moro”. *GI*, 23/09/2019.. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/09/23/excludente-de-ilicitude-veja-o-que-preve-o-pacote-anticrime-de-sergio-moro.ghtml>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Ver ainda “Bolsonaro volta a defender excludente de ilicitude em operações”. *Agência Brasil*, 05/03/2020.. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-03/bolsonaro-volta-defender-excludente-de-ilicitude-em-operacoes>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵⁶³ Jeffords (1989, *apud* Deer 2016: 60) fala em *remasculinização da América* após a derrota norte-americana na guerra do Vietnã e Gibson (1994, *apud* Kraska 1996: 421), em uma “nova cultura paramilitar” expandida nos anos 1970-90: “... *American men – lacking the confidence in government and the economy, troubled by the changing relations between the sexes, uncertain of their identity or their future – began to dream, to fantasize about the powers and features of another kind of man who could retake and reorder the world. And the hero of all these dreams was the paramilitary warrior*”.

⁵⁶⁴ Davies e Philpott (2012: 52) mencionam também, entre vários ícones da militarização cultural

Tratar-se-ia, segundo Kraska (1996: 421), de um imaginário altamente sedutor, sobretudo para uma parte da população masculina jovem, e não só daquela atraída para as polícias ou Forças Armadas, mas também da que integra gangues urbanas, facções criminosas, milícias, grupos de extrema direita e outras associações violentas (*idem, ibidem*; Kraska & Cubellis 1997: 625). Como na Europa medieval e nas colônias modernas, a “beligerância, o ódio e o prazer em atormentar os demais” fazem parte de sociedades em que a guerra é um estado contínuo e em que a “alegria da guerra”, prerrogativa de determinados grupos, funciona “como intoxicante para vencer o medo” (Elias 2011: 182-93).

*

As considerações acima permitem-nos perceber que, longe de restrito obrigatoriamente a uma perspectiva jurídico-institucionalista-liberal-reformista, o tema da militarização das polícias pode desdobrar-se em investigações que conectem as formas contemporâneas de ação policial a mudanças políticas, econômicas e culturais verificadas nacional e globalmente nas últimas décadas, assim como a transformações ocorridas no “campo do controle do crime” (Garland 2017), envolvendo não só as polícias e demais instituições do sistema de justiça criminal como outros atores públicos, agentes privados e toda uma cultura de massa exaltadora de soluções militarizantes para problemas sociais. Foi com esse conceito ampliado de “militarização”, a partir de Kraska, Graham e outros autores, que se procurou neste trabalho traçar o cenário em que se dá a proliferação de AMLs nas polícias norte-americanas e também pensar o aparente paradoxo, tanto no Brasil quanto nos EUA, da convivência dos modelos letal e menos letal de uso da força. Não se trata, evidentemente, de replicar análises do caso norte-americano para entender o brasileiro, mas sim de verificar como se manifestam aqui, num contexto social e histórico distinto, as concepções e práticas militaristas derivadas especificamente do discurso contemporâneo da “guerra” contra o crime, as drogas e o terrorismo.

11.1.1 No Brasil: *hipermilitarização*?

Os EUA sempre serviram de referência contrastiva para o caso brasileiro justamente

contemporânea, a banalização do uso cotidiano de roupas camufladas, coletes e botas militares por homens jovens (em contraste com o uso irônico desses trajes por *hippies*, *punks* e *gays* nos anos 1960-70). Citam ainda como exemplos o *boom* dos automóveis SUV (*sport utility vehicles*), com *design* agressivo inspirado em carros de combate (ver também, a esse respeito, Graham 2016: Cap. 9) e os inúmeros *videogames* que simulam cenários de guerras fictícias e reais.

pelas diferenças que ressaltam sobre o pano de fundo comum de um passado escravagista e do racismo sistêmico que caracteriza as duas sociedades.⁵⁶⁵ No Brasil, a fronteira entre polícia e Exército nunca foi nítida, e sempre houve presença explícita dos militares na ordem interna – inclusive, por vários períodos, diretamente no sistema político (Rodrigues 2012, 2016; D’Araújo 2016; Carvalho 2020). Aqui e em outros países da América Latina, a tendência contemporânea de militarização tecnificada converge com uma longa tradição de militarismo e autoritarismo: o novo urbanismo militar mescla-se ao velho militarismo de linhagem colonial e adquire configurações próprias.

No debate brasileiro sobre militarização ou militarismo, tem-se dado especial ênfase ao formato militar das polícias ostensivas estaduais, à sua ligação constitucional com o Exército e à frequente utilização das Forças Armadas em atividades diretas de policiamento (cf. Soares 2019a; Guerra 2018; Rodrigues 2016). Localiza-se geralmente a origem dessa militarização no período da ditadura civil-militar de 1964-85, como “processo de espelhamento das polícias em relação ao modelo militar, uma consequência da simbiose então existente entre governo federal e Forças Armadas” (Guerra 2018: 157; ver também Soares 2019a: 31-32). Com a ditadura, teria havido um deslocamento do eixo da atuação repressiva da polícia, “fazendo-o passar das atividades rotineiras de combate ao crime comum para questões definidas como relativas à segurança do Estado” – o que teria produzido “as condições, se não propriamente formais, ao menos oficiosas, para que se explicitasse a autonomia dos aparelhos policiais em relação às restrições legais” (Machado da Silva 2010: 289).

Há, contudo, quem situe as raízes do processo em épocas mais remotas, lembrando, por exemplo, que as polícias locais foram transformadas em polícias militares ainda no Império e que as Constituições “democráticas” de 1934 e 1946 já definiam as PMs estaduais como reserva do Exército e autorizavam sua mobilização pelo governo federal (Medeiros 2005: 241-2).⁵⁶⁶ Também seria possível recuar ainda mais e identificar no período colonial não só as origens como certos momentos de intensificação do controle marcial da sociedade, a exemplo da grande onda de militarização e centralização das forças auxiliares locais na

⁵⁶⁵ Para uma comparação entre os modelos brasileiro e norteamericano de relações raciais, veja-se, por exemplo, a clássica análise de Roberto DaMatta (1987).

⁵⁶⁶ Para Medeiros (2005: 240), dispositivos mais ou menos aprofundados de atrelamento das forças estaduais ao Exército relacionam-se sobretudo à “preocupação com a unidade territorial e com o equilíbrio entre centro e periferia (...), presente em toda a nossa história política. O modelo policial e o federalismo brasileiro estão altamente relacionados”.

segunda metade do século XVIII (cf. Mello 2009: 83-85).⁵⁶⁷

Se cabe discernir raízes da militarização anteriores à ditadura de 1964-85, talvez convenha igualmente delimitar um processo específico *posterior* à ditadura e à chamada transição democrática. Nesse sentido, Rodrigues (2016: 69-76) enumera uma sucessão de eventos emblemáticos que atestam, desde os anos 1990, um significativo avanço no Brasil da militarização *direta* – isto é, da crescente atuação de militares em atividades de segurança interna –⁵⁶⁸, como o patrulhamento militar da ECO-92; a Operação Rio em 1994; a criação da Senad (Secretaria Nacional de Drogas), vinculada à antiga Casa Militar da Presidência, em 1998; a inauguração do Sivam (Sistema de Vigilância da Amazônia), sob responsabilidade da Força Aérea Brasileira, em 2002; a “Lei do Abate” de 2004; a lei de 2010 que detalhou e ampliou o âmbito das operações de GLO (Garantia da Lei e da Ordem); a invasão militar do Complexo do Alemão no mesmo ano e a ocupação do Complexo da Maré pelo Exército em 2014 (Rodrigues 2016: 71-2) – lista à qual se poderiam acrescentar outros marcos mais recentes, sobretudo a intervenção federal de 2018 no Rio de Janeiro, que colocou a segurança pública do estado, durante 10 meses, sob o comando direto das Forças Armadas (cf. Ramos, coord. 2019). Outro indicador significativo é o fato de, no período dito democrático, entre 1990 e 2020, terem sido autorizadas 143 operações de Garantia da Lei e da Ordem (quase cinco por ano, em média), envolvendo diretamente militares em ações de segurança pública.⁵⁶⁹

Embora focalize a “policialização” das FFAA, não a militarização das polícias, Rodrigues assinala ser necessária, também, uma investigação mais aprofundada dos novos vínculos entre instituições militares e policiais no período pós-ditadura. Por exemplo, entre a participação de militares brasileiros na Minustah (Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti), as UPPs e as “Forças de Pacificação” do Exército que ocuparam favelas no Rio de Janeiro (Rodrigues 2016: 73-5). Indica ainda que “a conexão desses elementos – entre ‘policializações’ e ‘militarizações’ – talvez seja a senha para compreender

⁵⁶⁷ Além de aumentar a máquina de guerra e diminuir a autonomia dos poderes locais, o objetivo dessa militarização era, por meio do recrutamento nas tropas auxiliares, “reduzir” à obediência e integrar ao projeto metropolitano o enorme contingente de pobres livres surgido naquele século e definido em 1779 pelo Vice-Rei Marquês do Lavradio como composto por pessoas “de pior educação, de um carácter o mais libertino, como são negros, mulatos, cabras, mestiços e outras gentes semelhantes”, ou seja, ex-escravizados e seus descendentes (*apud* Mello 2009: 83).

⁵⁶⁸ A classificação das formas de militarização em *direta* e *indireta* é sugerida por Balko (2013: s.p.) e Hall & Coyne (2013: 487).

⁵⁶⁹ Daniel Gullino, “Bolsonaro reduz número de operações militares de Garantia da Lei e da Ordem”. *O Globo*, 01/02/2021. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-reduz-numero-de-operacoes-militares-de-garantia-da-lei-da-ordem-24863449>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

os objetivos de controle social, de (re)organização do espaço urbano, de redefinição das relações entre sociedade civil, Estado e capital” (*idem*: 76).⁵⁷⁰

No âmbito policial, Machado da Silva (2010: 293) ressalta o novo redirecionamento da ação das PMs depois do fim da ditadura, não mais voltado, em princípio, à perseguição de dissidentes políticos, e sim à “guerra” contra o crime e as drogas. O autor não o explicita, mas talvez se possa inferir da sua análise a identificação de um *novo ciclo de militarização* pós-ditadura, conectado à tendência norteamericana e global, mas que não substitui, antes se conjuga com a tradição militarista e autoritária brasileira.⁵⁷¹ Nova onda, diríamos, que não só acentua ainda mais a ação militarizada das PMs mas também, como ocorre nos EUA e em outros países, vai progressivamente militarizando instituições de segurança civis: polícias investigativas, guardas municipais, sistemas penitenciário e socioeducativo, órgãos de fiscalização e outros segmentos com delegação para uso da força, incluindo a segurança privada.

O cenário em que esse processo se desenvolve, segundo Machado, também deve ser retraçado no período posterior ao regime militar: se este fizera com que a habitual truculência da polícia contra pobres e negros se dirigisse também à classe média branca, de onde provinha boa parte dos militantes contra o regime, a redemocratização “abrand[ou] a repressão política e recomp[ôs] os privilégios que sempre salvaguardaram as camadas médias dos efeitos mais duros da atividade policial, levando-as a retomar o desinteresse pelos bastidores da repressão ao crime” (*idem*: 291; ver também Pinheiro 1991: 51, 55). Problemas como tortura e condições de vida nos presídios, que no final da ditadura haviam-se tornado visíveis, politizados, traduzidos na linguagem dos direitos e transformados em tópico específico da campanha pela democracia, retornam à “normalidade silenciosa” de sempre, uma vez que os segmentos privilegiados já não se sentem tão vulneráveis à repressão estatal e passam a temer, acima de tudo, a “violência urbana”. É aí, diz Machado, que “a linguagem dos direitos submerge ou se ressignifica pelo impacto da demanda aos aparelhos policiais de garantias imediatas e a qualquer preço de proteção pessoal e patrimonial, que não são mais compreendidas por meio da noção de direitos civis” (*idem*: 288; ver também Caldeira 1991).

⁵⁷⁰ No caso das armas menos letais, a conexão fica bastante evidente quando se lê o relato do atual presidente da Condor S/A sobre articulações da empresa para venda de produtos à Minustah, às UPPs e ao Gabinete da Intervenção do Rio de Janeiro (Aguiar 2019: 62-72).

⁵⁷¹ Esse novo ciclo – já denominado de “norteamericanização da segurança” – teria se manifestado também, na mesma época, em outros países da América Latina saídos de ditaduras militares (cf. Rejas 2017).

A intensa competição político-eleitoral no chamado período de transição democrática polarizou as visões baseadas, de um lado, na linguagem dos direitos e, de outro, no discurso da “violência urbana” e da “guerra”, este clamando por mais repressão e tornando-se dominante não só dentro do aparelho de segurança pública como na arena política, na grande mídia e em amplas camadas da população (Soares e Sento-Sé 2000: 6; Leite 2000: 74; Caldeira 1991, 2000: 344-50).⁵⁷² Pela exploração política do medo relacionado à criminalidade, magnificavam-se os perigos e estabeleciam-se as novas cesuras embasadoras do modelo da guerra: “A desconfiança, o medo e a insegurança que esta nova situação provocava apenas reiteravam as demandas difusas e generalizadas por aumento da repressão. Naquele momento, elas se concretizavam no endurecimento em relação a presos, criminosos e suspeitos em geral” (Machado da Silva 2010: 292). Desse modo, a defesa de direitos dos presos comuns e de restrições à atuação violenta da polícia nas favelas e periferias viu-se identificada como cúmplice do crime e da concessão de “privilégios para bandidos” (Caldeira 1991; Soares e Sento-Sé 2000: 9). A nova onda de militarização pós-ditadura teria se nutrido, portanto, da desidratação da agenda liberal-democrática no campo da segurança pública, com a redução do debate à questão da eficiência do aparato policial para conter a qualquer preço a “violência urbana” (Soares e Sento-Sé 2000: 18; Machado da Silva 2010: 293).

Contudo, há outra dimensão fundamental desse cenário, ressaltada por alguns dos autores que o analisaram, mostrando que a percepção da “ameaça” justificadora de mais repressão militarizada não estava restrita ao medo da violência criminal, mas abrangia também temores e angústias decorrentes da crise econômica e das mudanças sociais e políticas que emergiam nos últimos anos do regime militar e no processo de transição. Caldeira (2000: 54, 314) enumera, por exemplo, o aumento das greves, a fundação do Partido dos Trabalhadores, o crescimento dos movimentos sociais nos bairros periféricos, a luta por direitos das minorias, o retorno das eleições diretas para governos estaduais e prefeituras, e a expansão dos direitos civis e políticos como transformações que geram em certos segmentos o temor de dissolução da ordem social hierárquica, de perda de *status* dentro dessa ordem e “o medo de que os pobres não mais possam ser mantidos em seus lugares” (*idem*: 327). Segundo a autora, “fica claro que muitos grupos sociais reagiram negativamente à ampliação da arena política e à expansão dos direitos. Esses grupos encontraram no problema do crime uma

⁵⁷² Soares e Sento-Sé (2000), Leite (2000) e Machado da Silva (2010) referem-se aos períodos de governo de Leonel Brizola no Estado do Rio (1983-87 e 1991-94), enquanto Caldeira (1991, 2000) focaliza as gestões de Franco Montoro (1983-87) e Mário Covas (1995-99) em São Paulo.

forma de articular sua oposição” – resultando daí tanto o apoio à violência policial quanto a consolidação do modelo de urbanismo segregador que se materializa na multiplicação dos “enclaves fortificados” de classes média e alta nas grandes cidades (*idem*: 55).

Nessa mesma linha, Machado da Silva (2010: 296-7) aponta a emergência de um protagonismo político das favelas no Rio, desde o final da ditadura, como parte do cenário no qual se dá o reenquadramento da favela pelo discurso da “violência urbana”, em substituição ao controle antes garantido pelo regime militar. Tendo sido sempre considerada um “problema” – habitacional, sanitário e urbanístico – a favela se transforma a partir daí em

valhacouto de criminosos que interrompem, real ou potencialmente, as rotinas que constituem a vida ordinária na cidade. Em resumo, como efeito da consolidação da violência urbana, modificaram-se profundamente os conteúdos que, na perspectiva dominante, definem as favelas como um problema urbano. Sem qualquer intervenção de sua parte que justificasse essa revisão, os moradores foram criminalizados justamente quando pareciam bem sucedidos no esforço de participar do debate público.

Em suma, a manutenção do formato militar das PMs e a nova onda de militarização que se acentua no fim da década de 1980, com o cerco policial violento a favelas e periferias, não deveriam ser relacionadas apenas à herança da última ditadura, não superada pela transição democrática; elas teriam se alimentado, também, de desejos sociais pela manutenção da ordem hierárquica, autoritária e racializada, ou seja, de demandas persistentes de imposição de limites a uma possível democratização.⁵⁷³ Mal comparando, o fim da ditadura teria equivalido aqui ao fim das leis *Jim Crow* nos EUA, décadas antes (Alexander 2010) – ambos os avanços democráticos revertidos pela decretação da “guerra às drogas” e pela consequente militarização da segurança.

*

À primeira vista, não faz muito sentido falar-se em *militarização* num país em que as polícias ostensivas já são militares e onde existe uma longa história de promiscuidade entre segurança nacional e segurança pública. Por isso alguns autores têm sugerido o termo *hipermilitarização* para descrever o processo ocorrido nas últimas décadas e seus efeitos sobre a estrutura prévia do sistema brasileiro de segurança e justiça (Bordim e Moraes 2015; Goulart 2017). O termo permite enfatizar a percepção, indicada mais acima, de que mesmo

⁵⁷³ Vale lembrar, a esse propósito, a análise de Paulo Sergio Pinheiro (1991: 47) acerca da continuidade do “estado de exceção paralelo” sob as transições democráticas em países de tradição autoritária como o Brasil. Nestes, diz o autor, “a aparente pacificação das transições políticas, a partir dos traços benevolentes do final da ditadura e da euforia da transição, mascara as verdadeiras limitações, reproduzidas historicamente e agravadas, da democratização e da organização do poder”.

polícias de formato militar como as nossas podem se tornar *ainda mais militarizadas* ao importarem novas tendências globais sem abandonarem as velhas inclinações; ademais, possibilita entrever como essas tendências afetam também instituições de segurança formalmente civis.⁵⁷⁴

Tal como a militarização das polícias nos EUA, a “hipermilitarização” das PMs brasileiras nas últimas décadas seria perceptível, antes de tudo, na multiplicação e glorificação das unidades ditas “especiais”, “táticas” ou “de elite”, modeladas nas SWATs norte-americanas (ver Capítulo 5 desta tese). A começar pelo Bope (Batalhão de Operações Especiais) da Polícia Militar do Rio de Janeiro e por outros grupamentos com a mesma sigla ou com nomes alternativos em outros estados (Karam 2015: s.p.);⁵⁷⁵ os GATs (Grupamentos de Ação Tática) nos batalhões territoriais e os GTPPs (Grupamentos Táticos de Polícia de Proximidade), “minibopes” operantes nas UPPs (Musumeci 2015a: 8-10). Ainda dentro da PM, e especialmente importante para situar o uso das armas menos letais no Brasil, é o caso do Batalhão de Choque, responsável pelo policiamento de manifestações políticas, que, no Rio de Janeiro e em outros estados, moldou-se crescentemente no paradigma do Bope e, comandado por integrantes deste último, atua hibridamente como força letal em operações policiais em favelas e como tropa “não-letal”, mas altamente militarizada, no controle de manifestações de protesto.⁵⁷⁶

Numa entrevista de 2011, o então coordenador geral das UPPs criticava a tendência a transformar toda a PM “num grande Bope”.⁵⁷⁷ À época, ainda havia certa expectativa (ou ilusão) de que o programa que comandava pudesse estancar a tendência ao aprofundamento da lógica marcial. Mas não só a própria “pacificação” – termo do vocabulário militar e colonialista – nutriu-se da mesma lógica, ainda que numa versão “menos letal”,⁵⁷⁸ como a

⁵⁷⁴ Henrique Goulart (2017) aplica o termo *hipermilitarização* ao caso das PMs e emprega *paramilitarização* para referir-se às instituições civis. Por comodidade, utilizamos aqui apenas o primeiro termo para englobar os dois fenômenos.

⁵⁷⁵ A exaltação do Bope como grupamento hipermilitar, letal e supostamente infenso à corrupção ganhou forte expressão cultural no filme “Tropa de Elite”, dirigido por José Padilha e lançado em 2007. À época do lançamento, era comum ouvir aplausos de parte da plateia diante de cenas brutais de violência policial. Sobre a glorificação do Bope pela mídia, ver Batista (2016: 69-89).

⁵⁷⁶ Agradeço a Robson Rodrigues, ex-Coronel PMERJ, por esclarecimentos, em conversa pessoal, sobre a trajetória do Batalhão de Choque do Estado do Rio após o fim da ditadura civil-militar.

⁵⁷⁷ Entrevista ao Cel. PM Robson Rodrigues, por Rodrigo Cabral, “Menos Bope, mais UPP”, *Jornal da PUC*, 08/07/2011.. Disponível em: <<http://jornaldapuc.vrc.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inoid=2238&sid=24>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵⁷⁸ Como lembra Thiago Rodrigues, “as imagens da ‘pacificação’ propagadas de cada nova ação do Bope, da

tentativa de implantar a “polícia de proximidade” em favelas, conforme já mencionado, faliu completamente a partir de 2013, seja por seus próprios paradoxos e limitações, seja pela onda muito mais forte da política do confronto e da guerra. A intervenção federal no Estado do Rio em 2018 representou (até agora) o ápice desse processo, quando membros do Exército, policiais militares e policiais civis, de unidades ordinárias ou especiais, misturaram-se em operações marciais em favelas, numa dimensão inaudita após a redemocratização formal do país (cf. Ramos, coord. 2019).⁵⁷⁹

Já foi dito que, paralelamente ao aprofundamento de instrumentos e práticas castrenses dentro das próprias PMs, a militarização contemporânea estende-se também a forças de segurança civis. Um exemplo é a Core (Coordenadoria de Recursos Especiais) da Polícia Civil do Rio de Janeiro e de outros estados – grupamento de guerra dotado de helicópteros, “caveirões”, armas pesadas e equipamentos “táticos”, numa instituição cuja incumbência constitucional é exercer “as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais” (art. 144 da Constituição Federal de 1988). Vale mencionar ainda os “grupamentos de operações especiais” das guardas municipais de diversas cidades e as unidades de “intervenção tática” dos sistemas penitenciário e socioeducativo.⁵⁸⁰

Para o caso do sistema penitenciário fluminense tem-se um sugestivo relato do presidente da já citada empresa Condor S/A, fabricante de tecnologias “não letais”. Segundo ele, o grupamento tático foi criado no início dos anos 2000, num modelo depois imitado por outros estados brasileiros. Chamaram-se

militares para treinar os agentes penitenciários – todos civis (...). Muitos desses treinos eram feitos na frente de alguns presos (...) para que depois contassem à população carcerária o poder dessa nova tropa civil (...). A tropa do GIT ganhou uniformes pretos, que, inspirados na indumentária usada pelos agentes da SWAT americana, foram confeccionados com vários bolsos e compartimentos próprios para a colocação de materiais não letais diversos – como já informado, o GIT não porta arma de fogo. Mas faltava algo: o armamento menos letal

Polícia Militar e da instalação de novas UPP seguem a lógica e a retórica da vitória sobre o ‘mal’ e da reconquista territorial, destilando uma vulgata belicista amplamente difundida pela grande mídia” (2016: 56; ver também Souza 2010). Sobre o caráter militar da noção de “pacificação”, associada à colonização e ao imperialismo, ver Neocleous (2011) e Oliveira (2014).

⁵⁷⁹ Há de se ressaltar ainda “a presença cada vez mais significativa de profissionais das Forças Armadas e das polícias militares na gestão estratégica da segurança pública, começando pelas secretarias de segurança dos estados e dos municípios, passando pela gestão de setores mais distanciados da segurança, como gestão e zeladoria urbana, a exemplo da cidade de São Paulo na gestão Kassab” (Souza 2015: 208).

⁵⁸⁰ Sobre os “fardamentos de guerra” e a “estética da intimidação” adotados por grupamentos de guardas municipais em diferentes estados brasileiros, ver Goulart (2017: Capítulo 6). As insistentes pressões para armar essas guardas com armas letais e menos letais (ver Capítulo 10, acima), que já obtiveram sucesso em diversas cidades, pode ser considerado um indicador, também, do processo geral de militarização das agências de segurança civis.

(Aguiar: 2019: 53-55).

Esse fenômeno da proliferação de “tropas de elite” em instituições não militares estende-se também a empresas de vigilância privada, com seus grupos pesadamente armados de escolta pessoal e patrimonial, ostentando diversos signos da “estética da intimidação” espelhados nas unidades especiais de polícia.⁵⁸¹ Vale dizer: praticamente todas as agências de segurança, públicas ou privadas, militares ou civis, foram impregnadas em maior ou menor grau pelo modelo das unidades SWAT norteamericanas, cuja ascensão e disseminação naquele país Peter Kraska e seus colaboradores captaram pioneiramente.

Em suma, se a ditadura deu às polícias funções de segurança nacional, foi a partir da redemocratização que o trabalho policial rotineiro embebeu-se no discurso da guerra contra o crime e as drogas, sustentáculo do novo processo de militarização no período pós-ditadura. Não só a arquitetura institucional da segurança pública permanece intocada nesse período como os diversos ensaios de reformas – criação de ouvidorias de polícia, iniciativas-piloto de policiamento comunitário, planos nacionais e locais de segurança com cidadania, entre outros – terminam fagocitados, seja pela cultura militarista tradicional, seja pela nova onda global de militarização, ou, no nosso caso, de *hipermilitarização* da segurança. O casamento dessa tendência global contemporânea com as heranças do militarismo colonial e dos porões do regime militar de 1964-85 são particularmente visíveis no momento político que vivemos atualmente, em que a militarização geral do país, tanto direta quanto indireta, se acelera de forma vertiginosa.⁵⁸²

⁵⁸¹ Vídeos no Youtube e páginas de vigilantes privados no Facebook exibem a caveira do Bope e cultivam valores de “combate”, “heroísmo” e “sacrifício” próprios do imaginário castrense.

⁵⁸² Na era Bolsonaro, a hipermilitarização, em todos os sentidos, vem avançando a passos largos: mais de seis mil militares da ativa e da reserva ocupam cargos civis em áreas diversas do governo federal, segundo levantamento feito pelo Tribunal de Contas da União em meados de 2020. Ver Laís Lis, “Governo Bolsonaro mais que dobra número de militares em cargos civis, aponta TCU”. *G1*, 17/07/2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/17/governo-bolsonaro-tem-6157-militares-em-cargos-civis-diz-tcu.ghtml>>. Acesso em: 09 jul. 2021. O projeto de aprofundamento da militarização direta e indireta, não só da segurança pública, mas da sociedade como um todo, expressa-se também no aumento do número de policiais e militares eleitos nas eleições municipais de 2020; no alinhamento político dos policiais estaduais ao governo federal; no “Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares” – parceria do Ministério da Educação com o da Defesa, que pretende implantar 216 escolas desse tipo no país até 2023 – e na proposta de reduzir o poder dos governadores sobre as polícias, aproximando ainda mais as PMs das Forças Armadas. Outro indicador relevante é o fato de, em meio à grave crise econômica e sanitária, ter dobrado o orçamento da Defesa previsto para 2021. Ver, respectivamente, Renato Sérgio de Lima, “Policiais e militares elegeram 50 prefeitos e 809 vereadores”, *Piauí*, 16/11/2020. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/policiais-e-militares-elegeram-50-prefeitos-e-807-vereadores/>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Vicente Nunes, “Governadores são avisados de que, entre eles e Bolsonaro, PMs ficam com presidente”. *Correio Braziliense*, 17/06/2020. Disponível em: <<https://blogs.correio braziliense.com.br/vicente/governadores-sao-avisados-de-que-entre-eles-e-bolsonaro-pms-ficam-com-presidente/>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Rayane Moura, “Escola cívico-militar é uma opção para todo

11.2 A exceção e a morte

11.2.1 Guerra, medo e fabricação do inimigo

Para o discurso que ancora o processo de militarização, vive-se num estado de guerra permanente. Não se trata apenas de metáfora ou expediente retórico: trata-se de um princípio de ordenação da sociedade, que estrutura valores, percepções e práticas (Kraska 1996: 420): produz “inimigos”; convoca forças sociais; eleva a aceitabilidade da violência (Hardt & Negri 2004: 14); define “lados”, reconfigurando a noção de direitos, em contraposição à universalidade jurídico-filosófica moderna (Foucault 2019: 42-46), e faz a tutela da vida coincidir com a luta contra o inimigo (Agamben 2007: 157). Segundo Hardt & Negri (2004: 13), a guerra tornou-se um regime de biopoder, ou seja,

a form of rule aimed not only at controlling the population but producing and reproducing all aspects of social life. This war brings death but also, paradoxically, must produce life. This does not mean that war has been domesticated or its violence attenuated, but rather that daily life and the normal functioning of power has been permeated with the threat and violence of warfare.

As guerras às drogas, ao crime e ao terror, embora se dirijam a inimigos abstratos (ou por isso mesmo), justificam um virtual e permanente “estado de emergência”, com suspensão temporária ou definitiva de direitos e garantias constitucionais (Agamben 2004: 12-14). Mas são “guerras” que não podem ser entendidas na chave dos conflitos entre Estados nacionais modernos, assemelhando-se mais, segundo Neocleous (2011: 203), ao estilo de “pacificação” das guerras coloniais:

These are wars in which the battleground is the security of everyday life; wars in which the ‘gloomy old’ everyday practices of some lives must be destroyed and replaced with ‘brighter and nicer new lives’; wars against suspect communities defined as such by the state itself and said to be making the territory insecure; wars in the form of acts of security in which the state reasserts its being as a state by insisting on itself as the political mechanism for the fabrication of social order; wars as ‘pacification security jobs’.

o país?”. *UOL*, 03/12/2020.. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2020/12/03/escola-civico-militar-e-uma-opcao-para-todo-o-pais-veja-pros-e-contras.htm>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Felipe Frazão, “Projeto que tira poder de governadores sobre polícias prevê status de secretário para comandante”. *Estadão*, 12/01/2021. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,projeto-que-tira-poder-de-governadores-sobre-policias-preve-status-de-secretario-para-comandante-da,70003578197>>. Acesso em: 09 jul. 2021; “Defesa terá o dobro do orçamento para investimentos para 2021”. *Exame*, 04/09/2020. Disponível em: <<https://exame.com/economia/defesa-tera-o-dobro-do-orcamento-para-investimentos-para-2021/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

Trata-se de “um ‘estado de violência’ cotidiano (...), sem data para acabar, acontecendo tanto nas margens da legalidade quanto na formalização de novas legislações e instituições mais afeitas às novas práticas de segurança” (Rodrigues 2016: 82). Um “estado de guerra”, não no sentido hobbesiano da *guerra de todos contra todos*, que pressupõe indivíduos iguais e ausência de Estado, mas sim no de “múltiplas declarações de guerra cotidianamente lançadas contra parcelas da própria sociedade” (*idem*: 83). Se a guerra não é temporária e excepcional, mas sim diária e contínua, argumenta Agamben, o estado de emergência ou de exceção torna-se também permanente, transforma-se em paradigma de governo e mantém “um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo nas sociedades contemporâneas” (2004: 13; ver também Hardt & Negri 2004: 21).

A guerra às drogas é um estado de violência e de exceção mantido contra “inimigos” racial, social e espacialmente localizados: uma “guerra de guerrilha”, ou, para usar a expressão de Wacquant (*apud* Neocleous 2011: 203), uma “campanha guerrilheira de assédio penal” contra os pobres, os negros e outros segmentos tarjados como ameaçadores:

... the war on drugs provides a rationale for coercive powers exercised within and across the face of civil society, for extensive penal control of categories of population regarded as dangerous, and for the growth of exclusion zones, social fortressing and the militarization of urban spaces. With the declaration of martial law in drug-producing countries replicated by the increasing use of emergency powers within liberal democracies, the war has paved the way for the pacification of groups perceived as the least useful and most dangerous parts of the population, of regions regarded as ‘ungovernable’ and borders regarded as ‘insecure’ (Neocleous 2011: 213).

Graham (2016: xiii-xiv) denomina “novo urbanismo militar” a forma contemporânea de gestão marcial do espaço e das populações das cidades, seja nas chamadas “guerras assimétricas” travadas pelos EUA e por Israel em espaços urbanos extranacionais, seja no controle dos territórios, populações e circulações intranacionais. “Guerra” torna-se, assim, o conceito dominante para descrever as condições de vida urbanas, concebendo-se certas áreas das cidades, quando não cidades inteiras, como zonas de conflito, campos de batalha, permanentemente repletos de ameaças, inimigos à espreita, vetores de desordem e caos, indivíduos ou grupos potencialmente hostis a serem continuamente identificados, observados, rastreados e controlados por tecnologias de última geração – ou então coagidos ou eliminados pela violência.

O discurso da guerra, ressalta ainda Graham (2016: Cap. 2), é essencialmente maniqueísta: sustenta-se em visões binárias da sociedade e no desenho de linhas divisórias – físicas ou simbólicas, territoriais, raciais e/ou morais –, que separam bons e maus, cidadãos de bem e bandidos, áreas seguras e áreas perigosas, civilização e barbárie, ordem e caos.

Territórios e grupos sociais podem ser estereotipados e demonizados por esse mecanismo dicotomizador, que promove a distância e a desumanização do Outro construído como “inimigo”, ao mesmo tempo que amplifica o medo, os riscos percebidos e, conseqüentemente, a necessidade de mais distanciamento, mais controle e mais segurança (*idem, ibidem*).

Para Žižek (2014: s.p.), a política do medo, por extrair desse sentimento seu princípio mobilizador, deve ser considerada uma “pós-política”, que “renuncia à própria dimensão constitutiva do político”, centra-se “na defesa contra o assédio ou a vitimização potencias” e ancora-se “na manipulação de um *ochlos* ou de uma multidão paranóica: é a união assustadora de pessoas aterrorizadas”. Do sucesso dessa “pós-política” depende a plausibilidade da “guerra” e a legitimidade da militarização, pois ela fornece o clima emocional favorável à produção de “inimigos” e à maior aceitabilidade da violência contra eles, assim como do controle geral sobre todos. Como diz Foucault (1994b: 195),

“plus il y aura peur dans la population, plus acceptable et même souhaitable deviendra le système de contrôle policier (...); cette présence supposée, cette menace, cet accroissement de la délinquance est un facteur d’acceptation des contrôles. L’existence de ce petit danger interne permanent est l’une des conditions d’acceptabilité de ce système de contrôle; ce qui explique pourquoi, dans les journaux, à la radio, à la télé, dans tous les pays du monde sans aucune exception, on accorde autant d’espace à la criminalité, comme si à chaque jour nouveau il s’agissait d’une nouveauté”.

A despeito da queda, em muitos países, dos índices de criminalidade violenta, a percepção construída é de que a violência aumenta, de que os transgressores estão se tornando cada vez mais perigosos e imprevisíveis, e de que o risco, tanto para a população “de bem” quanto para os agentes de segurança (policiais, guardas penitenciários, ou mesmo fiscais de trânsito, vigilantes privados etc.) está em franca ascensão. Invertendo a afirmativa de que a militarização é uma resposta racional ao aumento do crime ou da periculosidade das situações a enfrentar, as pesquisas de Kraska já indicavam nos anos 1990 que a disseminação do modelo SWAT nos EUA e sua crescente utilização em atividades “proativas” de combate às drogas é que estavam contribuindo para inflacionar as percepções de “periculosidade” e ampliando o leque de cenários que supostamente demandavam respostas militarizadas (Kraska & Cubellis 1997: 619, 627).

Rodrigues (2016: 60) lembra, nesse sentido, que não existem “fenômenos intrinsecamente ‘de segurança’ ou agentes e práticas naturalmente ‘ameaçadores’”. Antes, o que é definido como “ameaça” constitui-se “por meio da produção de discursos”, “atos de fala” que contrapõem essas “‘ameaças existenciais’ a algum ‘objeto de referência’”. O poder, diz Mbembe, apela continuamente “à exceção, à emergência e a uma noção ficcional do inimigo”, mas também “trabalha para produzir a mesma exceção, emergência e inimigo

ficcional” (2019: 17). Há uma operação contínua, cotidiana, posta em marcha por instituições diversas e pela propaganda de governantes, parlamentares e da “rede militar-industrial-mídia-entretenimento”, que amplifica os perigos e alimenta as percepções de vulnerabilidade e risco de ataque iminente (Derian 2001 *apud* Graham 2016: 85; Coyne & Hall 2018: 21-25).⁵⁸³

É fundamental à pós-política do medo e da guerra a fabricação de “inimigos” plausíveis, o que implica quase sempre reciclar estereótipos prévios, ancorados em racismo e xenofobia, potencializados à medida que se associam certos grupos à venda de drogas, ao crime ou ao terrorismo (Rodrigues 2016: 66; McCulloch 2004: 316). *Medo, raça e segurança*, diz McCulloch (2004: 316), constituem o tripé de sustentação do modelo marcial cotidiano, da produção de inimigos e da aceitabilidade da violência contra eles.

Davies & Philpott (2012: 51) enfatizam, por exemplo, a longa história do “orientalismo”, que molda em grande medida a imagem contemporânea do “terrorista”:

“although it would be easy to assume that Islam and Muslims have but recently been constructed as objects of fear and in particularly modern discourses and technologies of representation, there is a much longer history to their demonization. Similarly, in the middle decades of the 20th century, the conflict among the United States, the British empire, and Japan took the form of a vicious race war, a complex politics of emotional and affective response to threat”.

Nos Estados Unidos, lembra Michelle Alexander (2010: 200),

*The War on Drugs was declared as part of a political ploy to capitalize on white racial resentment against African Americans, and the Reagan administration used the emergence of crack and its related violence as an opportunity to build a racialized public consensus in support of an all-out war – a consensus that almost certainly would not have been formed if the primary users and dealers of crack had been white.*⁵⁸⁴

Numa de suas aulas reunidas no livro *Em defesa da sociedade*, Foucault utiliza a expressão *racismo de Estado* para designar o dispositivo surgido na segunda metade do século XIX como “condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de

⁵⁸³ Essa operação, contudo, não resultaria numa grande narrativa coerente e articulada como nos discursos construídos em torno dos dois conflitos mundiais e durante Guerra Fria; ao contrário, as representações contemporâneas da guerra expressariam “*a decisive shift from a cultural authority based in grand narratives to one based in the incoherence and fragmentation of everyday life at home and in limited tactical perspectives on distant war zones. For our own era of seemingly endless warfare, grand narratives seem no longer necessary. Instead we can make do with partial perspectives, the blurring of boundaries between civilian and military, and a confused sense of war’s purpose*” (Deer 2016: 69).

⁵⁸⁴ A política e o financiamento dessa “guerra” possibilitaram que, durante décadas, departamentos policiais com notória tradição de *racial profiling*, mesmo em pequenas localidades, incorporassem veículos blindados e equipes SWAT, isso resultando na escalada da violência contra minorias, fruto da “tóxica combinação de policiamento militarizado com longas histórias de racismo estrutural e desigualdade econômica” (Deer 2016: 56).

normalização”. Quando o Estado funciona no modo do biopoder, sublinha Foucault, sua função assassina só pode ser assegurada pelo racismo (*idem*: 215):⁵⁸⁵ “a primeira função do racismo [é] fragmentar, fazer cesuras no interior desse contínuo biológico a que se dirige o biopoder” e a segunda é fazer atuar a relação de tipo guerreiro (“se você quer viver, é preciso que o outro morra”) de uma maneira “inteiramente nova e que, precisamente, é compatível com o exercício do biopoder”. Este só pode operar e “ao mesmo tempo exercer os direitos da guerra, os direitos do assassínio e da função da morte” passando pelo racismo (*idem*: 221). Se esse dispositivo funciona, afirma ainda Foucault, é justamente “porque os inimigos que se trata de suprimir não são os adversários no sentido político do termo; são os perigos, externos ou internos, em relação à população e para a população” (*idem*: 214-15).

Conectada ao racismo, a fabricação do “inimigo” se vale de mecanismos seculares de *despersonalização* ou *desumanização*, como ocorre no tratamento dado pelo sistema penal a criminosos ou suspeitos considerados *perigosos*. Em seu estudo sobre o tema, Zaffaroni assinala que, independentemente da infração cometida, o rótulo em si mesmo converte tais pessoas em “menos que humanas”, “menos que indivíduos”, não merecedoras de direitos e matáveis ou encarceráveis com penas que não guardam relação com a gravidade do ato cometido, mas funcionam como “mera contenção”, como uma espécie de “enjaulamento” de um animal perigoso (2007a: 18). Oriunda do direito romano, essa negação da condição de pessoa ao “inimigo declarado” (não por manifestar sua hostilidade, mas por ser assim definido pelo Estado) “cumpria a função de deixar o cidadão em condição semelhante à do escravo, para tornar-lhe aplicáveis as penas que eram vedadas aos cidadãos” (*idem*: 23). Embora encoberta com diversos nomes, essa noção nunca teria desaparecido da prática do poder punitivo nem da teoria penal:

Trata-se de um conceito que, na versão original ou matizada, de cara limpa ou com mil máscaras, a partir de Roma, atravessou toda a história do direito ocidental e penetrou na modernidade, não apenas no pensamento de juristas como também no de alguns de seus mais destacados filósofos e teóricos políticos, recebendo especiais e até festejadas boas-vindas no direito penal (Zaffaroni 2007a: 24).

Também no direito germânico, diz Agamben (2007: 111-12), o bandido ou fora-da-lei, irmão do *homo sacer* romano, era excluído da comunidade e identificado ao homem-lobo, ou lobisomem – um monstro híbrido, “nem homem nem fera, que habita paradoxalmente ambos

⁵⁸⁵ Biopoder, vale lembrar, define-se como “uma tomada de poder sobre o homem enquanto ser vivo, ou, pelo menos, uma certa inclinação que conduz ao que se poderia chamar de estatização do biológico” (*idem*: 201).

os mundos sem pertencer a nenhum” e que, nessa condição, “podia ser morto por qualquer um sem que se cometesse homicídio (...) ou era até mesmo considerado já morto”.

No campo da filosofia política, caberia lembrar a formulação de John Locke, para quem a razão é a base do vínculo humano e a irracionalidade do crime (violação da lei natural) implica redução do seu agente à pura natureza, à animalidade, o que o torna matável por qualquer indivíduo, sem que isso configure nova violação, mas representando, ao contrário, um exercício legítimo do “poder executivo da lei natural”:

... você pode destruir o homem que lhe faz guerra ou que se revelou inimigo de sua existência, pela mesma razão que se pode matar um lobo ou um leão: porque homens deste tipo escapam aos laços da lei comum da razão, não seguem outra lei senão aquela da força e da violência, e assim podem ser tratados como animais selvagens, criaturas perigosas e nocivas que certamente o destruirão sempre que o tiverem em seu poder (Locke s/d [1690]: 40, § 16).

Ou seja, a condição de violador da racionalidade suspenderia a condição humana e transformaria o ser em fera, em animal perigoso passível de ser abatido legítima e impunemente por qualquer pessoa: “se qualquer um no estado de natureza pode punir o outro por qualquer mal que ele tenha cometido, todos podem fazer o mesmo” (*idem*: 37, § 7).

Fora desse “estado de natureza” hipotético, Michel Misse (2010) indica que a definição de quem seja o “bandido”, o “ser perigoso” matável ou enjaulável, é fruto de um processo de construção social que o autor denomina *sujeição criminal*, designando com esse termo a criação de sujeitos e subjetividades criminosos, num processo que desloca o “sentido da punição pelo crime cometido para a punição do sujeito em si mesmo”, enquanto criminoso “contumaz”, ou seja, para o “seu incorrigível ‘mau-caráter’, sua subjetividade essencialmente criminosa, má; para sua irrecuperabilidade potencial”. Diferentemente da *incriminação*, que mira cursos de ação, a *sujeição criminal* produz “um sujeito que ‘carrega’ o crime em sua própria alma; não é alguém que comete crimes, mas que sempre cometerá crimes, um bandido, um sujeito perigoso, um sujeito irrecuperável”, alguém que se pode desejar “naturalmente” que morra (*idem*: 18-19).

Um dos mecanismos que intervêm na produção desse sujeito, segundo a análise de Teresa Caldeira (2000: 348), é a identificação dos que cometem delitos sempre com os crimes mais violentos, sobretudo homicídio e estupro, que “violam a natureza” e “ofendem o gênero humano” – silenciando-se, desse modo, toda a enorme gradação de transgressões e delitos menores: “exemplos moderados não servem à fala do crime nem às classificações radicais pelas quais o criminoso é colocado à margem da humanidade, da sociedade e da comunidade política” (*idem, ibidem*). O mesmo se dá com a categoria genérica do “traficante de drogas”, que achata e nivela por cima todas as gradações entre varejistas “pés-de-chinelo”, presos na

rua sem nenhuma arma ou antecedente criminal, e os grandes chefes de organizações criminosas que carregam vários assassinatos nas costas (Lemgruber, Cano e Musumeci 2017: 49).

Àqueles que são categorialmente definidos como *inimigos da sociedade*, como *seres perigosos* e incorrigíveis, as instituições do sistema penal destinam, como já dito, um tratamento punitivo não correspondente à condição de *pessoa*, sendo-lhes “negado o direito de terem suas infrações sancionadas dentro dos limites do direito penal liberal” (Zaffaroni 2007a: 11). A manutenção da categoria de *inimigo*, disfarçada sob várias racionalizações, seria, assim, “uma concessão do Estado liberal ao Estado absoluto” (*idem*: 13), que introduziria “de contrabando a dinâmica da guerra no Estado de direito, como uma exceção à sua regra ou princípio” (*idem*: 25). E que perpetuaria, pode-se acrescentar com Mbembe (2019: 27), a figura do escravo – “sombra personificada”, despojada de qualquer direito, inclusive sobre seu próprio corpo e sua própria vida, submetida “a uma dominação absoluta, uma alienação de nascença e uma morte social (que é expulsão fora da humanidade)”.

11.2.2 Cartografias da segregação

Em seu livro *O novo urbanismo militar*, Stephen Graham sublinha que o medo, a guerra e a desumanização dos “inimigos” alimentam-se também de uma representação idealizada do que seria a “ordem” ou a “normalidade”, a ser protegida das permanentes ameaças oriundas de pessoas ou eventos “anormais” (Graham 2016: 161). Geralmente o que se considera como paradigma do “normal” são os “arquipélagos de privilégio e poder” que se conectam interna e transnacionalmente, e abrigam o estilo de vida das elites contemporâneas (*idem* 2016: 166).

Como já mencionado, na nova ordem mundial, interno e externo não se referem mais apenas a fronteiras entre nações: “Ideias de cidadania nacional, em vez de serem necessariamente apenas contrapostas ao exterior e estrangeiro, agora são cada vez mais reposicionadas contra outras áreas consideradas exteriores ou para além da cidadania, quer estejam dentro, quer além das fronteiras geográficas de fato dos Estados-nação” (*idem* 2016: 159). As “guerras” sem data para acabar e os medos contemporâneos reafirmam e reconfiguram tais fronteiras: como aponta Žižek (2014: s.p.), longe de materializar o sonho liberal de uma nova era de democracia global, a queda do Muro de Berlim acarretou na prática a multiplicação de muros segregadores entre ou intrapaíses. Tais muros, reais ou simbólicos, gerariam, entre outros fenômenos, os “enclaves fortificados” das elites; o cerco

militarizado aos pobres, a minorias, imigrantes e refugiados, e os “arquipélagos de descarte, armazenamento e encarceramento humanos”, que proliferam em boa parte do mundo à medida que “os sistemas legais e de policiamento cada vez mais punitivos e autoritários não apenas criminalizam, mas também removem por completo grandes segmentos de grupos indesejados” (Graham 2016: 164, 166, 176).

Graham recorre à noção de “geografias imaginativas”, cunhada por Edward Said, para analisar a segmentação dos espaços entre o “nós” virtuoso e o “outro” perigoso, e a ereção de fronteiras internas aos países e às cidades, numa lógica herdada do colonialismo.⁵⁸⁶ Sob o “novo urbanismo militar”, criam-se, de um lado, “zonas de segurança”, enclaves de elite (habitacionais, empresariais, comerciais, financeiros, esportivos, turísticos, administrativos), protegidos das ameaças e contágios, onde vigorariam a ordem, o progresso, a normalidade, a civilização e a vida entre iguais. Neles, as elites desfrutariam dos confortos e privilégios da segregação territorial livrando-se da ansiedade gerada pelos espaços abertos, públicos, heterogêneos e imprevisíveis das cidades, e tendo assegurada a manutenção das desigualdades sociais em meio às incertezas da vida urbana contemporânea (2016: 91-2; 169-76; ver também Caldeira 2000: Cap 7).

Do outro lado dos muros, físicos ou simbólicos, estão as áreas onde “eles” se abrigam, nas quais se projetam fantasias de um “outro mundo”, feitas de “medos, ansiedades e desejos secretos. O ‘sujeito suposto saquear e estuprar’ está do outro lado do muro” (Žižek 2014: s.p.). Dicotomias como modernidade/atraso, civilização/selvageria, sociedade civil/estado de natureza são permanentemente convocadas para a construção de cartografias segregadoras, que representam as zonas para lá do muro como degradadas, sujas, malcheirosas, insalubres, caóticas, imorais e violentas – uma “anarquia urbana”, “à margem da lei (...), que necessita, em resposta, de uma penologia autoritária e de militarização” (Graham 2016: 101, 175, 180, 312). Não há arma de guerra mais poderosa, diz Stephen Graham, do que “a apresentação criativa da geografia e da hostilidade em apoio à violência e à militarização” (*idem*: 311):

“É por meio [dessas cartografias] que se materializa o ‘outro’: quanto mais se constroem espaços domésticos capsulares e luxuosos, com seu fascínio mítico da certeza, da

⁵⁸⁶ A experiência colonial/imperial da Europa moderna seria a matriz das diversas concepções e práticas “recoloniais” hoje verificadas tanto nas neocolônias contemporâneas quanto nas novas formas de ordenação interna das sociedades (Veracini 2005; Graham 2015; Santos 2007): “*It is a process by which some of the codes of a colonial consciousness, and some of its practices, have filtered and are filtering through a border that has become porous. (...) Not only colonialism shaped metropolitan cores and other sub-colonialist dependencies, colonialism persists: its continuous memory and imagination is recurrently activated in the public sphere and mobilized in political discourse*” (Veracini 2005: 2).

homogeneidade, da ordem e do controle”, mais eles demandam “tentativas de afastamento da cidade aberta perigosa, racializada e muitas vezes tomada pela pobreza” (*idem*: 175).

Em direta contraposição aos ideais modernos do espaço público urbano como espaço democrático de abertura aos encontros e à alteridade, o modelo segregacionista “toma a desigualdade e a separação como valores estruturantes” (Caldeira 2000: 308). Esse modelo emerge como padrão global a partir dos anos 1970 e ancora-se no discurso da “segurança”, que, como já visto, povoa o espaço público de incontáveis perigos e ameaças, justificando a necessidade do encapsulamento protetor. Se a retórica higienista, em outras épocas, era a que articulava padrões de separação e controle social nas cidades (Valladares 2005: Cap. 1), hoje esse protagonismo cabe ao discurso securitário, que prevalece como justificativa da segregação territorial urbana e do abandono do espaço público pelas elites (Caldeira 2000: Caps. 6 e 8).

A pesquisa de Teresa Caldeira na cidade de São Paulo mostra, contudo, que o modelo do enclave fortificado começou a se disseminar uma década antes de a violência urbana ter-se tornado a principal preocupação dos moradores da cidade, associando-se sobretudo à fantasia da vida socialmente segura, isto é, entre iguais. Nesse sentido, a arquitetura e as tecnologias de segurança não se destinam a oferecer apenas proteção contra o crime, “mas também criam espaços segregados nos quais a exclusão é cuidadosa e rigorosamente praticada” (Caldeira 2000: 267). Os enclaves fortificados das atuais cidades, diz ainda a autora,

acentuam a internalização, a privacidade e a individualidade, mas estas não se ligam à sua contraparte moderna, a sociabilidade pública formal (...). Os fragmentos fortificados não se destinam a ser subordinados a uma ordem pública total cimentada por ideologias de abertura, acessibilidade, tolerância de diferenças ou promessas de incorporação (...). Os fragmentos expressam desigualdades irreconciliáveis, não simples diferenças. Na cidade de muros não há tolerância para com o outro ou pelo diferente” (*idem*: 312-13).

Trata-se de uma configuração do espaço que reforça o medo e o desprezo racista pela população que habita áreas tarjadas como “anárquicas” e “perigosas”, vistas à distância por meio de fantasias, estereótipos e generalizações. O aplainamento da diversidade interna ao espaço do “outro” funciona como estratégia para cortar possíveis vínculos entre os dois mundos, pintados como distantes e desconexos, ainda que possam estar fisicamente próximos – como é o caso das favelas em áreas residenciais de classe média branca no Rio de Janeiro e de certos bairros da periferia e da região metropolitana de São Paulo (Leite 2000; Caldeira 2000: Cap. 6). Tal como nas colônias, essa “cartografia abissal” (Santos 2007: 75), esse distanciamento radical em relação ao outro, essa negação de vínculos comuns de humanidade, permitem aceitar que partes da população possam ser governadas em permanente estado de

exceção, na ausência ou à margem da lei (Mbembe 2019: 35).

Mas alguns contatos se mantêm com esse “outro mundo”, sobretudo por meio dos serviços de baixa renda imprescindíveis ao estilo de vida das elites e prestados por pobres, negros, imigrantes e outros moradores dos territórios que se quer manter apartados (Caldeira 2000: 272). A questão do controle desses grupos, seja por meios privados no interior dos enclaves (*idem, ibidem*), por coalizões público-privadas para gerar “cidades seguras” (Garland 2017: 63) ou por forças estatais e paraestatais nas áreas “perigosas”, torna-se, assim, fundamental ao projeto de preservação da desigualdade – não sendo de admirar o apoio explícito ou tácito de boa parcela das elites brancas à ampla militarização da segurança e da sociedade em vários países do mundo (Graham 2016: 109).

O olhar das elites para os espaços do “outro”, refletidas em boa parte na cobertura da grande mídia, oblitera as diferenças e as individualidades no seu interior: são olhares de fora, do alto, do helicóptero; distantes, homogeneizadores e massificantes. Vale-nos aqui a análise de Soares (2019b: 19-30) sobre o emprego recorrente no Brasil do pronome “eles” como operador de uma dissolução da individualidade do “eu” que o enuncia, mas também como negação das diferenças no Outro: “a vacuidade e a indeterminação, lidas em clave sincrônica, remetem à indistinção (...); a categoria ‘eles’ define-se pela negação das diferenciações ou da própria distinguibilidade de seus referentes”. Logo, serve de instrumento tanto à desindividuação de baixo para cima (do cidadão comum para as elites, sobretudo políticas, que é a que Soares enfatiza no texto) quanto àquela que se processa de cima para baixo, como olhar da elite branca do “asfalto” para as favelas, margens e periferias – tal como nas colônias do passado e atuais.

Convém lembrar que, nos termos da democracia liberal moderna, negação da individualidade significa negação de direitos.⁵⁸⁷ Onde não se reconhecem indivíduos, pode haver, quando muito, direitos sociais, coletivos (Caldeira 1991; Carvalho 2000), mas não direitos humanos e civis, que assentam na concepção do indivíduo como *experiência*, *categoria* e *valor* (Soares 2019b: 15; Soares *in* Lemgruber, Cano e Musumeci 2017: 38). À diferença, porém, das situações analisadas por Soares, a visão bélica e segregadora da sociedade delinea um “nós”, enquanto somatório de individualidades portadoras de direitos, e

⁵⁸⁷ Sem individualismo, afirma Norberto Bobbio (2014: s.p), não há direitos universais, nem, portanto, democracia: “Hoje o próprio conceito de democracia é indissociável do de direitos humanos. Eliminam uma concepção individualista da sociedade e não conseguirão mais justificar a democracia como forma de governo” (tradução nossa do italiano).

um “eles” indistinto, coletivo, amorfo, a quem, por conseguinte, os direitos individuais não se aplicam – ou que, quando “indevidamente” aplicados, não são direitos e sim “privilégios” (Caldeira 1991). Assim, a polarização “nós” X “eles”, que destitui de humanidade, individualidade e direitos os habitantes de determinados espaços, cria a disposição política necessária para que se tomem tais espaços como zonas de exceção e alvos do poder de morte, para a destruição do “inimigo” (Graham 2016: 94).

O mecanismo de desindividuação, ancorado em cartografias maniqueístas e racistas, produz, desse modo, efeitos de contágio, tornando a sujeição criminal e a consequente desumanização extensíveis a todos os moradores do território – no caso do Rio de Janeiro, aos “não-bandidos” que habitam as favelas. Como diz Misse (2010: 20), a sujeição criminal “se ‘territorializa’, ganha contornos espaciais e amplifica-se nos sujeitos locais e mesmo nas crianças e adolescentes cuja sujeição é esperada”. Teoricamente, a violência letal da polícia só se dirigiria aos criminosos armados, mas, seja pela convivência, pela similitude social e racial, pela interpretação da vulnerabilidade social como geradora de inclinação ao crime, pela atribuição aos pobres de um deficit de racionalidade e discernimento, ou por uma noção do crime como “mal” contagioso que se impregna e se espalha, todos os favelados acabam sendo considerados protobandidos ou cúmplices de bandidos (Leite 2012: 379; 2013: 3; Caldeira 2000: 57, 90).

Supõe-se que quem mora na favela *escolheu* viver no “lado mau”, oposto ao da lei e da ordem, não só pela proximidade com criminosos como pela informalidade ou ilegalidade geral que vigoraria no território (terrenos invadidos, serviços clandestinos, não pagamento de tributos, trabalho informal etc.) (Leite 2012: 379-80). Vale dizer, não haveria “inocentes” na favela: todos seriam responsáveis por, e deveriam arcar com, o custo de ter optado pelo lado ruim da “cidade partida” (Leite 2000: 82).

Da ótica militar, ademais, a “arquitetura selvagem” da favela é a própria representação da desordem e do perigo: com sua densidade demográfica, seus becos, ladeiras, ruas de traçado irregular e construções assimétricas, é percebida sobretudo como espaço de manobra do inimigo, que, sempre à espreita, pode atacar ou revidar com vantagem, e onde se supõe impossível distinguir “combatentes” e “população civil” (Graham 2016: 67), ou “bandidos e “não-bandidos”. Nesses territórios, portanto, não haveria população civil a ser protegida pelos direitos humanos, nem mesmo pelo direito humanitário; haveria apenas “inimigos” reais ou potenciais, legitimamente elimináveis, ou, quando muito, crianças e idosos *hors de combat*, que, quando “casualmente” alvejados, entram na conta dos “danos colaterais” da guerra. Daí decorre que os “erros” e “excessos” que se cometam na tentativa de controlar tais espaços são

a priori justificáveis e as narrativas-padrão acionadas para referir-se a eles – por exemplo, de que os policiais são sempre “recebidos a tiros” ao entrarem na favela – tornam-se *a priori* plausíveis, dispensando qualquer tipo de comprovação. Sob a “guerra”, os espaços do “outro”, onde qualquer um pode ser o “inimigo”, são pensados essencialmente como “campos de batalha”, nos quais só o uso da força – tradicional ou altamente tecnificado – pode oferecer solução e onde o estado de exceção deve vigorar permanentemente:⁵⁸⁸

Tais áreas, como referido no Capítulo 9, também são sujeitáveis a experimentos de “pacificação” e tutela, que combinam ocupação marcial com policiamento “de proximidade” e projetos sociais. O conceito de “pacificação”, lembra Thiago Rodrigues (2016: 74), designa a “manutenção de uma dada ordem garantida pela imposição de superioridade militar num ambiente considerado hostil”.⁵⁸⁹ Trata-se, portanto, de um conceito associado a projetos militares de integração, sendo os dois ícones “pacificadores” da história brasileira o Duque de Caxias, agente da imposição da unidade nacional no período da Regência, e o Marechal Rondon, operador do projeto positivista e, digamos, “menos letal”, de integrar e tutelar os povos indígenas sem destruí-los (Rodrigues 2016: 76; Oliveira 2014: 128-29) – ícones que representam muito bem as duas faces da “pacificação”: a guerra e o controle político-cultural.

11.2.3 O Estado e suas margens

Já se disse que as “guerras” contemporâneas fundamentam um estado de exceção permanente. Mas a evidência de que a exceção não se aplica de forma homogênea a diferentes grupos e territórios convida a pensar nos termos propostos por Veena Das e Deborah Poole (2004) para descrever as “margens” da atuação do Estado. Tais termos têm sido invocados em discussões sobre o comportamento da polícia em periferias urbanas como as favelas cariocas

⁵⁸⁸ Vale mencionar, como exemplo dessa visão, o treinamento oferecido pela empresa TEES Brazil (*Tactical Explosive Entry School*), situada no Paraná e dirigida a policiais militares e civis, guardas municipais e membros das FFAA, com o objetivo expresso de difundir táticas e técnicas utilizadas pelas polícias e forças militares norteamericanas. Em seu centro de treino, intitulado “Base Choque”, há diversas instalações, entre as quais um “morro cenográfico com construções típicas de favela”. Disponível em: <<http://www.teesbrazil.com.br/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵⁸⁹ Nos EUA, durante a guerra do Vietnã, adotou-se o termo “pacificação” como substituto de “contra-insurgência”, utilizado anteriormente nas guerras coloniais. Por ter adquirido, também, fortes conotações militares-imperiais, ele acabou sendo abandonado em prol de expressões mais “suaves” como “conflito de baixa intensidade” e “operações militares que não guerra” (*military operations other than war*), entre outras (Neocleous 2011: 193). No Brasil, como lembra Oliveira (2014: 127), “pacificação” é uma categoria “que atravessou cinco séculos, da história colonial ao Brasil republicano”, referida ao domínio sobre populações autóctones, e que reemergiu no programa de ocupação de favelas cariocas pelas UPPs.

(cf. Naidin 2020: 12) e sugerem que, em vez de lugar de “ausência”, “falência” ou incompletude do Estado, as margens sejam pensadas como “estado de natureza” – no sentido clássico de “oposto necessário e ponto originário do Estado e da lei” (Das & Poole 2004: 8) –, lugar “onde o Estado está constantemente voltando a fundar seus modos de instituir a ordem e de legislar”. *Lugar*, aqui, não designa apenas território, mas também o âmbito das práticas estatais aplicáveis a habitantes considerados insuficientemente socializados na ordem e na lei; onde, portanto, o Estado deve acionar tecnologias específicas de poder – seja a violência ou a “pedagogia da conversão” – para “administrá-los” e “pacificá-los”.

Em vez de buscar a origem da lei na formação do Estado, como faz a teoria política moderna, Das e Poole (*idem*: 13) procuram focalizar práticas que parecem relacionar-se à contínua refundação da lei por meio de formas de violência e autoridade ao mesmo tempo extrajudiciais e externas ou anteriores ao Estado. Essa refundação ocorre tanto pela produção de corpos matáveis quanto por tipos de poder encarnados em personagens como o policial ou o “chefe” local, que desfrutam de certa imunidade frente à lei justamente porque se configuram como existentes fora ou antes da lei (*idem, ibidem*). Ou seja, híbridos de formas personalizadas de poder privado e a autoridade supostamente impessoal do Estado, que podem por isso transpor e diluir a linha aparentemente nítida que separa formas de coerção legais e extralegis (*idem*: 14).⁵⁹⁰ Tais figuras representam ao mesmo tempo a jurisdição estatal desvanecida e a sua contínua refundação pela apropriação da justiça privada e da violência:

*In this sense, they are the public secret through which the persons who embody law, bureaucracy, and violence that together constitute the state move beyond the realm of myth to become joined in the reality of everyday life. Consideration of these personae helps us understand how the frontier between the legal and extralegal runs right within the offices and institutions that embody the state. (...) [S]tate practices in emergency zones, or states of exception, cannot be understood in terms of law and transgression, but rather in terms of practices that lie simultaneously outside and inside the law. As an embodiment of the state of exception, the policeman challenges, not this or that law, but the very possibility of law itself’ (*idem*: 14-15).*

Nos termos de Boaventura Sousa Santos, as margens seriam “o lado de lá” de uma linha invisível que “separa o domínio do direito do domínio do não direito” e fundamenta “a dicotomia visível entre o legal e o ilegal que deste lado da linha organiza o domínio do direito” (2007: 73):

⁵⁹⁰ Novamente, é fundamental lembrar a experiência colonial europeia como fonte e matriz desses modos de governo na margem (cf. Veracini 2005).

No campo do direito moderno, este lado da linha é determinado por aquilo que se reputa como legal ou ilegal de acordo com o direito oficial do Estado ou o direito internacional. Distinguidos como as duas únicas formas de existência relevantes perante a lei, o legal e o ilegal acabam por constituir-se numa distinção universal. Tal distinção central deixa de fora todo um território social onde essa dicotomia seria impensável como princípio organizador, isto é, o território sem lei, fora da lei, o território do a-legal, ou mesmo do legal e ilegal de acordo com direitos não reconhecidos oficialmente (*idem, ibidem*).

Margens seriam, assim, laboratórios de permanente reencenação da violência fundante e constitutiva do Estado e da lei. Como afirma Graham (2016: 181), colônias de Israel na Cisjordânia, favelas brasileiras, bairros negros norteamericanos, *banlieus* franceses etc. servem de “pistas de teste” para estratégias renovadas de controle social e descarte de “indesejáveis”; neles, diversos mecanismos bio e necropolíticos da guerra securitária são concretamente experimentados e desenvolvidos (ver também Mbembe 2019: 31-2).⁵⁹¹ Boa parte das atuais táticas militares antiterror, lembra McCulloch, remontam à teoria e às práticas de “contrainsurgência” aplicadas no combate aos movimentos pela descolonização, hoje estendidas também ao controle da ordem social e política interna (2004: 311-12), como no policiamento militarizado do protesto civil (cf. Warren 2004). Por exemplo, o gás lacrimogêneo utilizado na Guerra do Vietnã para “desentocar” inimigos e depois matá-los foi “repatriado” e transformado em arma “não letal” para dispersar manifestações políticas. E, antes de generalizar-se como *riot control agent* para qualquer tipo de protesto, foi inicialmente experimentado contra mobilizações negras por direitos civis (Schrader 2019: Cap. 7). McCulloch destaca ainda o caso da Irlanda do Norte, importante campo de teste para ações conjuntas polícia/Forças Armadas, que posteriormente orientariam mudanças militarizantes nas polícias britânica e australiana (2004: 312). Fronteiras e circulações entre Estados, que com a globalização passam a gerar novos “inimigos” – imigrantes, refugiados, terroristas, contrabandistas, traficantes internacionais de drogas etc. –, são outras tantas áreas de exceção e de teste da militarização extrema, como na fronteira entre EUA e México (Hill

⁵⁹¹ Experimentos militarizados (por enquanto) impensáveis do “lado de cá da linha” são realizados tanto nas áreas coloniais de Israel quanto nas favelas do Rio de Janeiro: “pacificação”, ocupação pelo Exército, uso de helicópteros como plataformas de tiro, torres blindadas etc. – da mesma forma como o colonialismo dos séculos XIX-XX foi o laboratório para a gestação dos campos de concentração nazistas (Arendt 2012; Mbembe 2019) e para a testagem de instrumentos como a metralhadora (“*developed in time to participate in the final stages of the Indian wars in North America and then used against striking workers in the US*” – Veracini 2005: 3) e de técnicas de investigação como as impressões digitais (“*originally conceived in Bengal and eventually deployed within the metropolitan space with the strategic purpose of distinguishing between ‘laborious’ and ‘dangerous’ classes – idem, ibidem*”).

& Beger 2009: 26-29).⁵⁹²

A adaptação de tecnologias de poder geradas nas margens para as novas formas de controle social e político constitui o que Graham denomina o “bumerangue de Foucault” (2016: 32) e Santos, o “regresso do colonizador” (2007: 79) – um movimento de “colonialismo interno”, em que “a linha abissal entre o metropolitano e o colonial” se desloca, “transformando o colonial numa dimensão interna do metropolitano” (*idem, ibidem*; ver também Veracini 2005):

Sob as condições do novo governo indireto, o pensamento abissal moderno, mais do que regular os conflitos sociais entre cidadãos, é solicitado a suprimir os conflitos sociais e a ratificar a impunidade deste lado da linha, como sempre ocorreu do outro lado da linha. Pressionado pela lógica da apropriação/violência, o próprio conceito de direito moderno — uma norma universalmente válida que emana do Estado e é por ele imposta coercitivamente caso necessário — encontra-se em transformação (Santos 2007: 79).⁵⁹³

Mas como se exerceria hoje esse poder estatal em transformação “do lado de cá da linha”? Como funcionam e como se podem legitimar o discurso da guerra, a militarização e a violência policial quando têm como alvo *pessoas, cidadãos*, indivíduos em princípio reconhecidos como portadores de direitos, logo como incluídos, ao menos formalmente, na “universalidade” do Direito moderno e nas regras do Estado liberal-democrático? Segundo a hipótese que vimos sugerindo ao longo da tese, é aqui que as armas menos letais parecem assumir um de seus papéis mais importantes, enquanto instrumentos de militarização capazes de sustentar a violência de Estado em espaços e situações de menor tolerância social ao aberto exercício do necropoder.

11.3 Armas do Purgatório: entre o “bandido” e o “cidadão de bem”

Dissonâncias internas à *polis*, como manifestações de protesto, são eventos que se

⁵⁹² É importante lembrar, contudo, que, em meio às convergências e similitudes entre diversos tipos de “margens”, há diferenças abissais entre países e regiões quanto aos níveis de brutalidade e arbítrio praticados contra determinados segmentos da população.

⁵⁹³ Por “novo governo indireto”, Santos (2007: 79-82) designa a privatização de serviços públicos, ou seja, a delegação do controle da vida a atores não estatais. E por “pensamento abissal”, um sistema de diferenças visíveis e invisíveis, as primeiras comportando a alteridade reconhecida e as segundas estabelecendo uma linha entre o “lado de cá” e o “lado de lá”, em que este último desaparece como realidade e é pensado como não-existente “sob qualquer modo de ser relevante ou compreensível”. Trata-se de uma exclusão radical, que produz a “ausência de humanidade, a subumanidade moderna”: tendo como modelo as colônias, esse pensamento e as práticas da modernidade ocidental continuariam ainda hoje “a operar mediante linhas abissais que separam o mundo humano do mundo subumano, de tal modo que princípios de humanidade não são postos em causa por práticas desumanas” (*idem*: 76).

passam, em princípio, na esfera da vida politicamente qualificada, da “vida com valor”, “digna de ser vivida”, não da “vida nua”, “indigna de viver”, matável (Agamben 2007: 144-45). Como afirmava Wendy Brown 15 anos atrás, o arcabouço jurídico da democracia liberal moderna, embora profundamente corroído, ainda não fora inteiramente descartado na maior parte dos países do Ocidente, continuando-se a utilizar o rótulo “democracia” para legitimar o poder do Estado e sustentar políticas neoliberais domésticas e imperiais. Segundo a autora, estávamos num interregno, em que ainda não se consolidara totalmente a nova fonte de legitimação pós-democrática (racionalidade de mercado como base de toda a vida social) e ainda se necessitava tomar emprestadas as fontes do regime anterior (2005: 47).⁵⁹⁴ Embora a obra mais recente de Brown já analise o avanço de “forças ferozmente antidemocráticas” e a subida da extrema direita ao poder em várias partes do mundo (2019: 9, 16), não se pode (ainda) afirmar que a retórica da democracia e certos rituais institucionais do Estado liberal tenham perdido completamente seu poder legitimador. No caso das manifestações políticas, em particular, a repressão é crescente, mas ainda não se apresenta de forma aberta como total *supressão* do direito de protestar, nem como “guerra” contra inimigos matáveis, e sim como neutralização seletiva e “não letal” dos que supostamente ameaçam a ordem e a segurança.

Por outro lado, não há dúvida de que essa fronteira está sendo progressivamente erodida e de que o leque de definição de “inimigos” se amplia cada vez mais. Como se viu em capítulos anteriores, manifestações públicas contra aspectos da ordem constituída, sobretudo desde o 11/09/2001, tendem a ser encaradas como insurgência, ameaça, desordem, vandalismo, violência e, no limite, criminalidade ou terrorismo, justificando respostas estatais crescentemente militarizadas. Mesmo que, em geral, o discurso da “guerra” continue a ser contornado ou eufemizado nesse terreno⁵⁹⁵ e que se continue a afirmar a legitimidade dos protestos pacíficos, as práticas bélicas estão presentes não só nos métodos diretamente extraídos da doutrina militar de contrainsurgência como na permanência dos traços centrais da lógica marcial: a política do medo, a construção do inimigo, a vigilância, o antagonismo e a violência. Se não há licença para matar, ou, pelo menos, para matar *intencionalmente*, pode-se impor variadas e intensas formas de sofrimento: eletrocutar, intoxicar, ensurdecer, asfixiar,

⁵⁹⁴ Sobre o conceito de pós-democracia, ver Crouch (2005).

⁵⁹⁵ Não foi o caso do presidente chileno Sebastián Piñera, durante os grandes protestos no país em 2019, quando declarou, referindo-se aos manifestantes: “Estamos em guerra contra um inimigo poderoso, implacável, que não respeita nada nem ninguém”. Ver *Meganoticias*, 21/10/2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=r8BrqEDLEIs>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

atordoar, aterrorizar, mutilar, cegar. Em outras palavras, o uso de AMLs promove uma versão menos mortífera da guerra, mas não o seu cancelamento; pelo contrário, permite que a polícia exercite a guerra por outros meios, ou seja, que continue sustentando e performando o discurso bélico em situações nas quais não está tão autorizada socialmente a usar a força letal e eliminar literalmente o “inimigo”.⁵⁹⁶

Diversas instâncias e redes de poder – entre elas a mídia – funcionam como termômetros para medir os níveis de aceitabilidade da violência estatal nos diferentes espaços e segmentos sociais, e como base para a fabricação do “inimigo” adequado à legitimação dessa violência em seus diversos graus e modalidades. Já vimos como isso opera na guerra às drogas, com a figura demonizada do “bandido” ou “traficante” irradiando sujeição criminal a certos territórios e populações, alvos das práticas mais extremadas de racismo e violência de Estado. Segundo autores que têm estudado a repressão aos protestos de rua no Brasil desde 2013, o equivalente, neste campo, seriam personagens construídos como “vândalos”, “baderneiros”, “black blocs”, “anarquistas”, “radicais” e, mais recentemente, “antifas”. Com sua suposta propensão intrínseca à violência, tais personagens “contaminariam” as manifestações “legítimas” e demandariam respostas “duras” e genéricas, ainda que menos letais, das instituições de segurança e justiça (para uma bibliografia sobre a repressão às manifestações brasileiras e uma análise da “sujeição criminal” de manifestantes nos movimentos a partir de 2013, ver Almeida 2020).

Outras categorias sujeitas a níveis bélicos, mas geralmente menos letais, de uso da força são, como já mencionado no Capítulo 9, moradores pobres de áreas cobiçadas pelo “urbanismo mercadofilo” que resistem à remoção e à reconfiguração do espaço, além de outros segmentos sociais “incômodos”, “marginais”, mas não completamente criminalizáveis, tais como população de rua, usuários de drogas, indivíduos “perturbados”, “descontrolados”, “surtados”, “resistentes” etc.⁵⁹⁷ Essas categorias, porém, estão numa franja bem mais perigosa,

⁵⁹⁶ Como afirmam Hardt & Negri (2004: 267), algumas atuações no controle dos protestos contemporâneos assemelham-se menos à atividade de polícia do que às chamadas “guerras de baixa intensidade” travadas pelas forças militares em territórios estrangeiros.

⁵⁹⁷ O uso recorrente de gás lacrimogêneo e por vezes também de balas de borracha na chamada “Cracolândia” de São Paulo é um exemplo. Ver Jeniffer Mendonça, “Sob Covas, uso de balas de borracha pela GCM na Luz (SP) cresce 475% em dois anos”. *Ponte*, 13/11/20. Disponível em: <<https://ponte.org/sob-covas-uso-de-balas-de-borracha-pela-gcm-na-luz-sp-cresce-475-em-dois-anos/>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Outro é o disparo de *taser*. Nos poucos casos registrados pela mídia brasileira e segundo as narrativas da polícia, os alvos são pessoas “alteradas”, “alcoolidas” ou “drogadas”, geralmente desarmadas ou portando arma branca. Ver, por exemplo, “Vídeo: homem com foice é contido por arma taser”. *SBT*, 20/11/2020. Disponível em: <<https://www.sbt.com.br/jornalismo/primeiro-impacto/noticia/154495-video-homem-com-foice-e-contido-por->

em que com mais facilidade tornam-se alvo de armas “não letais” usadas de modo letal e/ou combinadas ao emprego de armas de fogo.

11.3.1 Hierarquia social, soberania indulgente

Para além da definição das AMLs como recurso intermédio de força numa escala técnica de respostas aos diversos níveis de risco, é importante pensá-las como instrumentos de hierarquização dos *objetos* da militarização e da violência de Estado, e de gradação do patamar de violência socialmente aceitável. Em outras palavras, quando se diz que AMLs “preenchem um nicho” no uso da força policial, não se trata da ocupação de lacunas entre extremos de um gradiente técnico, mas sobretudo da inclusão de tecnologias modernas e eficazes para aumentar o controle social e político sobre indivíduos ou segmentos sociais cuja vida em princípio deve ser preservada pelo biopoder.

A análise de Olivier Razac (2010a, 2013) a respeito da publicidade da empresa Taser (atual Axon) na França⁵⁹⁸ pode servir-nos de guia para uma reflexão sobre o aspecto “produtivo” do discurso da “não letalidade”, na qual – mais do que a confrontação com dados empíricos que desmentem esse discurso, como se procurou fazer ao longo da tese – trata-se de identificar os efeitos de poder que ele gera na prática.

Inicialmente, o autor ressalta o esforço investido em demonstrar a inocuidade da arma elétrica e, mais que isso, em posicioná-la na esfera biopolítica, vale dizer, na dos instrumentos de manutenção e proteção da vida. Para esse fim, a *taser* é sempre contraposta às armas de fogo, como se fossem objetos de natureza completamente distinta, muito embora a legislação francesa a classifique na mesma categoria que revólveres e fuzis. O que o discurso busca elidir, justamente, é o seu caráter de *arma*, de artefato destinado a causar dor e/ou morte, procurando demonstrar que, pelo contrário, seu objetivo é *fazer viver*, ou “tornar vivos”

arma-taser>. Acesso em: 09 jul. 2021; “PM usou taser para impedir homem de se jogar pela janela, diz coronel”. *GI*, 26/03/2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/03/pm-usou-taser-para-impedir-homem-de-se-jogar-pela-janela-diz-coronel.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021; “Homem de 33 anos é morto após tiro de pistola taser de PM em Florianópolis”. *O Tempo*, 26/03/2012. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/brasil/homem-de-33-anos-e-morto-apos-tiro-de-pistola-taser-de-pm-em-florianopolis-1.414171>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵⁹⁸ Em 2020, menos de 7% dos policiais franceses faziam uso da *taser*, mas há pressões do governo para ampliar esse uso. Ver “Mata-leão' x Taser: policiais franceses acusam governo de 'traição' em proposta para combater violência e racismo”. *UOL Notícias*, 11/06/2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3um9r06>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

aqueles que estariam mortos se a arma não existisse (Razac 2010a: 4).⁵⁹⁹ Com isso, constrói-se a noção de que existem *armas* capazes de “preservar” e “salvar” vidas, como se fossem vacinas ou remédios.⁶⁰⁰ O esforço de eufemização, no caso da *taser*, estende-se inclusive ao seu *design* futurístico e à escolha de cores alegres (amarelo, laranja, verde limão), que lhe dão uma aparência leve, desdramatizada, quase lúdica, visualmente diferenciada da clássica, escura, imagem da arma letal (*idem*: 1-2).

Deve-se atentar, contudo, para a ambiguidade implícita nessa operação: se, por um lado, a propaganda assegura que a arma reduz a violência, protege a vida e evita o uso da “força física” (entendida unicamente como confronto corporal direto), por outro descreve tecnicamente o seu funcionamento como uma “onda que percorre o comando neuromuscular e provoca uma forte contração dos músculos motores e somente destes, causando a queda do sujeito alvejado”.⁶⁰¹ É mais que evidente, diz Razac, que provocar a súbita queda de um indivíduo, retirando-lhe todo o controle e todos os reflexos normais de proteção, pode ser qualificado como um ato particularmente brutal, amplificado pela violência simbólica ligada ao uso da eletricidade, que evoca a tortura por choque e a execução na cadeira elétrica (*idem*: 7). Mas, em vez de contraditória, essa estranha superposição de inocuidade e brutalidade poderia ser pensada como uma figura de poder singular, que opera de certa maneira e produz efeitos específicos.

Outras armas menos letais de uso policial, além da *taser*, são objeto desse processo de eufemização, que busca dissociar delas, até onde possível, as implicações da sua natureza de *armas*, ou seja, coação violenta, sofrimento inflingido e possibilidade de morte. No caso do gás lacrimogêneo e do *spray* de pimenta, por exemplo, substitui-se a expressão “armas químicas” por “gases irritantes” e, de modo geral, empregam-se termos anódinos como “neutralização”, “imobilização”, “incapacitação temporária” etc. para designar os efeitos da violência exercida com AMLs. Ao mesmo tempo, porém, o próprio nome genérico (armas não *letais* ou menos *letais*) e o próprio fato de serem propagandeadas como *substitutatas* das

⁵⁹⁹ Segundo a fórmula de Foucault (2019: 202-7), o poder soberano seria de *fazer morrer e deixar viver*, enquanto o biopolítico, de *fazer viver e deixar morrer*.

⁶⁰⁰ Em 2015 o fundador da empresa, Rick Smith, afirmou em entrevista televisiva que a *taser* poderia ser comparada à quimioterapia, que provoca sofrimento mas salva do câncer mortal. Hannah K. Gold, “Taser and the myth of non-lethal weaponry”. *The Intercept*, 01/12/2015. Disponível em: <<https://theintercept.com/2015/12/01/a-new-documentary-challenges-tasers-corporate-mythology/?comments=1>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁶⁰¹ Descrição retirada por Razac (2010a: 3) do site da *Taser* francesa em 2010. Tradução nossa do francês.

armas de fogo deixam à mostra sua relação com o direito soberano de *fazer morrer e deixar viver*. No fundo, pode-se afirmar, é à potência mortífera do Estado que alude a publicidade “humanitária” calcada na insistente afirmação de que tais armas *poupam vidas*. Como lembra Foucault, sob o poder soberano, “o direito de vida e de morte só se exerce de uma forma desequilibrada, sempre do lado da morte (...): é porque o soberano pode matar que ele exerce seu direito sobre a vida” (2019: 202).

Seguindo uma lógica caracteristicamente militar, o discurso sobre AMLs inverte o sentido da doutrina do uso progressivo da força policial, embora afirme defendê-la. Tal doutrina define como *ponto de partida* da ação da polícia o emprego de recursos não violentos – o que não significa, evidentemente, que sempre se parta daí na prática; significa que a *referência* para avaliar os degraus de força proporcionais a cada situação não é o tiro letal e sim o *não uso da força*. Eis o que diz o documento da ONU a respeito:

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei, no exercício das suas funções, devem, na medida do possível, recorrer a meios não violentos antes de utilizarem a força ou armas de fogo. Só poderão recorrer à força ou a armas de fogo se outros meios se mostrarem ineficazes ou não permitirem alcançar o resultado desejado.⁶⁰²

Na contramão desse princípio, o discurso pró-armas “não letais” afirma que elas “oferecem opções entre a força letal e a *inação*” (Alexander 2019: 17, itálicos nossos); sem elas, “a opção que restará ao agente da lei será a *inação completa* ou a arma de fogo” (Aguiar 2019: 41-42). Supõe-se, portanto, que só há *ação* policial quando há uso da força, ou seja, que *ação* equivale ao uso de meios violentos. Fica bastante evidente aí o substrato militar do conceito de “não letalidade”, que tem como referência a força extrema e a morte, transposto para o campo da segurança pública.

A suposta capacidade das AMLs de “salvar” vidas pode ser pensada, assim, como suspensão seletiva do poder de matar. Enquanto poder de morte, a soberania consiste, segundo Mbembe, na “capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é ‘descartável’ e quem não é” (2019: 41). Essa definição, entretanto, não é fixa: a vida nua, enquanto exceção, constitui uma *ameaça em suspenso* e uma condição em que qualquer cidadão pode cair (Das & Poole 2004: 13). Nos termos de Agamben (2007: 146), toda valorização e politização da vida implica “necessariamente uma nova decisão sobre o limiar

⁶⁰² ONU, Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, 1990, 4º artigo das Disposições Gerais. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/ajus/prev20.htm>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

além do qual a vida cessa de ser politicamente relevante, é então somente ‘vida sacra’ e, como tal, pode ser impunemente eliminada”:

Toda sociedade fixa este limite, toda sociedade – mesmo a mais moderna – decide quais sejam os seus “homens sacros”. É possível, aliás, que este limite, do qual depende a politização e a *exceptio* da vida natural na ordem jurídica estatal não tenha feito mais do que alargar-se na história do Ocidente e passe hoje – no novo horizonte biopolítico dos estados de soberania nacional – necessariamente ao interior de toda vida humana e de todo cidadão (*idem, ibidem*).

Enquanto tecnologias contemporâneas de poder policial, as AMLs parecem servir de recurso, justamente, para operar essa decisão “sobre o valor ou sobre o desvalor da vida enquanto tal”, “sobre quais vidas possam ser mortas impunemente e quais não, e em que ponto a vida deixa de interessar politicamente” (*idem*: 149). Assim, seu uso maciço e mais visível no controle de protestos mostra ao mesmo tempo a brutalidade do Estado e os limites de legitimidade que ainda se impõem, mesmo nas democracias liberais em acelerada transição para “pós-democracias”, ao tratamento indiscriminado de todos os cidadãos como “vidas nuas”.⁶⁰³

AMLs dirigem-se a populações e espaços com alguma relevância na hierarquia social, a quem se podem infligir duros sofrimentos, mas com efeitos, ao menos idealmente, *temporários*; seus alvos são indivíduos “equivocados”, mas, em princípio, *não matáveis*. A partir da observação de Foucault citada abaixo, Razac propõe um paralelo com a prisão e as penas alternativas, também aplicáveis diferencialmente a diferentes alvos do poder do Estado:

... toute personne qui risque de ressortir de prison, il vaudrait mieux ne pas l’y avoir mise mais qu’en revanche que toute personne qui est telle que sa sortie de prison risquerait d’être dangereuse pur la société, on n’a qu’a l’y laisser; et que si la prison n’est pas bien, il est bien qu’elle ne soit pas bien, L’idée d’une prison-dépotoir, dépotoir absolu, dont on ne sort pas, assorti d’une pléiade de peines alternatives: amendes, travail, activités sociales, c’est une des lignes de peines actuelles.

On aboutira à ces deux conclusions: 1) toute une série de peines alternatives pour les gens dont on se dit que, leur faute n’étant pas trop grave, ils auront un jour à être réinsérés, donc qu’on ne veut surtout pas les faire passer en prison; 2) mais en revanche pour les autres, “s’ils sont allés en prison, qu’ils n’en sortent pas”; alors ce sera la prison-cul-de-sac, qui n’a de sens que si elle est à vie” (Foucault 1994a: 817).

⁶⁰³ “O armamento não letal não implica na diminuição da letalidade ou da violência, apenas aumenta a capacidade e versatilidade da repressão governamental. Onde não cabia, devido ao pudor internacional, o assassinato, cabe a desorientação, o cegamento, a repressão controlada, progressiva e ampliada. (...) Ao contrário da falsa solução no slogan da Condor ‘Atire e deixe viver’ (uma versão adaptada do ‘Estupra, mas não mata’ de Paulo Maluf), o problema está justamente em ‘atirar’, seja lá o que for, naquele que precisa que o ‘deixem’ viver, que precisa ter permissão para exercer o mínimo de sua dignidade humana (Tomaz Amorim Izabel, “O vergonhoso mercado das armas anti-multidão”. *Outras Mídias*, 10/09/2013). Disponível em: <<https://outraspalavras.net/outrasmídias/o-vergonhoso-mercado-das-armas-anti-multidao/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

Razac lembra que o panóptico de Bentham distinguia um “meio termo” de indivíduos com cálculos de interesse “defeituosos” cujo espírito precisava ser reprogramado por uma disciplina do corpo (*idem*: 127, nota 22). Mas essa noção de transgressores recuperáveis, seres humanos não totalmente bons nem totalmente maus, lembra também a ideia de Purgatório que, criada no século XII, rompeu com o maniqueísmo radical da Alta Idade Média e introduziu um lugar intermediário entre o Paraíso e o Inferno (Le Goff 1995). Abriu-se espaço, assim, para a salvação desses seres “defeituosos” por meio de castigos e penitências após a morte, mas também por oferendas dos vivos, seja do próprio pecador antes de falecer (na forma de doações à Igreja e destinação de recursos à celebração de missas póstumas), seja dos sufrágios de parentes, amigos, dependentes e confrades (*idem*: 25-26; Reis 1991: Cap. 8). Mais relevante socialmente fosse o indivíduo, mais chances teria, portanto, de escapar da condenação ao Inferno e de ascender, purificado, ao Paraíso.

Se a analogia não é muito descabida, podemos dizer que o uso de armas menos letais aplica-se também a um espaço intermédio entre os “condenados” e os “salvos”, vale dizer, entre o “bandido”, de um lado, e, de outro, o “cidadão de bem”. No meio, habitaria o “transgressor” que deve ser reprimido, coagido, neutralizado, incapacitado, submetido a intenso sofrimento, mas preferencialmente não morto ou degredado. Nos termos de Razac (2013: 126-7), esse indivíduo “equivocado” mas não-matável seria aquele cujo interesse é politicamente relevante e cuja vida interessa preservar, ou, nas palavras de Cerezales (2007), cuja eliminação implicaria custos políticos elevados. Em contraste, o “inimigo” matável ou enjaulável é aquele cujo interesse não está mais ou nunca esteve em jogo. A exclusão radical, diz Razac, é um tipo de neutralização que faz esse interesse desaparecer assintoticamente, até tender a zero, quando então se torna uma expressão quase pura da violência soberana (2013: 127). Mas, mesmo nas formas menos letais de sujeição, a violência extrema permanece como sombra, como ameaça, tornando tais formas aceitáveis e legítimas justamente pelo seu contraste com a exclusão radical. E também pela mobilização do “interesse comum” que supostamente existe entre o agente estatal e o alvo da força utilizada: preservar a vida de ambos. Por fim, isso permite obter-se a obediência “voluntária” do transgressor a partir da “marca dolorosa de submissão” que fica da experiência de ter sido violentamente “poupado” da morte (*idem*: 126-7).

Devia agradecer: eu podia te matar e não mato – o verso do rap que escolhemos como uma das epígrafes desta tese – parece condensar bem o que Žižek chama de “indulgência e benevolência” dos poderosos para com certos tipos de transgressões e de

transgressores (2014: s.p.), traduzida, em nosso caso, no uso de instrumentos menos letais. A “solicitude” com que o Estado neutraliza, subjuga e coage sem matar produziria, assim, um esquema de legitimação em que o uso da força aparece como sendo de interesse dos próprios cidadãos atingidos: “*Plus l’État nous gouverne avec sollicitude, plus il peut se permettre de nous neutraliser, et plus il nous neutralise, plus il peut prétendre à la sollicitude*” (Razac 2013: 127).

Essa estratégia discursiva e prática também serve a enfraquecer ou esvaziar as críticas e denúncias contra a brutalidade do poder “menos letal”, pois, afinal de contas, ele se exerce “para o nosso bem”, para “salvar-nos” da exclusão radical. Veja-se, por exemplo, a argumentação do coronel norteamericano John Alexander (2019: 17) contra a “veemente oposição da Human Rights Watch, do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e outras organizações orientadas pela paz” ao “uso de dor como mecanismo de conformidade e potencial repressão de dissidentes”:

Compreendo tais preocupações, mas, na minha visão, são mal orientadas. Pois a primeira questão que se coloca quando se fala de uso de força é: “comparada a quê?”. Armas não letais oferecem opções entre a força letal e a inação. Em algumas instâncias, um grau de dor pode ser experimentado. Mas geralmente isso é muito temporário e não produz sequelas duradouras. Em todas as circunstâncias, porém, isso é preferível à morte”.

Notem-se aí a admissão da *orientação pela guerra*, implicitamente contraposta à “orientação pela paz” das organizações de direitos humanos, e a clara assunção da *morte* como referência e parâmetro para se avaliar os níveis de dor decorrentes do uso de AMLs. Note-se ainda a explicitação do propósito de tais armas e do sofrimento que provocam: produzir conformidade e reprimir dissidentes sem matá-los – estratégia centrada no poder soberano indulgente, que, como diz Razac, também procura mostrar-se fiel ao padrão democrático de obediência “voluntária”, produzindo, em última instância, no lugar da exclusão radical (ameaçada mas não realizada), a neutralização dos desejos e dos motivos para resistir:

“*D’un côté, l’illusion du souverain qui ‘fait mourir et laisse vivre’ comme épouvantail pour effrayer les enfants crédules que nous sommes restés, même laïcs et républicains! De l’autre, l’illusion du citoyen libre comme consolation et vantardise pour la plèbe que nous n’avons jamais cessé d’être*” (*idem*: 128).

Nesse sentido, para além da denúncia das mortes ou danos graves à saúde que tais armas podem causar, o debate deveria levar também em conta o fato de que elas, via de regra, *não matam* e, por isso mesmo, constituem valiosos instrumentos de legitimação de um controle estatal cada vez mais ampliado e intensificado:

Peu importe ici la “sécurité” des futurs dispositifs de neutralisation, c’est au contraire cette

sécurité qui doit nous inquiéter parce que nous ne savons même pas nommer et encore moins concevoir le type de violence que l'Etat ou les agences de sécurité pourront alors déployer. Ce qui est dès lors pointé est la limite abstraite, peut-être pessimiste ou paranoïaque, d'une violence invisible, insensible et donc indicible contre laquelle toute perspective de résistance devient, non pas même impossible, mais paradoxale (Razac 2010a: 6-7).

Embora soe demasiado *blasé* afirmar-se que pouco importa a segurança das armas ou o quanto elas podem matar (isso certamente importa aos corpos que estão na sua mira) e embora seja fundamental continuar registrando, expondo e denunciando a violência exercida por meio delas, parece realmente necessário estender a crítica ao projeto de sociedade que as AMLs encarnam, centrado no controle estatal crescente e na onipotência policial (Razac 2010b: s.p.). Como assinalava Kraska nos anos 1990, o processo contemporâneo de militarização da segurança, do qual faz parte a disseminação das AMLs, não constitui um mero retorno à força bruta, mas sim a integração da prerrogativa de uso extremo da violência com a crescente habilidade de obter sujeição por meios cada vez mais técnicos, sofisticados e diversificados (1999b: 213).

11.3.2 AMLs e o fantasma da multidão

Pisa ligeiro, pisa ligeiro, quem mexeu com a Marielle
atçou o formigueiro.⁶⁰⁴

Se a *taser* representa uma categoria de dispositivos de coação “menos letal” aplicável a indivíduos, outras armas como gás lacrimogêneo, balas de borracha e canhões de água e de som são instrumentos de violência voltados sobretudo à repressão e dispersão de grupos e multidões.⁶⁰⁵ No Capítulo 6, focalizaram-se as estratégias contemporâneas de uso da força contra protestos a partir da literatura específica sobre controle de manifestações políticas, especialmente nos EUA. Vale aqui uma reflexão adicional sobre o papel das AMLs nessas estratégias, em conexão com os sentidos associados tradicionalmente à ideia de “multidão”.

Num dicionário online, “multidão” e “turba” aparecem como sinônimos figurados de

⁶⁰⁴ Frase entoada durante os grandes protestos contra a execução da vereadora Marielle Franco em 2018. A frase é uma reinvenção dos versos “Pisa no chão, pisa maneiro / Quem não pode com a formiga / Não assanha formigueiro”, da canção *Pisa maneiro*, de Dilson Dória e Juvenal Lopes.

⁶⁰⁵ Mas vale ressaltar que a *taser* também pode ser utilizada contra manifestantes, a exemplo de vários casos ocorridos no Canadá desde os anos 2000 e reportados por Wood (2014: 119-20).

formigueiro⁶⁰⁶ – metáfora bastante utilizada pela mídia em relação aos protestos e algumas vezes adotada pelos próprios manifestantes, como os que foram às ruas demonstrar indignação pelo assassinato da vereadora Marielle Franco. A analogia se torna especialmente significativa se considerarmos o que sugere o psicólogo junguiano James Hillman sobre a percepção dos coletivos de insetos como massas corpóreas vivas, informes e primitivas, unas e múltiplas ao mesmo tempo, que representam, enquanto tais, uma ameaça simbólica ao mito moderno do indivíduo singular e unitário:

The issue here is more how we regard multiplicity than how we see insects, for once we imagine multiplicity through the single lens of a unitary human being, and conceive wholeness as oneness, the insects become the active embodiments of the Many against the One. That swarm, that heap in itself, shows unity and multiplicity at once. The anthill is also a community, the active embodiment of Gemeinschaftsgefühl (collective feeling), and the crowd of insects demonstrates wholeness, not as an abstract ideal but as a busy, buzzing body of life going every which way at once (Hillman 2012: s.p.).

Não parece fortuita a lembrança, que vem logo à mente, das teorias de Gustave Le Bon sobre o que ocorre com o indivíduo humano quando se mistura na multidão (*foule*):

O desaparecimento da personalidade consciente, o predomínio da personalidade inconsciente, a orientação num mesmo sentido, por meio da sugestão e do contágio, dos sentimentos e das ideias, a tendência para transformar imediatamente em atos as ideias sugeridas, são (...) os principais caracteres do indivíduo em multidão. Deixa de ser ele próprio para se tornar um autômato sem vontade própria (Le Bon 2008 [1895]: s.p.).

Segundo Le Bon, junto com a desindividuação, haveria um processo de regressão à barbárie e à perda de discernimento sobre o que seriam os interesses próprios individuais:

Só pelo fato de pertencer a uma multidão, o homem desce vários graus na escala da civilização. Isolado seria talvez um indivíduo culto; em multidão é um ser instintivo, por consequência, um bárbaro. Possui a espontaneidade, a violência, a ferocidade e também o entusiasmo e o heroísmo dos seres primitivos e a eles se assemelha ainda pela facilidade com que se deixa impressionar pelas palavras e pelas imagens e se deixa arrastar a atos contrários aos seus interesses mais elementares. O indivíduo em multidão é um grão de areia no meio de outros grãos que o vento arrasta a seu bel-prazer (*idem*: s.p.).

Persiste ainda no imaginário contemporâneo essa ideia da multidão como um “grande amontoado perturbador de pessoas que ocupam fisicamente um espaço público”, associada à “selvageria temperamental da antiga, regressiva, multidão” (Mazzarella 2012: 108-9). Ela está

⁶⁰⁶ Disponível em: <https://www.sinonimos.com.br/formigueiro/>. Acesso em: 09 jul. 2021.

presente na base doutrinária das táticas policiais contra protestos, como atesta, nos EUA, a difusão da *Mob Sociology* e sua influência no treinamento das polícias e das Forças Armadas (ver Capítulo 6).⁶⁰⁷ Em particular, a “hipótese da transformação”, segundo a qual toda aglomeração pode virar uma multidão transgressora e violenta – donde deriva que a resposta policial deve ser um “show de força” intimidatório para evitar que isso ocorra, ou o uso efetivo da força quando se avale que já está ocorrendo (Schweingruber 2000; Hoggett & Stott 228-9). No cerne dessa hipótese parece continuar embutida a equiparação da multidão às mulheres, crianças e selvagens, todos irracionais, sugestionáveis, imprevisíveis e capazes de passar rapidamente a extremos (Le Bon (2008 [1895]: s.p.). As multidões, diz Mazzarella (2012: 109-10), continuam sendo “a matéria escura que puxa o sujeito liberal rumo ao seu passado”, ameaçando “o arduamente alcançado sujeito autônomo liberal”:

Se é verdade que o fantasma leboniano persiste, pode-se pensar nas manifestações de protesto como afronta aos valores nucleares da ordem neoliberal, centrados na figura do indivíduo racional, autorresponsabilizado, autocontrolado, autodeterminante e autoempreendedor (Butler 2018; Dardot & Laval 2012; Brown 2019). Não se trata apenas do fato de muitas manifestações contemporâneas contestarem de forma direta governos e organismos que sustentam políticas neoliberais (como fizeram os grandes protestos antiglobalização dos anos 2000), ou a hegemonia financeira e as políticas de austeridade (como os movimentos *Occupy* na década de 2010). Elas colocariam em xeque a versão neoliberal do individualismo, segundo Butler, pelo simples fato de existirem, de reunirem corpos em assembleia, de aparecerem no espaço público como aglomerado físico, de afirmarem performaticamente a dependência entre indivíduos (2018: Introdução, s.p.), evocando o *coletivismo* – inimigo número um da racionalidade governamental contemporânea (Dardot & Laval 2012: 71-3). Esta se empenha de todas as formas em desmontar, seja na teoria ou na prática, qualquer representação do social, do coletivo, da interdependência, do

⁶⁰⁷ Stott & Drury (2016) analisam a permanência, também na Inglaterra, da teoria da multidão do século XIX e sua influência nas ações policiais e governamentais contemporâneas, tomando como exemplo as reações aos *London riots* de 2011, quando emergiram abertamente no discurso de porta-vozes da polícia, na cobertura da imprensa e até em comentários de cientistas sociais as ideias de irracionalidade, imprevisibilidade, abandono do senso de identidade pessoal, anarquia, aberração, regressão ao nível da massa amorfa e assim por diante. Ainda no caso inglês, Hoggett & Stott (2010: 233) mostram, a partir de pesquisa empírica sobre policiamento de jogos de futebol, que as táticas de controle e dispersão da massa pelo uso ou ameaça de uso da força apoiam-se em boa parte na teoria clássica sobre a multidão, entranhada nas percepções dos policiais: “*classic theory may therefore be an important mediating variable in undermining a move towards ‘negotiated management’*. (...) *it may be the case that so entrenched are these ‘classical’ theoretical ideas that they have become institutionalised*”.

“bem comum”, e em instaurar a concorrência de todos contra todos como paradigma das relações humanas (*idem*: esp. Cap. 4; Brown 2015, 2019). Com a dissolução do “corpo político” em indivíduos empreendedores e consumidores, o tipo-ideal de “cidadão” viria a ser o sujeito despolitizado ou politicamente passivo e praticamente invisível na esfera pública (Brown 2005: 43; Crouch 2005: Cap. 1). Mas o que significa então, pergunta Butler,

“agir em conjunto quando as condições de ação conjunta estão destruídas ou entrando em colapso? Esse impasse pode se tornar a condição paradoxal de uma forma de solidariedade social ao mesmo tempo triste e alegre, uma reunião representada por corpos sob coação ou em nome da coação, quando a própria reunião significa persistência e resistência (2018: Introdução, s.p.).

A “reconstituição de formas plurais de atuação e de práticas sociais de resistência” que a assembleia de corpos exhibe no espaço público, independentemente, até certo ponto, das reivindicações particulares que veicule (*idem*: s.p.), parece suscitar nas instâncias de poder impulsos de repressão não só do discurso político contestador ou das táticas “transgressivas” de manifestação, mas da multidão em si mesma, da heresia que ela representa como ação coletiva, “formigueiro humano” no qual, temporariamente, o Uno é Múltiplo e cada indivíduo está ligado a todos os demais.⁶⁰⁸

Armas menos letais usadas contra massas em protesto podem ser pensadas, assim, como tecnologias de “descoletivização”, que dissolvem, desmancham o aglomerado de pessoas, por meio da geração de dor, asfixia e pânico. Nuvens de gás seriam lançadas sobre os manifestantes com o objetivo, não de incapacitar indivíduos violentos ou desescalar conflitos, mas sobretudo de *dispersar* a massa, desfazer o “entre-corpos” que se constrói na multidão (Butler 2018: s.p.) e restaurar as individualidades, supostamente as únicas agências da ação racional. Não se visariam, assim, indivíduos, mas o formato de coletivos descerebrados e potencialmente violentos que se supõe que assumam quando reunidos em multidões. Tal como no caso da *taser*, portanto, a repressão dos protestos com armas menos letais poderia apresentar-se como essencialmente benigna, a favor dos manifestantes e “para o bem deles”, pois não só os “salva” do poder soberano de morte como recaptura suas individualidades

⁶⁰⁸ Isso não significa dizer, evidentemente, que as individualidades se “dissolvem” na multidão. Como lembra Judith Butler (2018: Cap 5: s.p.), as manifestações contêm “uma pluralidade de corpos que representam os seus propósitos convergentes e divergentes de formas que não obedecem a um único tipo de ação ou se reduzem a um único tipo de afirmação”. Segundo a autora, “agir em conjunto não significa agir em conformidade; pode ser que as pessoas estejam se movendo ou falando em muitas direções diferentes ao mesmo tempo, até mesmo com objetivos opostos. E não significa que falem exatamente as mesmas palavras, embora algumas vezes isso aconteça em uma palavra de ordem ou em uma retransmissão verbal para que todos possam entender o que está sendo dito”. Sobre a pluralidade interna das multidões que saíram às ruas no Brasil em junho de 2013, ver Soares (2019b: 33-35).

temporariamente perdidas, condição para a manutenção da ordem econômica, política e cognitiva na sociedade neoliberal.

Já se ressaltou mais acima que o reconhecimento de direitos humanos e civis depende do reconhecimento da existência de indivíduos. Se as massas que protestam corporeamente são percebidas como informes e desindividuatoras; se se presume que os indivíduos em multidão são levados a agir contra seus próprios interesses, como dizia Le Bon, nem o direito de assembleia precisa ser respeitado, nem os meios de força utilizados precisam ser *seletivos*.⁶⁰⁹ Embora as definições canônicas de “arma não letal” e, mais especificamente, a doutrina da “incapacitação estratégica” apregoem como valor fundamental a seletividade de tais armas, o que se vê com frequência no policiamento de manifestações de rua são, ao contrário, espessas nuvens de gás lacrimogêneo lançadas contra a multidão como um todo, balas de borracha atiradas repetidamente sem alvo definido, canhões de som atordoando pessoas num amplo raio de alcance, jatos de água ou golpes de cassetetes distribuídos a esmo, além de outros métodos genéricos de neutralização, como prisões numerosas e aleatórias ou o cerco à manifestação inteira pela polícia (“caldeirão de Hamburgo”). Em particular, o gás lacrimogêneo, menos seletiva de todas as AMLs, tornou-se peça quase obrigatória dos cenários em que se desenrolam protestos de rua no mundo todo, sendo a arma preferida nesse contexto por combinar relativa “inocuidade” (comparada a balas de borracha, por exemplo) com grande eficácia no efeito de dispersão geral (Feigenbaum 2013, 2017).

*

Além de evocarem o “veneno mortal do coletivismo” (Dardot & Laval 2012: 123), multidões em protesto também confrontariam a racionalidade neoliberal-militar por meio de suas formas de apropriação do espaço público. Como resalta Graham (2016: 160-2), não só populações e territórios são objeto do discurso e das práticas marciais, mas também movimentações, circulações, formas de transitar nas áreas urbanas. Segundo a lógica maniqueísta da “guerra”, há circulações boas e ruins, normais e anormais, seguras e perigosas. Tanto a polícia quanto forças militares e de segurança privada colaboram no controle, na prevenção e na repressão das movimentações “malignas”, suspeitas ou indesejáveis – tais como ataques terroristas, greves, manifestações políticas etc. –, de modo a garantir as circulações “benignas” de consumidores, mercadorias, veículos, dinheiro, turistas etc., que

⁶⁰⁹ Butler levanta uma discussão importante sobre como se pode esperar que o governo proteja a liberdade de assembleia contra a própria intervenção governamental, sobretudo quando o protesto é justamente contra a violação desse direito pelo Estado (2018: Cap. 5: s.p.).

conectam “arquipélagos de segurança” internos e transnacionais. A percepção de que os sistemas de circulação estão permanentemente sujeitos a ataques, ameaças e interrupções tem como corolário, igualmente, uma cultura de constante vigilância e antecipação, a par das tecnologias necessárias para neutralizar aquilo que perturbe a movimentação “normal” da cidade (*idem, ibidem*).

O mesmo se poderia dizer da gestão de multidões no espaço público: há aglomerações “boas” – comemorações, paradas cívicas, eventos esportivos, religiosos ou de entretenimento, especialmente se lucrativos – e “más” ou potencialmente perigosas,⁶¹⁰ sobretudo multidões em protesto contra aspectos diversos da ordem econômica, social e política, que precisariam ser estritamente vigiadas, controladas e restringidas, quando não impedidas ou dispersadas à força.

Ocupando de forma “anômala” o espaço público, manifestações de rua confrontam essa fantasia marcial de absoluto controle de territórios e circulações, e, ao mesmo tempo, a lógica mercadofila e privatista do neoliberalismo. Judith Butler lembra que o espaço público não é dado e que o próprio sentido de público está em disputa: ruas, praças e calçadas preexistem às manifestações, mas estas as resignificam, muitas vezes embaralhando as fronteiras entre público e privado, e reconfigurando os usos dos equipamentos urbanos (2018: Capítulo 2, s.p.).⁶¹¹ Nos termos de Graham (2016: 446), protestos criam uma “constrageografia” questionadora do novo urbanismo mercadocêntrico e militarizado, ou, como diz Butler, intervêm na organização espacial do poder, na “regulação espacial de quando e como a ‘vontade popular’ pode aparecer” na esfera pública:

Eles se apoderam de um espaço já estabelecido, permeado pelo poder existente, buscando romper com as relações entre o espaço público, a praça pública e o regime existente. Assim, os limites do político são expostos e a ligação entre o teatro da legitimidade e o espaço público é rompida (Butler 2018: Capítulo 2, s.p.).

Razão pela qual a multidão manifestante, quando se reúne para protestar contra a privatização ou se apropria criativamente do espaço público, atrai com tanta frequência a brutalidade do Estado. Este trabalharia duplamente no esvaziamento do espaço público para

⁶¹⁰ Gabriel Tarde diferenciava multidões “passivas” (“expectantes” ou “atentas”) das “manifestantes” ou “atuantes”, mas também excluía deste segundo grupo festas populares, eventos religiosos, enterros de personalidades e manifestações patrióticas, que seriam multidões essencialmente benignas e até fundamentais para a vida social (2005 [1901]: 37-44).

⁶¹¹ Um exemplo radical mencionado por Butler é o da ocupação da Praça Tahrir, no Cairo, em 2011, em que a distinção convencional entre público e privado foi dissolvida e a divisão do trabalho por gênero, temporariamente derrubada (Butler 2018: s.p.). Outro foram os acampamentos do *Occupy Wall Street*, no mesmo ano (Gillham, Edwards & Noakes 2013).

as empresas privadas: a privatização em si e o uso da força policial para desmobilizar e dispersar a multidão com bombas de gás e outras AMLs.

Alguns lamentam que um movimento que começa contra a privatização inevitavelmente se torne um movimento contra a violência policial, mas tentemos enxergar que capturar o espaço público da soberania popular é exatamente o objetivo tanto da privatização quanto dos ataques da polícia contra a liberdade de reunião em assembleia (*idem*: Cap. 5, s.p.).

Essa disputa pela definição/apropriação do espaço urbano se revela nas contraditórias mensagens transmitidas pela grande mídia em relação aos protestos, que mais frequentemente enfatizam distúrbios ao trânsito, tumultos, vandalismo, danos ao patrimônio e confrontos com a polícia causados pelas manifestações civis (ou “incivis”, segundo esse olhar), mas também podem retratar a maciça tomada das ruas pela multidão, num exercício democrático, ainda que temporário e fugidio, do direito de aparecer na esfera pública como “performatividade corpórea e plural” (*idem*: Cap. 2, s.p.).

Imagens são também um campo em disputa e “a mídia não apenas reporta a cena, mas é parte da cena e da ação”. Com suas decisões de enquadramento, de que cenas transmitir e como, tanto pode suscitar indignação e pressões globais quanto favorecer o controle hegemônico sobre as imagens – ou praticando, ela mesma, suas formas de incitação ou censura (*idem*). Sua capacidade potencial de minar a versão da polícia frequentemente transforma em alvo de violência jornalistas que cobrem protestos (ver Capítulo 9 desta tese, seção 9.3.1) ou submete-os, assim como os manifestantes, a variados métodos de “incapacitação estratégica”.⁶¹² Nesse sentido é que se pode entender a liberdade de imprensa como fundamental ao próprio exercício da liberdade de manifestação e como forma de resistência ao poder policial: não só pela presença de jornalistas na rua, expondo-se corporalmente à brutalidade da repressão, mas também pelo fato de que os “dispositivos da mídia privada se tornam globais precisamente no momento em que superam modos de censura para relatar os protestos, tornando-se, dessa maneira, parte do próprio protesto” (Butler 2018: Cap. 2, s.p.).

11.3.3 Manifestações políticas e esferas de resistência

A violência “menos letal” contra manifestações de rua já se tornou tão normalizada e

⁶¹² Um exemplo da “incapacitação estratégica” aplicada à mídia é o da evacuação do acampamento do *Occupy Wall Street* em Nova York, em novembro de 2011, quando todos os repórteres que se dirigiam ao local foram cercados, escoltados até um ponto distante e lá permaneceram detidos até o final da operação (Gillham, Edwards & Noakes 2013: 89).

previsível (embora nem sempre aconteça, ou aconteça seletivamente, conforme a natureza da multidão) que ir às ruas manifestar-se coletiva e corporeamente transformou-se num risco assumido e, desse modo, numa forma de resistência em si mesma (Butler 2018: Caps. 2 e 5, s.p.). Ao contrário de certos discursos sobre direitos humanos segundo os quais a liberdade de reunião e de expressão deveria ser protegida pelo Estado, Butler afirma que

[e]sses direitos não dependem, e não podem depender, da proteção governamental [nos] casos em que a legitimidade de um governo e o poder do Estado estão sendo contestados exatamente por essa assembleia, ou quando um Estado específico infringiu os direitos de assembleia de tal modo que a sua população não pode mais se reunir livremente sem a ameaça da interferência do Estado, incluindo a brutalidade militar e policial. (...) O próprio poder do governo pode muito bem se tornar aquilo que a liberdade de assembleia confronta, e quando isso acontece vemos a operação de uma forma de soberania popular distinta da soberania do Estado e que tem como tarefa justamente se distinguir desta” (*idem*: Cap. 5: s.p.).

Se, como diz Butler, “as manifestações são uma das poucas maneiras de superar o poder da polícia”, o desafio que se apresenta, diante da resposta estatal violenta, militarizada, mas legitimada pelo discurso da “não letalidade”, é o de renovar permanentemente as formas de manifestação de modo a que se possa continuar disputando espaço e garantido o direito de aparecer, corporeamente, na esfera pública:

... if the police succeed in an essentially bloodless incapacitation of protesters by effectively dominating the space in which demonstrations occur, then movements face the choice of abandoning protest as a means of achieving their goals or devising evermore innovative means of demonstrating in an increasingly controlled public space (Gillham & Noakes 2007: 352).

Entretanto, é necessário considerar também as linhas visíveis e invisíveis que separam aqueles que podem e os que não podem participar das manifestações nem são representados por elas. De início, a questão se refere àquelas “pessoas que não conseguem aparecer ou são impedidas de fazê-lo; muitas vivem nas margens das metrópoles, algumas estão reunidas nas fronteiras, nos campos para refugiados, esperando por documentação, transporte e abrigo, e outros ainda estão em prisões ou em campos de detenção” (Butler 2018: Cap. 5, s.p.). Refere-se também aos distintos graus de repressão dirigidos a diferentes tipos de multidões, que amplificam para certos grupos e reduzem para outros os riscos de levar suas reivindicações à cena pública. Basta observar, por exemplo a diferença da resposta estatal, nos EUA, aos protestos contra a violência e o racismo da polícia, e às passeatas de supremacistas brancos ou mesmo à invasão do Capitólio em 6/1/2021. Veja-se ainda, como foi mencionado no Capítulo 9, a maior frequência do uso de armas de fogo na repressão a manifestações que ocorrem dentro das favelas cariocas.

O risco aqui é de o “pensamento abissal” fazer com que se esqueça ou se relegue à

mera sobrevivência, ao exterior da política, aqueles que estão fora dos “espaços de aparecimento” criados pelas manifestações de rua. Que linguagem política existe, pergunta Butler, “para descrever essa exclusão e as formas de resistência que revelam a esfera de aparecimento conforme ela é atualmente delimitada”?

O que está em jogo é a questão sobre se os desamparados estão fora da política e do poder ou se, na verdade, estão vivendo uma forma específica de desamparo político junto com formas específicas de ação e resistência política que expõem o policiamento das fronteiras da esfera do aparecimento em si. Se afirmamos que os desamparados estão fora da esfera da política – reduzidos a formas de ser despolitizadas – então aceitamos implicitamente como certas as maneiras dominantes de estabelecer os limites do político (Butler 2018: Capítulo 2, s.p.).

Aqueles que estão expostos à violência radical, sem as proteções jurídicas formais, diz a autora, nem por isso estão fora da política ou despojados de qualquer forma de atuação. Ressaltando os riscos de se reforçar a exclusão quando se enxerga nos desamparados apenas a “vida nua”, Butler conclui que precisamos, sim, “de uma linguagem para descrever esse estatuto de exposição inaceitável, mas temos que ser cuidadosos para que a linguagem que utilizarmos não destitua ainda mais essas populações de todas as formas de ação e resistência”. Nesse sentido, o vocabulário do *homo sacer*, embora importante para exibir os fundamentos do necropoder, poderia ocultar a resistência cotidiana que se contrapõe a ele, não permitindo captar modalidades de atuação empreendidas pelos que estão privados de direitos, “uma vez que mesmo a vida destituída de direitos ainda está dentro da esfera do político e, portanto, não está reduzida à mera existência, mas está, com frequência, enraivecida, indignada, revoltada e opondo resistência” (*idem, ibidem*).

Preocupação análoga faz-se presente no já mencionado trabalho de Veena Das e Deborah Poole quando afirma que “as margens [do Estado] não são inertes” e chama atenção para a “criatividade das margens” em formas diversas de resistência cotidiana. Mesmo populações criminalizadas ou patologizadas por vários tipos de saberes e práticas, submetidas a altíssimos riscos, não se rendem passivamente a essas condições (Das & Poole 2004: 19-25). Um exemplo próximo seria a atuação dos coletivos e movimentos sociais de favelas no Rio de Janeiro durante a pandemia de coronavírus, quando vários grupos assumiram a resistência contra a política governamental de *deixar morrer*, mostrando que os habitantes de espaços onde o necropoder se exerce e onde a própria sobrevivência é uma forma de resistência não estão, de modo algum, passivos ou ausentes da esfera política.⁶¹³ A arriscada,

⁶¹³ Ver “Coletivos em ação contra coronavírus”, *Wikifavelas – Dicionário Marielle Franco*. Disponível em: <https://wikifavelas.com.br/index.php?title=Coletivos_em_a%C3%A7%C3%A3o_contra_coronav%C3%ADrus>

dolorosa e exaustiva luta por justiça travada por familiares de pessoas mortas pela polícia é outro exemplo veemente (cf. Naidin 2020: 19-23).

Nem sempre se encontra na denúncia da repressão policial contra protestos de classe média essa preocupação em não aceitar ou não cristalizar uma definição excludente da política. Conforme já se observou, a representação do ataque a manifestantes com AMLs como sendo “a” violência policial, sem nenhuma menção às faces mais extremas dessa violência, é uma das formas de operar a exclusão “abissal” de todas as outras esferas submetidas à coação e envolvidas na resistência, que não se expressam necessariamente nos “espaços de aparecimento” dos mais privilegiados e mais protegidos da morte.⁶¹⁴

>. Acesso em: 09 jul. 2021. Ver também Movimentos (2021).

⁶¹⁴ Veja-se, por exemplo, o manifesto do Coletivo Menos Letais” em 2013 contra o uso de AMLs na repressão a protestos. Disponível em: <<http://menosletais.org/manifesto/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

CONCLUSÃO

No período de finalização deste trabalho, ocorreu um massacre na favela do Jacarezinho, Rio de Janeiro (6/5/2021), em que 27 moradores jovens e negros foram executados em poucas horas por 200 policiais civis.⁶¹⁵ Poderiam armas menos letais ter contribuído para evitar essa que foi a maior chacina policial da história recente da cidade? Se o que tentamos mostrar ao longo da tese faz algum sentido, a resposta é não.

Poucas semanas depois do massacre, a polícia nacional colombiana reprimia protestos com veículos militares blindados munidos de Venom, uma arma “não letal” de uso até então inédito na América Latina, que dispara simultaneamente múltiplos cartuchos com produtos químicos e efeitos ofuscantes e ensurdecedores.⁶¹⁶ Poder-se-ia afirmar em boa fé que, se não dispusesse da Venom ou de outras AMLs, a polícia colombiana teria metralhado sumariamente os manifestantes, como fizeram os policiais “civis” fluminenses com os moradores do Jacarezinho? Mais uma vez, se a análise desenvolvida nas páginas anteriores tem alguma pertinência, a resposta a essa pergunta é negativa.

Desde os anos 1990, após o fim da Guerra Fria, há uma expansão vertiginosa do uso de armas ditas não letais ou menos letais na ação das polícias e das Forças Armadas, fenômeno que acompanha a consolidação das novas “guerras” (ao crime, às drogas, ao terrorismo), o encolhimento das fronteiras entre ação militar e policial, e a militarização tecnificada das instituições e políticas de segurança pública. O que se designa por armas não ou menos letais abrange um largo espectro de tecnologias – pistolas elétricas, gás lacrimogêneo, balas de borracha, spray de pimenta e canhões de água ou de som, entre outras – destinadas a incapacitar pessoas, dispersar multidões e forçar remoções por meio de dor, atordoamento e pânico, mas, em princípio, sem intenção de matar ou provocar danos irreversíveis aos atingidos. Abrange também, no âmbito militar, artefatos denominados “antimateriais”, que podem paralisar sistemas de transporte e comunicação, abastecimento de

⁶¹⁵ “Júlia Barbon, Gustavo Queirolo e Italo Nogueira, “Saiba quem são e como morreram as 28 vítimas do Jacarezinho”. *Folha de São Paulo*, 12/05/2021. Disponível em: <<https://bit.ly/2Smqvon>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁶¹⁶ Disponível em: <<https://www.combinedsystems.com/venom/>>. Acesso em: 09 jul. 2021; Santiago Torrado, “Venom, la cuestionada arma de los antidisturbios en Colombia”. *El País*, 20/05/2021. Disponível em: <<https://elpais.com/internacional/2021-05-21/venom-la-cuestionada-arma-de-los-antidisturbios-en-colombia.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

água e energia, serviços hospitalares e outros itens de suporte à vida, mas que, teoricamente, não se destinam a destruir pessoas nem o seu ambiente material.

Empresas produtoras e órgãos de segurança costumam apresentar os instrumentos não ou menos letais como armas que “salvam vidas”, por (alegadamente) substituírem o emprego de armas letais e possibilitarem a aplicação do princípio do uso proporcional e escalonado da força. Segundo tal discurso, chacinas como a do Jacarezinho não ocorreriam se houvesse suficiente disponibilidade de AMLs em poder dos policiais e a repressão de protestos resultaria em banhos de sangue se as polícias antidistúrbios não dispusessem desses produtos. Como se buscou mostrar no decorrer do trabalho, não há qualquer evidência nem de uma coisa nem de outra: AMLs *não* reduzem a força letal empregada contra segmentos sociais definidos como “matáveis” e é muito raro que polícias, mesmo de governos autoritários, tenham licença para abrir fogo indiscriminadamente contra multidões em protesto. Como, então, se pode entender o sentido do discurso “humanitário” e salvacionista que ancora a disseminação global dessas armas?

A tese ressalta que o quadro geral em que ocorre o *boom* das AMLs e que empresta plausibilidade à narrativa legitimadora não é de redução da violência policial, desescalada do belicismo e diminuição da força letal, mas, ao contrário, de normalização das “guerras sem fim”, com a permanente fabricação de inimigos, ameaças e temores que nutrem o processo contemporâneo de militarização da segurança capitaneado pelos EUA e exportado para o resto do mundo. Tampouco se trata de um cenário de ampliação da democracia, aumento da tolerância e fortalecimento de direitos civis; pelo contrário, é o da expansão de mecanismos de controle estatal, da restrição de direitos, própria do estado de exceção e de guerra, e da contenção da liberdade de expressão e manifestação. Um dos campos em que se percebe visivelmente a tendência autoritária da racionalidade governamental contemporânea é justamente o controle militarizado dos protestos, de que faz parte o uso massivo de AMLs. Dispersar a multidão sem matar os manifestantes, minimizando os custos políticos de reprimir o dissenso, tornou-se peça-chave do que alguns cientistas políticos vêm denominando “pós-democracia”.

Guerra permanente, autoritarismo e militarização da esfera pública integram, portanto, o pano de fundo sobre o qual se pode entender tanto a expansão do uso de AMLs quanto a ressonância do discurso salvacionista acerca dessas armas. Somente num contexto em que a guerra foi normalizada como condição cotidiana e como visão de mundo é que a fábula das armas que “salvam vidas” pode encontrar algum eco. A suposição central implícita nesse discurso é de que as situações enfrentadas pela polícia são sempre potencialmente violentas e

disruptivas, de que policiais são como soldados no *front*, sempre às voltas com níveis altíssimos de risco, e de que multidões em protesto são entidades intrinsecamente perigosas, que, num piscar de olhos, podem converter-se em hordas enfurecidas. Não importa que em diversos países os índices de criminalidade violenta estejam em queda há vários anos ou que a esmagadora maioria das manifestações políticas transcorra pacificamente; a percepção construída, a partir da lógica da guerra, é de que a violência cresce, de que os transgressores são cada vez mais perigosos e imprevisíveis, e de que os riscos, tanto para a população “de bem” quanto para os agentes de segurança, aumentam cada vez mais – o que amplia a aceitabilidade da violência estatal. Onde as polícias têm histórico de alta letalidade, esta continua a se exercer contra segmentos sociais considerados matáveis, ao mesmo tempo que se agregam ao arsenal repressivo tecnologias para coagir militarmente aqueles cuja eliminação implicaria custos políticos relevantes. E, mesmo onde a letalidade policial é baixa, a incorporação de tais tecnologias eleva o nível mínimo de uso da força admitido em nome da segurança.

É a *guerra*, portanto, que subjaz ao discurso justificador do crescente uso de AMLs e é a *morte* que lhe serve de parâmetro: o sofrimento e os danos que esses instrumentos infligem – diz o papa da “não letalidade” John Alexander – não devem ser avaliados em contraste com a ausência de dor, de violência ou de danos, e sim comparados à morte. Sempre da perspectiva da guerra, supõe-se que o desfecho provável da ação de qualquer agente de segurança, quer nas atividades cotidianas, quer no policiamento de protestos, seria o grau máximo de uso da força, ou seja, o emprego da arma de fogo e a morte do “opositor”. Sem a colaboração “humanitária” das armas menos letais, prossegue o discurso, todos aqueles considerados ameaças à ordem estão igualmente sujeitos à violência letal do Estado. Logo, devem agradecer se “apenas” perderem um olho.

Valemo-nos na tese de uma definição bastante ampla do controvertido conceito de *militarização*, inspirada sobretudo nos trabalhos do criminólogo norteamericano Peter Kraska, para quem o militarismo é uma cultura da violência e da hipermasculinidade que traduz o enfrentamento de problemas sociais em combate contra inimigos e incorpora técnicas, táticas e valores militares como meios adequados para resolver tais problemas. Desse ponto de vista, militarização consistiria não só no crescente uso de equipamento das FFAA pelas polícias ou na participação direta de militares em atividades de segurança interna, mas, além disso, num processo complexo de impregnação do paradigma marcial nas instituições e políticas de segurança. Não se trataria, assim, de um “desvio” fortuito do modelo de polícia adequado à democracia liberal, mas de uma nova forma de organização da violência de Estado num novo

contexto histórico, diferente daquele que sustentava a separação formal entre os âmbitos policial e militar, e entre ordem interna e externa aos Estados nacionais.

As “guerras permanentes”, ao mesmo tempo internas e externas, impulsionam setores do complexo industrial-militar cujo poder tendia a declinar com o fim Guerra Fria e que encontram assim novas oportunidades de expandir lucros e influência, inclusive pela difusão do conceito de “não letalidade”, que abre um grande mercado para novas tecnologias de uso policial e/ou militar. Crises econômicas, sociais e políticas são o principal alimento dessa indústria, que pressupõe e estimula respostas cada vez mais militarizadas aos problemas cotidianos e às manifestações de protesto. Mobilizações populares contemporâneas, quando se insurgem contra medidas restritivas de direitos, desmonte de programas sociais e corte de serviços públicos – ou seja, contra o receituário neoliberal de desmantelamento do Estado de bem-estar – permitem perceber uma relação nada fortuita entre encolhimento do Estado na área socioeconômica, aumento do controle repressivo estatal e florescimento de um mercado “autorregulado” em que grandes corporações oferecem instrumentos para esse controle e garantem para si mesmas uma demanda em expansão.

A tese toma como exemplo (até onde possível, dada a baixíssima transparência do setor) a empresa brasileira Condor Tecnologias Não Letais, que atua tanto no mercado interno quanto no comércio exterior. Internamente, tem fornecido aos governos federal e estaduais, em regime de monopólio, um volumoso arsenal de armas e munições para reprimir protestos e remover moradores de áreas cobiçadas pelo “urbanismo mercadófilo”; externamente, abastece diversos países, incluindo os que têm governos ditatoriais, enfrentam guerras civis ou graves crises políticas, ou mesmo que estão sob embargo da ONU à venda de qualquer tipo de arma. Nos casos documentados de exportações da Condor para esses países, é recorrente a desresponsabilização não só da empresa – que aciona sempre o mantra “humanitário” para esquivar-se dos questionamentos – como dos órgãos públicos brasileiros incumbidos de fiscalizá-la.

Um dos campos de discussão sobre as AMLs mapeados pela pesquisa diz respeito, justamente, à questão regulatória, ou, mais propriamente, à ausência de regulação adequada nos direitos internacional e domésticos para controlar o comércio, a produção e o uso dessas armas. Aponta-se, por exemplo, a brecha existente na Convenção de Armas Químicas de 1993 que permite que os chamados “gases irritantes” (gás lacrimogêneo, *spray* de pimenta), proibidos como meios de guerra, sejam utilizados como *riot control agents* contra a população civil. Ressalta-se também a falta de atualização do Direito Internacional Humanitário e da legislação internacional de Direitos Humanos frente à proliferação das

armas menos letais. A dispersão das normas internas aos Estados e, mais ainda, dos protocolos e regras (quando há) produzidos pelas próprias instituições de segurança seria outro problema a dificultar o controle da fabricação, do uso e do comércio dessas tecnologias, que pudesse reduzir seu crescimento desenfreado e minimizar violações perpetradas por meio delas. Ao que se soma ainda a baixa efetividade das cortes internacionais na resposta a denúncias, sobretudo quando referidas a questões domésticas diferentes de guerra civil. Praticamente, só restam como parâmetros para o controle do emprego policial de AMLs as recomendações genéricas da ONU sobre uso da força e de armas de fogo por agentes de segurança pública – recomendações que, como se viu, também têm sido invocadas por fabricantes e propagandistas na tentativa de legitimar a crescente utilização de tais armas.

Outro foco central de discussões refere-se ao conhecimento disponível sobre danos efetivos que as armas menos letais podem provocar à saúde humana, a curto e a longo prazo. Falta de transparência e conflitos de interesses em várias das pesquisas biomédicas, muitas vezes realizadas por órgãos de segurança ou patrocinadas pelas empresas fabricantes, comprometem a credibilidade dos resultados que atestam a inocuidade das armas. Ademais, a resposta a estudos que apontam mortes e lesões graves decorrentes do emprego de AMLs apela, via de regra, à estratégia da externalização, reiterando que as armas são seguras e que as mortes e lesões devem-se ao seu “mau uso” e/ou a problemas prévios de saúde das vítimas. Esta é uma área de forte disputa de narrativas, na qual organizações de direitos humanos como a Anistia Internacional, a Physicians for Human Rights e a Omega Research Foundation, assim como diversos pesquisadores acadêmicos, têm desempenhado importante papel no questionamento do discurso salvacionista sobre armas menos letais.

O debate mapeado no trabalho estende-se também à questão do aumento do uso da força policial, colocando em dúvida dois pressupostos ancoradores do *marketing* em torno das AMLs. Primeiro, a ideia de que elas *substituem* armas de fogo, desmentido pelo crescimento concomitante do emprego de AMLs e da violência letal da polícia nos EUA, no Brasil e em outros países com tradição de alta letalidade policial. Segundo, o suposto de que elas ampliam o gradiente de alternativas à disposição dos agentes de segurança, preenchendo um espaço intermédio entre a advertência verbal e o disparo de arma de fogo. Isso também é fortemente questionado por evidências do recurso cada vez maior a AMLs como *primeira opção*, no lugar de intervenções sem violência ou com níveis mais baixos de uso da força. Casos como o da Inglaterra, em que, a despeito da sistemática redução dos índices de criminalidade, vem aumentando a passos largos a utilização cotidiana de pistolas elétricas por agentes antes desarmados, denotam essa mudança no patamar de aceitabilidade do emprego de violência

contra a população. As formas militarizadas de policiamento de protesto em praticamente todo o mundo – que não raro apelam em primeira instância ao gás lacrimogêneo e a outras AMLs – também atestam a tendência ao abandono de estratégias de negociação e pactuação em favor da chamada “incapacitação estratégica”, um modelo baseado em doutrinas militares, concentrado na gestão de riscos, na vigilância, no controle tecnicificado e frequentemente em níveis bélicos de violência, ainda que “menos letal”.

*

À primeira vista, não parece fazer muito sentido aplicar-se o mesmo conceito de *militarização* para traçar o cenário de difusão das AMLs no Brasil, dado que as nossas polícias ostensivas já são militares e já convivemos com uma longa herança de promiscuidade entre segurança nacional e segurança pública. Isso não impede, contudo, que se identifique um processo específico de militarização – ou de *hipermilitarização*, como alguns autores vêm propondo denominá-lo – ocorrido após o fim da ditadura de 1964-85 e relacionado à importação das “guerras” ao crime, às drogas e ao terrorismo. Processo que, além de tornar ainda mais militarizada a ação das PMs, com a multiplicação de “tropas de elite” modeladas nas SWATs norteamericanas e a incorporação de equipamentos de guerra, militariza progressivamente todas as instituições de segurança civis: polícias investigativas, guardas municipais, sistemas penitenciário e socioeducativo, órgãos de fiscalização e outros segmentos com delegação para uso da força, incluindo a segurança privada.

Aqui também o contexto de proliferação das AMLs é o do aumento da violência estatal, da expansão de mecanismos de controle social militarizado, da limitação de direitos e da contenção da liberdade de manifestação pública. Atesta-o a enxurrada de instrumentos legais restritivos e criminalizantes propostos nos últimos anos, sobretudo após as grandes mobilizações políticas de 2013 ou em nome da segurança de grandes eventos esportivos, contrastando com os tímidos ensaios de contenção e regulamentação do uso da força policial e do emprego de AMLs. Numerosas iniciativas caminharam na contramão dos esforços regulatórios, incentivando a redução dos controles e a extensão do mercado dessas e de outras armas a segmentos do aparelho de segurança antes não autorizados a empregá-las. Ademais, dezenas de projetos de lei tramitavam no Congresso Nacional em 2020 com o objetivo de restringir o direito de manifestação e dar mais liberdade às polícias para reprimir atos de protesto. No momento atual, as perspectivas são de aprofundamento ainda maior, em todos os campos, da lógica e das práticas bélicas e autoritárias que, com variações periódicas de formas e graus, marcam a história brasileira – lógica e práticas reforçadas pela incorporação

do paradigma norte-americano de transformação de problemas sociais em “guerras” contra “inimigos” da ordem e da sociedade.

Esperamos ter demonstrado nesta tese que há um forte nexos entre expansão das AMLs e o processo contemporâneo de militarização da segurança, ou seja, que o paradigma da guerra também subjaz ao discurso e ao uso generalizado de tecnologias “biopolíticas” de repressão, podendo estas combinar-se ou não com instrumentos e práticas altamente letais. A ideia de que AMLs “preenchem um nicho” no uso da força não deveria ser lida, portanto, como ocupação de lacunas entre extremos de um gradiente técnico de recursos, mas sobretudo como adição de tecnologias modernas e eficazes para aumentar o controle marcial sobre indivíduos e segmentos sociais cuja vida em princípio deve ser poupada.

Num país tão desigual e racista como o Brasil, essa equação fica particularmente evidente: armas menos letais aplicam-se a um espaço intermédio entre o “bandido” e o “cidadão de bem”, ocupado por diversos tipos de seres incômodos ou transgressores, que podem ser submetidos a intenso sofrimento – aterrorizados, atordoados, intoxicados, mutilados –, mas preferencialmente não mortos ou degredados. São indivíduos reprimíveis violentamente, mas não matáveis, cuja vida interessa ao Estado preservar ou cuja eliminação implicaria custos políticos. Em contraste, os que são definidos como “bandidos” e “inimigos” da sociedade estão sujeitos à exclusão radical, à expressão pura ou quase pura da violência soberana: morte ou enjaulamento. Aos primeiros dirige-se a “biopolícia” que coage (em princípio) sem matar e aos segundos, a “necropolícia” que mantém certas áreas sob cerco marcial e extermina aos milhares, ano após ano, pessoas negras e pobres. Mas, como adverte a faixa da Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência que citamos em epígrafe, trata-se da *mesma polícia*. O que muda são os meios de coerção, conforme os espaços e segmentos sociais sujeitos à violência do Estado.

*

O debate brasileiro sobre efeitos e significados da proliferação das armas ditas não ou menos letais ganhou relevo durante as grandes manifestações políticas dos anos 2010, mas, até onde sabemos, não chegou a gerar esforços de investigação e análise que ajudassem a aprofundar o conhecimento e a compreensão do papel que essas armas desempenham nas formas contemporâneas de exercício do poder policial, aqui e em outros países. Foi essa a lacuna que se procurou preencher na tese, recorrendo a um levantamento extenso (embora longe de exaustivo) da literatura e de outros materiais sobre o tema, e conectando as questões aí mapeadas às de outras áreas de pesquisa, particularmente sobre o processo de militarização da segurança decorrente das “guerras” às drogas e ao terrorismo. Esperamos que o resultado

possa contribuir em alguma medida para fomentar o debate e que as diversas perguntas deixadas em aberto possam ser respondidas por novas pesquisas. Por exemplo, sobre usos e funções das AMLs no âmbito militar *stricto sensu*; sobre graus e modalidades que assumem atualmente a militarização das polícias e o emprego de dispositivos menos letais em diferentes países ou regiões, com índices altos ou baixos de letalidade policial, e sobre atores e redes de relações econômicas, militares e políticas que estruturam o mercado de AMLs no Brasil e no mundo. Para o caso brasileiro, ademais, seria importante investigar a pouco noticiada e ainda menos estudada utilização de instrumentos “não letais” no interior dos sistemas penitenciário e socioeducativo, assim como nas atividades cotidianas de policiais militares e civis, guardas municipais, vigilantes particulares etc., especialmente contra pessoas expostas também aos níveis extremos da coação estatal.

REFERÊNCIAS

ABDI – Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial. *Mapeamento da Base Industrial de Defesa*. Brasília: ABDI e IPEA, 2016. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=28101>. Acesso em: 09 jul. 2021.

ACLU – American Civil Liberties Union. *Kinetic impact projectiles fact sheet*. 2016. Disponível em: <<https://www.aclu.org/fact-sheet/kinetic-impact-projectiles-fact-sheet>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. *War Comes Home. The Excessive Militarization of American Policing*. New, York, June 2014. Disponível em: <https://www.aclu.org/sites/default/files/field_document/jus14-warcomeshome-report-web-rel1_1.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

ACLU MA – American Civil Liberties Union of Massachussets. *Less lethal force. Proposed standards for Massachusetts law enforcement agencies*. Boston, s/d. Disponível em: <<http://www.aclum.org/sites/default/files/wp-content/uploads/2015/06/reports-less-lethal-force.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

ACLU MD – American Civil Liberties Union of Maryland. *Policy on conducted energy devices and best practices guidelines*, 2009. Disponível em: <http://www.aclu-md.org/sites/default/files/field_documents/aclumd_taser_policy_7-2009_0.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

ACLU WA – American Civil Liberties Union Washington. *Out of control: Seattle's flawed response to protests against the World Trade Organization*. Seattle, WA, 2000. Disponível em: <<https://www.aclu-wa.org/docs/out-control-seattles-flawed-response-protests-against-world-trade-organization>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. *Homo Sacer. O poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2007.

AGUIAR, Carlos Erane de. *O valor da vida: Uma experiência em tecnologias não letais no Brasil*. Rio de Janeiro: Condor S/A Indústria Química, 2019.

ALEXANDER, John B. *Armas não-letais: Alternativas para os conflitos do século XXI*. Rio de Janeiro: Condor/Welser Itage, 2003.

_____. Prefácio a AGUIAR, Carlos Erane de. *O valor da vida: Uma experiência em tecnologias não letais no Brasil*. Rio de Janeiro: Condor S/A Indústria Química, p. 9-23, 2019.

ALEXANDER, Michelle. *The new Jim Crow: Mass incarceration in the age of colorblindness*. New York: New Press, 2010.

ALMEIDA, Frederico de. “Vândalos”, “trabalhadores” e “cidadãos”: Sujeição criminal e legitimidade política na criminalização dos protestos de junho de 2013. *Dados*, v. 63, n. 4, p. 1-35, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/dados/v63n4/0011-5258-dados-63-4-e20190015.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

ALPERT, G. P.; DUNHAM, R. G. Policy and training recommendations related to police use of CEDS: Overview of findings from a comprehensive national study. *Police Quarterly*, v.

13, n. 3, p. 235-259, Sept. 2010. Disponível em:
<<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1098611110373993>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

AMNESTY INTERNATIONAL. *Stopping the torture trade*, February 2001. Disponível em:
<<https://www.amnesty.org/en/documents/act40/002/2001/en/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. *The Pain Merchants: Security equipment and its use in torture and other ill-treatment*. London, 2 Dec. 2003. Disponível em:
<<https://www.amnesty.org/download/Documents/100000/act400082003en.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. *United States of America: Excessive and lethal force? Amnesty International's concerns about deaths and ill-treatment involving police use of tasers*. London, Nov. 2004. Disponível em:
<<https://www.amnesty.org/download/Documents/92000/amr511392004en.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. *'Less than lethal'? The use of stun weapons in US law enforcement*. London, Dec. 2008. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/documents/AMR51/010/2008/en/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. *China's Trade in Tools of Torture and Repression*. London, 2014. Disponível em:
<<https://www.amnesty.org/download/Documents/4000/asa170432014en.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. *Tear gas: An investigation. 2018-2020*. Disponível em:
<<https://teargas.amnesty.org/#about>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

AMNESTY INTERNATIONAL; OMEGA RESEARCH FOUNDATION. *From words to deeds. Making the EU ban on the trade in 'tools of torture' a reality*. London, March 2010. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/documents/eur01/004/2010/en/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. *The human rights impact of less lethal weapons and other law enforcement equipment*. London, 2015. Disponível em:
<<https://www.amnesty.org/download/Documents/ACT3013052015ENGLISH.PDF>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

AMNESTY INTERNATIONAL – DUTCH SECTION. *Use of force. Guidelines for implementation of the UN Basic Principles on the Use of Force and Firearms by Law Enforcement Officials*. Amsterdam, 2015. Disponível em:
<https://www.amnesty.nl/content/uploads/2017/07/guidelines_use_of_force_eng.pdf?x44743>. Acesso em: 09 jul. 2021.

AMNESTY INTERNATIONAL USA, *On the streets of America: Human Rights abuses in Ferguson*. New York, Oct. 2014. Disponível em:
<<http://www.amnestyusa.org/sites/default/files/onthestreetsofamericaamnestyinternational.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

AMNISTÍA INTERNACIONAL. *España: el derecho a protestar, amenazado*. Madrid, 2014. Disponível em:
<<http://ep00.epimg.net/descargables/2014/04/24/e0627c1168603adc55792448c51d265f.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

ANCOP – Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa e Olimpíadas. *Dossiê*

Megaeventos e Violações dos Direitos Humanos no Brasil, nov. 2014. Disponível em: <https://comitepopulario.files.wordpress.com/2014/11/ancop_dossie2014_web.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

ANDREAS, Peter; PRICE, Richard. From war fighting to crime fighting: Transforming the American national security state. *International Studies Review*, v. 3, n. 3, p. 31-52, Fall 2001.

ANISTIA INTERNACIONAL. “*Eles usam uma estratégia de medo*”. *Proteção do direito ao protesto no Brasil*. Londres, 2014a. Disponível em:

<<http://www.amnesty.org/en/documents/AMR19/005/2014/en/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. *Campanha “Chega de Bola Fora”*. *Protestos durante a Copa 2014 – Balanço final*. Rio de Janeiro, 24 jul. 2014b. Disponível em:

<<https://www.amnesty.org/download/Documents/4000/amr190082014pt.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. *Você matou meu filho. Homicídios cometidos pela Polícia Militar na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em:

<<https://www.amnesty.org/download/Documents/AMR1920682015BRAZILIAN%20PORTUGUESE.PDF>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. *Um legado de violência. Homicídios praticados pela polícia e repressão a protestos na Olimpíada Rio 2016*. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<https://anistia.org.br/direitos-humanos/publicacoes/legado-de-violencia-homicidios-pela-policia-e-repressao-protestos-na-olimpiada-rio-2016/>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. *O estado dos direitos humanos no mundo*. Informe 2017/18. Londres, 2018. Disponível em: <<https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2018/02/informe2017-18-online1.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

ARENDDT, Hanna. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 15ª reimpressão, 2012.

ARTICLE 19. *Brazil’s own goal. Protests, police and the World Cup*. London, 2014.

Disponível em: <<https://www.article19.org/data/files/medialibrary/37570/Brazils-own-goal---WEB.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

ARTIGO 19. *As ruas sob ataque: protestos 2014 e 2015*. São Paulo, set. 2015. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/0B91LK4RQx5DadVZrUmNqaHIMU2M/view>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. *Nas ruas, nas leis, nos tribunais. Violações ao direito de protesto no Brasil 2015-2016*. São Paulo, fev. 2017. Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/0B6VwlmU_W6jHaXhINno0NWw2Q1k/view>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. *5 anos de junho de 2013*. São Paulo, jun. 2018. Disponível em:

<<https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2019/04/5-Anos-de-2013.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Disponível em: <<http://artigo19.org/blog/2018/06/11/artigo-19-lanca-infografico-para-marcar-os-cinco-anos-dos-protestos-de-junho-de-2013/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

AZADANI, P. N. *et al.* Funding source and author affiliation in TASER research are strongly associated with a conclusion of device safety. *American Heart Journal*, v. 162, n. 3, p. 533–537, Sept. 2011. Disponível em: <[http://www.ahjonline.com/article/S0002-8703\(11\)00419-](http://www.ahjonline.com/article/S0002-8703(11)00419-)

4/abstract>. Acesso em: 09 jul. 2021.

BAILEY, William C. Less-than-lethal weapons and police-citizen killings in U.S. urban areas. *Crime & Delinquency*, v. 42 n. 4, p. 535-552, Oct. 1996. Disponível em: <http://engagedscholarship.csuohio.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1054&context=clsoc_crim_facpub>. Acesso em: 09 jul. 2021.

BALKO, Radley. *Rise of the Warrior Cop: The Militarization of America's Police Forces*. New York: Public Affairs, 2013 (versão para tablet, s.p.).

BANKS, Duren; COUZENS, Lance; BLANTON, Caroline; CRIBB, Devon. Arrest-Related Deaths Program Assessment – Technical Report. RTI International, March 2015. Disponível em: <<https://www.bjs.gov/content/pub/pdf/ardpatr.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

BARREIRA, César. Crônica de um massacre anunciado: Eldorado dos Carajás. *São Paulo em Perspectiva*, v.13, n.4, out/dez. 1999 (versão online s.p.). Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400015>. Acesso em: 09 jul. 2021.

BATISTA, Vera Malaguti. O Alemão é muito mais complexo. In: BATISTA, Vera Malaguti (org.). *Paz armada*. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, p. 55-102, 2016. Publicado originalmente em *Revista Justiça e Sistema Criminal*, v. 3, n. 5, p. 103-125, jul./dez. 2011. Disponível em: <<https://bit.ly/3bo0Znj>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

BAYLEY, David H. *Police for the Future*. New York: Oxford University Press, 1994.

BECKETT, Katherine; NYROP, Kris; PFINGST, Lori. Race, drugs, and policing: Understanding disparities in drug delivery arrests. *Criminology*, v. 44, n. 1, p. 105-37, 2006. Disponível em: <<https://onlinelibrary-wiley.ez29.periodicos.capes.gov.br/doi/epdf/10.1111/j.1745-9125.2006.00044.x>>. Acesso em: 09 jul. 2021. [acesso restrito]

BEKTAŞ, Ali. Crisis, City and Democracy: notes on the uprising in Turkey. *Occupied London*, n. 5, p. 11-21, Fall 2013. Disponível em: <https://issuu.com/occupied_london/docs/ol_5_-_disorder_of_the_day>. Acesso em: 09 jul. 2021.

BIELER, Sam. Police militarization in the USA: the state of the field. *Policing: An International Journal*, v. 39, n. 4, p. 586-600, 2016. Disponível em: <<https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/PIJPSM-03-2016-0042/full/html>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

BISHOP, Stephen A.; KLINGER, David A. & MORRIS, Robert G. An Examination of the Effect of a Policy Change on Police Use of TASERS. *Criminal Justice Policy Review*, p. 1-20, Jul. 21 2014. Disponível em: <<http://cjp.sagepub.com/content/early/2014/07/21/0887403414543558.abstract>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

BLANKS, Jonathan. Thin blue lies: How pretextual stops undermine police legitimacy. *Case Western Reserve Law Review*, v. 66, n. 4, p. 931-46, 2016. Disponível em: <<https://object.cato.org/sites/cato.org/files/articles/blanks-cwrlr-v66n4.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

BLAY, Ester. El control policial de las protestas em España. *Revista para el Análisis del Derecho*. Universitat Pompeu Fabra, out. 2013. Disponível em:

<<http://www.raco.cat/index.php/InDret/article/viewFile/270197/357773>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

BLUMENSON, Eric; NILSEN, Eva S. Policing for profit: The drug war's hidden economic agenda. *Suffolk University Law School Faculty Publications*, paper 4, p. 35-114, 1998.

Disponível em:

<https://www.researchgate.net/publication/4986465_Policing_for_Profit_The_Drug_War's_Hidden_Economic_Agenda>. Acesso em: 09 jul. 2021.

BOBBIO, Norberto. *L'età dei diritti*. Torino: Einaudi, 2014 (versão digital s.p.).

BONOMO, Silvia. *Le armi cosiddette "non letali": Tecnologie, effetti biologici, implicazioni giuridiche, fattori limitanti*. Roma: Centro Militare di Studi Strategici (CeMISS)/Ministero della Difesa, 2009. Disponível em:

<http://www.difesa.it/SMD/_CASD/IM/CeMISS/Pubblicazioni/Documents/96367_NLW_2009_pdf.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

BORDIN, Marcelo; MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de. *Hipermilitarização da segurança pública no Brasil: Discussões iniciais*. Trabalho apresentado no 6º Seminário Nacional de Sociologia e Política/GT 13. Curitiba: UFPR, 20-22 de maio de 2015. Disponível em: <http://www.e-democracia.com.br/sociologia/anais_2015/pdf/AMHH.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Estado e mercado no novo desenvolvimentismo. *Nueva Sociedad* (especial em português), n. 210, p. 156-73, jul-ago 2007. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/papers/2007/07.Estado_mercadoNoNovoDesenvolvimento.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

BREWER, James E.; KROLL, Mark W. Field statistics overview. In: KROLL, Mark W.; HO, Jeffrey D. (eds.). *TASER® Conducted Electrical Weapons: Physiology, Pathology, and Law*. Dordrecht (Hol.): Springer Science & Business Media, p. 283-300, 2009. Disponível em: <https://prismic-io.s3.amazonaws.com/axon%2F68d01c75-2714-484a-8a7e-d6a253a78cfd_taser-life-saving-field-statistics-brewer-study-2009.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

BROWN, Wendy. Neoliberalism and the end of liberal democracy. *Edgework. Critical essays on knowledge and politics*. Princeton: Princeton University Press, Cap. 3, p. 37-59, 2005. Disponível em: <<https://minahogafunderingar.files.wordpress.com/2012/02/wendy-brown-neoliberalism-and-the-end-of-liberal-democracy-and-other-texts.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. *Undoing the Demos: Neoliberalism's Stealth Revolution*. Ney York: Zone Books, 2015.

_____. *Nas ruínas do neoliberalismo. A ascensão da política antidemocrática no Ocidente*. São Paulo: Politeia, 2019.

BRUN, Pierre-Marie *et al.* Commotio cordis as a result of neutralization shot with the Flash Ball less-lethal weapon. *International Journal of Cardiology*, v. 158, n. 3, p. Jul 2012.

BURROWS, Colin; COOPER, Graham. UK Policing and Less Lethal Technologies – an Operational, Legal and Medical Perspective. *Medico-Legal Journal*, v. 74, n. 3, p. 83-98, 2006. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1258/rsmmlj.74.3.83>>. Acesso em: 09 jul. 2021. [acesso restrito]

BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas: Notas sobre uma teoria performativa de assembleia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

_____. *Frames of war. When is life grievable?* London/New York: Verso, 2009.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. “Direitos humanos ou ‘privilegio de bandidos’? Desventuras da democratização brasileira”. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 30, p. 162-74, jul. 1991. Disponível em: <<https://politicaedireitoshumanos.files.wordpress.com/2011/10/teresa-caldeira-direitos-humanos-ou-privilegios-de-bandidos.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. *Cidade de muros. Crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Edusp/Ed. 34, 2000.

CANO, Ignacio, Direitos humanos, criminalidade e segurança pública. In: VENTURI, Gustavo (org.). *Direitos humanos: percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, p. 65-75, 2010. Disponível em: <<https://bit.ly/3fc2qs7>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____; ALVADIA, Alberto (coords.). *Análise dos impactos dos ataques do PCC em São Paulo em maio de 2006*. Rio de Janeiro: LAV/UERJ, junho de 2008. Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/files/AtaquesPCC_IgCano.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____; BORGES, Doriam; RIBEIRO, Eduardo (orgs.). “Os donos do morro”: *Uma avaliação exploratória do impacto das Unidades de Polícia Pacificadora (UPs) no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll, 2014. Disponível em: <http://br.boell.org/sites/default/files/os_donos_do_morro_-_miolo_web_baixa.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____; SENTO-SÉ, João Trajano; MUSUMECI, Leonarda; MORAES, Anderson; DUARTE, Thais. *Programa de Polícia Pacificadora: Proposta e fundamentação* (Produto II da Consultoria prestada à Seseg). Rio de Janeiro: Propesq Estudos Socioeducacionais, LAV/UERJ e Seseg, ago. 2012.

CAPRIGLIONE, Laura. Os mecanismos midiáticos que livram a cara dos crimes das polícias militares no Brasil. In: KUCINSKI, Bernardo *et al.* *Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua operação*. São Paulo: Boitempo, 2015 (versão digital, s.p.). Disponível em: <<http://lelivros.love/book/baixar-livro-bala-perdida-bernardo-kucinski-em-pdf-epub-e-mobi-ou-ler-online/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

_____. *Forças armadas e política no Brasil*. São Paulo: Todavia, 2ª ed., 2020.

CARVALHO, Salo de. O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do Poder Judiciário. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, n. 67, p. 623-652, jul./dez. 2015. Disponível em: <<https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/1721>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

CASEY-MASLEN, Stuart. *Non-kinetic-energy weapons termed ‘non-lethal’. A Preliminary Assessment under International Humanitarian Law and International Human Rights Law*. Geneva Academy of International Humanitarian Law, Oct. 2010. Disponível em: <<http://www.statewatch.org/news/2013/apr/non-kinetic-energy-weapons-casey-maslen-2010.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

CASTRO, Demian Garcia; NOVAES, Patrícia Ramos. Copa do Mundo 2014 e os impactos no direito à moradia: uma análise das cidades-sede brasileiras. In: SANTOS JR., Orlando Alves dos; GAFFNEY, Christopher; RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz (orgs.). *Brasil: os impactos da Copa do Mundo 2014 e das Olimpíadas 2016*. Rio de Janeiro: E-papers, p. 79-103, 2015. Disponível em: <http://www.zora.uzh.ch/id/eprint/114988/1/2015_GaffneyC_livro_megaeventos_2015.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

CEREZALES, Diego Palacios. *Botes de Humo: por un análisis histórico-político de la adopción de medios antidisturbios no letales*. Barcelona: IX Congreso Español de Sociología, Grupo de Trabajo XI – Seguridad, conflicto y orden internacional, 13, 14 y 15 Sept. 2007. Disponível em: <https://eprints.ucm.es/id/eprint/8143/1/Botes_de_humo_env_FES.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

CHEVIGNY, Paul. Police deadly force as a social control: Jamaica, Argentina and Brazil”. *Criminal Law Forum*, v. 1, n. 3, p. 389-425, 1990. Disponível em: <<https://link-springer-com.ez29.periodicos.capes.gov.br/article/10.1007/BF01098174>>. Acesso em: 09 jul. 2021. [acesso restrito]

COLEMAN, Stephen. *Armas não-letais, um perigo moral?*. Vídeo TEDxCanberra, filmado em 09/2011. Legendas em português por Roberto Paes, revistas por Isabel Villan. Disponível em: <https://www.ted.com/talks/stephen_coleman_the_moral_dangers_of_non_lethal_weapons?language=pt-br#t-22874>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. Possible ethical problems with military use of non-lethal weapons. *Case Western Reserve Journal of International Law*, v. 47, n. 1, p. 185-99, Spring 2015. Disponível em: <<https://go-gale.ez29.periodicos.capes.gov.br/ps/i.do?&id=GALE|A425237987&v=2.1&u=capes&it=r&p=AONE&sw=w>>. Acesso em: 09 jul. 2021. [acesso restrito]

CONTARGYRIS, C.; PEYTEL, E. *Commotio cordis* après impact précordial de Flashball. *Annales Françaises d’Anesthésie et de Réanimation*, v. 31, n. 5, p. 469-471, mai 2012. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0750765812000597>>. Acesso em: 09 jul. 2021. [texto integral pago]

CORNEY, Neil. *Less lethal systems and the appropriate use of force*. Manchester, UK: Omega Research Foundation, 2011 (Presented to the 6th European Symposium on Non-Lethal Weapons, May 16th-18th 2011, Ettlingen, Germany). Disponível em: <<https://omegaresearchfoundation.org/publications/less-lethal-systems-and-appropriate-use-of-force-march-2011>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

COSTA, Arthur e MEDEIROS, Mateus. Desmilitarização das polícias: policiais, soldados e democracia. In: MEDEIROS, Mateus Afonso. *Direitos Humanos: Uma paixão refletida*. Belo Horizonte: Rede de Cidadania Mateus Afonso Medeiros (RECIMAM), p. 134-65, 2006. Disponível em: <<https://manualzilla.com/doc/6081031/direitos-humanos--uma-paix%C3%A3o-refletida>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

COYNE, Christopher J.; HALL, Abigail R. *Tyranny comes home: the domestic fate of U.S. militarism*. Stanford, CA: Stanford University Press, 2018.

COX, Robynn; CUNNINGHAM, Jamein P. Financing the war on drugs: the impact of law enforcement grants on racial disparities in drug arrests. *Journal of Policy Analysis and*

Management, v. 40, n. 1, p. 191-224, Winter 2021. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/pam.22277>>. Acesso em: 09 jul. 2021. [acesso restrito]

CPCO-RJ – Comitê Popular da Copa e Olimpíadas – RJ. *Megaeventos e Violações dos Direitos Humanos no Rio de Janeiro – Dossiê*. Rio de Janeiro, jun. 2014. Disponível em: <https://comitepopulario.files.wordpress.com/2014/06/dossiecomiterio2014_web.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. *Megaeventos e Violações dos Direitos Humanos no Rio de Janeiro: Olimpíada Rio 2016, os jogos da exclusão – Dossiê*. Rio de Janeiro, nov. 2015. Disponível em: <http://www.childrenwin.org/wp-content/uploads/2015/12/Dossie-Comit%C3%AA-Rio2015_low.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

CPT – European Committee for the Prevention of Torture. Electrical discharge weapons. *20th General Report of the European Committee for the Prevention of Torture and Inhuman or Degrading Treatment or Punishment (1 August 2009-31 July 2010)*. Strasbourg, 26, p. 33-39, Oct. 2010. Disponível em: <<https://rm.coe.int/1680696a87>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

CRONIN, J. M. & EDERHEIMER, J. A. *Conducted energy devices: Development of standards for consistency and guidance*. Washington, DC: US Department of Justice Office of Community Oriented Policing Services and Police Executive Research Forum, 2006. Disponível em: <https://www.prisonlegalnews.org/media/publications/doj_ced_standards_2006.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

CROUCH, Colin. *Postdemocrazia*. Roma: Laterza, 2005.

CROUZIER, D.; DEBOUZY, J.-C.; CHANCERELLE, Y. Les Armes à Létalité Réduite Eletriques: effets biologiques du pistolet Taser. *Médecine et Armées*, v. 37, n. 2, p. 175-80, Avr. 2009 Disponível em: <http://www.ecole-valdegrace.sante.defense.gouv.fr/IMG/pdf/MEA_T37_N2_BD.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

CROWLEY, Michael. *Dangerous ambiguities: Regulation of riot control agents and incapacitants under the Chemical Weapons Convention*. Bradford Non-lethal Weapons Research Project. Bradford, UK: University of Bradford, Oct. 2009. Disponível em: <<https://omegaresearchfoundation.org/sites/default/files/uploads/Publications/BNLWRPDangerous1.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

D'ARAÚJO, Maria Celina Soares. A persistente primazia política da corporação militar. *Revista Brasileira de Estudos de Defesa* v. 3, n. 2, p. 41-54, jul./dez. 2016. Disponível em: <<https://rbed.abedef.org/rbed/article/view/72070>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

DAMATTA, Roberto. Digressão: A fábula das três raças, ou o problema do racismo à brasileira. *Relativizando. Uma introdução à Antropologia Social*. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAS, Veena; POOLE, Deborah (eds.). *Anthropology in the margins of the state*. Oxford/New York: Oxford University Press, 2004.

DAVENPORT, Aaron C.; WELBURN, Jonathan W.; LAULAND, Andrew; PIETENPOL, Annelise; ROBBINS, Marc; REBHAN, Erin; BOREN, Patricia; RILEY, K. Jack. *An evaluation of the Department of Defense's excess property program: Law enforcement*

agency equipment acquisition policies, findings, and options. Santa Monica (CA): Rand, 2018. Disponível em: <https://www.rand.org/pubs/research_reports/RR2464.html>. Acesso em: 09 jul. 2021.

DAVIES, Matt; PHILPOTT, Simon. Militarization and popular culture. In: GOULIAMOS, Kostas; KASSIMERIS, Christos (eds.). *The marketing of war in an age of neo-militarism*. New York: Routledge, p. 42-59, 2012. Disponível em: <<https://bit.ly/2S3bJD7>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

DAVISON, Neil. *'Non-Lethal' Weapons*. Basingstoke (UK): Palgrave Macmillan, 2009.

DE MICHELE, Matthew T.; KRASKA, Peter B. Community policing in battle garb: A paradox or coherent strategy? In: KRASKA, Peter B. (ed.). *Militarizing the American Justice System: The changing roles of the armed forces and the police*. Evanston, IL: Northwestern University Press, p. 81-101, 2001. Disponível em: <<https://bit.ly/38lyXcB>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

DEER, Patrick. Mapping contemporary American war culture. *College Literature*, v. 43, n. 1, p. 48-90, Winter 2016. Disponível em: <https://www.academia.edu/22622746/Mapping_Contemporary_American_War_Culture?email_work_card=view-paper>. Acesso em: 09 jul. 2021.

DELLA PORTA, Donatella; REITER, Herbert (eds.). *Policing Protest: The Control of Mass Demonstrations in Western Democracies (Social Movements, Protest, and Contention, Vol 6)*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1998.

DERIAN, James Der. *Virtuous war: Mapping the military-industrial-media-entertainment network*. Boulder (CO): Westview, 2001.

DES VALLONS, G.-H. B. L'arme non létale dans la stratégie militaire des Etats-Unis : imaginaire stratégique et genèse de l'armement. *Cultures & Conflits*, 67, p. 63-82, automne 2007. Disponível em: <<http://conflits.revues.org/3116>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

DOLNIK, Adam & PILCH, Richard. The Moscow Theater hostage crisis: The perpetrators, their tactics, and the Russian Response. *International Negotiation*, 8, p. 577-611, 2003. Disponível em: <https://www.academia.edu/1498225/the_moscow_theater_hostage_crisis_their_tactics_and_rusain_response>. Acesso em: 09 jul. 2021.

DOMILL – Defence Scientific Advisory Sub-Committee on The Medical Implications of Less-Lethal Weapons. *Statement on the medical implications of use of the Taser X26 and M26 less-lethal systems on children and vulnerable adults*. London, 2011. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/443839/DOMILL13_20110404_TASER06.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

DORRZAPF, J. J. *Les armes à létalité réduite*. Lyon: Société Européenne de Balistique Lésionnelle (SBEL), 2009. Disponível em: <http://www.eswb-sebl.org/ALR_page01.htm>. Acesso em: 09 jul. 2021.

DPF – Departamento de Polícia Federal. *Curso de extensão em equipamentos não letais I e II - Caderno didático*, 2009. Disponível em: <<https://bit.ly/30scExf> e <https://bit.ly/3kXft9I>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

DREYFUS, Pablo; PURCENA, Júlio Cesar. *Pegando o touro pelos chifres. Os efeitos de medidas de controle na indústria brasileira de armas pequenas*. Brasília: FLACSO-Brasil

- (Série Estudos e Ensaios / Ciências Sociais), jun. 2009. Disponível em: <http://flacso.redelivre.org.br/files/2014/12/Pablo_Dreyfus.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.
- EASTMAN, A. L. *et al.* Conductive electrical devices: a prospective, population-based study of the medical safety of law enforcement use. *The Journal of Trauma*, v. 64, n. 6, p.1567-72, Jun. 2008. Disponível em: <<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/18545125#>>. Acesso em: 09 jul. 2021.
- EISLER, Peter; SZEP, Jason; REID, Tim; SMITH, Grant. A 911 plea for help, a Taser shot, a death – and the mounting toll of stun guns. *Shock tactics*. London: Reuters Agency, 2017. Disponível em: <<https://www.reuters.com/investigates/special-report/usa-taser-911/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.
- ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*, volume 1: Uma história dos costumes [1939]. Rio de Janeiro: Zahar, 2ª ed., 2011.
- FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário 2016*. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Anuario_Site_27-01-2017-RETIFICADO.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.
- _____. *Anuário 2017*. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/01/ANUARIO_11_2017.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.
- _____. *Anuário 2018*. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguranc%CC%A7a-Pu%CC%81blica-2018.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.
- _____. *Anuário 2019*. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-13/>>
- FEIGENBAUM, Anna. A hundred years of toxic humanitarianism. *Open Democracy*, 24 July 2013. Disponível em: <<https://www.opendemocracy.net/opensecurity/anna-feigenbaum/hundred-years-of-toxic-humanitarianism>>. Acesso em: 09 jul. 2021.
- _____. *A Year in Mass Tear Gassing*. Mapa interativo, 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/67SNkR>>. Acesso em: 09 jul. 2021.
- _____. Agentes antimotim: o caso pró-regulamentação. *Sur – International Journal on Human Rights*, v. 12, n. 22, p. 102-113, Dec. 2015. Disponível em: <<http://sur.conectas.org/en/riot-control-agents-case-regulation/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.
- _____. *Tear Gas: From the battlefields of World War I to the streets of today*. London/New York: Verso Books, 2017.
- FERNANDEZ, Luis A. *Policing dissent: social control and the anti-globalization movement*. New Brunswick, NJ: Rutgers University Press, 2008.
- FGV – Fundação Getúlio Vargas. *A polícia e os 'black blocs'. A percepção dos policiais sobre junho de 2013*. Relatório preliminar. Rio de Janeiro: DAP/FGV (Estudos Estratégicos, vol. 1), 2014. Disponível em: <<http://dap.fgv.br/wp-content/uploads/2016/03/blackblocs.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.
- FIDLER, David P. *The International Legal Implications of 'Non-Lethal' Weapons*. Indiana, EUA: Maurer School of Law – Indiana University (Faculty Publications, Paper 699), 1999. Disponível em: <<http://www.repository.law.indiana.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1698&context=facpub>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. The meaning of Moscow: “Non-lethal” weapons and international law in the early 21st century. *International Review of the Red Cross*, v. 87, n. 859, p. 525-52, Sept. 2005. Disponível em: <https://www.icrc.org/eng/assets/files/other/irrc_859_fidler.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

FINARDI, Sergio; DANSSAERT, Peter. *Fatal freight: ships, guns and Human Rights abuses*. Chicago: TransArms, 2017. Disponível em: <https://issuu.com/ipsisresearch/docs/170607_fatal_freight>. Acesso em: 09 jul. 2021.

FONDEVILA, Gustavo y INGRAM, Matthew C. *Detención y uso de la fuerza*. México DC, CIDE – Centro de Investigación y Docência Econômicas (Documentos de Trabajo, n. 23), jun. 2007. Disponível em: <<http://www.libreriacide.com/librospdf/DTEJ-23.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

FOUCAULT, Michel. Luttés autour des prisons [1979]. *Dits et écrits*, vol. III, 1976-1979. Paris: Gallimard, p. 806-18, 1994a.

_____. Les mailles du pouvoir. *Dits et écrits*, vol. IV (1980-1988), n° 297. Paris: Gallimard, p. 182-201, 1994b. [Conferência na Faculdade de Filosofia da Universidade Federal da Bahia em 1976]

_____. *Il faut défendre la société*. Cours au Collège de France 1976. Paris: Seuil/Gallimard, 1997.

_____. *Em defesa da sociedade*. Curso dado no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2019.

_____. *Nascimento da biopolítica*. Curso dado no Collège de France (1978-1979). Lisboa: Ed. 70, 2020.

FREITAS, Felipe da Silva. *Racismo e Polícia: uma discussão sobre mandato policial*. Tese de Doutorado. Brasília: Programa de Pós-Graduação em Direito/UnB, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/38911>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

FRENETTE, M. Taser: un risque pour la santé contraire à l'éthique. *Éthique & Santé*, v. 9, n. 3, p. 107-112, sept. 2012. Disponível em: <<http://www.em-consulte.com/article/757357/article/taser-un-risque-pour-la-sante-contre-a-lethique>>. Acesso em: 09 jul. 2021. [Texto integral pago]

FRIDELL, Laurie A. & PATE, Anthony M. Do non-lethal weapons prevent lethal consequences? In: EDERHEIMER, Joshua A. & FRIDELL, Lorie A. (eds.). *Chief concerns: Exploiting the challenges of police use of force*. Washington, DC: Police Executive Research Forum (PERF), p. 70-71, Apr. 2005. Disponível em: <<http://www.policeforum.org/assets/chiefconcernsuseofforce.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

GARLAND, David. *A cultura do controle. Crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2017 (2ª reimpressão).

GELMAN, Andrew; FAGAN, Jeffrey; KISS, Alex. An analysis of the New York City Police Department's “stop-and-frisk” policy in the context of claims of racial bias. *Journal of the American Statistical Association*, v. 102, n. 479, p. 813-26, Sept. 2007. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1198/016214506000001040?needAccess=true>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

GENEVA ACADEMY OF INTERNATIONAL HUMANITARIAN LAW AND HUMAN RIGHTS. *Use of Force in Law Enforcement and the Right to Life: The Role of the Human*

Rights Council. Geneva, Nov. 2016. Disponível em: <https://www.geneva-academy.ch/joomlatools-files/docman-files/in-brief6_WEB.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

GIBSON, J.W. *Warrior Dreams: Manhood in post-Vietnam America*. New York: Hill and Wang, 1994.

GILLHAM, Patrick. F. Securitizing America: Strategic incapacitation and the policing of protest since the 11 September 2001 terrorist attacks. *Sociology Compass*, v. 5, n. 7, p. 636-652, 2011. Disponível em: <<https://onlinelibrary-wiley.ez29.periodicos.capes.gov.br/doi/10.1111/j.1751-9020.2011.00394.x>>. Acesso em: 09 jul. 2021. [acesso restrito]

_____; EDWARDS, Bob; NOAKES, John. A. Strategic incapacitation and the policing of Occupy Wall Street protests in New York, 2011. *Policing and Society*, v. 23, n. 1, p. 81-102, 2013. Disponível em: <<https://www-tandfonline.ez29.periodicos.capes.gov.br/doi/full/10.1080/10439463.2012.727607>>. Acesso em: 09 jul. 2021. [acesso restrito]

_____; NOAKES, John. A. “More than a march in a circle”: Transgressive protests and the limits of negotiated management. *Mobilization*, v. 12, n. 4, p. 341-357, 2007. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/228427826_More_Than_A_March_in_a_Circle_Transgressive_Protests_and_the_Limits_of_Negotiated_Management>. Acesso em: 09 jul. 2021.

GONÇALVES, Reinaldo. Governo Lula e o nacional-desenvolvimentismo às avessas. *Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política*, n. 31, p. 5-30, fev. 2012. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area4/area4-artigo19.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

GOULART, Henrique Rodrigues de Andrade. *Hipermilitarização e paramilitarização: Novos paradigmas ou novas bandeiras de propaganda da segurança pública?* Tese de Doutorado em Ciências Sociais. Juiz de Fora: UFJF, 2017. Disponível em: <<http://repositorio.ufjf.br:8080/jspui/handle/ufjf/6692>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

GRAHAM, Stephen. O bumerangue de Foucault: o novo urbanismo militar. In: KUCINSKI, Bernardo *et al.* *Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua operação*. São Paulo: Boitempo, 2015 (versão digital, s. p.). Disponível em: <<http://lelivros.love/book/baixar-livro-bala-perdida-bernardo-kucinski-em-pdf-epub-e-mobi-ou-ler-online/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. *Cidades sitiadas: o novo urbanismo militar*. São Paulo: Boitempo, 2016.

GUERRA, Maria Pia; MACHADO FILHO, Roberto Dalledone. O regime constitucional da segurança pública: dos silêncios da Constituinte às deliberações do Supremo Tribunal Federal. *Revista de Informação Legislativa*, v. 55, n. 219, p. 155-181, jul./set. 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/219/ril_v55_n219_p155>. Acesso em: 09 jul. 2021.

HAAR, Rohini J.; IACOPINO, Vincent; RANADIVE, Nikhil; DANDU, Madhavi; WEISER, Sheri D. Death, injury and disability from kinetic impact projectiles in crowdcontrol settings: a systematic review. *BMJ Open*, Sept. 2017. Disponível em: <<http://bmjopen.bmj.com/content/bmjopen/7/12/e018154.full.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

HALL, Abigail R. & COYNE, Christopher J. The Militarization of U.S. Domestic Policing. *The Independent Review*, v. 17, n. 4, p. 485-504, Spring 2013. Disponível em:

<<http://www.independent.org/publications/tir/article.asp?id=924>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Multitude: war and democracy in the Age of Empire*. New York: Penguin, 2004.

HAYES, Ben. El “enemigo interno”: la respuesta de la Unión Europea al movimiento antiglobalización, *Revista Catalana de Seguretat Pública*, p. 81-93, nov. 2009. Disponível em: <<http://www.raco.cat/index.php/RCSP/article/view/167145/219375>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

HILL, Stephen; BEGER, Randall. A paramilitary policing juggernaut. *Social Justice*, v. 36, n. 1, p. 25-40, 2009. Disponível em: <<http://web-ebshost.ez29.periodicos.capes.gov.br/ehost/pdfviewer/pdfviewer?vid=7&sid=073dda4e-088f-4f6d-a5e8-69bc2dfe811c%40sdc-v-sessmgr03>>. Acesso em: 09 jul. 2021. [acesso restrito]

HILLMAN, James. *Going Bugs*. In: *Animal Presences*. Putnam, Conn: Spring, 2012 [e-book].

HIQUET, Jean; GROMB-MONNOYEUR, Sophie. Severe craniocerebral trauma with sequelae caused by Flash-Ball® shot, a less-lethal weapon: Report of one case and review of the literature. *Medicine, Science and the Law*, v. 56, n. 3, p. 237–240, 2016. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/0025802415587320>>. Acesso em: 09 jul. 2021. [acesso restrito]

HOFFBERGER, Elisabeth. Non-Lethal Weapons: The Principle of Proportionality in armed conflict and the right to health in law enforcement. *Zbornik Pravnog Fakulteta Sveucilista u Rijeci*, v. 38, n. 2, p. 831-853, 2017. Disponível em: <<https://hrcak.srce.hr/file/271811>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

HOGGETT, J.; STOTT, C. The role of crowd theory in determining the use of force in public order policing. *Policing and Society*, v. 20, n. 2, p. 223-236, 2010.

HRW – Human Rights Watch. *World Report 2014*. Disponível em: <https://www.hrw.org/sites/default/files/wr2014_web_0.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

INCLO – International Network of Civil Liberties Organizations. "Take back the streets". Repression and criminalization of protest around the world. October 2013. Disponível em: <https://www.aclu.org/sites/default/files/assets/global_protest_suppression_report_inclo.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____; PHR – International Network of Civil Liberties Organizations & Physicians for Human Rights. *Lethal in disguise. The health consequences of crowd-control weapons*, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/3tPYdzH>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

JAIME-JIMENEZ, Oscar; REINARES, Fernando. The Policing of Social Protest in Spain: From Dictatorship to Democracy. In: DELLA PORTA, Donatella; REITER, Herbert (eds.). *Policing Protest: The Control of Mass Demonstrations in Western Democracies (Social Movements, Protest, and Contention, Vol 6)*. Minneapolis: University of Minnesota Press, p. 166-87, 1998.

JAMES, Nathan. *Community Oriented Policing Services (COPS): Background and funding*. Washington, DC: Congressional Research Service, 2014. Disponível em: <<https://www.hsdl.org/?abstract&did=750707>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

JEFFORDS, Susan. *The remasculinization of America: Gender and the Vietnam War*. Bloomington: Indiana University Press, 1989.

JOFFILY, Tiago; BRAGA, Airton Gomes. *Alerta aos punitivistas de boa-fé: não se reduz a criminalidade com mais prisão*. Rio de Janeiro: Empório do Direito, jan. 2017. Disponível em: <<https://emporiiodireito.com.br/leitura/alerta-aos-punitivistas-de-boa-fe-nao-se-reduz-a-criminalidade-com-mais-prisao>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

JOINT NON-LETHAL WEAPONS PROGRAM. *Next-Generation Non-Lethal Directed Energy Weapons for the Department of Defense and Homeland Security*. Apresentação de slides, abr. 2015. Disponível em: <<https://ndiastorage.blob.core.usgovcloudapi.net/ndia/2015/armament/wedlaw.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

KANG-BROWN, Jacob; MONTAGNET, Chase; HEISS, Jasmine. *People in jail and prison in 2020*. New York: Vera Institute of Justice, Jan. 2021. Disponível em: <<https://www.vera.org/downloads/publications/people-in-jail-and-prison-in-2020.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

KAPELER, Victor E.; KRASKA, Peter B. A textual critique of community policing: police adaption to high modernity. *Policing: An International Journal*, v. 21 n. 2, p. 293-313, 1998. Disponível em: <<https://doi-org.ez29.periodicos.capes.gov.br/10.1108/13639519810220316>>. Acesso em: 09 jul. 2021. [acesso restrito]

KARAM, Maria Lucia. Violência, militarização e ‘guerra às drogas’, In: KUCINSKI, Bernardo *et al.* *Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação*. São Paulo: Boitempo, 2015 (versão digital, s.p.). Disponível em: <<http://lelivros.love/book/baixar-livro-bala-perdida-bernardo-kucinski-em-pdf-epub-e-mobi-ou-ler-online/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

KELLING, George L.; MOORE, Mark H. The evolving strategy of policing. *Perspectives on Policing*, n. 4, p. 1-15, Nov. 1988. Disponível em: <https://scholar.harvard.edu/files/markmoore/files/the_evolution_strategy_of_policing_1188.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

KENNY, John M. *et al.* *Crowd Behavior, Crowd Control, and the Use of Non-Lethal Weapons*. Pennsylvania: Institute for Non-Lethal Defense Technologies Applied Research/ Pennsylvania State University, January 2001. Disponível em: <https://live-cpop.ws.asu.edu/sites/default/files/problems/spectator_violence/PDFs/HEAP.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

KING, Hugh. Corporate accountability under the Alien Tort Claims Act. *Melbourne Journal of International Law*, v. 9, n. 2, s.p., Oct. 2008. Disponível em: <http://law.unimelb.edu.au/__data/assets/pdf_file/0004/1683220/King.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

KOPEL, David B.; BLACKMAN, Paul M. Can soldiers be peace officers? The Waco disaster and the militarization of american law enforcement. *Akron Law Review*, v. 30, p. 619-659, 1997 (versão digital s.p.). Disponível em: <<https://foac-pac.org/uploads/Kopel-Militarization%20of%20Cops%20&%20Waco.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

KOPLow, David A. *Non-Lethal Weapons: The law and policy of revolutionary technologies for the military and law enforcement*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. Disponível em: <<https://epdf.tips/non-lethal-weapons-the-law-and-policy-of-revolutionary-technologies-for-the-mili.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____ Red-Teaming NLW: A top ten list of criticisms about non-lethal weapons. *Case*

Western Reserve Journal of International Law, 47, p. 229-238, 2015. Disponível em: <<https://scholarship.law.georgetown.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2905&context=facpub>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

KRASKA, Peter B. Enjoying militarism: Political/personal dilemmas in studying U.S. police paramilitary units, *Justice Quarterly*, v. 13, n. 3, p. 405-429, 1996.

_____. Questioning the militarization of U.S. police: Critical versus advocacy scholarship. *Policing and Society: An International Journal of Research and Policy*, v. 9, n. 2, p. 141-155, 1999a. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1080/10439463.1999.9964809>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. Militarizing Criminal Justice: exploring possibilities. *Journal of Political and Military Sociology*, v. 27, n. 1, p. 205-215, 1999b. Disponível em: <<http://web-b-ebscohost.ez29.periodicos.capes.gov.br/ehost/pdfviewer/pdfviewer?vid=1&sid=fbf88ae2-c1ab-46b7-b57f-6e416f997256%40pdc-v-sessmgr05>>. Acesso em: 09 jul. 2021. [acesso restrito]

_____. Playing war: masculinity, militarism, and their real-world consequences. In: KRASKA, Peter B. (ed.) *Militarizing the American Justice System: The changing roles of the armed forces and the police*. Evanston, IL: Northwestern University Press, p. 141-57, 2001. Disponível em: <<https://bit.ly/3g5zqSw>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. Militarization and policing—Its relevance to 21st Century Police. *Policing: A Journal of Policy and Practice*, v. 1, n. 4, p. 501-513, 2007. Disponível em: <<https://academic.oup.com/policing/article-abstract/1/4/501/1440981?redirectedFrom=fulltext>>. Acesso em: 09 jul. 2021. [acesso restrito]

_____; CUBELLIS, L. J. Militarizing Mayberry and beyond: Making sense of American paramilitary policing. *Justice Quarterly*, v. 14, n. 4, p. 607-629, 1997. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/07418829700093521>>. Acesso em: 09 jul. 2021. [acesso restrito]

_____; KAPELER, Victor E. Militarizing American Police: The rise and normalization of paramilitary units. *Social Problems*, v. 44, n. 1, p. 1-18, Feb. 1997. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/3096870?seq=1>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____; PAULSEN, Derek J. Grounded research into U.S. paramilitary policing: Forging the iron fist inside the velvet glove. *Policing and Society*, v. 7, n. 4, p. 253-70, 1997.

_____; WILLIAMS, Shannon. The material reality of state violence. The case of police militarization. In: DEKESEREDY, Walter S.; RENNISON, Callie Marie; HALL-SANCHEZ, Amanda K. (eds.). *The Routledge International Handbook of Violence Studies*. New York: Routledge, 2019 (versão digital, s.p.).

LAMY, Andrea Ramírez. Diferencias teórico-prácticas entre Derechos Humanos y Derecho Internacional Humanitario. *Via Iuris*, n. 8, p. 93-122, Ene./Jun. 2010. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/3292706.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021. .

LAWSON, JR., Edward Eugene. *Causes and Consequences of Police Militarization*. Doctoral dissertation. Columbia (SC): University of South Carolina/ College of Arts and Sciences, 2019a. Disponível em: <<https://scholarcommons.sc.edu/etd/5152>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. Edward Eugene. Trends: Police militarization and the use of lethal force. *Political*

Research Quarterly, v. 72, n. 1, p. 177-189, 2019b. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/1065912918784209>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

LE BON, Gustave. *Psicologia das multidões*. São Paulo: Martins Fontes, 2008 [1895] (versão digital, s. n. t.). Disponível em: <<https://archive.org/details/LEBONGustave.PsicologiaDasMultidoes/page/n1/mode/2up>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

LE GOFF, Jacques. *O nascimento do Purgatório*. Lisboa: Estampa, 2ª ed., 1995.

LE, Loan K. & MOUA, Maitria. Civilian oversight and developments in less lethal technologies: Weighing risks and prioritizing accountability in domestic law enforcement. *Seattle Journal for Social Justice*, v. 14, n. 1, p. 101-44, 2016. Disponível em: <<http://digitalcommons.law.seattleu.edu/sjsj/vol14/iss1/10>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

LEITE, Carla Sena. *Ecos do Carandiru: Estudo Comparativo de quatro narrativas do Massacre*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Faculdade de Letras da UFRJ, 2005. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/leite-sena-ecos-carandiru.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

LEITE, Marcia. Entre o individualismo e a solidariedade: dilemas da política e da cidadania no Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 15, n. 44, p. 73-90, 2000.

Disponível em:

<https://www.researchgate.net/publication/26361521_Entre_o_individualismo_e_a_solidariedade_Dilemas_da_politica_e_da_cidadania_no_Rio_de_Janeiro>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. Da “metáfora da guerra” ao projeto de “pacificação”: favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 6, n. 2, p. 374-389, 2012. Disponível em:

<<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/viewFile/126/123>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. La favela et la ville: de la production des “marges” à Rio de Janeiro. *Brésil(s) – Sciences Humaines et Sociales*, v. 3, p. 109-128, 2013. Disponível em:

<<https://journals.openedition.org/bresils/472?lang=pt>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____; FARIAS, Juliana. Militarização e dispositivos governamentais para lidar os os “inimigos” do/no Rio de Janeiro. In: LEITE, Marcia; ROCHA, Lia; FARIAS, Juliana; CARVALHO, Monique (orgs). *Militarização no Rio de Janeiro: da pacificação à intervenção*. Rio de Janeiro: Mórula, p. 240-261, 2018.

_____; ROCHA, Lia; FARIAS, Juliana; CARVALHO, Monique. Sobre os dispositivos de governo dos pobres em uma cidade militarizada. In: LEITE, Marcia; ROCHA, Lia; FARIAS, Juliana; CARVALHO, Monique (orgs). *Militarização no Rio de Janeiro: da pacificação à intervenção*. Rio de Janeiro: Mórula, p. 9-16, 2018.

LEMGRUBER, Julita; CANO, Ignacio; MUSUMECI, Leonarda. *Olho por olho? O que pensam os cariocas sobre “bandido bom é bandido morto”*. Rio de Janeiro: CESeC, 2017.

Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2017/05/CESEC_BBBM_Web_final.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____; FERNANDES, Marcia (coords.). Tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro: Prisão provisória e direito de defesa. *Boletim Segurança e Cidadania*, n. 17, novembro de 2015. Disponível em: <<https://cesecseguranca.com.br/wp->

content/uploads/2016/03/boletim17presosprovisorios.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____; FERNANDES, Marcia; MUSUMECI, Leonarda; BENACE, Maíza; BRANDO, Caio. *Liberdade mais que tardia: As audiências de custódia no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: CESeC/ISER, 2016. Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2016/12/CESEC_Livro-Audiencias-de-Custodia_FINAL.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____; RIBEIRO, Ludmila; MUSUMECI, Leonarda; DUARTE, Thais. *Ministério Público: Guardiã da democracia brasileira?* Rio de Janeiro: CESeC, 2016. Disponível em: <<https://cesecseguranca.com.br/livro/ministerio-publico-guardiao-da-democracia-brasileira/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LEWER, Nick. *Introduction to Non-Lethal Weapons*. Bradford: Centre for Conflict Resolution, Non-Lethal Weapons Research Project at Bradford University (Research Report Number 1), Nov. 1997.

_____; DAVISON, Neil. *Electrical stun weapons: alternative to lethal force or a compliance tool?* Bradford, UK: Bradford Non-Lethal Weapons Research Project (BNLWRP), Centre for Conflict Resolution, Department of Peace Studies, University of Bradford, Jan. 2006.

_____; SCHOFIELD, Steven. Non-Lethal Weapons for UN Military Operations. *International Peacekeeping*, v. 4, n. 3, p. 71-93, 1997. Disponível em: <<https://vdocuments.site/nonlethal-weapons-for-un-military-operations.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

LIEBLICH, Eliav; SHINAR, Adam. The case against police militarization. *Michigan Journal of Race and Law*, v. 23, n. 1-2, p. 105-53, 2018. Disponível em: <<https://repository.law.umich.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1280&context=mjrl>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil* [1690]. Petrópolis: Vozes (versão digital, s.n.t.). Disponível em: <http://www.xr.pro.br/IF/LOCKE-Segundo_tratado_Sobre_O_Governo.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

LOCKWOOD, B.; DOYLE, M. D.; COMISKEY, J. G. Armed, but too dangerous? Factors associated with citizen support for the militarization of the police. *Criminal Justice Studies*, v. 31, n. 2, p. 113-127, 2018. Disponível em: <<https://www-tandfonline.ez29.periodicos.capes.gov.br/doi/pdf/10.1080/1478601X.2017.1420652>>. Acesso em: 09 jul. 2021. [acesso restrito]

LONDON ASSEMBLY – Police and Crime Committee. *Arming the Met: The deployment of less-lethal weapons in London*. London, Oct. 2013. Disponível em: <<http://www.london.gov.uk/sites/default/files/13-10-15-Arming-the-Met-the-deployment-of-less-lethal-weapons-in-London.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

LUTZ, Catherine. Militarization. In: NUGENT, David; VINCENT, Joan (eds.). *A Companion to the Anthropology of Politics*. Malden, MA: Blackwell, p. 318-331, 2007.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. “Violência urbana”, segurança pública e favelas – o caso do Rio de Janeiro atual. *Caderno CRH*, v. 23 n. 59, p. 283-300, maio/ago. 2010.

Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ccrh/v23n59/06.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

MACK, Daniel. Armas pequenas, grandes violações. *Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos*, 22, dez. 2015. Disponível em: <<http://sur.conectas.org/armas-pequenas-grandes-violacoes/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

MAMPAEY, Luc. *Les armes non létales: Une nouvelle course aux armements*. Bruxelles: Groupe de recherche et d'information sur la paix et la sécurité (GRIP), 1999. Disponível em: <http://archive.grip.org/fr/siteweb/dev_2040535e.asp.html>. Acesso em: 09 jul. 2021.

MASSINGHAM, Eve. Conflict without casualties ... a note of caution: non-lethal weapons and International Humanitarian Law. *International Review of the Red Cross*, v. 94, n. 886, p. 673-85, Summer 2012. Disponível em: <<https://www.icrc.org/eng/assets/files/review/2012/irrc-886-massingham.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

MAZEROLLE, Lorraine *et al.*. Procedural justice and police legitimacy: a systematic review of the research evidence. *Journal of Experimental Criminology*, 9, p. 245-274, Sept. 2013a. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/257677221_Procedural_justice_and_police_legitimacy_A_systematic_review_of_the_research_evidence>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. *Legitimacy in policing: A systematic review*. Oslo: The Campbell Collaboration, 2013b. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/267337904_Legitimacy_in_policing_A_systematic_review>. Acesso em: 09 jul. 2021.

MAZZARELLA, William. O mito da multidão, ou, quem tem medo da multidão? *Revista Eco-Pós*, v. 15, n. 2, p. 108-144, 2012.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. São Paulo: N-1, 2019 (4ª reimpressão).

McCARTHY, John; McPHAIL, Clark. The institutionalization of protest in the United States. In: MEYER, David S.; TARROW, Sidney (eds.). *The social movement society: Contentious politics for a new century*. New York: Rowman & Littlefield, p. 83-110, 1998. Disponível em: <https://www.academia.edu/31113733/_1998_The_Institutionalization_of_Protest_in_the_United_States_1968_to_1996>. Acesso em: 09 jul. 2021.

McCULLOCH, Jude. Blue Armies, Khaki Police and The Cavalry on the New American Frontier: Critical Criminology for the 21st Century. *Critical Criminology*, v. 12, n. 3, p. 309-326, 2004. Disponível em: <<https://bit.ly/33ib9np>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

McMICHAEL, Christopher. Pacification and police: A critique of the police militarization thesis. *Capital & Class*, v. 41, n. 1, p. 115-132, 2017. Disponível em: <<https://journals-sagepub-com.ez29.periodicos.capes.gov.br/doi/pdf/10.1177/0309816816678569>>. Acesso em: 09 jul. 2021. [acesso restrito]

McPHAIL, Clark; SCHWEINGRUBER, David; McCARTHY, John. Policing Protest in the United States: 1960-1995. In: DELLA PORTA, Donatella; REITER, Herbert (eds.). *Policing Protest: The Control of Mass Demonstrations in Western Democracies (Social Movements, Protest, and Contention, Vol 6)*. Minneapolis: University of Minnesota Press, p. 49-69, 1998. Disponível em: <https://www.academia.edu/31113796/_1998_Policing_Protest_in_the_United_States_1960_

1995>. Acesso em: 09 jul. 2021.

MEDEIROS, Mateus. A desmilitarização das polícias e a legislação ordinária. *Revista de Informação Legislativa*, v. 42, n. 165, p. 239-53, jan./mar. 2005. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/384>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

MEEKS, Daryl. Police militarization in urban areas: The obscure war against the underclass. *The Black Scholar*, v. 35, n. 4, p. 33-41, 2006. Disponível em: <<http://web-b-ebsohost.ez29.periodicos.capes.gov.br/ehost/pdfviewer/pdfviewer?vid=2&sid=a069d566-d0a2-472e-990b-342f7e50578f%40pdc-v-sessmgr01>>. Acesso em: 09 jul. 2021. [acesso restrito]

MEGRET, Frederic. *Non-lethal weapons and the possibility of radical new horizons for the laws of war: why kill, wound and hurt (combatants) at all?* Montreal: SSRN, July 1, 2008. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=1295348>>. Acesso em: 09 jul. 2021. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1295348>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

MEGRET, Frédéric. *The debate on nonlethal weapons: Why kill and wound at all?* Ottawa: Canadian Red Cross, s/d. Disponível em: <http://www.croixrouge.ca/cmslib/general/oteoc_megret.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

MELLO, Cristiane Pagano de. *Forças militares no Brasil colonial. Corpos de Auxiliares e de Ordenanças na segunda metade do século XVIII*. Rio de Janeiro: E-papers, 2009.

MENDELSON, John E.; TOLLIVER, Bryan K.; DELUCCHI, Kevin L.; BAGGOTT, Matthew J.; FLOWER, Keith; HARRIS, C. Wilson; GALLOWAY, Gantt P.; BERGER, Paul. Capsaicin, an active ingredient in peper sprays, increases the lethality of cocaine. Short Communication. *Forensic Toxicology*, v. 28, n. 1, p 33-37, Jan. 2010. Disponível em: <<http://link.springer.com/article/10.1007/s11419-009-0079-9>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

MICHEL, Quentin; PAILE, Sylvain. Vers un régime européen de contrôle des exportations d'armes de neutralisation momentanée, en quête de cohérence. *Cahiers de Sciences politiques de l'ULg*, n. 8, s.p. mar. 2007. Disponível em: <<http://popups.ulg.ac.be/1784-6390/index.php?id=133#tocfrom1n1>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. *Lua Nova*, São Paulo, p.15-38, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n79/a03n79.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

MOURÃO, Barbara M.; LEMGRUBER, Julita; MUSUMECI, Leonarda; RAMOS, Silvia. *Polícia, Justiça e Drogas: Como anda nossa democracia?* Rio de Janeiro: CESeC, 2016. Disponível em: <<https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2016/10/Livro-PJD.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____.; STROZEMBERG, Pedro (orgs.). *Mediação de conflitos nas UPs: Notícias de uma experiência*. Rio de Janeiro: CESeC/ISER, 2016. Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2016/05/LivroMediacao_01FEV.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

MOVIMENTOS. *Coronavírus nas favelas: a desigualdade e o racismo sem máscaras*. Relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: Movimentos/CESeC, 2021 (a sair).

MUMMOLO, Jonathan. Militarization fails to enhance police safety or reduce crime but may harm police reputation. *Proceedings of the National Academy of Sciences (PNAS)*, v. 115, n. 37, p. 9181-86, Sept. 11, 2018. Disponível em:

<<https://www.pnas.org/content/pnas/115/37/9181.full.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

MUSUMECI, Leonarda. “Eles nos detestam”: Tropeços do policiamento de proximidade em favelas. *Boletim Segurança e Cidadania*, n. 19, nov. 2015a. Disponível em: <https://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2015/11/Boletim-19-Eles-nos-detestam_com-corre%C3%A7%C3%B5es.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. Entre o grito e o tiro. Polícia, democracia e armas “menos letais”. *Boletim Segurança e Cidadania*, n. 16, nov. 2015b. Disponível em: <<https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2016/03/boletim16armasnaoletais.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. *UPP: Última chamada. Visões e expectativas dos moradores de favelas ocupadas pela Polícia Militar na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: CESeC, 2017. Disponível em: <<https://www.ucamcesec.com.br/livro/up-ultima-chamada-visoes-e-expectativas-dos-moradores-de-favelas-ocupadas-pela-policia-militar-na-cidade-do-rio-de-janeiro/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. Letalidade policial e pessoas desaparecidas no Estado do Rio de Janeiro, segundo os dados oficiais (2006-2018). *Boletim Segurança e Cidadania*, n. 26. Rio de Janeiro: CESeC, 2020. Disponível em: <<https://cesecseguranca.com.br/boletim/letalidade-policial-e-pessoas-desaparecidas-no-estado-do-rio-de-janeiro-segundo-os-dados-oficiais-2006-2018/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____; DALCOLMO, Úrsula. *Guia de referências sobre armas “não-letais” ou “menos letais”. Aspectos médicos, legais, policiais, econômicos, políticos e de direitos humanos*. Rio de Janeiro: CESeC, 2017. Disponível em: <<https://sites.google.com/view/amlcesec/home>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____; LEMGRUBER, Julita. Ouvidorias de polícia no Brasil, 15 anos depois. In: DARCK, Marcio; DURÃO, Susana (orgs.). *Polícia, segurança e ordem pública. Perspectivas portuguesas e brasileiras*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, p. 219-248, 2012. Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2017/01/Ouvidorias_Dur%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____; MOURÃO, Barbara Musumeci; LEMGRUBER, Julita; RAMOS, Silvia. Ser policial de UPP: Aproximações e resistências. *Boletim Segurança e Cidadania*, n. 14, dez. 2013. Disponível em: <<https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2013/12/boletim14serpolicialdeup22.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

NAIDIN, Silvia. Letalidade policial no Brasil: Problema ou projeto? *Boletim Segurança e Cidadania*, n. 27, out. 2020. Disponível em: <<https://cesecseguranca.com.br/boletim/letalidade-policial-problema-ou-projeto/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

NAPOLIÃO, Paula; MENEZES, Fernanda; LYRA, Diogo. Ganhar a vida, perder a liberdade. Tráfico, trabalho e sistema socioeducativo. *Boletim Segurança e Cidadania*, n. 25, jul. 2020. Disponível em: <<https://cesecseguranca.com.br/boletim/ganhar-a-vida-perder-a-liberdade-traffic-trabalho-e-sistema-socioeducativo/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

NEAL, Derek & RICK, Armin. The prison boom and sentencing policy. *The Journal of Legal Studies*, v. 45, n. 1, p. 1-41, Jan. 2016. Disponível em: <<https://chicagounbound.uchicago.edu/jls/vol45/iss1/1/>>. Acesso em: 09 jul. 2021. [acesso restrito]

NEOCLEOUS, Mark. ‘A brighter and nicer new life’: Security as pacification. *Social &*

Legal Studies, v. 20, n. 2, p. 191-208, 2011. Disponível em: <<https://journals-sagepub-com.ez29.periodicos.capes.gov.br/doi/pdf/10.1177/0964663910395816>>. Acesso em: 09 jul. 2021. [acesso restrito]

NEUSCHELER, Jena; FREIDLIN, Akiva. *Report on Electronic Control Weapons (ECWs) Submitted to the City of Berkeley*. Stanford (CA): Stanford Criminal Justice Center at Stanford Law School, 2015. Disponível em: <<https://www-cdn.law.stanford.edu/wp-content/uploads/2015/10/ECW-Final-Draft-2.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

NIJ – National Institute of Justice. *Study of Deaths Following Electro Muscular Disruption*. Washington, DC: USDoJ, May 2011. Disponível em: <<https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/nij/233432.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

NOAKES, John; GILLHAM, Patrick F. Aspects of the ‘New Penology’ in the police response to major political protests in the United States, 1999–2000. In: DELLA PORTA, Donatella; PETERSON, Abby; REITER, Herbert (eds.). *The policing of transnational protest*. Farnham (UK): Ashgate, p. 97-115, 2006. Disponível em: <<https://bit.ly/3bqxbHq>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

NYCLU – New York Civil Liberties Union. *Stop-and-Frisk in the de Blasio Era*. New York, March 2019. Disponível em: <<https://www.nyclu.org/en/publications/stop-and-frisk-de-blasio-era-2019>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

OLIVEIRA, João Pacheco de. Pacificação e tutela militar na gestão de populações e territórios. *Mana*, v. 20, n. 1, p. 125-161, 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/mana/v20n1/a05v20n1.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

OMEGA RESEARCH FOUNDATION & AMNESTY INTERNATIONAL. *Ending the trade in “tools of torture”: five key principles*, Feb. 2017. Disponível em: <https://omegaresearchfoundation.org/sites/default/files/uploads/Publications/Five_Principles_Torture_Tradeact1057562017eng_corrected.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

PACS – Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul. *Rio Olímpico: qual o legado um ano depois dos Jogos?* Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://br.boell.org/pt-br/2017/08/04/rio-olimpico-qual-o-legado-um-ano-depois-dos-jogos>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

PALLARÈS, A. et al. Armas eléctricas: ¿qué sabemos? ¿qué ignoramos? *Cuadernos de Medicina Forense*, v. 19, n. 3-4, p. 75-86, jul. 2013. Disponível em: <<http://scielo.isciii.es/pdf/cmfv/v19n3-4/03articulo02.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

PASSOS, Andréa da Silveira et al. (coords.). *Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública*. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/outras_publicacoes/pagina-1/2matriz-curricular-nacional_versao-final_2014.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

PEKNEY, Ana Carolina; LANGEANI, Bruno; ANGELI, Felipe; MARQUES, Ivan; MORIN, Stephanie. *Controle de armas no Brasil: O caminho a seguir*. São Paulo: Instituto Sou da Paz e Fundação Friedrich Erbert (Análise, n. 12), nov. 2015. Disponível em: <<http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/12102-texto.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

PEREIRA, Paulo; VILLELA, Priscila. Militarização do policiamento: abordagens críticas em perspectiva. *BIB*, n. 90, p. 1-20, set. 2019. Disponível em: <http://anpocs.com/images/BIB/n90/Paulo_Priscila_BIB_0009001_RP.pdf>. Acesso em: 09

jul. 2021.

PETERSON, Abby; WAHLSTRÖM, Mattias. Repression: The Governance of Domestic Dissent. In: DELLA PORTA, Donatella; DIANI, Mario (eds.). *The Oxford Handbook of Social Movements*. Oxford: Oxford University, p. 634-652, 2015 (versão preliminar do capítulo). Disponível em:

<https://www.researchgate.net/publication/291165900_Repression_The_governance_of_domestic_dissent>. Acesso em: 09 jul. 2021.

PHR – Physicians for Human Rights. *Weaponizing tear gas: Bahrain's unprecedented use of toxic chemical agents against civilians*. Cambridge, MA/Washington DC, 2012. Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/PHR_Reports/Bahrain-TearGas-Aug2012-small.pdf>.

Acesso em: 09 jul. 2021.

PICARD, Michael; HOLTOM, Paul; MANGAN, Fiona. *Trade update 2019: Transfers, transparency, and South-east Asia spotlight*. Geneva: Small Arms Survey/Graduate Institute of International and Development Studies, December 2019. Disponível em:

<<http://www.smallarmssurvey.org/fileadmin/docs/S-Trade-Update/SAS-Trade-Update-2019.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Autoritarismo e transição. *Revista USP*, março/maio de 1991, p. 45-56. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/25547/27292>>.

Acesso em: 09 jul. 2021.

PRADAL, Fernanda. Segurança pública no Brasil: uma crítica sobre a produção intelectual. *Revista Direito e Práxis*, v. 8, n. 1, p. 118-155, 2017. Disponível em:

<https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2179-89662017000100118&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 09 jul. 2021.

PRIETO, José Luis Rodríguez Villasante y. *Armas no letales inhabilitantes y Derecho Internacional Humanitario*. Madrid: DIH/Cruz Roja Española, s/d. republicado in: Rafael Prieto Sanjuán (ed.). *Conducción de hostilidades y Derecho Internacional Humanitario: A propósito del dentenario de las Convenciones de la Haya de 1907*. Medellín: Biblioteca Jurídica Dike, p. 359-378, 2007. Disponível em:

<<https://www.cruzroja.es/principal/documents/1750782/1840691/Armas+no+letales.pdf/5bfe8da-e91f-42ff-8511-adfe0ae3c22e>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

RAHR, Sue; RICE, Stephen K. *From Warriors to Guardians: Recommitting American Police Culture to Democratic Ideals*. Washington, D.C.: U.S. Department of Justice, National Institute of Justice (New Perspectives in Policing Bulletin), Apr. 2015. Disponível em:

<<https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/nij/248654.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

RAMOS, Silvia. Juventude, polícia e democracia: o que pode mudar no Brasil após as jornadas de junho? *Boletim CEDES*. Rio de Janeiro: Departamento de Sociologia e Política da PUC-RJ, jan./mar. 2014. Disponível em:

<<https://cesecseguranca.com.br/textodownload/juventude-policia-e-democracia-o-que-pode-mudar-no-brasil-apos-as-jornadas-de-junho/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. Violência e polícia: Três décadas de políticas de segurança no Rio de Janeiro. *Boletim Segurança e Cidadania*, n. 21, mar. 2016. Disponível em:

<<http://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2016/03/boletim21violenciaepolicia.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. (coord.). *Intervenção federal: um modelo para não copiar*. Rio de Janeiro:

Observatório da Intervenção/CESeC, fev. 2019. Disponível em: <<https://cesecseguranca.com.br/textodownload/intervencao-federal-um-modelo-para-nao-copiar/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____; MUSUMECI, Leonarda. *Elemento suspeito: Abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. (Coleção Segurança e Cidadania, 2).

RAPERT, Brian. *Non-lethal weapons as legitimising forces?: Technology, politics and the management of conflict*. London: Frank Cass Publishers, 2005. Disponível em: <<https://bit.ly/2G8QqUv>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

RAZAC, Olivier. *Dossier: L'utilisation des armes de neutralisation momentanée en prison - Une enquête auprès des formateurs de l'ENAP*. Agen (Fr.), École Nationale d'Administration Pénitentiaire (Dossiers Thématiques, 5), juillet 2008. Disponível em: <http://www.enap.justice.fr/sites/default/files/edito/pdf/dossier_thematique_arme_juillet2008.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. Taser et biopolitique. *Chimères*, v. 3, n. 74, p. 91-103, 2010a. Disponível em: <http://www.cairn.info/article_p.php?ID_ARTICLE=CHIME_074_0091>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. Penser les nouvelles formes de violence politique basées sur la neutralisation. Entrevista a Jean-Baptiste Bernard. *Article 11* (online), 22/12/2010b. Disponível em: <<http://www.article11.info/?Olivier-Razac-Penser-les-nouvelles>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. De la neutralisation comme mode de gouvernement. *Multitudes*, n. 54, p. 120-128, 2013. Disponível em: <https://www.cairn.info/resume.php?ID_ARTICLE=MULT_054_0120>. Acesso em: 09 jul. 2021.

REIS, João José. *A morte é uma festa. Ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo, Cia. das Letras, 1991.

REJAS, María José Rodríguez. *La norteamericanización de la seguridad en América Latina*. México DF: Akal, 2017.

RÉPUBLIQUE FRANÇAISE – LE DÉFENSEUR DES DROITS. *Raport sur trois moyens de force intermédiaire: le pistolet à impulsions électriques de type Taser x26®, le Flash-Ball superpro®, le lanceur de balles de défense 40x46*. Paris, 2013. Disponível em: <http://www.defenseurdesdroits.fr/sites/default/files/atoms/files/ddd_r_20130528_moyens_force.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

REUTERS. *Deaths involving Tasers*. Mapa interativo, com descrição dos casos individuais (versão online, s.d.). Disponível em: <<https://www.reuters.com/investigates/special-report/usa-taser-tracker>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

REZENDE NETO, João; SILVA, Fabriccio D. F.; PORTO, Leonardo B. O.; TEIXEIRA, Luiz C.; TIEN, Homer; RIZOLI, Sandro B. Penetrating injury to the chest by an attenuated energy projectile: a case report and literature review of thoracic injuries caused by "less-lethal" munitions. *World Journal of Emergency Surgery*, v. 4, n. 26, p. 1-5, 2009. Disponível em: <<https://wjeb.biomedcentral.com/track/pdf/10.1186/1749-7922-4-26>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

ROCHA, Lia. Democracia e militarização no Rio de Janeiro: “pacificação”, intervenção e

seus efeitos sobre o espaço público. In: LEITE, Marcia; ROCHA, Lia; FARIAS, Juliana; CARVALHO, Monique (orgs). *Militarização no Rio de Janeiro: da pacificação à intervenção*. Rio de Janeiro: Mórula, p. 223-39, 2018.

_____. Militarização. *Dicionário de favelas Marielle Franco*, 2020. Disponível em: <https://wikifavelas.com.br/index.php?title=Militariza%C3%A7%C3%A3o#cite_ref-4>. Acesso em: 09 jul. 2021.

ROCHA, Marco Antonio; ROSSI, Pedro. A esquerda deve superar velhas concepções de 'industrialização' e política industrial. *Brasil Debate*, 19/02/2018. Disponível em: <<http://brasildebate.com.br/a-esquerda-deve-superar-velhas-concepcoes-de-industrializacao-e-politica-industrial/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico e militarização nas Américas: vício de guerra. *Contexto Internacional*, v. 34, n. 1, p. 9-41, jan/jun 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-85292012000100001&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. Narcotráfico, militarização e pacificações: novas securitizações no Brasil. In: PASSOS, R.; FUCCILLE, A. (orgs.). *Visões do Sul: crise e transformações no sistema internacional*. São Paulo: Cultura Acadêmica, v. 2, p. 55-87, 2016.

ROTHENBERG, Craig; ACHANTA, Satyanarayana; SVENDSEN, Erik R.; JORDT, Sven-Eric. Tear gas: an epidemiological and mechanistic reassessment. *Annals of the New York Academy of Sciences*, 1378(1), p. 96-107, Aug. 2016. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5096012/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

ROVER, Cees de. *Servir e proteger: Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para forças policiais e de segurança*. Genebra: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2005. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/publication/para-servir-e-protoger>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. *To serve and to protect: Human Rights and Humanitarian Law for police and security forces*. Geneva: International Committee of the Red Cross, March 2014, 2nd ed., revised and updated by Anja Bienert. Disponível em: <<https://www.icrc.org/eng/assets/files/publications/icrc-002-0698.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

SACMILL – Scientific Advisory Committee on the Medical Implications of Less-Lethal Weapons. *Statement on the Medical Implications of Use of the TASER X2 Conducted Energy Device System*. Londres: Home Office, 2017. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/595242/Medical_Statement_on_the_TASER_X2_system.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal. Das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Novos Estudos Cebrap*, n. 79, p. 71-94, nov. 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/nec/n79/04.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos. Metropolização e Megaeventos: proposições gerais em torno da Copa do Mundo 2014 e das Olimpíadas 2016 no Brasil. In: SANTOS JR., Orlando Alves dos; GAFFNEY, Christopher; RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz (orgs.). *Brasil: os impactos da Copa do Mundo 2014 e das Olimpíadas 2016*. Rio de Janeiro: E-papers, p. 21-40, 2015. Disponível em: <http://www.zora.uzh.ch/id/eprint/114988/1/2015_GaffneyC_livro_megaeventos_2015.pdf>.

Acesso em: 09 jul. 2021.

SCHEP L. J.; SLAUGHTER R. J.; McBride, D. I. Riot control agents: the tear gases CN, CS and OC—a medical review. *Journal of the Royal Army Medical Corps*, 161, p. 94–99, 2015. Disponível em: <<http://jramc.bmj.com/content/161/2/94.full.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

SCHIERKOLK, Nazli Yildirim. Law enforcement: International best practices in use of force and firearms. In: DCAF. *Monitoring Ukraine's security governance challenges*. Proceedings from the Second International Conference “Security Sector Governance: The Role of Democratic Institutions & International Best Practices”. Kyiv, Ukraine, p. 50-53, 16-17 March 2016. Disponível em: <http://www.dcaf.ch/sites/default/files/publications/documents/DCAF_Conference_Proceedings-2-ENG.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

SCHRADER, Stuart. Policing political protest: paradoxes of the age of austerity. In: BELTRÁN, Cristina *et al.* *Is this what democracy looks like?*. Dossiê online: Periscope/The Social Text Collective, 2012. Disponível em: <<https://what-democracy-looks-like.org/policing-political-protest-paradoxes-of-the-age-of-austerity/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. More than cosmetic changes: The challenges of experiments with police demilitarization in the 1960s and 1970s. *Journal of Urban History*, v. 46, n.5, p. 1002–1025, 2017. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0096144217705523>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. *Badges without borders. How global counterinsurgency transformed American policing*. University of California Press, 2019.

SCHWEINGRUBER, David. Mob Sociology and escalated force: Sociology's contribution to repressive police tactics. *The Sociological Quarterly*, v. 41, n. 3, p. 371-389, 2000. Disponível em: <<https://www.tandfonline.ez29.periodicos.capes.gov.br/doi/pdf/10.1111/j.1533-8525.2000.tb00083.x>>. Acesso em: 09 jul. 2021. [acesso restrito]

SILVA, Eliana Sousa. A ocupação da Maré pelo Exército brasileiro: percepção de moradores sobre a ocupação das Forças Armadas na Maré. Rio de Janeiro: Redes da Maré, 2017. Disponível em: <http://redesdamare.org.br/media/livros/Livro_Pesquisa_ExercitoMare_Maio2017.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

SILVA, Heitor Ney Mathias da. *Da terra de ninguém à terra dos fidalgos: A valorização da Barra da Tijuca e as tentativas de remoção da Vila Autódromo*. XII Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional. Belém, 21 a 25 de maio de 2007. Disponível em: <https://www.academia.edu/12280075/A_Vila_Aut%C3%B3dromo?auto=download>. Acesso em: 09 jul. 2021.

SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, David H. *Community Policing: Issues and Practices Around the World*. Washington DC: National Institute of Justice, 1988.

SLATER, David. Imperial geopolitics and the promise of democracy. *Development and Change*, v. 38, n. 6, p. 1041-1054, 2007. Disponível em: <<https://onlinelibrary-wiley.ez29.periodicos.capes.gov.br/doi/pdf/10.1111/j.1467-7660.2007.00449.x>>. Acesso em: 09 jul. 2021. [acesso restrito]

SMITH, B. W.; NOVAK, K.J.; FRANK, J.; TRAVIS, L.F. III. Multijurisdictional drug task

forces. *Journal of Criminal Justice*, v. 28, n. 6, p. 543–556, Nov./Dec. 2000. Disponível em: <<https://www-sciencedirect.ez29.periodicos.capes.gov.br/science/article/pii/S0047235200000696>>. Acesso em: 09 jul. 2021. [acesso restrito]

SMITH, Michael R. *et al.* *A multi-method evaluation of police use of force outcomes*. Final Report to the National Institute of Justice. Columbia, Department of Criminology and Criminal Justice – University of South Carolina, July 2010. Disponível em: <<https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/nij/grants/231176.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

SOARES, Barbara; LEMGRUBER, Julita; MUSUMECI, Leonarda; RAMOS, Silvia. *Unidades de Polícia Pacificadora: O que pensam os policiais*. Relatório de pesquisa (sumário executivo). Rio de Janeiro: CESeC, maio 2011. Disponível em: <https://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2011/09/Sum%C3%A1rioExec_pdf_com-artigo_corrigido.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. O que pensam os policiais das UPPs. *Ciência Hoje*, n. 294, p. 34-39, jul. 2012. Disponível em: <<https://cesecseguranca.com.br/textodownload/o-que-pensam-os-policiais-das-upps/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

SOARES, Luiz Eduardo. *Desmilitarizar. Segurança pública e direitos humanos*. São Paulo: Boitempo, 2019a.

_____. *O Brasil e seu duplo*. São Paulo: Todavia, 2019b.

_____. *Dentro da noite feroz. O fascismo no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2020.

_____; SENTO-SÉ, João Trajano. Estado e segurança pública no Rio de Janeiro: dilemas de um aprendizado difícil. In: MUSUMECI, Leonarda (coord.). *Segurança pública no Rio de Janeiro: Políticas, instituições e inovações*. Relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: Instituto de Economia da UFRJ, jan. 2000. Disponível em: <<https://bit.ly/3c8pwhC>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. *et al.* *Violência e política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Relume Dumará/ISER, 1996.

SOUCHAY, Lémi et Grégoire. Flash-ball et maintien de l'ordre: Quand la police passe à l'offensive. *Article 11* (online), 15/12/2010. Disponível em: <http://www.article11.info/?Flash-ball-et-maintien-de-l-ordre#a_titre>. Acesso em: 09 jul. 2021.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Dispositivo militarizado da segurança pública. Tendências recentes e problemas no Brasil. *Sociedade e Estado*, v. 30, n. 1, p. 207-223, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922015000100207>. Acesso em: 09 jul. 2021.

STEIDLEY, Trent; RAMEY, David M. Police militarization in the United States. *Sociology Compass*, v. 13, n. 4, p. 1-16, abr. 2019. Disponível em: <<https://onlinelibrary-wiley.ez29.periodicos.capes.gov.br/doi/epdf/10.1111/soc4.12674>>. Acesso em: 09 jul. 2021. [acesso restrito]

STOTT, C.; DRURY, J. Contemporary understanding of riots: Classical crowd psychology, ideology and the social identity approach. *Public Understanding of Science*, v. 26, n. 1, p. 2-14, 2016.

STOUGHTON, Seth. Law enforcement's "warrior" problem. *Harvard Law Review*, v. 128, n. 225, p. 225-34, Apr. 2015. Disponível em: <https://harvardlawreview.org/wp-content/uploads/2015/04/vol128_Stoughton.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

TARDE, Gabriel. O público e a multidão. *A opinião e as massas*. São Paulo: Martins Fontes, 2005 [1901].

TAYLOR, Bruce; KOPER, Chris. *Evaluation of Less-Lethal Technologies on Police Use-of-Force Outcomes in 13 Sites in the United States, 1992-2007*. ICPSR27561-v1. Ann Arbor, MI: Inter-university Consortium for Political and Social Research, October 2013. Disponível em: <<http://www.icpsr.umich.edu/icpsrweb/NACJD/studies/27561/version/1>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

TEIXEIRA, Cesar Pinheiro. O 'policial social': Algumas observações sobre o engajamento de policias militares em projetos sociais no contexto de favelas ocupadas por UPs. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 8, n. 1, p. 77-96, jan/fev/mar 2015. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7284>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

THYS P.; JACOBS T.; HOUGARDY L.; LEMAIRE E. *Les armes de neutralisation momentanée utilisant l'énergie cinétique: Etat de la question et recommandations quant à une utilisation éventuelle dans les interventions de contre-violence*. Les Cahiers du GESLR. Liège (Belgium): Groupe d'Etude des Systèmes à Létalité Réduite, nov. 2009. Disponível em: <https://docplayer.fr/30705244-Geslr-groupe-d-etude-des-systemes-a-letalite-reduite-les-armes-de-neutralisation-momentanee-utilisant-l-energie-cinetique.html#show_full_text>. Acesso em: 09 jul. 2021.

TIETZ Jr., Timothy. Militarizing the police and creating the police state. *Peace Review*, v. 28, n. 2, p. 191-194, 2016. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/10402659.2016.1166752>>. Acesso em: 09 jul. 2021. [acesso restrito]

TRAJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. *Community policing: a contemporary perspective*. Cincinnati (OH): Anderson Publishing, 1990.

TYLER, Tom R. (ed.) *Legitimacy and Criminal Justice: an international perspective*. New York: Russel Sage Foundation, 2008. Disponível em: <<https://bit.ly/3wmJ2zD>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. *Trust and legitimacy in the USA and Europe*. Apresentação em Conferência. Parma, EuroJustis, 5/27/2010. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/241647628_Trust_and_Legitimacy_in_the_USA_and_Europe>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. Trust and legitimacy: Policing in the USA and Europe. *European Journal of Criminology*, v. 8, n. 4, p. 254-66, Jul. 2011. Disponível em: <<http://euc.sagepub.com/content/8/4/254.short?rss=1&ssource=mfc>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____; FAGAN, Jeffrey; GELLER, Amanda. *Street stops and police legitimacy: Teachable moments in young urban men's legal socialization*. New York: Columbia Law School, Jan. 2014. Disponível em: <http://web.law.columbia.edu/sites/default/files/microsites/tax-policy/files/LTW/police_stops_and_legitimacy_january_22_2014.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

U.S. DEPARTMENT OF DEFENSE – Joint Non-Lethal Weapons Directorate (JNLWD).

Non-Lethal Weapons (NLW) Reference Book. Washington DC: DOD-JNLWD, Jun. 2011. Disponível em: <<https://info.publicintelligence.net/DoD-NLW.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

UNHRC – United Nations Human Rights Council. *Report to the Human Rights Council of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions*. 26th Session of the Human Rights Council, A/HRC/26/36, § 101-107 (Less-lethal weapons), 2014. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/Issues/Executions/Pages/AnnualReports.aspx>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

UNITED NATIONS. *The Arms Trade Treaty*. Entered into force on 24 December 2014a. Disponível em: <<https://unoda-web.s3.amazonaws.com/wp-content/uploads/2013/06/English7.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. *Report to the Human Rights Council of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions*. 26th Session of the Human Rights Council, A/HRC/26/36, Section II, E (Less-lethal weapons), 2014b. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/Issues/Executions/Pages/AnnualReports.aspx>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. *Resource book on the use of force and firearms in law enforcement*. New York: Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights; United Nations Office on Drugs and Crime, 2017. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/UseOfForceAndFirearms.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

UNLIREC – Centro Regional de las Naciones Unidas para la Paz, el Desarme y el Desarrollo en América Latina y el Caribe. *Armas Menos Letales en América Latina y el Caribe: Retos y Oportunidades*. Lima, Peru, 2016. Disponível em: <<https://docplayer.es/47210970-Unlirec-armas-menos-letales-en-america-latina-y-el-caribe-retos-y-oportunidades-con-el-apoyo-de.html>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

UN-OHCHR – Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. *Guidance on less-lethal weapons in law enforcement*. New York and Geneva, 2020. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/CCPR/LLW_Guidance.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

VALLADARES, Licia do Prado. *A invenção da favela: Do mito de origem a favela.com*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2005.

VASCONCELOS, Francisco Thiago Rocha. As Ciências Sociais brasileiras e a formação do “campo da segurança pública”. *Revista Brasileira de Sociologia*, v. 5, n. 9, p. 33-58, jan./abr. 2017. Disponível em: <<http://www.sbsociologia.com.br/rbsociologia/index.php/rbs/article/view/257/135>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

VEINER, Carlos. *Cidade de exceção: reflexões a partir do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Heinrich-Böll-Stiftung, ago. 2011. Disponível em: <<https://br.boell.org/pt-br/2011/08/10/cidade-de-excecao-reflexoes-partir-do-rio-de-janeiro>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

VENTURI, Gustavo (org.). *Direitos humanos: percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2010. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/1181>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

VERACINI, Lorenzo. Colonialism brought home: On the colonialization of the metropolitan

space. *Borderlands e-journal*, v. 4, n. 1, p. 1-9, 2005. Disponível em: <<https://ro.uow.edu.au/cgi/viewcontent.cgi?article=2343&context=lhapapers>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

VITALE, Alex. *The end of policing*. Brooklyn: Verso, 2017.

VOLCLER, Juliette. Le son comme arme. *Article XI* (online), février 2010. Disponível em: <http://www.article11.info/spip/IMG/pdf/v2_le_son_comme_arme.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.

_____. *Le son comme arme. Les usages policiers et militaires du son*. Paris: La Découverte, 2011.

WARREN, Robert. City Streets – The war zones of globalization: Democracy and Military Operations on Urban Terrain in the early twenty-first century. In: Graham, Stephen (ed.). *Cities, War, and Terrorism*. Malden, MA: Blackwell, p. 214-30, 2004.

WEAPONS AND PROTECTIVE SYSTEMS TECHNOLOGIES CENTER. *Guidebook for less-lethal devices*. State College: Pennsylvania State University, 2010.

WILLIAMS, Hubert; MURPHY, Patrick. The evolving strategy of police: A minority view. *Perspectives on Policing*, n. 13, p 1-15, Jan. 1990. Disponível em: <<https://www.innovations.harvard.edu/sites/default/files/121019.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

WILSON, James Q.; KELLING, George L. Broken windows: The police and neighborhood safety. *Atlantic Monthly*, v. 249, n. 3, p. 29-38, Mar. 1982. Disponível em: <<https://www.theatlantic.com/magazine/archive/1982/03/broken-windows/304465/>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

WOOD, Lesley J. *Crisis and control: The militarization of protest policing*. London: Pluto Press, 2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Revan, 2007a.

ŽIŽEK, Slavoj. *Violência. Seis reflexões laterais*. São Paulo: Boitempo, 2014 (versão digital s.p.). Disponível em: <<https://bit.ly/3AcutBa>>. Acesso em: 09 jul. 2021.